CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 150ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 40-C
20 DE AGOSTO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2007-2008)

PRESIDENTE	**Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)**
1º VICE-PRESIDENTE	**Senador TIÃO VIANA (PT-AC)**
2º VICE-PRESIDENTE	**Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)**
1º SECRETÁRIO	**Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)**
2º SECRETÁRIO	**Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)**
3º SECRETÁRIO	**Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)**
4º SECRETÁRIO	**Senador MAGNO MALTA (PR-ES)**

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	**PAPALÉO PAES (PSDB-AP)**
2º Senador	**ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)**
3º Senador	**JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)**
4º Senador	**FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá
Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

AMAZÔNIA

Sugestões para o desenvolvimento da Amazônia e o aproveitamento do potencial econômico da região. Senador Jefferson Praia. 2512

ARTIGO DE IMPRENSA

Registro da matéria intitulada "Ex-diretora relata encontros exclusivos com a ministra", publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 25 de julho de 2008. Senador Alvaro Dias. 2766

Registro da matéria intitulada "Não é só feijãozinho", publicada pela revista *Veja*, edição de 9 de junho de 2008. Senador Sérgio Guerra. 2767

Registro da matéria intitulada "Preso pela 2ª vez, prefeito de Juiz de Fora renuncia", publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 17 de junho de 2008. Senador João Tenório. 2770

Registro da matéria intitulada "Mentira tem asas curtas", publicada na revista *Veja*, edição de 2 de julho de 2008. Senador Mário Couto. 2771

Registro da matéria intitulada "STF faz desagravo a Gilmar Mendes", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 2 de agosto de 2008. Senador Flexa Ribeiro. 2774

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Elogios à atuação do governador Teotônio Vilela Filho, em prol do desenvolvimento da economia do estado de Alagoas. Senador João Tenório. 2494

ECONOMIA

Destaque para as virtudes e os aspectos positivos do atual momento por que passa o quadro econômico do País. Senador Romero Jucá..... 2775

Pág.

EDUCAÇÃO

Defesa da destinação de parte de royalties para a área da educação. Senador Cristovam Buarque. .. 2499

Questionamento com relação à proposta do Senador Cristovam Buarque acerca da destinação de parte de royalties para a área da educação. Senador Paulo Duque..... 2508

EMPRESA

Defesa do aumento de crédito às micro e pequenas empresas. Senador Renan Calheiros. 2498

GOVERNO ESTADUAL

Comentários sobre malversação de recursos públicos do governo do Amazonas. Senador Arthur Virgílio. 2525

HOMENAGEM

Elogios à postura do Senador Romeu Tuma como Policial Federal. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Mão Santa. 2506

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati. Senador Marco Maciel... 2532

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Romeu Tuma..... 2532

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati. Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Flexa Ribeiro. 2533

Homenagem pelo transcurso dos 80 anos do jornal *A Gazeta*. Senador Gerson Camata. 2765

Pág.

HOMENAGEM PÓSTUMA

Solidariedade à família do delegado de polícia Nemer Jorge, pelo falecimento de sua esposa, Esmeralda Benito Jorge. Senador Romeu Tuma... 2503

Homenagem à memória do padre Geraldo Dantas Pereira, falecido em 22 de agosto de 2007 na cidade de Pedra Branca, Ceará. Senador José Nery. 2507

Homenagem de Pesar pelo falecimento do empresário Edson Queiroz Filho. Senador Arthur Virgílio..... 2525

OFÍCIO

Ofício nº 448, de 2008, que encaminha, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008 (Medida Provisória nº 434, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001..... 2533

POLÍCIA

Apelo por melhoria salarial para policiais civis paulistas e registro de matéria publicada pela *Folha de São Paulo*, sob o título "São Paulo paga o menor piso do País para os delegados". Senador Romeu Tuma..... 2503

POLÍTICA ENERGÉTICA

Considerações sobre a exploração das reservas de petróleo da camada do pré-sal na bacia de Santos e sugestão da reedição da campanha "O Petróleo é Nosso". Senador Antonio Carlos Valadares..... 2501

Considerações sobre a exploração das reservas de petróleo da camada do pré-sal. Senador Paulo Duque..... 2508

Pág.

POLÍTICA EXTERNA

Defesa do fim da exigência de visto para os turistas norte-americanos que visitam o Brasil. Senador Francisco Dornelles..... 2495

Defesa do fim da exigência de visto para os turistas norte-americanos que visitam o Brasil e para os turistas brasileiros que visitam os Estados Unidos. Aparte ao Senador Francisco Dornelles. Senador Eduardo Suplicy. 2496

Leitura de carta aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, a ser encaminhada aos candidatos à presidência dos EUA, externando preocupação com a recriação da quarta Frota da Marinha de Guerra norte-americana, que navegará pelas águas da América do Sul. Senador Eduardo Suplicy. 2497

POLÍTICA SOCIAL

Reflexão acerca de possíveis melhorias na proposta de Sua Excelência de disponibilizar os royalties de petróleo para a educação. Aparte ao Senador Paulo Duque. Senador Cristovam Buarque..... 2510

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008 (Proveniente da Medida Provisória nº 433, de 2008), que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.893, de 13 de julho de 2004..... 2400

Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008 (Medida Provisória nº 434, de 2008, do Poder Executivo), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006. 2534

Pág.

REQUERIMENTO

Requerimento nº 985, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Hilda Borges Andrade, ex-prefeita de Arcos, no Centro-Oeste mineiro, ocorrido no dia 22 de julho de 2008. Senador Eduardo Azeredo..... 2514

Requerimento nº 986, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento de Zilmar Francisco Cavalcante Júnior, ocorrido no dia 10 de agosto de 2008, em Manaus, Amazonas. Senador Arthur Virgílio..... 2514

Requerimento nº 987, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marly Araújo de Almeida, ocorrido no dia 8 de agosto de 2008, em Brasília, Distrito Federal. Senador Arthur Virgílio..... 2514

Requerimento nº 988, de 2008, que requer voto de solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada por falha da organização da Olimpíada de Pequim – 2008, assim frustrando sua prova do salto com vara. Senador Arthur Virgílio... 2515

Requerimento nº 989, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar em homenagem ao falecimento do Ex-Deputado Edson Queiroz Filho, ocorrido no dia 19 de agosto de 2008, na cidade de Fortaleza, e apresentação de condolências a seus familiares, à Câmara dos deputados e aos dirigentes do Grupo Edson Queiroz. Senador Marco Maciel..... 2529

Requerimento nº 990, de 2008, que requer que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências". Senador Cristovam Buarque..... 2533

Requerimento nº 991, de 2008, que requer que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências". Senador Cristovam Buarque..... 2533

Requerimento nº 992, de 2008, que requer a remessa do PLS nº 142/2008, ao exame da CAE, além da Comissão constante do despacho inicial. Senador Gim Argello..... 2533

SEGURANÇA PÚBLICA

Considerações acerca da regulamentação do uso de algema. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Wellington Salgado de Oliveira. 2504

Considerações acerca da regulamentação do uso de algema. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Heráclito Fortes..... 2505

Considerações acerca da regulamentação do uso de algema. Senador Paulo Duque. 2508

Considerações acerca da discussão da regulamentação do uso de algemas. Aparte ao Senador Paulo Duque. Senador Cristovam Buarque. 2510

Considerações acerca do investimento do Governo Federal nos policiais brasileiros para melhoria da segurança pública. Senador Romeu Tuma. 2531

Questionamento acerca da questão da municipalização relacionada à segurança pública. Aparte ao Senador Romeu Tuma. Senador Jefferson Praia. 2531

SOLIDARIEDADE

Solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada por falha da organização da Olimpíada de Pequim. Senador Arthur Virgílio..... 2525

TRABALHO

Considerações acerca da organização social do trabalho. Senador Renan Calheiros..... 2498

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00254

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
12º	3º e 5º			1 / 2

EMENDA ADITIVA

O artigo 12 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º a 5º:

§ 3º. O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:
a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;
b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 5º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em

SENADO FEDERAL
SF Fl 458
MPV 432
SSACM

municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dívidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alterada apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

SENADO FEDERAL FI 459 MPV 432 SSACM

MPV 432

00255

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/06/2008 às 18:20
/ estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 12 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º a 5º:

§ 2º. O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

b)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 5º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl 460
MPV 432/08
SSACM

ABNAEL GAIARDO

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

420 RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL Fl. 461 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008, às 18:47
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00256

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. João Lyra e Outros)

O artigo 12 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º a 5º:

§ 2º. O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

b)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 5º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl. 462
SSCM

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociaçao da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

SENADO FEDERAL
Fl. 463
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTAI
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 19:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00257

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 12 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º a 5º:

§ 3º. O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:
a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;
b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 4º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 5º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl. 464
MPV 432
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 465

MPV 432

00258

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/08 às 16:50
Matr.:

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Dep Valdir Colatto e outros

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

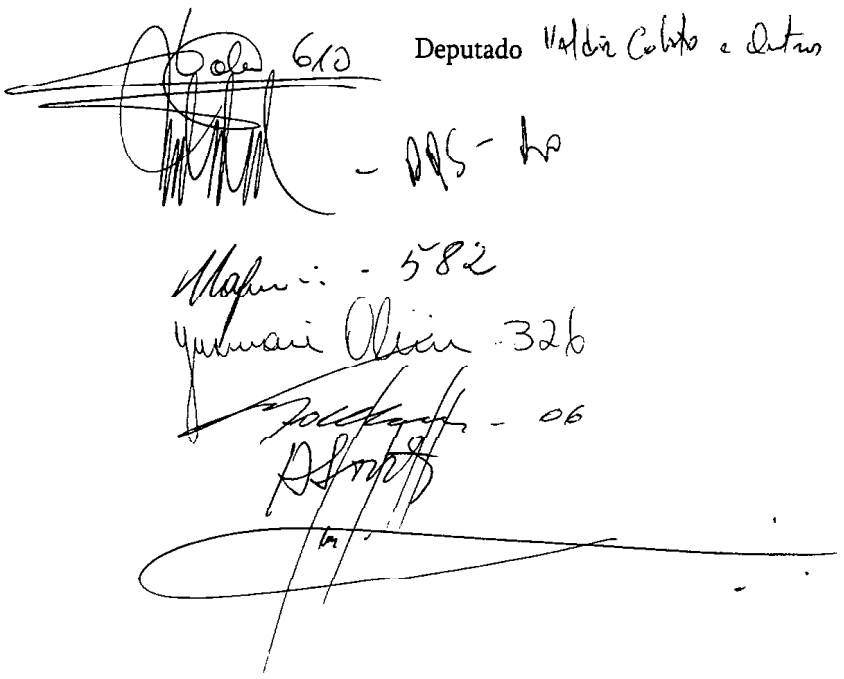
SENADO FEDERAL 466 MPV 432/08 SSACM

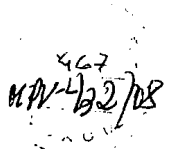
JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.





MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2 00259

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:50
Fls: 9 Matr.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Dep Valdir Colatto e Outros

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL 468 MPV 432/08

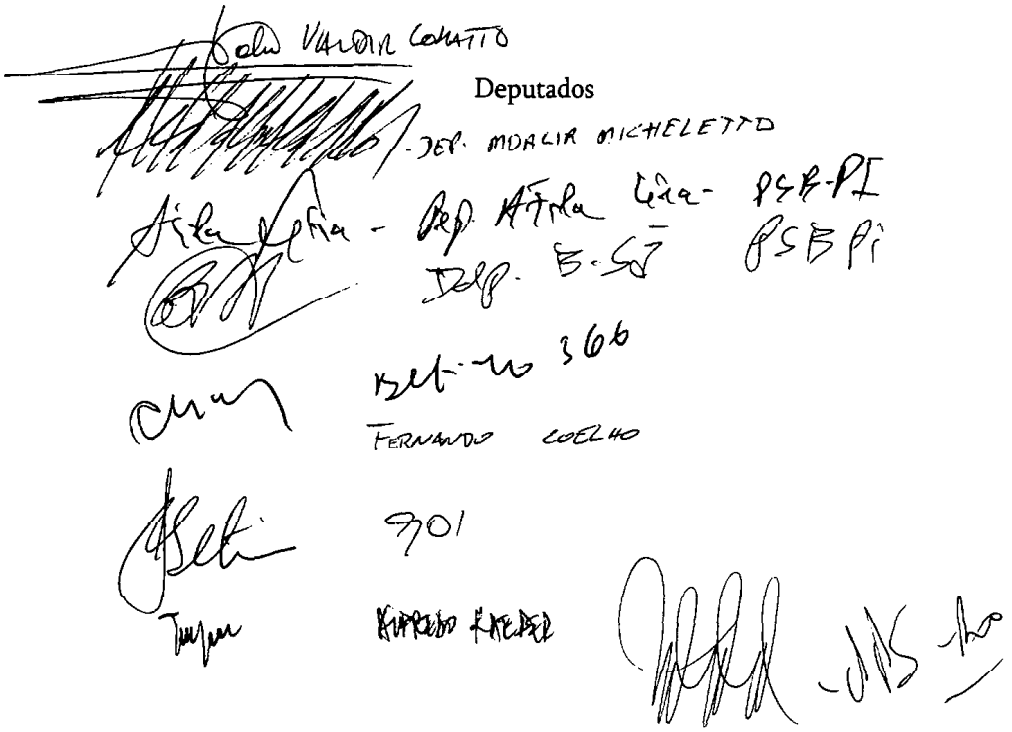
JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE

MPV 432
00260

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 20:50
(Matr.:

EMENDA ADITIVA

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

470
MPV-432/08

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

MPV 431 432/08

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00261

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
13º	1º a 3º			1 / 2

EMENDA ADITIVA

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

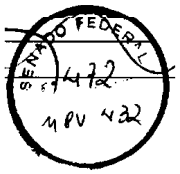
§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado



de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dívidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



MPV 432

00262

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:22
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

b)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl 474
MPV 432/08
SSACM

RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

Ronaldo Caiado

SENADO FE.
Fl. 475
SSAC

MPV 432

00263

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008 às 12:40
Ivanilde / Matr.: 46544

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. Jurandi Oliveira Cantos)

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

b)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl. 476
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Júlio Cesar

SENADO FEDERAL
Fl. 477
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/6/2008 às 14:
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00264

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

b)- Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008;

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade

SENADO FEDERAL
Fl. 478
mpv 432/08

de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 479
SSACM

MPV 432

00265

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/6/2008 às 19:01
Ivanilde / Matr.: 46544

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep Marcio Michelotto, Outros)

O artigo 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º a 3º:

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e o Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentarão as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

a)- Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

b)- Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL
Fl. 480
SSACM

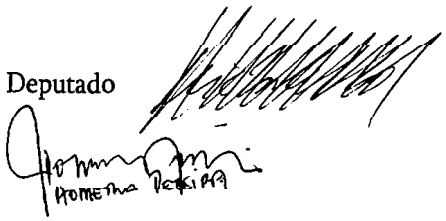
JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos para redução nas taxas de juros, não dispondo sobre condições de prazos adicionais para o pagamento das dúvidas, o que deverá ocorrer por decisão do Conselho Monetário Nacional – CMN.

A proposta que ora apresentamos, submete ao Conselho Monetário Nacional – CMN a prerrogativa de propor medidas para renegociação da dívida, entretanto, estabelece as condições mínimas já acertadas com o Governo, podendo ser alteradas apenas para melhorar as condições a serem oferecidas aos produtores, não deixando apenas, para decisão única do CMN.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado





Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 18:47
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Artigo 13(FAT GIRO RURAL), novos §§, renumerando-se os demais §§, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, dando as seguintes redações: Justificativa.

§ 1° - O Conselho Monetário Nacional – CMN regulamentará as disposições relativas à concessão de novo prazo para pagamento das operações de que tratam o Caput deste artigo, respeitado os seguintes critérios:

A – Limite mínimo de até 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação;

B – Pagamento de até 40% do valor da prestação relativa ao ano de 2008, até 01 de outubro de 2008.

§ 2° - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3° - O pagamento de que trata a "letra b" do Parágrafo 2° poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo da produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 482
MPV 432/08
SSACLE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:50
estagiário

MPV 432

00267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art 13 Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução no 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de ***cinco*** inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, observado que:

..... ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda autoriza a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural.

PARLAMENTAR

SENADO FE
Fl 483
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008 às 17:53
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00268

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se na Medida Provisória 432, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, observado que:

I - o bônus incidirá sobre os juros apurados a partir de 1º de julho de 2008;

II - a operação adimplida deverá ser atualizada até 30 de junho de 2008, incorporado o saldo atualizado como capital;

III - o ônus deste benefício será suportado pelo Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Para verdadeiramente alcançar todos os produtores rurais com débitos junto aos fornecedores de insumos, é necessário que o legislador considere os compromissos em aberto dos fornecedores de insumos que contrataram o FAT Giro Rural. Caso não seja ampliado o bônus a estes setores, os produtores rurais por eles atendidos serão prejudicados, uma vez que nem todos foram beneficiados pelo programa.

PARLAMENTAR

Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

484
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 14:35
CONGRESSO NACIONAL Matrícula 37749

MPV 432

00269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13			

TEXTO

Dê-se ao Art. 13 da Medida Provisória 432, de 2008, a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, observado que:

I - o bônus incidirá sobre os juros apurados a partir de 1º de julho de 2008;

II - a operação adimplida deverá ser atualizada até 30 de junho de 2008, incorporado o saldo atualizado como capital;

III - o ônus deste benefício será suportado pelo Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Para verdadeiramente alcançar todos os produtores rurais com débitos junto aos fornecedores de insumos, é necessário que o legislador considere os compromissos em aberto dos fornecedores de insumos que contrataram o FAT Giro Rural. Caso não seja ampliado o bônus a estes setores, os produtores rurais por eles atendidos serão prejudicados, uma vez que nem todos foram beneficiados pelo programa.

SENADO FEDERAL
Fl. 485
mpv 432/08
SSACM

ASSINATURA

___/___/___

MP 432-2008 endividamento 2

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:00
estagiário

MPV 432

00270

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
HOMERO PEREIRA	402

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	(13)	(ÚNICO)		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 13 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 13 .....

.....

Parágrafo Único. Fica autorizado ao mutuário alongar em mais cinco anos, a contar dos prazos já renegociados, redistribuindo o saldo devedor total em prestações anuais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aumentar o prazo de pagamento das operações de custeio prorrogados, de forma a melhorar a capacidade de pagamento dos mutuários.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 1186
MPV 432/08

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I

00271

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:05
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I do Art. 14 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 14. .....:

I - concessão de rebate, conforme Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória, sobre o saldo total das prestações vincendas de operações contratadas com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que estiverem em situação de adimplência em 1º de abril de 2008 e que liquidarem integralmente as operações até a data do respectivo vencimento da parcela de 2008, 2009 ou 2010, observado que:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas prorrogadas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores na mesma situação.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Deputado Adão Pretto PT/RS

SENADO FEDERAL
Fl 487
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00272

'PA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 as 10:50
Matr.

MEDI ...ORIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 14, da Medida Provisória nº 432:

"Art. 14. .....

II – caso a operação em situação de adimplência não seja liquidada até 31 de dezembro de 2008, incidirão, a partir desta data, as taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos Grupos do Pronaf, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMN.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do texto original a Medida Provisória impõe um 'rito sumário' para a liquidação das dívidas originárias de financiamentos para custeio rural ao amparo do Pronaf "C", "D" e "E", fato que excluiria milhares de agricultores familiares. A Emenda corrige o problema ao propor o prazo para 31 de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008

Deputado Beto Faro

SENADO F... Fl. 4988 MPV 432/08 SBACM

MPV 432

00273

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
_____ / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.14, parágrafo 1°, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1°.....

I - Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos (0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl 489
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00274

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 I

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo 14 na Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. 14 A renegociação das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, adimplentes ou não, serão realizadas observadas as seguintes condições:

I – pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II – o produtor rural poderá optar pelo pagamento de 15% do valor da parcela de 2008, desde que comprove a incapacidade de pagamento mediante análise caso a caso;

III – caso o produtor rural opte pelo pagamento de 100% da parcela de 2008, fará jus a um bônus de adimplência de 15%;

IV – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais duas prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1º A renegociação de que trata o inciso II deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) das operações vigentes em cada instituição financeira.

§ 2º No Estado do Rio Grande do Sul, no Estado de Mato Grosso e regiões de bioma cerrado nos estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Bahia, Piauí, Tocantins e Maranhão e nos municípios em que foi decretada situação de emergência ou calamidade pública no período entre 01 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2006, deverão ser acrescentadas mais duas prestações anuais, além das estabelecidas no item IV.

§ 3º Nos Municípios em que foi decretada situação de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

Os motivos que ensejaram a publicação da Medida Provisória foi o agravamento do endividamento rural, em especial após a crise de renda deflagrada nas safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06. Por três safras consecutivas foram adotadas medidas para amenizar a falta de liquidez do setor agropecuário.

Uma dessas medidas foi a criação do Programa FAT Giro rural, com o objetivo de refinanciar dívidas de custeio das safras 2004/05 e 2005/06, contraídas junto ao setor privado.

Contudo, observa-se que no texto original da Medida Provisória não foram estabelecidas as condições para a renegociação das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN. Estabeleceu-se somente a concessão de um bônus de adimplência, incidente sobre a taxa de juros.

Assim, a inclusão deste artigo tem como objetivo estabelecer critérios para a renegociação dessas operações.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18:38
Fátima / Matr.: 28396

SF FEDERAL
490
MPV 432
CM

MPV 432

00275

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 23/06/2008, às 16
Rilvana / Matr.: 37749

Medida Provisória 432/2008

Emenda Aditiva

Renumere-se o § 6º da Medida Provisória nº 432, de 2008, para § 7º, e inclua-se o novo § 6º à Medida Provisória n.º 432, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 6º As medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de financicamento descrito no caput deste art. 14, também serão aplicáveis aos débitos decorrentes de financiamentos contratados sob a forma de Proger Rural, referentes as safras 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, tendo como limite máximo de renegociação, o valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).(AC)

Justificativa

A Medida Provisória nº 432, de 2008, estabeleceu uma série de oportunidades de renegociações para diversos casos de inadimplemento dos financiamentos agrícolas, em face das conhecidas dificuldades sofridas pelo setor primário brasileiro nos últimos anos.

491
MPV-432/08
SSACM

Uma parte representativa destas dívidas são de pequenos e médios produtores que não conseguiram se enquadrar no Pronaf, mas trabalham com o regime de agricultura familiar.

É comum o relato de agricultores, que narram o fato de que iam ao banco para fazer financiamento pelo PRONAF, e lá chegando eram informados de que não havia mais recursos disponíveis por esta linha crédito, sendo forçados então, a captar o financiamento por outras linhas de crédito mais onerosas, mormente, pelo PROGER.

Também cabe destacar que após um agricultor obter um financiamento pelo PROGER, no ano seguinte somente era permitido o financiamento por outra linha de crédito, no caso o PRONSF, se este já tivessa saldado completamente a dívida contraída no ano anterior.

Assim, pugno aos colegas, colaborar para a aprovação da presente emenda que oferecemos à Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sessão do Plenário, 03 de junho de 2007

Deputado POMPEO DE MATTOS
PDT/RS

MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/6/2008, às 12:24
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00276

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	512

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o § ... no art. 14 da MP432/08, renumerando-se os subseqüentes.

§ Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória será acrescido de dez pontos percentuais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores do PRONAF grupos "C","D" ou 'E" dessa região o benefício de liquidação com um desconto maior que as demais regiões do pais.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 493
MPV 432/2008
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/6/2008 às 17:4
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00277

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o § ... no art. 14 da MP432/08, renumerando –se os subseqüentes.

§ Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, exceto em Municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória será acrescido de quinze pontos percentuais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores do PRONAF grupos "C","D" ou 'E" dessa região o benefício de liquidação com um desconto maior que as demais regiões do país.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 494 mpv 432/08 SSACM

MPV 432

00278

A

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03 / 06 /2008 às 16:50
FABIO /Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, o §5º, do art. 15, o parágrafo único do art. 29 e o §3º, do art. 30.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa eliminar do texto da MP dispositivos punitivos à agricultura familiar e aos contratos com recursos dos Fundos Constitucionais cujos mutuários que renegociarem dívidas relativas a operações de investimento, nos termos da Medida Provisória, de forma injustificada somente poderão contratar novos financiamentos após a quitação plena dos contratos renegociados.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008

SENADO FEDERAL Fl. 495 MPV 432/08 SSACM

Deputado Beto Faro

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:10
estagiário

MPV 432

00279

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432 27/05/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO ASSIS DO COUTO	443

1 X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo § 5º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

" ..... *"Suprima-se, no art. 15, o § 5."*

Justificativa:

Entendemos que o impedimento por parte do produtor em acessar outra operação de investimento, durante o período de renegociação de sua dívida, não deveria ser um critério impeditivo deste para acessar outra operação de crédito.

Normalmente, qualquer operação de crédito efetuada pelas instituições de crédito, levam em consideração à Capacidade de Pagamento do Proponente.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

Deputado Assis do Couto

SENADO FEDERAL
Fl 496
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Waldir Neves	436

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 15 da presente Medida Provisória, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o impedimento de negociação de dívida para obtenção de novo financiamento de investimento, por parte dos produtores rurais.

PARLAMENTAR

Waldir Neves – PSDB/MS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 18h49
Fátima / Matr.: 28396

O FEDERAL
497
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 20:07
Fls. nº 27749

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00281

DATA	PROPOSIÇÃO
03.06.2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Aníbal Gomes	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 15 da Medida Provisória nº 432, de 2008, renumerando-se os demais.

Justificação

Se aprovado, o impedimento de recebimento de novos financiamentos dificultará a continuidade da atividade agrícola, inviabilizando, até mesmo, o cumprimento das obrigações repactuadas. Qualquer dificuldade que venha ser criada por força da repactuação é um contra-senso, pois caminha em sentido oposto ao que se propõe a própria medida provisória: a recuperação da saúde financeira dos produtores.

ASSINATURA

__/__/__

2008_XXXX_Aníbal Gomes_art 15

498
MPV-432/08
SSACM

MPV 432

00282

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:55
Fábio /Matr.:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Bruno Rodrigues	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 15, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 15 Para os financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf **e de outros programas**, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" ou nas linhas especiais de investimento do Pronaf, segundo normas do CMN, poderão as Instituições financeiras:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faculta que operações financiamentos de investimento **de outros programas**, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, sejam renegociadas com base nos procedimentos dos Grupos C, D e E do PRONAF.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl 499 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00283

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
1 estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.15, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 15.....

I - Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos(0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl. 502
MPV 432
SSACM

MPV 432

00284

APRI ... DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:25
Fabio Matr.:

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a". do inciso III. do art. 15. da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

III - .....

a) consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas até a data da renegociação, nas condições do inciso I, sem a concessão de bônus de adimplência;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda exclui a exigência de amortização mínima de um por cento do saldo devedor para renegociação de dívidas no âmbito do PRONAF.

SENADO FEDERAL
Fl. 501
MPV 432/08
SSACM

PARLAMENTAR

...O/06)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/6/2008, às 19:44
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea "b" do inciso III do art. 15 da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

b) amortização de, no mínimo,trinta por cento da parcela com vencimento em 2008,sendo que, para as regiões da atuação da SUDAM e SUDENE , a amortização mínima será de dez por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção de condições diferenciadas para as regiões norte e nordeste é uma exigência constitucional, tendo em vista que o art. 3º, III da Constituição Federal relaciona como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades regionais.

Faz-se necessária não apenas a incidência de encargos e de percentuais de bônus diferenciados, mas também de condições diferenciadas de pagamento, no tocante a percentual de amortização, prazo de carência e de pagamento.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 502
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00286

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo 3	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 15 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 ...

.....

§ 3º Nos municípios que decretaram estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, desde que reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos que motivaram a decisão tenham afetado negativamente a atividade rural do mutuário, fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido na alínea "b" do inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da substituição da expressão safra 2007/2008 por atividade rural é pela razão de que também devem ser contemplados os pecuaristas.

Isto porque, esta atividade é intensa no Norte de Minas Gerais. E segundo semestre de 2007 e o início de 2008 foi marcado por estiagem atípica e prolongada, que culminou em 153 Portarias Federais homologatórias de decretos estaduais e municipais de situação de emergência. Isto afetou sobremaneira a região Norte do Estado, bem com o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

No caso da atividade pecuária, não se pode resumir a uma safra, pois a atividade da cria ao momento do abate ultrapassa período de uma safra agrícola.

Esta estiagem atípica e prolongada atingiu a atividade rural, comprometendo os rendimentos do Produtor Rural, descapitalizando-o e refletindo na dificuldade de adimplência com as obrigações, entre as quais o crédito rural.

PARLAMENTAR

Fernando Coelho

SENADO FEDERAL
Fl. 503
MPV 432/2008
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 19:17
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00287

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Inciso IV, do Artigo 15º(FAT INTEGRAR), da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

Inciso IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos Arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas.

PARLAMENTAR

MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 18:40
/ estagiário

MPV 432

00288

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "*a*", do Inciso III, do art. 16 da presente Medida Provisória, renumerando-se as atuais alíneas "*b*", "*c*" e "*d*" para "*a*", "*b*" e "*c*", respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido para renegociação de operação no âmbito do PRONAF

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl 505
MPV 432/08
SSAOM

MPV 432

00289

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008, às 18:40
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.16, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 16.....

I - Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos(0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl. 5 da
MPV 432
ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 14:30
/ estagiário

MPV 432

00290

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c", do inciso III, do art. 16, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

.....

III - .....

c) prorrogação do saldo devedor consolidado por até ***quatro*** anos, contados a partir da data em que formalizada a prorrogação, não podendo o vencimento da primeira prestação exceder o prazo de um ano após a data da repactuação;

..... ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o prazo de 2 para 4 anos para a prorrogação do saldo devedor de financiamentos para investimento rural contratado com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo B do PRONAF.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl 507
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:50
/ estagiário

MPV 432

00291

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c", do inciso III, do art. 16, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 16 .....

.....

III - .....

c) prorrogação do saldo devedor consolidado por até ***quatro*** anos, contados a partir da data em que formalizada a prorrogação, não podendo o vencimento da primeira prestação exceder o prazo de um ano após a data da repactuação;

..... ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o prazo de 2 para 4 anos para a prorrogação do saldo devedor de financiamentos para investimento rural contratado com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo B do PRONAF.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 508 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00292

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 14:33
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 1° do Art. 16 da Medida Provisória n° 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 16. .....:

§ 1° As operações contratadas antes de 1° de janeiro de 2006, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até a data da renegociação em 2008, farão jus a um rebate adicional de 10 (dez) pontos percentuais, a ser somado ao bônus de adimplência contratual, para incidência sobre o saldo devedor para liquidação integral da operação em 2008, 2009 e 2010."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas prorrogadas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Anselmo de Jesus
PT/RO

SSCI MPV-432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/6/2008, às 17:40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 16 da MP 432/08. passa a ter a seguinte redação:

§ 1º As operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2006, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até a data da renegociação em 2008, farão jus a um rebate adicional de dez pontos percentuais,sendo que, para a região da atuação da SUDENE este rebate será de 20 pontos percentuais, a ser somado ao bônus de adimplência contratual, para incidência sobre o saldo devedor para liquidação integral da operação em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência e da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores dessas regiões o benefício de um rebate diferenciado.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 510
MPV 432/2008
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:10
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00294

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo 2	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 16 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 ...

.....

§ 2º Nos municípios que decretaram estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, desde que reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos que motivaram a decisão tenham afetado negativamente a atividade rural do mutuário, aplica-se o disposto no §1º a todas as operações de investimento "em ser" do Grupo "B". independente da data de contratação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da substituição da expressão safra 2007/2008 por atividade rural é pela razão de que também devem ser contemplados os pecuaristas.

Isto porque, esta atividade é intensa no Norte de Minas Gerais. E segundo semestre de 2007 e o início de 2008 foi marcado por estiagem atípica e prolongada, que culminou em 153 Portarias Federais homologatórias de decretos estaduais e municipais de situação de emergência. Isto afetou sobremaneira a região Norte do Estado, bem com o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

No caso da atividade pecuária, não se pode resumir a uma safra, pois a atividade da cria ao momento do abate ultrapassa período de uma safra agrícola.

Esta estiagem atípica e prolongada atingiu a atividade rural, comprometendo os rendimentos do Produtor Rural, descapitalizando-o e refletindo na dificuldade de adimplência com as obrigações, entre as quais o crédito rural.

PARLAMENTAR

FERNANDO COELHO

SENADO FEDERAL
Fl. 511
MPV-432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/5/2008, às 18h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28.05.2008	Medida Provisória nº 432

autor	nº do prontuário
CARLOS MELLES	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	16	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

.....

§ 2º Nos municípios que decretaram estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, desde que reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos que motivaram a decisão tenham afetado negativamente a atividade rural do mutuário, aplica-se o disposto no § 1º a todas as operações de investimento "em ser" do Grupo "B", independente da data de contratação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão 'a produção da safra agrícola 2007/2008' por 'atividade rural do mutuário' visa contemplar os pecuaristas, cuja atividade é intensa no Norte de Minas Gerais.

No caso da atividade pecuária não se pode resumir a uma safra, pois a atividade da cria até o momento do abate ultrapassa período de uma safra agrícola.

O segundo semestre de 2007 e o início de 2008 foi marcado por estiagem atípica e prolongada, que culminou em 153 Portarias Federais homologatórias de decretos estaduais e municipais de situação de emergência. Isto afetou sobremaneira a região Norte do Estado, bem com o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri, comprometendo os rendimentos do Produtor Rural, descapitalizando-o e refletindo na dificuldade de adimplência com as obrigações, entre as quais o crédito rural.

Daí, porque, a necessidade da inclusão destes municípios neste artigo.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 5/2
MPV 432
SSACM 08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 18:10
Jayme / estagiário

MPV 432

00296

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea *"c"*, Inciso II, do art. 17 da presente Medida Provisória, renumerando-se as atuais alíneas "*d*", "*e*", "*f*", "*g*" e "h" para "*c*", "*d*", "*e*", "*f*" e "*g*" respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido para renegociação de operação no âmbito do PRONAF, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo A.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl. 513
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 15:50
estagiário

MPV 432

00297

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea *"d "* , Inciso I, do art. 17 da presente Medida Provisória, renumerando-se as atuais alíneas *"e"*, *"f"*, *"g"* e "h" para *"d"*, *"e"*, *"f"* e *"g"* respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido para renegociação de operação no âmbito do PRONAF, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo A .

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 514 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00298

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.17, inciso I, Alínea "b", a seguinte redação:

"Art. 17.....

b) Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação, exceto em relação às operações repactuadas à luz da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais devem ser atualizados apenas pelos encargos definidos naquela lei."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos (0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl. 5 15
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00299

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2'

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:33
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 1° do Art. 17 da Medida Provisória n° 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 17. .....:

§ 1° As operações contratadas antes de 1° de janeiro de 2004, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até o final do prazo para renegociação, farão jus a um desconto de 60% (sessenta por cento) ou 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, conforme o seu enquadramento nos incisos I ou II deste artigo, respectivamente, em substituição aos bônus contratuais, em caso de liquidação integral da operação em 2008, 2009 e 2010.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Anselmo de Jesus
PT-RO

MPV 432/2008 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/05/2008, às 17:00
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00300

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Waldir Neves	436

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item 1, alínea "*b*", Inciso II, do art. 18 da presente Medida Provisória, renumerando-se os atuais itens 2 e 3 para *1 e 2,* respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido para renegociação de financiamento de custeio rural no âmbito do PRONAF.

PARLAMENTAR

Waldir Neves – PSDB/MS

SENADO FEDERAL Fl. 517 SSACM

MPV 432

00301

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:47
2007 / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.18, inciso I, Alínea "a", item 1, a seguinte redação:

"Art. 16.....

1 - Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos(0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl. 518
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00302

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:33
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao item 3, da alínea "a" do inciso I do Art. 18 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 17. .....:

3. para liquidação integral da dívida em 2008, 2009 ou 2010, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Agnaldo de Jesus

PT-RO

SSACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

00303

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/06/2008, às 17:33
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se da alínea "c" do inciso II do Art. 18 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 17. .....:

c) para liquidação integral da dívida em 2008, 2009 ou 2010 consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

ANSELMO DE JESUS
PT/RO

SENADO FEDERAL
Fl. 520
MPV 432/08

MPV 432

00304

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE :

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:55
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 20 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 20. .....:

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo, após sua aquisição pela União, farão jus às condições estabelecidas no art. 18 desta Medida Provisória para liquidação em 2008, 2009 e 2010, ou renegociação, podendo ser liquidadas ou renegociadas pelo respectivo valor de aquisição pela União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Deputado Adão Pretto PT/RS

SENADO FEDERAL
Fl. 521
MPV 432/08
SACM

MPV 432

00305

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 17:33
Rilvane / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 20 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 20. .....:

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo, após sua aquisição pela União, farão jus às condições estabelecidas no art. 18 desta Medida Provisória para liquidação em 2008, 2009 e 2010, ou renegociação, podendo ser liquidadas ou renegociadas pelo respectivo valor de aquisição pela União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Anselmo de Jesus

PT-RO

SENADO FED. Fl. 522 MPV 432 SSACO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:50
estagiário

MPV 432

00306

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 22 da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 22 Fica a União autorizada a conceder, para as operações de custeio do Pronaf da safra 2007/2008 não amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou pelo Seguro da Agricultura Familiar - Proagro Mais, rebate de ***até cinqüenta*** por cento para os Grupos "A/C", "C" e "D" e de ***até trinta*** por cento para o Grupo "E", calculados sobre o saldo devedor das operações contratadas com recursos orçamentários repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que liquidarem as operações até a data do respectivo vencimento da operação em 2008, observadas as seguintes condições:

..... ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o limite de rebate sobre o saldo devedor das operações de custeio contratadas junto ao PRONAF.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 523
MPV 432/08
SACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 17:46
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00307

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 22 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 22. .....

Parágrafo Único. Os rebates do inciso I deste artigo, para a região de abrangência da SUDAM e da SUDENE, serão de 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A baixa tecnologia e a rentabilidade das atividades agropecuárias desenvolvidas nas regiões de abrangência da SUDAM e da SUDENE são inferiores aos das demais regiões do país. Estes fatores são agravados pela distância dos centros consumidores e também em função das irregularidades climáticas, que reduzem a produção nestas regiões.

Com esta emenda pretende-se conferir aos devedores dessas regiões um tratamento diferenciado.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 524 SSACM

MPV 432

00308

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Parágrafo Único ao art. 22 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 22. .....

Parágrafo Único. Os rebates do inciso I deste artigo, para a região de abrangência da SUDAM e da SUDENE, serão de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A baixa tecnologia e a rentabilidade das atividades agropecuárias desenvolvidas nas regiões de abrangência da SUDAM e da SUDENE são inferiores aos das demais regiões do país. Estes fatores são agravados pela distância dos centros consumidores e também em função das irregularidades climáticas, que reduzem a produção nestas regiões.

Com esta emenda pretende-se conferir aos devedores dessas regiões um tratamento diferenciado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 11:22
/Matr.:

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 525
MPV 432/08
SSAOM

MPV 432

00309

ETO FARO - PT/PA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
Fábio /Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 23, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Aplicam-se às operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procera, repactuadas ou não com base na Lei nº 10.696, de 2003, e às operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, sob o amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal – **PRODEX,** repactuadas ou não, as seguintes medidas:"

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa incluir nos objetos da MP e, ao mesmo tempo, garantir isonomia de tratamento com os mutuários do Procera, para as dívidas de agricultores familiares da região Norte do Brasil contratadas com recursos do FNO sob o amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal – **PRODEX.**

Trata-se de providência justa e inadiável posto que este público se inclui nos extratos mais pobres dos trabalhadores rurais do país e que acumulam dívidas de R$ 23,4 milhões em período que se estende desde o início da década de 1990.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008

Deputado Beto Faro

SENADO FEDERAL
Fl. 526
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 14:44
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00310

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os incisos I,II e III do art. 23 da MP 432/08 passaram a ter a seguinte redação:

Art. 23 ...

.....

I-para liquidação em 2008 do saldo devedor, no caso de operação adimplida, concessão de desconto de noventa e cinco por cento para a região de atuação da SUDENE,e de noventa por cento para as demais regiões em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

II-o desconto estabelecido no inciso I deste artigo reduz-se para noventa por cento e oitenta e cinco por cento , para a região de atuação da SUDENE e de oitenta e cinco por cento e oitenta por cento para as demais regiões do pais , caso o pagamento integral da dívida ocorra, respectivamente, em 2009 ou 2010;

III - para liquidação em 2008 do saldo devedor, no caso de operação inadimplida, ajuste do saldo devedor até a data do pagamento pelos encargos contratuais de normalidade e concessão de desconto de noventa e cinco por cento para a região de atuação da SUDENE e de noventa por cento para as demais regiões do pais sobre o saldo devedor ajustado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder um desconto diferenciado para a região mais pobre do pais

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 527
SSACM

MPV 432

00311

ETIQUETA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:55
Matr.:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Bruno Rodrigues	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV, do art. 23, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 23 .....
.....

IV - para renegociação das dívidas repactuadas com base na Lei n.º 10.696, de 2003, no caso de mutuário inadimplente, ajuste do saldo devedor até a data da renegociação pelos encargos contratuais de normalidade e distribuição do valor remanescente entre as prestações vincendas.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado para a renegociação de dívidas do Procera.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl 528
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00312

APRES ...ÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:25
FÁBIO Matr.:

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV, do art. 23, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 23 .....

.....

IV - para renegociação das dívidas repactuadas com base na Lei n.º 10.696, de 2003, no caso de mutuário inadimplente, ajuste do saldo devedor até a data da renegociação pelos encargos contratuais de normalidade e distribuição do valor remanescente entre as prestações vincendas.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido ajustado para a renegociação de dívidas do Procera.

SENADO FEDERAL Fl. 529 MPV 432/08 SSACM

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/06/2008, às 15:56
estagiário

MPV 432

00313

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, do art. 24 da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 24 .....

.....

I - .....

a) seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano para ***três*** por cento ao ano;

b) cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano para ***três*** por cento ao ano;

c) quatro por cento ao ano para ***dois*** por cento ao ano;

d) três por cento ao ano para ***zero*** por cento ao ano;

....." .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a redução da taxa de juros incidentes sobre as operações de crédito fundiário contratadas entre 8 de março de 2004 e 30 de maio de 2008 ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

489

SENADO FE
Fl. 530
MPV 432/08
SSAC

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/6/2008 às 17:39
Rilvana - Matr.: 37749

MPV 432

00314

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Saturnino Masson	549

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea *"d"*, Inciso II, do art. 25 da presente Medida Provisória, renumerando-se as atuais alíneas "*e*" e "*f*" para *"d" e "e"* respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 1% do saldo devedor vencido para renegociação de operação de crédito fundiário contratada até 7 de março de 2004 ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 531
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 18:10
/ estagiário

MPV 432

00315

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a", do inciso I, do art. 25 da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

I - .....

a) .....

1. ***três*** por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2. ***dois*** por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3. ***zero*** por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

..... ."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a redução da taxa de juros incidente sobre as operações de crédito fundiário contratadas até 7 de março de 2004 ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL Fl 532 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15
estagiá

ETIQUETA

MPV 432

00316

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 1 da alínea "b" do inciso I do art. 25 da Medida Provisória nº 432, de 2008:

"Art. 25 .....

I - .....

.....

b) .....

1. Municípios do semi-árido nordestino e da área de abrangência da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo: cinqüenta por cento;

....."

Justificação

A elevação de 40% para 50% no bônus de adimplência proposto busca compensar um pouco mais as inúmeras desvantagens de ordem climática, econômica, social e de infra-estrutura enfrentadas pelos agricultores que desenvolvem suas atividades nos municípios do semi-árido nordestino e da área de abrangência da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

ASSINATURA

3/06/08

EMENDA SUDENE ARTIGO 25º

SENADO FEDERAL Fl 533 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 17:41
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00317

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 27 da MP432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27

.....

I- nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995,excluídas aquelas formalizadas de acordo com a resolução nº 2471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional

.....

§ 4º. Aplicam-se as condições prevista no inciso I do caput deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dividas com base nas resoluções nº 2765, de 10 de agosto de 2000 ou 2471 de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas respectivas alterações, não sendo cumulativos os benefícios desta lei com os anteriores repactuados

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de permitirmos aos mutuários com valores financiados até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que tenham negociados suas dividas com base na resolução BACEN nº 2471, de repactuar ou liquidar sua operação em condições mais vantajosas que as da Resolução nº 2471.

Isto porque, na lei nº 11.322/06, alem da taxa de juros ser fixa em 3% ao ano, existem casos em que o desconto para liquidação antecipada é de 75% sobre o saldo devedor e o bônus de adimplência é de 65% sobre o valor da prestação, condições estas que não são concedidas aos mutuários que renegociaram suas dividas com base na resolução Banco Central nº 2471.

SENADO FEDERAL
Fl. 534
SSACM

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/6/2008, às 17:4
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00318

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do art. 27 da MP432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 ...

.....

§ 4º. Aplicam-se as condições prevista no inciso I do caput deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dividas com base nas resoluções nº 2765, de 10 de agosto de 2000 ou 2471 de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas respectivas alterações, não sendo cumulativos os benefícios desta lei com os anteriores repactuados

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de permitirmos aos mutuários com valores financiados até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que tenham negociados suas dividas com base na resolução BACEN nº 2471, de repactuar ou liquidar sua operação em condições mais vantajosas que as da Resolução nº 2471.
Isto porque, na lei nº 11.322/06, além da taxa de juros ser fixa em 3% ao ano, existem casos em que o desconto para liquidação antecipada é de 75% sobre o saldo devedor e o bônus de adimplência é de 65% sobre o valor da prestação, condições estas que não são concedidas aos mutuários que renegociaram suas dividas com base na resolução Banco Central nº 2471.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 535
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00319

ETIQUETA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:17
Rilvana / Matr.: 37749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/08	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ART. 28 DA MP Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008, AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

NOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 11.322/2006

De R$ 35.000,00 a R$ 50.000,00 originalmente contratados terá bônus de 45%(quarenta e cinco por cento) na parcela a ser paga. Somando-se a esta o valor de 15%(quinze por cento) para as Regiões semi-áridas(total 60%) e 10%(dez por cento) para as demais regiões do Nordeste(total 55%) – em cascata.

JUSTIFICATIVA:
Um grande percentual da parcela de inadimplência está situado nesta faixa, ainda excluída do processo de renegociação. Assim procedendo, possibilitará a estes mutuários retornarem as suas atividades produtivas. Além disso, não se observou o valor do porte destes produtores rurais, classificados pelo Banco Central e pelo próprio Banco do Nordeste no que tange a sua renda bruta.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
536
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 12:47
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00320

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/08	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ART. 28 DA MP Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008, AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

NOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 11.322/2006

De R$ 35.000,00 a R$ 50.000,00 originalmente contratados terá bônus de 45%(quarenta e cinco por cento) na parcela a ser paga. Somando-se a esta o valor de 15%(quinze por cento) para as Regiões semi-áridas(total 60%) e 10%(dez por cento) para as demais regiões do Nordeste(total 55%).
De R$ 50.000,00 a R$ 100.000,00 originalmente contratados bônus de 35%(trinta e cinco por cento) na parcela a ser paga. Somando-se a esta o valor de 15%(quinze por cento) para as regiões semi-áridas(total 50%) e 10%(dez por cento) para as demais regioes do nordeste(total 45%) – em cascata.

JUSTIFICATIVA:
Visando corrigir distorções da Lei 11.322/2006, que exclui os contratos de R$ 35.000,00 a R$ 100.000,00 na origem do bônus de adimplência, necessário para expurgar os efeitos de indexadores ao crédito rural, penalizando os mutuários da região da Sudene.

PARLAMENTAR

537
MPV-432/08

MPV 432

00321

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo Unico	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo Único.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo Único pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 16:42
Fátima - Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 538
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00322

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
29	Único			1 / 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 29 da Medida Provisória nº 432/08.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 29 desta Medida Provisória, o produtor rural que renegociar sua dívida de **investimento** nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente a operação renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Todavia, tal dispositivo é claramente incompatível com a realidade da agropecuária brasileira. No caso específico da fruticultura, por exemplo, fenômenos climáticos desfavoráveis acarretaram severas perdas nas safras a partir de 2004. Além disso, questões relativas à comercialização foram motivos de graves prejuízos financeiros nos últimos anos. Não é exagerado admitir-se que fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência, comprometendo não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Ora, a renegociação mostra-se necessária em virtude da crise estrutural de insolvência enfrentada pelos fruticultores, ou seja, se eles pleiteiam a repactuação das dívidas é porque não estão auferindo renda suficiente para o pagamento dos compromissos já assumidos. Dessa forma, impedir a contratação de novos financiamentos de investimento, uma vez repactuados os financiamentos atuais, significa estabelecer o comprometimento da capacidade de pagamento dos produtores a longo prazo.

Diante do exposto, haja vista o caráter contraditório do limite estabelecido pelo parágrafo único do Art. 29, propõe-se a supressão desse dispositivo.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/6/2008 às 18:35
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 539
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 15:50
estagiário

MPV 432

00323

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § único, do art. 29 da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime restrição que impede o produtor rural de contratar novo financiamento de investimento em caso de opção de renegociação de suas dívidas com base nesta MP.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 540 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00324

APRE.

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/06/2008 às 16:50

Fábio /Matr.:

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo Único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo Único.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo Único pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 541 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 16:50
estagiário
CIONAL

MPV 432

00325

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Edson Duarte	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo Único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o Parágrafo único do Artigo 29 da Medida Provisória nº 432/2008.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de epoca acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma divida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo Único pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL Fl. 542 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00326

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo Unico	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Excluir o Parágrafo Único.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLÉGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo Único pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

FERNANDO COELHO

SENADO FEDERAL
Fl. 543
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/6/2008, às 17:45
Ivanildo / Mat. 46544
SO NACIONAL

MPV 432

00327

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo Unico	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo Único.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo Único pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 544
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00328

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:26
/ estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29 propõe que operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no período de 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de anormalidade, possam ser renegociadas como forma de beneficiar aqueles que foram excluídos dos processos de renegociação implementados a partir de 1999, não se justificando excluir esse mutuários que renegociarem suas dívidas, da possibilidade de obter novos recursos de investimento para aprimorar seu processo produtivo.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

SENADO FEDERAL
Fl. 545
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/6/2008 às 18:40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00329

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Dep. Júlio Cesar e Outros)

Suprimir o parágrafo único do artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29 propõe que operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no período de 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de anormalidade, possam ser renegociadas como forma de beneficiar aqueles que foram excluídos dos processos de renegociação implementados a partir de 1999, não se justificando excluir esse mutuários que renegociarem suas dívidas, da possibilidade de obter novos recursos de investimento para aprimorar seu processo produtivo.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Júlio Cesar

SENADO FEDERAL
Fl. 546
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/5/2008, às 14:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00330

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Dep. Marcio Michelatto e Outro)

Suprimir o parágrafo único do artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29 propõe que operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento no período de 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de anormalidade, possam ser renegociadas como forma de beneficiar aqueles que foram excluídos dos processos de renegociação implementados a partir de 1999, não se justificando excluir esse mutuários que renegociarem suas dívidas, da possibilidade de obter novos recursos de investimento para aprimorar seu processo produtivo.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

Homero Teixeira

SENADO FEDERAL
Fl. 547
MPV 432/2008
SSACM

MPV 432

00331

ETIQUETA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 20:07
Rilvana / Matr.: 37749

DATA	PROPOSIÇÃO
03.06.2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Aníbal Gomes	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 29 da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Justificação

Se aprovado, o impedimento de recebimento de novos financiamentos dificultará a continuidade da atividade agrícola, inviabilizando, até mesmo, o cumprimento das obrigações repactuadas. Qualquer dificuldade que venha ser criada por força da repactuação é um contra-senso, pois caminha em sentido oposto ao que se propõe a própria medida provisória: a recuperação da saúde financeira dos produtores.

ASSINATURA

__/__/__

2008_XXXX_Aníbal Gomes_art 29

SENADO FEDERAL 548 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/06/2008 às 18:10
2900 / estagiário

MPV 432

00332

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição: Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008
autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves	n.º do prontuário: 032

1 ☐ Supressiva 2. X ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 . ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua o art. 29, da MP 432/2008, pela seguinte redação:

Art. 29. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 27 de setembro de 1989 (edição da Lei nº 7.827/89) até 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO. FNE e FCO). cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico dessa medida provisória, observadas as seguintes condições:

I – O saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade ate a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais 1% (um) por cento ao ano, **pro rata die,** a partir da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação, salvo para as operações lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), que ficam isentas da aplicação deste acréscimo;

II – Será exigida amortização mínima de um por cento do saldo vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, devendo o saldo restante ser prorrogado até o ano de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição requerida se justifica, pois, da forma como foi redigido o artigo em comento, os produtores que obtiveram financiamento no período contemplado a partir de 27 de setembro de 1989 até 1º de dezembro de 1998 com recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) e não foram beneficiários dos programas de securitização (Lei nº 9.138/95) e PESA (Resolução 2471 BACEN) ou, ainda, àqueles que tiveram, com base em 30.11.1995, excedente ao limite legal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por CPF ou CNPJ seriam penalizados, por não puderem postular benefícios da lei em questão.

Nesse passo, oportuno registrar que no intervalo de tempo identificado no parágrafo precedente os financiamentos estavam indexados (OTN, BTN, TR, TJLP e IGPD-I) e, os agentes financeiros, a seu talante, deram interpretações diversas ao ordenamento aplicável à espécie, sempre em seu benefício, ênfase para o preconizado no art. 11, da Lei nº 7.827/89.

Ademais, além da circunstância observada, cumpre ressaltar que grande parte dos financiamentos submetidos a esse tipo de situação se encontra inadimplente, tendo em linha de conta que os seus devedores cobrados se apresentam incompatíveis com o resultado econômico advindo pelo desenvolvimento das atividades financiadas.

SENADO FEDERAL Fl 549 MPV 432/08 SSACM

Diante dessa conjuntura, os bancos, sistematicamente, vêm atuando no sentido de proceder a execução de seus supostos créditos, medida essa que vem causando desconforto aos mutuários, que em determinados casos restam sem condições de continuar produzindo.

O problema metodológico de cálculo ora apontado é de magnitude assustadora, pois influencia diretamente na apuração do quanto devido, entretanto, vale aqui ratificar que os agentes financeiros têm pleno conhecimento dos equívocos praticados, haja vista que os mesmos já foram objeto de análise e comprovação por parte do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Integração Nacional, e inclusive, pelo Judiciário.

Sendo assim, a substituição ora proposta se mostra imprescindível para adequar as distorções e equívocos praticados em prejuízo dos financiados.

Contudo, em caso de não acolhimento da emenda substitutiva ora proposta na plenitude de seus termos, relevante ainda advertir, sobre a necessidade de redução dos percentuais de encargo previstos no inciso I, bem como a amortização definido no inciso II, para fins de conferir condições diferenciadas aos devedores das regiões de abrangência da SUDAM e SUDENE, não só face ao menor poder aquisitivo dessas regiões, bem como por suas peculiaridades próprias que dificultam a viabilidade de empreendimentos decorrentes do alto custo amazônico e do semi-árido nordestino.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mi
Recebido em 03/06/2008 às 18
/ estagiá

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00333

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 29º da Medida Provisória nº 432, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 29º. É permitida a renegociação de dívidas de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem), CPR, FNO, FNE ou FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. A contratação de novo financiamento de investimento e/ou custeio com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento por parte do produtor rural que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, ficará condicionada a uma análise de risco e parecer favorável por parte do agente financeiro."

Justificação

O setor de carcinicultura, gerador de 40 mil empregos diretos e indiretos em todo o país, somente será contemplado pelas medidas de estímulos à liquidação ou regularização de dívidas do setor agrário incluídas na MP 432, de 2008, se for permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem) e CPR, que são fontes originárias de parte considerável das dívidas contraídas pelo setor, e ainda se o carcinucultor tiver acesso a novos financiamentos de custeio ou investimento para garantir a manutenção dos empreendimentos em operação.

ASSINATURA

03/6/08

EMENDA ABCC - ART. 29º

SENADO FEDERAL
Fl. 551
mpv 432/08
SSACOM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00334

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proj.
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 552
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00335

APRE:

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/06/2008 às 16:50

/Matr.:

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - será exigida amortização **mínima de dois por cento** do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por **até quatro anos**, contados do vencimento da última prestação pactuada, **respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;**

Modificar para:

II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada.

Justificativa

A regiao Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 553 MPV 432/08

SENADO FEDERAL Fl.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:50
/ estagiário

MPV 432

00336

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
EDSON DUARTE	

1 [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3 [X] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao Inciso II do artigo 29 da Medida Provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada".

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituirem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL
Fl. 554
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 21/12/2008, às 17:45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - será exigida amortização **mínima de dois por cento** do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por **até quatro anos**, contados do vencimento da última prestação pactuada, **respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;**

Modificar para:

II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 555
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 17:52
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00338

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Saturnino Masson	549

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao , inciso II, do art. 29º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 29º.....
....."

1-.....

II - será exigida amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por até doze anos, contados do vencimento da última prestação pactuada, respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda torna obrigatória a renegociação de dívida em condiçoes mais favoraveis para a sua amortizaçao.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
MPV-432/2008
SSAC

MPV 432

00339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - será exigida amortização **mínima de dois por cento** do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por **até quatro anos**, contados do vencimento da última prestação pactuada**, respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;**

Modificar para:

II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 19:26
Fátima / Matr.: 28396

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 557
MPV 432/08
SSACM

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00340

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
29		II		1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do Art. 29 da Medida Provisória a seguinte redação:

"II - será exigida amortização de até dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por dez anos, contados do vencimento da última prestação pactuada;"

JUSTIFICAÇÃO

O posto de terceiro produtor mundial de frutas ocupado pelo Brasil, com área cultivada de dois milhões de hectares e produção anual de 38 milhões de toneladas, deixa clara a importância da fruticultura para a economia nacional. Trata-se de atividade altamente empregadora de mão-de obra, gerando oportunidades de ocupação para um número entre dois e cinco trabalhadores por hectare cultivado, ao longo de todas as cadeias produtivas. Segundo o Instituto Brasileiro de Frutas – IBRAF, o setor frutícola gera receita anual bruta aproximada de R$ 15 bilhões.

Todavia, apesar de indicadores tão impressionantes, o setor não está livre das agruras do clima nem tampouco de adversidades mercadológicas. Na verdade, vários fatores ocorridos nos últimos anos, a exemplo de perdas de safras por efeitos climáticos, preços de comercialização aviltados, forte desvalorização do dólar e forte alta dos custos de produção, foram motivos de graves prejuízos financeiros para os produtores rurais.

Oficiosamente, existem informaçoes de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levaram tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, comprometendo não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos em resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem das dívidas levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos

SENADO FEDERAL Fl. 558 MPV 432/08 SSACM

certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria outra. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura *"a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o resgate da dívida ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original."*

Resta claro que o produtor rural, especialmente o fruticultor mutuário de crédito de custeio e investimento, precisa de tempo para reestruturar seu empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do financeiro. De modo geral, esse produtor não tem condições de arcar com os compromissos já assumidos, embora necessite de mais crédito para continuar na atividade e, conseqüentemente, recuperar sua capacidade de pagamento. Somente com a manutenção da oferta de crédito será possível a recuperação econômica do setor frutícola, o que permitirá a manutenção dos empregos tão necessários em várias regiões do Brasil.

Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de permitir o recálculo do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos de inadimplemento, e também de aumentar o prazo para o pagamento do saldo devedor atualizado.



PARLAMENTAR

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 14:20
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Waldir Neves	436

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do art. 29, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 29 .....

.....

II – será prorrogado o valor remanescente por até quatro anos, contados do vencimento da última prestação pactuada, respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime a exigência de amortização mínima de 2% do saldo devedor vencido para renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO.

PARLAMENTAR

WALDIR NEVES – PSDB/MS

SENADO FEDERAL
Fl. 560
MPV-432/08
SSACM

MPV 432

00342

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:56
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29. .....

.....

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas e conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando um injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

SENADO FEDERAL
Fl. 561
MPV 432/08
SSAC

MPV 432

00343

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:50
Fabio /Matr.

EMENDA ADITIVA Dep Valdir Colatto - Outros

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29. .....

.....

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas e conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando um injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

5602
MPV-432/08
SENADO

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

943

326

MPV 432

00344

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:50
Fábio Matr.:

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA - Dep. Valdir Colatto - e Outros

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29. .....

.....

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas a conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

SENADO FEDERAL Fl 563 MPV 432/08 SSCLA

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando um injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputados

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist
Recebido em 3/6/2008, às 19
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00345

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29. .....

.....

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas a conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando um injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 564
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00346

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
29º	1º a 2º			1 / 2

EMENDA ADITIVA

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29.

.....

.....

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas e conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 565 MPV 432/08 SSACM

como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando um injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
estagiário

MPV 432

00347

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
EDSON DUARTE	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o Parágrafo 1º do Artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008.

Justificativa

Uma vez que foi suprimido do Artigo 30 a expressão **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário,** não faz mais sentido a existência desse parágrafo.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL
Fl. 567
MPV 432/08
SSACM

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00348

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**Medida Provisória nº 432/2008**

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30	**1º, 2º e 3º**			**1 / 2**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 30 da Medida Provisória nº 432/08.

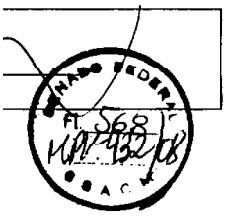
JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do §1º do Art. 30 desta Medida Provisória, a incapacidade de pagamento do mutuário deverá ser motivada por qualquer dos seguintes fatores: dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras por fatores adversos; ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Ocorre que, em emenda anterior, propusemos a supressão da expressão ***"... nos casos de comprovada capacidade de pagamento do mutuário..."*** do caput do Art. 30. Portanto, uma vez suprimida a referida expressão, o teor do §1º perde totalmente o sentido.

O §2º do mesmo artigo determina que a renegociação ficará limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o **caput**, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

Nos termos do §3º, o produtor rural que renegociar sua dívida de **investimento** nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente a operação renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada nas mesmas condições junto ao SNCR.

Todavia, os mandamentos desses §§ 2º e 3º demonstram-se claramente discriminatórios e incompatíveis com a realidade da agropecuária brasileira. No caso específico da fruticultura, por exemplo, fenômenos climáticos desfavoráveis acarretaram severas perdas nas safras a partir de 2004. Além disso, questões relativas ao câmbio, à comercialização e à elevação de custos de produção foram motivos de graves prejuízos financeiros nos últimos anos. Não é exagerado admitir-se que fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores do País inteiro encontram-se em situação de inadimplência, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.



Ora, a renegociação mostra-se necessária em virtude da crise estrutural de insolvência enfrentada pelos fruticultores, ou seja, se eles pleiteiam a repactuação das dívidas é porque não estão auferindo renda suficiente para o pagamento dos compromissos já assumidos. Dessa forma, impedir a contratação de novos financiamentos de investimento, uma vez repactuados os financiamentos atuais, significa estabelecer o comprometimento da capacidade de pagamento dos produtores a longo prazo. Diante do exposto, haja vista o caráter discriminatório e contraditório dos limites estabelecidos pelos parágratos do Art. 30 supracitados, propõe-se a supressão de todos eles.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



MPV 432

00349

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02 / 06 /2008 às 16:51
Matr.:

data	proposição
30/05/2008	**Medida Provisória nº 432/08**

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o **caput** deve ter sido motivada por:

Modificar para:

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

Uma vez que foi suprido do Artigo 30 , **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário,** não faz mais sentido a existência desse parágrafo.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 5 MPV-432/08 SSAC

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:50
Rilyana / Matr.: 37749

MPV 432

00350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa.

Uma vez que foi suprido do Artigo 30 , **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário,** não faz mais sentido a existência desse parágrafo

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 571
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008 às 17:45
Ivanilde / Mat. 46544
SSO NACIONAL

MPV 432

00351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o **caput** deve ter sido motivada por:

Modificar para:

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

Uma vez que foi suprido do Artigo 30 , **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário,** não faz mais sentido a existência desse parágrafo.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 572
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00352

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o **caput** deve ter sido motivada por:

Modificar para:

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

Uma vez que foi suprido do Artigo 30 , **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário,** não faz mais sentido a existência desse parágrafo.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/5/2008 às 18:42
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
MPV 432/08

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **00353**

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30				1/1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, no caput do Art. 30 da Medida Provisória nº 432/08, a expressão **"...nos casos de comprovada capacidade de pagamento do mutuário ...".**

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 30 desta Medida Provisória autoriza a renegociação das operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam adimplentes em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta MP. Nos termos atuais, a renegociação é permitida desde que o mutuário comprove a incapacidade de pagamento.

Todavia, tal dispositivo é claramente incompatível com a realidade da agropecuária brasileira. No caso específico da fruticultura, por exemplo, fenômenos climáticos desfavoráveis acarretaram severas perdas nas safras a partir de 2004. Além disso, questões relativas à comercialização foram motivos de graves prejuízos financeiros nos últimos anos. Não é exagerado admitir-se que fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência, comprometendo não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

O dispositivo em epígrafe, que na prática delega à instituição financeira a autoridade para averiguar a falta de capacidade de pagamento dos mutuários, representa um entrave ao processo de renegociação. Isso porque, somente no setor de fruticultura, o número de mutuários do crédito rural que deverão pleitear a renegociação superará dezenas de milhares em todas as regiões do Brasil. Na hipótese de análise caso a caso, a celeridade do processo ficará comprometida, evitando que um sem-número de produtores consiga formalizar em tempo hábil as repactuações a que fazem jus. Diante do exposto, propõe-se a supressão da expressão supracitada, constante do caput do Art. 30.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 19:43:34
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
FL. 574
MPV 432/08
SSAC

MPV 432

00354

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.° 432. DE 28 DE MAIO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2° do art. 30 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Com a supressão deste parágrafo não ira penalizar o mutuário adimplente em contratar uma nova operação, só pelo fato de amortizar 40% da parcela de 2008.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl. 575
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:39
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00355

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor ou seja, com por cento dos produtores tiveram perdas, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

O limite de trinta por cento irá provocar uma verdadeira guerra, imagine dois vizinhos, um o banco permitiu que renegociasse o outro ficou de fora devido ao corte de trinta por cento. Na região todos tiveram problemas climáticos e de câmbio.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 5276
MPV-432/2008
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:56
estagiário

MPV 432

00356

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Edson Duarte	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o Parágrafo 2º do Artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008.

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor ou seja, cem por cento dos produtores tiveram perdas, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

O limite de trinta por cento irá provocar uma verdadeira guerra, imagine dois vizinhos, um o banco permitiu que renegociasse o outro ficou de fora devido ao corte de trinta por cento. Na região todos tiveram problemas climáticos e de câmbio.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL FI 577 mpv 432/08 SSACM

MPV 432

00357

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:56
Matr.:

APRESENTAÇÃO

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o **caput**, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

Modificar para:

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor ou seja, cem por cento dos produtores tiveram perdas, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

O limite de trinta por cento irá provocar uma verdadeira guerra, imagine dois vizinhos, um o banco permitiu que renegociasse o outro ficou de fora devido ao corte de trinta por cento. Na região todos tiveram problemas climáticos e de câmbio.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 38 MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008 às 12:14
RESSO NACIONAL
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o **caput**, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

Modificar para:

Excluir todo o parágrafo.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor ou seja, cem por cento dos produtores tiveram perdas, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÂO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

O limite de trinta por cento irá provocar uma verdadeira guerra, imagine dois vizinhos, um o banco permitiu que renegociasse o outro ficou de fora devido ao corte de trinta por cento. Na região todos tiveram problemas climáticos e de câmbio.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 579
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o **caput**, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

Modificar para:

Excluir todo o paragrafo.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos ultimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor ou seja, cem por cento dos produtores tiveram perdas, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

O limite de trinta por cento irá provocar uma verdadeira guerra, imagine dois vizinhos, um o banco permitiu que renegociasse o outro ficou de fora devido ao corte de trinta por cento. Na região todos tiveram problemas climáticos e de câmbio.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 18:25
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
MPV-432/08
0359
A C

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:53
MISSÃO NACIONAL

MPV 432

00360

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Excluir o Parágrafo 3º

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÂO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 581
MPV-432/08
SSACM

MPV 432

00361

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2008 às 16:50
Matr.:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo 3º

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 522
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008 às 16:58
/ estagiário

MPV 432

00362

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	**Medida Provisória nº 432/08**

autor	nº do prontuário
Edson Duarte	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o Parágrafo 3º do Artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos. que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, além disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL Fl. 583 mpv 432/08 ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/6/2008 às 17:45
Ivanilde / Matr.: 46544

) NACIONAL

MPV 432

00363

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo 3º

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÂO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina. na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 584
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:10
1 estagiário

MPV 432

00364

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do art. 30, da presente Medida Provisória, renumerando-se o atual § 4º para § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime restrição que impede o produtor rural de contratar novo financiamento de investimento em caso de opção de renegociação de suas dívidas com base nesta MP.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL Fl 585 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00365

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo 3º

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, alem disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos proximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benéfico para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/08 às 18
Fátima / Matr.: 18396

SENADO FEDERAL
Fl. 586
MPV 432/08

MPV 432

00366

ETIQUETA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:07
Rilvana / Matr.: 37749

DATA	PROPOSIÇÃO
03.06.2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Aníbal Gomes	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 30 da Medida Provisória nº 432, de 2008, renumerando-se os demais.

Justificação

Se aprovado, o impedimento de recebimento de novos financiamentos dificultará a continuidade da atividade agrícola, inviabilizando, até mesmo, o cumprimento das obrigações repactuadas. Qualquer dificuldade que venha ser criada por força da repactuação é um contra-senso, pois caminha em sentido oposto ao que se propõe a própria medida provisória: a recuperação da saúde financeira dos produtores.

ASSINATURA

__/__/__

2008_XXXX_Aníbal Gomes_art 30

587
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist
Recebido em 22/06/2008, às 18
2007 / estagiár

MPV 432

00367

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 30º da Medida Provisória nº 432, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 30º. Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem), CPR, FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. A contratação de novo financiamento de investimento e/ou custeio com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento por parte do produtor rural que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas neste artigo, ficará condicionada a uma análise de risco e parecer favorável por parte do agente financeiro."

Justificação

O setor de carcinicultura, gerador de 40 mil empregos diretos e indiretos em todo o país, somente será contemplado pelas medidas de estímulos à liquidação ou regularização de dívidas do setor agrário incluídas na MP 432, de 2008, se for permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem) e CPR, que são fontes originárias de parte considerável das dívidas contraídas pelo setor, e ainda se o carcinucultor tiver acesso a novos financiamentos de custeio ou investimento para garantir a manutenção dos empreendimentos em operação.

ASSINATURA

03/6/08

EMENDA ABCC - ART. 30º

SENADO F
Fl. 588
MPV 432/08

MPV 432

00368

APR.....

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/06/2008 às 16:50

Fabio Matr.:

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Art. 30. Fica autorizada, ***nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário***, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Modificar para:

Art. 30. Fica autorizada, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em *situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido* contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento. ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÂO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL 589 MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/06/2008 às 13:45
CIONAL
Ivanilde - Matr.: 46544

MPV 432

00369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Art. 30. Fica autorizada, **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário**, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Modificar para:

Art. 30. Fica autorizada, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 540
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00370

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

Art. 30. Fica autorizada, **nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário**, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Modificar para:

Art. 30. Fica autorizada, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 18:27
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
591
30/05/2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
estagiário

MPV 432

00371

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
EDSON DUARTE	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"Art. 30. Fica autorizada, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo especifico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:"

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado EDSON DUARTE

SENADO FEDERAL SSACM Fl 599 MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 30. Fica autorizada, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 593
MPV 432/08
SSAICM

MPV 432

00373

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008, às 18:25
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas entre 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

§ 2º. Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

55 RONALDO CAIADO

SENADO F.F. FI 594 ACM

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos de prorrogação de dívidas com o pagamento de pelo menos 40% da parcela de 2008, sem considerar as dificuldades vividas pelo setor rural brasileiro, em especial na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento, o elevado custo de produção e as crises vividas nos anos anteriores, com prorrogação apenas para parte dos produtores, com comprovada falta de capacidade de pagamento.

A proposta que ora apresentamos, visa proporcionar carência para os produtores, de forma que possam estar capitalizados para o plantio da nova safra, com custos elevados e sem a possibilidade de obter novos créditos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL
Fl. 595
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 18:40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00374

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Dep. Júlio Cesar e Outros)

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas entre 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

§ 2º. Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

SENADO FEDERAL
Fl. 596
MPV 432/08
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos de prorrogação de dívidas com o pagamento de pelo menos 40% da parcela de 2008, sem considerar as dificuldades vividas pelo setor rural brasileiro, em especial na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento, o elevado custo de produção e as crises vividas nos anos anteriores, com prorrogação apenas para parte dos produtores, com comprovada falta de capacidade de pagamento.

A proposta que ora apresentamos, visa proporcionar carência para os produtores, de forma que possam estar capitalizados para o plantio da nova safra, com custos elevados e sem a possibilidade de obter novos créditos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

SENADO FEDERAL
Fl. 597
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 16:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00375

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Dep. Moacir Micheletto - PMDB)

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas com recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas entre 01 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Carência de até dois anos, podendo a primeira parcela vencer até 01 de outubro de 2010, se comprovada a falta de capacidade de pagamento do mutuário;

§ 2º. Limite mínimo de 3 anos acrescidos ao vencimento final da última prestação estabelecida no cronograma de reembolso da operação e de até cinco anos incluídos a carência de que trata a alínea anterior.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário;

SENADO FEDERAL
598
MPV 432/08
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

As disposições contidas na Medida Provisória apenas estabelece mecanismos de prorrogação de dívidas com o pagamento de pelo menos 40% da parcela de 2008, sem considerar as dificuldades vividas pelo setor rural brasileiro, em especial na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento, o elevado custo de produção e as crises vividas nos anos anteriores, com prorrogação apenas para parte dos produtores, com comprovada falta de capacidade de pagamento.

A proposta que ora apresentamos, visa proporcionar carência para os produtores, de forma que possam estar capitalizados para o plantio da nova safra, com custos elevados e sem a possibilidade de obter novos créditos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

HOMERO PEREIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 599
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:58
NACIONAL / estagiário

MPV 432

00376

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Edson Duarte	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê ao Inciso I do Artigo 30 da medida provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"I - será exigido o pagamento de trinta por cento do valor da parcela de 2008 em abril de 2009"

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro, alem disso a safra de 2008, tem início em junho, com termino em novembro, e os fechamentos das vendas, sobretudo das exportações acontecem no final de março do ano seguinte, portanto o produtor só terá condições de quitar alguma coisa em abril do ano seguinte.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL Fl. 600 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio
Recebido em 30/05/08 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00377

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I - será exigido o pagamento de, trinta por cento do valor da parcela de 2008 em abril de 2009.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÂO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro, alem disso a safra de 2008, tem início em junho, com termino em novembro, e os fechamentos das vendas, sobretudo das exportações acontecem no final de março do ano seguinte, portanto o produtor só terá condições de quitar alguma coisa em abril do ano seguinte.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 601
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00378

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
/Matr.:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

I - será exigido o pagamento de, no mínimo, **quarenta por cento do valor da parcela de 2008;**

Modificar para:

I - será exigido o pagamento de, trinta por cento do valor da parcela de 2008 em abril de 2009.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro, alem disso a safra de 2008, tem início em junho, com termino em novembro, e os fechamentos das vendas, sobretudo das exportações acontecem no final de março do ano seguinte, portanto o produtor só terá condições de quitar alguma coisa em abril do ano seguinte.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 602 SSAC

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebida em 16/6/2008 às 13:45
Matr.: 46544

MPV 432

00379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	342

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

I - será exigido o pagamento de, no mínimo, **quarenta por cento do valor da parcela de 2008;**

Modificar para:

I - será exigido o pagamento de, trinta por cento do valor da parcela de 2008 em abril de 2009.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro, alem disso a safra de 2008, tem início em junho, com termino em novembro, e os fechamentos das vendas, sobretudo das exportações acontecem no final de março do ano seguinte, portanto o produtor só terá condições de quitar alguma coisa em abril do ano seguinte.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 603
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00380

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

Autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

I - será exigido o pagamento de, no mínimo, **quarenta por cento do valor da parcela de 2008;**

Modificar para:

I - será exigido o pagamento de, trinta por cento do valor da parcela de 2008 em abril de 2009.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro, alem disso a safra de 2008, tem início em junho, com termino em novembro, e os fechamentos das vendas, sobretudo das exportações acontecem no final de março do ano seguinte, portanto o produtor só terá condições de quitar alguma coisa em abril do ano seguinte.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18 h
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 604
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:30
estagiário

MPV 432

00381

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 30 da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. ...

I. será exigido o pagamento de, no mínimo:

a) 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008, para o FCO;

b) 20% (vinte por cento) do valor da parcela de 2008, para o FNE e FNO.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência da SUDAM e da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores dessas regiões o benefício de pagamento mínimo em percentual reduzido.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FE
Fl. 605
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008 às 14:45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00382

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 30 da MP 432/08. passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. ...

I. será exigido o pagamento de, no mínimo:

a) 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008, para o FCO;

b) 10% (dez por cento) do valor da parcela de 2008, para o FNE e FNO.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência da SUDAM e da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores dessas regiões o benefício de pagamento mínimo em percentual reduzido.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 606
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | **00383**

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**Medida Provisória nº 432/2008**

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30		I e II		1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I e II do Art. 30 da Medida Provisória a seguinte redação:

"I – será exigido o pagamento de trinta por cento do valor da parcela de 2008 até 30 de abril de 2009;
II – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em dez prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante a situação dos tomadores de crédito rural junto às instituições oficiais, sobretudo em virtude das recorrentes perdas de safras verificadas nos últimos anos. No caso específico dos produtores de maçã, eventos climáticos como fortes geadas, precipitação de granizo e um grande período de estiagem acarretaram severas perdas nas safras de 2004, 2005 e 2006. Já na safra de 2007, a prática de preços aviltados na época da comercialização foi motivo de graves prejuízos financeiros.

Assim como aconteceu com os produtores de maçã de Santa Catarina, outros fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra por adversidades climáticas e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levaram tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos para resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem das dívidas levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria diversa. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura *"a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o*

SENADO FEDERAL Fl. 607 MPV-432 SSACO

resgate da dívida ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original."

Resta claro que o produtor rural, especialmente o fruticultor mutuário de crédito de investimento, ainda que em condição de adimplência temporária em virtude de renegociações anteriores, precisa de tempo para reestruturar seu empreendimento, tanto do ponto de vista físico quanto do financeiro. De modo geral, esse produtor não tem condições de arcar com os compromissos já assumidos, embora necessite de mais crédito para continuar na atividade e, conseqüentemente, recuperar sua capacidade de pagamento. Somente com a manutenção da oferta de crédito será possível a recuperação econômica do setor frutícola, o que permitirá a manutenção dos empregos tão necessários em várias regiões do Brasil.

Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de fornecer um período de carência para o pagamento da parcela devida em 2008, e também de aumentar o prazo para o pagamento do saldo devedor atualizado.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

SENADO FEDERAL Fl. 608 MPV 432/08

MPV 432

00384

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
Fábio /Matr.:

APRE

data	proposição
30/05/2008	**Medida Provisória nº 432/08**

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em **até mais três prestações anuais**, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Modificar para:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em 10 prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade. inclusive o ajuste cambial. como: soja. sorgo. café. milho. arroz. nectarina. pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 609 MPV-432/08

MPV 432

00385

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em **até mais três prestações anuais**, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Modificar para:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em 10 prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando tambem outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008 às 18h28
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 610
MPV 432

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008, às 16:50
/ estagiário
AGENCIAL

MPV 432

00386

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Edson Duarte	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao Inciso II do artigo 30 da Medida Provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em 10 prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento".

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL
Fl. 6 11
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749
CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00387

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em 10 prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 612
MPV-432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 17:16
6544

MPV 432

00388

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em **até mais três prestações anuais**, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Modificar para:

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em 10 prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais para substituírem dívidas de curto prazo em dívidas de longo prazo, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores. mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial, como: soja, sorgo, café, milho, arroz, nectarina, pêssego, ameixa, pêra, carne de porco, amendoim, cacau, contemplando também outros setores: pedras ornamentais; beneficiamento de madeira; beneficiamento de couro; calçados e artefatos de couro; de têxteis; de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 613 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 14:32
/ estagiário

MPV 432

00389

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do art. 30, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 30 .....

.....

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a ***até sessenta*** por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o caput, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o limite em cada instituição financeira de 30 para 60% o número das operações de investimento, em situação de adimplência e realizadas com recursos das respectivas fontes, tais como: FNO, FNE OU FCO, dentre outras.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 614
MPV 432/2008
SSACM

MPV 432

00390

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2[illegible]

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 20:50
Fabio /Matr.:

EMENDA ADITIVA

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30. .....

.....

§ 1º. .....

.....

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

SENADO FEDERAL Fl 615 MPV-432/08 SSCAC

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes á atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

FERNANDO COELHO

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputados

366 944 901 574 B-SJ PSB PI ARACIR MICHELETTO Dilceia Piera - PSB-PI

MPV 432

00391

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2'

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 16:30
Fábio Matr.

EMENDA ADITIVA Dep Valdir Colatto e Outro

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30. .....

.....

§ 1º. .....

.....

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos. ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes á atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

Sala das Sessões, maio de 2008.

616
MPV-432/08
SSACO

Deputado

MPV 432

00392

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I

Senado Federal
Subsecretaria de ... Comissões Mistas
... 29/05/2008 às 16:50
... estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30. .....

.....

§ 1º. .....

.....

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes á atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Oms Lorenzoni

SENADO Fl. 617 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00393

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
30º	2º a 3º			1 / 2

EMENDA ADITIVA

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30.

.....

.....

§ 1º.

.....

.....

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.



JUSTIFICATIVA

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes á atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

PARLAMENTAR

ASSINATURA

SENADO FEDERAL Fl. 6 19 MPV - 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008 às 14:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00394

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D...

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

Art. 30. .....

.....

§ 1º. .....

.....

§ 2º. O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser acrescido em mais dois anos, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário.

§ 3º. O pagamento de que trata a "letra b" do parágrafo 2º poderá ser reduzido e até dispensado, quando a operação for contratada em municípios ou regiões afetadas por problemas climáticos com estado de emergência reconhecido pelo poder público, ocorrido em pelo menos um dos quatro últimos anos, ou quando o custo de produção for superior às receitas auferidas pelo mutuário, desde que o produtor comprove falta de capacidade de pagamento cuja receita seja utilizada para liquidação da parcela com vencimento em 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de apenas três anos como forma de alongar as dívidas de custeio e investimentos para a região abrangidas por financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e especialmente no nordeste, não se mostra como um mecanismo adequado para viabilizar o pagamento das dívidas, em função das dificuldades inerentes á atividade rural e às particularidades da região nordestina, com problemas de secas e enchentes que se alternam ao longo do tempo, por isso, entendemos que o prazo deve ser estendido em mais dois anos, quando comprovada a falta de capacidade de pagamento do devedor

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 620
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00395

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 30	Parágrafo 3	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 30 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 ...

.....

§ 3º. Nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública após 1º de julho de 2007, desde que reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos que motivaram a decisão tenham afetado negativamente a atividade rural do mutuário, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º, e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da substituição da expressão safra 2007/2008 por atividade rural é pela razão de que também devem ser contemplados os pecuaristas.

Isto porque, esta atividade é intensa no Norte de Minas Gerais. E segundo semestre de 2007 e o início de 2008 foi marcado por estiagem atípica e prolongada, que culminou em 153 Portarias Federais homologatórias de decretos estaduais e municipais de situação de emergência. Isto afetou sobremaneira a região Norte do Estado, bem com o Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

No caso da atividade pecuária, não se pode resumir a uma safra, pois a atividade da cria ao momento do abate ultrapassa período de uma safra agrícola.

Esta estiagem atípica e prolongada atingiu a atividade rural, comprometendo os rendimentos do Produtor Rural, descapitalizando-o e refletindo na dificuldade de adimplência com as obrigações, entre as quais o crédito rural.

PARLAMENTAR

FERNANDO COELHO

SENADO FEDERAL
Fl. 021
MPV-432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:45
_____ / estagiário

MPV 432

00396

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/05/2008	proposição: Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008
autor: Deputado Duarte Nogueira	n.º do prontuário: 350

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5º ao art. 30 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, como se segue:

" Art. 30.....

.....

§ 5º .Aplica-se o Bônus de adimplência para o pagamento da parcela prevista no inciso I do caput e para o resíduo do saldo devedor."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer que com o pagamento mínimo previsto neste art. 30 da medida provisória o mutuário não perderá o bônus de adimplência contratual sobre o montante pago ou sobre o valor remanescente.

PARLAMENTAR

Deputado DUARTE NOGUEIRA

SENADO FEDERAL
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:30
estagiário

MPV 432

00397

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o § ... no art. 30 da MP 432/2008:

Art. 30 ...

.....

§ ... Aplica-se o bônus de adimplência para o pagamento da parcela prevista no inciso I deste artigo e para o resíduo do saldo devedor.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda visa esclarecer que com o pagamento mínimo previsto neste art. 30 da medida provisória o mutuário não perderá o bônus de adimplência contratual sobre o montante pago ou sobre o valor remanescente.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 623
mpv 432/08
ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 16:00
estagiário

MPV 432

00398

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432 , de 27 de Maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 30 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural de investimento, lastreadas em recursos do FNO, FNE e FCO, que estavam em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2007, observadas as seguintes condições:

I – pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela de 2008;

II – o produtor rural poderá optar pelo pagamento de 15% do valor da parcela de 2008, desde que comprove a incapacidade de pagamento mediante análise caso a caso;

III – o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais cinco prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1° A renegociação de que trata o inciso II deste artigo fica limitada a 30% (trinta por cento) das operações de investimento, em cada instituição financeira.

§ 2° Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1° de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1° e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise de renda deflagrada nas safras 2003/04, 2004/05 e 2005/06 resultou na redução da capacidade de pagamento do setor agropecuário e conseqüentemente na realização de investimentos nas regiões dos Fundos Constitucionais.

As dificuldades logísticas, as perdas da produção em função do clima, o baixo uso de tecnologia, dentre outros fatores, motivam o desenvolvimento de políticas diferenciadas para essas regiões.

Assim, também é necessária a definição de critérios diferenciados para renegociação dos recursos dos fundos constitucionais.

PARLAMENTAR

Brasilia, 02 de Junho de 2008

SENADO FEDERAL
Fl 624
mpv 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:30
/ estagiário

MPV 432

00399

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 31 da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes ou de outras fontes isoladas, respeitadas as seguintes condições:

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é fazer com que a reclassificação das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes sejam estendidas também para as outras fontes isoladas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FL. 625 mpv 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
estagiário

MPV 432

00400

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
EDSON DUARTE	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se ao caput do artigo 31 da Medida Provisória nº 432/2008 a seguinte redação:

"Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES observadas as seguintes condições:"

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de epoca acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

Deputado EDSON DUARTE

SENADO FF
Fl 626
MPV 432/2008
SSACM

Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:44
Ivanilde / Matr.: 46544

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE M

MPV 432

00401

Institui medidas de estímulo [illegible] ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 31 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes e/ou isoladamente, observadas as seguintes condições: (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda pretendemos permitir a reclassificação das operações do BNDES, corrigidas pela TJLP, para o FNE, com juros reduzidos e tratamento diferenciado para a área de abrangência da SUDENE, com vistas a melhorar a capacidade de pagamento dos mutuários.

Sala das sessões,

Virgílio Guimarães

Deputado Federal (PT/MG)

SENADO FEDERAL
Fl. 627
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00402

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 19:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA PR/BA)

O *caput* do art. 31 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes ou de outras fontes isoladas, respeitadas as seguintes condições: (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é fazer com que a reclassificação das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes sejam estendidas também para as outras fontes isoladas.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 628
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00403

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008 às 16:50
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

SENADO FEDERAL
Fl. 629
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00404

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2008 às 16:50
Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

630
MPV-432/08
SSACM

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

943

MPV 432

00405

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2[illegible]

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/08 às 16:50
Fabio

EMENDA MODIFICATIVA - Dep. Valdir Colatto e Outros

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputados

FERNANDO COELHO

DEP. MOACIR MICHELETTO

SENADO FEDERAL 631 MPV-432

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00406

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES observadas as seguintes condições:

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

RENAN CALHEIROS

SENADO FEDERAL
Fl. 639
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00407

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
31º	único			1 / 2

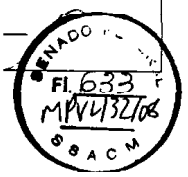
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.



Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

SENADO FED. Fl. 634 MPV 432/08 SSACM

MPV 432

00408

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 08:40
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art. 31. da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, bem como aquelas contratadas isoladamente com mini e pequenos produtores rurais, suas cooperativas e associações – com risco integral das Instituições Financeiras, observadas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de operações rurais, contratas com mini e pequenos produtores rurais, cuja fonte é BNDES e FAT. Essas fontes têm encargos mais elevados que o FNE, além de não apresentar flexibilidade de renegociação com o cliente, a depender sempre, anuência (BNDES) e a regularização dos valores em atraso serem feitos, geralmente, com Recursos Internos dos Banco, ainda mais onerosos.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FE... FI 635 ... SSACM

CÂMARA DOS
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008 às 14:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00409

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 636
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/06/2008, às 16:58
estagiário

MPV 432

00410

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
EDSON DUARTE	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê ao Inciso III do Artigo 31 da Medida Provisória nº 432/2008, a seguinte redação:

"III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado recalculando a operação desde a data da contratação com os encargos dos Fundos Constitucionais."

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

Deputado Edson Duarte

SENADO FEDERAL
Fl. 637
mpv 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/06/2008 às 12:50
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00411

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado recalculando a operação desde a data da contratação com os encargos dos Fundos Constitucionais.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperaçao economica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coelho Filho

SENADO FEDERAL
Fl. 038
MPV-432/08
SSaCM

MPV 432

00412

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

Autor	nº do prontuário
Deputado Afonso Hamm	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado **nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;**

Modificar para:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado recalculando a operação desde a data da contratação com os encargos dos Fundos Constitucionais.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18:31
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FE
Fl. 639
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00413

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 03/06/2008 às 16:50

Fabio Matr.

APRESEI

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO JORGE KHOURY	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado **nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;**

Modificar para:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado recalculando a operação desde a data da contratação com os encargos dos Fundos Constitucionais.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores. mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 640 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/6/2008 às 17:45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00414

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/08

autor	nº do prontuário
DEPUTADO BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado **nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;**

Modificar para:

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado recalculando a operação desde a data da contratação com os encargos dos Fundos Constitucionais.

Justificativa:

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Diversos setores do agronegócio brasileiro obtiveram benefícios de diversas maneiras na renegociação de seus financiamentos desde 2004, prorrogação dos vencimentos, rebate nos pagamentos, linhas especiais de financiamentos, enfim o tão necessário "FOLEGO" esta proporcionando condições para a recuperação econômica desses setores, mantendo empregos e o desenvolvimento nas regiões que tiveram alguma adversidade, inclusive o ajuste cambial.

A FRUTICULTURA por sua vez foi totalmente discriminada ficando a margem dessas Resoluções do Banco Central, provocando uma insuportável desigualdade regional no tratamento dos problemas do agronegócio brasileiro.

Quando faltaram recursos para o Fundo Constitucional do Centro Oeste, foi utilizado recurso de outras fontes para o financiamento dos produtores da região, esses financiamentos tiveram os mesmos encargos financeiros cobrados pelo FCO.

No Nordeste faltou dinheiro do Fundo Constitucional do Nordeste, FNE, e o Banco do Nordeste também utilizou recursos de outras fontes para os financiamentos, contudo os encargos financeiros cobrados dessas outras fontes de recursos chegaram a ser 300 % maiores que os encargos do FNE, provocando uma brutal distorção nos financiamentos do Nordeste, justamente onde merecia ter uma condição diferenciada com encargos menores, e aconteceu o inverso, fomos penalizados com um custo muito maior.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 641
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00415

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
	432/2008	01/01

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 17:22
Assinatura / estagiário

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do art. 31 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. .....

I - .....

II - .....

III - o saldo devedor da operação reclassificada será calculado, desde a origem da contratação, com os encargos financeiros do FNE vigentes ao longo da operação, com as modificações legais posteriores; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fazer com que as operações reclassificadas sejam recalculadas com os encargos do FNE, para que o saldo devedor seja reclassificado com valor menor, compatível com a realidade financeira do produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Veloso	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/06/2008	

SENADO FEDERAL
Fl. 642
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:30
/ estagiário

MPV 432

00416

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 31 da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 ...

.....

III - o saldo devedor da operação reclassificada será calculado, desde a origem da contratação, com os encargos financeiros do FNE vigentes ao longo da operação, com as modificações legais posteriores;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fazer com que as operações reclassificadas sejam recalculadas com os encargos do FNE, para que o saldo devedor seja reclassificado com valor menor, compatível com a realidade financeira do produtor.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FEDERAL
Fl 643
mpv 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008 às 16:30
Avanilde / Mat. 4886
SO NACIONAL

MPV 432

00417

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	MP 432/2008

Autores	nº do prontuário
Deputado Félix Mendonça/DEM-BA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III do art. 31 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. .....

I - .....

II - .....

III - o saldo devedor da operação reclassificada será calculado, desde a origem da contratação, com os encargos financeiros do FNE vigentes ao longo da operação, com as modificações legais posteriores; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fazer com que as operações reclassificadas sejam recalculadas com os encargos do FNE, para que o saldo devedor seja reclassificado com valor menor, compatível com a realidade financeira do produtor.

Sala das Sessões, 03 de junho 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

SENADO FEDERAL
Fl. 644
MPV 432/08
SSCM

MPV 432

00418

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IV do art. 31 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 .....

I - .....

.....

IV - as operações reclassificadas terão os encargos financeiros do FNE definidos em função da classificação e localização do produtor. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer que a dívida deverá ser recalculada desde a origem, de acordo com a classificação do porte do produtor, com os encargos do FNE.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 11:22
Matr.:

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 645
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:30
estagiário

MPV 432

00419

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 31 da MP 432/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 ...

.....

IV - as operações reclassificadas terão os encargos financeiros do FNE definidos em função da classificação e localização do produtor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer que a dívida deverá ser recalculada desde a origem, de acordo com a classificação do porte do produtor, com os encargos do FNE.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 06-46
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:19
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00420

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/08	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ART. 32 DA MP Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008, AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

Incluir no Art. 32 da MP 432/2008
Descontos para liquidação para operações em 2008, 2009 e 2010 das operações contratadas no âmbito do FNE após recálculo dos débitos, considerando correções mais benéficas a estes mutuários, segundo tabelas abaixo:

ANEXOS

liquidação da operação em 2008

do devedor consolidado em 31/3/2008 (FNE) (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desc percentual (R$)
	80	-
de 10 até 50	70	1.000,00
de 50 até 100	55	8.500,00
de 100 até 500	45	18.500,00
de 500	35	68.500,00

Bônus adicional de 10% no desconto para as regiões semi-áridas.

Liquidação da operação em 2009

do devedor consolidado em 31/3/2009 (FNE) (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desc percentual (R$)
	75	-
de 10 até 50	65	1.000,00
de 50 até 100	50	8.500,00
de 100 até 500	35	23.500,00

MPV 432/08 0447
SSACM

Acima	de 500	25	73.500,00

Bônus adicional de 10% no desconto para as regiões semi-áridas.

Liquidação da operação em 2010

o devedor consolidado em 31/3/2010 (FNE) (R$ mil)	**Desconto (em %)**	**Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R$)**
	50	-
de 10 até 50	45	500,00
de 50 até 100	40	3.000,00
de 100 até 500	35	8.000,00
de 500	30	33.000,00

Bônus adicional de 10% no desconto para as regiões semi-áridas.

Justificativa: Para a lavoura cacaueira foram concedidas na MP as mesmas condições dos anexos acima.

PARLAMENTAR

MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/06/2008, às 18:10
_____ / estagiário

MPV 432

00421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição **Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008**
autor **Deputado Wandenkolk Gonçalves**	n.º do prontuário 032

1 ☐ Supressiva 2. X ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua o art. 33, da MP 432/2008, pela seguinte redação:

Art. 33. Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural enquadrem-se nesta Medida Provisória, inclusive àquelas financiadas pelos agentes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) que foram contratadas até 01 de dezembro de 1998, enquanto perdurarem as negociações para o enquadramento das respectivas operações em programa específico, desde que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.

Parágrafo único. É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ora disciplinadas ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo da emenda visa não só evitar a execução de dívidas oriundas de operações de crédito rural, mas também suspender as possíveis demandas judiciais em tramitação até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural se enquadrem nas disposições desta MP, possibilitando ainda, a extensão dessa medida as operações lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento contratadas antes de 01 de dezembro de 1998, enquanto perdurarem as negociações para o enquadramento das respectivas operações em programa de específico.

A inclusão do disciplinamento constante no parágrafo único a ser inserido se justifica, pois é pratica comum para os agentes financeiros estabelecer condições para repactuação das operações mediante pagamento de taxas, cobrança de custas, emolumentos e ajuste de honorários advocatícios, impossibilitando os financiados a renegociarem seus débitos em conformidade com o ordenamento editado.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl. 049
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00422

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.° 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 33 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural enquadrem-se nesta Medida Provisória e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todos os agentes financeiros dentre os autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação de dívidas de crédito rural.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl 650
MPV-432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:10
estagiário

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00423

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 33° da Medida Provisória n° 432, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 33°. Ficam os agentes financeiros operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e de crédito rural autorizados a suspender as cobranças ou requerer a suspensão das execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural se enquadrem nas disposições desta Medida Provisória e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.

....."

Justificação

O setor de carcinicultura, gerador de 40 mil empregos diretos e indiretos em todo o país, somente será contemplado pelo espírito da MP 432, de 2008, se for permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento lastreadas em recursos do BNDES (Programa de Dinamização Regional – BNDES Automático e Finem) e CPR, fontes originárias de parte considerável das dívidas contraídas pelo setor.

ASSINATURA

__/__/__

SENADO FEDERAL Fl. 651 MPV 432/08 SSACM

EMENDA ABCC - ART° 33

MPV 432

00424

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 33 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 Ficam os agentes financeiros autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural enquadrem-se nesta Medida Provisória e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todos os agentes financeiros dentre os autorizados a suspender as cobranças ou execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação de dívidas de crédito rural.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008 às 19:41
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 652
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00425

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
FÁBIO Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 33 da MP passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 ...
Parágrafo único. Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a paralisar por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a execução das dívidas ajuizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Este comando irá permitir que os bens que foram fornecidos como garantia das dívidas enquadradas na renegociação que trata esta Medida Provisória, não sejam leiloados, durante a vigência desta futura lei.

Brasília, 29 de maio de 2008.

B. Sá
Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl. 663
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 17:41
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00426

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O §1° do art. 33 da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

§ 1°. Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial da dívida.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso XXXVI do art. 5° da Constituição Federal de 1988, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a Direito.

No caso em tela, suprime-se apenas a parte final do artigo no tocante à exclusão do direito do mutuário manter a discussão acerca de ilegalidades na evolução financeira do montante da dívida.

Considerando que o texto da Medida Provisória não possibilita uma ampla revisão dos saldos devedores, não se pode admitir que se negue ao mutuário o direito de discutir eventuais ilegalidades praticadas nos contratos anteriores, conforme o disposto na Súmula nº 286 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores".

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 654
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00427

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
Fábio
Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o § ... no art. 33, onde couber, da MP .../2008, renumerando-se os demais:

Art. 33 ...
§ ... Aplica-se também o *caput* deste artigo às operações de crédito rural financiadas pelos agentes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) que foram contratadas até 31 de dezembro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo evitar a execução de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 1998. A emenda visa suspender possíveis demandas judiciais enquanto tramitam as negociações para a edição de nova lei específica sobre renegociação de dividas de credito rural para as regiões de atuação da SUDENE E SUDAM.

Brasília, 29 de maio de 2008.

B. Sá
Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl 655
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2008, às 18:10
2008 / estagiário

MPV 432

00428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição: Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008
autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves	n.º do prontuário: 032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o § ... no art. 33, onde couber, da MP 432/2008, renumerando-se os demais:

Art. 33 ...

§ ... Aplica-se também o *caput* deste artigo às operações de crédito rural financiadas pelos agentes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) que foram contratadas até 31 de dezembro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo não só evitar a execução de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 1998, mas também suspender as possíveis demandas judiciais em tramitação enquanto perdurar as negociações para o enquadramento das respectivas operações em programa de específico.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl 65
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 16:10
estagiário

MPV 432

00429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição **Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008**
autor **Deputado Wandenkolk Gonçalves**	n.º do prontuário 032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4 . X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, o §3º ao art. 33 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, como se segue:

" Art. 33 .....

.....

§ 3º Aplica-se também o *caput* deste artigo às operações de crédito rural financiadas pelos Agentes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE) que foram contratadas até 31 de dezembro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo evitar a execução de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 1998.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl. 657
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00430

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
Fabio Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o §... ao art. 33 da Medida Provisória .../2008, renumerando-se os demais:

Art. 33
§... É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

È bastante comum os agentes financeiros condicionarem a repactuação das operações mediante pagamento de taxas , cobrança de custas, emolumentos e honorários advocatícios, onde muitas vezes o mutuário fica penalizado sem poder renegociar com nesta Medida provisória , devido ao fato destas taxas cobradas serem bastante onerosas.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl. 6
MPV 432
SSACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 00431

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 18:36
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 3º ao art. 33 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 33 .....

§ 3º É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante comum os agentes financeiros condicionarem a repactuação das operações mediante pagamento de taxas, cobrança de custas, emolumentos e honorários advocatícios, tornando-se isto um impedimento para a renegociação. Com esta emenda pretende-se coibir tais procedimentos.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **RONALDO CAIADO**

SENADO FEDERAL
Fl. 659
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 17:10
_____ / estagiário

MPV 432

00432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição: Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008
autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves	n.º do prontuário: 032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o §... ao art. 33 da Medida Provisória 432/2008, renumerando-se os demais:

Art. 33

.....

§ ... É vedado aos agentes financeiros condicionarem a liquidação ou renegociação ora disciplinadas ao pagamento de taxas ou demais encargos não previstos nesta Medida Provisória, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão se justifica, por ser pratica comum para os agentes financeiros estabelecer condições para repactuação das operações mediante pagamento de taxas, cobrança de custas, emolumentos e ajuste de honorários advocatícios, impossibilitando os financiados a renegociarem seus débitos em conformidade com o ordenamento editado.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

SENADO FEDERAL
Fl 660
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00433

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.° 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 34 da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa permitir a reabilitação financeira de um maior número de devedores rurais, permitindo que os mesmos busquem a solução da renegociação de suas dívidas de crédito rural ainda que possuam outros débitos com o Poder Público já inscritos em dívida ativa.

A emenda proposta tem por objetivo atender, principalmente, as associações e cooperativas de pequenos e mini produtores rurais.

Brasília, 29 de maio de 2008.

B. Sá

Deputado Federal

SENADO FED.
Fl. 661
MPV 432
SSACM

...o Federal
...ara d. Agoic e. Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 17:44
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 34 da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

As instituições financeiras ficam autorizadas a renegociar as dividas de que trata esta Medida Provisória de pessoas fisicas e jurídicas inscrito no cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Publico Federal – CADIM.

JUSTIFICAÇÃO:

É inconcebível que os mutuários do credito rural, fique impossibilitado de renegociar as suas operações inadimplidas em face de sua irregular situação fiscal.

Com a nova redação deste artigo ira possibilitar que um maior numero de produtores rurais renegociem suas operações de credito rural.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 66
mpv 432/08
SSACM

MPV 432

00435

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 18:40
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art. 34, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

> "Art. 34. As instituições financeiras ficam autorizadas a renegociar essas dívidas de que trata esta Medida Provisória sem exigir comprovação de quitação fiscal mediante certidões negativas de débito, bem como a renegociar as dívidas de mutuário inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN"

JUSTIFICATIVA

Dispensar a exigência de Certidões – principalmente de Pessoa Jurídica (cooperativas, associações, dentre outras) e exigência de regularização do CADIN. Com isso, será viabilizada a regularização de dívidas de um maior número de mutuários, haja vista muitos deles estarem inscritos no CADIN ou não possuírem condições de apresentar Certidões de regularidade, mas como não está sendo concedido crédito, essas dispensas darão condições de regularizar um maior número de operações.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl 663
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00436

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:33
Silvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se do artigo 36 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a redação dada ao artigo 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

JUSTIFICATIVA

As agroindústrias, os grandes cerealistas e os tradicionais especuladores que atuam no setor de comercialização já possuem linhas de crédito específicas, e suas atividades não se configuram com atividade tipicamente de produção rural, que necessitem ser incluídos no crédito rural.

Também a Medida Provisória acaba por estender, indiretamente, subsídio, uma vez que o crédito rural conta com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, a setores que tradicionalmente lucram com a especulação dos preços de alimentos, como é o caso dos grandes cerealistas.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

ANSELMO DE JESUS
PT/RO

SENADO FEDERAL
664
MPV 432/08

MPV 432

00437

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória. O art. 36 da Medida Provisória propõe alterações na Lei Agrícola que podem colocar em risco a alocação de recursos para o produtor favorecendo a sua tomada pelas agroindústrias.

Vale ressaltar que as mudanças propostas não são de natureza urgente ou relevante. Conforme ditame constitucional o planejamento agrícola será realizado com a participação do setor privado e a mudança na Lei não foi procedida de discussão em nenhum dos foros do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

A inclusão de um parágrafo único ao art. 48 da Lei Agrícola atribui apenas ao agricultor familiar a possibilidade de enquadramento no crédito rural do turismo rural, criando assim um direito exclusivo a um segmento de produtores e impedindo o acesso dos pequenos e médios produtores ao financiamento da atividade turismo rural.

A inclusão parágrafos 1º e 2º ao art. 49 da Lei 8.171 pode contribuir para a concentração do crédito rural, limitando o acesso dos produtores rurais, na sua maioria pessoas físicas, e favorecendo o acesso aos grupos agroindustriais.

Diante dos riscos apresentados e da necessidade de promover maiores discussões sobre o assunto, recomenda-se excluir o artigo da Medida Provisória que propõe alterações na Lei da Política Agrícola.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:40
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 665
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00438

DOS Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008, às 19:15
Ivanilde / Matr.: 46544

L.º 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O art. 36 da MP passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. O art. 48 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar acrescidos de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 48 ...

Parágrafo único Quando destinado a agricultor familiar, pequeno produtor rural, médio produtor rural ou empreendedor familiar, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados."

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 48 desta medida provisória prevê benefícios apenas aos agricultores familiares. Entendemos que tais benefícios devem ser criados não apenas para os agricultores familiares, mas também para os miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL Fl. 666 MPV 432/08 SSACM

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:55
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00439

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	36			

TEXTO

Dê-se ao Art. 36 da Medida Provisória 432, de 2008 a seguinte redação:

Art. 36. Os arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. .....

.....

Parágrafo único. Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados." (NR)

"Art. 49. .....

.....

§ 1º Podem ser beneficiários do crédito rural, quando necessário ao escoamento da produção agropecuária, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem o produto, desde que comprovada a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior ao mínimo fixado ou ao adotado como base de cálculo do financiamento, e mediante deliberação e disciplinamento do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para efeito do § 1º, enquadram-se como beneficiadores os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.

§ 3º Podem ser beneficiários de crédito rural, quando necessário ao custeio e comercialização, as cerealistas desde que comprovem o repasse do benefício aos produtores rurais.

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais atendidos pelas empresas cerealistas não dispõem de mecanismos de acesso ao crédito em razão das exigências dos agentes financeiros ou

SENADO FEDERAL Fl 667 MPV 432/08 SSACM

ASSINATURA

incapacidades apresentadas pelos próprios produtores, tais como: garantias, projetos de viabilidades, etc.; Alguns agentes financeiros, em determinadas regiões, possuem dificuldades operacionais em financiar diretamente os produtores rurais, tais como a formalização dos financiamentos, projetos, análises cadastrais, em razão da falta de capilaridade junto ao setor rural.

Como atendimento da proposta, as empresas cerealistas estariam habilitadas para repasse de crédito rural com a formalização de convênio junto à instituição financeira e apoio do Governo Federal sob as seguintes condições:

As empresas cerealistas ficariam responsabilizadas pela análise prévia cadastral, confecção do projeto de viabilidade, acompanhamento de plantio até colheita e emissão de relatórios periódicos ao agente financeiro;

O agente financeiro promoveria o repasse e via balcão às empresas cerealistas forneceriam os insumos com os juros do crédito rural, sem qualquer ônus adicional ao produtor rural;

Os produtores conseguiriam sem burocracia o financiamento e teriam acesso aos insumos agrícolas, os cerealistas prestariam serviços ao oferecer insumos a juros compatíveis à atividade e os agentes financeiros melhorariam sua capilaridade e diminuiriam seus riscos em carteiras agrícolas pulverizadas.



ASSINATURA

__/__/__

MP 432-2008 endividamento 3

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 17:53
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00440

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se na Medida Provisória 432, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 36. Os arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

.....

.....

....

Parágrafo único. Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados " (NR)

"Art. 49.

.....

.....

....

§ 1º Podem ser beneficiários do crédito rural, quando necessário ao escoamento da produção agropecuária, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem o produto, desde que comprovada a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior ao mínimo fixado ou ao adotado como base de cálculo do financiamento, e mediante deliberação e disciplinamento do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para efeito do § 1º, enquadram-se como beneficiadores os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.

§ 3º Podem ser beneficiários de crédito rural, quando necessário ao custeio e comercialização, as cerealistas desde que comprovem o repasse de benefício aos produtores rurais.

FS 227AA313

669
MPV-432/08

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais atendidos pelas empresas cerealistas não dispõem de mecanismos de acesso ao crédito em razão das exigências dos agentes financeiros ou incapacidades apresentadas pelos próprios produtores, tais como: garantias, projetos de viabilidades, etc.; Alguns agentes financeiros, em determinadas regiões, possuem dificuldades operacionais em financiar diretamente os produtores rurais, tais como a formalização dos financiamentos, projetos, análises cadastrais, em razão da falta de capilaridade junto ao setor rural.

Como atendimento da proposta, as empresas cerealistas estariam habilitadas para repasse de crédito rural com a formalização de convênio junto à instituição financeira e apoio do Governo Federal sob as seguintes condições:

As empresas cerealistas ficariam responsabilizadas pela análise prévia cadastral, confecção do projeto de viabilidade, acompanhamento de plantio até colheita e emissão de relatórios periódicos ao agente financeiro;

O agente financeiro promoveria o repasse e via balcão às empresas cerealistas forneceriam os insumos com os juros do crédito rural, sem qualquer ônus adicional ao produtor rural;

Os produtores conseguiriam sem burocracia o financiamento e teriam acesso aos insumos agrícolas, os cerealistas prestariam serviços ao oferecer insumos a juros compatíveis à atividade e os agentes financeiros melhorariam sua capilaridade e diminuiriam seus riscos em carteiras agrícolas pulverizadas.

PARLAMENTAR

Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

F9227A[illegible]13

SENADO F[illegible]
Fl. 670
MPV 432/08
SSACM

Senado F...
Subsecretaria de Apoio às ... es Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:
Rubrica / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 432

00441

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PRO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	37			

TEXTO

Dê-se ao Art. 37 da Medida Provisória 432, de 2008 a seguinte redação:

Art. 37. São passíveis de financiamento no âmbito do crédito rural, quando se tratar de projeto de investimento de cooperativas de produtores rurais **e cerealistas**, unidades armazenadoras a serem localizadas no perímetro urbano de Municípios produtores, desde que compatíveis com a capacidade de produção envolvida e favoreçam a logística de transporte e armazenagem, com economia de custos para beneficiamento e escoamento até as regiões de consumo.

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais depositam seus produtos nos armazéns das empresas cerealistas para aguardar o melhor momento da venda do grão. Por esta razão, é importante que o benefício do crédito rural para investimento seja estendido às empresas cerealistas, responsáveis por mais de 40% da armazenagem dos grãos comercializados no país.

SENADO FEDERAL
Fl. 671
MPV 432/08
SSACM

ASSINATURA

___/___/___

MP 432-2008 endividamento 5

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008 às 17:53
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00442

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se na Medida Provisória 432. onde couber, o seguinte artigo:

Art. 37. São passíveis de financiamento no âmbito do crédito rural, quando se tratar de projeto de investimento de cooperativas de produtores rurais **e cerealistas**, unidades armazenadoras a serem localizadas no perímetro urbano de Municípios produtores, desde que compatíveis com a capacidade de produção envolvida e favoreçam a logística de transporte e armazenagem, com economia de custos para beneficiamento e escoamento até as regiões de consumo.

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais depositam seus produtos nos armazéns das empresas cerealistas para aguardar o melhor momento da venda do grão. Por esta razão, é importante que o benefício do crédito rural para investimento seja estendido às empresas cerealistas, responsáveis por mais de 40% da armazenagem dos grãos comercializados no país.

PARLAMENTAR

Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

SENADO FEDERAL FI 679 MPV 432/08 SSACM

40E:FE8:140C

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 432

00443

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 12:07
estagiário

EMENDA Nº

(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Dê-se aos §§ 1º e 6º, do art. 1º da Lei 11.542, de 24 de setembro de 2007, constante do art. 38 da Medida Provisória 432, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 Os arts. 1º e 4º da Lei 11.542, de 24 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 31 de dezembro de 2008.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Recebíveis do Agronegócio foi criado com o objetivo de refinanciar dívidas contraídas por produtores rurais junto a empresas privadas para custear as despesas de plantio das Safras 2004/05 e 2005/06.

Ocorre que, devido às dificuldades operacionais do agente financeiro, o prazo estabelecido para contratação expirou sem a aplicação dos recursos destinados ao Programa.

Isto posto, torna-se necessária a dilação do prazo de contratação, a fim de que se cumpram os objetivos do programa.

Em função da ampliação do prazo de contratação das operações é imprescindível a ampliação do prazo para liquidação das prestações, a qual continua sendo paga em quatro prestações, porém, podendo ser liquidada até 2013.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em

KÁTIA ABREU

SENADO FEDERAL
Fl 677
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 15:50
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00444

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 38 .....

'Art. 1º .....

.....

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de ***dezembro*** de 2008.

..... ' (NR)

'Art. 4º .....

.....

§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas e a remuneração de seu administrador, além de deliberar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pelo gestor.

.....

§ 10 A instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei fará jus a remuneração pela administração do FGF, a ser estabelecida em seu estatuto.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda amplia o prazo para contratação das operações de 30 de setembro para 30 de dezembro de 2008.

PARLAMENTAR

SENADO FE... Fl 679 MPV 432/08 S A C

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 432

00445

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 17:04
estagiário

EMENDA Nº - CMX
(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Suprima-se o art. 42 da Medida Provisória nº 432, de 2008:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 42 da Medida Provisória 432, de 2008, altera o art. 4º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, de forma a permitir o financiamento de empreendimentos de infra-estrutura econômica.

Analisando-se os volumes de recursos destinados e, primeiramente, os fins para que foram criados os Fundos Constitucionais, observa-se que tal alteração tende a comprometer a alocação de recursos para o financiamento das atividades do setor produtivo.

Ainda, trata-se de matéria estranha ao objetivo da Medida Provisória e alheia as discussões realizadas.

Assim, diante da inexistência de atributos de urgência e relevância propomos suprimir este artigo.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa modificação ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em

KÁTIA ABREU

SENADO FEDERAL
Fl 675
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 14:30
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00446

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 42 da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 42 O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º .....

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo, respeitado o limite de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos, por empreendimento.

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços em cada ano, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos'"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 42 da MP possibilita o financiamento de infra-estrutura com recursos dos Fundos Constitucionais. Esta emenda retira o limite de 25% dos recursos previstos, fixando um limite de 10% dos recursos previstos para os respectivos Fundos, por empreendimento.

De maneira geral, o limite por empreendimento poderá evitar que somente uma empresa se habilite para ser beneficiária de um determinado Fundo Constitucional.

PARLAMENTAR

35

SENADO FE
FL 6.76
MPV 432/08
SSACM

CÂMAR

CON

MPV 432

00447

ETIQUETA
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:25
Fabio /Matr.:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 43, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 43 O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.1º

.....

.....

.....

IV - operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e **áreas de preservação permanente** degradadas: quatro por cento ao ano.

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

A regularização e recuperação de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente – APPs é de fundamental importância para a sustentabilidade das atividades produtivas, e deve ser incentivada pelo Estado.

SENADO FEDERAL Fl. 677 MPV 432/08 SSACM

PARLAMENTAR

2062 (AGO/06)

MPV 432

00448

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 44 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, renegociadas ou não, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo devedor com aplicação dos seguintes encargos:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todas as operações contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO na substituição de encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso.

Com isto, pretende-se ampliar a margem de substituição de encargos, tendo em vista que, entre 14 de janeiro de 2000 e 14 de janeiro de 2001, as operações de crédito dos Fundos Constitucionais foram financiadas com encargos pré-fixados. A revisão dessas operações faz-se imprescindível, uma vez que as mesmas foram contratadas com juros de até 16% (dezesseis por cento) ao ano, enquanto que após a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, os juros passaram a ser de até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinto centésimos por cento) ao ano, retroativo a 14 de janeiro de 2000.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:42
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 678
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00449

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
Fls. 2 /Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 44 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, renegociadas ou não, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo devedor com aplicação dos encargos definidos:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todas as operações contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO na substituição de encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso. A redação atual permite a substituição de encargos apenas para as operações realizadas com encargos pós-fixados.

Pretende-se ampliar a margem de substituição de encargos, porque entre 14 de janeiro de 2000 e 14 de janeiro de 2001 as operações de crédito dos Fundos Constitucionais foram financiadas com encargos pré-fixados. A revisão dessas operações faz-se imprescindível, uma vez que as mesmas foram contratadas com juros de até 16% (dezesseis por cento) ao ano, ao passo que após a Lei nº 10.177 de 12 de janeiro de 2001 os juros passaram a ser de até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinto centésimos por cento) ao ano retroativo a 14 de janeiro de 2000.

Brasília, 29 de maio de 2008.

B. Sá
Deputado Federal

SENADO FEDERAL Fl. 679 MPV 432 SSACM

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 375 CEP: 70160-900 - Fones: (61) 3215-5375/3375 - Fax: (61) 3215-2375
dep.b.sa@camara.gov.br

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 17:41
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00450

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 44 da MP 432/08. passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, renegociadas ou não, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo devedor com aplicação dos seguintes encargos definidos:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todas as operações contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO na substituição de encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso. A redação atual permite a substituição de encargos apenas para as operações realizadas com encargos pós-fixados.

Pretende-se ampliar a margem de substituição de encargos, porque entre 14 de janeiro de 2000 e 14 de janeiro de 2001 as operações de crédito dos Fundos Constitucionais foram financiadas com encargos pré-fixados. A revisão dessas operações faz-se imprescindível, uma vez que as mesmas foram contratadas com juros de até 16% (dezesseis por cento) ao ano, ao passo que após a Lei nº 10.177 de 12 de janeiro de 2001 os juros passaram a ser de 6% até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinto centésimos por cento) ao ano retroativo a 14 de janeiro de 2000.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 680
MPV 432/08
SSACM

CÂM
Depu

MPV 432

00451

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
Fábio Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 44 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 ...
§ 1º Admite-se a aplicação do disposto neste artigo às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas no âmbito da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e 11.322, de 13 de julho de 2006, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício do recálculo de operações de crédito já renegociadas com base em leis anteriores. A ressalva desta emenda visa garantir a aplicação de leis pretéritas, sem prejuízo da incidência desta nova medida provisória.

Além disso, a redação original poderia dar a entender, equivocadamente, por se referir à Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006, que o recálculo de encargos seria aplicado somente às operações da Região Nordeste, uma vez que essa Lei nº 11.322/2006 é específica para a região de atuação da SUDENE.

Brasília, 29 de maio de 2008.

B. Sá
Deputado Federal

SENADO FE... Fl. 681 MPV 432 SSACM

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 375 CEP: 70160-900 - Fones: (61) 3215-5375/3375 - Fax: (61) 3215-2375
dep.b.sa@camara.gov.br

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 17:49
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00452

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 44 da MP432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 ...
§ 1º Admite-se a aplicação do disposto neste artigo às operações que já foram renegociadas no âmbito da Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.823, de 19 de dezembro de 2003 e Resolução Bacen nº 2471 de 26 de fevereiro de 1998, e que foram renegociadas ou vierem a ser renegociadas com base na lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, com a finalidade de redefinição dos novos saldos rdevedores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício do recálculo de operações de crédito já renegociadas com base em leis anteriores. A ressalva desta emenda visa garantir a aplicação de leis pretéritas, sem prejuízo da incidência desta nova medida provisória.

Além disso, a redação original poderia dar a entender, equivocadamente, por se referir à Lei nº 11.322, de 13 de junho de 2006, que o recálculo de encargos seria aplicado somente às operações da Região Nordeste, uma vez que essa Lei nº 11.322/2006 é específica para a região de atuação da SUDENE.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 682
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00453

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 44 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. .....

.....

§ 2º Aplicar-se-ão às operações, a partir da data do aditivo de substituição, os bônus de adimplemento previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, caso sejam estes superiores aos bônus ou rebates que as operações já possuam.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao acrescentar a ressalva da parte final do § 2º art. 44 desta Medida Provisória, "caso sejam superiores aos bônus ou rebates que as operações já possuam", pretendemos impedir que o recálculo da dívida afaste o direito do devedor de usufruir de um bônus ou rebate anterior que lhe foi mais benéfico do que o previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001. Uma vez que o recálculo previsto neste artigo busca corrigir e reduzir o saldo devedor, entendemos ser injusto o estabelecimento de condições que possam retirar do setor produtivo condições mais favoráveis para a quitação de suas dívidas.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008, às 17 h 40
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 683
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 17:41
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00454

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 44 da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. ...

.....

§ 2º Aplicar-se-ão às operações, a partir da data do aditivo de substituição, os bônus de adimplemento previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, caso sejam estes superiores aos bônus que as operações já possuam.

JUSTIFICAÇÃO

Ao acrescentar a ressalva da parte final do § 2º art. 44 desta medida provisória, para que os bônus de adimplementos sejam aplicados "caso sejam superiores aos bônus que as operações já possuam", a emenda teve por objetivo impedir que o recálculo da dívida afaste o direito do devedor de usufruir de um bônus ou rebate anterior que lhe foi mais benéfico do que o previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001. Uma vez que o recálculo previsto neste artigo busca corrigir e reduzir o saldo devedor, entendemos ser injusto o estabelecimento de condições que possam retirar do setor produtivo condições mais favoráveis para a quitação ou renegociação de suas dívidas.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 684
MPV 432/08
SSACM

CÂM
Dep

MPV 432

00455

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 17:00
Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 432 , DE 28 DE MAIO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 44 da MP ... passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 ...
I - pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação atual do art. 44, inciso I, da Medida Provisória, ao encargos e a data hoje previstos na redação do art. 1° da Lei n° 10.177, de 12 de janeiro de 2001. De acordo com esse dispositivo, todos os encargos previstos na lei devem incidir a partir de 14 de janeiro de 2000, e não a partir de janeiro de 2001.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Deputado Federal

SENADO FEDERAL
Fl 685
MPV-432
SSACM

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 375 CEP: 70160-900 - Fones: (61) 3215-5375/3375 - Fax: (61) 3215-2375
dep.b.sa@camara.gov.br

MPV 432

00456

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 44 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 .....

I - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação atual do art. 44, inciso I, da Medida Provisória, aos encargos e a vigência previstos na redação do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que estabelece que todos os encargos previstos na lei devem incidir a partir de 14 de janeiro de 2000, e não a partir de janeiro de 2001.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal – PMDB/PR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008, às 18h
Fátima / Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 686
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/10/2008, às 12:45
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00457

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 44 da MP 432/08.. passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 ...
I – para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos no artigo 1° da lei 10.177, de 2001;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação atual do art. 44, inciso I, da Medida Provisória, ao encargos e a data hoje previstos na redação do art. 1° da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. De acordo com esse dispositivo, todos os encargos previstos na lei devem incidir a partir de 14 de janeiro de 2000, e não a partir de janeiro de 2001.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 687
mpv 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:00
/ estagiário

MPV 432

00458

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 2008.

Autor	nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/4	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NA MPV 432/2008 OS ARTS. 44-A, 44-B, 44-C, 44-D E 44-E, NA FORMA QUE SE SEGUE:

"Art. 44-A. Fica autorizada a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito industriais, agroindústrias, de turismo, comerciais e de serviço, contratadas junto às instituições financeiras administradoras, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de acordo com as condições, prazos e encargos a seguir estipulados.

§ 1º Incluem-se no permissivo legal constante do *caput*, toda e qualquer operação de assunção, renegociação, prorrogação, composição e/ou alongamento de dívidas de beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827/89, mesmo as que tenham sido objeto de renegociação anterior.

§ 2º Os mutuários interessados na repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, até o prazo do § 3º, seu interesse às instituições financeiras, que deverão proceder à repactuação nos termos do art. 44-B e seguintes.

§ 3º Fica estabelecido o prazo até cento e vinte (120) dias a partir da publicação desta Lei como limite para a formalização dos pedidos de repactuação por parte dos mutuários. As instituições financeiras deverão formalizar o instrumento de repactuação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da manifestação do interessado.

Art. 44-B. As dívidas oriundas de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o artigo 44-A desta Lei, relativas a contratos de financiamento celebrados até 13 de janeiro de 2000, poderão ser repactuadas nas seguintes condições:

I - Para os contratos celebrados entre 28 de setembro de 1989 e 30 de junho de 1994, o saldo devedor da operação deverá ser recalculado, até a data de formalização dos instrumentos de repactuação, aplicando-se os índices de atualização monetária originalmente estabelecidos em contrato, acrescidos de uma taxa máxima de juros efetiva de 3% (três por cento) ao ano, sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários advocatícios e sem prejuízo de rebates ou outras condições favorecidas fixadas em contrato.

II - Para os contratos celebrados entre 01 de julho de 1994 e 13 de janeiro de 2000, o saldo devedor da operação deverá ser recalculado, até a data de formalização dos instrumentos de repactuação, aplicando-se como índice de atualização monetária a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) no período, acrescidos de uma taxa máxima de juros efetiva de 3% (três por cento) ao ano, sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários advocatícios e sem prejuízo de rebates ou outras condições favorecidas fixadas em contrato.

SENADO FEDERAL Fl. 688 MPV 432/08 SSACM

III - o direito de rebate referido nos incisos I e II, fica assegurado:

a) aos empreendimentos contemplados com esse beneficio na origem da operação.

b) aos empreendimentos que, mesmo não tendo sido originalmente beneficiários, atendam às condicionantes estabelecidas no Art. 2º , § 2º, e no Art. 3º, incisos III, V e IX , todos da Lei nº 7.827/89.

IV - Para o atendimento da alínea "b" do inciso III, a determinação de porte de empresa e conseqüente percentual de rebate, fica estabelecido o critério de faturamento médio anual apurado nos últimos cinco anos pelo empreendimento ou pelo grupo econômico do qual o mesmo faça parte.

Art. 44-C. A partir da data da repactuação, sobre os novos saldos devedores das operações, apurados em conformidade ao disposto no art. 44-B, incidirão os encargos financeiros fixados no art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterados pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, com a incidência dos bônus de adimplência estabelecidos no § 5º da citada Lei.

Parágrafo Único - A amortização dos novos saldos devedores, apurados em conformidade ao disposto no art. 44-B, se dará em até doze anos, a partir da data da repactuação, estabelecendo-se novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Art. 44-D. Os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento total de seus débitos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 44-E. O valor resultante da diferença entre o saldo devedor atual e o saldo devedor apurado na forma do artigo 44-B será utilizado na amortização da própria dívida repactuada.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 432, de 27 de maio de 2008, tem por objetivo instituir medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas, inclusive aquelas cujas fontes de financiamento encontrem-se nos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, previstos no artigo 159 da Constituição Federal de 1988.

Muito embora o propósito principal seja a solução dos passivos das operações de crédito rural, dispositivos da MPV 432/2008 destinam-se, ainda, a incentivar iniciativas do agronegócio envolvendo outros setores produtivos, como a indústria, o comércio ou serviços. Assim, foram incluídos como beneficiários do crédito rural os beneficiadores e agroindústrias de produtos agropecuários, bem como realizadas alterações na legislação regulamentadora do FCO, FNE e FNO (Lei n.º 7.827, de 27/09/1989 e Lei n.º 10.177, de 14/01/2001).

Nesse sentido, para que alcance plenamente seus objetivos de regularização de dívidas, a MPV deve ser ampliada para abranger repactuação de dívidas contraídas nas operações dos setores industriais, agroindústrias, de turismo, comerciais e de serviço com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento.

Com efeito, os elevados custos dos financiamentos, aliados à relativa escassez de recursos financeiros para que as empresas possam se instalar e crescer é um problema crônico no Brasil, principalmente para as empresas de menor porte e que se encontram fora dos eixos principais de desenvolvimento nacional. Em atenção a isso, a Constituição de 1988 destinou 3% da arrecadação do IPI e do IR para financiar, sob condições diferenciadas, empresas instaladas nessas regiões. Os Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) criados com esses recursos constituem, portanto, instrumentos de desenvolvimento regional.

Muitas empresas que hoje operam e empregam em diversos segmentos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste só puderam ser implantadas por terem tido acesso aos recursos financeiros dos Fundos. Mas esse quadro pode se alterar de forma drástica se uma solução

SENADO FEDERAL Fl. 689 mpv 432/08

definitiva para um problema que vem se acumulando desde a constituição dos Fundos e que se agravou depois do Plano Real: o crescimento das dívidas muito acima do faturamento e da capacidade de pagamento das empresas.

O descompasso se originou dos elevados encargos financeiros praticados nas operações, agravados pelas sucessivas descontinuidades da política econômica ao longo da década de 90, contra as quais os financiamentos com recursos dos Fundos não ficaram protegidos, ao contrário do previsto. Além disso, constata-se a inobservância de previsões legais objetivando o efetivo tratamento diferenciado e favorecido aos empreendimentos produtivos nessas regiões, consoante com o interesse constitucional.

A Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou os Fundos, consagrou os benefícios a que fariam jus os financiamentos com seus recursos. Assim, no Art. 2º, §1º, estabeleceu a Lei que "Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições do controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias". E no §2º, "No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do Art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal".

No Art. 3º, Inciso III, prevê a Lei "tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas". No Inciso V do mesmo artigo, estabelece "Adoção de prazos de carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos"; e, no Inciso IX, "Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda".

Quando trata Dos Recursos e Aplicações dos fundos (Seção III), a Lei determina, no Art. 8º, que "Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial".

Por fim, quanto aos encargos financeiros, estabelece ainda, no Art. 11, que "As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária".

A prática dos financiamentos nos Anos 90 não seguiu essas diretrizes legais e ocasionou dificuldades aos mutuários dos financiamentos. A identificação de que os encargos financeiros estavam altos para os objetivos a que se propunham os Fundos levou a várias alterações de sua regulamentação no período pós-Real. A TR, usada como instrumento de atualização monetária, foi substituída pela TJLP a partir de julho de 1995 (Lei 9.126) e pelo IGP-DI, de dezembro de 1998 a dezembro de 1999 (MP 1.727). A taxa de juros, cobrada em acréscimo à variação desses indexadores, inicialmente de 8% ao ano, foi reduzida para 6% com a introdução da TJLP e voltou a subir para 8% quando o IGP-DI passou a ser adotado. Sobre esses encargos financeiros podiam incidir redutores de acordo com a natureza do projeto, mas a iniciativa para sua aplicação cabia aos bancos federais administradores dos Fundos (Basa, BNB e BB). De fato, o BNB foi o único que não utilizou tais redutores.

O uso de taxas de juros como instrumentos de atualização monetária foi absolutamente inadequado, pois essas refletem decisões de política monetária, não se limitando à reposição do poder aquisitivo perdido em decorrência da inflação. No caso dos financiamentos com os Fundos, essa inadequação ficou ainda mais flagrante. Em primeiro lugar, porque a política monetária após 1995 foi francamente contracionista, com forte elevação das taxas de juros reais. Em segundo lugar, porque contrariava a Lei 7.827, segundo a qual os financiamentos com os Fundos ficariam a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural.

SENADO FEDERAL
Fl. 690
mpv 932/08

Além da inadequação dos índices de correção monetária, a taxa de juros fixada, que nos empréstimos sem rebate variou entre 6% e 8% a.a. até 1999, foi muito elevada. Isso se for considerado que o objetivo dos Fundos era destinar crédito em condições de custo e prazo diferenciados dos usualmente adotados pelas instituições financeiras. É possível constatar que outras instituições de fomento, como o BNDES, financiaram empreendimentos semelhantes na região com taxa de juros não superior a 2% a.a..

A partir de janeiro de 2000 (MP 1.988), as taxas de juros incidentes sobre os empréstimos concedidos com recursos dos fundos passaram a ser prefixadas, variando de 6% (mini produtores rurais) a 14% a.a. (empresas de grande porte comerciais e industriais). A correção monetária e os rebates foram eliminados. A Lei também introduziu bônus de adimplência, que podiam resultar em redução de até 30% das taxas pré-fixadas.

A nova legislação foi um avanço importante no tocante aos encargos financeiros, porém deve-se resgatar o espírito Constitucional refletido nos termos da lei 7827/89 que regulamentou o Art. 159 da Constituição Federal. A pré-fixação dos encargos financeiros reduziu as incertezas do empreendedor quanto às condições de financiamento e a recente renegociação da dívida do Procera representa um reconhecimento implícito das dificuldades enfrentadas pelos devedores em face da política monetária restritiva do Plano Real. Não obstante, as renegociações das dívidas ainda não foram ampliadas para os todos setores da economia e deixadas a critério dos agentes financeiros operadores dos fundos, sendo, portanto, ainda limitantes para o alívio da situação financeira dos devedores.

Os novos encargos financeiros, ainda que mais adequados, continuaram incidindo sobre saldos inflados, o que levou muitas empresas a situação de inadimplência. O não enfrentamento adequado dessa questão, até o momento, constitui um ônus do passado de instabilidade do País que ameaça a viabilidade das empresas que se financiaram com recursos dos Fundos.

A intenção dos legisladores ao criar os Fundos Constitucionais foi viabilizar a instalação e o funcionamento dessas empresas e promover o desenvolvimento regional. No entanto, os financiamentos com os Fundos passaram, em muitos casos, de solução a problema, em dissonância com a lei. Além disso, possibilitar a recuperação dessas empresas é objetivo meritório em si, tendo em vista o papel econômico e social que desempenham localmente.

A emenda aqui apresentada considera os objetivos originais dos constituintes ao reservar recursos orçamentários para o financiamento em condições favorecidas à atividade produtiva nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Três pontos balizaram a proposta aqui apresentada:

a) O endividamento acima do esperado, decorrente dos elevados encargos financeiros praticados desde a origem do Programa, além dos efeitos da política macro-econômica pós-Real e não utilização de mecanismos para proteger os investimentos, conforme previsto na legislação dos fundos.
b) A elevada inadimplência, que inviabiliza qualquer possibilidade de retomada dos investimentos nas regiões estabelecidas pelos Fundos, especialmente o Nordeste.
c) A não concessão de benefícios previstos em lei (rebates) para empreendimentos que atendessem determinadas condicionantes.

Pela importância de que a matéria se reveste para a política de desenvolvimento regional, peço apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de junho de 2008	**Deputado**

SENADO FEDERAL
Fl. 691
SSACE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE **00459**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1/7/20 às 18:36
Rilvene / Matr.: 3749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do art. 45 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. .....

I – .....

II – as operações reclassificadas estarão sujeitas às normas do FCO, retroagidas para 01 de janeiro de 2005, garantindo-se a aplicação dos encargos financeiros vigentes no período.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O FAT Integrar foi criado com o objetivo de suprir a insuficiência de recursos do Fundo Constitucional do Centro–Oeste (FCO). Contudo, os encargos financeiros estabelecidos para o Programa foram superiores aos do FCO e as condições de contratação foram estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que estabeleceu um orçamento e um prazo para a utilização dos recursos.

Ocorre que tais operações foram excluídas de todas as medidas de renegociação que aconteceram em razão da crise de renda do setor. Ademais, deixou de absorver os benefícios de revisão de taxas de juros, previstas no § 3º do art. º da Lei 10.177, de 2001.

Esta emenda visa reduzir as distorções, vez que os objetivos do FAT Integrar são os mesmos previstos na programação anual do FCO.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL
Fl. 692
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, D

00460

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 16:50
Fabio /Matr.:

EMENDA ADITIVA Dep Vicentinho Coelho e outros

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45. .....

.....

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

SENADO FEDERAL Fl 693 MPV 432/08

Deputados

Vicentinho Coelho

Fernando Coelho

Dep. Marcio Michelotto

Átila Lira - PSB-PI

PSB PI

306

Julio Cesar - 944

901

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DI

00461

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/08 às 16:50
Fábio /Matr.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Dep Valdir Colatto e Outros

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45. .....

.....

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

SSACM 699 MPV 432/08

CÂMARA DOS DEPUTADOS MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2 00462

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:50
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45. .....

.....

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

SEN 695 MPV 432/08 SSACM

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00463

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
45º		IV		1 / 1

EMENDA ADITIVA

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45.

.....

.....

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICATIVA

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008, às 18:23
Fátima - Matr.: 28396

SENADO FEDERAL
Fl. 696
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/5/2008 às 14:45
Ivanilde / Matr.: 46594

MPV 432

00464

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 45 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 45. .....

.....

IV – Aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta Medida Provisória para a renegociação das dívidas de parcelas vencidas e não pagas ou liquidadas mediante contratação de nova operação junto à instituição financeira.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de permitir a reclassificação de operações do FAT Integrar, para recursos do FNE, a proposta não prevê a possibilidade de renegociação de parcelas que possam estar inadimplentes ou liquidadas mediante nova operação contrata pela instituição financeira com encargos bem mais elevados que os encargos do FNE.

A proposta que ora apresentamos, permite, além da reclassificação da operação, possibilita que a renegociação nas condições estabelecidas para operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 697
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00465

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE ...

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:36
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso IV ao art. 45 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 45. .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – Para fins de reclassificação considerar se á o saldo devedor total das operações, adimplentes ou não, ajustado até a data da renegociação.

JUSTIFICAÇÃO

O FAT Integrar foi criado com o objetivo de suprir a ineficiência de recursos do Fundo Constitucional do Centro–Oeste (FCO). Contudo, os encargos financeiros estabelecidos para o Programa foram superiores aos do FCO e as condições de contratação foram estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que estabeleceu um orçamento e um prazo para a utilização dos recursos.

Ocorre que tais operações foram excluídas de todas as medidas de renegociação que aconteceram em razão da crise de renda do setor. Deixou ainda, de absorver os benefícios de revisão de taxas de juros, previstas no § 3º do art. º da Lei 10.177, de 2001.

Esta emenda visa garantir o direito a reclassificação a todos os produtores que utilizaram os recursos do Programa FAT Integrar.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL
Fl. 698
MPV 432/08
SSACM

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 432

00466

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008, às 12:07
estagiário

EMENDA Nº

(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Dê-se nova redação ao art. 46 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 46. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pelo art. 19 da lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou produtor pessoa jurídica ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, cujo o recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, MDS e MDA à conta do PAA.

Parágrafo Único - Fica garantido o repasse, pela CONAB, MDS e MDA, da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e do Risco Ambiental de Trabalho – RAT incidentes na aquisição de alimentos pelo Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória na sua forma original ignora as contribuições para o SENAR e para o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), definidas em Lei. A inclusão do parágrafo unico ao artigo 46 atribui responsabilidades à Conab, ao MDS ou ao MDA de realizar o repasse das contribuições ao SENAR e do RAT.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em

KÁTIA ABREU

SENADO FEDERAL
Fl. 699
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:56
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00467

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	46			

TEXTO

Dê-se ao Art. 46 da Medida Provisória 432, de 2008 a seguinte redação:

Art. 46. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações, cooperativas **e cerealistas** livres dos valores referentes às incidências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, à conta do PAA.

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais participam através das empresas cerealistas dos programas administrados pela CONAB. Uma vez comprovado o repasse das empresas cerealistas aos produtores rurais agregados, de acordo com o previsto nos editais, não há razão para discriminar o produtor atendido pelas cerealistas em detrimento dos demais. Para alcançar a justiça no atendimento a todos os produtores envolvidos pela política, o legislador deve considerar os produtores rurais parceiros das empresas cerealistas.

SENADO FEDERAL
Fl. 700
MPV 432/08
SSACM

ASSINATURA

__/__/__

MP 432-2008 endividamento 4

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2008, às 11:53
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00468

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se na Medida Provisória 432, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 46. Na aquisição de produtos agropecuários pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações, cooperativas **e cerealistas** livres dos valores referentes às incidências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela CONAB, à conta do PAA.

JUSTIFICATIVA

Muitos produtores rurais participam através das empresas cerealistas dos programas administrados pela CONAB. Uma vez comprovado o repasse das empresas cerealistas aos produtores rurais agregados, de acordo com o previsto nos editais, não há razão para discriminar o produtor atendido pelas cerealistas em detrimento dos demais. Para alcançar a justiça no atendimento a todos os produtores envolvidos pela política, o legislador deve considerar os produtores rurais parceiros das empresas cerealistas.

PARLAMENTAR

Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

9C58103613

SENADO FEDERAL Fl. 701 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em ___/___/20___ às 18:11
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00469

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO HUMBERTO SOUTO	242

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se no Art. 47(SUBVENÇÃO) o Art. 2º da Lei nº 8.427, de 1992, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A equalização de preços consistirá em subvenção, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária, equivalente.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 702
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00470

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 16:50
Fabio Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nos termos do artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 47.....

.....

Art. 2º. A eqüalização de preços consistirá em subvenção, independente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 **e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária,** equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na respectiva venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado:

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento;

V - ao percentual, definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado;

703
MPV-432/08
SSAC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI – na aquisição de insumos agropecuários utilizados no custeio da atividade agropecuária, respeitado os critérios e limites a serem definidos conjuntamente pelos Ministério da Fazenda, da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V deste artigo exoneram o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário tem convivido nos últimos anos, com elevação nos custos de produção, afetando a rentabilidade do setor, seja na parte dos fertilizantes, dos defensivos, como também na questão do óleo diesel, componentes que representam grande parte dos custos de produção.

A legislação prevê formas de subvenção ao preço dos produtos recebidos pelos produtores rurais, muitas vezes que não produz o efeito esperado em função do elevado custo de produção, por isso propomos a inclusão das despesas com insumos agropecuários, como itens que podem ser subvencionados pelo poder público, a partir de critérios definidos pelos Ministérios da Fazenda, Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado Onix Lorenzoni

704
MPV-432/08

MPV 432

00471

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:20
FÁBIO Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA Dep. Valdir Colatto e Outros

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nos termos do artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 47.....

.....

Art. 2º. A eqüalização de preços consistirá em subvenção, independente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 **e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária**, equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na respectiva venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

SENADO FEDERAL 705 MPV 432/08

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento;

V - ao percentual, definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado;

VI – na aquisição de insumos agropecuários utilizados no custeio da atividade agropecuária, respeitado os critérios e limites a serem definidos conjuntamente pelos Ministério da Fazenda, da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V deste artigo exoneram o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário tem convivido nos últimos anos, com elevação nos custos de produção, afetando a rentabilidade do setor, seja na parte dos fertilizantes, dos defensivos, como também na questão do óleo diesel, componentes que representam grande parte dos custos de produção.

A legislação prevê formas de subvenção ao preço dos produtos recebidos pelos produtores rurais, muitas vezes que não produz o efeito esperado em função do elevado custo de produção, por isso propomos a inclusão das despesas com insumos agropecuários, como itens que podem ser subvencionados pelo poder público, a partir de critérios definidos pelos Ministérios da Fazenda, Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputados

MPV 432

00472

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 10:50
Fabio /Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA Dep Waldemar Costa Neto e Outros

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nos termos do artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 47.....

.....

Art. 2º. A eqüalização de preços consistirá em subvenção, independente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 **e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária**, equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na respectiva venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento;

V - ao percentual, definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado;

MPV 432/08

VI – na aquisição de insumos agropecuários utilizados no custeio da atividade agropecuária, respeitado os critérios e limites a serem definidos conjuntamente pelos Ministério da Fazenda, da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V deste artigo exoneram o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário tem convivido nos últimos anos, com elevação nos custos de produção, afetando a rentabilidade do setor, seja na parte dos fertilizantes, dos defensivos, como também na questão do óleo diesel, componentes que representam grande parte dos custos de produção.

A legislação prevê formas de subvenção ao preço dos produtos recebidos pelos produtores rurais, muitas vezes que não produz o efeito esperado em função do elevado custo de produção, por isso propomos a inclusão das despesas com insumos agropecuários, como itens que podem ser subvencionados pelo poder público, a partir de critérios definidos pelos Ministérios da Fazenda, Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputado

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00473

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
47º				1 / 3

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nos termos do artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 47.....

.....

Art. 2º. A eqüalização de preços consistirá em subvenção, independente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 **e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária**, equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na respectiva venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos

termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento;

V - ao percentual, definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado;

VI – na aquisição de insumos agropecuários utilizados no custeio da atividade agropecuária, respeitado os critérios e limites a serem definidos conjuntamente pelos Ministério da Fazenda, da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V deste artigo exoneram o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações." (NR)

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário tem convivido nos últimos anos, com elevação nos custos de produção, afetando a rentabilidade do setor, seja na parte dos fertilizantes, dos

defensivos, como também na questão do óleo diesel, componentes que representam grande parte dos custos de produção.

A legislação prevê formas de subvenção ao preço dos produtos recebidos pelos produtores rurais, muitas vezes que não produz o efeito esperado em função do elevado custo de produção, por isso propomos a inclusão das despesas com insumos agropecuários, como itens que podem ser subvencionados pelo poder público, a partir de critérios definidos pelos Ministérios da Fazenda, Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.



PARLAMENTAR

ASSINATURA

MPV 432

00474

PUTADOS
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 19h
Matr.: 46544

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nos termos do artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 47.....

.....

Art. 2º. A eqüalização de preços consistirá em subvenção, independente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto nº 79, de 19 de dezembro de 1996 e na aquisição de insumos utilizados no custeio da atividade agropecuária, equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na respectiva venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento;

SENADO FEDERAL Fl. 712 MPV 432/08 SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - ao percentual, definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado;

VI – na aquisição de insumos agropecuários utilizados no custeio da atividade agropecuária, respeitado os critérios e limites a serem definidos conjuntamente pelos Ministério da Fazenda, da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V deste artigo exoneram o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor agropecuário tem convivido nos últimos anos, com elevação nos custos de produção, afetando a rentabilidade do setor, seja na parte dos fertilizantes, dos defensivos, como também na questão do óleo diesel, componentes que representam grande parte dos custos de produção.

A legislação prevê formas de subvenção ao preço dos produtos recebidos pelos produtores rurais, muitas vezes que não produz o efeito esperado em função do elevado custo de produção, por isso propomos a inclusão das despesas com insumos agropecuários, como itens que podem ser subvencionados pelo poder público, a partir de critérios definidos pelos Ministérios da Fazenda, Agricultura e do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Deputada JUSMARI OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Fl. 713
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 12:15
/ estagiário

MPV 432

00475

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432 de 27 de Maio de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ASSIS DO COUTO PT/PR	443

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 47	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §° 1° do Art. 1° da Lei n° 8.427/92, modificado pelo artigo 47 da MP n° 432:

"Art. 47. Os arts. 1°, 2° e 3° da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1°.....

.....

§ 1° Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, bancos cooperativos e cooperativas centrais de crédito."

JUSTIFICATIVA

-

Atualmente, para que as cooperativas de crédito possam operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, são obrigadas a firmar convênios ou contratos com bancos, atuando apenas como prestadoras de serviço à instituição financeira, mas, na prática, responsabilizando pelos créditos repassados aos agricultores. A presente emenda possibilita que as cooperativas centrais possam operem diretamente com os recursos do crédito rural.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à presente iniciativa

PARLAMENTAR

Deputado Federal Assis do Couto

SENADO FEDERAL
Fl. 714
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

00476

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 17:33
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao §º 1º do Art. 1º da Lei nº 8.427/92, modificado pelo artigo 47 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 47. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, bancos cooperativos e cooperativas de crédito."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que as cooperativas de crédito possam operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, são obrigadas a firmar convênios ou contratos com bancos, atuando apenas como prestadoras de serviço à instituição financeira, mas, na prática, responsabilizando pelos créditos repassados aos agricultores. A presente emenda possibilita que as cooperativas operem diretamente com os recursos do crédito rural.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Anselmo de Jesus
PT-RO

SENADO FEDERAL
Fl. 715
MPV 432/08
SSAC

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 432

00477

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 17:07
estagiário

EMENDA Nº - CMA
(a Medida Provisória nº 432, de 2008)

Acrescente-se à Medida Provisória 432, de 2008, o artigo 48 com a seguinte redação, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 48. Fica assegurado ao mutuário o direito de revisão do cálculo da dívida originária de operação de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que haja transparência na apuração do saldo devedor que poderá ser liquidado ou alongado por esta Medida Provisória. Isto permite, inclusive, que o credor tenha a possibilidade de analisar qual a opção mais vantajosa para o seu caso.

A razão da inclusão deste artigo é conceder ao mutuário o direito do recálculo, onde muitas vezes as instituições de crédito se negam a revisar o valor do saldo devedor, oneradas muitas vezes pelas sucessivas alterações de taxas de juros e de indexadores.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Sala da Comissão, em

KÁTIA ABREU

SENADO FEDERAL
Fl. 716
mpv 432/08
SSACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE

00478

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:08
/ estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 1° do Art. 49 da Medida Provisória n° 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art. 49. .....:

§ 1° O benefício a ser concedido deverá ser utilizado para liquidação ou amortização de financiamentos contraídos no âmbito do Pronaf por agricultores familiares enquadrados no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, devendo ser limitado ao valor do financiamento de cada mutuário, acrescido de montante equivalente a 30% (trinta por cento) da renda esperada com a produção prejudicada, e repassado diretamente ao produtor."

JUSTIFICATIVA

Da forma como proposto na Medida Provisória trata-se de benefício que apenas concorre com o seguro agrícola, não considerando que além do financiamento, nos casos mais graves como por exemplo, no caso de catástrofes, o agricultor terá que se sustentar até que possa ter nova renda da produção.

Neste sentido, a presente emenda corrige a proposta, garantindo ao agricultor familiar, além do pagamento do financiamento, uma renda para sua sustentação na hipótese de ocorrer uma situação que caracterize emergência ou calamidade pública.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Deputado Adão Pretto PT/RS

SENADO FEDERAL
Fl. 717
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 14:10
estagiário

MPV 432

EMENDA Nº - CI
(à MPV nº 432, de 2008

00479

O art. 52 da Medida Provisória nº 432, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subseqüentes:

.....

"Art. 52. Fica autorizada a instituição da Política Nacional de Habitação Rural - PNHR, objetivando a melhoria da qualidade de vida, por meio do atendimento às necessidades habitacionais da agricultura familiar e camponesa e dos assentados da Reforma Agrária, devendo ser desenvolvida de forma integrada com outras políticas de inclusão social.

§ 1º São beneficiários os agricultores familiares e empreendedores rurais, definidos na Lei 11.326, de 2006, e os assentados da Reforma Agrária.

§ 2º A implantação do PNHR ficará a cargo dos entes federativos, das cooperativas habitacionais ou mistas, das associações e das demais entidades, sem fins lucrativos, representativas dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária

§ 3º O PNHR terá como fontes de recurso o Orçamento Geral da União, os Fundos Constitucionais, o FGTS e os financiamentos internacionais.

§ 4º Os programas e ações desenvolvidos no âmbito da PNHR contemplarão a construção em terreno próprio ou em terreno de terceiros, conclusão, ampliação ou reforma de unidade habitacional rural, bem como ações de saneamento.

§ 5º A PNHR apoiará as ações desenvolvidas em regime de auto-construção, sistema de mutirão, incluindo a contratação de mão-de-obra.

§ 6º Fica autorizada a concessão de subsídios e equalização de financiamento, na forma do regulamento." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da Medida Provisória nº 432, de 2008 promove uma alteração no artigo 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que passaria a vigorar acrescida de uma parágrafo único, *verbis*:

SENADO FEDERAL
Fl. 718
MPV 432/08
SSACM

"Art. 36. Os arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 48 .....

.....

Parágrafo único. Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural terá por objetivo estimular a geração de renda e o melhor uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais, agropecuários e não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural ou áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, a produção de artesanato e assemelhados." (NR)

A justificativa empregada na Exposição de Motivos da MP 432, de 2008, por meio da Mensagem nº 71/2008 - MF/MAPA/MDA/MI, dispõe que o acréscimo do parágrafo único ao art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para possibilitar o financiamento de atividades e serviços rurais não agropecuários no âmbito do PRONAF, é uma das *"iniciativas fundamentais na área do crédito rural e do desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio brasileiro"*.

Ocorre que a redação do referido parágrafo único constou da redação final da Medida Provisória nº 410, de 2007, convertida no PLV nº 8, de 2008, acrescentou §1º e §2º ao art. 48 da Lei nº 8.171, de 1991, a chamada Lei Agrícola, para ampliar a abrangência do crédito rural, quando destinado à agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.011, de 2004.

Pela redação aprovada pela Câmara, o crédito rural poderá financiar atividades e serviços rurais não agropecuários, desde que desenvolvidos em estabelecimento rural, ou em áreas comunitárias próximas, inclusive o turismo rural, o artesanato e assemelhados, além da construção ou reforma de moradias, no imóvel rural e em pequenas comunidades rurais.

Considerando que o então parágrafo único agora disposto pela MP 432 corresponde ao § 1º do PLV nº 8, de 2008, tem-se que o parágrafo 2º estaria então descartado (e não revogado, uma vez que a redação final da MP, aprovada em ambas as casas do Congresso, ainda não foi convertida em Lei).

Considerando, todavia, que a referência apenas a um parágrafo único ao art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 sugere a probabilidade de veto presidencial ao então § 2º, a presente emenda tem por finalidade a apreciação deste dispositivo, e dos debates realizados a seu respeito quando da elaboração do Relatório Revisor ao referido PLV. Explico.

SENADO FEDERAL Fl. 719 MPV 432/08 ACM

Antes mesmo de minha designação como Relator do PLV nº 8, de 2008, promovi uma reunião com representantes de todos os segmentos envolvidos para ouvir os argumentos favoráveis e contrários à MP nº 410, de 2007.

Na ocasião, estiveram presentes representantes dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social, da Fazenda e do Desenvolvimento Agrário, bem como representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT, além de vários movimentos representantes dos trabalhadores rurais (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – FETRAF, Via Campesina Brasil, Movimento de Mulheres Camponesas – MMC, Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST, membros da Central Única dos Trabalhadores - CUT, dentre outros).

Um dos pontos de discussão do PLV nº 8, de 2008, consistiu na inserção de um novo parágrafo (2º) ao art. 48 da Lei 8.171/91, que dispõe sobre política agrícola, permitindo que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF seja usado para construção e reforma de moradias em imóveis rurais. Por meio do termo 'poderá', seria autorizada a abertura de uma linha no PRONAF.

A grande crítica feita ao dispositivo consistiu num duplo prejuízo ao trabalhador do campo. O primeiro prejuízo decorre da ausência de uma política específica para a habitação rural e o segundo prejuízo é justamente aplicar os parcos recursos que hoje são destinados à agricultura, por meio do PRONAF, para área diversa daquela a que são destinados. Explico. O crédito rural do PRONAF destina-se para fortalecimento da agricultura e não da moradia.

Atualmente, o PRONAF destina doze bilhões de reais em recursos para a agricultura. Estes recursos vêm sobrando porque apenas uma minoria tem acesso ao Programa. Assim, quem defendeu a supressão deste dispositivo no PLV nº 8, e 2008, sustentou não ser válido o argumento de se criar uma linha no PRONAF, tendo em vista a sobra de recurso, mesmo porque a sua utilização para moradia e não agricultura olvida rubrica existente no Ministério das Cidades.

Insta registrar que referido dispositivo não constava da redação inicial da MP nº 410, de 2007, tendo sido incorporado no PLV nº 8, de 2008, pelo Relator Deputado Assis do Couto. O Ministério da Fazenda, inobstante reconhecer que o PRONAF não atenderia à demanda, assentiu não obstar a abertura, no referido Programa, de mais um item financiável que seria a habitação, mesmo porque o termo 'poderá' estaria indicando apenas uma autorização, que pode não se implementar. Todavia, em caso de implementação, foi ressaltado que os recursos desta nova linha específica terão que se enquadrar dentro do orçamento previsto para o próprio plano de safra.

SENADO FL. 720 MPV 432/08 SSACM

Ao mesmo tempo, não se pode olvidar que os agricultores estão em franco processo de renegociação de suas dívidas, sendo que, no ano passado, houve uma restrição no número de contratos. Se existe uma demanda represada de agricultores que ainda não obtiveram acesso aos recursos PARA A AGRICULTURA, quanto mais haverá se este recurso for utilizado para habitação, na medida em que os agricultores mais estabelecidos encontrarão mais facilidades em detrimento dos agricultores menos estabelecidos, que encontrarão mais dificuldades do que as que hoje encontram.

Os que advogaram contra a proposta trazida no PLV nº 8, de 2008 sustentaram ser inviável que o PRONAF custeasse habitação, ponderando que a proposta que vem sendo debatida com o governo não é esta.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário reconheceu haver uma discussão com o Ministério das Cidades neste sentido, defendendo, todavia, que a fonte de recursos do PRONAF pode ser usada para habitação, ressaltando, porém, que a política é mais ampla que a fonte e o problema da habitação não seria resolvido apenas com esta fonte.

Considerando que o Ministério da Fazenda não foi contra a sugestão apresentada por representantes campesinos quando da discussão em torno do PLV nº 8, de 2008, propus a supressão do parágrafo 2º do artigo 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na redação dada pelo art. 5º do PLV nº 8, de 2008, tal como feito agora por meio da MP nº 432.

Todavia, ao contrário do que feito por esta recente MP, tenho que não basta suprimir a possibilidade de que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF seja usado para construção e reforma de moradias em imóveis rurais.

Torna-se necessária a inclusão de um novo artigo à MP nº 432, conferindo nova redação ao art. 52, renumerando-se os artigos subseqüentes, com vistas à autorização da instituição da Política Nacional de Habitação Rural - PNHR, objetivando a melhoria da qualidade de vida, por meio do atendimento às necessidades habitacionais da agricultura familiar.

Tendo em vista o exposto chega-se à conclusão de que a emenda proposta à MP nº 432, de 2008, conforme disposto acima, torna-se não apenas formal e legalmente, mas socialmente relevante, em muito podendo beneficiar o homem do campo.

Sala da Comissão,

Senador **FLÁVIO ARNS**

Em 3 de junho de 2008



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissõ
Recebido em 04/06/2008
est

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00480

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. 52.** São as instituições financeiras obrigadas a fornecer demonstrativo do cálculo do saldo devedor de operações de crédito rural, desde a origem do débito, sempre que solicitadas pelos mutuários."

Justificação

Insatisfação recorrente entre os produtores rurais de todo o País, refere-se à resistência de instituições financeiras quanto a apresentar demonstrativos do cálculo da evolução dos saldos devedores, especialmente para fins de renegociação. Sem a demonstração desses cálculos, inviabiliza-se a conferência dos encargos financeiros e demais itens levados a débito do saldo devedor.

3.6.8

ASSINATURA

SENADO FEDERAL
Fl. 729
MPV 432/08
SSACM

EMENDA CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/6/2008 às 18:46
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

EMENDA Nº
(à MPV nº 432, de 2008)

00481

Acrescente-se o seguinte art. 52 à MPV nº 432, de 2008, renumerando-se os atuais arts. 52 e 53:

> **Art. 52.** Os mutuários de crédito rural cujas lavouras forem acometidas de doenças desconhecidas ou de difícil controle terão dedução do saldo devedor em valor equivalente à perda constatada.
>
> *Parágrafo único.* O valor da perda a que se refere o caput será determinado por meio de laudo fitossanitário emitido por organismo de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

JUSTIFICAÇÃO

A produção agrícola está sujeita a fatores externos de difícil previsão. A ocorrência de doenças desconhecidas pode dizimar lavouras e trazer, como conseqüência, a redução na capacidade de pagamento do produtor, que involuntariamente pode se tornar inadimplente de operações de crédito rural. Isto não significa, em hipótese nenhuma, que o agricultor seja caloteiro, mas tão somente que foi vítima de um fenômeno inesperado.

Por esse motivo, estamos apresentando a presente emenda, para que, em caso de lavouras acometidas por doenças desconhecidas ou de difícil controle, o produtor rural tenha desconto no financiamento rural em valor equivalente ao do prejuízo constatado.

Ressaltamos, ainda, que o valor das perdas será definido por meio de laudo fitossanitário emitido por entidades de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral.

Sala das Sessões,

Senador **VALDIR RAUPP**

SENADO FEDERAL
Fl. 723
MPV 432/08
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 2 6 / 2008, às 14:49
Ivanilde / Matr.: 46544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00482

DATA	PROPOSIÇÃO
02/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, de 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado CARLOS BEZERRA	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"**Art. 52.** O art. 4º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'Art. 4º .....

.....

§ 5º O procedimento executivo fiscal não se aplica à cobrança de créditos de natureza privada, mesmo que pertencentes a entes públicos ou que tenham sido adquiridos pela União. **(NR)** ' "

JUSTIFICAÇÃO

Um antigo e consagrado princípio do Direito consiste em que o contrato constitui a "lei entre as partes". No caso das operações de crédito rural, situam-se, de um lado, a instituição financeira e, de outro, o produtor rural. Inexistindo qualquer vício no contrato, este não pode ser unilateralmente alterado, sem a expressa concordância da outra parte, nem pode uma norma legal modificá-lo à revelia das partes, eis que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso XXXVI: *"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".*

Todavia, à revelia da Constituição e do Direito, e em exclusivo benefício de uma das partes — a instituição financeira credora —, com base na Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, a União assumiu a titularidade daqueles créditos. O produtor rural — parte não consultada — tomou conhecimento do prejuízo decorrente dessa imposição quando, por motivo alheio à sua vontade, mas em conseqüência de dificuldades inerentes à atividade agropecuária — tais como adversidades climáticas, pragas da lavoura, conjuntura desfavorável de mercado, entre tantos outros problemas —, não teve condições financeiras para pagar em dia as parcelas da dívida renegociada, incorrendo em inadimplemento.

SENADO FED

Para espanto do produtor rural, o credor de seu débito deixou de ser a instituição financeira e passou a ser a União. Seguiram-se a inscrição na Dívida Ativa da União, com todas as penalidades peculiares a tais casos, passando a Procuradoria da Fazenda Nacional a cobrar a dívida, ajuizada segundo o rito da execução fiscal.

Trata-se de uma situação absurda, que tem levado centenas de produtores rurais, assim prejudicados, a argüir em juízo a legalidade de utilização do rito da execução fiscal para a cobrança de dívida privada bancária e de crédito rural. Muitas dessas ações têm originado decisões favoráveis aos impetrantes, em diversas instâncias, tendo em vista a jurisprudência existente. Vale lembrar que, em 1993, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidira quanto à impossibilidade de utilização do procedimento executivo fiscal para a cobrança de créditos de natureza privada, mesmo que pertencentes a entes públicos (Agravo Regimental nº 24.958/RS, Relator Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, julgado em 31 de agosto de 1993, publicado no Diário da Justiça de 18/10/1993, p. 21872).

Outra decisão importante, igualmente favorável ao produtor rural, foi adotada quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.019614-0/RS. Em 11 de julho de 2006, o Relator da matéria, Desembargador Federal Edgard Lippmann Jr., deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento. Em 12 de junho de 2007, decidiu a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que fazem parte integrante do julgado. Transcrevemos, a seguir, trechos relevantes do voto do Relator:

(...) "Não cabe analisar nessa via estreita a legalidade da cessão do crédito, o que deverá ser feito no julgamento definitivo do recurso. Até lá, todavia, cabe a atribuição do efeito suspensivo, uma vez que, além da plausibilidade do direito alegado, há periculum in mora pelo impedimento da agravante de realizar operações no âmbito do crédito rural, ter acesso a mecanismos de garantia de preços mínimos, bem como obter certidões negativas de débito junto à Receita Federal."

(...) "Ocorre que a citada medida provisória, embora autorize a União a adquirir créditos dos bancos públicos federais, não tem o condão de alterar a natureza da relação jurídica em comento, decorrente de ato particular entre os tomadores do crédito e o Banco do Brasil. Ora, trata-se de dívida egressa de um contrato de financiamento bancário em tudo igual aos demais, e não de previsão legal ou contrato administrativo típico. O fato de ter sido renegociada no processo denominado securitização não descaracteriza isso, haja vista que o alongamento da dívida importou em aumento de encargo, como em qualquer relação de tomada de crédito."

A presente emenda aditiva — que altera a Lei nº 6.830, de 1980, consolidando no texto legal a jurisprudência firmada pelo STJ — complementa outra emenda, por nós apresentada, que dá nova redação ao art. 8º da Medida Provisória, de forma a corrigir distorções ali existentes. Ficará claro, assim, que as dívidas originárias de operações de crédito rural somente poderão ser executadas por meio de ações ajuizadas em Varas Cíveis do Poder Judiciário, sendo vedadas sua inscrição na Dívida Ativa da União e sua execução pelo rito da execução fiscal.



ASSINATURA

___/___/___

2008_7291_Carlos Bezerra_anexo[1]

MPV 432

00483

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:25
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidez e regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, os seguintes artigos 52, 53, 54onde couber, o seguinte artigo:

Art. 52. As empresas titulares de projeto agropecuários e agroindustriais aprovados pelas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vincendas, conversíveis e não-conversíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 5o da Lei no 8.167, de 1991, no que couber;

II - autorizar o Ministério da Integração Nacional e o Banco Operador respectivo a promoverem distribuição secundária desses títulos ou incluí-los nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, referidos no art. 8o da Lei no 8.167, de 1991, atendidas as normas específicas a respeito da matéria;

III - quitar esses títulos mediante renegociação do débito, com base no seu valor atual, nas condições similares às do processo de securitização de crédito rural regulado pelo Conselho Monetário Nacional; ou

IV - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

SENADO FEDERAL Fl 797 SSACM

RONALDO CAIADO

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. 53. As empresas com projetos em fase de implantação e que tenham registro de ocorrência de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade por essa ocorrência, poderão solicitar a reavaliação e, eventualmente, a reestruturação do seu projeto pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º As empresas que se enquadrarem na hipótese prevista neste artigo. de conformidade com parecer do Ministério da Integração Nacional, que fixará, inclusive, o prazo para conclusão do projeto, poderão ter o saldo de suas dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis, vencidas e vincendas, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, até que o projeto obtenha o respectivo CEI, quando, então, essas empresas passarão a ser enquadradas nas situações previstas no art. 52.

§ 2º As debêntures vincendas objeto do § 1º terão seus prazos de amortização e vencimento automaticamente prorrogados a partir da data da publicação desta lei, mediante a concessão de novo prazo de carência. nos termos previstos no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 54. Nos demais casos de projetos em fase de implantação, em que se verifique o recebimento tempestivo dos incentivos previstos no cronograma original, as respectivas empresas titulares, quando do recebimento do CEI, poderão, relativamente às suas dívidas em debêntures, vencidas e vincendas, optar pelas alternativas previstas no art. 52, nas condições que vierem a ser fixadas em parecer do Ministério da Integração Nacional.

Art. 55. As empresas a que se referem os arts. 53 e 54 deverão requerer o que facultam os citados dispositivos ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da data de recebimento do CEI, sob pena de perda do direito àquelas faculdades.

Art. 56. Caso o Ministério da Integração Nacional constate irregularidades nos projetos das empresas referidas nos arts. 53 e 54, serão estes submetidos a procedimento de auditoria especial com vista à cobrança dos recursos até então liberados e à exclusão do sistema, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 57. As disposições contidas nos artigos 52 a 56 não se aplicam às empresas beneficidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como aquelas que comprovadamente não se encontram em atividade ou com o empreendimento abandonado.

SENADO FEDERAL Fl. 728 SSACE

JUSTIFICAÇÃO

Através do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado para incentivar investimentos nessas regiões de forma a reduzir as desigualdades sociais, gerar renda, riqueza e desenvolvimento regional, milhares de empresas decidiram investir e produzir bens e serviços que melhoraram sobremaneira as condições de vida do nosso povo das regiões Nordeste e Norte do País.

A disciplina legal, através da Medida Provisória nº. 2.199-14, ainda vigente por ter sido editada em data anterior à Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, autorizou que as empresar titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, com Certificado de Empreendimento Implantando (CEI), com a aprovação do Ministério da Integração Nacional, efetuassem o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papeis em debêntures conversíveis, atendidas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei nº. 8.167, de 1991, efetuassem a distribuição secundária desses títulos ou inclusão dos mesmos nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, quitassem os mesmos mediante renegociação do débito e renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto.

Destaca-se que a referida Medida Provisória, editada inicialmente sob o nº. 2.058, de 23/08/2000, concedeu prazo de apenas noventa (90) dias para que as empresas titulares dos referidos projetos apresentassem manifestação quanto às suas preferências em relação às alternativas previstas no seu artigo 5º, prazo este que venceu em 24 de novembro de 2000, mesmo tendo sido reeditada por quatorze (14) vezes (MP 2.058, de 23/08/2000; MP 2.128-5, de 27/12/2000; MP 2.199-12, de 28/06/2001) até a sua ultima edição datada de 24/08/2001, um ano após a sua primeira edição e **nove meses depois de vencido o prazo para manifestação por parte das empresas**.

Apesar do alcance da medida, o prazo fixado para manifestação por parte das empresas foi exíguo, provocando um estoque de debêntures vencidas e a vencer que são passíveis de transformação em ações, que somente na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, beneficiaria aproximadamente dois mil (2000) projetos, que em decorrência da inadimplência hoje verificada, impossibilita novos investimentos e comprometendo o processo produtivo com enormes prejuízos à região, e

Fl. 729

que significa um retrocesso em relação à proposta de desenvolvimento contida nos Programa de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM).

Esta emenda tem o objetivo de possibilitar a abertura de prazo para que as empresas possam manifestar os seus interesse em relação às suas preferência, priorizando operações em projetos agropecuários e agro-industriais.

Sala das Sessões, junho de 2008.

RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL Fl. 730 SEAC M

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008 às 18:45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00484

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. João Lyra e Outro

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, os seguintes artigos 52, 53, 54onde couber, o seguinte artigo:

Art. 52. As empresas titulares de projeto agropecuários e agroindustriais aprovados pelas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vincendas, conversíveis e não-conversíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 5o da Lei no 8.167, de 1991, no que couber;

II - autorizar o Ministério da Integração Nacional e o Banco Operador respectivo a promoverem distribuição secundária desses títulos ou incluí-los nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, referidos no art. 8o da Lei no 8.167, de 1991, atendidas as normas específicas a respeito da matéria;

III - quitar esses títulos mediante renegociação do débito, com base no seu valor atual, nas condições similares às do processo de securitização de crédito rural regulado pelo Conselho Monetário Nacional; ou

IV - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

SENADO FEDERAL
Fl.: 731
SSACM

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. 53. As empresas com projetos em fase de implantação e que tenham registro de ocorrência de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade por essa ocorrência, poderão solicitar a reavaliação e, eventualmente, a reestruturação do seu projeto pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º As empresas que se enquadrarem na hipótese prevista neste artigo, de conformidade com parecer do Ministério da Integração Nacional, que fixará, inclusive, o prazo para conclusão do projeto, poderão ter o saldo de suas dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis, vencidas e vincendas, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, até que o projeto obtenha o respectivo CEI, quando, então, essas empresas passarão a ser enquadradas nas situações previstas no art. 52.

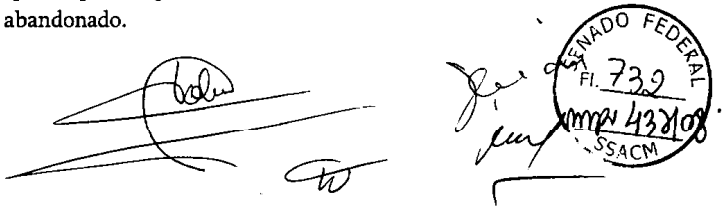
§ 2º As debêntures vincendas objeto do § 1º terão seus prazos de amortização e vencimento automaticamente prorrogados a partir da data da publicação desta lei, mediante a concessão de novo prazo de carência, nos termos previstos no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 54. Nos demais casos de projetos em fase de implantação, em que se verifique o recebimento tempestivo dos incentivos previstos no cronograma original, as respectivas empresas titulares, quando do recebimento do CEI, poderão, relativamente às suas dívidas em debêntures, vencidas e vincendas, optar pelas alternativas previstas no art. 52, nas condições que vierem a ser fixadas em parecer do Ministério da Integração Nacional.

Art. 55. As empresas a que se referem os arts. 53 e 54 deverão requerer o que facultam os citados dispositivos ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da data de recebimento do CEI, sob pena de perda do direito àquelas faculdades.

Art. 56. Caso o Ministério da Integração Nacional constate irregularidades nos projetos das empresas referidas nos arts. 53 e 54, serão estes submetidos a procedimento de auditoria especial com vista à cobrança dos recursos até então liberados e à exclusão do sistema, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 57. As disposições contidas nos artigos 52 a 56 não se aplicam às empresas beneficidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como aquelas que comprovadamente não se encontram em atividade ou com o empreendimento abandonado.



JUSTIFICAÇÃO

Através do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado para incentivar investimentos nessas regiões de forma a reduzir as desigualdades sociais, gerar renda, riqueza e desenvolvimento regional, milhares de empresas decidiram investir e produzir bens e serviços que melhoraram sobremaneira as condições de vida do nosso povo das regiões Nordeste e Norte do País.

A disciplina legal, através da Medida Provisória nº. 2.199-14, ainda vigente por ter sido editada em data anterior à Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, autorizou que as empresar titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, com Certificado de Empreendimento Implantando (CEI), com a aprovação do Ministério da Integração Nacional, efetuassem o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papeis em debêntures conversíveis, atendidas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei nº. 8.167, de 1991, efetuassem a distribuição secundária desses títulos ou inclusão dos mesmos nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, quitassem os mesmos mediante renegociação do débito e renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto.

Destaca-se que a referida Medida Provisória, editada inicialmente sob o nº. 2.058, de 23/08/2000, concedeu prazo de apenas noventa (90) dias para que as empresas titulares dos referidos projetos apresentassem manifestação quanto às suas preferências em relação às alternativas previstas no seu artigo 5º, prazo este que venceu em 24 de novembro de 2000, mesmo tendo sido reeditada por quatorze (14) vezes (MP 2.058, de 23/08/2000; MP 2.128-5, de 27/12/2000; MP 2.199-12, de 28/06/2001) até a sua ultima edição datada de 24/08/2001, um ano após a sua primeira edição e **nove meses depois de vencido o prazo para manifestação por parte das empresas**.

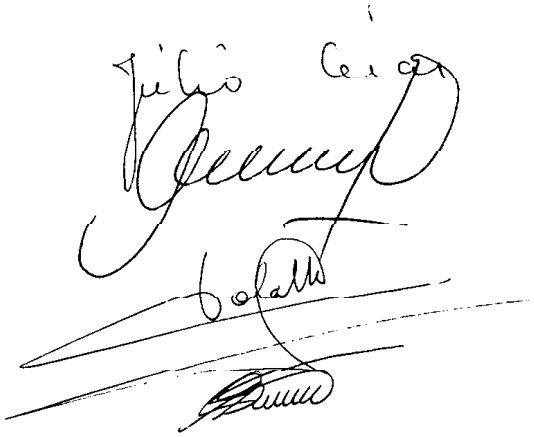
Apesar do alcance da medida, o prazo fixado para manifestação por parte das empresas foi exíguo, provocando um estoque de debêntures vencidas e a vencer que são passíveis de transformação em ações, que somente na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, beneficiaria aproximadamente dois mil (2000) projetos, que em decorrência da inadimplência hoje verificada, impossibilita novos investimentos e comprometendo o processo produtivo com enormes prejuízos à região, o

SENADO FEDERAL Fl. 733 MPV 432/08 SSCM

que significa um retrocesso em relação à proposta de desenvolvimento contida nos Programa de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM).

Esta emenda tem o objetivo de possibilitar a abertura de prazo para que as empresas possam manifestar os seus interesse em relação às suas preferência, priorizando operações em projetos agropecuários e agro-industriais.

Sala das Sessões, junho de 2008.





Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/8/2008, às 19:
Ivanilde / Matr.: 46599

MPV 432

00485

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Dep. Moacir Micheletto e Outros)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, os seguintes artigos 52, 53, 54onde couber, o seguinte artigo:

Art. 52. As empresas titulares de projeto agropecuários e agroindustriais aprovados pelas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vincendas, conversíveis e não-conversíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 5o da Lei no 8.167, de 1991, no que couber;

II - autorizar o Ministério da Integração Nacional e o Banco Operador respectivo a promoverem distribuição secundária desses títulos ou incluí-los nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, referidos no art. 8o da Lei no 8.167, de 1991, atendidas as normas específicas a respeito da matéria:

III - quitar esses títulos mediante renegociação do débito, com base no seu valor atual, nas condições similares às do processo de securitização de crédito rural regulado pelo Conselho Monetário Nacional; ou

IV renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito desta lei, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos III e IV deste artigo.

SENADO FEDERAL
Fl. 135
SSACM

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. 53. As empresas com projetos em fase de implantação e que tenham registro de ocorrência de atraso nas liberações de recursos dos incentivos, relativamente ao cronograma original aprovado, sem que lhes possa ser imputada a responsabilidade por essa ocorrência, poderão solicitar a reavaliação e, eventualmente, a reestruturação do seu projeto pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º As empresas que se enquadrarem na hipótese prevista neste artigo, de conformidade com parecer do Ministério da Integração Nacional, que fixará, inclusive, o prazo para conclusão do projeto, poderão ter o saldo de suas dívidas em debêntures conversíveis e não-conversíveis, vencidas e vincendas, dispensado da incidência dos encargos financeiros previstos, inclusive os de mora, até que o projeto obtenha o respectivo CEI, quando, então, essas empresas passarão a ser enquadradas nas situações previstas no art. 52.

§ 2º As debêntures vincendas objeto do § 1º terão seus prazos de amortização e vencimento automaticamente prorrogados a partir da data da publicação desta lei, mediante a concessão de novo prazo de carência, nos termos previstos no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 54. Nos demais casos de projetos em fase de implantaçao, em que se verifique o recebimento tempestivo dos incentivos previstos no cronograma original, as respectivas empresas titulares, quando do recebimento do CEI, poderão, relativamente às suas dívidas em debêntures, vencidas e vincendas, optar pelas alternativas previstas no art. 52, nas condições que vierem a ser fixadas em parecer do Ministério da Integração Nacional.

Art. 55. As empresas a que se referem os arts. 53 e 54 deverão requerer o que facultam os citados dispositivos ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da data de recebimento do CEI, sob pena de perda do direito àquelas faculdades.

Art. 56. Caso o Ministério da Integração Nacional constate irregularidades nos projetos das empresas referidas nos arts. 53 e 54, serão estes submetidos a procedimento de auditoria especial com vista à cobrança dos recursos até então liberados e à exclusão do sistema, em conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 57. As disposições contidas nos artigos 52 a 56 não se aplicam às empresas beneficidas nos artigos 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como aquelas que comprovadamente não se encontram em atividade ou com o empreendimento abandonado.

SENADO FEDERAL
MP 736
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

Através do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado para incentivar investimentos nessas regiões de forma a reduzir as desigualdades sociais, gerar renda, riqueza e desenvolvimento regional, milhares de empresas decidiram investir e produzir bens e serviços que melhoraram sobremaneira as condições de vida do nosso povo das regiões Nordeste e Norte do País.

A disciplina legal, através da Medida Provisória nº. 2.199-14, ainda vigente por ter sido editada em data anterior à Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, autorizou que as empresar titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, com Certificado de Empreendimento Implantando (CEI), com a aprovação do Ministério da Integração Nacional, efetuassem o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papeis em debêntures conversíveis, atendidas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 5º da Lei nº. 8.167, de 1991, efetuassem a distribuição secundária desses títulos ou inclusão dos mesmos nos leilões especiais realizados em bolsas de valores, quitassem os mesmos mediante renegociação do débito e renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto.

Destaca-se que a referida Medida Provisória, editada inicialmente sob o nº. 2.058, de 23/08/2000, concedeu prazo de apenas noventa (90) dias para que as empresas titulares dos referidos projetos apresentassem manifestação quanto às suas preferências em relação às alternativas previstas no seu artigo 5°, prazo este que venceu em 24 de novembro de 2000, mesmo tendo sido reeditada por quatorze (14) vezes (MP 2.058, de 23/08/2000; MP 2.128-5, de 27/12/2000; MP 2.199-12, de 28/06/2001) até a sua ultima edição datada de 24/08/2001, um ano após a sua primeira edição e **nove meses depois de vencido o prazo para manifestação por parte das empresas**.

Apesar do alcance da medida, o prazo fixado para manifestação por parte das empresas foi exíguo, provocando um estoque de debêntures vencidas e a vencer que são passíveis de transformação em ações, que somente na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, beneficiaria aproximadamente dois mil (2000) projetos, que em decorrência da inadimplência hoje verificada, impossibilita novos investimentos e comprometendo o processo produtivo com enormes prejuízos à região, o

SENADO FEDERAL Fl. SSACM

que significa um retrocesso em relação à proposta de desenvolvimento contida nos Programa de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM).

Esta emenda tem o objetivo de possibilitar a abertura de prazo para que as empresas possam manifestar os seus interesse em relação às suas preferência, priorizando operações em projetos agropecuários e agro-industriais.

Sala das Sessões, junho de 2008.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA) **DEPUTADO JÚLIO CÉSAR (-PI)**





CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist
Recebido em 03/06/2008 às 15:
estagiár

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00486

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado João Maia	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 432, de 2008, o seguinte artigo, renumerando os demais.

"**Art. 53.** Dentro dos seus procedimentos bancários, os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias à continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, em seu art. 5º, § 6º-D, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações.

Justificação

O acesso ao crédito de custeio pelos produtores rurais, imprescindível à manutenção e desenvolvimento da agricultura e da pecuária, foi garantido pela Lei 9.138, de 1995, e deve, portanto, constar desta Medida Provisória, para não inviabilizar a atividade rural

3.6.8

ASSINATURA

SENADO FEDERAL Fl. 739 MPV 432/08 SSAC

EMENDA ASSISTÊNCIA CREDITÍCIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00487

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
432/2008	01/01

Jo Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/08, às 10:
estagiário

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o anexo 7 e 8 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

JUSTIFICAÇÃO

A fase 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira foi contratada nas mesmas condições da fase 3.

Os motivos que geraram a inadimplência dos produtores também foram os mesmos, tais como a indisponibilidade de uma tecnologia que respondesse às dificuldades tecno produtivas da região, frente a disseminação de uma doença de difícil controle.

O atraso da liberação dos recursos alocados para o Programa, também contribuíram para o insucesso dessa fase do programa, agravando a incapacidade de pagamento e o conseqüente endividamento dos cacauicultores.

Assim, como forma de se equalizar os procedimentos, propõe a supressão do anexo 7 e 8 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Veloso	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/06/2008	

SENADO FEDERAL
Fl. 790
MPV 432
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00488

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 12:59
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o anexo 7 e 8 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008:

JUSTIFICAÇÃO

A fase 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira foi contratada nas mesmas condições da fase 3.

Os motivos que geraram a inadimplência dos produtores também foram os mesmos, tais como a indisponibilidade de uma tecnologia que respondesse às dificuldades tecno produtivas da região, frente a disseminação de uma doença de difícil controle.

O atraso da liberação dos recursos alocados para o Programa, também contribuíram para o insucesso dessa fase do programa, agravando a incapacidade de pagamento e o conseqüente endividamento dos cacauicultores.

Assim, como forma de se equalizar os procedimentos, propõe-se a supressão do anexo 7 e 8 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Deputado Daniel Almeida

SENADO
Fl 741
mpv 432/08
ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:39
Ivanildo - Mat. 165744

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00489

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	MP 432/2008

Autores — nº do prontuário

Deputado Félix Mendonça/DEM-BA

1 [X] Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o anexo 7 e 8 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

JUSTIFICAÇÃO

A fase 4 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira foi contratada nas mesmas condições da fase 3.

Os motivos que geraram a inadimplência dos produtores também foram os mesmos, tais como a indisponibilidade de uma tecnologia que respondesse às dificuldades tecno produtivas da região, frente a disseminação de uma doença de difícil controle.

O atraso da liberação dos recursos alocados para o Programa, também contribuíram para o insucesso dessa fase do programa, agravando a incapacidade de pagamento e o conseqüente endividamento dos cacauicultores.

Assim, como forma de se equalizar os procedimentos, propõe a supressão do anexo 7 e 8 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008.

Sala das Sessões, 03 de junho 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

SENADO FEDERAL
Fl. 742
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:36
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00490

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o anexo I, constante da Medida Provisória nº 432/2008.

ANEXO I
Securitização: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo devedor apurado em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	
Até 15	50	45	40	
Acima de 15 até 50	35	30	25	1.575,0(
Acima de 50 até 100	30	25	20	3.325,0(
Acima de 100 até 200	25	20	15	7.200,0(
Acima de 200	20	15	10	15.325,0(

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o estímulo à liquidação em 2008, 2009 e 2010 das operações de securitização. Nesse sentido, propõe-se o acréscimo de 5% a todos os percentuais fixados no Anexo I da Medida Provisória nº 432/2008. Com efeito, A emenda proposta contribuirá para fortalecer o conjunto de medidas voltadas a equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais.

PARLAMENTAR

SENADO FE. Fl. 743 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:16
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00491

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o anexo II, constante da Medida Provisória nº 432/2008.

ANEXO II

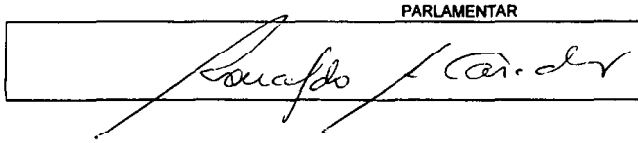
Funcafé: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo devedor em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R$ mil)	Desconto sobre o saldo devedor (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	
Até 10	30	27	25	-
Acima de 10 até 50	25	22	20	500,00
Acima de 50 até 100	20	17	15	3.000,00
Acima de 100 até 500	17	14	12	6.000,00
Acima de 500	15	12	10	16.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o estímulo à liquidação em 2008, 2009 e 2010das operações referentes ao FUNCAFÉ. Nesse sentido, propõe-se o acréscimo de 5% a todos os percentuais fixados no Anexo II da Medida Provisória nº 432/2008. Com efeito, A emenda proposta contribuirá para fortalecer o conjunto de medidas voltadas a equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais.

PARLAMENTAR



EMENDA MODIFICATIVA - Anexo II - FUNCAFÉ

SENADO FEDERAL
Fl. 744
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS 00492

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008 até 10:00
Estagiário

MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
432/2008	01/01

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 5 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	60	0,00
Acima de 10 até 50	55	500,00
Acima de 50 até 100	50	3.000,00
Acima de 100 até 50	45	8.000,00
Acima de 500	40	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente à disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Veloso	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/06/2008	

SENADO FEDERAL
Fl. 745
MPV 432
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00493

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432 / 2

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 12:55
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 5 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	60	0,00
Acima de 10 até 50	55	500,00
Acima de 50 até 100	50	3.000,00
Acima de 100 até 500	45	8.000,00
Acima de 500	40	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente a disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Deputado Daniel Almeida

SENADO FEDERAL
Fl 746
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:5
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00494

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	MP 432/2008

Autores	nº do prontuário
Deputado Félix Mendonça/DEM-BA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 X Modificativa 4. .Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 5 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	60	0,00
Acima de 10 até 50	55	500,00
Acima de 50 até 100	50	3.000,00
Acima de 100 até 50	45	8.000,00
Acima de 500	40	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente à disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

Sala das Sessões, 03 de junho 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

SENADO FEDERAL Fl. 747 MPV 432/08 SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS 00495

MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
432/2008	01/01

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 15:10
estagiário

TEXTO

EMENDA A MEDIDA PROVISORIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 6 da Medida Provisória nº 432. de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	50	0,00
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50 até 100	40	3.000,00
Acima de 100 até 50	35	8.000,00
Acima de 500	30	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente à disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Veloso	BA	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/06/2008	

SENADO FEDERAL
Fl. 748
MPV 432
SSMCM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00496

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/06/2008, às 12:55
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 6 da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	50	0,00
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50 até 100	40	3.000,00
Acima de 100 até 50	35	8.000,00
Acima de 500	30	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente a disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Deputado Daniel Almeida

SENADO FEDERAL
Fl 749
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:2
Comissão Mista

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00497

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	MP 432/2008

Autores	nº do prontuário
Deputado Félix Mendonça/DEM-BA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao anexo 6 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em%)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	50	0,00
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50 até 100	40	3.000,00
Acima de 100 até 50	35	8.000,00
Acima de 500	30	33.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A indisponibilidade de tecnologias que respondessem às dificuldades tecnoprodutivas da região frente à disseminação de uma doença de difícil controle, gerou a queda da rentabilidade das lavouras, refletindo no endividamento do setor.

Desta forma, a fim de que o produtor possa aderir a renegociação prevista nesta MP, é necessário ampliar os bônus concedidos, de forma a gerar capacidade de pagamento.

Sala das Sessões, 03 de junho 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

SENADO FEDERAL
Fl. 150
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:16
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00498

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o anexo IX, constante da Medida Provisória nº 432/2008.

ANEXO IX

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos para liquidação em 2008

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	70	1.000,00
Acima de 50 até 100	60	6.000,00
Acima de 100 até 200	50	16.000,00
Acima de 200	45	26.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o estímulo à liquidação em 2008 das operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União. Nesse sentido, propõe-se o acréscimo de 5% a todos os percentuais fixados no Anexo IX da Medida Provisória nº 432/2008. Com efeito, A emenda proposta contribuirá para fortalecer o conjunto de medidas voltadas a equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 751
MPV 432/08
SSACM

EMENDA MODIFICATIVA - Anexo IX - DÍVIDA ATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:36
Rilvana / Matr.: 87749

MPV 432

00499

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o anexo X, constante da Medida Provisória nº 432/2008.

ANEXO X

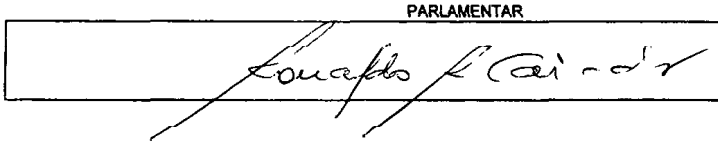
Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	75	-
Acima de 10 até 50	65	1.000,00
Acima de 50 até 100	55	6.000,00
Acima de 100 até 200	45	16.000,00
Acima de 200	40	26.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o estímulo à renegociação em 2008 das operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União. Nesse sentido, propõe-se o acréscimo de 5% a todos os percentuais fixados no Anexo X da Medida Provisória nº 432/2008. Com efeito, A emenda proposta contribuirá para fortalecer o conjunto de medidas voltadas a equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais.

PARLAMENTAR



SENADO FE
Fl. 752
MPV 432/08
ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:06
Allyane / Matr.: 37740

MPV 432

00500

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [X] modificativa 4. [ ] aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o anexo XI, constante da Medida Provisória nº 432/2008.

ANEXO XI

Operações de Pronaf Custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, prorrogadas: Descontos para liquidação em 2008

Safra	PRONAF - Grupos	Rebate sobre o saldo devedor das dívidas
2003/2004	C ou D	40%
	E	25%
2004/2005	C ou D	35%
	E	25%
2005/2006	C ou D	25%
	E	20%

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o estímulo à liquidação em 2008 das operações referentes ao Pronaf Custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, prorrogadas. Nesse sentido, propõe-se o acréscimo de 5% a todos os percentuais fixados no Anexo XI da Medida Provisória nº 432/2008. Com efeito, A emenda proposta contribuirá para fortalecer o conjunto de medidas voltadas a equacionar o endividamento de contingente substancial de produtores rurais.

PARLAMENTAR

01 - EMENDA MODIFICATIVA 01

SENADO FE.
Fl. 753
MPV 432/08
SACM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2 **MPV 432**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:05
estagiário

00501

Institui medidas de estímulo [illegible] ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

"Art. As instituições financeiras operadoras de crédito rural deverão ressarcir as cooperativas de crédito, os valores descontados das contas correntes das cooperativas a título de liquidação de créditos do PRONAF, repassados aos associados em razão de convênios ou contratos firmados.

§ 1º . O ressarcimento deverá será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do estorno pela cooperativa.

§ 2º . O pedido de ressarcimento não implicará em qualquer restrição creditícia, operacional ou contratual á cooperativa."

JUSTIFICATIVA

Para que as cooperativas de crédito pudessem operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, firmaram convênios ou contratos com as instituições financeiras, principalmente o Banco do Brasil, em que estas atuam como prestadoras de serviço à instituição financeira, com cláusula de co - responsabilidade pelos créditos repassados aos agricultores.

O mecanismo é simples. O cooperado pagaria o empréstimo na cooperativa, que depositaria os recursos em sua conta corrente mantida na instituição financeira, e esta debitaria na conta da cooperativa o valor do crédito.

No entanto, o que se verifica é as instituições financeiras, arbitrariamente debitam na conta da Cooperativa o valor que bem entendem sem antes comunicar à interessada. Assim, por exemplo, somente no sistema CREHNOR existe um crédito de R$ 5,0 milhões pendentes de solução.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

SENADO FEDERAL
Fl 754
MPV 432/08
SSACM

MPV 432

00502

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:05
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

"Art. As instituições financeiras operadoras de crédito rural deverão ressarcir as cooperativas de crédito, os valores descontados a maior das contas correntes das cooperativas a título de liquidação de créditos do PRONAF, repassados aos associados em razão de convênios ou contratos firmados.

§ 1° . O ressarcimento deverá será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do estorno pela cooperativa.

§ 2° . O pedido de ressarcimento não implicará em qualquer restrição creditícia. operacional ou contratual á cooperativa."

JUSTIFICATIVA

Para que as cooperativas de crédito pudessem operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, firmaram convênios ou contratos com as instituições financeiras, principalmente o Banco do Brasil, em que estas atuam como prestadoras de serviço à instituição financeira, com cláusula de co-responsabilidade pelos créditos repassados aos agricultores.

O mecanismo é simples. O cooperado pagaria o empréstimo na cooperativa, que depositaria os recursos em sua conta corrente mantida na instituição financeira, e esta debitaria na conta da cooperativa o valor do crédito.

No entanto, o que se verifica é as instituições financeiras, arbitrariamente debitam na conta da Cooperativa o valor que bem entendem sem antes comunicar à interessada. Assim, por exemplo, somente no sistema CREHNOR existe um crédito de R$ 5,0 milhões pendentes de solução.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

SENADO FEDERAL
Fl 755
mpv 432/08
SSACM

MPV 432

00503

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:05
..... estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

"Art. As instituições financeiras operadoras de crédito rural deverão ressarcir as cooperativas de crédito, os valores descontados das contas correntes das cooperativas a título de liquidação de créditos do PRONAF, repassados aos associados em razão de convênios ou contratos firmados.

§ 1° . O ressarcimento deverá será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação pela cooperativa.

§ 2° . O pedido de ressarcimento não implicará em qualquer restrição creditícia, operacional ou contratual á cooperativa."

JUSTIFICATIVA

Para que as cooperativas de crédito pudessem operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, firmaram convênios ou contratos com as instituições financeiras, principalmente o Banco do Brasil, em que estas atuam como prestadoras de serviço à instituição financeira, com cláusula de co-responsabilidade pelos créditos repassados aos agricultores.

O mecanismo é simples. O cooperado pagaria o empréstimo na cooperativa, que depositaria os recursos em sua conta corrente mantida na instituição financeira, e esta debitaria na conta da cooperativa o valor do crédito.

No entanto, o que se verifica é as instituições financeiras, arbitrariamente debitam na conta da Cooperativa o valor que bem entendem sem antes comunicar à interessada. Assim, por exemplo, somente no sistema CREHNOR existe um crédito de R$ 5,0 milhões pendentes de solução.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

SENADO FEDERAL
Fl 756
mpv 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 16:50
Rilvena / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00504

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Fernando Coelho Filho	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber:

Art. ... Fica assegurado ao mutuário o direito de revisão do cálculo da dívida originária de operação de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que o mutuário do credito rural tenha transparência na apuração do debito que poderá ser liquidado ou alongado por esta MP.

A razão da inclusão deste artigo é de conceder ao mutuário o direito do recálculo, onde muitas vezes as instituições de credito se negam a revisar o valor do saldo devedor.

PARLAMENTAR

FERNANDO COELHO

SENADO FEDERAL
Fl. 757
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 **00505**

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008, às 18:46
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo a MP 432./2008, conforme texto abaixo:

Art. ... Fica assegurado ao mutuário o direito de revisão do cálculo da dívida originária de operação de crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

È imprescindível que o mutuário do credito rural tenha transparência na apuração do debito que poderá ser liquidado ou alongado por esta MP.

A razão da inclusão deste artigo é de conceder ao mutuário o direito do recálculo, onde muitas vezes as instituições de credito se negam a revisar o valor do saldo devedor.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL
Fl. 758
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mis...
Recebido em 03/06/2008 às 15:56
CONGRESSO NACIONAL
Rilvene / Mat... 87749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00506

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, onde couber, o seguinte artigo.

Art. Fica autorizada a liquidação ou renegociação das operações de crédito rural amparadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, em todas as suas fases, nas seguintes condições :

I – Apuração do saldo devedor conforme avaliação patrimonial do bem financiado à data da renegociação.

II - Concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, acrescido de dez pontos percentuais para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

III – Após a renegociação, correção do saldo devedor pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao ano *pro rata die*;

IV - Prazo de reembolso de quinze anos, com amortizações anuais, iguais e sucessivas, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

V - Concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

VI – O Conselho Monetário Nacional baixará medidas complementares à execução das disposições deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O PRODECER é um programa de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão com a participação do setor privado de ambos os países, criado em 1974 para

DO FEDERAL
759
2.432/08
SACM

incentivar o aumento da produção de alimentos, contribuir com o desenvolvimento regional do Brasil, aumentar a oferta de alimentos no mundo e desenvolver a região do cerrado.

A aplicação de índice de correção mais taxas de juros elevadas gerou a inadimplência das operações de crédito rural lastreadas em recursos do PRODECER, atingindo valores impagáveis atualmente. Daí a necessidade de atualização das dívidas pelo valor patrimonial, aplicando-se descontos como forma de gerar capacidade de pagamento.

O objetivo desta emenda é incluir, dentro das medidas de renegociação, as operações do PRODECER, que ficaram fora das disposições da MP 432.



ASSINATURA

__/__/__

MP 432-2008 endividamento 6

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 00507

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/6/2008, às 18:16
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. Fica autorizada a liquidação ou renegociação das operações de crédito rural amparadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, em todas as suas fases, nas seguintes condições :

I – Apuração do saldo devedor conforme avaliação patrimonial do bem financiado à data da renegociação.

II - Concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, acrescido de dez pontos percentuais para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

III – Após a renegociação, correção do saldo devedor pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao ano *pro rata die*;

IV - Prazo de reembolso de quinze anos, com amortizações anuais, iguais e sucessivas, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

V - Concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

VI – O Conselho Monetário Nacional baixará medidas complementares à execução das disposições deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O PRODECER é um programa de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão com a participação do setor privado de ambos os países, criado em 1974 para incentivar o aumento da produção de alimentos, contribui

SENADO FEDERAL
Fl. 761
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o desenvolvimento regional do Brasil, aumentar a oferta de alimentos no mundo e desenvolver a região do cerrado.

A aplicação de índice de correção mais taxas de juros elevadas gerou a inadimplência das operações de crédito rural lastreadas em recursos do PRODECER, atingindo valores impagáveis atualmente. Daí a necessidade de atualização das dívidas pelo valor patrimonial, aplicando-se descontos como forma de gerar capacidade de pagamento.

O objetivo desta emenda é incluir, dentro das medidas de renegociação, as operações do PRODECER, que ficaram fora das disposições da MP 432.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL
Fl. 769
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 12:10
estagiário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00508

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 432, de 21 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. Fica autorizada a liquidação ou renegociação das operações de crédito rural amparadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, em todas as suas fases, nas seguintes condições :

I – Apuração do saldo devedor conforme avaliação patrimonial do bem financiado à data da renegociação.

II - Concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, acrescido de dez pontos percentuais para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

III – Após a renegociação, correção do saldo devedor pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao ano *pro rata die*;

IV - Prazo de reembolso de quinze anos, com amortizações anuais, iguais e sucessivas, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário.

V - Concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

VI – O Conselho Monetário Nacional baixará medidas complementares à execução das disposições deste artigo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O PRODECER é um programa de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão com a participação do setor privado de ambos os países, criado em 1974 para incentivar o aumento da produção de alimentos, contribuir com o desenvolvimento regional do Brasil, aumentar a oferta de alimentos no mundo e desenvolver a região do cerrado.

A aplicação de índice de correção mais taxas de juros elevadas gerou a inadimplência das operações de crédito rural lastreadas em recursos do PRODECER, atingindo valores impagáveis atualmente. Daí a necessidade de atualização das dívidas pelo valor patrimonial, aplicando-se descontos como forma de gerar capacidade de pagamento.

O objetivo desta emenda é incluir, dentro das medidas de renegociação, as operações do PRODECER, que ficaram fora das disposições da MP 432.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 763 MPV 432/08 SSACN

2062 (JAN/05)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008 às 18:40
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00509

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. Fica autorizada a renegociação ou liquidação das dívidas do Projeto Agrocanavieiro Abrahan Lincoln, localizado em Medicilândia, Pará, com rebate do saldo devedor, excluindo-se os encargos financeiros nele incidentes até 31 de março de 2008."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca explicitar a extensão dos benefícios consagrados nesta medida provisória ao Projeto Agrocanavieiro Abrahan Lincoln, localizado em Medicilândia, Pará, que se constitui em importante iniciativa de desenvolvimento da região Transamazônica e de inclusão social das famílias de agricultores canavieiros da área.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

DFA323D355

SENADO FEDERAL Fl 764 MPV 432/08 SSACM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 17:33
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00510

Institui mec
ou regulari
de operaçõ
fundiário, e da outras pro...

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

"Art. Ficam as cooperativas de crédito autorizadas a operarem diretamente com recursos do crédito rural, controlados ou não, passando a integrar o Sistema Nacional de Crédito Rural."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que as cooperativas de crédito possam operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, são obrigadas a firmar convênios ou contratos com bancos, atuando apenas como prestadoras de serviço à instituição financeira, mas, na prática, responsabilizando pelos créditos repassados aos agricultores.

A presente emenda visa corrigir esta distorção, possibilitando que as cooperativas operem diretamente com os recursos do crédito rural.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Anselmo de Jesus

PT-RO

SENADO FEDERAL
765
MPV-432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 17:15
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00511

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432 de 27 de Maio de 2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO ASSIS DO COUTO -PT/PR	443

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se :

"Art. Ficam as cooperativas de crédito autorizadas a operarem diretamente com recursos do crédito rural, controlados ou não, passando a integrar o Sistema Nacional de Crédito Rural."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que as cooperativas de crédito possam operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, são obrigadas a firmar convênios ou contratos com bancos, atuando apenas como prestadoras de serviço à instituição financeira, mas, na prática, responsabilizando pelos créditos repassados aos agricultores.

A presente emenda visa corrigir esta distorção, possibilitando que as cooperativas operem diretamente com os recursos do crédito rural.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à presente iniciativa

PARLAMENTAR

Deputado Federal Assis do Couto

SENADO FEDERAL Fl 766 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008, às 14:40
estagiário

MPV 432

00512

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	X			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Insira onde couber:

"Art. X Fica autorizada a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, pactuadas ou não na forma da Lei 10.437, de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, com base no ajuste do saldo devedor estabelecido no item 3 da alínea a do inciso II do Art. 5º desta Medida Provisória, originalmente contratadas de IGP-DI mais taxa de juros de quatro por cento ao ano e de até novo inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, respectivamente, sobre o principal.

Parágrafo 1º - Na repactuação de que trata este artigo, a taxa de juros estabelecida será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano.

Parágrafo 2º - Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Para as cooperativas que não liquidarem antecipadamente as operações é importante dar-lhes condições para permanecerem adimplentes, por meio da aplicação da taxa de juros compatível com a do Crédito Rural.

PARLAMENTAR

Brasília

SENADO FEDERAL
Fl 767
MPV 432/08
ACM

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/5/2008, às 18:10
Visto: Mat.: 46544

MPV 432

00513

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
DEP. PAULO PIAU	266

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	X			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber na MP nº. 432 o seguinte artigo:

"Art. ____ Fica autorizada a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº. 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, pactuadas ou não na forma da Lei 10.437, de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, com base no ajuste do saldo devedor estabelecido no item 3 da alínea a do Inciso II do Art. 5º desta Medida Provisória, originalmente contratadas de IGP-DI mais taxa de juros de quatro por cento ao ano e de até nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, respectivamente, sobre o principal.

Parágrafo 1º - Na repactuação de que trata este artigo, a taxa de juros estabelecida será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano.

Parágrafo 2º - Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Para as cooperativas que não liquidarem antecipadamente as operações é importante dar-lhes condições para permanecerem adimplentes, por meio da aplicação da taxa de juros compatível com a do Crédito Rural.

PARLAMENTAR

Brasília

SENADO FEDERAL
Fl. 768
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00514

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

4 AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				

TEXT

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432

Acrescente-se, onde couber, o art. ... à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. ... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer, quando solicitada pelo mutuário, o extrato consolidado das operações de crédito rural, demonstrando:

a) Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro, bem como quaisquer outros recursos debitados na conta do mutuário);

b) Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, e outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c) Os encargos financeiros aplicados, de forma a evidenciar a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d) A taxa de juros utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e) A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto à forma de capitalização de juros e de correção monetária, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o *caput* do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e, quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias para apresentar os documentos solicitados;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/20 às 17:50

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previsto na legislação de crédito rural, não sendo considerados, para os efeitos do *caput* deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º. A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, inclui operações de crédito rural, desde a origem da contratação, "em ser" ou alcançadas por esta medida provisória.

§ 5º. Os demonstrativos serão fornecidos sem ônus para o mutuário, autorizada a cobrança de vias adicionais.

§ 6º. O não atendimento á solicitação de que trata este artigo, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados à responsabilização civil e criminal.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente ocorrem reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

Quem deve, quer saber o quanto e como. Essa transparência deveria ser permitida pelos agentes financeiros, via fornecimento do demonstrativo dos lançamentos na conta-gráfica, fato que, via de regra, não ocorre.

10 ASSINATURA

SENADO FEDERAL FL 770 MAI-13-2008 SSACO

MPV 432

00515

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008 às 19:23
Fatima Matr.:

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. RONALDO CAIADO)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando

SENADO FEDERAL Fl. 971 MPV 432 SSACM

coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.



JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Brasília – DF, maio de 2008.

Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO)

SENADO FEDERAL
Fl. 773
MPV 432
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
estagiário

MPV 432

00516

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/08	proposição: Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008
autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves	n.º do prontuário: 032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 . X ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o art. na MP 432/2008:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer, quando solicitada pelo mutuário, de forma não onerosa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, o extrato consolidado das operações de credito rural, demonstrando:

a) Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro, bem como quaisquer outros recursos debitados na conta do mutuário);

b) Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, e outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c) Os encargos financeiros aplicados, de forma a evidenciar a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d) A taxa de juros utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e) A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto à forma de capitalização de juros e de correção monetária, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o *caput* do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e, quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerencia com as disposiçoes contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previsto na legislação de crédito rural, não sendo considerados, para efeitos do *caput* deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º. A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, inclui operações de crédito rural, desde a origem da contratação, "em ser" ou alcançadas por esta medida provisória.

§ 5º Os demonstrativos serão fornecidos sem ônus para o mutuário, autorizada a cobrança de vias adicionais.

9432F0E315

SENADO FL 774 mpv 432/08 ACM

§ 6º. O não atendimento á solicitação de que trata este artigo, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados à responsabilização civil e criminal.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ainda pertinente a inserção na MP 432 de dispositivo que assegure ao mutuário possibilidade de revisão do cálculo da dívida originária de operação de crédito rural, pois, é essencial a transparência na apuração dos saldos devidos, situação esta que muitas vezes não é observada pelas instituições financeiras, bem como a inclusão de dispositivo que obrigue as mesmas a fornecer, quando solicitada pelo mutuário, de forma não onerosa, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, o extrato consolidado de conta, desde a origem das operações de crédito processadas, demonstrando de forma clara e didática os lançamentos efetuados e, a conseqüente, evolução do saldo devido, prevendo inclusive, que o não atendimento á solicitação em questão, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados à responsabilização civil e criminal.

Tal preocupação se justifica, pois freqüentes são as reclamações quanto a conduta das instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras a elas imputadas, ênfase para àquelas que objetivam a transparência de seus atos, notadamente, relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos referentes à evolução de dívidas, o que não tem sido diferente com as operações de crédito rural.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

9432F0E315

SENADO FEDERAL FI 775 mpv 432/08 ACM

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2 00517

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 /2008 às 19:14
Matr.:

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. Moacir Micheletto e Outros)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados á conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando

SENADO FEDERAL
Fl. 776
MPV 432
SSACW

coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. ..... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

SENADO FEDERAL
Fl 777
MPV 432
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que sao, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Brasília – DF, maio de 2008.



MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

00518

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/06/2008, às 18:26
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

SENADO FEDERAL
Fl. 778
mpv 432/08
SSACM

RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto

negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, maio de 2008.

Ronaldo Caiado

SENADO FEDERAL
Fl. 781
MPV 433/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3 / 6 / 2008, às 18:40
Ivanilde / Matr.: 40599

MPV 432

00519

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

Institui medidas de estímulo à liquidaçao ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. Jusmari Oliveira e Outros)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirao, na operaçao de refinanciamento decorrente desta prorrogaçao, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

SENADO FEDERAL
MPV 432/08
SSAEM

JUSTIFICAÇÃO

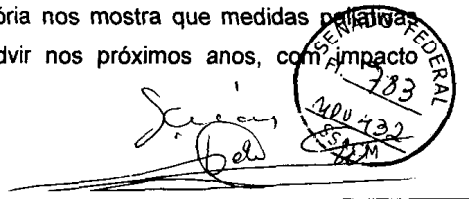
Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto



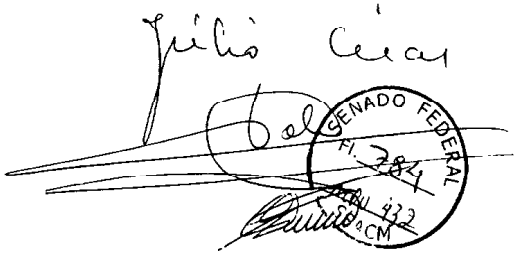
negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, maio de 2008.



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008 às 16:15
Ivanilde / Matr.: 46549

MPV 432

00520

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dep. Marcio Michelatto e Outros)

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

SENADO FEDERAL
Fl. 785
SSACM

JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se tona cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliqüidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto

SENADO FEDERAL Fl. 786 SSACI

negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranqüilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranqüilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, maio de 2008.



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18:40
Ivanilde / Matr.: 46541

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00521

data	Proposição
30/0/2008	MP 432 /2008

Autor	nº do prontuário
Dep. PAULO PIAU	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. x aditiva 5. Substitutivo global

XXXXXX

Emenda aditiva

Acrescentar, onde couber, artigo na Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art.____Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, demonstrada mediante atualização de projetos realizados por profissional habilitado, para os produtores e fornecedores de cana-de-açúcar, a renegociação de operações de Crédito Rural de Custeio e Investimento, bem como de aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, lastreados ou não em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), do Finame Agrícola Especial e do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e implementos associados e colheitadeiras (Moderfrota), que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e, que tenham sido contratados até 31 de Dezembro de 2007.

I. Será exigido o pagamento de no mínimo trinta por cento do valor da parcela de 2008.

II. O saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais quatro prestações anuais, a serem acrescidos no cronograma de pagamento.

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o caput desse artigo refere-se a ocorrência de eventos que causam dificuldades na comercialização dos produtos, a situações onde preço médio de comercialização do produto situa-se abaixo do custo de produção, ou quando existe ocorrência de eventos climáticos que concorrem para frustração parciais ou totais de safras.

JUSTIFICAÇÃO

A crise por qual passa o setor sucro-alcooleiro, atingindo em primeiramente o produtor de cana, que fornece a matéria prima para as unidades processadoras, crise esta que decorre da excessiva apreciação cambial do Real frente ao Dólar, elevação do estoque de álcool e açúcar, baixo preço do açúcar commodities, elevação dos custos de produção (Fertilizantes e Diesel), está causando sérios transtornos financeiros e afetando a capacidade de pagamento da grande maioria dos fornecedores de cana-de-açúcar brasileiros e levando a uma situação de INADIMPLÊNCIA.

SENADO FEDERAL Fl. 788 MPV 432/08 SSACM

Existe muita desinformação na mídia como um todo, pois situações específicas de sucesso na produção de biocombustíveis por grandes grupos industriais, são entendidas como sucesso financeiro de toda a cadeia sucro-alcooleira, o que não é verdade. A cultura teve seu momento de destaque, quando o preço internacional do açúcar, saltou de sua média histórica de 9 centavos de Dólar por Libra peso, para 19 centavos de Dólar por Libra peso, em curto espaço de tempo. Mas esse momento passou e os preços voltaram ao patamar histórico de menos de dez dólares também muito rapidamente. Foi um movimento rápido e extremamente sazonal em função de uma conjuntura mundial passageira. O setor primário atravessa nesse momento crise financeira semelhante à enfrentada pelos produtores de cereais e algodão.

Essa emenda procura adequar a política governamental no sentido de oferecer condições reais para a consolidação e a estabilidade produtiva do setor primário de produção de cana-de-açúcar no país. Procura corrigir mais uma das impropriedades que vem penalizando os produtores e é importante para reduzir os custos de produção, gerar empregos e possibilitar uma maior recuperação da renda agrícola, tornando viável resolver a grave crise de liquidez do setor, beneficiando vários estados brasileiros. O futuro na produção de etanol, que beneficia todos os estados brasileiros, depende dessa aprovação.

Desse modo, entendemos que o nosso pleito é justificado e esperamos contar com o apoio dos colegas e do relator para essa emenda.





MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I 00522

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:25
2947 / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

SENADO FEDERAL
Fl 790
MPV 432/08
SSACM

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL Fl. 791 SSACM

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, junho de 2008.

Ronaldo Caiado

SENADO FEDERAL Fl. 792 AC

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 18:40
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00523

MEDIDA **DE MAIO DE 2008**

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dep. João Cezar e Outros)

Acrescente-se onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

SENADO FEDERAL Fl. 793 MPV 432/08 SSACM

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

SSACM Fl. SENADO FEDERAL

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

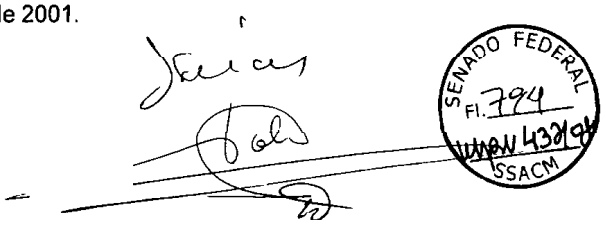
II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.



JUSTIFICAÇÃO

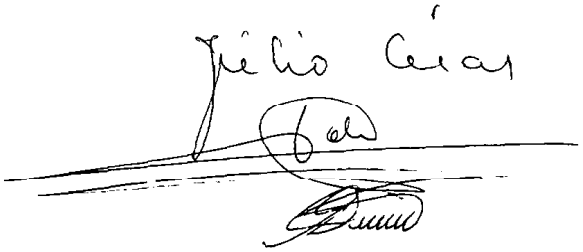
No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, junho de 2008.





Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 19:15
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00524

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 D

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dep. Marcos Michelatto e Outros)

Acrescente-se onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art. ..... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999,da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

SENADO FEDERAL
MPV 432
SSACM

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. ..... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. ..... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. ..... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.



JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranqüilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, junho de 2008.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

Homero Pereira

SENADO FEDERAL
Fl. 798
Mpv 433/08
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/06/2008, às 19:17
Rilvane / Matr.: 37749

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00525

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432			
AUTOR Deputado Alfredo Kaefer			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à medida provisória artigo com a seguinte redação:

Art. Fica autorizada a liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

§1º. A liberação de hipoteca de que trata o *caput* deste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a vinte e cindo por cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

§2º O Conselho Monetário Nacional definirá os procedimentos a serem observados na liberação de hipotecas de que trata este artigo.

Justificação

A liberação de garantias hipotecárias que excedam ao saldo devedor de operações de crédito rural é providência que muito contribuirá para o desenvolvimento da atividade agrícola. O que se pretende é que os bancos liberem as hipotecas de forma proporcional às amortizações, o que viabilizará a obtenção de novos financiamentos, a serem garantidos com a parcela liberada da hipoteca.

ASSINATURA

__/__/__

2008_7304_Alfredo Kaefer[1]

799
MPV 432/08
SJACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/5/2008 às 18:10
Ivanilde / Matr.: 46599

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00526

data	prop
29/05/2008	Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado PAULO PIAU	266

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	X			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se onde couber na MP nº 432, o seguinte artigo:

"Art. ___ Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, e as operações de crédito rural destinadas a custeio e investimento agropecuário, lastreadas em recursos do crédito rural ou da poupança rural ou repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, terão as parcelas vincendas reprogramadas para cinco anos, a partir de 2008.

Parágrafo Único. O mutuário atendido pelas condições estabelecidas neste artigo não estará impedido de contratar novo financiamento com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

JUSTIFICATIVA

Com o acúmulo de dívidas oriundas dos programas antigos, como Securitização, Pesa e Recoop, dos custeios alongados e dos investimentos em ativos fixos e semi-fixos, além das forças contrárias impostas pelo câmbio desfavorável, baixos preços dos produtos agropecuários por diversas safras e altos preços dos insumos até os dias atuais, enfrentados pelos produtores e cooperativas, é inviável o pagamento mediante a concessão de 2 a 3 anos estabelecidas nas resoluções do Banco Central, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, conforme Art. 41 da presente MP.

Por isso, recomenda-se a reprogramação das parcelas de custeios alongados, custeio e investimento contratados até 30 de junho de 2007, não impedindo os mutuários de terem acesso a novos financiamentos, por terem-se diluídos seus compromissos para os próximos anos.

PARLAMENTAR

Brasília

SENADO FEDERAL
Fl. 800
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **BETO FARO** - PT/PA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista
Recebido em 03/06/2008 às 16:50
Fabio /Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de cré[illegible] dá outras providências

MPV 432

00527

EMENDA ADITIVA

Inclua-se artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizada a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas vencidas ou vincendas de mini e pequenos produtores rurais originárias de financiamentos de custeio ou investimento rural ao amparo dos programas "FNO Urgente", "FNO Especial" e Programa de Apoio à Pequena Produção Familiar Organizada - PRORURAL, executados com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, nas seguintes condições:

I - nas operações contratadas ou renegociadas cujos mutuários desejem liquidá-las em 2008 ou 2009:

a) recálculo do saldo devedor desde a contratação até a data da liquidação ou renegociação, retirando-se os encargos por inadimplemento e a substituição dos encargos contratuais das parcelas não pagas pela aplicação da taxa fixa de juros de dois por cento ao ano;
b) para liquidação integral da dívida: sobre o saldo recalculado serão aplicados descontos de oitenta por cento para a liquidação até 31 de dezembro de 2008 ou de setenta por cento para liquidação até 31 de dezembro de 2009.

II - nas operações contratadas ou renegociadas cujos mutuários desejem renegociá-las:

a) prorrogação do saldo recalculado na forma do item "a" do inciso I, por até cinco anos, a critério do mutuário;
b) aplicação da taxa de juros de um por cento ao ano a partir da data da renegociação, com bônus de adimplência de quarenta por cento sobre o principal

§1º Nos casos de operações grupais ou coletivas fica autoriza a individualização dos contratos na forma do que dispõe o art. 21 desta Medida Provisória

SENADO FEDERAL
Fl. 001
MPV-432/08
SSACM

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 723 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5723/3723 - Fax: (61) 3215-2723
dep.betofaro@camara.gov.br
Belém - PA: Tv. Curuzú, nº 1816 - Bairro: Marco - CEP 66093-[illegible] Fones: (91) 3236-2090/3226-2355 - Fax: (91) 3246-2182
betobordalo@oi.com.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **BETO FARO** - PT/PA

§ 2º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional ou aos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme o respectivo risco das operações."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda objetiva-se incluir entre os objetos da Medida Provisória o tratamento para as dívidas de mini e pequenos produtores da região Norte do país contratadas com recursos do FNO anteriormente à extensão do Pronaf para aquela região.

Trata-se de um público que compõe a base da pirâmide social da agricultura familiar na região Norte e que, na maior parte, se encontra impedido de acesso ao crédito face a incapacidade de pagamento de dívidas contratadas com encargos variáveis absolutamente incompatíveis co a respectiva realidade econômica e com o contexto atual de estabilização da moeda.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008

Deputado Beto Faro

SENADO FEDERAL
Fl. 802
MPV 432/08

Brasília - DF: Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 723 - CEP 70160-900 - Fones: (61) 3215-5723/3723 - Fax. (61) 3215-2723
dep.betofaro@camara.gov.br
Belém - PA: Tv. Curuzú, nº 1816 - Bairro: Marco - CEP 66090-140 - Fones: (91) 3236-2090/3226-2355 - Fax: (91) 3246-2182
betobordalo@oi.com.br

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:56
Rivania - Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00528

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Dilceu Sperafico	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, onde couber, o seguinte artigo.

Art. ... Fica autorizada a reclassificação das operações contratadas sob a modalidade de Crédito Direto ao Consumidor – CDC até 31 de dezembro de 2005 para o BNDES, no âmbito do Finame Agrícola Especial ou do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, observadas as seguintes condições:

I – a reclassificação abrange exclusivamente as operações de aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

II – a reclassificação será realizada mediante a celebração de termo aditivo ao instrumento de crédito;

III – a partir da data da reclassificação, as operações ficarão sujeitas às normas do BNDES, garantindo-se inclusive a aplicação dos encargos financeiros vigentes;

IV – Para fins de reclassificação considerar-se-á o saldo devedor total das operações, adimplentes ou não, ajustado na normalidade até a data da reclassificação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas safras 2001/02, 2002/03 e 2003/04 devido a escassez de recursos para o financiamento de máquinas e implementos agrícolas foram firmados contratos com recursos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC).

Os produtores rurais só tomaram conhecimento de tal procedimento quando pleitearam a prorrogação das parcelas de investimento realizadas em março de 2005.

O objetivo desta emenda é trazer essas operações à regularidade através da reclassificação pelas linhas de crédito do BNDES usualmente utilizadas para o financiamento de máquinas e equipamentos.

SENADO FEDERAL
Fl. 803
MPV 432/08
SSACM

ASSINATURA

__/__/__

MP 432-2008 endividamento 1

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:40
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00529

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado Pedro Fernandes	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o art. ... na MPV 432/08:

Art. ... O art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967, passa a vigorar, acrescido do §3º, da seguinte forma:

§3º. Poderá o devedor afastar a exigibilidade da operação de crédito rural, se constituir prova de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989.

JUSTIFICAÇÃO:

A partir de 22/01/2007, passou a ter vigência a Lei nº 11.382, de 06/12/2006, que alterou profundamente o processo de execução dos títulos extrajudiciais, incluindo as operações de crédito rural.

No entanto, convém salientar que, nas operações de crédito rural, foi notória a preocupação do legislador em favor do tomador, ao inserir na norma legal a presença de um concreto princípio de proteção, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, **notadamente pequenos e médios** (art. 3º, III da Lei nº 4.829, de 05/11/1965);
b) amortizações periódicas e **prorrogações de vencimentos** (art. 13 do Decreto Lei nº 167, de 14/02/1967), **obedecidos os encargos vigentes**, sempre que o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento não for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989);
c) proporcionar, aos que se dediquem à agricultura, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei nº 8.171, de 17/01/1991),
d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão

SENADO FEDERAL Fl. 804 MPV 432 SSACM

rural, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);

f) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);

g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela **ocorrência de fenômenos naturais**, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);

h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei nº 8.427, de 27/05/1992);

i) **atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigor** para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, **não importando a fonte de recursos** (art. 16, IV, §2º da Lei nº 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que não proporciona rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

Essa tutela do mutuário de crédito rural não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, de modo que muitas delas dificultam e até mesmo se mostram indiferentes com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989[1].

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o mutuário possa se valer do direito de extinguir o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI combinado com o art. 745, I, ambos do CPC.

[1] **Art. 4º.**
(...).
Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos de operações rurais, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 805
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00530

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
2998 / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

"Art. . Para os efeitos do disposto nos artigos 15, § 4º, 16, § 2º, 22, inciso I e artigo 30, § 4º, desta Medida Provisória, na hipótese das autoridades municipais ou estaduais não terem adotado as medidas cabíveis, o reconhecimento do estado de emergência ou calamidade pública poderá ser requerido junto à autoridade federal competente por qualquer entidade representativa dos trabalhadores rurais."

JUSTIFICATIVA

Existem muitos municípios da região nordeste em que as autoridades não adotaram as providências para a decretação do estado de emergência ou calamidade pública, restando desta forma prejudicados milhares de trabalhadores.

A presente emenda corrige esta situação, sem prejuízo da autoridade federal.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO Fl 3.06 MPV 432/08 SSACM

2008-14609

Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 19:44
Rapidez / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00531

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	MP 432/2008

Autores

Deputado Félix Mendonça/DEM-BA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Artigo sem número na Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, incluir onde couber o seguinte artigo sem prejuízo dos demais:

Art. Sem número. Fica assegurado aos contratos e renegociações que não alcance esta Medida Provisória as seguintes condições:

I. os contratos e renegociações dos agricultores não contemplados continuaram vigentes, assegurados suas condições de juros, prazos e formas de amortização;

II. os valores gerados pela inadimplência desses contratos serão incorporadas ao longo do contrato base preservando todas as condições da data em que foram iniciados, retirando-se os encargos por inadimplemento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fazer com que as operações não contempladas nesta Medida Provisória sejam preservadas e os que possuam inadimplência possam renegociar seus débitos dentro das condições do próprio contrato, compatível com a realidade financeira do produtor.

Sala das Sessões, 03 de junho 2008.

Deputado **Félix Mendonça**
DEM/BA

SENADO FEDERAL
Fl. 807
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00532

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:40
estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. Será considerada como dívida rural, para os efeitos desta Medida Provisória, as operações contratadas com agroindústrias de micro e pequeno portes contratadas para aquisição de equipamentos e capital de giro, para efeito de enquadramento nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

Há um grande número de operações contratadas com Pessoa Jurídica (agroindústrias) de mini e pequeno portes, cujos insumos são, em sua grande maioria, oriundos da propriedade rural – pequenos laticínios, doces caseiros, aguardentes, polpa de frutas, casas de farinha, etc.

Deseja-se, assim, alcançar com os benefícios das medidas legais para a área rural, esses pequenos empreendimentos rurais, haja vista alguns contratos terem sido feitos na modalidade industrial ou agroindustrial.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Zezéu Ribeiro

SENADO FEDERAL
Fl. 803
MPV 432/08
SACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:40
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432

autor	nº do prontuário
DEP. RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se no texto da Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

"....."

Art. ... - Fica estendido o disposto no Art. 8º, no que couber, às dívidas originárias de débitos fiscais e previdênciários, inscritas na Dívida Ativa da União – DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2008.

§ 1º - No caso de renegociação das dívidas de que trata o caput, fica estabelecido o prazo de até quinze anos para reembolso dos saldos devedores, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do devedor.

§ 2º - As empresas que optaram por programas ou planos de parcelamentos anteriores à presente norma, e que, desses foram excluídas, poderão fazer nova opção dentro do que prevê o presente artigo."

JUSTIFICATIVA

As altas taxas de juros praticadas em nosso país, assim como os encargos sobre folha de pagamento de salários, impostos, taxas e todo o tipo de contribuição, seja em nível federal, estadual ou municipal, acabam por minar a capacidade de formação de capital de giro da maioria das empresas. Isto sem falarmos na forte pressão da concorrência externa, que acaba por levar crescente vantagem , dada a valorização da nossa moeda.

Desta forma, acreditamos que a presente emenda vem fazer justiça para com todas as empresas que estão padecendo deste tipo de dificuldade, e que, a partir de então, poderão honrar seus compromissos tributários ao tempo em que também terão condições de novamente restabelecer seu capital de giro e buscar expansão de suas atividades, maior geração de empregos e desenvolvimento econômico e social.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 810
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008 às 18:20
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00534

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 432

autor	nº do prontuário
DEP. RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, onde couber, artigo ao texto da Medida Provisória no.432/2008, com o seguinte parágrafo:

"Art... -

.....

.....

.....

.....

Parágrafo: Institui no âmbito dos tributos PIS/COFINS o princípio da compensação de débitos e créditos entre a União e as Pessoas Jurídicas sujeitas ao pagamento dos tributos nominados."

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta proposta é diminuir o tempo de ressarcimento do tributo PIS/COFINS, o qual demora em média 6 (seis) meses. Diante desse contexto, outros tributos federais, como o INSS, poderiam ser compensados no sentido de haver um encontro de contas para as Pessoas Jurídicas, as quais ficam com significativo desequilíbrio tributário.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 811
MPV 432/08
SSACM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

00535

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em ___/___/20___, às 18:36
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. Ás operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 1996 que não foram renegociadas no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional – CMN, não foram repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e no art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006 aplicar-se-á as disposições do art. 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os processos de renegociação diversos produtores rurais ficaram às margens das leis e das resoluções por não terem securitizado o seu saldo devedor em face das dificuldades impostas pelas instituições financeiras para tal.

Devido a isto, foram excluídos do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, sendo obrigados a buscar financiamentos em linhas de crédito do mercado, com juros elevados.

O objetivo desta emenda é permitir a renegociação do saldo devedor dessas operações como se securitizadas fossem, de forma a re-incluir estes produtores no SNCR.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO

SENADO FED. Fl. 812 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:23
2907 / estagiário

MPV 432

00536

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
03/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se o seguinte Art. à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, renumerando-se os demais:

Art ..... O artigo 106 da Lei nº 8.213/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 .....

III – declaração do sindicato dos trabalhadores rurais ou do sindicato rural desde que homologada pelo INSS."

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação se faz necessária para a correção de uma irregularidade legal que privilegia a representação sindical dos trabalhadores rurais em detrimento da representação sindical dos empregadores rurais. A legislação em vigor não observa o contido no art. 1º do Decreto – Lei nº 1166/71, que trata do enquadramento sindical, dando legitimidade apenas a representação de trabalhadores rurais para a emissão da declaração do exercício da atividade rural.

Essa situação vem causando constrangimentos entre agricultores familiares que estão ligados a entidades patronais, que se vêem obrigados a buscar nas entidades de trabalhadores rurais a garantia dos seus direitos. Essa situação se apresenta na atualidade como uma franca invasão da representação dos trabalhadores rurais na representação dos empregadores rurais.

Brasília, 3 de junho 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

AD9C7CAB46

SENADO FI 013 MPV 432/08 ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:10
estagiário

MPV 432

00537

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Wandenkolk Gonçalves	032

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória às demais operações de crédito rural na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória contempla grande parte das dívidas originárias de crédito rural efetuadas pelas instituições e agentes do Sistema Nacional de Crédito Rural, no entanto, as operações realizadas pelas instituições financeiras privadas, dentre outras, não foram incluídas apesar de representarem um peso significativo para o setor agrícola.

Esta emenda possibilita que o Conselho Monetário Nacional institua normas para estas operações sejam regularizadas.

PARLAMENTAR

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

A6DEBB5303

SENADO FE
FI 814
MPV 432/08
SSACM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2

MPV 432

00538

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:05
2900 / estagiário

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. Aplicam-se aos contratos adimplentes enquadrados no Grupo "A" do PRONAF e que tenham sido firmados até 31 de dezembro de 2005, os descontos estabelecidos no artigo 23 na hipótese de liquidação total do saldo devedor."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida de isonomia e de justiça para os assentados que fizeram por honrar os contratos firmados e mantiveram em dia o pagamento das parcelas do crédito, uma vez que o PRONAF – GRUPO "A" é o sucessor do antigo PROCERA.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

SENADO FEDERAL
Fl. 815
MPV 432/08
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:47
Silvana - Matr.: 37749

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00539

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Alfredo Kaefer	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se aonde couber à medida provisória n.º 432/2008, artigo com a seguinte redação:

Art. 1º liberação parcial de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de operações de crédito rural.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras obrigadas a liberar, no percentual exato do montante amortizado, hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a vinte e cinco cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

Art. 3º O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à liberação parcial de garantia hipotecária de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento esta proposição que por objetivo garantir ao agricultor o direito à liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos rurais, à medida que as amortizações das dívidas por elas garantidas, fazendo uma reavaliação dos ativos reais e liberar as garantias reais (hipotecadas) excedentes.

Para se evitar constantes liberações parciais de garantias hipotecárias, o que poderia elevar os custos das operações de crédito rural, propõe-se que a providência seja admitida sempre que as amortizações sejam, individual ou cumulativamente, superiores a vinte e cinco por cento do valor da dívida.

Uma vez aprovada, a medida beneficiará milhares de agricultores que, freqüentemente, vêem-se impedidos de obter novos financiamentos por falta de garantia.

Além dos inúmeros produtores que passarão a apresentar maior capacidade para obter financiamentos, acredito que a providência também será benéfica para as instituições financeiras, dado o seu interesse em aumentar o volume de crédito.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008.

ASSINATURA

__/__/__

EMENDAA MP 432 02



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 18:00
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
03/06/2008	MP 432, de 21 de maio de 2008
Autor	**nº do prontuário**
Dep. Moreira Mendes	049

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 432, de 21 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. Além dos descontos previstos nesta Medida Provisória, será concedido desconto adicional em montante igual ao valor da perda constatada, para os casos de doenças desconhecidas ou de difícil controle.

Parágrafo Único – A concessão do bônus dar-se-á mediante a apresentação de laudo expedido por instituição pública de assistência técnica e extensão rural.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de doenças de difícil controle ou de tratamento fitossanitário ainda desconhecido reflete na perda da produtividade das lavouras, reduzindo a renda do produtor. Até que haja uma nova tecnologia ou tratamento adequado à doença, a renda desse produtor fica comprometida.

Com esta emenda pretende-se estabelecer condições diferenciadas para a renegociação de dívidas, cuja origem tenha sido a ocorrência de doenças de difícil controle e/ou difícil diagnóstico e tratamento fitossanitário.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

SENADO FEDERAL Fl 818 MPV 432/08 SAGM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/6/2008 às 17:41
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00541

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o art. ... na MP 432/2008:

Art. . A aplicação do bônus de adimplência previsto contratualmente será :

I. integralmente, mesmo quando paga apenas parte do valor da parcela até a data de seu vencimento;

II. Reduzido de 1/180 (um cento e oitenta avos) por dia de atraso, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento da parcela paga integral ou parcialmente.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do bônus de adimplência foi uma boa medida para premiar os mutuários que pagam em dia suas dívidas.

O bônus de adimplência está previsto em diversas leis, como: Lei 10.437/02, 10.464/02, 10.696/03, 10.823/03, 11.322/06 e Resolução 2.471/98. Há casos em que o bônus é muito representativo, chegando até a 70% (Lei 10.696/03).

Caso o produtor não pague a parcela no vencimento, dificilmente fará o pagamento desta parcela sem o bônus. A penalidade para o atraso de **um dia** é o mesmo para o atraso de **um ano**.

Sendo o bônus concedido à razão de 1/180 e no prazo de até 180 dias após o vencimento da parcela, o produtor não o perderá integralmente. A cada dia de atraso, o bônus é diminuído de 1/180, até ser completamente extinto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Desta forma, a penalidade seria menor para o mutuário que atrasar um dia ou um mês para obter o bônus proporcional.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 319 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2008, às 17:09
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00542

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Saturnino Masson	549

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º .....

§ 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, ressalvado o disposto nos incisos III, IV , V e VI deste parágrafo: 2% (dois por cento);

.....

VI – Fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo de solo: 0,2% (dois décimos por cento).' "

JUSTIFICAÇÃO

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fosfato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais – CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a esse tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais importados, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o pruduto nacional e o importado, é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%;

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidas no ano de 2006, 58,2% foram produzidas no mercado nacional e os outros 41,8% foram importados do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICM interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6,9% ou 10,4%.

779

820
MPV-432/08

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico ente o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0,2% (dois décimos por cento), que é a menor alíoquota prevista na Lei 8001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

PARLAMENTAR

821
MPV-432

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008 às 12:48
Rilvana / Matr.: 37749

MPV 432

00543

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Saturnino Masson	549

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Artigo a Medida Provisória 432:

Art .....Nas operações de alongamento referidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, serão utilizados os seguintes critérios:

Parágrafo Único - Os produtos agrícolas incluídos nas seguintes Nomeclatura Comum do Mercosul - NCM – 1001.10.10, 1001.10.90, 1001.90.10, 101.90.90, 1008.10.10, 1008.10.90, 1201.00.90, 1201.00.10, 1006.10.10, 1006.10.91, 1006.10.92, 0709.90.11, 1005.90.10, 1005.10.00, 0713.32.10, 0713.33.11 e 0713.33.21 terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de dez anos, observadas as seguintes condições:

I – o prazo máximo será determinado em função da capacidade de pagamento de cada mutuário, limitado a 20 anos, e o valor de cada parcela não poderá exceder ao teto de:

a) 1,5% do faturamento bruto total da atividade, quando se tratar de agricultor
familiar, mini e pequeno produtor rural;

b) 3% do faturamento bruto total da atividade, quando se tratar de médio.

c) 5% do faturamento total da atividade, quando se tratar de agricultura empresarial.

II - prestações anuais, vencendo a primeira em 31 de outubro de 2.009;

701

SENADO FEDERAL Fl 2 MPV 432 /08 SSCM

JUSTIFICAÇÃO

Problemas climáticos, câmbio e comercialização, ao longo das últimas safras, vem impossibilitando o produtor a possuir renda para pagamento do passivo das dívidas acumuladas. Essa emendam propiciará a adimplência das repactuaçõee desees débitos, bem como, garantirá o adimplemento das possíveis frustrações decorrentes dos problemas acima nominados, que poderá advir na atividade.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 15:00
Fábio /Matr.:

MPV 432

00544

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória n.º 432, de 21 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado MOREIRA MENDES	049

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o art. ... à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. ... É assegurado ao mutuário de operações de crédito rural:

I - a revisão das garantias;

II - a redução das garantias, em caso de excesso.

JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, constantemente as instituições mantêm garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, impedindo que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

Uma vez adequadas as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e, com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação da presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento.

MOREIRA MENDES
PPS/RO

PARLAMENTAR

MOREIRA MENDES
PPS/RO

SENADO FEDERAL Fl. 824 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:30
/ estagiário

MPV 432

00545

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o art. ... na MP 432/2008:

Art. ... A aplicação do bônus de adimplência previsto contratualmente será :

I. integralmente, mesmo quando paga apenas parte do valor da parcela até a data de seu vencimento;

II. Reduzido de 1/90 (um noventa avos) por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias do vencimento da parcela paga integral ou parcialmente.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do bônus de adimplência foi uma boa medida para premiar os mutuários que pagam em dia suas dividas.

O bônus de adimplência está previsto em diversas leis, como: Lei 10.437/02, 10.464/02, 10.696/03, 10.823/03, 11.322/06 e Resolução 2.471/98. Há casos em que o bônus é muito representativo, chegando até a 70% (Lei 10.696/03).

Caso o produtor não pague a parcela no vencimento, dificilmente fará o pagamento desta parcela sem o bônus. A penalidade para o atraso de **um dia** é o mesmo para o atraso de **um ano**.

Sendo o bônus concedido à razão de 1/90 e no prazo de até 90 dias após o vencimento da parcela, o produtor não o perderá integralmente. A cada dia de atraso, o bônus é diminuído de 1/90, até ser completamente extinto no prazo de 90 (noventa) dias.

Desta forma, a penalidade seria menor para o mutuário que atrasar um dia ou um mês para obter o bônus proporcional.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ÁTILA LIRA

SENADO FED. Fl. 825 mpv 432/08 ACM

MPV 432

00546

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:50
Silvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

"Art. Aplica-se o disposto nesta Lei aos agricultores familiares que se encontrem inadimplentes junto às cooperativas de crédito singulares, regionais ou centrais, em razão de financiamentos contratados através das linhas de crédito do PRONAF, ainda que a operação tenha sido liquidada pelo agente financeiro mediante débito do valor do financiamento na conta da cooperativa.

§ 1°. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Tesouro Nacional quando tratar-se de operações efetuadas com risco da União, ou pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com seus recursos.

§ 2°. As diferenças apuradas serão repassadas pela União Federal às cooperativas de crédito mediante comprovação da liquidação ou renegociação dos financiamentos nos termos desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas juntos ás cooperativas de crédito. Trata-se de medida de isonomia com os demais agricultores que se encontram na mesma situação, e que apenas contrataram o financiamento diretamente junto ao agente financeiro.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado Adão Pretto

SENADO FEDERAL
Fl. 826
04/06/2008
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00547

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

4 AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	483

6 TIP: 1☐SUPRESSIVA 2☐SUBSTITUTIVA 3☐MODIFICATIVA 4 X ADITIVA 9☐SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARAGRAF	INCISO	ALINEA
01/01				

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

TEXT

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432

Acrescente-se, onde couber, o art. ... à Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. ... Nas operações de crédito rural, os agentes financeiros são obrigados a fornecer, semestralmente, sem ônus para o mutuário, demonstrativo analítico.

Parágrafo único. Fica autorizada a cobrança do fornecimento do demonstrativo, em caso de vias adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente ocorrem reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

Quem deve, quer saber o quanto e como. Essa transparência deveria ser permitida pelos agentes financeiros, via fornecimento do demonstrativo dos lançamentos na conta-gráfica, fato que, via de regra, não ocorre.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 16:51
Fagi /Matr.:

10 ASSINATUR

SF 827
MPV-432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 14:32
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00548

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperaçao do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos

empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL Fl. 829 MPV 432/08 SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/05/2008, às 14:30
/ matagiário

MPV 432

00549

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
28/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Leonardo Vilela	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

" Art. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não implantado seguro agrícola, autorizados a proceder a remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I – remissão do valor integral da parcela nas operações de até R$ 15.000,00, contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II – remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R$ 35.000,00, contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinqüenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R$ 35.000,00.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino.

As modificações na política agrícola levadas a efeito pelo Governo Federal nas décadas de 80 e 90, que reduziram substancialmente a participação do setor público no financiamento agrícola, determinavam a imprescindibilidade de implantação do seguro rural. A inclusão dessa emenda procura atenuar as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 830
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/05/2008 às 14:40
estagiário

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00550

data	proposição
29/05/2008	Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Dep. Zonta	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
	X			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inserir o seguinte artigo onde couber:

"Art. X. Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, e as operações de crédito rural destinadas a custeio e investimento agropecuário, lastreadas em recursos do crédito rural ou da poupança rural ou repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, terão as parcelas vincendas reprogramadas para cinco anos, a partir de 2008.

Parágrafo Único. O mutuário atendido pelas condições estabelecidas neste artigo não estará impedido de contratar novo financiamento com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

JUSTIFICATIVA

Com o acúmulo de dívidas oriundas dos programas antigos, como Securitização, Pesa e Recoop, dos custeios alongados e dos investimentos em ativos fixos e semi-fixos, além das forças contrárias impostas pelo câmbio desfavorável, baixos preços dos produtos agropecuários por diversas safras e altos preços dos insumos até os dias atuais, enfrentados pelos produtores e cooperativas, é inviável o pagamento mediante a concessão de 2 a 3 anos estabelecidas nas resoluções do Banco Central, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, conforme Art. 41 da presente MP.

Por isso, recomenda-se a reprogramação das parcelas de custeios alongados, custeio e investimento contratados até 30 de junho de 2007, não impedindo os mutuários de terem acesso a novos financiamentos, por terem-se diluídos seus compromissos para os próximos anos.

PARLAMENTAR

Brasília

SENADO FEDERAL
Fl. 831
MPV 432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008 às 15:42
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00551

Data	Proposição	
3 / 6 / 2008	Medida Provisória nº 432 de 2008	
Autor		nº do prontuário
Gorete Pereira		100

1. ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (X) Aditiva	5. ( ) Substitutivo Global
( ) Página	(x) Artigo	( ) Parágrafo	( ) Inciso	( ) alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. - A dívida oriunda de multa trabalhista aplicada às Santas Casas de Misericórdia e às entidades hospitalares e de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins lucrativos, sofrerá uma redução de 80% (oitenta por cento) quando o débito verificado tiver como causa o atraso da transferência de recursos públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos auditores-fiscais do trabalho é um fato que merece os nossos maiores elogios, pois tem colaborado de forma decisiva para impedir que os empregados sofram prejuízos de qualquer espécie no curso da relação empregatícia.

Não obstante, existem casos em que essa atuação pode causar transtornos a algumas entidades, as quais têm se pautado pelo trabalho em prol de comunidades carentes e que se vêem, temporariamente, sem condições de cumprir as muitas exigências constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nessa situação incluem-se as santas casas de misericórdia e as entidades sem fins lucrativos destinadas a prestar serviços na área de saúde. Tais entidades, quando dependem do repasse de verbas oriundas do Poder Público, e na medida em que esses repasses não sejam feitos, podem ter comprometidos todos os compromissos financeiros por elas assumidos.

Nesse contexto, a emenda que ora apresentamos tem por finalidade minorar os efeitos negativos a que possam se sujeitar esses entes, propugnando pela redução do valor das multas trabalhistas eventualmente aplicadas. Ressalte-se que os efeitos sugeridos somente vigorarão na hipótese de os recursos públicos não terem sido repassados. Comprovado o repasse e não tendo sido efetivado o cumprimento das obrigações, as entidades não farão jus à redução do valor da multa trabalhista.

PARLAMENTAR

Deputada Gorete Pereira

SENADO FEDERAL 832 MPV-432/08

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:50
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00552

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
38/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. Aplicam-se as disposições desta Medida Provisória às demais operações de crédito rural não contempladas nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória contempla grande parte das dívidas originárias de crédito rural efetuadas pelas instituições e agentes do Sistema Nacional de Crédito Rural, no entanto, as operações realizadas pelas instituições financeiras privadas, dentre outras, não foram incluídas apesar de representarem um peso significativo para o setor agrícola.

PARLAMENTAR

SENADO FE... Fl. 833 MPV 432/08 ACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:50
estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00553

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
30/05/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 14 a 22 desta Medida Provisória às operações de crédito rural referente a custeio e investimento realizadas pelos pequenos agricultores não contemplados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e fora do crédito rural nas safras de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007. Nacional.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão limitadas àqueles produtores rurais com área plantada de até cento e vinte hectares "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possibilita que os pequenos agricultores com área plantada de até 120 hectares, não contemplados pelo PRONAF e pelo crédito rural, sejam incluídos nas condições de renegociação e liquidação de dívidas de acordo com os procedimentos instituídos para o referido programa.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl 834
MPV 432/08
SSACM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 15:56
estagiário

MPV 432

00554

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
02/06/2008	Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Duarte Nogueira	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

"Art. Aplicam-se, no que couber, aos débitos submetidos à cobrança judicial os procedimentos previstos nos arts. 3º e 4º desta Medida Provisória, suspendendo-se até setembro de 2008 as respectivas ações de execução."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende os mesmos procedimentos dados aos débitos que foram renegociados com PESA e Securitização àquelas operações não inclusas, bem como propõe a suspensão das ações de execução até setembro de 2008.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl 835
MPV 432/08
SSACM

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00555

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 432/2008

autor	nº do prontuário
Deputado BETINHO ROSADO	542

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira, onde couber na MP 432/08, o seguinte artigo:

Art. ... O inciso V do §5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

e) nas regiões de atuação da SUDAM e SUDENE, o bônus de adimplência a que se refere a alínea anterior será acrescido de quinze pontos percentuais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o poder aquisitivo dos produtores das regiões de abrangência da SUDAM e da SUDENE é menor do que nas demais regiões do país, pretende-se nesta emenda conferir aos devedores dessas regiões a ampliação do benefício dos descontos adicionais em apenas 15 (quinze) pontos percentuais sobre o que já estava previsto.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03 /06 /2008 às 11:27
/Matr.:

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Fl. 836
MPV 432/08
SSACM

Nota Técnica de Adequação Orçamentária

Brasília, 16 de maio de 2008.

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 432, de 27.05.2008, que "Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências".

Interessado: **Comissão Mista de Medida Provisória**

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº xxx – CN, de xx.xx.08 (nº x.xxx/2008, de xx.xx.08, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) n.º 432, de 27.05.08, que *"Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências".*

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 00071/2008-MF/MAPA/MDA/MI, de 27.05.08, que encaminhou a MP ao Presidente da Presidente da República, o objetivo da medida provisória é de duas ordens:

a) *"estimular a liquidação ou a regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, bem como instituir mecanismos direcionados a aperfeiçoar a concessão de financiamentos para atividades agropecuárias e agroindustriais, em favor dos empreendimentos de agricultores familiares, produtores rurais e suas cooperativas"(parágrafo nº 1da EM) e*

b) "... *outras iniciativas fundamentais na área do crédito rural e do desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio brasileiro" (parágrafo nº 8 da EM).*

A EM assinala que, além de visar à recuperação da renda agrícola e o retorno de recursos públicos esterilizados e onerosos por longo período, a medida pode ser vista

como uma contribuição da sociedade brasileira para ampliar a oferta mundial de alimentos.

Relativamente ao *item "a"*, as medidas de saneamento financeiro do setor rural pretende estimular a liquidação antecipada, por meio de descontos, das operações efetuadas nas décadas de 80 e 90, além de reduzir os saldos devedores com a retirada dos encargos por inadimplemento das operações, possibilitando aos mutuários inadimplentes a regularização de suas pendências.

Além disso, *"para evitar um novo acúmulo de dívidas, estão sendo reduzidos os encargos financeiros de alguns programas mais recentes de investimento rural e dos custeios prorrogados, e sendo concedidos, para os mutuários com dificuldade de pagamento, prazos adicionais para a amortização destas operações"*.

Dentre as medidas adotadas destacam-se:

a) redução dos encargos por inadimplemento incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas;

b) diluição do saldo devedor vencido entre as parcelas vincendas;

c) concessão de prazo adicional para pagamento;

d) redução das taxas de juros das operações com encargos mais elevados;

e) concessão de descontos para liquidação, em 2008, 2009 ou 2010, das operações antigas com risco da União.

As condições gerais em que estão estruturadas as iniciativas em tela, no sentido da liquidação ou normalização das dívidas originárias de crédito rural, dependem do tipo e fonte de crédito (operações cujo mutuários são representados por cooperativas; recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE ou do Centro-Oeste –FCO, etc.)

Os custos dos descontos serão imputados ao Tesouro Nacional quando as operações tiverem risco da União ou sejam por ele equalizadas, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas com seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com recursos e risco desta fonte.

Em consonância com as peculiaridades e a situação atual das diversas operações que compõem o endividamento do setor rural, a proposição trata cada matéria em artigos específicos, a saber:

I - operações de crédito rural que foram renegociadas com base no art. 5o, § 3o, da Lei no 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei no 10.437, de

25 de abril de 2002, ou do art. 4o da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006 (Securitização II), desde que tenham sido adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou estejam lastreadas em recursos e com risco do FNO, do FNE ou do FCO ou do Funcafé;

II - operações de crédito rural que foram renegociadas com base no art. 5o, § 3o, da Lei no 9.138, de 1995, e não repactuadas sob a égide da Lei no 10.437, de 2002, ou nos termos do art. 4o da Lei no 11.322, de 2006 (Securitização I), desde que tenham sido adquiridas e desoneradas do risco pela União, na forma do art. 2o da Medida Provisória no 2.196-3, de 2001 ou estejam lastreadas em recursos e com risco do FNO, do FNE ou do FCO ou do Funcafé;

III - operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no art. 5o, § 6o, da Lei no 9.138, de 1995, e na Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional (PESA), que estiverem em situação de inadimplência;

IV - operações do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), de que trata a Medida Provisória no 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que foram contratadas com risco, integral ou parcial, da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

V - operações de crédito com recursos do Funcafé objeto de dação em pagamento, de que trata o art. 3o da Medida Provisória no 2.196-3, de 2001;

VI - operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, que não foram renegociadas com base no art. 5o, § 3o ou 6o, da Lei no 9.138, de 1995, ou na Lei no 11.322, de 2006, e tenham sido contratadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, Tesouro da Bahia e do FNE;

VII - operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União - DAU ou que venham a ser incluídas até 30 de novembro de 2008;

VIII - operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário que foram lastreadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Finame Agrícola Especial e do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota), com taxa efetiva de juros superior a 9,5% ao ano;

IX - operações de crédito rural lastreadas com recursos repassados pelo BNDES, contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), com taxa efetiva de juros superior a 8,75% ao ano;

X - operações de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, cuja taxa de juros pactuada é 8,75% ao ano, assim como operações da mesma espécie no âmbito do Proger Rural;

XI - operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e aquelas originalmente efetuadas sob a égide deste programa e reclassificada com base na Resolução no 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN;

XII - financiamentos para custeio rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" segundo normas do CMN;

XIII - financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf, que estiverem em situação de inadimplência em 1o de abril de 2008, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" segundo normas do CMN;

XIV - financiamentos para investimento rural no âmbito do Pronaf, contratados com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "B", segundo normas regulamentares, e estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008;

XV - financiamentos para investimento rural no âmbito do Pronaf, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "A" segundo normas regulamentares, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008;

XVI - financiamentos de custeio rural no âmbito do Pronaf, com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "A" ou "A/C" segundo normas do CMN e as operações tiverem sido contratadas antes de 1o de julho de 2006;

XVII - operações de mutuários enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf, contratadas com risco da União e lastreadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, deverão ser objeto de reclassificação para as Operações Oficiais de Crédito, incluídas aquelas em situação de inadimplemento;

XVIII - operações enquadradas no Grupo "A/C" do Pronaf contratadas com risco do Banco do Brasil, do Banco da Amazônia ou do Banco do Nordeste do Brasil;

XIX - operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, contratadas até 30 de junho de 2006 com aval, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B" do Pronaf, com risco da União ou dos Fundos Constitucionais, a serem individualizadas;

XX - operações de custeio do Pronaf da safra 2007/2008 não amparadas pelos programas Proagro Mais ou Proagro, cujos mutuários tenham suas atividades em Municípios em que tenha sido decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1o de julho de 2007, desde que reconhecido pelo Governo Federal;

XXI - operações ao abrigo do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera), repactuadas ou não com base na Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003;

XXII - operações de crédito fundiário efetuadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar no 93, de 1998, ao amparo do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), contratadas até entre 8 de março de 2004 e 30 de maio de 2008;

XXIII - operações de crédito fundiário efetuadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar no 93, de 1998 - ao abrigo dos Programas Banco da Terra ou Cédula da Terra, contratadas até 7 de março de 2004;

XXIV - financiamentos de custeio e investimento enquadrados no artigo 2o da Lei no 11.322, de 2006, que tenham renegociado as suas dívidas com base na Resolução no 2.765, de 10 de agosto de 2000, do CMN;

XXV - alteração do art. 15-B da Lei no 11.322, de 2006, para autorizar a concessão de rebate de até 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor das operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA ali tratadas, no caso de sua liquidação integral até 2010;

XXVI - operações de valor original entre R$ 15 mil e R$ 35 mil, efetuadas com recursos exclusivos do FNE e renegociadas no âmbito do § 5o do art. 2o da Lei no 11.322, de 2006;

XXVII - operações de crédito rural de investimento contratadas ou renegociadas no período de 1o de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do FNO, do FNE e do FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico da proposta de medida provisória;

XXVIII - operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE e do FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico da proposta de medida provisória;

XXIX - operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes.

Relativamente ao *"item b"*, observa-se que, além de estimular o equacionamento das dívidas rurais acumuladas, a MP em análise *"abarca outras iniciativas fundamentais*

na área do crédito rural e do desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio brasileiro, sendo as principais alinhadas a seguir":

I - acréscimo de parágrafo único ao art. 48 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para possibilitar o financiamento de atividades e serviços rurais não agropecuários no âmbito do PRONAF;

II - acréscimo de dois parágrafos no art. 49 da Lei no 8.171, de 1991, para inclusão como beneficiários do crédito rural, quando necessário ao escoamento da produção agropecuária, de empresas de beneficiamento e agroindústrias que beneficiem ou industrializem o produto, desde que comprovada a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior ao mínimo fixado ou ao adotado como base de cálculo do financiamento, e mediante deliberação e regras disciplinares do Conselho Monetário Nacional (CMN);

III - inclusão como passíveis de financiamento no âmbito do crédito rural, quando se tratar de projeto de investimento de cooperativas de produtores rurais, de unidades armazenadoras a serem localizadas no perímetro urbano de municípios produtores, desde que compatíveis com a capacidade de produção envolvida e favoreçam a logística de transporte e armazenagem, com economia de custos para beneficiamento e escoamento até as regiões de consumo;

IV - ampliação do prazo para contratação das operações sob a égide do art. 1o da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007, referente ao Fundo de Recebíveis do Agronegócio - FRA, até 30 de setembro de 2008, bem como a previsão para a remuneração da instituição financeira responsável pela administração do Fundo de Garantia de Crédito;

V - acréscimo de parágrafo único ao art. 4o da Lei no 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, para explicitar que são também financiáveis no âmbito do PRONAF, segundo deliberação e regras disciplinadoras do CMN, as necessidades de custeio das atividades de beneficiamento e industrialização de que trata o caput;

VI - permissão para incluir entre as garantias convencionais de operações de crédito rural, o penhor de dos produtos florestais madeireiros objeto do financiamento e passíveis de exploração econômica;

VII - alteração do art. 4o da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, para aumentar o limite de financiamento, pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, de empreendimentos comerciais e de serviços, para até vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitido que tal limite seja diferenciado por unidade da Federação e elevado para até trinta por cento, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos;

VIII - acréscimo de inciso ao art. 1o da Lei no 10.177, de 14 de janeiro de 2001, estabelecendo taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano nas operações efetuadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, para operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas;

IX - acréscimo de parágrafo ao art. 1o da Lei no 10.177, de 2001, estabelecendo que, no caso de inclusão de Município na região do semi-árido após a contratação do financiamento, o bônus de que trata o § 5o será elevado para vinte e cinco por cento a partir da data de vigência da referida alteração da situação;

X - substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 com encargos pós-fixados e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com aplicação dos encargos definidos pela Lei no 10.177, de 2001, e pelos Decretos nos 5.951 e 6.367, de 31 de outubro de 2006 e 30 de janeiro de 2008, respectivamente;

XI - reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a Lei no 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o âmbito do FCO;

XII - definição de que, na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, instituído pelo art. 19 da Lei n.o 10.696, de 2 de julho de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) à conta do PAA;

XIII - alteração da Lei no 8.427, de 27 de maio de 1992, de modo a explicitar os diferentes mecanismos de pagamento de equalização de preços e de encargos financeiros, na forma de subvenção nos financiamentos rurais, além de autorizar a subvenção direta aos produtores familiares de produtos extrativos de, no máximo, a diferença entre o preço mínimo e o valor de venda;

XIV - criação de ação emergencial, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para apoiar os agricultores familiares na recuperação da capacidade produtiva e da renda nos Municípios em que ocorrerem perdas na produção agropecuária em razão de fenômenos climáticos, epizootias ou doenças das plantas de difícil controle, não seguradas;

XV - alteração da Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002, ampliando a possibilidade de cobertura do Fundo Garantia Safra para perdas relacionadas a excesso hídrico, com medidas emergenciais visando atender os agricultores familiares que tiveram grandes prejuízos na safra 2007/2008 em razão das chuvas excessivas ocorridas na região Nordeste. Além disso, aperfeiçoa-se a Lei no 10.420/2002 permitindo-se que

o regulamento da Lei preveja mecanismo de comprovação de perdas de safra mais ágil e eficiente do que o atual, de maneira a que o Benefício Garantia Safra possa amparar os agricultores familiares logo após a ocorrência das perdas em decorrência de estiagem ou excesso hídrico. A intenção é utilizar os recursos tecnológicos disponíveis para monitoramento meteorológico, em conjunto com laudos de perdas agrícolas em campo; e

XVI - considerar como obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de defesa civil destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

2. Das Disposições Legais sobre a Adequação Orçamentária e Financeira

Relativamente à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o art. 16 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - determina que tal medida seja acompanhada de:

"I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O § 1º, do mesmo artigo, assinala que *"para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II– compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

3. Do Impacto Fiscal Decorrente da MP

Um dos objetivos da LRF é evitar que a assunção de novas despesas pelo governo, e, portanto, não previstas na lei orçamentária, venham a comprometer o alcance das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (vide art. 9º; art. 14, inciso I; art. 17, § 2º, da LRF que tratam de outros tipos de gastos).

Nos casos de concessão de benefício tributário, que implique em renúncia de receita, e de aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado o texto da LRF é

claro em exigir medidas compensatórias para evitar o comprometimento do alcance daquelas metas (art. 14 e 17, respectivamente).

A comentada redação do art. 16 e § 1º da LRF parece dirigida apenas aos aumentos de despesas que envolvam programa de trabalho específico dentro do orçamento aprovado, com a respectiva classificação funcional e estrutura programática

Sabemos que o fim último da obtenção de resultados primários é fazer com que o resultado nominal, que é deficitário, cresça em menor proporção do que o crescimento do PIB e, assim, permitir a manutenção constante da queda da relação Dívida Líquida/PIB ao longo do tempo até que atinja níveis considerados satisfatórios em termos de endividamento do Estado[1].

Sabemos também que o resultado nominal do governo central é obtido deduzindo-se do resultado primário, produto da diferença entre receitas primárias (líquidas de transferências) e as despesas primárias, as despesas com juros nominais calculados, em regime de competência, sobre a dívida líquida.

Esses são os principais elementos para a apuração do resultado nominal; porém, há outros, como pode ser observado no Quadro 11, incluso à esta NT, que contém o Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal do Governo Central, e que veio em Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, atendendo ao comando do Anexo I.1, inciso XI, da LD02008. Observa-se que o item VI do referido Quadro contém um item intitulado "Outros Fatores que Afetam o Resultado Primário".

Ao apresentar uma quantificação das medidas propostas, EM informa que os diversos aspectos abrangidos pela MP, como as ações de renegociação, redução nas taxas de juros, concessão de prazo adicional ou estímulo a liquidação de operações de crédito rural propostas, poderão atingir até 2,8 milhões de contratos, cujo saldo alcançaria R$ 75 bilhões.

Aponta ainda que os ganhos dos agricultores-mutuários, resultantes de descontos e abatimentos para a liquidação das dívidas, diminuição do saldo devedor pela redução dos encargos de inadimplemento e a redução dos juros de várias categorias de operações, podem chegar a R$ 9 bilhões.

Contudo, assinala que o impacto fiscal deverá ser "bem menor, pois parte relevante das operações de crédito rural já foi lançada a prejuízo, não sendo mais contabilizada como ativo financeiro da União".

Estes seriam os casos de operações inscritas em Dívida Ativa da União e das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste provisionadas ou lançadas como prejuízo nos termos das Portarias Interministeriais nos 11 e 46, de 28 de dezembro de 2005 e 7 de março de 2007, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional. Nestes casos, o pagamento ou a liquidação das dívidas, ainda que com descontos, resultaria em receita primária, compensando parte importante do custo dos benefícios concedidos[2].

---

[1] Por definição, o acréscimo/decréscimo absoluto da dívida corresponde ao resultado nominal.

[2] Os subsídios implícitos, um dos itens que compõe o título "outros fatores que afetam o resultado primário", no caso dos Fundos Constitucionais são calculados, simplificadamente, aplicando-se a taxa Selic sobre o saldo devedor do início do exercício e comparando-se o saldo final estimado para o exercício com o saldo efetivo calculado a taxas de

Considerando o resultado líquido dos efeitos, a EM, respaldada em cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, informa que a despesa primária poderá alcançar R$ 1,16 bilhão, distribuídos ao longo de vários anos, sendo R$ 250 milhões em 2008, R$ 122 milhões em 2009 e R$ 89 milhões em 2010.

Adicionalmente, ressalta que "*as dotações constantes do orçamento de 2008 para despesas com a equalização das operações oficiais de crédito comportam o custo previsto para este ano e que as medidas propostas não afetarão as metas de resultados fiscais, pois serão compensadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira. Para os anos subseqüentes, os valores serão incluídos nas propostas orçamentárias e considerados na apuração da meta fiscal dos respectivos exercícios*".

E que os pagamentos do Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia Safra na safra 2007/2008, e que tiveram perda de safra em razão de excesso hídrico, serão realizados ao amparo de recursos da Lei no 11.647, 24.03.08 (lei orçamentária para 2008).

4. Conclusão

Ainda que do ponto de vista teórico a afirmativa de que créditos vencidos lançados anteriormente como prejuízos e, posteriormente pagos, ainda que com descontos, gere receita primária, seja consistente e reduza a perda de recursos decorrentes de outros benefícios ora concedidos, a EM não apresenta um demonstrativo detalhado, nem mesmo em anexo, das perdas e ganhos que poderão advir como decorrência da MP, e, tampouco, a metodologia de cálculo.

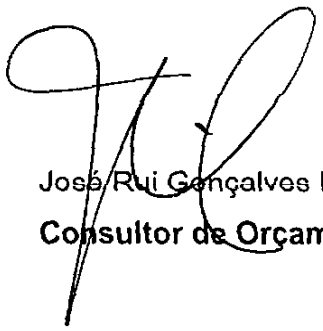
Examinando-se o atendimento pelo Poder Executivo ao inciso VIII, letra "f", do Anexo II das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, exigido pela Lei nº 11.514, de 13.08.2007 – lei de diretrizes orçamentárias para 2008 – observa-se que nessas informações não há sequer referências aos subsídios implícitos de encargos financeiros dos Fundos Constitucionais. Para 2007, dentro das informações complementares ao projeto de lei para o orçamento desse ano, há um "Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios" que apresenta valores para esses fundos, não especificando se é saldo de aplicações, créditos concedidos no ano ou subsídio implícitos de encargos financeiros e sem apresentar a metodologia de cálculo.

No caso das despesas adicionais com equalização de taxa de juros, para as quais há programa de trabalho no orçamento, com classificação funcional e estrutura programática específica, a EM menciona que as compensações serão efetuadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira, o que é correto; porém, não especifica que programações aprovadas na lei orçamentária serão canceladas para viabilizar a referida compensação, o que prejudica a transparência do ajuste.

---

encargos favorecidos. Assim, créditos vencidos e não pagos, considerados como despesa primária em outros exercícios, devido ao provisionamento como prejuízo, se recebidos agora constituiriam receita primária.

Assim, ressalvadas essas observações, entendemos que a referida MP está adequada do ponto de vista orçamentário e atende as recomendações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as contidas em seu art. 16.



José Rui Gonçalves Rosa

Consultor de Orçamentos

Quadro 11 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central

R$ milhões

LDO - 2008, Anexo I.1, Inciso XI

Discriminação	Realizado 2005		Realizado 2006		Reprogramação 2007		Projeto de Lei 2008	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I.RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	490.736,8	22,85	545.414,5	23,48	609.213,9	24,17	682.722,7	24,87
I.1.Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, exceto RGPS	333.000,0	15,50	359.005,8	15,46	404.237,5	16,04	448.645,3	16,35
I.2.Arrecadação Líquida para Regime Geral da Previdência Social - RGPS	108.434,1	5,05	123.520,2	5,32	137.264,4	5,45	157.063,2	5,72
I.3.Receita não administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB	49.302,6	2,30	62.888,6	2,71	67.712,0	2,69	77.014,1	2,81
II.TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA (empenho liquidado)	84.354,4	3,93	90.595,6	3,90	97.734,2	3,88	114.862,7	4,18
III.RECEITA LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIA (I - II)	406.382,3	18,92	454.819,0	19,58	511.479,7	20,29	567.860,0	20,69
IV.DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (empenho liquidado)	363.077,9	16,90	410.787,8	17,68	460.615,6	18,27	516.730,3	18,83
IV.1.Pessoal e Encargos Sociais	94.068,5	4,38	107.573,6	4,63	119.550,4	4,74	130.752,3	4,76
IV.2.Benefícios da Previdência	140.639,7	6,54	166.314,3	7,16	182.231,3	7,23	198.702,3	7,24
IV.3.Outras Despesas Obrigatórias (*)	35.849,5	1,67	40.542,9	1,75	56.766,7	2,25	57.683,9	2,10
IV.4.Despesas Discricionárias & Projeto Piloto de Investimentos	86.320,3	4,02	96.357,0	4,15	102.067,0	4,05	129.591,6	4,72
V.RESULTADO PRIMÁRIO POR COMPETÊNCIA (III - IV)	43.304,5	2,02	44.031,2	1,90	50.864,1	2,02	51.129,6	1,86
VI.OUTROS FATORES QUE AFETAM O RESULTADO	7.576,0	0,35	6.096,0	0,26	8.288,7	0,33	5.432,5	0,20
VI.1.Empréstimos Líquidos	738,6	0,03	1.252,1	0,05	997,1	0,04	1.077,1	0,04
VI.2.Subsídios Implícitos e Outras Despesas Extra-Orçamentárias	6.837,4	0,32	4.843,9	0,21	7.291,6	0,29	4.355,4	0,16
VII.AJUSTE CAIXA/COMPETÊNCIA	17.088,2	0,80	11.867,5	0,51	-858,4	-0,03	864,1	0,03
VIII.RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (V + VI + VII)	52.816,6	2,46	49.802,7	2,14	41.717,0	1,65	46.561,3	1,70
IX.DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	2.924,8	0,14	1.548,8	0,07	0,0	0,00	0,0	0,00
X.RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ABAIXO DA LINHA (VIII + IX)	55.741,4	2,60	51.351,6	2,21	41.717,0	1,65	46.561,3	1,70
XI.RECURSOS PARA O PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS - PPI	0,0	0,00	0,0	0,00	11.283,0	0,45	13.825,0	0,50
XII.RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL CONFORME ART. 3º DA LDO 2008 (X + XI)	55.741,4	2,60	51.351,6	2,21	53.000,0	2,10	60.386,3	2,20
XIII.JUROS NOMINAIS	-129.025,4	-6,01	-125.826,6	-5,42	-122.386,0	-4,86	-91.853,0	-3,35
XIV.RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (XII + XIII)	-73.284,0	-3,41	-74.475,0	-3,21	-69.386,0	-2,75	-31.466,7	-1,15
XV.RECEITAS FINANCEIRAS	671.454,1	31,26	641.437,6	27,61	893.351,4	35,44	669.684,9	24,40
XV.1.Refinanciamento da Dívida	508.582,1	23,68	409.061,9	17,61	655.751,2	26,01	411.290,7	14,98
XV.2.Emissão de Títulos	78.757,6	3,67	135.088,6	5,82	164.504,2	6,53	166.087,0	6,05
XV.3.Operações Oficiais de Crédito	34.394,4	1,60	40.199,2	1,73	27.838,6	1,10	36.878,6	1,34
XV.4.Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	26.786,2	1,25	25.524,0	1,10	16.983,8	0,67	19.502,3	0,71
XV.5.Demais	22.933,9	1,07	31.563,9	1,36	28.273,7	1,12	35.926,2	1,31
XVI.DESPESAS FINANCEIRAS	665.442,0	30,98	682.302,9	29,37	964.639,8	38,27	720.950,6	26,27
XVI.1.Juros e Encargos da Dívida	89.839,6	4,18	151.151,9	6,51	165.868,1	6,58	152.219,9	5,55
XVI.2.Amortização da Dívida	549.109,2	25,56	497.762,4	21,43	735.341,7	29,17	504.517,0	18,38
XVI.3.Demais	26.493,1	1,23	33.388,6	1,44	63.430,1	2,52	64.213,8	2,34

(*) Considera: Abono Salarial, Seguro-Desemprego, Benefícios da LOAS, Renda Mensal Vitalícia, Sentenças Judiciais, Compensação e Desoneração das Exportações, Despesa de Custeio e Capital do FCDF, Complementação ao FUNDEB, Subvenções Econômicas, Subsídios, Indenizações ao PROAGRO, Créditos Extraordinários abertos, Doações, Convênios, Reserva de Contingência, Complementos do FGTS, Transferência à ANA e Anistiados Políticos (despesas de custeio).

Número	Ementa / Composição	Calendário de tramitação
MP nº 432, de 27-5-2008 DO de 28-5-2008	Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências. (Mensagem nº 38/2008-CN – nº 317/2008, na origem).	Publicação no DO: 28-5-2008 Designação: 29-5-2008 (SF) Instalação: **Comissão Mista:** Emendas: até 3-6-2008 (6 dias após a publicação) Prazo na Comissão: 28-5-2008 a 10-6-2008 (14º dia) Remessa do processo à CD: 10-6-2008 **Câmara dos Deputados** Prazo na CD: de 11-6-2008 a 24-6-2008 (15º ao 28º dia) Recebimento previsto no SF: 24-6-2008 **Senado Federal:** Prazo no SF: de 25-6-2008 a 8-7-2008 (42º dia) **Se emendado:** Se modificado, devolução à CD: 8-7-2008 **Câmara dos Deputados – emendas** Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 9-7-2008 a 11-7-2008 (43º ao 45º dia) **Regime de urgência:** Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 12-7-2008 (46º dia) Prazo final no Congresso: 9-8-2008 **Prorrogação:**

Comissão Mista
Senadores Titulares: 13 Senadores Suplentes: 13
Deputados Titulares: 13 Deputados Suplentes: 13
Presidente: Vice-Presidente: Relator:

Senadores		Deputados	
Titulares	**Suplentes**	**Titulares**	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)		Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
José Agripino (DEM)	1Jayme Campos (DEM)	Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	1.Carlos Willian (PTC-PE)
Kátia Abreu (DEM)	2.Raimundo Colombo (DEM)	Maurício Rands (PT-PE)	2.Vinícius Carvalho (PT do B-RJ)
Arthur Virgílio (PSDB)	3.Álvaro Dias (PSDB)	Mário Negromonte (PP-BA)	3.Edinho Bez (PMDB-SC)
Marconi Perillo (PSDB)	4.Marisa Serrano (PSDB)	Luciano Castro (PR-RR)	4.Beto Faro (PT-PA)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PP/PRB)		Jovair Arantes (PTB-GO)	5.Benedito de Lira (PP-AL)
Ideli Salvatti (PT)	1.Inácio Arruda (PCdoB)	Hugo Leal (PSC-RJ)	6.José Carlos Araújo (PR-BA)
João Ribeiro (PR)	2.Marcelo Crivella (PRB)	Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
Renato Casagrande (PSB)	3.Francisco Dornelles (PP)	José Anibal (PSDB- SP)	1. Ronaldo Caiado (DEM-GO)
PMDB (Maioria)		Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2. Arnaldo Jardim (PPS-SP)
Valdir Raupp	1.Almeida Lima	Moreira Mendes (PPS-RO)	3. Bruno Rodrigues (PSDB-PE)
Wellington Salgado de Oliveira	2.Leomar Quintanilha	Bruno Araújo (PSDB PE)	4. José Carlos Aleluia (DEM-BA)
Valter Pereira	3.Neuto De Conto	Bloco (PSB/PDT/PcdoB/PMN/PAN)	
PTB		Renildo Calheiros (PCdoB-AL)	1. Ana Arraes (PSB-PE)
Epitácio Cafeteira	1.Sérgio Zambiasi	Márcio França (PSB-SP)	2. Vieira da Cunha (PDT-RS)
PDT		PRB*	
Osmar Dias	1.	Léo Vivas	1.
PSOL			
José Nery	1.		

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Pesquisa na Internet: http://www.senado.gov.br

ATIVIDADE LEGISLATIVA; CLICAR: sessões plenárias; Congresso Nacional; Ordem do Dia

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, o assunto é extremamente delicado, mas bastante importante para a agricultura brasileira. Estamos na conclusão do relatório, depois de meses de negociação, iniciados em março do ano passado.

Algumas conquistas já foram feitas na safra 2007/2008, quando se conseguiu, na negociação, reduzir a taxa de juros dos custeios normais de 8,75% para 6,75%; do PROGER, de 8,25% para 6,25%. Dos PRONAFs também foram reduzidas as taxas de juros, e, da mesma forma, conseguimos, no ano passado, o rebate para as dívidas de investimento, na ordem de 5% a 15%, para todos os investimentos realizados no Brasil. Para a mesma questão foi colocado 1 ano a mais de prazo.

É verdade, como disse o Deputado Ronaldo Caiado, que nós queríamos, já naquela ocasião, um prazo maior, Deputado Inocêncio Oliveira. Entendíamos que essa era a realidade da agricultura brasileira, assim como já negociávamos em 2005 e em 2006, tentando acomodar e ajustar a situação de dificuldade por que passaram, e passam, os agricultores brasileiros: seca em algumas regiões; questão de doença, como a ferrugem, no Centro-Oeste; uma série de ocorrências; a questão cambial, em 2006, Deputado Adão Pretto. Ao longo desses anos, vários eventos aconteceram, e também a queda da renda da agricultura fazia com que muitos agricultores não tivessem condições de honrar esse compromisso. Dessa forma, foi-se negociando em 2004, 2005, 2006 e 2007.

Entendemos e concordamos que não foram soluções definitivas para a agricultura brasileira, como de fato também essa não será, mas tenho certeza de que será um grande avanço para milhares e milhares de produtores brasileiros, principalmente aqueles inscritos na dívida ativa da União.

Hoje, Deputado Adão Pretto, centenas de milhares de produtores brasileiros devem securitização, PESA, cooperativas devem RECOOP, PROCERA — dos assentados, bem como os produtores de cacau, os contratantes do FUNCAFE. Vários estao inscritos na dívida ativa da União.

Deputado Duarte Nogueira, o PRODECER — Programa de Desenvolvimento dos Cerrados — vem sendo discutido há muitos anos. Um número mínimo de produtores — em torno de 300, em Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso e Tocantins — nunca renegociou seus débitos. Dívidas de 200, 300 mil reais hoje giram em torno de 5, 6, 7 milhões de reais, e eles não sabem com quem negociar.

Estamos cobrindo, nesta medida provisória, também a questão do PRODECER, dos devedores do Centro-Oeste que foram para lá plantar em área de 500 hectares, Deputado Inocêncio Oliveira, e devem 5, 6, 7 milhões de reais. A própria legislação permite que eles plantem apenas 200 hectares em suas propriedades. Então, é humanamente impossível para os produtores do PRODECER — os Deputados do Centro-Oeste sabem disso — renegociar ou pagar essas contas.

Agora, na medida provisória que estamos relatando já consta um dispositivo que permite ao Ministério da Fazenda — pasmem, senhoras e senhores! — 300 operações. As entidades de classe falham, porque não conseguimos saber o valor exato, uma vez que a situação dos devedores de Goiás é uma, a dos devedores do Mato Grosso é outra,

e a dos de Minas Gerais é também outra, para podermos estabelecer um parâmetro. Hoje está aberta a possibilidade da negociação.

Hoje as entidades de classe, a exemplo da Federação de Agricultura do Estado do Mato Grosso, junto com o Suplente de Deputado Neri Geller, estão trabalhando com os produtores do Mato Grosso, assim como os de Minas Gerais e Tocantins, fazendo uma análise no sentido de elaborar uma proposta para que esses produtores possam ter seus créditos viabilizados e ser novamente reincorporados ao crédito rural.

Para que os colegas tenham noção da gravidade do problema, vou citar alguns exemplos: do pessoal da dívida da União, há hoje 31 mil operações, inclusive cooperativas, Deputado Chinaglia. Com isso, seguramente 300, 400 mil CPFs estão inutilizados no Brasil. São produtores ou avalistas que não tiram financiamento, não compram mais nada e não vendem mais nada. Não podem sequer vender sua propriedade para pagar as contas do banco.

Portanto, é importante termos a situação desses produtores de certa forma resolvida. Por isso, o que precisamos fazer é dar atenção a esses inúmeros casos que temos. E aqui, Deputado Adão, há desde o assentado a que V.Exa. se refere até o grande produtor. Todos os níveis de produtores estão nesse processo de inadimplência acertados.

Portanto, esse é um caso complexo, que precisamos resolver. Temos os custeios, este ano, da safra 2007/2008, que de certa forma precisamos resolver.

Recebi essa proposta. Inúmeras vezes discutimos no sentido de termos um prazo de 15 anos, 20 anos. Esse era o pedido inicial que discutimos na Comissão de Agricultura. Porém, não conseguimos esse prazo de 15 ou 20 anos. Conseguimos o quê?

Dois anos a mais para todo o Brasil de negociações que já vinham sendo feitas nos anos passado e retrasado.

Meu Estado, especificamente, conseguiu 5 anos de prazo pela seca de 2005. Essas contas foram renegociadas com 5 anos mais; em 2006, da mesma forma, tivemos mais 5 anos; em 2007, foram renegociadas dívidas novamente. E esse processo assim vem se arrastando.

Portanto, essas dívidas de 2004, 2005 e 2006 já estão hoje com 5 anos de prazo. O que conseguimos? Dois anos a mais para todos os agricultores brasileiros. Nesse sentido, o que temos são 7 anos para todo o Brasil.

Aos Estados mais endividados, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, foram dados 4 anos de prazo, além dos 5 anos que os produtores tinham. Nesses Estados, os devedores têm 9 anos de prazo. Conseguimos inserir também Estados como Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul. Na safra de 2004/2005, quando houve uma catástrofe geral em termos de estiagem, incluímos cerca de 360 municípios que já estão *em condições de se igualar aos Estados do Mato Grosso e do Rio Grande do Sul.*

Isso já é um avanço, porque os municípios desses Estados também têm hoje 4 anos de prazo. Portanto, é disso que precisamos para que esses produtores possam ter esse prazo maior. Isso não sairá na medida provisória, Deputado Arlindo Chinaglia. Foi um acordo que o Ministro Reinhold Stephanes fez com o Presidente Lula, com o Ministro Nelson Machado há duas semanas, antes de entrarmos em recesso. Haviam negociado para que... *(Pausa.)*

Então, Sras. e Srs. Parlamentares, para esses Estados e para esses Municípios já temos 9 anos de prazo.

E hoje, o que temos? Os custeios prorrogados montam 10,51 bilhões de reais para os agricultores empresariais. Deste total, temos 7 bilhões de reais dos custeios em normalidade, e desses 7 bilhões, a taxa de juros baixa de 8,75% para 6,75%. Então já houve um ganho para o produtor, não do valor para trás, mas a partir da edição da medida provisória. Assim, de maio para a frente, o juro passará a ser de 6,75%. Portanto, já houve avanços para esses produtores, com um prazo maior e uma taxa menor, o que abarca todos os produtores brasileiros — não é para um ou outro Estado. A redução da taxa de juros é para todo custeio agrícola, seja para a Região Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste, seja para a Região Sul. Todas elas têm a mesma taxa.

Os agricultores familiares do PRONAF vivem uma realidade diferente desta de que estou falando. Da mesma forma, há o pessoal do PROGER. São 14 mil operações, e estas são 158 milhões de reais. A taxa de juros era de 8%, e, a partir da edição da medida provisória, já baixou para 6,25%. Já houve avanços, portanto, para esses produtores. Nesse sentido, o que nós estamos acertando é uma redução para esses produtores, pequenos ou médios.

Há também um outro fato: os juros livres. Hoje, temos um grande contingente de operações de produtores que tiraram dinheiro a 15%, 18%, 20%, 24%. Nesse sentido, esses produtores também tiveram redução na taxa de juros. Não é a taxa de juros que nós gostaríamos que eles tivessem. A taxa de juros está baixando de 18%, 20%, porque eram recursos livres dos bancos, para 10,5% daqui para a frente. Foi o avanço que nós conseguimos nesta renegociação. Portanto, esta também representa uma melhora para esses produtores.

Do total de 10 bilhões de reais, temos 215 mil operações. Nesse sentido, conseguimos fazer essa discussão e essa diminuição na taxa de juros para esses produtores.

Portanto, com relação a custeio dos produtores empresariais, foi o que nós conseguimos acertar. Temos ainda os produtores vinculados ao PRONAF e PROGER, que é outra situação; é outro bloco de produtores que também... *(Pausa.)*

Sr. Presidente, colegas Parlamentares, gostaria de um pouco de atenção dos colegas para um assunto de extrema gravidade. Vou discordar do meu irmão, amigo, companheiro Ronaldo Caiado, que disse que estamos enganando os produtores brasileiros. Não é a realidade.

Nós negociamos com o Ministro Reinhold Stephanes, que juntamente com o Ministro Nelson Machado conversou com o Presidente Lula há 2 semanas, antes do recesso. Conversamos com a bancada do cooperativismo, Deputado Zonta, e com a própria bancada da agricultura, Deputado Valdir Colatto, e ajustamos que seria preferível não incluirmos na medida provisória a renegociação dos custeios prorrogados e dos investimentos, que isso teria que ser feito por voto do Conselho Monetário e resolução do Banco Central. Por que isso? Se quisermos incluir essa medida na medida provisória, quem sabe votamos hoje, amanhã ou na semana que vem aqui, na Câmara dos Deputados.

Quando esta medida provisória vai ser votada no Senado Federal? Quando ela será sancionada pelo Presidente da República? Como é que ficarão milhares e milhares de produtores brasileiros que estão à espera dessa renegociação?

Realmente, concordo que a direção dos bancos não vai fazer absolutamente nada, porque a coisa está intrincada. Vota medida, não vota medida. Sai resolução, não sai resolução. Dá acerto, não dá acerto.

Acho que a responsabilidade é nossa, e eu assumo a responsabilidade como Relator de que nós estamos fazendo o melhor, Deputado Arlindo Chinaglia, para os agricultores brasileiros *(palmas)*, e o compromisso do Ministro da Agricultura, do Ministro do Desenvolvimento Agrário e do próprio Ministro da Fazenda é de colocar na pauta do Conselho Monetário para votação os custeios alongados, como já aconteceu no Rio Grande do Sul em 2005, Deputado Ronaldo Caiado, assim como em Santa Catarina, no Paraná e no Mato Grosso do Sul.

Em todos os municípios que prorrogaram por 5 anos seus custeios, não foi limitado o custeio no ano seguinte para os produtores rurais. Portanto, é o mesmo precedente que está se abrindo. Foi negociado com os Ministros, Deputado Ronaldo Caiado, que vai constar da pauta de votação do Conselho Monetário e na resolução do Banco Central a obrigatoriedade de os bancos não reclassificarem os riscos dos produtores rurais. Foi o acordo que nós fizemos. Quero esclarecer aos colegas que vieram me questionar se realmente havia isso. O que acontece hoje?

O Deputado Waldemir Moka ligou para a Superintendência do Banco do Brasil lá de Campo Grande, o Deputado Valdir Colatto ligou para a agência do Banco do Brasil de Chapecó. Realmente, hoje a instrução nos bancos é essa, mas o acordo que nós fizemos foi de que, votada a medida provisória, concomitantemente, sairão o voto do Conselho Monetário e a resolução do Banco Central. Haverá uma reunião extraordinária do Conselho Monetário. Caso votemos hoje ou amanhã, amanhã mesmo já sairá essa definição.

Portanto, o alerta a todos os produtores do PRONAF, do PROGER, dos médios e grandes agricultores: o seu limite não será afetado, o limite de custeio.

Com relação ao investimento, essa é outra questão que vamos explicar. Também foi negociado que aqueles que prorrogarem os pagamentos de investimentos em máquinas, por exemplo, não poderão comprar máquinas, mas será dada a oportunidade a esses agricultores de fazer investimento — Deputado Duarte Nogueira, V.Exa. que é agrônomo — em correção de solo, em irrigação; de fazer investimento em pastagem degradada; de fazer investimento em reflorestamento. Só não poderão comprar máquina.

Se o agricultor está pedindo mais 5 anos de prorrogação para pagar um trator que comprou, uma colheitadeira, uma plantadeira, entende-se que não há necessidade, nesse momento, de ele comprar uma nova máquina. Portanto, ele pode esperar um pouco. Essa é a questão que estamos discutindo.

A situação dos investimentos é essa, e dos a dos custeios também. Não sei se os colegas entenderam. Depois, posso voltar a esclarecer melhor essa questão. Gostaria de fazê-lo já, de pronto, para não pairarem dúvidas quanto a isso, porque nós entendemos que seria mais conveniente para os produtores acertarmos os custeios e os investimentos por meio de resolução do Banco Central e de voto do Conselho Monetário.

Agora, Sr. Presidente, passarei à leitura do meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Concedo a palavra ao Deputado José Aníbal. Ainda que não seja regimental, a nossa boa vontade é grande.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas quero fazer uma sugestão para que efetivamente seja feita a leitura do relatório hoje e, após a releitura, os trabalhos sejam suspensos, porque isso não é queda de braço, é busca do melhor entendimento e do melhor resultado.

Amanhã haverá uma reunião da Frente às 8 da manhã. Temos de ver se ela quer preparar destaques, ver se é possível aprimorar o texto, e nós não estamos numa posição de obstrução.

Então a sugestão, Sr. Presidente, é que seja feita a leitura, sejam encerrados os trabalhos, e amanhã, às 10 horas ou às 10 e meia, retomemos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Indago então de V.Exa. o seguinte. Eu acho razoável o que V.Exa. diz e acho também que é plenamente razoável o que vou dizer. Veja. A leitura tem 80 páginas — eu estou aqui pegando a observação de V.Exa. De fato, é muito difícil apreender o conteúdo de uma leitura a esta hora do dia. Em função disso, eu creio que nós, então, poderemos ganhar tempo em todos os sentidos. Em vez de o Relator ler as 80 páginas, ele leria a conclusão e faria a distribuição do relatório. As pessoas mais aptas dentre nós se dedicarão mais à matéria, e amanhã eu chamaria, num horário dado, uma sessão extraordinária. Creio que com isso ganharíamos tempo para atender V.Exa. na sua intenção.

O que V.Exa. acha?

O SR. JOSÉ ANÍBAL - Acho muito bom, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Eu pergunto ao Plenário se há concordância quanto a este encaminhamento. *(Pausa.)*

Então proponho que o Sr. Relator, por haver concordância...

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, peço um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pois não.

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Relator nos garante a distribuição do relatório agora?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Hoje ainda.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Ele vai ter que entregar à Mesa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Já vai estar com a Mesa, Deputado Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - V.Exa. poderia entregar ao término?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Pronto.

O SR. RONALDO CAIADO - Sr. Presidente, eu nao queria frustrar o nobre Relator, que é um profundo conhecedor da matéria, e fazia questão de ler as 86 laudas. Mas eu atendo à reivindicação de V.Exa para que leia o voto das 16 páginas, e com isso esteja concluído. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Agradeço a V.Exa. e a todos.

Então peço ao Deputado Heinze que faça a leitura do seu voto e, após, entregue à Mesa o seu parecer. Nós providenciaremos cópias, que vão chegar à Liderança de todos os partidos ainda hoje.

Então, para fazer a leitura, tem a palavra o Deputado Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Voto do Relator.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos da relevância e urgência. Entendemos que esses pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação

tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 432, de 2008, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 432, de 2008.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 432, de 2008. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

Da adequação financeira e orçamentária.

Nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CN nº 1, de 2002, preliminarmente ao exame de mérito, cabe apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Esta apreciação consiste em analisar a *"repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União."*

Além do exame de mérito, cabe a esta Casa apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão

de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, *"que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade, ou adequação orçamentária e financeira"*.

Relativamente à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o art. 16 da Lei nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que tal medida seja acompanhada de:

"I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

O § 1º do mesmo artigo assinala que, *"para os fins desta Lei Complementar"*, considera-se:

"I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que seja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições".

Ainda de acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que *"importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública"* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido, dispõe também o art. 9º da Norma Interna, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicação orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não".

Vê-se que um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é evitar que a assunção de novas despesas pelo governo, e, portanto, não previstas na lei orçamentária, venha a comprometer o alcance das metas de resultado primário ou normal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (vide art. 9º; art. 14, inciso I; art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam de outros tipos de gastos). Nos casos de concessão de benefício tributário ou de subsídios implícitos ou não, que impliquem renúncia de receita ou aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado, o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro em exigir medidas compensatórias para evitar o comprometimento do alcance daquelas metas (arts. 14 e 17, respectivamente).

Sabemos que o fim último da obtenção de resultados primários é fazer com que o resultado nominal, que é deficitário, cresça em menor proporção do que o crescimento do PIB e, assim, permitir a manutenção da queda da relação Dívida Líquida/PIB ao longo do tempo, até que atinja níveis considerados satisfatórios em termos de endividamento do Estado (por definição, o decréscimo absoluto da dívida correspondente ao resultado nominal).

Na apuração do resultado primário entram diversos fatores (como pode ser observado no Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, atendendo ao comando do Anexo I.1, inciso XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008), nos quais se incluem, também, os "subsídios implícitos". Estes são, no caso dos fundos constitucionais, calculados simplificadamente, aplicando-se a taxa Selic sobre o saldo devedor do início do exercício e comparando-se o saldo final estimado para o exercício com o saldo efetivo

calculado a taxas de encargos favorecidos. Assim, créditos vencidos e não pagos, considerados como despesa primária em outros exercícios, devido ao provisionamento como prejuízo, se recebidos agora constituiriam receita primária.

Ao apresentar uma quantificação das medidas propostas, a exposição de motivos que submeteu a proposta da medida provisória à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República informa que os diversos aspectos abrangidos pela medida provisória, como as ações de renegociação, redução nas taxas de juros, concessão de prazo adicional ou estímulo à liquidação de operações de crédito rural vencidas ou alongadas, poderão atingir até 2,8 milhões de contratos, cujo saldo alcançaria 75 bilhões de reais.

Aponta ainda que os gastos dos agricultores-mutuários, resultantes de descontos e abatimentos para a liquidação das dívidas, diminuição do saldo devedor pela redução de encargos de inadimplemento e a redução dos juros de várias categorias podem chegar a 9 bilhões de reais.

Contudo, assinala que o impacto fiscal deverá ser *"bem menor, pois parte relevante das operações de crédito rural já foi lançada a prejuízo, não sendo mais contabilizada como ativo financeiro da União"*. Este seria o caso de operações inscritas em Dívida Ativa da União e das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste provisionadas ou lançadas como prejuízo, nos termos das Portarias Interministerias nºs 11 e 46, de 28 de dezembro de 2005, e nº 7, de março de 2007, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional. Nesses casos, o pagamento ou a liquidação das dívidas, ainda que com descontos, resultaria, como vimos, em receita primária, compensando parte importante do custo dos benefícios concedidos.

Considerando o resultado líquido dos efeitos, a E.M., respaldada em cálculos da Secretaria da Tesouro Nacional, informa que a despesa primária poderá alcançar 1,16 bilhão de reais, distribuídos ao longo de vários anos, sendo 250 milhões de reais em 2008, 122 milhões de reais em 2009 e 89 milhões de reais em 2010. Adicionalmente, ressalta que *"as dotações constantes do Orçamento de 2008 para despesas com a equalização das operações oficiais de crédito comportam o custo previsto para este ano e que as medidas propostas não afetarão as metas de resultados fiscais, pois serão compensadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira. Para os anos subseqüentes, os valores serão incluídos nas propostas orçamentárias e considerados na apuração da meta fiscal dos respectivos exercícios"*.

Examinando-se o atendimento pelo Poder Executivo do inciso VIII, alínea "f", do Anexo II das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, exigido pela Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 — Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008 —, observa-se que nessas informações não há sequer referência aos subsídios implícitos de encargos financeiros dos fundos constitucionais.

Vale lembrar que, para o Orçamento de 2007, nas informações complementares ao projeto de lei, há um "Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios" que apresentava valores para esses fundos, embora sem maiores especificações.

No caso das despesas adicionais com equalização de taxas de juros, para as quais há programa de trabalho no Orçamento, com classificação funcional em estrutura programática específica, a E.M. menciona que as compensações serão efetuadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira, o que é correto; porém, não especifica que programações aprovadas na lei orçamentária serão canceladas para viabilizar a referida compensação, o que prejudica a transparência do ajuste.

Assim, ressalvas essas observações, entendemos que a referida medida provisória está adequada do ponto de vista orçamentário e atende às recomendações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as contidas em seu art. 16. O mesmo vale para o projeto de conversão, em anexo.

Foram apresentadas 555 emendas à Medida Provisória nº 432. Destas, 120 podem ser adequadas, do ponto de vista orçamentário ou financeiro, já que, em sua maioria, promovem alterações no que concerne a prazos e condições de renegociação cujos impactos são acomodáveis na programação financeira e orçamentária do Governo Federal. Verificamos também que 54 emendas não apresentam implicação financeira ou orçamentária.

Finalmente, 381 emendas apresentam custos para os cofres da União que excedem a sua capacidade financeira e orçamentária atual. Portanto, apesar dos nobres propósitos que orientaram sua elaboração, estas emendas não podem ser consideradas adequadas ou compatíveis, sob os aspectos orçamentário e financeiro, o que prejudica o exame quanto ao mérito, em função do disposto no art. 10 da norma interna supramencionada:

"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto".

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 432, de 2008, do respectivo projeto de lei de conversão, assim como as Emendas de nºs 1, 38 a 45, 72 a 79, 108 a 111, 116 a 123, 141 a 145, 147 a 149, 165 a 167, 180 a 182, 184 a 188, 190 a 193, 197 a 206, 208 a 210, 278 a 281, 286, 321 a 331, 347 a 352, 354 a 366, 436, 437, 443, 444, 447, 455 a 457,

460 a 464, 487 a 489, 506 a 508 e 534; pela não implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa orçamentária das emendas de nºs 98 a 106, 146, 168 a 174, 196, 211, 212, 287, 425 a 435, 445, 446, 466, 477, 480, 501 a 505, 510, 511, 514 a 517, 525, 530, 536, 539, 544 e 547; e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 a 37, 46 a 71, 80 a 97, 107, 112 a 115, 124 a 140,150 a 164, 175 a 179, 183, 189, 194, 195, 207, 213 a 277, 282 a 285, 288 a 320, 332 a 346, 353, 367 a 424, 438 a 442, 448 a 454, 458, 459, 465, 467 a 476, 478, 479, 481 a 486, 490 a 500, 509, 512, 513, 518 a 524, 526 a 529, 531 a 533, 535, 537, 538, 540 a 543, 545, 546, 548 a 555.

Do mérito.

Nas safras agrícolas 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, o equilíbrio financeiro da atividade agrícola foi seriamente afetado por uma das sucessivas combinações de fatores negativos. Entre esses fatores, os principais foram queda da produção, motivada por respectivas estiagens em diversas localidades do País; preços não compensadores dos produtos agrícolas e progressiva valorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano, resultando, em cada safra, em custos elevados, no que se refere à implantação e à condução das culturas, e em preços depreciados dos produtos agrícolas na colheita.

A simultaneidade com que se verificaram esses fatores reduziu significativamente a renda dos produtores rurais.

Com a elevação do nível de inadimplência, as instituições financeiras tornaram-se mais seletivas na concessão dos novos financiamentos.

Diante desse quadro preocupante, entre meados de 2007 e o mês de maio deste ano, um grupo de Parlamentares, membros da Comissão de Agricultura, liderado pelo Deputado Milton Monti, manteve constantes tentativas com representantes do Poder

Executivo no sentido da adoção de medidas destinadas à reprogramação desses débitos. Enquanto isso, as esperanças depositadas na safra agrícola 2007/2008 se frustravam.

Como se observa, a Medida Provisória nº 432, de 2008, tem a missão de dar solução a dificuldades que se acumulam há algum tempo. As providências adotadas em seu âmbito contemplam parte das demandas dos produtores rurais do País. As mais relevantes são: a retirada dos encargos de inadimplentes incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas; a diluição do saldo devedor vencido entre as parcelas vincendas; a concessão do prazo adicional para pagamento; a diminuição das taxas de juros de operações contratadas com encargos mais elevados; a concessão de descontos sobre o saldo devedor, no caso de liquidação das dívidas de 2008, 2009 e 2010.

Quanto às inovações e alterações introduzidas pela medida provisória na legislação que rege o crédito rural entendo-as oportunas.

As 555 emendas apresentadas perante a Comissão Mista oferecem redações alternativas a diversos dispositivos da medida provisória, ou acrescentam-lhes dispositivos, tendendo a ampliar consideravelmente a sua abrangência.

No que concerne às condições de renegociação e liquidação das dívidas rurais, as inovações mais relevantes do PLV são:

previsão de desconto para amortizações antecipadas, em 2008, 2009 e 2010, de parcelas do programa de securitização de dívidas;

autorização para a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento renegociadas ao amparo do PESA;

incidência de bônus de adimplência na atualização do saldo devedor das operações inadimplidas do FUNCAFÉ;

inclusão dos financiamentos para aquisição de títulos do Tesouro Nacional — CTN — entre as operações a serem alcançadas pelas medidas destinadas a beneficiários do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

elevação, de cinco para dez anos, do prazo de reembolso; fixação do pagamento da primeira parcela para a data da renegociação; e ajustes nas tabelas de descontos, para os casos de renegociação e de liquidação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União;

concessão de desconto adicional de dez pontos percentuais às dívidas contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados — PRODECER — Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União — DAU até 30 de novembro de 2008 e que vierem a ser renegociadas ou liquidadas;

aplicação das condições relativas à renegociação de operações de investimento dos Grupos "C", "D" e "E" e de linhas especiais do PRONAF, contratadas até 30 de abril de 2008, para os financiamentos da espécie firmados entre 1995 e 1999, período em que os mutuários do programa não eram classificados em grupos;

autorização para que os mutuários que renegociarem dívidas de investimento obtenham financiamentos destinados a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento;

aplicação das condições de renegociação especificadas para as operações de crédito fundiário contratadas até 7 de março de 2004, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos financiamentos implementados no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 1997;

autorização e fixação das condições para a concessão de financiamentos, pelo gestor do FNE, destinados à liquidação das dívidas contraídas no âmbito do PRODECER — Fase III;

autorização para as instituições financeiras renegociarem dívidas rurais inscritas ou não em DAU;

autorização para a renegociação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT — Integrar e reclassificadas para o FCO, nas condições estabelecidas para as dívidas lastreadas em recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

Além desses aspectos, o PLV que ora apresento promove ajustes formais no texto da MPV nº 432/2008, bem como aperfeiçoamentos em dispositivos que alteram a legislação do crédito rural, entre os quais destacam-se os seguintes:

ampliação, para 30 de dezembro de 2008, do prazo para contratação de que trata a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007;

autorização para o uso de recursos dos fundos constitucionais de financiamento em operações destinadas à recuperação de áreas de preservação permanente;

atribuição de competência ao Conselho Monetário Nacional para a fixação dos Preços Mínimos básicos.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 432, de 2008, na forma do projeto de lei de conversão anexo, que incorpora, total ou parcialmente, as emendas de nºs 38 a 45; 72 a 79; 108 e 109; 110 e 111; 116 a 123; 141 a 145; 147 a 149; 165 a 167; 180 a 182; 184 a 188; 190 a 193; 197 a 206; 208 a 210; 278 a 281; 286; 321 a 331; 348; 360 a 366; 433 a 435; 443 e 444; 447; 460 a 464; 466; 502 e 506 a 508.

São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 5/8/08, (20H E 25 MINUTOS)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008
(MENSAGEM Nº 317)

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 317, de 27 de maio de 2008, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 432, de 2008.

A MPV nº 432/2008 institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de financiamentos rurais e introduz inovações e alterações na legislação que rege o crédito rural.

Entre os incentivos instituídos com vista à liquidação ou regularização de dívidas rurais, destacam-se: retirada dos encargos por inadimplemento incidentes sobre prestações vencidas e não pagas; diluição do saldo devedor vencido entre as parcelas vincendas; concessão de prazo adicional para pagamento; diminuição das taxas de juros de operações contratadas com encargos mais elevados; e descontos sobre o saldo devedor, no caso de as dívidas serem liquidadas em 2008, 2009 ou 2010. Tais

descontos observam percentuais inversamente proporcionais ao valor das dívidas: quanto maior o saldo devedor, menor o desconto.

O universo de operações beneficiadas é diversificado. São abrangidas dívidas renegociadas na década de 1990 de assentados da reforma agrária; de agricultores familiares e empresariais; de cooperativas de produtores rurais; bem assim aquelas pertencentes a repactuações e linhas de crédito mais recentemente instituídas, inclusive relativas às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, comprometidas por estiagens. A Exposição de Motivos Interministerial (E.M.) nº 71, de 27 de maio último, que submeteu a proposta de Medida Provisória à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República, registra que tais medidas podem alcançar até 2,8 milhões de contratos, cujos saldos devedores somam cerca de R$ 75 bilhões.

Entre as inovações ou alterações introduzidas na legislação relativa ao crédito rural, destacam-se as promovidas na Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola); nas Leis nº 7.827, de 1989, e nº 10.177, de 2001 (que dispõem sobre operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento); na Lei nº 8.427, de 1992 (que dispõe sobre subvenção econômica em operações rurais); e na Lei nº 10.420, de 2002 (que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra).

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 555 (quinhentas e cinqüenta e cinco) emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

Parlamentares	Emendas
Dep. Abelardo Lupion	062, 080
Dep. Adão Pretto	271, 304, 478, 501, 502, 503, 538, 546
Dep. Afonso Hamm	023, 041, 058, 076, 089, 091, 101, 119, 144, 184, 201, 217, 224, 233, 241, 254, 261, 321, 322, 339, 340, 346, 348, 352, 353, 359, 365, 370, 380, 383, 385, 393, 407, 412, 463, 473
Dep. Alfredo Kaefer	525, 539

Parlamentares	Emendas
Dep. Aníbal Gomes	281, 331, 366
Dep. Anselmo de Jesus	292, 299, 302, 303, 305, 436, 476, 510
Dep. Antônio Andrade	133, 192, 213, 237, 243
Dep. Antônio Carlos M. Thame	013, 214, 284, 312, 447, 508
Dep. Assis do Couto	279, 475, 511
Dep. Átila Lira	175, 381, 397, 399, 416, 419, 545
Dep. B. Sá	212. 354. 422. 425. 427. 430. 433.449. 451. 455
Dep. Betinho Rosado	010, 011, 012, 015, 019, 028, 029, 030, 035, 051, 060, 063, 064, 066, 082, 094, 095, 113, 135, 173, 176, 211, 276, 277, 285, 293, 307, 308, 310, 317, 318, 327, 337, 351, 358, 363, 369, 379, 382, 388, 414, 418, 426, 434, 450, 452, 454, 457, 541, 555
Dep. Beto Faro	272, 278, 309, 527
Dep. Bruno Rodrigues	005, 017, 282, 311
Dep. Carlos Bezerra	189, 482
Dep. Carlos Melles	138, 147, 295
Dep. Daniel Almeida	109, 153, 157, 161, 162, 166, 169, 488, 493, 496
Dep. Dilceu Sperafico	269, 439, 441, 467, 506, 528
Dep. Duarte Nogueira	002, 016, 046, 049, 107, 146, 240, 267, 291, 297, 306, 313, 323, 396, 444, 552, 553, 554
Dep. Edson Duarte	325, 336, 347, 356, 362, 371, 376, 386, 400, 410
Dep. Eduardo Sciarra	238
Dep. Félix Mendonça	154, 158, 163, 164, 417, 489, 494, 497, 531
Dep. Fernando C.Filho	036, 070, 178, 194, 207, 286; 294, 326, 334, 350, 355, 360, 372, 377, 387, 395, 406, 411, 504
Dep. Fernando C. Filho e outros	198, 390

Parlamentares	Emendas
Sen. Flávio Arns	479
Dep. Gorete Pereira	551
Dep. Guilherme Campos	458
Dep. Homero Pereira	228, 244, 270
Dep. Humberto Souto	024, 042, 048, 052, 075, 090, 120, 140, 149, 174, 183, 191, 196, 200, 202, 209, 252, 253, 266, 287, 319, 320, 420, 469
Dep. Jairo Ataíde	007, 033, 034, 069, 096
Dep. João Maia	031, 067, 179, 190, 195, 316, 333, 367, 423, 480, 486
Dep. Jorge Khoury	324, 335, 349, 357, 361, 368, 378, 384, 413
Dep. Jorginho Maluly	139, 148
Dep. Julio Cezar e outros	226, 236, 256, 329, 374, 484, 523
Dep. Jusmari Oliveira	027, 045, 059, 079, 092, 106, 112, 114, 123, 134, 145, 155, 167, 170, 188, 206, 227, 235, 245, 257, 264, 345, 394, 402, 409, 438, 464, 474
Dep. Jusmari Oliveira e outros	263, 519
Sen. Kátia Abreu	097, 193, 219, 220, 443, 445, 466, 477
Dep. Leonardo Vilela	136, 290, 389, 398, 446, 548, 549
Dep. Luciana Genro	001
Dep. Luis Carlos Heinze	268, 440, 442, 468, 536
Dep. Marcos Montes	037, 071, 137, 151
Dep. Mário Heringer	246, 247, 248
Dep. Moacir Micheletto	186, 204, 274, 424, 437, 448; 453, 456
Dep. Moacir Micheletto e outros	210, 265, 330, 375, 485, 517, 520, 524
Dep. Moreira Mendes	540, 544
Dep. Onix Lorenzoni	020, 038, 057, 074, 087, 100, 117, 143, 181

Parlamentares	Emendas
	197, 222, 230, 250, 260, 342, 392, 403, 462, 470
Dep. Paulo Piau	009, 111, 126, 127, 130, 131, 513, 521, 526
Dep. Pedro Fernandes	081, 132, 529
Dep. Pompeo Mattos	172, 275
Dep. Renato Molling	533, 534
Dep. Ronaldo Caiado	025, 026, 043, 044, 053, 054, 077, 078, 084, 085, 102,103, 104, 105, 121, 122, 185, 187, 203, 205, 216, 225, 234, 242, 255, 262, 328, 373, 431, 459, 465, 483, 490, 491, 498, 499, 500, 505, 507, 514, 518, 522, 535
Dep. Saturnino Masson	003, 004, 006, 047, 061, 171, 215, 229, 239, 314, 338, 542, 543
Dep. Valdir Colatto	216, 514, 547
Dep. Valdir Colatto e outros	021, 022, 039, 040, 055, 056, 072, 073, 086, 088, 098, 099, 116, 118, 141, 142, 180, 182, 199, 221, 223, 231, 232, 249, 251, 258, 259, 343, 344, 391, 404, 405, 460, 461, 471, 472
Sen. Valdir Raupp	481
Dep. Veloso	108, 152, 156, 159, 160, 165, 168, 415, 487, 492, 495
Dep. Virgílio Guimarães	401
Dep. Zezéu Ribeiro	273, 283, 289, 298, 301, 408, 435, 530, 532
Dep. Zonta	008, 110, 124,125, 128, 129, 512, 550
Dep. Waldir Neves	093, 150, 208, 280, 300, 341
Dep. Wandenkolk Gonçalves	014, 018, 032, 050, 065,068, 115, 177, 288, 296, 315, 332, 364, 421, 428, 429, 432, 509, 516, 537

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, no dia 11 de junho de 2008, por meio do Ofício CN nº 327/2008,

o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao Plenário do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 432, de 2008, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 432, de 2008.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 432, de 2008. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

Da Adequação Financeira e Orçamentária

Nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CN nº 1, de 2002, preliminarmente ao exame de mérito, cabe apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Esta apreciação consiste em analisar a "*repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*". Além do exame de mérito, cabe a esta Casa apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*".

Relativamente à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o art. 16 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - determina que tal medida seja acompanhada de:

> *"I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

O § 1º do mesmo artigo assinala que, "*para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

> *I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II– compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

Ainda de acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "*importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública*" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

> "*Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*"

Vê-se que um dos objetivos da LRF é evitar que a assunção de novas despesas pelo governo, e, portanto, não previstas na lei orçamentária, venha a comprometer o alcance das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (vide art. 9º; art. 14, inciso I; art. 17, § 2º, da LRF, que tratam de outros tipos de gastos). Nos casos de concessão de benefício tributário ou de subsídios, implícitos ou não, que impliquem renúncia de receita, ou aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado, o texto da LRF é claro em exigir medidas compensatórias para evitar o comprometimento do alcance daquelas metas (arts. 14 e 17, respectivamente).

Sabemos que o fim último da obtenção de resultados primários é fazer com que o resultado nominal, que é deficitário, cresça em menor proporção do que o crescimento do PIB e, assim, permitir a manutenção da queda da relação Dívida Líquida/PIB ao longo do tempo, até que atinja níveis considerados satisfatórios em termos de endividamento do Estado (por definição, o acréscimo/decréscimo absoluto da dívida corresponde ao resultado nominal).

Na apuração do resultado primário entram diversos fatores (como pode ser observado no Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, atendendo ao comando do Anexo I.1, inciso XI, da LD02008), nos quais se incluem, também, os "subsídios implícitos". Estes são, no caso dos Fundos Constitucionais, calculados, simplificadamente, aplicando-se a taxa Selic sobre o saldo devedor do início do exercício e comparando-se o saldo final estimado para o exercício com o saldo efetivo calculado a taxas de encargos favorecidos. Assim, créditos vencidos e não pagos, considerados como

despesa primária em outros exercícios, devido ao provisionamento como prejuízo, se recebidos agora, constituiriam receita primária.

Ao apresentar uma quantificação das medidas propostas, a Exposição de Motivos que submeteu a proposta de Medida Provisória à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República informa que os diversos aspectos abrangidos pela Medida Provisória, como as ações de renegociação, redução nas taxas de juros, concessão de prazo adicional ou estímulo à liquidação de operações de crédito rural vencidas ou alongadas, poderão atingir até 2,8 milhões de contratos, cujo saldo alcançaria R$ 75 bilhões.

Aponta ainda que os ganhos dos agricultores-mutuários, resultantes de descontos e abatimentos para a liquidação das dívidas, diminuição do saldo devedor pela redução dos encargos de inadimplemento e a redução dos juros de várias categorias de operações, podem chegar a R$ 9 bilhões.

Contudo, assinala que o impacto fiscal deverá ser "*bem menor, pois parte relevante das operações de crédito rural já foi lançada a prejuízo, não sendo mais contabilizada como ativo financeiro da União*". Este seria o caso de operações inscritas em Dívida Ativa da União e das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento ao Setor Produtivo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste provisionadas ou lançadas como prejuízo nos termos das Portarias Interministeriais nºs 11 e 46, de 28 de dezembro de 2005, e nº 7, de março de 2007, respectivamente, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional. Nestes casos, o pagamento ou a liquidação das dívidas, ainda que com descontos, resultaria, como vimos, em receita primária, compensando parte importante do custo dos benefícios concedidos.

Considerando o resultado líquido dos efeitos, a E.M., respaldada em cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, informa que a despesa primária poderá alcançar R$ 1,16 bilhão, distribuídos ao longo de vários anos, sendo R$ 250 milhões em 2008, R$ 122 milhões em 2009 e R$ 89 milhões em 2010. Adicionalmente, ressalta que "*as dotações constantes do orçamento de 2008 para despesas com a equalização das operações oficiais de crédito comportam o custo previsto para este ano e que as medidas propostas não afetarão as*

metas de resultados fiscais, pois serão compensadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira. Para os anos subseqüentes, os valores serão incluídos nas propostas orçamentárias e considerados na apuração da meta fiscal dos respectivos exercícios".

Examinando-se o atendimento pelo Poder Executivo do inciso VIII, alínea "f", do Anexo II das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, exigido pela Lei nº 11.514, de 13.08.2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 – observa-se que nessas informações não há sequer referências aos subsídios implícitos de encargos financeiros dos Fundos Constitucionais. Vale lembrar que, para o orçamento de 2007, nas informações complementares ao projeto de lei, há um "Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios" que apresentava valores para esses fundos, embora sem maiores especificações.

No caso das despesas adicionais com equalização de taxa de juros, para as quais há programa de trabalho no orçamento, com classificação funcional e estrutura programática específica, a E.M. menciona que as compensações serão efetuadas nas revisões bimestrais do Decreto de Programação Financeira, o que é correto; porém, não especifica que programações aprovadas na lei orçamentária serão canceladas para viabilizar a referida compensação, o que prejudica a transparência do ajuste.

Assim, ressalvadas estas observações, entendemos que a referida MPV está adequada do ponto de vista orçamentário e atende às recomendações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as contidas em seu art. 16. O mesmo vale para o Projeto de Conversão, em anexo.

Foram apresentadas 555 emendas à Medida Provisória nº 432. Destas, 120 podem ser adequadas, do ponto de vista orçamentário ou financeiro, já que, em sua maioria, promovem alterações no que concerne a prazos e condições de renegociação cujos impactos são acomodáveis na programação financeira e orçamentária do Governo Federal. Verificamos também que 54 emendas não apresentam implicação financeira ou orçamentária. Finalmente,

381 emendas apresentam custos para os cofres da União que excedem a sua capacidade financeira e orçamentária atual. Portanto, apesar dos nobres propósitos que orientaram sua elaboração, estas emendas não podem ser consideradas adequadas ou compatíveis, sob os aspectos orçamentário e financeiro, o que prejudica o exame quanto ao mérito, em função do disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT, *supra* mencionada:

> *"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."*

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 432, de 2008, do respectivo projeto de lei de conversão, assim como das emendas de nºs 1, 38 a 45, 72 a 79, 108 a 111, 116 a 123, 141 a 145, 147 a 149, 165 a 167, 180 a 182, 184 a 188, 190 a 193, 197 a 206, 208 a 210, 278 a 281, 286, 321 a 331, 347 a 352, 354 a 366, 436, 437, 443, 444, 447, 455 a 457, 460 a 464, 487 a 489, 506 a 508, e 534; pela não implicação em aumento ou diminuição de receita ou despesa orçamentária das emendas de nºs 98 a 106, 146, 168 a 174, 196, 211, 212, 287, 425 a 435, 445, 446, 466, 477, 480, 501 a 505, 510, 511, 514 a 517, 525, 530, 536, 539, 544 e 547; e pela inadequação financeira e orçamentária das emendas de nºs 2 a 37, 46 a 71, 80 a 97, 107, 112 a 115, 124 a 140, 150 a 164, 175 a 179, 183, 189, 194, 195, 207, 213 a 277, 282 a 285, 288 a 320, 332 a 346, 353, 367 a 424, 438 a 442, 448 a 454, 458, 459, 465, 467 a 476, 478, 479, 481 a 486, 490 a 500, 509, 512, 513, 518 a 524, 526 a 529, 531 a 533, 535, 537, 538, 540 a 543, 545, 546 e 548 a 555.**

Do Mérito

Nas safras agrícolas 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, o equilíbrio financeiro da atividade agrícola foi seriamente afetado por uma sucessiva combinação de fatores negativos. Entre esses fatores, os principais foram: queda de produção, motivada por repetidas estiagens em diversas localidades do País; preços não compensadores dos produtos agrícolas; e progressiva valorização da moeda nacional frente ao dólar norte-americano,

resultando, em cada safra, em custos elevados no que se refere à implantação e condução das culturas e em preços depreciados dos produtos agrícolas na colheita. A simultaneidade com que se verificaram esses fatores reduziu significativamente a renda dos produtores rurais, sejam eles grandes, médios ou pequenos.

À época, decidiu-se, em caráter emergencial, pela dilação por dois ou três anos dos prazos de pagamento dos débitos relativos ao custeio das safras em referência. Entretanto, a postergação desses prazos lançou demasiado peso sobre as colheitas vindouras. Como resultado, os débitos acumularam-se, superando a capacidade de pagamento dos agricultores.

Com a elevação do nível de inadimplência, as instituições financeiras tornaram-se mais seletivas na concessão de novos financiamentos. Dispondo de menos recursos, considerável contingente de agricultores suspendeu investimentos e reduziu o padrão tecnológico das safras subseqüentes, comprometendo os resultados dos sistemas produtivos.

A gravidade da crise foi tamanha que, em 2007, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 372, convertida na Lei nº 11.524, do mesmo ano, que autorizou o financiamento de débitos dos produtores rurais ou suas cooperativas, relativos às safras 2004/2005 e 2005/2006, com fornecedores de insumos. Mas a providência foi insuficiente: não tratou da renegociação dos débitos junto às instituições financeiras.

Diante desse quadro preocupante, entre meados de 2007 e o mês de maio deste ano, um grupo de parlamentares, membros da Comissão de Agricultura desta Casa, liderados pelo Deputado Marcos Montes, manteve constantes tratativas com representantes do Poder Executivo, no sentido da adoção de medidas destinadas à reprogramação dos débitos dos produtores rurais junto às instituições financeiras. A pauta de negociação foi extensa. As reivindicações apresentadas demandaram, por parte do governo e do grupo de trabalho, amplo levantamento de dados, simulações e análises acerca de diversos programas, linhas de crédito e situações que caracterizam o crédito rural.

Enquanto isso, as esperanças depositadas na safra agrícola 2007/2008 frustravam-se. O custo de sua implantação foi majorado substancialmente, ainda que diante de um câmbio mais valorizado. No caso dos fertilizantes, insumo importado, em sua maior parte, os preços internacionais elevaram-se em mais de 100%, quando feita a comparação com os valores observados na safra anterior. Com os defensivos agrícolas, não foi muito diferente: a valorização de seus preços alcançou patamares bem acima da inflação.

Como se observa, a MPV nº 432/2008 tem a missão de dar solução a dificuldades que se acumulam há algum tempo. As providências adotadas em seu âmbito contemplam parte das demandas dos produtores rurais do País. As mais relevantes são: a retirada dos encargos por inadimplemento incidentes sobre as prestações vencidas e não pagas; a diluição do saldo devedor vencido entre as parcelas vincendas; a concessão de prazo adicional para pagamento; a diminuição das taxas de juros de operações contratadas com encargos mais elevados; e a concessão de descontos sobre o saldo devedor, no caso de liquidação das dívidas em 2008, 2009 e 2010.

Quanto às inovações e alterações introduzidas pela MPV na legislação que rege o crédito rural, entendo-as oportunas.

As quinhentas e cinqüenta e cinco emendas apresentadas perante a Comissão Mista oferecem redações alternativas a diversos dispositivos da Medida Provisória, ou acrescentam-lhe dispositivos, tendendo a ampliar consideravelmente sua abrangência.

Inspirado total ou parcialmente em muitas dessas emendas, bem como em sugestões recebidas de representantes de vários segmentos da agricultura nacional, submeto à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei de Conversão – PLV à MPV nº 432, de 2008, em anexo.

No que concerne às condições de renegociação e liquidação de dívidas rurais, as inovações mais relevantes constantes do PLV são:

- previsão de descontos para amortizações antecipadas, em 2008, 2009 e 2010, de parcelas do programa de securitização de dívidas;

- autorização para a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento renegociadas ao amparo do PESA;

- incidência de bônus de adimplência na atualização do saldo devedor das operações inadimplidas do Funcafé;

- inclusão dos financiamentos para aquisição de títulos do Tesouro Nacional (CTN) entre as operações a serem alcançadas pelas medidas destinadas a beneficiários do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana;

- elevação, de cinco para dez anos, do prazo de reembolso; fixação do pagamento da primeira parcela para a data da renegociação; e ajustes nas tabelas de descontos, para os casos de renegociação e de liquidação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União;

- concessão de desconto adicional de dez pontos percentuais às dívidas contratadas ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase II, inscritas em DAU até 30 de novembro de 2008 e que vierem a ser renegociadas ou liquidadas;

- aplicação das condições relativas à renegociação de operações de investimento dos Grupos "C", "D" e "E" e de linhas especiais do Pronaf, contratadas até 30 de abril de 2008, para os financiamentos da espécie firmados entre 1995 e 1999, período em que os mutuários do programa não eram classificados em grupos;

- autorização para que os mutuários que renegociarem dívidas de investimento obtenham financiamentos destinados a obras de

irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento;

- aplicação das condições de renegociação especificadas para as operações de crédito fundiário contratadas até 7 de março de 2004, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aos financiamentos implementados no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal n° 67, de 1997;
- autorização e fixação das condições para a concessão de financiamentos, pelo gestor do FNE, destinados à liquidação das dívidas contraídas no âmbito do Prodecer – Fase III;
- autorização para as instituições financeiras renegociarem dívidas rurais inscritas ou não em DAU;
- autorização para a renegociação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT - Integrar e reclassificadas para o FCO, nas condições estabelecidas para as dívidas lastreadas em recursos dos fundos constitucionais de financiamento.

Além desses aspectos, o PI V que ora apresento promove ajustes formais no texto da MPV nº 432/2008, bem como aperfeiçoamentos em dispositivos que alteram a legislação do crédito rural, entre os quais, destacam-se os seguintes:

- ampliação, para 30 de dezembro de 2008, do prazo para contratação de que trata a Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007;
- autorização para o uso de recursos dos fundos constitucionais de financiamento em operações destinadas à recuperação de áreas de preservação permanente;
- atribuição de competência ao Conselho Monetário Nacional para a fixação dos Preços Mínimos básicos.

Com base no exposto, **voto pela aprovação da Medida Provisória nº 432, de 2008, na forma do projeto de lei de conversão anexo, que incorpora, total ou parcialmente, as emendas de nºs 38 a 45; 72 a 79; 108 e 109; 110 e 111; 116 a 123; 141 a 145; 147 a 149; 165 a 167; 180 a 182; 184 a 188; 190 a 193; 197 a 206; 208 a 210; 278 a 281; 286; 321 a 331; 348; 360 a 366; 433 a 435; 443 e 444; 447; 460 a 464; 466; 502 e 506 a 508. São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.**

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Luis Carlos Heinze
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22 , DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº432 de 2008)

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, ou do art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006:

I - para a liquidação em 2008, 2009 ou 2010 de operações adimplidas, concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo I desta Lei, observado que:

a) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2008, deverá ser considerado o saldo devedor em 31 de março de 2008, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

b) para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação em 2009 ou 2010, deverá ser considerado o saldo devedor em 1º de janeiro de 2009 ou 1º de janeiro de 2010, respectivamente, apurado sem a correção pela variação do preço mínimo a que se refere a alínea "a" deste inciso;

c) os descontos e bônus de adimplemento devem ser aplicados na seguinte ordem:

1. bônus de adimplemento contratual sobre o saldo devedor;

2. desconto percentual adicional sobre o valor apurado nos termos do item 1 desta alínea;

3. desconto de valor fixo sobre o valor apurado nos termos do item 2 desta alínea;

II - para a renegociação de operações adimplidas:

a) permissão ao mutuário, mediante formalização de aditivo contratual, da repactuação para que sejam suprimidas, a partir da formalização da renegociação, a correção pela variação do preço mínimo e a opção pela entrega do produto em pagamento da dívida, de que tratam o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 1995, o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

b) manutenção dos prazos contratuais de amortização ou seu reescalonamento até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

III - para a liquidação, em 2008, de operações inadimplidas:

a) dispensa da correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006, referente às parcelas vencidas;

b) ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, e aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais seis por cento ao ano *pro rata die*, calculados a partir da data de vencimento contratual de cada parcela, até a data da liquidação;

c) apuração do saldo devedor vincendo sem a correção pela variação do preço mínimo, de que tratam o art. 1º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 10.437, de 2002, e o art. 4º, incisos III, V e VI, da Lei nº 11.322, de 2006;

d) aplicação, ao saldo devedor total apurado, dos descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observando-se a ordem de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo e considerando-se a data da liquidação para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

IV - para a renegociação de operações inadimplidas:

a) exigência do pagamento integral da parcela com vencimento em 2008, com incidência do bônus contratual se paga até a data de seu vencimento, ou, em caso de pagamento ainda em 2008 após o vencimento, com ajuste nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo;

b) exigência de amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III deste artigo, e distribuição, entre as parcelas vincendas, do valor remanescente, mantendo-se os prazos contratuais de reembolso ou reescalonando-os até o vencimento final em 31 de outubro de 2025;

c) aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo para as operações renegociadas nas condições de que trata este inciso;

d) aplicação das mesmas condições e descontos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, no caso de liquidação da operação em 2009 ou 2010.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ou esteja lastreada em recursos e com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE ou do Centro-Oeste - FCO, de acordo com o art. 13 da mesma Medida Provisória, ou do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

§ 2º Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, os descontos previstos para liquidação antecipada até 2008 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, exceto em municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do Anexo I desta Lei será acrescido de dez pontos percentuais.

§ 4º Os custos decorrentes do ajuste do saldo devedor vencido, dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

§ 5º Para as operações renegociadas nos termos deste artigo, admite-se, até o ano de 2010, a amortização antecipada de parcelas com aplicação dos respectivos descontos para liquidação estabelecidos no inciso I, exceto o desconto de valor fixo, que será definido na forma do § 6º, desde que a operação se encontre adimplida na data da antecipação das prestações e que estas sejam amortizadas na ordem inversa da prevista no cronograma de reembolso.

§ 6º Para definição do desconto de valor fixo nas amortizações antecipadas de cada parcela de que trata o § 5º deste artigo, deve-se considerar o valor do desconto fixo para as respectivas faixas de saldo estabelecido no inciso I deste artigo, sendo que:

I – para pagamento de parcelas em 2008, o valor do desconto fixo deve ser dividido por dezessete e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas neste ano;

II – para pagamento de parcelas em 2009, o valor do desconto fixo deve ser dividido por dezesseis e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano;

III – para pagamento de parcelas em 2010, o valor do desconto fixo deve ser dividido por quinze e multiplicado pelo número de parcelas anuais amortizadas nesse ano.

Art. 2º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 1995, e não repactuadas sob a égide da Lei nº 10.437, de 2002, ou nos termos do art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006:

I - obtenção do saldo devedor das operações pelo somatório das prestações vencidas e vincendas, cujos valores serão apurados pela:

a) multiplicação das unidades de produtos vinculados a cada prestação vencida pelos respectivos preços mínimos vigentes na data de seu vencimento, com subseqüente aplicação da variação do IPCA mais juros de seis por cento ao ano entre o vencimento contratual de cada prestação e a data da liquidação ou renegociação;

b) multiplicação do somatório das unidades de produtos vinculados às prestações vincendas pelos preços mínimos vigentes na data da liquidação ou renegociação, depois de descontada, em cada prestação, a parcela de juros de três por cento ao ano entre a data de cada vencimento contratual e a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicação, para a liquidação em 2008 do saldo devedor da operação, apurado nos termos do inciso I deste artigo, dos mesmos descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observado o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 1º desta Lei;

III - formalização de aditivo contratual, para a renegociação da operação, observado que:

a) será exigida, no caso de operações inadimplidas, amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido, apurado na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;

b) o saldo devedor remanescente será reescalonado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento pactuado para 31 de outubro de 2009 e o último para 31 de outubro de 2025;

c) deverá constar do aditivo contratual a supressão da correção do saldo devedor pela variação do preço mínimo e da possibilidade de liquidação da dívida mediante entrega do produto vinculado à operação, de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 1995, passando a vigorar contratualmente apenas a taxa efetiva de juros de três por cento ao ano;

d) depois de efetuada a renegociação, os mutuários poderão liquidar a operação em 2009 ou 2010, com os descontos previstos no quadro constante do Anexo I desta Lei, observadas as condições estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 1º desta Lei;

e) após a renegociação, admite-se a amortização antecipada nos anos de 2008, 2009 ou 2010 de parcelas de operações adimplidas na data do pagamento, com a aplicação das condições estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Somente fará jus às medidas de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo a operação que tiver sido adquirida e desonerada do risco pela União, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, ou esteja lastreada em recursos e com risco do FNO, FNE ou FCO, de acordo com o art. 13 da mesma Medida Provisória, ou do Funcafé.

§ 2º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades desenvolvidas na área de atuação da SUDENE, exceto em municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o correspondente desconto percentual previsto no quadro constante do Anexo I desta Lei será acrescido de dez pontos percentuais.

§ 3º Os custos decorrentes dos bônus e descontos concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, quando as operações tiverem risco da União, aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos, e ao Funcafé, no caso de operações com seus recursos e risco.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou regularização das operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou das instituições financeiras, enquadradas no art. 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que estiverem em situação de inadimplência:

I - apuração do valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas contratualmente para situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com incidência de bônus de adimplemento e aplicação, da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação, dos encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

II - possibilidade de liquidação do valor apurado na forma do inciso I com recursos próprios ou mediante a contratação de novo financiamento, a critério do agente financeiro, condicionada ao pagamento de, no mínimo, cinco por cento do valor apurado observado que:

a) será permitida a utilização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento nas operações neles lastreadas;

b) nas operações lastreadas em recursos das instituições financeiras ou cujo risco de crédito seja da União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, será permitida a utilização de recursos obrigatórios do crédito rural, devendo a instituição financeira que efetuar a operação assumir o risco integral das operações.

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Fica autorizado, para os mutuários de operações de que trata o *caput* e que possuam parcelas de juros inadimplentes de anos anteriores a 2008, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passiveis de inscrição na Dívida Ativa da União:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2008 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo CMN, com direito as condições e os bônus contratuais de adimplência;

II – o saldo devedor restante deverá ser liquidado ou renegociado nas condições estabelecidas no *caput* este artigo ou no artigo 8º desta Lei, conforme a situação da operação.

§ 3º A União e os Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a suportar os bônus de adimplemento que deverão ser concedidos aos mutuários na apuração do valor devido de cada parcela de juros vencida, na forma estabelecida no inciso I deste artigo, devendo a diferença entre os encargos de inadimplemento a serem estornados das parcelas de juros vencidas e os juros aplicados a partir do vencimento ser assumida pelo respectivo detentor do risco do crédito.

Art. 4º Fica autorizada a repactuação, mediante a formalização de aditivo contratual, das operações de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 1995, não repactuadas na forma da Lei nº 10.437, de 2002, e que estejam adimplidas ou que venham a adimplir-se, assegurando-se, a partir de 27 de maio de 2008, aos mutuários que efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento ou dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - setecentos e cinqüenta e nove milésimos por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação do IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência;

II - três por cento, quatro por cento ou cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento ou dez por cento, respectivamente, calculada *pro rata die* a partir de 27 de maio de 2008.

§ 1º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional e os Fundos Constitucionais de Financiamento assumirão, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, os custos relativos à diferença entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação das operações ao amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que foram contratadas com risco, integral ou parcial, da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

I - nas operações adimplidas:

a) para a liquidação da operação em 2008, concessão de desconto de quinze por cento sobre o saldo devedor;

b) para a liquidação da operação em 2009 ou em 2010, concessão de desconto de doze por cento ou nove por cento, respectivamente, sobre o saldo devedor;

II - nas operações inadimplidas, para liquidação ou renegociação:

a) ajuste do saldo devedor vencido:

1. retirando-se as multas por inadimplemento;

2. corrigindo-se o saldo de cada parcela vencida pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual; e

3. aplicando-se os encargos pactuados para inadimplemento, exceto multas, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação;

b) para a liquidação da operação em 2008, concessão do desconto previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, sobre o saldo devedor ajustado nas condições estabelecidas na alínea "a" deste inciso, somado ao saldo devedor vincendo;

c) para a renegociação da operação:

1. exigência do pagamento da parcela com vencimento em 2008, tomada sem encargos adicionais de inadimplemento para os pagamentos efetuados até a data do vencimento contratual;

2. distribuição do saldo devedor vencido, ajustado nos termos da alínea "a" deste inciso, entre as parcelas vincendas a partir de 2009;

3. concessão dos mesmos descontos estabelecidos na alínea "b" do inciso I deste artigo, em caso de liquidação da operação em 2009 ou 2010.

Parágrafo único. O custo dos descontos deverá ser suportado pelo Tesouro Nacional, quando as operações forem por ele equalizadas ou tiverem risco da União, e pelos Fundos Constitucionais, nas operações com seus recursos e risco.

Art. 6º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé objeto de dação em pagamento, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001:

I - nas operações adimplidas:

a) para a liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010:

1. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo II desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor total na data do pagamento e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

2. consideração do saldo devedor total em 31 de março de 2008, 1º de janeiro de 2009 ou 1º de janeiro de 2010, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto para liquidação da operação até 30 de dezembro de 2008, 2009 ou 2010, respectivamente;

b) para a renegociaçao da operaçao:

1. permissão do reescalonamento do saldo devedor, mediante formalização de aditivo, distribuindo-o em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais até 2020, segundo a periodicidade regular de obtenção das receitas pelo mutuário, mantendo-se em 2008 o vencimento da primeira parcela recalculada e permitindo-se que esta seja fixada em data distinta da dos anos subseqüentes;

2. aplicação da taxa efetiva de juros de sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de maio de 2008, com bônus de adimplência de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento na taxa de juros devidos, mantidas as demais condições pactuadas;

II - nas operações inadimplidas:

a) para a liquidação da operação em 2008:

1. ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se as multas por inadimplemento, e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, inclusive com o bônus de adimplência aplicado sobre a taxa de juros, e aplicação do IPCA mais seis por cento ao ano, *pro rata die*, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação;

2. consolidação do saldo devedor vencido e das prestações vincendas e concessão dos descontos previstos no quadro constante do Anexo II desta Lei, observadas as condições estabelecidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, considerando-se o saldo devedor ajustado na data da renegociação para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

b) para a renegociação da operação:

1. ajuste do saldo devedor vencido segundo as condições estabelecidas no item 1 da alínea "a" deste inciso;

2. exigência de amortização mínima de cinco por cento do saldo devedor vencido ajustado até a data da renegociação;

3. permissão do reescalonamento do saldo devedor ajustado remanescente, distribuindo-o em parcelas anuais até 2020 e mantendo-se em 2008 o vencimento da primeira parcela repactuada, mediante formalização de aditivo;

4. aplicação do disposto no item 2 da alínea "b" do inciso I deste artigo;

5. permissão da liquidação da operação em 2009 ou 2010, observadas as condições previstas no quadro constante do Anexo II desta Lei e estabelecidas na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O custo dos descontos deverá ser suportado pelo Funcafé

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, que não foram renegociadas com base no art. 5º, § 3º ou 6º, da Lei nº 9.138, de 1995, e tenham sido contratadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE:

I - nas etapas 1 e 2 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados, retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação ou liquidação e consolidando-se os saldos devedores vencidos ajustados e as parcelas vincendas das duas etapas, quando for o caso;

2. nas operações adimplidas, os saldos devedores vincendos das duas etapas devem ser consolidados na data da renegociação ou liquidação;

b) para a liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração da soma dos saldos devedores consolidados em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, considerados os saldos devedores ajustados das duas etapas;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre os saldos devedores na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) para a renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração da soma dos saldos devedores consolidados em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto, tomados os saldos devedores ajustados das duas etapas;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V deste artigo;

II - na etapa 3 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

b) para a liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo V desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) para a renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VI desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V deste artigo;

III - na etapa 4 do Programa:

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, os saldos devedores vencidos devem ser ajustados, retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

b) para liquidação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VII desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da liquidação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

c) para renegociação das operações em 2008, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea "a" deste inciso:

1. consideração do saldo devedor consolidado em 31 de março de 2008, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

2. concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo VIII desta Lei, devendo incidir o desconto percentual sobre o saldo devedor na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

3. o saldo devedor, após a concessão dos respectivos descontos, poderá ser liquidado por meio da contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V deste artigo;

IV – nos financiamentos para aquisição de títulos do Tesouro Nacional (CTN):

a) ajuste do saldo devedor para a data da renegociação ou liquidação, observado que:

1. nas operações inadimplidas, o saldo devedor vencido deve ser ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento, corrigindo-se os saldos das parcelas pelos encargos de normalidade até a data da renegociação ou liquidação, e consolidando-se o saldo devedor vencido ajustado e as parcelas vincendas;

2. nas operações adimplidas, o saldo devedor vincendo deve ser consolidado na data da renegociação;

b) para liquidação das operações em 2008, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea "a" deste inciso;

c) para renegociação de operações em 2008, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea "a" deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V deste artigo;

V – contratação, pelo gestor financeiro do FNE, de uma nova operação de crédito para a liquidação do saldo devedor das operações do Programa, nas seguintes condições:

a) limite de crédito: até o valor suficiente para a liquidação do saldo devedor das operações das etapas de 1 a 4, apurado na forma dos incisos de I a III, e do saldo devedor do financiamento para aquisição de títulos do Tesouro Nacional, apurado na forma do inciso IV deste artigo;

b) fonte de recursos: FNE;

c) risco: integral do FNE;

d) encargos financeiros e prazos: os vigentes para operações de crédito rural nessa fonte em função do porte do produtor;

e) garantias: as mesmas constituídas nas operações que serão liquidadas com a contratação do novo financiamento, excluídos o aval do Tesouro Nacional e do Tesouro da Bahia.

§ 1º Os custos dos descontos poderão ser suportados pelo Tesouro Nacional, Tesouro do Estado da Bahia, FNE e agentes financeiros, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operaçoes renegociadas ou liquidadas com base neste artigo, condicionada a concessão dos benefícios à formalizaçao da assunção desses ônus pelas referidas partes.

§ 2º Fica a União autorizada a assumir até cinqüenta por cento dos custos atribuídos na forma deste artigo ao Tesouro do Estado da Bahia e à Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - Desenbahia.

Art. 8º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União - DAU ou que venham a ser incluídas até 29 de maio de 2009:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de junho de 2009, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 11 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de junho de 2009, mantendo-as em DAU, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até dez anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) encargos financeiros: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

c) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo X desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

d) a fração do desconto de valor fixo, a que se refere a alínea "c" deste inciso, será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo, previsto no quadro constante do Anexo X desta Lei, pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea "a" deste inciso;

e) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

f) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.

§ 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da Administração Pública Federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União - DAU, nos termos desta Lei.

§ 2º Para a liquidação das operações de que trata este artigo, os mutuários que financiaram atividades na área de atuação da SUDENE, exceto em municípios localizados em área de cerrado, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, farão jus a desconto adicional de dez pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos no quadro constante do Anexo IX desta Lei.

§ 3º Fica o Procurador-Geral da Fazenda Nacional autorizado a promover a suspensão, a partir de 31 de maio de 2008, das atividades de cobrança dos débitos inscritos em DAU originários de crédito rural de que trata este artigo, enquanto perdurarem os procedimentos de renegociação, convalidando-se os atos anteriormente firmados segundo o disposto neste parágrafo.

§ 4º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do mutuário;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - desistência, pelo mutuário, de todas as ações judiciais que eventualmente tenha movido para discussão da dívida, e renúncia ao direito sobre o qual se fundam as ações;

IV - autorização à Procurador-Geral da Fazenda Nacional para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2008.

§ 6º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 7º As dívidas oriundas de operações de crédito rural ao amparo do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase II, inscritas em Dívida Ativa da União até 29 de maio de 2009, que forem liquidadas ou renegociadas até 30 de junho de 2009, farão jus a um desconto adicional de dez pontos percentuais, a ser somado aos descontos percentuais previstos nos quadros constantes dos Anexos IX e X desta Lei.

§ 8º As condições estabelecidas neste artigo serão estendidas às dívidas originárias de operações do Prodecer – Fase II contratadas junto ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

§ 9º Mediante solicitação do mutuário, poderá ser efetuado avaliação, caso a caso, do valor atual das garantias e dos bens financiados nas operações de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, realizada conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando o Ministério da Fazenda autorizado a definir os descontos adicionais a serem aplicados para a liquidação ou renegociação dessas operações.

§ 10. Às dívidas originárias de crédito rural inscritas na DAU ou que vierem a ser inscritas a partir da publicação desta Lei não será acrescida a taxa de vinte por cento a título do encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, devendo os valores já imputados ser deduzidos dos respectivos saldos devedores.

§ 11. A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 9º Para fins de enquadramento de operações contratadas com cooperativa ou associação de produtores nas faixas de desconto a que se referem os arts **1º**, **2º**, 6º, 7º e 8º desta Lei, os saldos devedores nas datas previstas naqueles dispositivos serão considerados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

Art. 10. As operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Finame Agrícola Especial ou do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras Modernfrota, com taxa efetiva de juros superior a nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano, terão a taxa prefixada de juros substituída, a partir de 15 de julho de 2008, por taxa variável composta de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais taxa fixa de juros de quatro por cento ao ano ou três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano, respectivamente, respeitado o limite da taxa de juros originalmente pactuada por ano, a critério do mutuário e conforme disposições a serem estabelecidas pelo CMN.

Parágrafo único. Caso a taxa de juros, calculada nos termos deste artigo, ultrapasse a taxa originalmente pactuada, o ônus decorrente da modificação contratual será suportado pelo Tesouro Nacional.

Art. 11. Para as operações ativas de crédito rural lastreadas em recursos repassados pelo BNDES, contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop, com taxa efetiva de juros superior a oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, as instituições financeiras deverão substituir, a partir de 15 de julho de 2008, a taxa pactuada por taxa de juros prefixada de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano.

Parágrafo único. O custo adicional decorrente da redução da taxa de juros será suportado pelo Tesouro Nacional.

Art. 12. Para as operações ativas de crédito rural de custeio agropecuário contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 que foram prorrogadas, desde que lastreadas em recursos obrigatórios do crédito rural ou da poupança rural com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional, as instituições financeiras poderão reduzir as taxas de juros pactuadas, a partir de 1º de julho de 2008, de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano para seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano.

§ 1º As operações da mesma espécie no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural, inclusive aquelas efetuadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terão a taxa de juros reduzida para seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano.

§ 2º O ônus decorrente da redução na taxa de juros será suportado pelo Tesouro Nacional.

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, observado que:

I - o bônus será concedido para as operações efetuadas por produtores rurais e suas cooperativas e incidirá sobre os juros apurados a partir de 1º de julho de 2008;

II – o bônus de que trata o inciso I deste artigo poderá ser concedido para as operações efetuadas por cerealistas e fornecedores de insumos, desde que seja comprovadamente estendido aos produtores rurais;

III - a operação adimplida deverá ser atualizada até 30 de junho de 2008, incorporado o saldo atualizado como capital;

IV - o ônus deste benefício será suportado pelo Tesouro Nacional.

Art. 14. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de financiamentos para custeio rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" segundo normas do CMN:

I - concessão de rebate, conforme quadro constante do Anexo XI desta Lei, sobre o saldo total das prestações vincendas de operações contratadas com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que estiverem em situação de adimplência em 1º de abril de 2008 e que liquidarem integralmente as operações até a data do respectivo vencimento da parcela de 2008, observado que:

a) nas operações do Grupo "C", o rebate deve ser concedido antes da aplicação do bônus contratual para liquidação da operação, limitada a soma desses benefícios ao saldo devedor de cada operação;

b) os custos decorrentes da concessão dos rebates deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com esta fonte, e pelo Tesouro Nacional, para as operações lastreadas nas demais fontes;

II - caso a operação em situação de adimplência não seja liquidada até 1º de julho de 2008, incidirão, a partir desta data, as taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos Grupos do Pronaf, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CMN.

§ 1º As operações enquadradas no *caput*, que se encontrarem inadimplidas na data da renegociação, poderão fazer jus aos benefícios para liquidação estabelecidos no inciso I do *caput* deste artigo e previstos no quadro constante do Anexo XI desta Lei, desde que venham a adimplir-se observadas as seguintes condições:

I - ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação e encargos de normalidade mais dois por cento ao ano *pro rata die*, da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação;

II - consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas.

§ 2º As operações inadimplidas, uma vez consolidado o saldo devedor na forma estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ser renegociadas, observadas as seguintes condições:

I - amortização de, no mínimo, um por cento do saldo devedor vencido ajustado, sem bônus de adimplência;

II - prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos, podendo a primeira parcela vencer em 2009;

III - aplicação, a partir da data da prorrogação, das taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos Grupos do Pronaf.

§ 3º As operações inadimplidas que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, inclusive com a concessão de descontos para liquidação das operações, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente destas medidas.

§ 4º As operações inadimplidas enquadradas no *caput* deste artigo, efetuadas com recursos e com risco parcial ou integral do FNO, FNE ou FCO, mesmo que já tenham sido classificadas em prejuízo pelas instituições financeiras, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas por este artigo.

§ 5º Caso a operação esteja lançada em prejuízo e seja lastreada em recursos do FNO, FNE ou FCO, com risco integral das instituições financeiras, poderão ser aplicadas as condições estabelecidas por este artigo somente para a liquidação do saldo devedor.

§ 6º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito ou obrigatórios do crédito rural, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 15. Para os financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos "C", "D" ou "E" ou nas linhas especiais de investimento do Pronaf, segundo normas do CMN, poderão as instituições financeiras:

I - ajustar o saldo devedor vencido, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais dois por cento ao ano *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicar os bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

III - permitir a prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

a) consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas e amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições do inciso I, sem a concessão de bônus de adimplência;

b) amortização de, no mínimo, trinta por cento da parcela com vencimento em 2008;

c) prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;

d) caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre o total das parcelas vincendas;

e) caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata a alínea "c" deste inciso será considerado a partir da data da renegociação;

f) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais.

§ 1º As operações que já tenham sido classificadas como prejuízo pelas instituições financeiras não são beneficiárias da renegociação de que trata este artigo, ficando a critério de cada instituição a adoção de medidas que visem à recuperação de seus haveres, inclusive a concessão de descontos para liquidação das operações, ficando a União dispensada de qualquer ônus decorrente dessas medidas.

§ 2º As operações enquadradas no *caput* deste artigo, efetuadas com recursos e com risco parcial ou integral do FNO, FNE ou FCO, mesmo que já tenham sido classificadas em prejuízo pelas instituições financeiras, poderão ser renegociadas ou liquidadas nas condições estabelecidas por este artigo.

§ 3º Caso a operação esteja lançada em prejuízo e seja lastreada em recursos do FNO, FNE ou FCO, com risco integral das instituições financeiras, poderão ser aplicadas as condições estabelecidas por este artigo somente para a liquidação do saldo devedor.

§ 4º Aplicam-se as condições estabelecidas neste artigo aos financiamentos de investimento rural contratados no âmbito do Pronaf entre 1995 e 1999, cujas operações estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008.

§ 5º Nos municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção agrícola ou pecuária da safra 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido na alínea "b" do inciso III deste artigo.

§ 6º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, junto ao SNCR.

§ 7º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

Art. 16. Os financiamentos para investimento rural contratados com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "B" do Pronaf, segundo normas do CMN, e estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, serão contemplados com as seguintes medidas:

I - ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais um por cento ao ano, *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

II - aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

III - permissão de prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

a) amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado nas condições estabelecidas no inciso I deste artigo, sem a concessão de bônus de adimplência;

b) consolidação do saldo devedor vencido ajustado, deduzida a quantia amortizada, e das parcelas vincendas;

c) prorrogação do saldo devedor consolidado por até dois anos, contados a partir da data em que se formalizar a prorrogação, não podendo o vencimento da primeira prestação exceder o prazo de um ano após a data da repactuação;

d) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais.

§ 1º As operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2006, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até a data da renegociação em 2008, farão jus a um rebate adicional de dez pontos percentuais, a ser somado ao bônus de adimplência contratual, para incidência sobre o saldo devedor para liquidação integral da operação em 2008.

§ 2º Nos municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção agrícola ou pecuária da safra 2007/2008, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a todas as operações de investimento ativas do Grupo "B", independentemente da data de contratação.

Art. 17. Os financiamentos para investimento rural no âmbito do Pronaf, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "A" segundo normas do CMN, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, serão contemplados com as seguintes medidas:

I - para os financiamentos contratados ou renegociados com taxas prefixadas de juros:

a) exclusão dos encargos por inadimplemento e aplicação de encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida;

b) aplicação de encargos de normalidade mais um por cento ao ano, *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação, exceto em relação às operações repactuadas à luz da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, as quais devem ser atualizadas apenas pelos encargos definidos naquela Lei;

c) aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

d) amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições das alíneas "a" e "b" deste inciso, sem a concessão de bônus de adimplência;

e) permissão da prorrogação do saldo devedor atualizado, deduzida a quantia amortizada, ampliando-se o prazo original por prazo correspondente ao das parcelas vencidas e não pagas, respeitado o limite de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual;

f) caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem a esse limite entre as parcelas vincendas;

g) caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata a alínea "e" deste inciso será considerado a partir da data da renegociação;

h) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos bônus de adimplência contratuais;

II - para os financiamentos contratados ou renegociados com taxas variáveis de juros:

a) recálculo do saldo devedor desde a contratação até a data da renegociação, mediante a aplicação da taxa fixa de juros de três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

b) aplicação dos bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;

c) amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado, de acordo com o disposto na alínea "a" deste inciso, sem a concessão de bônus de adimplência;

d) permissão da prorrogação do saldo devedor atualizado, deduzida a quantia amortizada, ampliando-se o prazo original por prazo correspondente ao das parcelas vencidas e não pagas, respeitado o limite de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual;

e) caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem a esse limite entre as parcelas vincendas;

f) caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata a alínea "d" deste inciso será considerado a partir da data da renegociação;

g) incidência da taxa de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano, a partir da data da renegociação, e substituição do bônus de adimplência contratual por um bônus de adimplência de quarenta por cento sobre o principal;

h) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência.

§ 1º As operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2004, que estiverem adimplidas ou que vierem a adimplir-se nas condições estabelecidas neste artigo até o final do prazo para renegociação, farão jus a um desconto de sessenta por cento ou sessenta e cinco por cento sobre o saldo devedor atualizado, conforme o seu enquadramento nos incisos I ou II deste artigo, respectivamente, em substituição aos bônus contratuais, em caso de liquidação integral da operação em 2008.

§ 2º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional ou aos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme o respectivo risco das operações.

Art. 18. Para os financiamentos de custeio rural no âmbito do Pronaf, com risco da União ou do FNO, FNE ou FCO, cujos mutuários foram enquadrados no Grupo "A" ou "A/C", segundo normas do CMN, e as operações tenham sido contratadas antes de 1º de julho de 2006, deverão as instituições financeiras adotar as seguintes medidas:

I - nas operações contratadas ou renegociadas com taxas prefixadas de juros, cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las em 2008:

a) em operações inadimplidas:

1. *ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por* inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais um por cento ao ano, *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da liquidação ou renegociação;

2 . para renegociação:

2.1. exigência de amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido, ajustado segundo o disposto no item 1 desta alínea, sem a concessão de bônus de adimplência;

2.2. *consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das* parcelas vincendas, na data da renegociação, e prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos a partir da data em que se formalizar a renegociação;

2.3. manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência:

3. para liquidação integral da dívida em 2008, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de quarenta por cento sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

b) em operações adimplidas: aplicação do disposto no item 3 da alínea "a" deste inciso;

II - nas operações contratadas ou renegociadas com taxas variáveis de juros, cujos mutuários desejem liquidá-las ou renegociá-las em 2008, independentemente da situação de adimplência ou inadimplência de cada operação:

a) recálculo do saldo devedor desde a contratação até a data da liquidação ou renegociação, mediante a aplicação da taxa fixa de juros de três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

b) para renegociação:

1. no caso de operação inadimplida, exigência de amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido, ajustado segundo o disposto na alínea "a" deste inciso, sem a concessão de bônus de adimplência;

2. consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da renegociação, e prorrogação do saldo devedor consolidado por até três anos a partir da data em que formalizada a renegociação;

3. aplicação da taxa de juros de um inteiro e quinze centésimos por cento ao ano a partir da data da renegociação, com bônus de adimplência de trinta por cento sobre o principal;

c) para liquidação integral da dívida em 2008, consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas, na data da liquidação, e concessão de bônus de quarenta por cento sobre o saldo devedor consolidado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos descontos e dos bônus concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional ou aos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme o respectivo risco das operações.

Art. 19. As operações de mutuários enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf, contratadas com risco da União e lastreadas em recursos do FAT, incluídas aquelas em situação de inadimplemento, deverão ser reclassificadas para a fonte FNO, FCO ou FNE, segundo a região de localização da atividade financiada, ou para as Operações Oficiais de Crédito, nas demais regiões.

§ 1º O risco das operações reclassificadas será mantido com a União, naquelas que passarem a ser lastreadas em recursos das Operações Oficiais de Crédito, ou com os Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos.

§ 2º Aplicam-se às operações reclassificadas as disposições constantes dos arts. **17** e **18** desta Lei para a liquidação ou renegociação das dívidas, conforme sua situação e característica.

Art. 20. Fica a União autorizada a adquirir as operações enquadradas no Grupo "A/C" do Pronaf contratadas com risco do Banco do Brasil S.A., do Banco da Amazônia S.A. ou do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nas condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo, após sua aquisição pela União, farão jus às condições para liquidação ou renegociação estabelecidas no art. **18** desta Lei, podendo ser liquidadas ou renegociadas pelo respectivo valor de aquisição pela União.

Art. 21. Fica autorizada a individualização das operações de crédito rural individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas nos Grupos "A", "A/C" e "B" do Pronaf, inclusive aquelas realizadas com recursos do FAT, contratadas até 30 de junho de 2006, com risco da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observado o disposto nos artigos 282 a 284 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º As operações individualizadas poderão ser renegociadas segundo as condições estabelecidas para as respectivas linhas de crédito por esta Lei.

§ 2º Fica autorizada a substituição ou a liberação de garantias, cabendo ao CMN definir os casos em que as operações poderão ficar garantidas apenas pela obrigação pessoal e as condições necessárias à implementação dessa medida.

Art. 22. Fica a União autorizada a conceder, para as operações de custeio do Pronaf da safra 2007/2008 não amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou pelo Seguro da Agricultura Familiar - Proagro Mais, rebate de trinta por cento para os Grupos "A/C", "C" e "D" e de vinte por cento para o Grupo "E", calculados sobre o saldo devedor das operações contratadas com recursos orçamentários repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que liquidarem as operações até a data do respectivo vencimento da operação em 2008, observadas as seguintes condições:

I - o rebate deve ser concedido somente em favor de mutuários dos municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da referida safra;

II - no caso dos Grupos "A/C" e "C", os rebates para liquidação das operações devem ser concedidos antes da aplicação dos bônus de adimplência contratuais, limitada a soma desses benefícios ao saldo devedor de cada operação;

III - os custos decorrentes da concessão dos rebates deverão ser assumidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com esta fonte, e pelo Tesouro Nacional, para as operações lastreadas nas demais fontes;

IV - para ter direito ao benefício de que trata este artigo, o mutuário deverá apresentar laudo técnico, individual ou coletivo, que demonstre que a produção financiada pelo crédito de custeio rural foi prejudicada em mais de trinta por cento em razão do evento climático que motivou a decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 23. Aplicam-se às operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procera, repactuadas ou não com base na Lei nº 10.696, de 2003, as seguintes medidas:

I - para liquidaçao em 2008 do saldo devedor, no caso de operação adimplida, concessão de desconto de noventa por cento, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

II - o desconto estabelecido no inciso I deste artigo reduz-se para oitenta e cinco por cento ou oitenta por cento, caso o pagamento integral da dívida ocorra, respectivamente, em 2009 ou 2010;

III - para liquidação em 2008 do saldo devedor, no caso de operação inadimplida, ajuste do saldo devedor até a data do pagamento pelos encargos contratuais de normalidade e concessão de desconto de noventa por cento sobre o saldo devedor ajustado, em substituição aos bônus de adimplência contratuais;

IV - para renegociação das dívidas repactuadas com base na Lei nº 10.696, de 2003, no caso de mutuário inadimplente, ajuste do saldo devedor até a data da renegociação pelos encargos contratuais de normalidade, amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado, sem a concessão de bônus de adimplência, e distribuição do valor remanescente entre as prestações vincendas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações efetuadas com seus recursos, e ao Fundo Contábil do Procera, nos demais casos.

Art. 24. Aplicam-se às operações de crédito fundiário contratadas entre 8 de março de 2004 e 30 de maio de 2008 ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, as seguintes medidas:

I - para operações adimplidas, redução da taxa efetiva de juros pactuada, a partir de 1º de junho de 2008, de:

a) seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano para cinco por cento ao ano;

b) cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano para quatro por cento ao ano;

c) quatro por cento ao ano para três por cento ao ano;

d) três por cento ao ano para dois por cento ao ano;

II - para operações inadimplidas até a data da renegociação:

a) exigência do pagamento das parcelas com vencimento em 2008 até a data da renegociação, segundo as condições contratuais para adimplemento, inclusive com a concessão dos bônus de adimplência;

b) permissão da amortização, até a data final da renegociação, das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2007, com a concessão dos bônus contratuais de adimplemento, considerando-se o saldo devedor apurado nas condições definidas nas alíneas "c" e "d" deste inciso;

c) para a renegociação das parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2007, mediante aditivo contratual, aplicação dos encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida, tomados sem a concessão do bônus de adimplência;

d) aplicação dos encargos de normalidade mais um por cento ao ano, *pro rata die*, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação, tomados sem a concessão do bônus de adimplência;

e) amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições das alíneas "c" e "d" deste inciso, tomado sem a concessão de bônus de adimplência;

f) distribuição, entre as parcelas vincendas a partir de 2009, do saldo de capital vencido ajustado até a data da renegociação, deduzida a quantia amortizada;

g) aplicação da redução da taxa de juros estabelecida no inciso I deste artigo às operações que se adimplirem no prazo previsto para renegociação;

h) manutenção das demais condições pactuadas para as operações em situação de adimplência, inclusive dos respectivos bônus de adimplência.

Parágrafo único. Os ônus decorrentes da diferença entre os encargos originalmente pactuados e os estabelecidos neste artigo serão de responsabilidade do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 25. Aplicam-se às operações de crédito fundiário contratadas até 7 de março de 2004 ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 1998, inclusive às operações implementadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 1997, as seguintes medidas:

I - para as operações em situação de adimplência em 1º de junho de 2008:

a) redução da taxa de juros, a partir de 1º de junho de 2008, observado o valor equivalente ao número de beneficiários do crédito em cada operação, para:

1. cinco por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2. quatro por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3. três por cento ao ano, nos contratos de valor original, por beneficiário, até R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) concessão de bônus de adimplência sobre o valor das parcelas pagas até a data do vencimento, a partir de 1º de junho de 2008, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário em cada ano, em substituição ao bônus sobre a taxa de juros pactuada, nas seguintes condições:

1. municípios do semi-árido nordestino e da área de abrangência da SUDENE nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo: quarenta por cento;

2. demais municípios da Região Nordeste: trinta por cento;

3. estados das Regiões Norte, Centro-Oeste e Sudeste, exceto São Paulo e áreas de Minas Gerais e Espírito Santos a que se refere o item 1 desta alínea: dezoito por cento;

4. estados da Região Sul e São Paulo: quinze por cento.

II - para as operações em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2007:

a) permissão da amortização das parcelas vencidas até a data final da renegociação, com a concessão dos bônus de adimplemento estabelecidos na alínea "b" do inciso I deste artigo, considerando-se o saldo devedor apurado nas condições definidas nas alíneas "b" e "c" deste inciso;

b) para renegociação, mediante aditivo contratual, aplicação de encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida, inclusive com os bônus contratuais sobre as taxas de juros;

c) aplicação de encargos de normalidade, sem os bônus de adimplência nas taxas de juros, a partir da data do vencimento contratual de cada parcela e até a data da renegociação;

d) amortização mínima de um por cento do saldo devedor vencido ajustado na forma das alíneas "b" e "c" deste inciso, até a data da renegociação;

e) distribuição, entre as parcelas vincendas a partir de 2009, do saldo de capital vencido ajustado, deduzida a quantia amortizada;

f) aplicação das condições estabelecidas no inciso I deste artigo às operações que se adimplirem no prazo previsto para renegociação;

III - para as operações inadimplidas entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2008:

a) a parcela de 2008 deverá ser liquidada até a data final de renegociação, devendo o saldo devedor ser ajustado nas condições estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do inciso II, com a concessão do respectivo bônus de adimplência de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo;

b) após o pagamento a que se refere a alínea "a" deste inciso, devem ser aplicadas às operações as condições estabelecidas no inciso I deste artigo.

§ 1º Para os mutuários que efetuaram o pagamento da prestação de 2008 entre 1º de janeiro e 31 de maio deste ano, o valor do respectivo bônus de adimplência sobre a parcela, considerado em valor nominal da data de quitação, será amortizado do saldo devedor da operação.

§ 2º Os cronogramas de reembolso com periodicidade de vencimento das prestações inferior a um ano podem ser substituídos pelos de parcelas anuais, mediante a formalização de aditivo ao instrumento de crédito, para os mutuários adimplentes ou que vierem a assim tornar-se sob as condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Os ônus decorrentes da diferença entre os encargos originalmente pactuados e os estabelecidos neste artigo, bem como dos bônus de adimplemento, serão de responsabilidade do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 26. Fica autorizada a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 1998, desde a sua origem até 31 de dezembro de 2004.

§ 1º A individualização das operações será condicionada à adesão de todos os beneficiários de cada empreendimento, vedada a regularização parcial do imóvel financiado.

§ 2º Os custos decorrentes do processo de individualização poderão ser incluídos nos respectivos contratos de financiamento, até o limite de cinco por cento do valor total da operação individualizada, ainda que ultrapassem o teto de financiamento do programa.

§ 3º No processo de individualização, o imóvel rural já financiado permanecerá como garantia real do financiamento, excluindo-se a garantia fidejussória coletiva.

§ 4º A garantia real do imóvel rural será desmembrada em parcelas, ficando asseguradas a viabilidade técnica do empreendimento, as reservas legais e áreas de preservação permanente, bem como sua averbação junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, inclusive com o gravame hipotecário em nome do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

§ 5º Os elementos de despesa que compõem os custos decorrentes do processo de individualização, observado o disposto no § 2º deste artigo, bem como os procedimentos para a regularização dos empreendimentos e demais disciplinamentos necessários à plena aplicação do disposto neste artigo serão regulamentados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 6º O CMN estabelecerá o prazo para adesão ao processo de individualização de que trata este artigo.

Art. 27. Os arts. 2º e 15-B da Lei nº 11.322, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

.....

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I do ***caput*** deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dívidas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas respectivas alterações, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta Lei com os anteriormente repactuados.

§ 5º .....

.....

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na região do semi-árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, poderá ser prorrogada pelo prazo de dez anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2008, observado o seguinte:

..... **(NR)"**

"Art. 15-B. .....

§ 1º Fica autorizada a concessão de rebate de até cinqüenta por cento do saldo devedor das operações, para sua liquidação integral até 2010.

§ 2º O ônus do rebate estabelecido no § 1º deste artigo será assumido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito de suas disponibilidades para execução do Programa de Aquisição de Alimentos.

§ 3º O Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecido na forma do § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, fica autorizado a definir as demais condições para a efetivação do disposto neste artigo, inclusive a forma para a concessão do rebate estabelecido no § 1º. **(NR)"**

Art. 28. Aplicam-se aos financiamentos de que trata o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 2006, efetuados com recursos exclusivos do FNE e com valor original entre R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os bônus de adimplência do referido parágrafo.

Art. 29. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais dois por cento ao ano, *pro rata die*, a partir da data de vencimento contratual de cada parcela até a data da renegociação;

II - será exigida amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido, ajustado até a data da renegociação nas condições do inciso I deste artigo, e será prorrogado o valor remanescente por até quatro anos, contados do vencimento da última prestação pactuada, respeitado o limite de um ano adicional para cada parcela anual vencida e não paga;

III - caso não haja prestações vincendas, o prazo adicional de que trata o inciso II deste artigo será considerado a partir da data da renegociação.

Parágrafo único. O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, junto ao SNCR.

Art. 30. Fica autorizada, nos casos de comprovada incapacidade de pagamento do mutuário, a renegociação de operações de crédito rural de investimento lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, que estavam em situação de adimplência em 30 de abril de 2008 e que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Lei, observadas as seguintes condições:

I - será exigido o pagamento de, no mínimo, quarenta por cento do valor da parcela de 2008;

II - o saldo devedor total atualizado, na data da renegociação, poderá ser distribuído em até mais três prestações anuais, a serem acrescidas no cronograma de pagamento.

§ 1º A incapacidade de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deve ter sido motivada por:

I - dificuldade de comercialização dos produtos;

II - frustração de safras, por fatores adversos; ou

III - eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

§ 2º A renegociação de que trata este artigo fica limitada a trinta por cento do número das operações de investimento, em cada instituição financeira, em situação de adimplência e realizadas com recursos das fontes a que se refere o *caput* deste artigo, devendo ser priorizados os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos.

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida relativa a operação de investimento, nas condições estabelecidas neste artigo, ficará impedido, até que liquide integralmente essa dívida, de contratar novo financiamento de investimento, com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, exceto quando esse financiamento se destinar a obras de irrigação, drenagem, proteção ou recuperação do solo ou de áreas degradadas, florestamento ou reflorestamento, cabendo-lhe, nos demais casos, apresentar declaração de que não mantém dívida prorrogada nas referidas condições impeditivas, junto ao SNCR.

§ 4º Nos municípios em que foi decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção agrícola e pecuária da safra 2007/2008, não se aplica a limitação para renegociações de que trata o § 1º e fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, observadas as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação reclassificada para o FNE deverá ser considerado como uma nova operação de crédito rural;

II - a nova operação de que trata o inciso I ficará sob risco exclusivo e integral do agente financeiro do FNE;

III - o saldo devedor da operação com recursos mistos será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV - as operações reclassificadas terão os encargos financeiros do FNE, definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação;

V - aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. **29** e **30** desta Lei para a renegociação de dívidas.

§ 1º As operações renegociadas com base no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 1995, ou repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 2001, ou ainda enquadradas no art. 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 1998, do CMN, que se enquadrem nas condições estabelecidas neste artigo e forem reclassificadas para o FNE, poderão ser renegociadas na forma dos arts. **2º**, **1º** e **3º** desta Lei, respectivamente.

§ 2º Fica o gestor financeiro do FNE autorizado a contratar, até 30 de dezembro de 2008, uma nova operação de crédito para liquidação das dívidas oriundas de operações de crédito rural, contraídas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III, observando que:

I – o saldo devedor vencido será ajustado, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais dois por cento ao ano, *pro rata die*, a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da contratação da nova operação;

II – será exigida amortização mínima de dois por cento do saldo vencido ajustado, na forma do inciso I deste parágrafo;

III – a nova operação deverá ser contratada mediante a formalização de novo instrumento de crédito, sob as seguintes condições:

a) limite de crédito: saldo devedor total remanescente, após o ajuste do saldo vencido e a amortização mínima de dois por cento;

b) fonte de recursos: FNE;

c) risco: mesma posição de risco do contrato original;

d) encargos financeiros e prazos: os vigentes para operações de crédito rural nessa fonte;

e) garantias: as usuais do crédito rural, mantendo vinculado em garantia os imóveis que tenham sido objeto de financiamento.

§ 3º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao *del credere* a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no inciso II do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

Art. 32. Caso o mutuário realize, na data da renegociação, a liquidação total da dívida nas condições estabelecidas nesta Lei, conforme o enquadramento da operação, os agentes financeiros podem dispensar a formalização dos contratos ou aditivos referentes à renegociação de dívida, mantendo os registros dos respectivos descontos, rebates e bônus da operação em seus sistemas para fins de fiscalização e controle.

Art. 33. Ficam os agentes financeiros operadores dos Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a suspender as cobranças ou requerer a suspensão das execuções judiciais até o final dos prazos previstos para a conclusão do processo de renegociação para os mutuários cujas dívidas de crédito rural se enquadrem nas disposições desta Lei e que manifestem formalmente seu interesse à instituição financeira credora até 30 de setembro de 2008.

§ 1º Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a suspender a cobrança ou requerer a suspensão da execução judicial da dívida, desde que o mutuário desista de todas as ações que eventualmente tenha movido contra a instituição financeira para discussão da dívida a ser alongada ou liquidada.

§ 2º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de setembro de 2008.

Art. 34. As instituições financeiras ficam autorizadas a renegociar as dívidas de que trata esta Lei, de pessoa física ou jurídica com débitos com a União, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Art. 35. Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de crédito.

Art. 36. O art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

.....

§ 1º Podem ser beneficiários do crédito rural de comercialização, quando necessário ao escoamento da produção agropecuária, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem o produto, desde que comprovada a aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior ao mínimo fixado ou ao adotado como base de cálculo do financiamento, e mediante deliberação e disciplinamento do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, enquadram-se como beneficiadores os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.

§ 3º Podem ser beneficiárias do crédito rural de custeio e de comercialização empresas cerealistas, desde que comprovem o repasse integral do benefício a produtores rurais, sem se caracterizar operação financeira, conforme normas a serem estabelecidas pelo CMN. **(NR)"**

Art. 37. São passíveis de financiamento no âmbito do crédito rural, quando se tratar de projeto de investimento de cooperativas de produtores rurais, unidades armazenadoras a serem localizadas no perímetro urbano de municípios produtores, desde que compatíveis com a capacidade de produção envolvida e favoreçam a logística de transporte e armazenagem, com economia de custos para beneficiamento e escoamento até as regiões de consumo.

Art. 38. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de dezembro de 2008.

..... **(NR)"**

"Art. 4º .....

.....

§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas e a remuneração de seu administrador, além de deliberar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pelo gestor.

.....

§ 10. A instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei fará jus a remuneração pela administração do FGF, a ser estabelecida em seu estatuto. **(NR)"**

Art. 39. O art. 4º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. São também financiáveis, segundo deliberação e disciplinamento do Conselho Monetário Nacional, as necessidades de custeio das atividades de beneficiamento e industrialização de que trata o *caput* deste artigo. **(NR)"**

Art. 40. Ficam os agentes financeiros autorizados a incluir, entre as garantias convencionais de operações de crédito rural, o penhor dos produtos florestais madeireiros objeto do financiamento e passíveis de exploração econômica, podendo o prazo do penhor ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito destinadas à exploração.

Art. 41. O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto nos arts. **1º** a **40** desta Lei, inclusive no que se refere à fixação de prazo para que os mutuários solicitem a renegociação, para a amortização mínima do saldo vencido e para a formalização da repactuação pelos agentes financeiros.

Art. 42 Fica autorizada a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento que tenham sido renegociadas com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 9.138, de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN.

Parágrafo único. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o *caput* deste artigo serão definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 43. O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo.

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de vinte por cento, em cada Fundo Constitucional. **(NR)**"

Art. 44. O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: quatro por cento ao ano.

.....

§ 6º No caso de inclusão de município na região do semi-árido após a contratação do financiamento, o bônus de que trata o § 5º será elevado para vinte e cinco por cento, a partir da data de vigência da referida alteração da situação.

§ 7º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. **(NR)"**

Art. 45. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14 de janeiro de 2001 com encargos pós-fixados e lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo das parcelas não liquidadas com aplicação dos seguintes encargos:

I - para o período de 14 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2006, os definidos na Lei nº 10.177, de 2001;

II - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007:

a) operações rurais:

1. agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

2. mini produtores, suas cooperativas e associações: cinco por cento ao ano;

3. pequenos produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

4. médios produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano; e

5. grandes produtores, suas cooperativas e associações: nove por cento ao ano;

b) operações industriais, agroindustriais e de turismo:

1. microempresa: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

2. empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

3. empresa de médio porte: dez por cento ao ano; e

4. empresa de grande porte: onze inteiros e cinqüenta centésimos por cento ao ano;

c) operações comerciais e de serviços:

1. microempresa: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

2. empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

3. empresa de médio porte: dez por cento ao ano; e

4. empresa de grande porte: onze inteiros e cinqüenta centésimos por cento ao ano;

III - a partir de 1º de janeiro de 2008:

a) operações rurais:

1. agricultores familiares enquadrados no PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

2. mini produtores, suas cooperativas e associações: cinco por cento ao ano;

3. pequenos produtores, suas cooperativas e associações: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

4. médios produtores, suas cooperativas e associações: sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano; e

5. grandes produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e cinqüenta centésimos por cento ao ano;

b) operações industriais, agro-industriais e de turismo:

1. microempresa: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

2. empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

3. empresa de médio porte: nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento ao ano; e

4. empresa de grande porte: dez por cento ao ano; e

c) operações comerciais e de serviços:

1. microempresa: seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

2. empresa de pequeno porte: oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano;

3. empresa de médio porte: nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento ao ano; e

4. empresa de grande porte: dez por cento ao ano.

§ 1º Admite-se a aplicação do disposto neste artigo às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas no âmbito da Lei nº 11.322, de 2006, com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis.

§ 2º Aplicar-se-ão às operações, a partir da data do aditivo de substituição, os bônus de adimplemento previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, em substituição a todos os bônus ou rebates que as operações já possuam.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo às operações renegociadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 1995, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, ou do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, nem a outras operações que tenham encargos pós-fixados por força de renegociação com amparo em medidas legais ou infralegais de renegociação de dívidas.

Art. 46. Fica autorizada a renegociação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar e reclassificadas para o FCO com base no art. 6º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, nas condições estabelecidas nos artigos **29** e **30** desta Lei para as operaçoes de crédito rural inadimplentes ou adimplentes, respectivamente.

Parágrafo Único. A partir de 2009, as operações reclassificadas com base no art. 6º da Lei nº 11.718, de 2008, ou renegociadas nos termos dos artigos **29** ou **30** desta Lei, seguem as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional do Centro-Oeste.

Art. 47. O art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11. Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, os preços de referência serão assegurados aos agricultores familiares, associações e cooperativas livres dos valores referentes às incidências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento, quando houver, será efetuado pela instituição executora do Programa, à conta do PAA. **(NR)"**

Art. 48. Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
>
> .....
>
> § 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.
>
> § 2º O pagamento das subvenções de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação, pelo solicitante, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **(NR)"**

"Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, equivalente:

I - nas operações efetuadas com produtos agropecuários integrantes dos estoques públicos:

a) à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos;

b) à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque;

II - à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado;

III - no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação;

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou

V - ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

§ 2º Visando a atender aos agricultores familiares definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, de forma a contemplar suas diferenciações regionais, sociais e produtivas, fica também autorizada a realização das operações previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, em caráter suplementar, destinadas especificamente ao escoamento de produtos desses agricultores, bem como de suas cooperativas e associações. **(NR)"**

"Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, quando se tratar das operações previstas no § 2º do art. 2º desta Lei; e

II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei. **(NR)"**

"Art. 4° .....

§ 1º No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

§ 2º A subvenção econômica a que se refere o caput deste artigo estende-se aos empréstimos concedidos, a partir de 1° de julho de 1991, pelas instituições financeiras oficiais federais aos produtores rurais. **(NR)"**

Art. 49. Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão, por meio de portaria conjunta, os critérios para o provisionamento relativo às operações com risco dos Fundos Constitucionais de Financiamento renegociadas com base nesta Lei.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a criar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ação emergencial de apoio aos agricultores familiares, com o objetivo de propiciar condições de recuperação de sua capacidade produtiva e renda, localizados em Municípios em que ocorrerem perdas na produção agropecuária em razão de fenômenos climáticos, epizootias ou doenças das plantas de difícil controle.

§ 1º O benefício a ser concedido deverá ser utilizado para liquidação ou amortização de financiamentos contraídos no âmbito do Pronaf por agricultores familiares enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, devendo ser limitado ao valor do financiamento de cada mutuário.

§ 2º Os mutuários de financiamentos do Pronaf que estejam amparados no Proagro, no Proagro Mais ou em outro seguro da produção, desde que o fator gerador da perda na produção esteja previsto como causa de indenização pelo referido seguro, não poderão receber os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, para cada situação de emergência passível de enquadramento na ação a que se refere o *caput* deste artigo, os critérios de enquadramento dos municípios e dos agricultores a serem beneficiados, os limites da subvenção por mutuário e as demais condições operacionais.

§ 4º A concessão dos benefícios de que trata este artigo fica limitada às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União nos respectivos exercícios orçamentários.

Art. 51. São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de defesa civil destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Integração Nacional aferir a caracterização da situação de calamidade ou de emergência e a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo ente da Federação, bem como definir a abrangência das ações a serem adotadas.

§ 2º As transferências de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser realizadas no prazo de até cento e oitenta dias contados da aferição a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 3º a 7º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, às transferências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 52. Os arts. 1º, 6º, 8º e 11 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007.

.....

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago aos agricultores familiares residentes em municípios nos quais tenha sido verificada perda de safra nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 3º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por estiagem ou excesso hídrico. **(NR)"**

"Art. 6º .....

.....

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observado o valor máximo fixado por benefício e a devida comprovação, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei.

..... **(NR)"**

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos cinqüenta por cento da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão dos eventos previstos no art. 1º.

.....

§ 4º Fica autorizado, excepcionalmente na safra 2007/2008, o pagamento retroativo do benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e tiveram perda de safra em razão de excesso hídrico nos termos do *caput* deste artigo. **(NR)"**

"Art. 11. .....

§ 1º O valor da contribuição anual a ser desembolsada pelos Estados e Municípios será recolhido, em parcelas mensais e iguais, à instituição financeira de que trata o art. 7º, conforme dispuser o regulamento.

..... **(NR)"**

Art. 53. Fica o gestor do FUNCAFÉ autorizado a financiar a liquidação de dívidas de café vinculadas à Cédula de Produto Rural – CPR, física ou financeira, com vencimento contratual previsto até 31 de dezembro de 2007, inclusive aquelas com vencimento até 2007 substituídas para vencimento em 2008, emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas, observadas as seguintes condições:

I – prazo de reembolso: até quatro anos, sendo que a primeira parcela pode ter vencimento previsto até 31 de outubro de 2009;

II – encargos financeiros: 7,50% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

III – risco da operação: integral dos agentes financeiros;

IV – *spread* bancário: até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

V – total de recursos: até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º Caberá ao CMN regulamentar as disposições deste artigo e os prazos para contratação da operação, que não poderão ser inferiores a noventa dias depois de publicado o regulamento desta Lei.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, fica autorizada a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2010/2011.

Art. 54. O art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os Preços Mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, e os custos de produção, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os Preços Mínimos definidos pelo CMN serão publicados através de Portaria do MAPA, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do início das épocas de plantio e de 30 (trinta) dias do início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

§ 2º As Portarias poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos, que as garantias previstas neste Decreto-Lei perdurarão por mais de um ano ou safra, quando isso interessar à estabilidade da agricultura e à normalidade de abastecimento. **(NR)**"

Art. 55. O art. 3º da Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

"§ 1º Os ganhos decorrentes da variação a menor da TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional quando do estabelecimento das condições do programa, e apurados a partir do terceiro ano da operação, deverão ser recolhidos pelo BNDES à Secretaria do Tesouro Nacional, atualizados pela TJLP.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 3º O disposto no caput deste artigo estende-se aos financiamentos contratados a partir de 1° de julho de 2004. **(NR)**"

Art. 56. Fica autorizado o Poder Executivo a definir condições para a repactuação ou liquidação de operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ao amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal - Prodex, do Programa de Apoio à Pequena Produção Familar Organizada - Prorural ou do FNO-Especial.

Parágrafo Único. Para a repactuação ou liquidação das operações de que trata o caput poderão ser concedidos bônus de adimplência ou descontos, os quais serão suportados pelo FNO.

Art. 57. Fica a União autorizada a criar linha de crédito de até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda, para refinanciar dívidas originárias de crédito rural contratadas por meio de cooperativas de crédito singulares ou centrais no âmbito do Pronaf, ainda que a operação tenha sido liquidada pelo agente financeiro, mediante débito do valor da dívida na conta da respectiva cooperativa, nas seguintes condições:

I – o saldo devedor atualizado poderá ser renegociado por até três anos, podendo a primeira parcela vencer em 2009;

II – aplicação, a partir da data da prorrogação, das taxas de juros praticadas na safra 2007/2008 para os respectivos grupos do Pronaf;

III – risco da operação: exclusivo do agente financeiro.

§ 1º Somente poderão ser incluídas no refinanciamento de que trata o *caput* as operações de crédito de custeio rural contratadas ao amparo do Pronaf para os grupos C e D nas safras 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006.

§ 2º Para acessarem a linha de crédito de que trata o *caput* para seus cooperados, as cooperativas de crédito deverão atualizar os saldos devedores das operações desde a data do vencimento das parcelas até a data de concessão da nova operação de crédito, pelos encargos de adimplência previstos nos contratos originais, acrescidos de até dois pontos percentuais ao ano.

§ 3º Eventuais diferenças apuradas em decorrência da aplicação do disposto no § 2º deste artigo constituem ônus exclusivos para as respectivas cooperativas.

§ 4º Os recursos serão liberados mediante a assinatura de assunção da dívida pelo mutuário e com aval das respectivas cooperativas.

§ 5º As operações de crédito efetuadas com base neste artigo, desde que referentes às safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, poderão ser liquidadas com os descontos previstos para os respectivos grupos e safras de contratação estabelecidos no § 1º do art. **14.** desta Lei.

§ 6º O ônus referente aos descontos para liquidação de que trata o § 5º, bem como os custos da equalização das novas operações, serão suportados pelo Tesouro Nacional.

§ 7º O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto neste artigo.

Art. 58. Fica autorizada a renegociação de dívidas advindas das operações destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassadas pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, contratadas até 31 de dezembro de 2001 e, em contencioso judicial, da seguinte forma, mediante acordo nos autos:

I – o saldo devedor será consolidado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP em 15 de julho de 2008;

II – os pagamentos serão efetuados trimestralmente com vencimento final em 15 de julho de 2023;

III – o saldo devedor consolidado, conforme inciso I, será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 1º Caso os pagamentos sejam efetuados rigorosamente em dia até 15 de julho de 2020, o pagamento das parcelas vincendas entre 15 de outubro de 2020 e 15 de julho de 2023, será dispensado.

§ 2º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito às condições do contrato original, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.

§ 3º O devedor deverá manifestar seu interesse em renegociar sua dívida, na forma desta artigo, até 31 de dezembro de 2008.

§ 4º As cobranças judiciais a que se refere o caput deste artigo serão suspensas e assim permanecerão pelo período renegociado, conforme acordo nos autos.

Art. 59. Ficam revogados o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, o § 5º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Luis Carlos Heinze
Relator

ANEXO I

Securitização: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo devedor apurado em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R$ mil)	Desconto percentual a ser concedido após aplicação do bônus contratual (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	
Até 15	45	40	35	-
Acima de 15 até 50	30	25	20	1.575,00
Acima de 50 até 100	25	20	15	3.325,00
Acima de 100 até 200	20	15	10	7.200,00
Acima de 200	15	10	5	15.325,00

ANEXO II

Funcafé: Descontos para liquidação da operação em 2008, 2009 ou 2010

Saldo devedor em 31/3/2008; ou em 1º/1/2009; ou em 1º/1/2010 (R$ mil)	Desconto sobre o saldo devedor (em %)			Desconto de valor fixo, após desconto percentual (R$)
	2008	2009	2010	
Até 10	25	22	20	-
Acima de 10 até 50	20	17	15	500,00
Acima de 50 até 100	15	12	10	3.000,00
Acima de 100 até 500	12	9	7	6.000,00
Acima de 500	10	7	5	16.000,00

ANEXO III

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapas 1 e 2: Desconto para liquidação da operação em 2008

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	80	-
Acima de 10 até 50	70	1.000,00
Acima de 50 até 100	55	8.500,00
Acima de 100 até 500	45	18.500,00
Acima de 500	35	68.500,00

ANEXO IV

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapas 1 e 2: Desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados das etapas 1 e 2 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	75	-
Acima de 10 até 50	65	1.000,00
Acima de 50 até 100	50	8.500,00
Acima de 100 até 500	35	23.500,00
Acima de 500	25	73.500,00

ANEXO V

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 3: Desconto para liquidação da operação em 2008

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	50	-
Acima de 10 até 50	45	500,00
Acima de 50 até 100	40	3.000,00
Acima de 100 até 500	35	8.000,00
Acima de 500	30	33.000,00

ANEXO VI

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 3: Desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 3 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	45	-
Acima de 10 até 50	40	500,00
Acima de 50 até 100	30	5.500,00
Acima de 100 até 500	25	10.500,00
Acima de 500	20	35.500,00

ANEXO VII

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 4: Desconto para liquidação da operação em 2008

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	35	-
Acima de 10 até 50	30	500,00
Acima de 50 até 100	25	3.000,00
Acima de 100 até 500	20	8.000,00
Acima de 500	15	33.000,00

ANEXO VIII

Programa de recuperação da Lavoura Cacaueira - etapa 4: Desconto para renegociação da operação

Soma dos saldos devedores consolidados da etapa 4 do Programa em 31/3/2008 (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	15	-
Acima de 10 até 50	15	-
Acima de 50 até 100	10	2.500,00
Acima de 100 até 500	5	7.500,00
Acima de 500	5	7.500,00

ANEXO IX

Operações de Crédito Rural Inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos para liquidação em 2008

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)
Até 10	70	-
Acima de 10 até 50	58	1.200,00
Acima de 50 até 100	48	6.200,00
Acima de 100 até 200	41	13.200,00
Acima de 200	38	19.200,00

ANEXO X

Operações de Crédito Rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R$ mil)	Desconto (em %)	Desconto fixo, após o desconto percentual (R$)*
Até 10	65	-
Acima de 10 até 50	53	1.200,00
Acima de 50 até 100	43	6.200,00
Acima de 100 até 200	36	13.200,00
Acima de 200	33	19.200,00

* A fração do desconto de valor fixo será obtida mediante a divisão do respectivo desconto fixo pelo número de parcelas resultante da renegociação.

ANEXO XI

Operações de Pronaf Custeio das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, prorrogadas: Descontos para liquidação em 2008

Safra	PRONAF - Grupos	Rebate sobre o saldo devedor das dívidas
2003/2004	C ou D	35%
	E	20%
2004/2005	C ou D	30%
	E	20%
2005/2006	C ou D	20%
	E	15%

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, temos algumas alterações sobre o texto de ontem, pequenas alterações, para que fiquem contextualizadas.

No art. 8º: (...)

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta lei, para a liquidação da dívida até 30 de junho de 2009, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observando o disposto no §10 deste artigo — a redação anterior fazia referência ao § 11 —, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor. (...)

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de junho de 2009 — a redação anterior previa 30 de junho de 2008.

Art. 57. (...)

I - o saldo devedor atualizado poderá ser renegociado por 3 anos, podendo a primeira parcela vencer até 2009 — o texto anterior tinha a redação "em 2009". (...)

§ 2º Para acessar a linha de crédito de que trata o *caput* de seus cooperados, as cooperativas de crédito deverão atualizar os saldos devedores das operações desde a data do vencimento das parcelas até a data de concessão da nova operação de crédito,

pelos encargos de adimplência previstos nos contratos originais, acrescidos de até dois pontos percentuais ao ano — a redação anterior continha "para acessarem a linha de crédito".

§ 3º Eventuais diferenças apuradas em decorrência da aplicação do disposto no § 2º deste artigo constituem ônus exclusivos das respectivas cooperativas — o texto anterior previa "ônus exclusivos para as respectivas cooperativas".

Era isso, Sr. Presidente.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-432/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/05/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera as Leis nºs 7.827, de 1989; 8.171, de 1991; 8.427, de 1992; 10.177 e 10.186, de 2001; 10.420, de 2002; 11.322, de 2006; 11.524, de 2007; revoga dispositivo da Medida Provisória nº 410, de 2007.

Indexação: Critérios, incentivo, liquidação, repactuação, regularização, dívida, crédito rural, crédito fundiário, abrangência, operação financeira, recursos públicos, (BNDES), (Moderfrota), Securitização, (Funcafé), lavoura, cacau, Dívida Ativa da União, (Pronaf), (Procera), operação, Tesouro Nacional, Fundos Constitucionais, inclusão, recuperação, reserva legal, floresta, Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária, (FAT), (Proger Rural), (FNO), (FNE), (FCO), (Sudene), Fundo de Terras e da Reforma Agrária, enquadramento, mutuário, apuração, saldo devedor, aumento, prazo, redução, encargos financeiros, inadimplemento, taxa de juros, interessado, renegociação, bônus, adimplência, desconto, amortização, garantia, preço, aquisição, produto agropecuário, (Conab), Programa de Aquisição de Alimentos, agricultor familiar, associação, cooperativa agrícola, autorização, Ministério do Desenvolvimento Agrário, apoio, produtor, agricultura familiar, agronegócio, situação de emergência, prejuízo, safra, chuva, seca. -Alteração, Lei do Seguro-Safra, caráter excepcional, retroatividade, pagamento, benefício, garantia-safra, área, atuação, (Sudene).

Despacho:
11/6/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
MSC 317/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV43208 (MPV43208)**
EMC 1/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 2/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 3/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 4/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 5/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Rodrigues
EMC 6/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 7/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jairo Ataide
EMC 8/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 9/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 10/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 11/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 12/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 13/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 14/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 15/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 16/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 17/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Rodrigues
EMC 18/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 19/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 20/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 21/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 22/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 23/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 24/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 25/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado

EMC 26/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 27/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 28/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 29/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 30/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 31/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 32/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 33/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jairo Ataide
EMC 34/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jairo Ataide
EMC 35/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 36/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 37/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 38/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 39/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 40/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 41/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 42/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 43/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 44/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 45/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 46/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 47/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 48/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 49/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 50/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 51/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 52/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 53/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 54/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 55/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 56/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 57/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 58/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 59/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 60/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 61/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 62/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion
EMC 63/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 64/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 65/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 66/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 67/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 68/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 69/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jairo Ataide
EMC 70/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 71/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 72/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 73/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 74/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 75/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 76/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 77/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 78/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 79/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira

EMC 80/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion
EMC 81/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Fernandes
EMC 82/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 83/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Setim
EMC 84/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 85/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 86/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 87/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 88/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 89/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 90/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 91/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 92/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 93/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 94/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 95/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 96/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jairo Ataide
EMC 97/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 98/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 99/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 100/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 101/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 102/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 103/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 104/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 105/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 106/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 107/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 108/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 109/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 110/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 111/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 112/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 113/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 114/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 115/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 116/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 117/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 118/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 119/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 120/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 121/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 122/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 123/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 124/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 125/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 126/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 127/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 128/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 129/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 130/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 131/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 132/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Fernandes
EMC 133/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade

EMC 134/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 135/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 136/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 137/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 138/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles
EMC 139/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
EMC 140/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 141/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 142/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 143/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 144/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 145/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 146/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 147/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles
EMC 148/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
EMC 149/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 150/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 151/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes
EMC 152/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 153/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 154/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 155/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 156/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 157/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 158/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 159/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 160/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 161/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 162/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 163/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 164/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 165/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 166/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 167/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 168/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 169/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 170/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 171/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 172/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 173/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 174/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 175/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 176/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 177/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 178/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 179/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 180/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 181/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 182/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 183/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 184/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 185/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 186/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 187/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado

EMC 188/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 189/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Bezerra
EMC 190/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 191/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 192/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 193/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 194/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 195/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 196/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 197/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 198/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 199/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 200/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 201/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 202/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 203/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 204/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 205/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 206/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 207/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 208/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 209/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 210/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 211/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 212/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 213/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 214/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 215/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 216/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 217/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 218/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 219/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 220/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 221/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 222/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 223/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 224/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 225/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 226/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 227/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 228/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 229/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 230/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 231/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 232/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 233/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 234/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 235/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 236/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 237/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 238/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Sciarra
EMC 239/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 240/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 241/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm

EMC 242/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 243/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Andrade
EMC 244/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 245/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 246/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Heringer
EMC 247/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Heringer
EMC 248/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Heringer
EMC 249/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 250/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 251/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 252/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 253/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 254/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 255/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 256/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 257/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 258/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 259/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 260/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 261/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 262/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 263/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 264/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 265/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 266/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 267/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 268/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze
EMC 269/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 270/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Homero Pereira
EMC 271/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 272/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 273/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 274/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 275/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 276/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 277/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 278/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 279/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 280/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 281/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 282/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Rodrigues
EMC 283/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 284/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 285/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 286/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 287/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 288/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 289/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 290/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 291/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 292/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 293/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 294/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 295/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Melles

EMC 296/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 297/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 298/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 299/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 300/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 301/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 302/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 303/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 304/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 305/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 306/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 307/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 308/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 309/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 310/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 311/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Bruno Rodrigues
EMC 312/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 313/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 314/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 315/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 316/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 317/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 318/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 319/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 320/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 321/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 322/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 323/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 324/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 325/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 326/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 327/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 328/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 329/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 330/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 331/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 332/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 333/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 334/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 335/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 336/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 337/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 338/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 339/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 340/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 341/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves
EMC 342/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 343/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 344/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 345/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 346/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 347/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 348/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 349/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury

EMC 350/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 351/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 352/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 353/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 354/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 355/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 356/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 357/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 358/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 359/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 360/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 361/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 362/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 363/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 364/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 365/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 366/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aníbal Gomes
EMC 367/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 368/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 369/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 370/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 371/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 372/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 373/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 374/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 375/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 376/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 377/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 378/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 379/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 380/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 381/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 382/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 383/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 384/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 385/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 386/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 387/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 388/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 389/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 390/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 391/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 392/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 393/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 394/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 395/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 396/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 397/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 398/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 399/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 400/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 401/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Virgílio Guimarães
EMC 402/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 403/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni

EMC 404/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 405/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 406/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 407/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 408/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 409/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 410/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edson Duarte
EMC 411/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 412/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 413/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Khoury
EMC 414/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 415/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 416/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 417/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 418/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 419/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 420/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 421/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 422/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 423/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 424/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 425/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 426/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 427/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 428/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 429/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 430/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 431/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 432/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 433/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 434/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 435/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 436/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 437/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 438/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 439/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 440/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze
EMC 441/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 442/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze
EMC 443/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 444/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 445/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 446/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 447/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 448/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 449/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 450/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 451/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 452/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 453/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 454/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 455/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - B. Sá
EMC 456/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 457/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado

EMC 458/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Guilherme Campos
EMC 459/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 460/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 461/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 462/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 463/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 464/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 465/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 466/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 467/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 468/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze
EMC 469/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Humberto Souto
EMC 470/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni
EMC 471/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 472/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 473/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 474/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira
EMC 475/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto
EMC 476/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 477/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 478/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 479/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flávio Arns
EMC 480/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 481/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 482/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Bezerra
EMC 483/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 484/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 485/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 486/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Maia
EMC 487/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 488/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 489/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 490/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 491/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 492/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 493/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 494/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 495/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 496/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Daniel Almeida
EMC 497/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 498/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 499/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 500/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 501/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 502/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 503/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 504/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coelho Filho
EMC 505/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 506/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 507/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 508/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 509/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 510/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anselmo de Jesus
EMC 511/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Assis do Couto

EMC 512/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 513/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 514/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 515/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 516/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 517/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 518/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 519/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 520/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 521/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 522/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 523/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Cesar
EMC 524/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto
EMC 525/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 526/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Piau
EMC 527/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Beto Faro
EMC 528/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dilceu Sperafico
EMC 529/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Fernandes
EMC 530/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 531/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Félix Mendonça
EMC 532/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 533/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 534/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 535/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
EMC 536/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze
EMC 537/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves
EMC 538/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 539/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 540/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 541/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado
EMC 542/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 543/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Saturnino Masson
EMC 544/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes
EMC 545/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 546/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto
EMC 547/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto
EMC 548/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 549/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela
EMC 550/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 551/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gorete Pereira
EMC 552/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 553/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 554/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Duarte Nogueira
EMC 555/2008 MPV43208 (Emenda Apresentada na Comissão) - Betinho Rosado

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV43208 (MPV43208)
PPP 1 MPV43208 (Parecer Proferido em Plenário) - Luis Carlos Heinze
PPR 1 MPV43208 (Parecer Reformulado de Plenário) - Luis Carlos Heinze

Originadas
- PLEN (PLEN)
PLV 22/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Luis Carlos Heinze

Última Ação:

11/6/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

6/8/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 432-C/08) (PLV 22/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pela Secretaria. Deverá ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/5/2008	**Poder Executivo (EXE)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/5/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 29/05/2008 a 03/06/2008. Comissão Mista: 28/05/2008 a 10/06/2008. Câmara dos Deputados: 11/06/2008 a 24/06/2008. Senado Federal: 25/06/2008 a 08/07/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/07/2008 a 11/07/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 12/07/2008. Congresso Nacional: 28/05/2008 a 09/08/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/08/2008 a 08/10/2008.
3/6/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória.
11/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 317/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, que "Institui medidas de estímulo à liqüidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências."
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido Ofício nº 327/2008 (CN) que encaminha o processado da Medida Provisória nº 432, de 2008, que "Institui medidas de estímulo à liqüidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 555 (quinhentos e cinqüenta e cinco) emendas
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/6/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 12 06 08 PAG 03 COL 01 SUPLEMENTO 89.
12/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
12/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 425/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 428/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 429/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 430/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 12:00).
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
4/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-B/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:30)
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Início da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), pela Comissão Mista.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão em face do encerramento da sessão
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 18:33)
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando preferência para que a MPV 433/2008 seja apreciada como primeiro item da Ordem do Dia.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 53; Não: 266; Abstenção: 2; Total: 321.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita retirada de pauta.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Término da leitura do Parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1, 38 a 45, 72 a 79, 108 a 111, 116 a 123, 141 a 145, 147 a 149, 165 a 167, 180 a 182, 184 a 188, 190 a 193, 197 a 206, 208 a 210, 278 a 281, 286, 321 a 331, 347 a 352, 354 a 366, 436, 437, 443, 444, 447, 455 a 457, 460 a 464, 487 a 489, 506 a 508 e 534; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 98 a 106, 146, 168 a 174, 196, 211, 212, 287, 425 a 435, 445, 446, 466, 477, 480, 501 a 505, 510, 511, 514 a 517, 525, 530, 536, 539, 544 e 547; e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 a 37, 46 a 71, 80 a 97, 107, 112 a 115, 124 a 140, 150 a 164, 175 a 179, 183, 189, 194, 195, 207, 213 a 277, 282 a 285, 288 a 320, 332 a 346, 353, 367 a 424, 438 a 442, 448 a 454, 458, 459, 465, 467 a 476, 478, 479, 481 a 486, 490 a 500, 509, 512, 513, 518 a 524, 526 a 529, 531 a 533, 535, 537, 538, 540 a 543, 545, 546 e 548 a 555; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação, total ou parcial, das Emendas de nºs 38 a 45, 72 a 79, 108 a 111, 116 a 123, 141 a 145, 147 a 149, 165 a 167, 180 a 182, 184 a 188, 190 a 193, 197 a 206, 208 a 210, 278 a 281, 286, 321 a 331, 348, 360 a 366, 433 a 435, 443, 444, 447, 460 a 464, 466, 502 e 506 a 508, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do PLV 22/2008, pelo Dep. Luis Carlos Heinze, que "institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências."
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes. (MPV 432-A/08) (PLV 22/08)
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 9:00).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Roberto Magalhães, na qualidade de Líder do DEM , que solicita preferência para apreciação da MPV 433/2008 .

6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Andre Vargas (PT-PR) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. André Vargas (PT-PR), em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 0; Não: 258; Abstenção: 2; Total: 260.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita a retirada de pauta.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** O Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) solicita a retirada do Requerimento de retirada de pauta. A Presidência indefere a solicitação com base em Decisão da Presidência em Questão de Ordem formulada na Sessão de 21/03/2007, no sentido da impossibilidade de retirada de requerimento após o seu encaminhamento. O Dep. Ronaldo Caiado recorre à CCJC.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Nilson Mourão, na qualidade de Líder do PT, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão da matéria seja feita por grupo de artigos.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. José Genoíno (PT-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Betinho Rosado (DEM-RN) e Dep. Dr. Rosinha (PT-PR).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Lincoln Portela (PR-MG) e Dep. Pompeu de Mattos (PDT-RS).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.

6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário proferido pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui por alterações nos artigos 8º e 57 do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Adão Pretto (PT-RS) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Guilherme Campos, na qualidade de Líder do DEM, e pela Dep. Iriny Lopes, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 42; Não: 240; Abstenção: 1; Total: 283.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Iriny Lopes (PT-ES) e Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para a parte do Parecer que trata da inadmissibilidade.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 2 a 37, 46 a 71, 80 a 97, 107, 112 a 115, 124 a 140, 150 a 164, 175 a 179, 183, 189, 194, 195, 207, 213 a 277, 282 a 285, 288 a 320, 332 a 346, 353, 367 a 424, 438 a 442, 448 a 454, 458, 459, 465, 467 a 476, 478, 479, 481 a 486, 490 a 500, 509, 512, 513, 518 a 524, 526 a 529, 531 a 533, 535, 537, 538, 540 a 543, 545, 546 e 548 a 555, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 2 a 37, 46 a 71, 80 a 97, 107, 112 a 115, 124 a 140, 150 a 164, 175 a 179, 183, 189, 194, 195, 207, 213 a 277, 282 a 285, 288 a 320, 332 a 346, 353, 367 a 424, 438 a 442, 448 a 454, 458, 459, 465, 467 a 476, 478, 479, 481 a 486, 490 a 500, 509, 512, 513, 518 a 524, 526 a 529, 531 a 533, 535, 537, 538, 540 a 543, 545, 546 e 548 a 555 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Destaque da bancada do Bloco PMDB,PTC para votação em separado da Emenda nº 402.

6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 432, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2008, com as alterações propostas pelo Relator, ressalvados o destaques.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão. (MPV 432-B/08) (PLV 22/08)
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único. (Sessão Extraordinária - 15:00).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, que solicita a votação em globo dos destaques simples.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da alínea "b" do inciso IV do art. 1º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o dispositivo.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 4º do art. 8º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o parágrafo. Sim: 188; Não: 180; Abstenção: 2; Total: 370.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 180, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PMDB,PTC.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 180. Sim: 264; Não: 128; Abstenção: 1; Total: 393.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do Bloco PSB,PDT,PCdoB,PMN,PRB, para votação em separado da Emenda nº 172.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) solicitando que a votação da Emenda nº 172, destacada, seja feita pelo processo nominal.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 193.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PV para votação em separado da Emenda nº 362.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 431.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 544, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Humberto Souto (PPS-MG).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 544. Sim: 317; Não: 2; Abstenção: 0; Total: 319.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 480, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Encaminhou a Votação o Dep. Wellington Fagundes (PR-MT).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 480.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do DEM para votação em separado da Emenda nº 517.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 539.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 432-C/08) (PLV 22/08)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008**, que "Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de agosto de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 04 de agosto de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Conversão da MPv nº 1.199, de 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

.....

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFÉ).

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a inclusão de operações de outras fontes.

§ 2º Nas operações de alongamento referidas no caput, o saldo devedor será apurado segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o caput as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II - as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

§ 4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

~~I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;~~

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nas prestações, conforme o estabelecido nesta Lei e a devida regulamentação do Conselho Monetário Nacional; *(Redação dada pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

~~V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;~~

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições supra indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998, sujeitando-se, ainda, ao disposto na parte final do inciso I deste parágrafo, autorizados os seguintes critérios e condições de renegociação: *(Redação dada pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

a) prorrogação das parcelas vincendas nos exercícios de 1999 e 2000, para as operações de responsabilidade de um mesmo mutuário, cujo montante dos saldos devedores seja, em 31 de julho de 1999, inferior a quinze mil reais; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

b) nos casos em que as prestações de um mesmo mutuário totalizem saldo devedor superior a quinze mil reais, pagamento de dez por cento e quinze por cento, respectivamente, das prestações vencíveis nos exercícios de 1999 e 2000, e prorrogação do restante para o primeiro e segundo ano subsequente ao do vencimento da última parcela anteriormente ajustada;*(Alínea incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

c) o pagamento referente à prestação vencível em 31 de outubro de 1999 fica prorrogado para 31 de dezembro do mesmo ano, mantendo-se os encargos de normalidade; *(Alínea incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

d) o bônus de adimplência a que se refere o inciso I deste parágrafo, será aplicado sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento e será equivalente ao desconto de:*(Alínea incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

1) trinta por cento, se a parcela da dívida for igual ou inferior a cinqüenta mil reais; *(incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

2) trinta por cento até o valor de cinqüenta mil reais e quinze por cento sobre o valor excedente a cinqüenta mil reais, se a parcela da dívida for superior a esta mesma importância; *(incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

VI - caberá ao mutuário oferecer as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º-A. Na renegociação da parcela a que se refere o § 6º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo ao rebate de até dois pontos percentuais ao ano sobre a taxa de juros, aplicado a partir de 24 de agosto de 1999, para que não incidam taxas de juros superiores aos novos patamares estabelecidos pelo Conselho

Monetário Nacional para essa renegociação, não podendo da aplicação do rebate resultar taxa de juros inferior a seis por cento ao ano, inclusive nos casos já renegociados, cabendo a prática de taxas inferiores sem o citado rebate.*(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

§ 6º-B. As dívidas originárias de crédito rural que tenham sido contratadas entre 20 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 e contenham índice de atualização monetária, bem como aquelas enquadráveis no Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop, poderão ser renegociadas segundo o que estabelecem os §§ 6º-A e 6º-C deste artigo.*(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

§ 6º-C. As instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, na renegociação da parcela a que se referem os §§ 6º, 6º-A e 6º-B, a seu exclusivo critério, sem ônus para o Tesouro Nacional, não podendo os valores correspondentes integrar a declaração de responsabilidade a que alude o § 6º-A, ficam autorizadas:*(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

I - a financiar a aquisição dos títulos do Tesouro Nacional, com valor de face equivalente ao da dívida a ser financiada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal;*(Inciso incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

II - a conceder rebate do qual resulte taxa de juros inferior a seis por cento ao ano.*(Inciso incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

§ 6º-D. Dentro dos seus procedimentos bancários, os agentes financeiros devem adotar as providências necessárias à continuidade da assistência creditícia a mutuários contemplados com o alongamento de que trata esta Lei, quando imprescindível ao desenvolvimento de suas explorações.*(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

§ 6º-E. Ficam excluídos dos benefícios constantes dos parágrafos 5º, 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D os mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito.*(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

§ 7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

§ 8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial, referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

§ 9º O montante das dívidas mencionadas no caput, passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

§ 10. As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula de crédito rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 11. O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

Art. 6º É o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos até o montante de R$ 7.000.000.000,00. (sete bilhões de reais) para garantir as operações de alongamento dos saldos consolidados de dívidas de que trata o art. 5º.

§ 1º A critério do Poder Executivo, os títulos referidos no caput poderão ser emitidos para garantir o valor total das operações nele referidas ou, alternativamente, para garantir o valor da equalização decorrente do alongamento.

§ 2º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Fazenda, fundamentará solicitação ao Senado Federal de aumento dos limites referidos nos incisos VI, VII e VIII do art. 52 da Constituição Federal.

.....

LEI Nº 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Mensagem de veto
Vide texto compilado
Conversão da MPv nº 9, de 2001

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

I - prorrogação do vencimento da prestação devida em 31 de outubro de 2001 para 29 de junho de 2002, acrescida dos juros pactuados de três por cento ao ano **pro rata die**;

II - pagamento mínimo de trinta e dois vírgula cinco por cento do valor a que se refere o inciso I até 29 de junho de 2002, mantido o bônus de adimplência previsto nos incisos I e V, alínea *d*, do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 1º Para adesão às condições previstas neste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com suas obrigações ou regularizá-las até 29 de junho de 2002.

§ 2º O saldo devedor financeiro das operações de que trata este artigo será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando a parcela de juros de três por cento ao ano incorporada às parcelas remanescentes.

§ 3º Sobre o saldo devedor financeiro, apurado na forma prevista no § 1º deste artigo, incidirá juro de três por cento ao ano, acrescido da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado.

§ 4º As prestações subseqüentes à de vencimento prevista no inciso I serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2002 e da última até 31 de outubro de 2025.

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

§ 6º O inadimplemento de obrigação, cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o § 5º, ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente desde 31 de outubro de 2001.

§ 7º Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2006, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

I - vinte pontos percentuais para operações de valor até dez mil reais; ou

II - dez pontos percentuais para operações de valor superior a dez mil reais.

.....

Art. 3º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

.....

Art. 5º Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das operações que se seguem, conforme disposições específicas do Conselho Monetário Nacional:

I - operações de consolidação e reescalonamento de dívidas de cafeicultores e suas cooperativas, realizadas no exercício de 1997, e operações de custeio e colheita da safra 1997/1998, a que se refere o art. 8ºA da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

II - operações a que se refere o art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001.

.....

LEI Nº 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 285, de 2006

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

.....

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:

I - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações:

a) rebate no saldo devedor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), na data da repactuação;

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% (três por cento) ao ano, a partir da data da repactuação;

d) o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

II - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

2. o saldo devedor apurado na data da repactuação será prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

3. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

4. nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea a do inciso II deste artigo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados. sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

2. sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3. na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

4. o saldo devedor das operações, apurado na forma dos itens 2 e 3 da alínea *b* do inciso II deste artigo, será consolidado na data da repactuação e prorrogado pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

5. nas regiões do semi-árido, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

c) (VETADO)

III - nos financiamentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II do caput deste artigo, ao amparo de recursos do FNE, com valor total originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplica-se o disposto no inciso I ou II do caput deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) a parcela do saldo devedor ou da prestação que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) será alongada em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação.

§ 1º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o caput deste artigo até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

~~§ 3º Para efeito do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a reclassificar as operações realizadas simultaneamente com recursos do FAT ou de outras fontes e do FNE para a carteira do Fundo, bem como, nesse caso, a assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.~~

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir para a carteira do Fundo, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT não equalizados, bem como assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I do caput deste artigo aos mutuários que tenham renegociado as suas dívidas com base em legislações posteriores à Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, não sendo cumulativos os benefícios previstos nesta Lei com os anteriormente repactuados.

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nessa

região, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na região do semi-árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2007, observado o seguinte:

a) os mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei terão as seguintes condições:

1. farão jus a bônus de adimplência de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a prestação ou parcela liquidada na data do vencimento;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

b) os mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea *a* do inciso II deste parágrafo terão as seguintes condições:

1. o saldo de todas as prestações vencidas e não pagas deverá ser corrigido até a data da repactuação com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, quando passam a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

2. na parcela do saldo devedor vincendo, será aplicada uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

3. os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre cada prestação ou parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

III - para efeito do disposto neste parágrafo, fica o gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste autorizado a adquirir, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT ou de outras fontes sem equalização e as operações realizadas com recursos do FNE combinados com recursos do FAT ou com outras fontes, para a carteira do Fundo, bem como, nesses casos, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 7º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido, como contrapartida por parte do mutuário, o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 8º As disposições deste artigo não se aplicam aos mutuários de operações alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, com suas alterações.

.....

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação:

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas *a* e *b* deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2007 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) pro rata die.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

.....

~~Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural, até 29 de dezembro de 2006, em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, inclusive os respectivos encargos de inadimplemento. (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006: (Redação dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

I - de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

II - de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

~~§ 1º A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2006.~~

§ 1º A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

~~§ 2º A medida de que trata o caput deste artigo aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 3º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 4º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 5º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

§ 2º Para ter direito à modalidade de financiamento de que trata o **caput** deste artigo, os beneficiários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 3º Os recursos do financiamento de que trata o **caput** deste artigo serão destinados direta e exclusivamente para a liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 4º As operações de crédito a que se refere o **caput** deste artigo poderão ter prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluindo até 2 (dois) anos de carência para pagamento da primeira parcela, devendo o respectivo cronograma ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 5º Admite-se, ainda, o financiamento de que trata este artigo para cobrir despesas relativas ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006 das operações mencionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, efetuado pelos mutuários entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 30 de abril de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 11.434, de 2006)

~~§ 7 No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 31 de julho de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas junto ao Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da citada Lei nº 9.138, de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002, observadas ainda as seguintes condições: (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até 31 de agosto de 2007; (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~II - da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais; (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de agosto de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas: (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo; (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco; (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III; e (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

~~V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II, no prazo de até cinco dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 372, de 2007)~~

§ 7º No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 30 de setembro de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas perante o Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea *d* do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observadas ainda as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

I - o recolhimento ao Tesouro Nacional deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais; (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas: (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo;(Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco; (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III deste parágrafo; e (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV deste parágrafo, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

~~Art. 15-A. (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 1º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~I - (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~II - (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 2º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

~~§ 3º (Vide Medida Provisória nº 317, de 2006)~~

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive àquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 1º No momento da quitação das parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput** deste artigo, os valores devidos deverão ser atualizados pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento, observadas as seguintes condições: (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

I - o valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com o bônus de adimplência, de que tratam a alínea *d* do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os

incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação **pro rata die** da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

~~§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 29 de dezembro de 2006, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o **caput** deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).~~

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 30 de abril de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

§ 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a equalizar as taxas de juros nos financiamentos realizados para quitação das parcelas de operações contempladas no **caput** deste artigo, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com a taxa a ser cobrada do tomador, conforme regulamentação a cargo do Ministério da Fazenda. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

Art. 15-B. Fica a União autorizada a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecido na forma do § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, fica autorizado a definir as demais condições para a efetivação dessa medida. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

.....

Art. 2º Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a:

I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União;

II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II;

IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º As operações a que se referem os incisos II a V serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º Os valores honrados pelas instituições financeiras, por força de garantia nos créditos cedidos à União, de que trata o inciso I, serão ressarcidos pela União às respectivas instituições à medida em que recebidos dos mutuários.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do BASA e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

Parágrafo único. A dação a que se refere o **caput** poderá ser efetuada pelo saldo devedor atualizado.

.....

Art. 13. Ficam o BB, o BASA e o BNB desobrigados do risco relativo às operações realizadas, até 30 de novembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, respectivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o **del credere** respectivo fica reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.168-40, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Conversão da MPv nº 114, de 2003

Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

.....

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. ~~(Regulamento)~~ (Regulamento)

§ 1º Os recursos arrecadados com a venda de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar.

§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

~~§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, para a operacionalização do Programa de que trata o caput.~~

§ 3º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e da Educação, para a operacionalização do Programa de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.524, de 2007)

§ 4º A aquisição de produtos na forma do **caput** somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

.....

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

ÍNDICE
Texto compilado Institui o Código Civil.
Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

.....

Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais.

Art. 283. O devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Art. 284. No caso de rateio entre os co-devedores, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Regulamento Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária
Regulamento - Banco da Terra - e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

.....

II -- Dos Beneficiários

Art. 4° São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

~~§ 1° No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.~~

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)~~

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

§ 2° No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

.....

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as

operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - o **del credere** das instituições financeiras: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica limitado a seis por cento ao ano; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 10. Na hipótese do § 9º: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinqüenta por cento; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

III - o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

.....

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

CAPÍTULO XIII
Do Crédito Rural

Art. 48. O crédito rural, instrumento de financiamento da atividade rural, será suprido por todos os agentes financeiros sem discriminação entre eles, mediante aplicação compulsória, recursos próprios livres, dotações das operações oficiais de crédito, fundos e quaisquer outros recursos, com os seguintes objetivos:

I - estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III - incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV - (Vetado).

V - propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

VI - desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

Art. 49. O crédito rural terá como beneficiários produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas, assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

I - produção de mudas ou sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;

II - produção de sêmen para inseminação artificial e embriões;

III - atividades de pesca artesanal e aqüicultura para fins comerciais;

IV - atividades florestais e pesqueiras.

.....

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

.....

LEI Nº 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Mensagem de veto
Conversão da Mpv nº 372, de 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo 4 (quatro) prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

~~§ 6º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de dezembro de 2007.~~

§ 6º O prazo para contratação das operações encerra-se em 30 de abril de 2008. (Redação dada pela Medida Provisória nº 410, de 2007).

§ 7º É autorizada a contratação de penhor das safras 2008/2009 a 2011/2012.

.....

Art. 4º Constituído o fundo de liquidez de que trata o art. 3º desta Lei, fica a União autorizada a participar, como cotista única, em Fundo Garantidor dos financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos financiamentos contratados, acrescido da atualização da TJLP.

§ 1º O Fundo Garantidor de Financiamentos - FGF, sem personalidade jurídica, com natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio da cotista, terá por finalidade garantir os financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O patrimônio do FGF será constituído por recursos em dinheiro aportados pela cotista, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3º O FGF terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo a cotista por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º O FGF será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira a que se refere o art. 3º desta Lei, a qual será responsável também pela manutenção de rentabilidade e liquidez do Fundo.

§ 5º O estatuto do FGF, a ser aprovado pelo Poder Executivo, disporá inclusive sobre o momento da subscrição e integralização das cotas, além de deliberar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pelo gestor.

§ 6º A garantia do FGF só será acionada caso o total da inadimplência dos financiamentos exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º desta Lei.

§ 7º A quitação de débito pelo FGF importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

§ 8º A dissolução do FGF, na forma do estatuto, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou à liberação das garantias pelo credor.

§ 9º Dissolvido o Fundo, o seu patrimônio retornará à cotista, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

.....

LEI Nº 10.186, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Conversão da MPv nº 2.124-18, de 2001

Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências.

.....

Art. 4º As operações de crédito destinadas a investimentos em beneficiamento, processamento ou industrialização de produtos agropecuários, quando o interessado enquadrar-se como beneficiário das linhas de financiamento voltadas para a agricultura familiar, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, são classificadas como de crédito rural para todos os efeitos.

.....

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Mensagem de Veto
Vide texto compilado
Conversão da MPv nº 2.133-29, de 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:
a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.
III - operações comerciais e de serviços:
a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.
§ 1º (VETADO)
§ 2º O ***del credere*** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.
§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.
§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.
§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.
§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

.....

LEI Nº 11.011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Conversão da MPv nº 205, de 2004

Dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 31 de dezembro de 2005; acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

.....

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta lei.~~

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de:(Redação dada pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa; (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.(Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

~~Parágrafo único. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.(Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)~~

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos. (Redacão dada pela Lei nº 11.524, de 2007)

Art. 2° A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, através de leilões em bolsas de mercadorias.

~~Parágrafo único. A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.~~

§ 1º Considera-se, igualmente, subvenção de equalização de preços, ao amparo desta Lei, independentemente de vinculação a operações de crédito rural: (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

I - a concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

~~II - a diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo e o valor de mercado desses produtos.(Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)~~

II – no máximo, a diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos. (Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004)

§ 2º A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado. (Incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

§ 3º A subvenção a que se refere este artigo será concedida mediante a observância das condições, critérios, limites e normas estabelecidas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade. (Incluído pela Lei nº 11.076, de 2004)

~~Art. 3° Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, na forma da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional, para concessão da subvenção de equalização de preços, inclusive no que diz respeito à forma de apuração do valor de mercado do produto.~~

~~Art. 4° A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.~~

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços e de rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura e do Abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 9.848, de 1999).

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

DECRETO-LEI Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966.

Vide Lei nº 8.427, de 1992

Institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

.....

LEI Nº 11.578, DE 26 NOVEMBRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Conversão da MPv nº 387, de 2007

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

.....

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

.....

Art. 7º A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

.....

LEI Nº 10.420, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

Vide texto compilado
Regulamento
Conversão da MPv nº 11, de 2001

~~Cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.~~

Cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º É criado o Fundo Seguro-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o benefício Seguro-Safra com o objetivo de garantir renda mínima para os agricultores familiares da Região Nordeste, do semi-árido do Estado de Minas Gerais (norte de Minas e Vale do Jequitinhonha) e da região norte do Estado do Espírito Santo, definidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.~~

~~Parágrafo único. Os benefícios do Seguro-Safra serão efetivados nos Municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato do Governo Federal.~~

Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a situação de emergência ou estado de calamidade pública em razão do fenômeno da estiagem, situados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, definida pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no Estado do Espírito Santo, consideram-se somente os Municípios referidos na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 2º O Benefício Garantia-Safra somente poderá ser pago caso o Município tenha sido declarado em estado de calamidade ou em situação de emergência, reconhecido em ato do Governo Federal. (Parágrafo único, alterado e Renumerado pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

.....

Art. 6º O Benefício Garantia-Safra será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra, os quais serão constituídos conforme dispuser a regulamentação prevista no art. 4º desta Lei, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

I – a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% (um por cento) do valor da previsão do benefício anual, e será fixada a cada ano pelo órgão gestor do Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

II - a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) do valor da previsão de benefícios anuais para o respectivo Município, conforme acordado entre o Estado e o Município; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

III - a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais, para o respectivo Estado; (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

IV - a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) da previsão anual dos benefícios totais. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 1º No caso de ocorrência de frustração de safra, declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, sem que haja recursos suficientes no Fundo Garantia-Safra, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, limitado às suas disponibilidades orçamentárias, observado o valor máximo fixado por benefício, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 2º Na ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, a União descontará, para a amortização das antecipações realizadas, até 50% (cinqüenta por cento) das contribuições anuais futuras previstas no inciso IV do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 3º O aporte de recursos pela União de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo somente será realizado após verificada a regularidade quanto ao recolhimento das contribuições individuais dos agricultores familiares, dos Municípios e dos Estados, previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 4º As contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Garantia-Safra. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 5º As contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e dos agricultores familiares serão depositadas no Fundo Seguro-Safra.

Art. 6ºA. Tendo em vista o aumento da eficácia do Fundo Garantia-Safra, a União, os Estados e os Municípios buscarão a melhoria das condições de convivência dos agricultores familiares com o semi-árido, enfatizando: (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

I – a introdução de tecnologias, lavouras e espécies animais adaptadas às condições locais; (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

II – a capacitação e a profissionalização dos agricultores familiares; (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

III – o estímulo ao associativismo e ao cooperativismo; e (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

IV – a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito rural. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

.....

~~Art. 8º Farão jus ao benefício os agricultores familiares inscritos no Seguro-Safra que perderem pelo menos 60% (sessenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz ou algodão, em razão da estiagem, devidamente comprovada na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei.~~

~~§ 1º O benefício individual é fixado em até R$ 600,00 (seiscentos reais) por família inscrita no Seguro-Safra, a ser repassado em até 6 (seis) parcelas mensais.~~

~~§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão de estiagem.~~

~~§ 3º Para o exercício de 2002, o valor de que trata o § 1º será estabelecido pelo Poder Executivo Federal em razão das disponibilidades orçamentárias, consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.~~

Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R$ 700,00 (setecentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 2º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo aos agricultores que participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão de estiagem. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

§ 3º O regulamento definirá as condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semi-árido. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003)

.....

Art. 11. Até 30 de agosto de cada ano, o Ministério do Desenvolvimento Agrário informará aos Estados e Municípios a estimativa do montante de recursos a serem alocados em seus orçamentos para fazer face às suas contribuições.

§ 1º O valor da contribuição anual a ser desembolsada pelos Estados e Municípios será definido após o fim do período de adesão dos agricultores, e recolhido, pelos Estados e Municípios, em parcelas mensais iguais, à instituição financeira de que trata o art. 7º, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Excepcionalmente, no ano de 2001, a informação sobre o montante de recursos de que trata o **caput** será realizada até 15 de dezembro.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Mensagem de veto

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 433, de 2008)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.893, de 13 de julho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º .....

.....

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;

XV - trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI.

§ 1° No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no *caput* deste artigo aplica-se até 30 de junho de 2009.

§ 2° O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo."(NR)

Art. 2° O art. 14 da Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 14. .....

.....

VI - de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

VII - de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI.

Parágrafo único. No caso dos incisos VI e VII, o disposto no *caput* deste artigo aplica-se até *31 de dezembro de 2008."(NR)*

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 433, DE 2008

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;

XV - trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI.

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput** aplica-se até 31 de dezembro de 2008.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

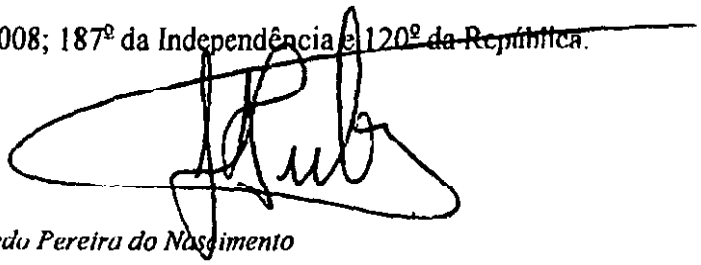
VI - de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

VII - de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI.

Parágrafo único. No caso dos incisos VI e VII, o disposto no **caput** aplica-se até 31 de dezembro de 2008." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Alfredo Pereira do Nascimento

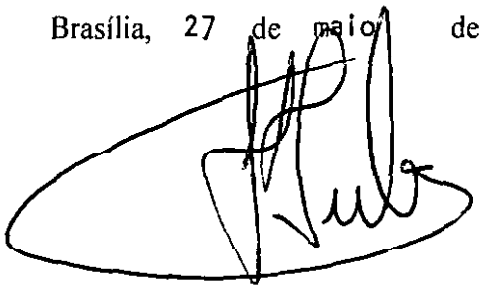
MP-EM 074 MF MT ALT L-10925 ALÍQUOTAS(L4)

Mensagem nº 318 , de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 433 , de 27 de maio de 2008, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008".

Brasília, 27 de maio de 2008.



EMI Nº 00074/2008 - MF/MT

Brasília, 16 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno e a importação de trigo, de farinha de trigo, de pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e de pão comum, bem como isenta o transporte aquaviário de farinha de trigo e de trigo do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

2. A proposta objetiva reduzir o impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte. Entende-se por "pão comum" o produto alimentício, obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar. Com esta medida garante-se que não faltará o pão de trigo na mesa do brasileiro, item indispensável a sua dieta.

3 O art. 1º do Projeto de Medida Provisória reduz para 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de trigo, de farinha de trigo, de pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e de pão comum. Já o art. 2º isenta as cargas de trigo e de farinha de trigo do pagamento do AFRMM. Tais medidas estender-se-ão até 31 de dezembro de 2008.

4. As desonerações da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS relativas ao trigo, à farinha de trigo, às pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e ao pão comum, bem assim em relação à isenção do AFRMM das cargas de trigo e de farinha de trigo, ensejarão, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 570 milhões e R$ 30 milhões, até 31 de dezembro de 2008.

5. Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia será compensada por meio do Decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. A relevância e urgência da edição da medida proposta decorre do quadro de abastecimento do trigo no mercado mundial em 2008, fazendo-se necessário, para atenuar os impactos do aumento do custo do trigo sobre o preço de item relevante na composição da cesta básica da população brasileira de menor renda, a desoneração temporária do trigo, da farinha de trigo, da pré-mistura e do pão comum, mediante atribuição de alíquota zero das contribuições, de maneira que seus efeitos se façam sentir de imediato, mitigando os efeitos de um cenário externo adverso em termos de elevação de preços.

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Alfredo Pereira do Nascimento

OF. n. 445/08/PS-GSE

Brasília, 20 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008 (Medida Provisória nº 433, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 06.08.08, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.893, de 13 de julho de 2004. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 433	
Publicação no DO	28 -5-2008
Designação da Comissão	29-5-2008 (SF)
Instalação da Comissão	30-5-2008
Emendas	até 3-6-2008
Prazo na Comissão	28-5-2008 a 10-6-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-6-2008
Prazo na CD	11-6-2008 a 24-6-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-6-2008
Prazo no SF	25-6-2008 a 8-7-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-7-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-7-2008 a 11-7-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-7-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	9-8-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	8-10-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2008 – DOU (Seção I) de 5-8-2008.	

MPV Nº 433	
Votação na Câmara dos Deputados	6-8-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputado Afonso Hamm	025, 028
Deputado Alfredo Kaefer	022
Deputado Arnaldo Faria de Sá	002, 012, 014
Senador Arthur Virgílio	018
Deputado Arnaldo Jardim	020, 021
Senador Demóstenes Torres	008
Deputado Eduardo Valverde	009
Deputado Fernando Coruja	001, 013
Senador Gilberto Goellner	023, 024, 026, 027
Deputado Jovair Arantes	005
Senadora Kátia Abreu	015
Deputada Luciana Genro	003
Deputado Luiz Carlos Hauly	017
Deputado Marcelo Ortiz	016
Deputado Roberto Santiago	019
Deputado Ronaldo Caiado	010, 011
Deputado Sandro Mabel	004, 006, 007

SSACM
Total de Emendas: 028

MPV 433

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROP
28/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Fernando Coruja	478

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 1º, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, constante do art. 1º da MP nº 433, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a Medida Provisória de desonerar os insumos do pão comum, alimento básico da camada menos favorecida da população brasileira. Desse modo, não há que se estabelecer prazo até o final do corrente ano para a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum. A alíquota zero dessas contribuições deve ser adotada até decisão definitiva sobre a desoneração desses produtos.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA

PPS/SC

MPV 433

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA 433/2008

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do Art. 1° da Medida Provisória 433/2008 o § 1°, renumerando os demais

JUSTIFICATIVA

Com a retirada do § 1º do Art. 1º da MP. 433/2008 - Nu caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput**, a redução para aliquota zero vigorará sem limite de data, com isso estaremos incentivando a redução no valor da farinha de trigo e do pão comum, que hoje é indicado como um dos fatores responsável pelo crescimento da inflação.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 433

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
27/05/2008	Medida Provisória nº 433 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o §1° do Artigo 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, inserido pela Medida Provisória 433, de 2008.

Justificação

A presente Medida Provisória 433 reduz a zero as alíquotas de PIS e COFINS sobre o trigo, farinha de trigo e misturas para a fabricação de pães, o que caminha na direção da justiça fiscal, reduzindo-se os tributos incidentes sobre produtos essenciais à sobrevivência. Porém, o §1° do Artigo 1° da Lei 10.925/2004, inserido pela Medida Provisória, prevê que este benefício tributário apenas vigore até o final de 2008, o que é inadmissível e anula completamente o objetivo desta MP. Portanto, apresentamos a presente emenda, que toma permanente a isenção de PIS/COFINS sobre o trigo.

PARLAMENTAR

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00004**

Data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008

Autor	Nº do prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XV do art. 1o da Lei no 10.925/2004, na forma do artigo 1º, da Medida Provisória nº 433 de 28 de maio de 2008, a seguinte redação:

"Art 1º. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

XV – farinha de trigo classificada no código 1101.00.10, da TIPI, com a concessão do crédito presumido para a farinha destinada à fabricação de massas alimentícias, pão e biscoitos, classificados respectivamente nas posições 1902 e 1905, da TIPI.

....."

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como o macarrão, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

03 de Junho de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

MPV 433
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 433/2008.

Autor	nº do prontuário
Dep. Jovair Arantes	

1 Supressiva	2. substitutiva	3 modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
		(3)		

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o artigo 1º e 2º da MP 433/08 , no texto da Medida Provisória (...)

Art.1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Art.1º .....
.....

XVII - cevada na posição 10.03 da TIPI.

§ 1 º No caso dos incisos XIV a XVII o disposto no caput aplica-se até 31 de dezembro de 2008."

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.14. .....
.....

VIII - cevada na posição 10.03 da TIPI.

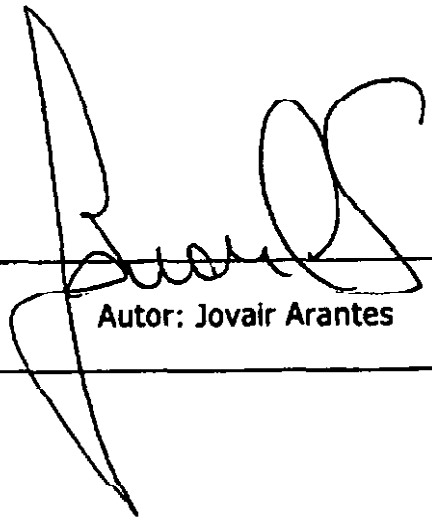
Parágrafo único. No caso dos incisos VI a VIII, o disposto no caput aplica-se até 31 de dezembro de 2008" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta originalmente apresentada na Medida Provisória 433, de 27 de maio de 2008, acaba por reduzir a zero as alíquotas das Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

A emenda proposta busca garantir que a cevada, cereal amplamente utilizado na indústria de alimentos, tenha o mesmo tratamento fiscal na MP, impedindo assim que seu uso seja de alguma forma prejudicado e garantindo o perfeito exercício das atividades industriais hoje dependentes desse cereal.

O alinhamento global e a alta nos preços do trigo, de seus derivados e produtos que têm aplicações semelhantes, como o milho, foram motivadores da referida MP. Considerando o mesmo cenário vivido pela cevada e sua importância para indústria nacional é que submeto a essa casa a apreciação dessa emenda.



Data: 03/05/2008

Autor: Jovair Arantes

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00006

Data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008

Autor	Nº de prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3☐. Modificativa 4. x aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao no artigo 1°, da Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008, os seguintes incisos no art. 1o da Lei no 10.925/2004:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV-....

XV -....

XVI -....

XVII – farinha de trigo, classificadas na posição 1101.00.10, da TIPI; e

XVIII – pão classificado na posição 1905.90.90 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º399/38, uma vez que o artigo 1° da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como o macarrão e biscoito, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

03 de junho de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00007

Data	Medida Provisóri... ... 433, de 28 de maio de 2008
03/06/2008	

Autor	Nº de prontuário
Dep. SANDRO MABEL	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao no artigo 1º, da Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008, os seguintes incisos no art. 1o da Lei no 10.925/2004:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV- ....

XV - ....

XVI - ....

XVII – massas alimentícias, classificadas na posição 1902, da TIPI; e

XVIII – pão e biscoitos, classificados na posição 1905, da TIPI.

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como o macarrão e biscoito, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

03 de Junho de 2008

SANDRO MABEL
PR/GO

MPV 433

Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

00008

EMENDA Nº ___Comissão Mista-CN
(à MP nº 433, de 27 de maio de 2008)

Acrescente-se o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, de que cuida o art. 1º da Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

XVII – Massas alimentícias – macarrão - classificadas, respectivamente, nos códigos 190.211.00 e 190.219.00."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pelo Senhor Presidente da República visam, segundo a Exposição de Motivos anexada à presente Medida Provisória-MP, amenizar o impacto do preço no pão comum dos aumentos de custos relativos a isumos e transporte; isentando o trigo, a farinha de trigo, de pré-misturadas próprias para fabricação de pão comum, bem como isenta o transporte aquaviário de farinha de trigo e de trigo do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Porém, deixou de disciplinar, dentro da cadeia de industrialização, outros produto derivados do trigo, e que são considerados de primeira necessidade, tal qual o pão. Como por exemplo, as massas (macarrão).

Esses produtos estão sofrendo dificuldades na comercialização, cujas vicissitudes nasceram exatamente por que o comerciante (supermercadista) exige da industria a redução de custo correspondente à isenção dos encargos objeto da MP em questão. Fato que não ocorre, pois quando da aquisição da matéria prima (trigo ou farinha de trigo) a indústria de outros produtos, fora o pão comum, não aufere o benefício.

Em face dessa situação, industrias ao comercializarem esses outros produtos estão sofrendo uma redução de (9,25% sobre o custo), correspondente a suposta isenção, que eles não obtiveram. Há (9,25%) sobre a compra referente a PIS/PASEP e COFINS, na saída pagam o mesmo percentual, sem cumulatividade. Todavia, estão na contingência de serem onerados no mesmo percentual (9,25% sobre o custo) no momento da venda, na forma de dedução, porque os compradores acham que as industrias estão também se beneficiando da isenção temporária em testilha.

Essa fato está gerando um enorme conflito comercial entre a indústria e os comerciantes(supermercadistas), especialmente, porque entendem que a indústria está se beneficiando da isenção do trigo e da farinha de trigo para fabricação de todos os produtos, quando na verdade isso não ocorreu.

A industria dos demais derivados está vivenciando ou passando por um momento de dificuldade, em face dessa situação. Não recebe o benefício da isenção temporária, e está sendo pressionada pelos supermercadistas a conceder a redução correspondente. Esse impasse precisa ser superado. Ou seja, é preciso encontrar uma solução para acabar com esse conflito, considerando que há determinados produtos que estão na categoria de gênero de primeira necessidade tal qual o "pão nosso de cada dia", como é o caso, principalmente, das massas (macarrão).

Objetivando corrigir esse impasse, estou oferecendo a presente emenda, pois num momento em que se busca debelar as causas da inflação, num segmento tão demando como é o que produz derivado do trigo, imperioso gerar produção, evitar desemprego no setor e garantir sua normalidade.

Sala da Comissão,

Senador: Demóstenes Torres

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00009

Data	Proposição
03/06/2008	Medida Provisória nº 433/2008

autor	Nº do prontuário
Eduardo Valverde PT-RO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a Medida Provisória n.º 433, de 2008, onde couber:

"Art. 1o O art. 1o da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o .....

.....

(...) – matéria–prima oriunda da flora Amazônica, inclusive de madeira certificada.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão visa evitar a alta do desmatamento na Amazônia, incentivando o aproveitamento das matérias primas existente em nossa floresta corroborando com as atitudes em prol da mesma.

O Governo Federal tem combatido veementemente o desmatamento com Decretos que obrigam o recadastramento fundiário de todos os imóveis rurais situados nos municípios que mais desmatam e pune quem comprar produtos oriundos de áreas ilegalmente desmatadas.

Apesar da queda dos desmatamentos na Amazônia pelo terceiro ano consecutivo, o Governo Federal está preocupado – e bastante – com o assunto. A taxa 59 % a menos entre 2004 e 2007, com redução de 27.000 km2 para 11.200km2 de desmatamento é algo inédito desde que se começou o monitoramento permanente. Monitoramentos por satélites que permitem análises freqüentes do desmatamento, desde junho de 2007, têm demonstrado um repique significativo nas derrubadas em pelo menos três estados amazônicos (PA, RO e MT), com taxas que chegam a superar os 100% em comparação com os mesmos meses do ano anterior.

Há várias razões para explicar esse aumento, depois de um relativamente longo período de queda, que vão desde a melhoria nos sistemas de monitoramento por satélite – que agora poderiam enxergar fatos que antes passavam despercebidos – a especulação imobiliária gerada com a expectativa da chegada das grandes obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), como em Rondônia.

No entanto, faz-se necessário incentivar o cultivo e manejo da flora brasileira reduzindo alíquotas, no caso, PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno.

PARLAMENTAR

MPV 433

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 433/08

Autor Deputado ZONAZO CAIADO	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. x aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os incisos XVII e XVIII ao art. 1° da Lei n.° 10.925/04, constante da Medida Provisória n.° 433/08:

"Art.1°.....

.....

XVII – produtos, sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei n.° 399, de 30 de abril de 1938;

Justificativa

Trata-se de desonerar dos tributos PIS e COFINS, os alimentos constantes da cesta básica, em atenção à população mais carente, tendo em vista o princípio da tributação segundo a essencialidade do bem.

PARLAMENTAR

MPV 433

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 433/08

Autor Deputado RONALDO CAIADO	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. x aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insiram-se os incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei n.º 10.925/04, constante da Medida Provisória n.º 433/08:

"Art.1º.....

.....

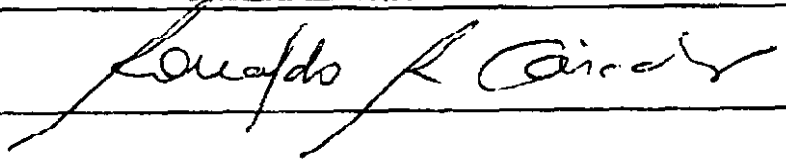
XVII – produtos, sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938;

XVIII – sabões classificados no código 3401.1 e 3401.11; produtos de limpeza classificados no código 2801.10.00; papel higiênico classificado no código 4818.10.00; dentifrícios classificados no código 3306.10.00; desodorante classificados no código 33.07 e absorvente classificados no código 5601.10.00."

Justificativa

Trata-se de desonerar dos tributos PIS e COFINS, os produtos constantes da cesta básica, em atenção à população mais carente, tendo em vista o princípio da tributação segundo a essencialidade do bem.

PARLAMENTAR



MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00012

data: 02/06/2008

proposição: **MEDIDA PROVISÓRIA 433/2008**

autor: **Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ**

nº do prontuário: 337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 2.º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2.º.....

.....

.....

Parágrafo Único – no caso dos incisos VI e VII, o dispositivo do caput aplicam-se até 31 de dezembro de 2008; se até aquela data não estiverem regularizadas as importações cuja origem sejam países signatários do MERCOSUL, esses incisos serão prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias."

JUSTIFICATIVA

A MPV 433 tem como objetivo facilitar a importação de trigo de qualquer origem se a tributação PIS-COFINS, da tarifa Externa Comum e do Adicional do Frete para Recuperação da Marinha Mercante, devido a suspensão das exportações do cereal da Argentina, nossa principal fornecedora e nas quais não incidem os tributos referidos no ato presidencial. A isenção concedida ao produto daquela origem se dá em virtude de acordo constante do Tratado do Mercosul, que privilegia as exportações dos produtores argentinos, cujos excedentes de produção têm sido suficientes para suprir as necessidades do consumo brasileiro. No caso de dificuldades na importação do trigo argentino como ocorre devido à suspensão imposta pelo governo daquele país, a indústria moageira nacional teria que recorrer às importações do cereal de outras origens, de custo muito superior devido a incidência de fretes muito mais caros, conseqüente de distâncias maiores, bem como da tributação referida, que as onera ainda mais, o que implicaria preços altamente majorados dos subprodutos – pães e massas alimentícias – aqui produzidos e considerados essenciais à alimentação, especialmente da população mais pobre. Assim, a MPV 433/2008, se aplica no momento certo e nos termos convenientes, a não ser quanto a ensejar aos produtos acabados do trigo – farinhas – vindas do exterior, os mesmos benefícios concedidos aos industrializados no país, com os quais fazem concorrência desigual, até porque, em alguns casos, tais produtos entram no país altamente subsidiados na origem, caso das farinhas argentinas. Por outro lado, desde que haja compromisso da indústria moageira repassar à indústria de transformação – panificadoras, pastifícios, etc – os benefícios tributários advindos da Medida Provisória em epígrafe, faz-se necessária sua prorrogação enquanto não se der a regulamentação das importações da Argentina, nos termos em que davam sob os favores do Mercosul.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 433

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
28/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Fernando Coruja	478

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o parágrafo único, do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, constante do art. 2º da MP nº 433, de 27 de maio de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a Medida Provisória de desonerar os insumos do pão comum, alimento básico da camada menos favorecida da população brasileira. Desse modo, não há que se estabelecer prazo até o final do corrente ano para a isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para as cargas de trigo e farinha de trigo. A isenção mencionada deve ser mantida até decisão definitiva sobre a desoneração desses produtos.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA

PPS/SC

ASSINATURA

Emenda MP 433 II

MPV 433

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data: 02/06/2008

proposição: **MEDIDA PROVISÓRIA 433/2008**

autor: **Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ**

nº do prontuário: 337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII, do Art. 2.º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 14.....

.....

.....

.....

VII – da farinha de trigo de produção nacional, classificada no código 1101.00.10 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

A MPV 433 tem como objetivo facilitar a importação de trigo de qualquer origem se a tributação PIS-COFINS, da tarifa Externa Comum e do Adicional do Frete para Recuperação da Marinha Mercante, devido a suspensão das exportações do cereal da Argentina, nossa principal fornecedora e nas quais não incidem os tributos referidos no ato presidencial. A isenção concedida ao produto daquela origem se dá em virtude de acordo constante do Tratado do Mercosul, que privilegia as exportações dos produtores argentinos, cujos excedentes de produção têm sido suficientes para suprir as necessidades do consumo brasileiro. No caso de dificuldades na importação do trigo argentino como ocorre devido à suspensão imposta pelo governo daquele país, a indústria moageira nacional teria que recorrer às importações do cereal de outras origens, de custo muito superior devido a incidência de fretes muito mais caros, conseqüente de distâncias maiores, bem como da tributação referida, que as onera ainda mais, o que implicaria preços altamente majorados dos subprodutos pães e massas alimentícias – aqui produzidos e considerados essenciais à alimentação, especialmente da população mais pobre. Assim, a MPV 433/2008, se aplica no momento certo e nos termos convenientes, a não ser quanto a ensejar aos produtos acabados do trigo – farinhas – vindas do exterior, os mesmos benefícios concedidos aos industrializados no país, com os quais fazem concorrência desigual, até porque, em alguns casos, tais produtos entram no país altamente subsidiados na origem, caso das farinhas argentinas. Por outro lado, desde que haja compromisso da indústria moageira repassar à indústria de transformação – panificadoras, pastifícios, etc – os benefícios tributários advindos da Medida Provisória em epígrafe, faz-se necessária sua prorrogação enquanto não se defina a regulamentação das importações da Argentina, nos termos em que davam sob os favores do Mercosul.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV 433

EMENDA Nº 00015

(à MP nº 433, de 2008)

Inclua-se o seguinte Art. 3º na MP 433/2008, renumerando os demais:

Art. 4º. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 14. .....

.....

V -.....:

.....

m) adubos, defensivos e fertilizantes classificados no Capítulo 31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas matérias-primas; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Excluir insumos agrícolas como fertilizantes e defensivos e respectivas matérias primas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), significa reduzir o custo de produção do produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros tanto no mercado interno quanto no mercado internacional.

Tendo como base o volume importado no ano de 2007 e os preços praticados atualmente, com a importação de 17,58 milhões de toneladas de fertilizantes e frete de aproximadamente R$ 102,00 por tonelada, a incidência de 25% sobre o valor do frete referente ao AFRMM será responsável pelo recolhimento de R$ R$ 457.255.800,00 milhões de reais em 2008.

Além disso, cabe ressaltar que por deficiência de infra-estrutura e logística um produtor de soja do Centro-Oeste, por produzir em regiões mais distantes do porto, recebe, em média, US$ 30.00 a menos por tonelada comercializada se comparado aos produtores de soja da Argentina. O custo do frete rodoviário representa 36,3% do custo de produção da soja e aumenta a sua participação, no caso do milho, no Centro-Oeste, para até 71% do custo de produção, tornando inviável o escoamento da produção desse cereal, sem que haja um programa de subvenção ao frete por parte do governo federal.

Especificamente sobre a deficiência de infra-estrutura portuária, vale ressaltar que custou ao produtor rural com pagamento de Demurrage (multa por descumprimento de contrato) e Sobreestadia (Atrasos operacionais), apenas na importação de fertilizantes em 2007, US$ 150 milhões.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

Kátia Abreu

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/06/2008	Medida Provisória n.º 433, de 27 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Marcelo Ortiz – PV/SP	377

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 433/2008:

Art. ___. O inciso IV do artigo 28 da Lei nº 10.865, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....
.....

IV aeronaves, classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos, hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços, **industrialização, industrialização por encomenda** e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e **industrialização** das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos; (**NR**)

JUSTIFICATIVA

A proposta visa desonerar a cadeia produtiva da indústria aeronáutica buscando um maior adensamento da cadeia de fornecedores nacionais, bem como estimular a participação de pequenas e médias empresas no processo produtivo, induzindo por conseqüência direta ao fortalecimento e expansão do conjunto de atividades das indústrias aeroespaciais no país.

SENADO FE
Fl. 32

O Brasil faz parte do seleto e restritivo grupo de países que contam com uma indústria aeronáutica competitiva e reconhecida internacionalmente pelos produtos de alta qualidade e tecnologia de ponta. No entanto, a elevação da participação das pequenas e médias empresas nacionais na cadeia produtiva mostra-se dificultada devido a tratamentos tributários que distorcem a racionalização do adensamento da cadeia produtiva nacional, penalizando as atividades horizontais de industrialização, e de forma não isonômica ao tratamento vigente para atividades de manutenção.

Seguindo determinação do Presidente da República, foi lançada recentemente a Política de Desenvolvimento Produtivo onde o setor aeronáutico, estratégico por ser superavitário na balança comercial brasileira de alta tecnologia, foi eleito como prioritário nas ações necessárias ao cumprimento das metas de aceleração do investimento fixo, estimulo à inovação, ampliação da inserção internacional do Brasil e aumento do número de micro e pequenas empresas exportadoras.

Neste contexto, a presente emenda visa dar condições para fomentar a horizontalização de atividades industriais do setor aeronáutico para que o que os fornecedores locais ampliem sua capacidade industrialização que hoje se mostra inferior ao seu potencial, em grande parte devido ao arcabouço tributário vigente. Caso os fornecedores nacionais não se capacitem para disputar globalmente, valendo-se dos já estabelecidos fabricantes nacionais, correm o risco de não se viabilizarem.

A consolidação do setor industrial aeronáutico como instrumento de política econômica mostra-se fiel às iniciativas de redução da dependência externa e da geração de empregos altamente qualificados, dependendo, no entanto, de diversos fatores, entre eles a reorganização e o fortalecimento do aparato regulatório e tributário vigente, a exemplo da presente proposta, necessários ao fortalecimento da competitividade e assim levando ao adensamento da cadeia industrial aeronáutica brasileira.

ASSINA

Dep. MARCELO ORTIZ – PV/SP

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
30/05/2008	Medida Provisória n.º 433, de 27 de maio de 2008

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 433/2008:

Art. ___. O artigo 60 da Lei nº 10.833, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos seguintes bens:

I - partes, peças e componentes de aeronaves;

.....

§ 2º A Secretaria da Receita Federal poderá estender a aplicação do disposto no caput deste artigo a outros regimes aduaneiros especiais, bem como a partes, peças e componentes e outros produtos, além dos referidos no inciso I do § 1º.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalencia entre produtos importados e exportados" (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o princípio da equivalência, já existente a partes, peças e componentes para a manutenção de aeronaves seja também aplicável sua fabricação.

A fundamentação da emenda sustenta-se no fato de que as peças utilizadas para fabricação não estão livres de defeitos. O amparo do princípio da substituição por equivalência geraria ganhos significativos na celeridade e desburocratização do processo, traduzindo-se em maior competitividade ao produto nacional e incremento direto no saldo de comércio exterior brasileiro.

A supressão de texto no inciso I do § 1° do art. 60° da Lei n° 10.833,proposta pela presente emenda, amplia à atividade da industrial o tratamento atualmente concedido às partes, peças e componentes de aeronaves quando destinadas ao reparo, revisão e manutenção, quando estas mercadorias revelem-se defeituosas ou imprestáveis para o fim a que se destinam e insusceptíveis de conserto, reparo ou restauração, após o desembaraço aduaneiro.

Este tratamento, Substituição por Equivalência, instituído pela Lei n° 10.833 de 29 dezembro 2003 é regulamentado pela Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal n° 368, de 2003, atualmente é restrito às atividades de reparo, revisão e manutenção por imposição da forma atual do inciso I do § 1° do art. 60 da Lei n° 10.833.

Diante do incremento recente da atividade industrial no setor aeronáutico brasileiro e sua importância estratégica por manter-se competitivo no mercado internacional, fabricantes e montadoras atualmente lançam mão da prerrogativa da Substituição por Garantia, previsto na Portaria do Ministro da Fazenda n° 150, de 1982. No entanto, o ambiente altamente competitivo exige celeridade na substituição das mercadorias defeituosas ou imprestáveis, sob pena de tornar inócua a substituição em razão da morosidade do processo estabelecido na Portaria MF 150/82.

Válido notar que face ao alto conteúdo tecnológico presente no setor aeronáutico, suas partes, peças e componentes estão sob constantes atualizações que tornam a substituição por mercadoria idêntica por muitas vezes inviável.

Com a adoção da presente proposta, os controles necessários à autoridade fiscal permanecem resguardados uma vez que a importação das partes, peças e componentes será sempre dependente de anuência da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil (COTAC) assim como o estabelecimento industrial deverá estar devidamente homologado e/ou certificado junto às autoridades competentes para o exercício de suas operações. Adicione-se a isto o disposto no § 2° do mesmo artigo, que atribui à SRF a competência para disciplinar os procedimentos e requisitos para a fruição de tal tratamento.

Diante deste cenário, a limitação exclusiva da Substituição por Equivalência às atividades de reparo revisão e manutenção mostra-se como óbice a uma atividade industrial menos burocrática e menos onerosa.

A adoção da sugestão supracitada trará benefícios diretos no que tange ao incremento da eficiência das operações industriais, adequado-as aos avanços tecnológicos verificados e ao nível de comércio exterior atingido pelo País, sem perda dos respectivos e necessários controles.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00018**

Data	proposição
3/6/2008	Medida Provisória nº 433 de 27/05/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 433, de 2008, o seguinte artigo:

"Art Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entender que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso a água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a presente proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/COFINS devido pelas mesmas.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
3/06/2008	Medida Provisória n.º 433, de 27 de maio de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Roberto Santiago – PV/SP	

6

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA [X] ADITIVA 9 - [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 433, fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. Fica revogado o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008."

Justificativa

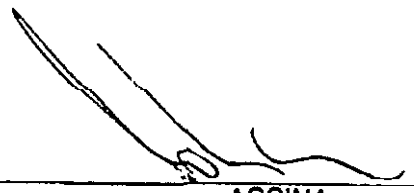
As alíquotas de Imposto de Produtos Industrializados (IPI) servem para auxiliar a consecução de objetivos de política macro-econômica e no caso do decreto 6.455 editado pelo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, trazem uma alteração apenas para majorar um item industrializado por poucas empresas no Brasil.

A intenção é de ampliar a faixa de cobrança de um imposto, não significativo para as contas públicas, mas penalizando produtos idealizados para o Brasil, com redução de gastos em água, energia elétrica e conseqüentemente auxiliando na redução de atividades domésticas, como deseja entidades como a União Brasileira de Mulheres (UBM) no manifesto divulgado durante a comemoração do mês de março.

As entidades representativas dos produtores de eletroeletrônicos já afirmaram que não solicitaram a ampliação da mudança de IPI de lavadoras de 15

para 20%, como determina o decreto presidencial atacado. É importante ressaltar que anteriormente os produtos industriais para lavadoras automáticas e semi-automáticas eram isentas, pois os populares 'tanquinhos', produzidos em inúmeras empresas nacionais, foram prejudicadas com a majoração para 10% do IPI. Em seguida, sem estudo algum, ampliou-se para 15% de IPI e agora estamos com a proposição de 20% para um setor e poucos produtos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



ASSINA

Dep. ROBERTO SANTIAGO-PV/SP

MPV 433

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
28/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Arnaldo Jardim	339

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 433/08, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. O valor referente aos pagamentos da contribuição destinada à Previdência Social, conforme disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, efetuados por empresa fabricante de têxteis e confecções, cuja receita seja predominantemente decorrente de exportação para o exterior, e que assuma compromisso de aumentar esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário, constituirá crédito que poderá ser utilizado na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto no *caput* deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

É urgente tomar medidas que minimizem os problemas do setor têxtil do País. Prejudicado pela apreciação do câmbio, fato que reduz a competitividade nos mercados interno e externo, o setor, que se caracteriza pela grande absorção de mão-de-obra, necessita de benefícios relativos à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos, sem que haja redução dos recursos para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Assim, acreditamos que o aproveitamento de crédito relativo às contribuições previdenciárias a cargo do empregador para pagamentos de outros tributos federais devidos, proposto pela presente emenda, seja um importante fator de recuperação econômica e financeira do setor e que, em conseqüência, poderá criar ambiente favorável à maior competição dessas empresas, tanto no âmbito do mercado interno como no mercado internacional.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

MPV 433

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/05/2008	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 433/08

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Arnaldo Jardim	339

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no texto da MP nº 433/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam autorizadas a transferir os seus créditos tributários referentes à Contribuição para o PIS/PASEP, à Cofins e ao ICMS para pessoa jurídica sujeita a outro sistema de tributação."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o conteúdo da presente emenda torna mais efetivo o benefício do Simples Nacional, com reflexos positivos para o desenvolvimento desse segmento da atividade econômica e, por conseguinte, para o nível geral de emprego e renda do País.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 433
00022

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433/2008**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Alfredo Kaefer	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Modifique-se o texto da MP da referência, onde couber, de forma a incorporar os seguintes parágrafos, fazendo-se as adequações necessárias que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

.....

- **Milho classificação na posição 10.05 da TIPI; e**
- **Sorgo classificação na posição 1007.00 da TIPI; e**
- **Soja classificação na posição 1201.00 da TIPI, e**

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que os alimentos, de qualquer natureza, tenham uma carga tributária compatível com a renda da população, de forma que todos tenham acesso aos mais variados gêneros alimentícios.Importante garantir mais que a cesta básica, pois todo alimento é essencial e não se pode mais admitir tratamento discriminatório à população de baixa renda, sobretaxando alimentos não abrangidos por aquilo que se convencionou no passado reunir como cesta básica.

A desoneração, portanto, não deve ser restrita a uma pequena classe de produtos, mas ao contrário, deve atingir todos os tipos de alimentos, desde os grãos até os alimentos intermediários, assim denominados aqueles que são comumente consumidos entre as refeições maiores (desjejum, almoço e jantar), tais como nos cereais pães, bolachas, biscoitos; nos carneos embutidos como salsichas, lingüiça, mortadela; nos açucares chocolates, balas e confeitos; nos lácteos queijos, yogurtes, manteiga; nos grãos amendoins, paçoca, salgadinhos etc. como exemplos de uma infinita gama de variações alimentícias elaboradas a partir de insumos agro-pecuários.

Tais alimentos, em grande parte constantes de dietas recomendadas por nutricionistas, exercem a importante função de garantir a manutenção glicêmica do metabolismo. Acrescente-se que o consumo nestas ocasiões de lanches intermediários entre as refeições básicas, possui a forte característica de promover uma sensação instantânea de bem estar, o que é comprovado pela ciência, como é cediço.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2008

Alfredo Kaefer Deputado Federal

ASSINATURA

___/___/___

SENADO

EMENDAA Nº 001 MP 433

MPV 433

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433 00023

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória Nº 433, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....

.....

XIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R$ 350 milhões na pecuária de corte e de R$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Comissões, em 03/06/2008

Senador GILBERTO GOELLNER

MPV 433

00024

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2008

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.1º .....

.....

XIV algodão."

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa com a edição da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sala das Comissões,

03/06/2008

Senador GILBERTO GOELLNER

MPV 433

APRESENTAÇÃ 00025
EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433/2008

AFONSO HAMM	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 433, de 2008, o seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Art. 7º*** *As embarcações estrangeiras poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10, ou, ainda, mediante autorização, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por empresas brasileiras de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com as efetivamente oferecidas por empresas estrangeiras, para o mesmo tipo de transporte ou apoio .*

Parágrafo único*. O governo brasileiro poderá celebrar acordos internacionais que permitam a participação irrestrita de embarcações estrangeiras nas navegações referidas neste artigo, desde que idêntico privilégio seja conferido à bandeira brasileira nos outros Estados contratantes. (NR)"*

.....

*"**Art. 9º** O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer quando:*

I - verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido ou, ainda, quando o emprego de embarcação de bandeira brasileira impossibilitar o oferecimento de condições de preço e prazo compatíveis com as efetivamente oferecidas por empresa estrangeira, para o mesmo tipo de transporte ou apoio;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado. (NR)"

***Art. 10**. Independe de autorização o afretamento de embarcação:*

I - de bandeira brasileira para a navegação de longo curso, interior, interior de percurso internacional, cabotagem, de apoio portuário e de apoio marítimo;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional;

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, navegação interior de percurso nacional e navegação de apoio marítimo ou portuário. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A reserva do mercado de transporte aquaviário de cabotagem para empresas brasileiras de navegação, instituído por lei, é resquício do conceito de auto-suficiência que dominou as mentalidades durante boa parte do século XX. O interesse de determinados grupos econômicos, confundido com o princípio da soberania nacional, sobrepunha-se ao interesse da maioria da coletividade.

O objeto desta medida provisória, o trigo, é exemplo de como o atual estado de coisas na navegação de cabotagem, a despeito de pretender proteger uma determinada indústria, acaba solapando a competitividade de diversas outras e o próprio bem-estar do cidadão comum. De fato, o trigo que se produz na metade sul do Rio Grande do Sul, embora se equipare com qualquer trigo de qualidade produzido no exterior, tem sua capacidade de competir no mercado interno diminuída pelo elevado valor do frete cobrado pelos monopolistas nacionais, que sequer possuem navios e esquemas gerenciais tão avançados como os de empresas estrangeiras.

Esta emenda, portanto, é, no mínimo, a tentativa de se jogar luz sobre esse inegável problema para a operação do livre mercado no país.

ASSINATURA

___/___/___

MPV 433

00026

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, ressalvado o disposto nos incisos III, IV, V e VI deste parágrafo: 2% (dois por cento);

VI **Fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal,** e rochas calcárias quando **destinadas ao uso** como corretivo de solo: 0,2% (dois décimos por cento).

JUSTIFICAÇÃO

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fostato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais - CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a esse tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais importados, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado, é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%;

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidas no ano de 2006, 58,2% foram produzidas no mercado nacional e as outros 41,8% foram importadas do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICMS interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6,9% ou 10,4%.

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico entre o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0.2% (dois décimos por cento), que é a menor alíquota prevista na Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

Sala das Comissões, em

Senador GILBERTO GOELLNER

MPV 433

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, I **00027**

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

V - produtos classificados **no capítulo 02 e** nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

A melhoria do padrão alimentar e os conseqüentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Comissões, em

Senador GILBERTO GOELLNER

MPV 433

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00028

DATA	PROPOSIÇÃO
03/06/2008	Medida Provisória nº 433/2008

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
Deputado Afonso Hamm	

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
2º				1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

""O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

VI – de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI;
VII – de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI; e
VIII – de adubos classificados nas posições 31.02, 31.03 e 31.04 da TIPI.

Parágrafo Único. No caso dos incisos VI, VII e VIII, o disposto no caput aplica-se até 31 de dezembro de 2008.""

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, as commodities agrícolas vêm garantindo expressivos saldos positivos na balança comercial brasileira. O extraordinário desenvolvimento do setor agrícola guindou o nosso País à segunda posição mundial na produção de alimentos, perdendo apenas para os Estados Unidos. A estimativa de crescimento da safra nacional de grãos, aliada à tendência de alta dos preços agrícolas no mercado internacional, revelam aspectos positivos da conjuntura econômica. Com efeito, os preços subiram cerca de 75% a partir de 2005, em termos reais.

Todavia, o que poderia soar como um quadro alvissareiro, sobretudo para os produtores rurais, na verdade começa a deslindar um efeito colateral negativo. O aumento da cotação internacional dos alimentos, puxado pelo crescimento expressivo da demanda, trouxe consigo a elevação dos custos de produção. Segundo o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, o preço dos fertilizantes subiu mais de 70% no ano passado, sendo que o primeiro quadrimestre de 2008 já registrou aumento próximo de 40%. No caso do Brasil, essa tendência é muito perigosa em virtude do funcionamento do mercado de fertilizantes, haja vista que 60 a 80% dos componentes dos adubos são importados. Em 2007, foi importado um total de 17,5 milhões de toneladas, comparado com a produção nacional de 9,8 milhões de toneladas.

Como esse quadro de dependência externa não tem solução em curto prazo, devido à necessidade de vultosos investimentos, estão sendo estudadas alternativas para regulação do mercado, ampliação da produção brasileira e diminuição dos tributos nas importações de adubos. Uma das medidas possíveis é a isenção ou mesmo a extinção da cobrança do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM incidente sobre o valor do frete marítimo na importação de fertilizantes.

Criado na década de 40 do século passado, o AFRMM revelou uma clara opção política do Estado brasileiro no sentido de direcionar recursos para investimentos nas indústrias da construção naval e do transporte marítimo. Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei nº 10.893/04, que estabelece a cobrança de 25% sobre o valor do frete marítimo, no caso de navegação de longo curso, e de 10% no caso da navegação de cabotagem. Acredita-se que a isenção da cobrança sobre os fertilizantes, ainda que temporária, representaria um importante fator de redução de custos para a agricultura brasileira.

Assim, considerando-se um custo médio do frete internacional da ordem de U$ 40, o custo do AFRMM corresponderia a U$ 10 por tonelada. Adotando-se para 2008 a mesma estimativa de importação de 2007, ou seja, de 17,5 milhões de toneladas, a isenção do AFRMM representaria uma redução de custo de U$ 175 milhões por ano, para as indústrias importadoras.

Portanto, esta emenda faz-se necessária, no sentido de reduzir os custos dos fertilizantes importados e garantir o fornecimento de insumos mais baratos aos agricultores brasileiros. Entendemos que a renúncia fiscal oriunda de sua aplicação pode ser perfeitamente absorvida pelo adicional de arrecadação tributária já previsto pelo Governo Federal para os próximos anos.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 14 /2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008, que *"Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008".*

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 318/2008, a Medida Provisória - MP n.º 433, de 27 de maio de 2008, que *"Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008".*

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, segundo o qual *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".*

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP n.º 433, de 2008, altera dois diplomas legais, vigorando tais alterações, nos termos do art. 3º, a partir da data de sua publicação, ocorrida em 28 de maio de 2008. O art. 1º acrescenta três incisos (XIV, XV e XVI) e dois parágrafos (1º e 2º) ao art. 1º da Lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, reduzindo a zero, até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e

sobre a receita bruta de venda no mercado interno de trigo, farinha de trigo, pão comum e pré-misturas próprias para fabricação de pão comum, entendendo-se por pão comum o produto alimentício, obtido pela cocção de preparo contendo apenas farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e/ou açúcar. Por sua vez, o art. 2º acrescenta dois incisos (VI e VII) e parágrafo único ao art. 14 da Lei n.º 10.893, de 13 de julho de 2004, isentando do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, até 31 de dezembro de 2008, o transporte aquaviário de cargas de trigo e de farinha de trigo.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial – EMI n.º 74, de 2008, dos Ministérios da Fazenda e dos Transportes, *"a proposta objetiva reduzir o impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte"*, decorrendo a relevância e urgência de sua edição do *"quadro de abastecimento do trigo no mercado mundial em 2008"*, de modo que as desonerações temporárias adotadas se mostraram necessárias *"para atenuar os impactos do aumento do custo do trigo sobre o preço de item relevante na composição da cesta básica da população brasileira de menor renda... de maneira que seus efeitos se façam sentir de imediato, mitigando os efeitos de um cenário externo adverso em termos de elevação de preços"*.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

> *"Art. 5º.....*
>
> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007), em seu art. 98, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, por sua vez, determina:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

A MP n.º 433/08, foi editada com claro propósito de desonerar o trigo, e alguns de seus derivados, de tributos e contribuições, mitigando os efeitos inflacionários, sobre o mercado interno, de sua escassez no mercado internacional, de modo que implica em evidente renúncia de receitas tributárias. De fato, a própria EMI n.º 74, de 2008, já referida, admite expressamente uma renúncia total estimada em R$ 600 milhões, prevista exclusivamente para 2008, que, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF, *"deve ser compensada por aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição"*, visto não se tratar de renúncia que tenha sido considerada na previsão de receita da Lei Orçamentária Anual de 2008, exercício financeiro da entrada em vigor da MP n.º 433/08, afastando desde já a aplicação da condição alternativa contida no inciso I do art. 14 da LFR.

Cumpre, portanto, destacar inicialmente a inexistência no texto da MP n.º 433/08 de qualquer medida compensatória das desonerações por meio dela promovidas. Outrossim, a EMI n.º 74 limita-se a declarar, quanto a esse aspecto, que *"a renúncia será compensada por meio do Decreto de Execução Orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

A solução empregada parece estar amparada no entendimento, externado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB na Nota SRFB/COPAN n.º 43/2007, de que a LRF admitiria uma interpretação extensiva do seu art. 14 no sentido de que o *excesso de arrecadação* para o exercício financeiro em curso, apurado em eventual revisão da receita prevista na Lei Orçamentária vigente, efetuada por Decreto de Execução Orçamentária, pode ser utilizado na compensação legalmente exigida para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receitas no exercício financeiro corrente. Tal entendimento foi, inclusive, referendado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN no Parecer PGFN/CAF n.º 2917/2007, com fundamento na finalidade que norteou a imposição legal de compensação da renúncia de receitas tributárias, qual seja, assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro em que se daria a renúncia a ser compensada, além dos dois seguintes, quando for o caso.

Embora teleologicamente correto, esse entendimento exige algumas condições para sua aplicação em geral, que, no entanto, não foram observadas na edição da MP nº 433/08.

Uma condição diz respeito à previsão expressa de que a compensação da renúncia de receita dela decorrente, especificamente para o exercício financeiro de sua entrada em vigor, se dará com o excesso de arrecadação já apurado em Decreto de Execução Orçamentária, estando este previamente baixado e inequivocamente

identificado no próprio texto da proposição legislativa. Essa condição torna legalmente vinculada a consideração da renúncia de receita assim compensada na utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos financeiros para a proposição de créditos adicionais do exercício financeiro em curso, impedindo a múltipla destinação de um mesmo recurso e permitindo a aplicação controlada dessa alternativa de compensação a várias proposições que acarretem renúncia de receita no mesmo exercício financeiro de entrada em vigor. Essa condição pode ser facilmente cumprida para aprovação das desonerações promovidas pela MP nº 433/08, por emenda ao projeto de lei de conversão correspondente.

Outra condição seria a regulação prévia do modo como essa mesma alternativa de compensação passaria a poder ser aplicada às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional que impliquem em renúncia de receitas tributárias a serem compensadas. Sob pena de flagrante afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes da União, plasmado no art. 2º da Constituição Federal, essa condição torna-se essencial para conferir legitimidade na proposta de aplicação dessa alternativa de compensação tanto às proposições de iniciativa do Poder Legislativo, quanto àquelas oriundas do Poder Executivo. Nesta oportunidade, seria aceitável o uso dessa alternativa de compensação para conversão em lei da MP nº 433/08, ainda que não haja qualquer regulação de sua aplicação às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional, rejeitando-se seu uso em posteriores proposições de iniciativa do Poder Executivo até que tal regulação seja instituída.

Esses são os subsídios.

Brasília, 4 de junho de 2008.

MAURO ANTONIO ORREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 433 reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, tanto na importação quanto na comercialização.

No seu art. 2º, acrescenta os incisos ao art. 14 da Lei nº 10.893, para incluir as cargas de trigo e de farinha de trigo entre as mercadorias contempladas com a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante até 31 de dezembro de 2008.

Nos termos do art. 3º da referida medida provisória, os benefícios fiscais em tela entram em vigor na data da sua publicação, portanto, em 28 de maio de 2008.

No prazo regimental, foram apresentadas 28 emendas, contendo as seguintes proposições:

Emenda nº 1, do Deputado Fernando Coruja, suprimindo o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925;

Emenda nº 2, retirada pelo autor em face de estar na condição de Relator;

Emenda nº 3, da Deputada Luciana Genro, revogando o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925;

Emenda nº 4, do Deputado Sandro Mabel, alterando o texto do inciso XV, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, para conceder crédito presumido do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno para a farinha destinada à fabricação de massas alimentícias, pão e biscoitos, classificados na TIPI;

Emenda nº 5, do Deputado Jovair Arantes, acrescentando o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, e o inciso VIII no art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir a cevada entre os produtos beneficiados com a Alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno, bem como na isenção das cargas de cevada do AFRMM;

Emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel, acrescentando o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir o pão entre os produtos beneficiados pela alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 7, do Deputado Sandro Mabel, acrescentando os incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir as massas alimentícias, os pães e biscoitos, entre os produtos beneficiados pela alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 8, do Senador Demostenes Torres, acrescentando o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir as massas alimentícias e o macarrão entre os produtos beneficiados

pela alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 9, do Senador Eduardo Valverde, acrescentando o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir as matérias-primas oriundas da flora amazônica entre os produtos beneficiados pela alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 10, do Deputado Ronaldo Caiado, acrescentando o inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para contemplar com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno os produtos sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938;

Emenda nº 11, do Deputado Ronaldo Caiado, acrescentando os incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para contemplar com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno os produtos sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, assim como os sabões, os produtos de limpeza, o papel higiênico, os dentifrícios, os desodorantes e os absorventes;

Emenda nº 12, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, retirada pelo autor em face de ter sido indicado Relator;

Emenda nº 13, do Deputado Fernando Coruja, suprimindo o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de

2008, para acabar com o prazo limite de validade do benefício fiscal da isenção do AFRMM, que foi fixado em 31 de dezembro de 2008;

Emenda nº 14, retirada pelo autor;

Emenda nº 15, da Senadora Kátia Abreu, acrescentando a alínea "m" ao inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2008, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir os adubos, defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas entre as mercadorias beneficiadas com a isenção do AFRMM;

Emenda nº 16, do Deputado Marcelo Ortiz, alterando a redação do inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir a industrialização e a industrialização por encomenda de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos destinados à indústria aeronáutica, entre as mercadorias beneficiadas com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 17, do Deputado Luiz Carlos Hauly, alterando a redação do inciso I do § 1º e do § 2º do art. 60 da Lei nº 10.833, de 2003, e acrescentando o § 3º ao art. 60 da Lei nº 10.833, de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para permitir que o princípio da equivalência, já existente para partes, peças e componentes para a manutenção de aeronaves, seja aplicável também à sua fabricação;

Emenda nº 18, do Senador Arthur Virgílio, acrescentando um artigo à Medida Provisória nº 433, de 2008, para permitir que os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de

tarifas, possam ser utilizados em sua totalidade como créditos para dedução do valor devido a título de PIS/PASEP e COFINS;

Emenda nº 19, do Deputado Roberto Santiago, acrescentando um artigo à Medida Provisória nº 433, de 2008, para revogar o Decreto nº 6.455, de 2008, que aumentou as alíquotas do IPI para máquinas de lavar roupa;

Emenda nº 20, do Deputado Arnaldo Jardim, acrescentando um artigo à Medida Provisória nº 433, de 2008, para permitir que o valor referente aos pagamentos da contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, efetuados por empresas fabricantes de têxteis e confecções, cuja receita seja predominantemente decorrente de exportação para o exterior e que assuma o compromisso de aumentar esse percentual de exportação durante o período de 2 anos-calendário, possa constituir crédito a ser utilizado na compensação de débitos próprios relativos a qualsquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Emenda nº 22, do Deputado Alfredo Kaefer, acrescentando incisos, com a redação dada por esta medida provisória, para incluir o milho, o sorgo e a soja entre os produtos beneficiados com a alíquota zero;

Emenda nº 23, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando incisos, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, para incluir as rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas e os animais reprodutores entre as mercadorias beneficiadas com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS;

Emenda nº 24, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando um inciso, para incluir o algodão entre as mercadorias beneficiadas com a alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 25, do Deputado Afonso Hamm, acrescentando artigo à medida provisória, para alterar a redação dos arts. 7º, 9º e 10º da Lei nº 9.432, de 1997, que trata do transporte aquaviário de cabotagem, propondo a abertura do mercado de transporte aquaviário de cabotagem e de navegação interior às embarcações estrangeiras;

Emenda nº 26, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando um artigo, para alterar a redação do inciso II e acrescentar o inciso V ao § 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, que trata da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, para incluir os fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinadas ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo do solo;

Emenda nº 27, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando inciso, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir os produtos classificados no capítulo 2 e nos códigos da TIPI entre os produtos beneficiados com alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 28, do Deputado Afonso Hamm, acrescentando inciso, com a redação dada pela Medida Provisória nº 433, de 2008, para incluir os adubos, classificados nas posições 3102, 3103 e 3104, entre os produtos beneficiados com a isenção do AFRMM, Marinha Mercante.

A Comissão Mista de que trata o art. 62, §9º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN foi indicada, mas não se instalou.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a este Relator manifestar-se sobre os pressupostos de urgência e relevância, sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria. Superados esses aspectos, devemos apreciar o mérito da Medida Provisória nº 433/2008, e das emendas a ela apresentadas, caso não rejeitadas preliminarmente.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Devemos inicialmente verificar se a medida provisória atende os pressupostos fixados no art. 62 da Constituição Federal de 1988 para a edição desse tipo de diploma legal, quais sejam: a relevância e a urgência.

O objetivo desta medida provisória é reduzir o impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte e garantir que não faltará pão de trigo na mesa do brasileiro.

Justifica-se a relevância e urgência da medida proposta em função do risco de desabastecimento do mercado, fazendo-se necessário, para atenuar os impactos do aumento do preço do trigo sobre o preço da cesta básica da população brasileira de menor renda, a desoneração temporária do trigo, da farinha de trigo, da pré-mistura e do pão comum, mediante atribuição de alíquota zero das contribuições PIS/PASEP e COFINS e da isenção fiscal do AFRMM, de maneira que seus efeitos se façam sentir de imediato, mitigando os efeitos de um cenário externo adverso em termos de elevação de preços.

Assim, tendo em vista o risco de desabastecimento de trigo e seus derivados e também o risco de retomada da inflação, consideramos perfeitamente atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Os aspectos da constitucionalidade e da juridicidade também estão atendidos, não se verificando máculas na medida provisória quanto aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais e legais normalmente aplicáveis à questão tributária. Assim, a Medida Provisória nº 433/2008 não fere a Constituição Federal de 1988, nem tampouco caracteriza-se como injurídica, enquadrando-se sem problemas no ordenamento jurídico pátrio, com fundamento nos arts. 24, inciso I, e 48, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Em relação à técnica legislativa, os dispositivos da medida provisória estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação às emendas, temos as seguintes situações:

A Emenda nº 19 pode ser atacada por inconstitucionalidade, uma vez que viola a competência delegada ao Poder Executivo;

A Emenda nº 25, que abre o mercado de navegação de cabotagem e interno às embarcações estrangeiras, pode ser atacada por injuridicidade.

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, consideramos que todas as emendas, salvo as de nºs 19 e 25, estão aptas a integrar o nosso ordenamento jurídico.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna desta Comissão, cabe ainda apreciar a proposição e as emendas quanto à sua compatibilidade ou

adequação financeira e orçamentária. Superados estes aspectos, devemos apreciar também o mérito das referidas proposições.

O exame de adequação e compatibilidade orçamentária baseia-se no que determina o art. 98 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, o qual condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 14 da LRF, por sua vez, assim dispõe:

> *"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:(...)"*

De acordo com a Exposição de Motivos nº 74/2008, as desonerações fiscais em tela ensejarão, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 570 milhões e R$ 30 milhões, até 31 de dezembro de 2008, nas duas modalidades, 570 milhões no caso de PIS/COFINS, e no adicional de frete e renovação da marinha mercante, de 30 milhões.

Nos termos da Nota Técnica nº 14, de 2008, elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, não existe, no texto da Medida Provisória nº 433, de 2008, nenhuma medida compensatória das desonerações fiscais promovidas.

O Poder Executivo aparentemente se ampara no entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, externado através da Nota SRFB/COPAN nº 43/2007, de que a Lei de Responsabilidade Fiscal admite uma interpretação extensiva do seu art. 14 no sentido de que o excesso de arrecadação para o exercício financeiro em curso, apurado em eventual revisão da receita prevista na Lei Orçamentária vigente, efetuada por Decreto de Execução Orçamentária, pode ser utilizado na compensação legalmente exigida para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receitas no exercício financeiro corrente. Tal entendimento foi, inclusive, referendado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Parecer PGFN/CAF nº 2.917/2007, com fundamento na finalidade que norteou a imposição legal da compensação da renúncia de receitas tributárias, qual seja, assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro em que se daria a renúncia a ser compensada, além dos 2 seguintes, quando for o caso.

Embora teleologicamente correto, esse entendimento exige algumas condições para sua aplicação em geral; no entanto, não foram observadas na edição da Medida Provisória nº 433, de 2008.

Uma condição diz respeito à previsão expressa de que a compensação da renúncia de receita dela decorrente, especificamente para o exercício financeiro de sua entrada em vigor, se dará com o excesso de arrecadação já apurado em Decreto de Execução Orçamentária, estando este previamente baixado e inequivocamente identificado no próprio texto da proposição legislativa. Essa condição torna legalmente vinculada a consideração da renúncia de receita assim compensada na utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos financeiros para a proposição de

créditos adicionais do exercício financeiro em curso, impedindo a múltipla destinação de um mesmo recurso e permitindo a aplicação controlada dessa alternativa de compensação a várias proposições que acarretem renúncia de receita no mesmo exercício financeiro da entrada em vigor. Essa condição pode ser facilmente cumprida para aprovação das desonerações promovidas pela Medida Provisória nº 433, de 2008, por emenda ao projeto de lei de conversão correspondente.

Outra condição seria a regulação prévia do modo como essa mesma alternativa de compensação passaria a poder ser aplicada às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional que impliquem em renúncia de receitas tributárias a serem compensadas. Sob pena de flagrante afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes da União, plasmado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, essa condição torna-se essencial para conferir legitimidade na proposta de aplicação dessa alternativa de compensação tanto às proposições de iniciativa do Poder Legislativo, quanto àquelas oriundas do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista a urgência e relevância da medida provisóris em tela, nesta oportunidade, seria aceitável o uso dessa alternativa de compensação para conversão da Medida Provisória nº 433, de 2008, ainda que não haja qualquer regulação de sua aplicação às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional, rejeitando-se seu uso em posteriores proposições de iniciativa do Poder Executivo até que tal regulação seja instituída.

Em relação às emendas, temos as seguintes situações: a Emenda nº 13 peca por inadequação financeira e orçamentária; as Emendas nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 27 e 28 também pecam por inadequação financeira e orçamentária, uma

vez que ampliam o campo de abrangência dos benefícios fiscais, sem previsão orçamentária, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Emenda nº 26 peca por inadequação financeira e orçamentária, uma vez que cria compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, para incluir os fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinadas ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo do solo, sem previsão orçamentária, gerando, conseqüentemente, aumento de despesas e ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, consideramos que, apesar da forma heterodoxa de compensação das renúncias fiscais, cumpre essa medida provisória os requisitos de adequação e compatibilidade financeira, assim como as Emendas nºs 1, 3, 17, 19, 21 e 25.

Por outro lado, as Emendas de nºs 4 a 11, 13, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 não atendem aos pressupostos constitucionais de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

DO MÉRITO

A medida provisória, caso seja aprovada, contribuirá para afastar o risco de desabastecimento de pão e derivados do trigo, uma vez que viabilizará a importação de trigo, farinha de trigo e pré-misturas para fabricação de pão comum de outros grandes produtores internacionais fora do Mercado Comum do Sul — MERCOSUL, como é o caso do Canadá e Estados Unidos da América, com preços bastante competitivos.

É importante lembrar que a produção brasileira de trigo é insuficiente para abastecer o mercado interno, tornando inevitável a importação para complementação do consumo. Nesse contexto, nosso maior fornecedor de tais produtos e parceiro preferencial do MERCOSUL é a Argentina, que no momento não consegue suprir a demanda do mercado brasileiro. Assim, fica evidente a necessidade de facilitar a importação de terceiros mercados e de desonerar a comercialização interna.

Aliás, o Presidente Lula, em visita à Argentina, conversou com a Presidente Cristina Kirchner e constatou essa impossibilidade.

Cabe ressaltar ainda que tais medidas contribuem para amenizar a pressão inflacionária sobre a cesta básica, ajudando a manter a inflação sob controle.

No que diz respeito às emendas, em face da verificação de problemas de inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e inadequação financeira e orçamentária, julgamos que apenas as Emendas nºs 1 e 3 reúnem condições de ser acolhidas, por contribuírem para o mérito da proposição em tela.

Em que pese os inegáveis méritos da Medida Provisória nº 433, de 2008, julgamos que comporta um pequeno ajuste para torná-la mais justa e coerente com os objetivos almejados.

Assim, por entendermos que a limitação do prazo de validade dos benefícios fiscais do PIS/PASEP e da COFINS contraria o interesse público, observamos alterar o § 1º da medida provisória em tela, com o objetivo de tornar permanente a redução para zero, até 30 de junho de 2009, as alíquotas de tais tributos, tanto na importação quanto

na comercialização no mercado interno, garantindo a presença do pãozinho com preços acessíveis na mesa do brasileiro por tempo indeterminado, por uma questão de justiça social.

VOTO

Assim, ante o exposto, concluímos pela admissibilidade dos pressupostos de urgência e relevância, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 433, de 2008, e das Emendas nºs 1 e 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) em anexo, e pela rejeição de todas as demais emendas.

Sr. Presidente, no Projeto de Conversão eu faço apenas uma alteração. O § 1°, cujo prazo era previsto até 31 de dezembro de 2008, nós estendemos até 30 de junho de 2009.

Este é o relatório, Sr. Presidente. Tenho certeza de que, ao apresentarmos este relatório, poderemos propiciar a aprovação desta medida provisória, da melhor maneira possível, para atender aos interesses dos consumidores brasileiros, no sentido de reduzir o preço do pãozinho.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433/2008.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 433, DE 2008

(MENSAGEM Nº 318, DE 21 DE MAIO DE 2008 – PR)

"Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008."

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 433, de 27 de maio de 2008, em seu art. 1º, acrescenta os incisos XIV, XV e XVI ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 27 de maio de 2004, para incluir a farinha de trigo, o trigo, as pré-misturas próprias para a fabricação de pão comum e o pão comum entre as mercadorias contempladas com Alíquota Zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins, tanto na importação quanto na comercialização no mercado interno, até 31 de dezembro de 2008.

No seu art. 2º, a MP nº 433, de 2008, acrescenta os incisos VI e VII ao art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para incluir as cargas de trigo e de farinha de trigo entre as mercadorias contempladas

com a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) até 31 de dezembro de 2008.

Nos termos do art. 3º da referida MP, os benefícios fiscais em tela entram em vigor na data da sua publicação, portanto, em 28 de maio de 2008.

No prazo regimental, foram apresentadas 28 (vinte e oito) Emendas, contendo as seguintes proposições:

Emenda nº 1, do Deputado Fernando Coruja, suprimindo o parágrafo 1º, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para acabar com o prazo limite de validade do benefício fiscal da Alíquota zero (o%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno, que foi fixado em 31 de dezembro de 2008;

Emenda nº 2, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, retirada pelo autor em face de ter sido indicado relator.

Emenda nº 3, da Deputada Luciana Genro, revogando o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para acabar com o prazo limite de validade do benefício fiscal da Alíquota zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno, que foi fixado em 31 de dezembro de 2008;

Emenda nº 4, do Deputado Sandro Mabel, alterando o texto do Inciso XV da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para conceder crédito presumido do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno para a farinha destinada à fabricação de massas alimentícias, pão e biscoitos, classificados respectivamente nas posições 1902 e 1905, da TIPI;

Emenda nº 5, do Deputado Jovair Arantes, acrescentando o Inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, e o Inciso VIII no art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008,.para incluir a cevada entre os produtos beneficiados com a Alíquota zero (0%) do

Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno, bem como na isenção das cargas de cevada do AFRMM;

Emenda nº 6, do Deputado Sandro Mabel, acrescentando o Inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir o pão entre os produtos beneficiados pela Alíquota zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 7, do Deputado Sandro Mabel, acrescentando os Incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir as massas alimentícias, os pães e biscoitos, entre os produtos beneficiados pela Alíquota zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 8, do Senador Demóstenes Torres, acrescentando o Inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir as massas alimentícias e o macarrão entre os produtos beneficiados pela Alíquota zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 9, do Senador Eduardo Valverde, acrescentando o Inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir as matérias-primas oriundas da flora amazônica entre os produtos beneficiados pela Alíquota zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 10, do Deputado Ronaldo Caiado, acrescentando o Inciso XVII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para contemplar com a Alíquota Zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno, os produtos, sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938;

Emenda nº 11, do Deputado Ronaldo Caiado, acrescentando os Incisos XVII e XVIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para contemplar com a Alíquota Zero (0%) do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno, os produtos, sobre os quais couber, constantes da cesta básica, conforme especificados pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, assim como os sabões, os produtos de limpeza, o papel higiênico, os dentifrícios, os desodorantes e os absorventes;

Emenda nº 12, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, retirada pelo autor em face de ter sido indicado relator;

Emenda nº 13, do Deputado Fernando Coruja, suprimindo o parágrafo único, do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para acabar com o prazo limite de validade do benefício fiscal da isenção do AFRMM, que foi fixado em 31 de dezembro de 2008;

Emenda nº 14, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, retirada pelo autor em face de ter sido indicado relator.

Emenda nº 15, da Senadora Kátia Abreu, acrescentando a alínea "m" no Inciso V do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2008, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir os adubos, defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas entre as mercadorias beneficiadas com a isenção do AFRMM;

Emenda nº 16, do Deputado Marcelo Ortiz, alterando a redação do Inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir a industrialização e a industrialização por encomenda de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos destinados à indústria aeronáutica entre entre as mercadorias beneficiadas com a Alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 17, do Deputado Luiz Carlos Hauly, alterando a redação do Inciso I do parágrafo 1º e do parágrafo 2º do art. 60 da Lei nº 10.833, de 2003, e acrescentando o parágrafo 3º ao art. 60 da Lei nº 10.833, de 2003, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para permitir que o princípio da equivalência, já existente para partes, peças e componentes para a manutenção de aeronaves, seja aplicável também à sua fabricação;

Emenda nº 18, do Senador Arthur Virgílio, acrescentando um artigo à MP nº 433, de 2008, para permitir que os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, possam ser utilizados em sua totalidade como créditos para dedução do valor devido a título de Pis/Pasep e Cofins;

Emenda nº 19, do Deputado Roberto Santiago, acrescentando um artigo à MP nº 433, de 2008, para revogar o Decreto nº 6.455, de 2008, que aumentou as alíquotas do IPI para máquinas de lavar roupa;

Emenda nº 20, do Deputado Arnaldo Jardim, acrescentando um artigo à MP nº 433, de 2008, para permitir que o valor referente aos pagamentos da Contribuição Previdenciária de que trata os Incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, efetuados por empresas fabricantes de têxteis e confecções, cuja receita seja predominantemente decorrente de exportação para o exterior e que assuma o compromisso de aumentar esse percentual de exportação durante o período de dois anos-calendário, possam constituir crédito a ser utilizado na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Emenda nº 21, do Deputado Arnaldo Jardim, acrescentando um artigo à MP nº 433, de 2008, para autorizar as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a transferir seus créditos tributários referentes ao Pis/Pasep, à Cofins e ao ICMS, para pessoa jurídica sujeita a outro sistema de tributação;

Emenda nº 22, do Deputado Alfredo Kaefer, acrescentando 3 (três) incisos no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir o milho, o sorgo e a soja, entre os produtos beneficiados com a Alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 23, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando dois incisos no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir as rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas e os animais reprodutores entre as mercadorias beneficiadas com a Alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 24, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando um inciso no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir o algodão entre as mercadorias beneficiadas com a alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins na importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 25, do Deputado Afonso Hamm, acrescentando o art. 2º A à MP nº 433, de 2008, para alterar a redação dos arts. 7º, 9º e 10º, da Lei nº 9.432, de 1997, que trata do transporte aquaviário de cabotagem, propondo a abertura do mercado de transporte aquaviário de cabotagem e de navegação interior às embarcações estrangeiras;

Emenda nº 26, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando um artigo à MP nº 433, de 2008, para alterar a redação do Inciso II e acrescentar o Inciso V ao parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, que trata da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, para incluir os fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinadas ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo do solo;

Emenda nº 27, do Senador Gilberto Goellner, acrescentando um inciso no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir os produtos classificados no capítulo 2 e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI entre os produtos beneficiados com Alíquota zero do Pis/Pasep e da Cofins na Importação e na comercialização no mercado interno;

Emenda nº 28, do Deputado Afonso Hamm, acrescentando o inciso VIII ao art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação dada pela MP nº 433, de 2008, para incluir os adubos, classificados nas posições 3102, 3103 e 3104, entre os produtos beneficiados com a isenção do AFRMM.

A Comissão Mista de que trata o art. 62, § 9 da CF-88 e do art. 2º da Resolução nº 1/2002 CN foi indicada mas não se instalou.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a este Relator manifestar-se sobre os pressupostos de urgência e relevância, sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria. Superados esses aspectos, devemos apreciar o mérito da Medida Provisória nº 433/2008, e das emendas a ela apresentadas, caso não rejeitadas preliminarmente.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Devemos inicialmente verificar se a Medida Provisória atende os pressupostos fixados no art. 62 da Constituição Federal de 1988 para a edição desse tipo de diploma legal, quais sejam: a relevância e a urgência.

O objetivo desta Medida Provisória é reduzir o impacto no preço do pão comum dos aumentos de custos relativos a insumos e transporte e garantir que não faltará pão de trigo na mesa do brasileiro.

Justifica-se a relevância e urgência da medida proposta em função do risco de desabastecimento do mercado, fazendo-se necessário, para atenuar os impactos do aumento do preço do trigo sobre o preço da cesta básica da população brasileira de menor renda, a desoneração temporária do trigo, da farinha de trigo, da pré-mistura e do pão comum, mediante atribuição de alíquota zero das contribuições Pis/Pasep e Cofins e da isenção fiscal do AFRMM, de maneira que seus efeitos se façam sentir de imediato, mitigando os efeitos de um cenário externo adverso em termos de elevação de preços.

Assim, tendo em vista o risco de desabastecimento de trigo e seus derivados e também o risco de retomada da inflação, consideramos perfeitamente atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Os aspectos da constitucionalidade e da juridicidade também estão atendidos, não se verificando máculas na Medida Provisória quanto aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais e legais normalmente aplicáveis à

questão tributária. Assim, a MP nº 433/2008, não fere a Constituição Federal de 1988 (CF-88), nem tampouco caracteriza-se como injurídica, enquadrando-se sem problemas no ordenamento jurídico pátrio, com fundamento nos arts. 24, inciso I e 48, inciso I da CF-88. Em relação à técnica legislativa, os dispositivos da MP estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação às Emendas, temos as seguintes situações:

A Emenda nº 19, pode ser atacada por inconstitucionalidade uma vez que viola a competência delegada ao Poder Executivo pelo art. 153, § 1º, da Constituição Federal de 1988, para alterar as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

A Emenda nº 25, que abre o mercado de navegação de cabotagem e interno às embarcações estrangeiras, pode ser atacada por injuridicidade e má técnica legislativa, uma vez que viola o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95/1998 (matéria estranha).

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, consideramos que todas as Emendas, salvo às de nº 19 e 25, estão aptas a integrar o nosso ordenamento jurídico.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna desta Comissão, cabe ainda apreciar a proposição e as emendas quanto à sua compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Superados estes aspectos, devemos apreciar também o mérito das referidas proposições.

O exame de adequação e compatibilidade orçamentária baseia-se no que determina o art. 98 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 (Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007), o qual condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 14 da LRF, por sua vez, assim dispõe:

" Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

De acordo com a Exposição de Motivos nº 74/2008, as desonerações fiscais em tela, ensejarão, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 570 milhões e R$ 30 milhões, até 31 de dezembro de 2008, devendo ser compensada por meio do Decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos da Nota Técnica nº 14, de 2008, elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, não existe no texto da MP nº 433, de 2008, nenhuma medida compensatória das desonerações fiscais promovidas.

O Poder Executivo, aparentemente, se ampara no entendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), externado através da Nota SRFB/COPAN N º 43/2007, de que a Lei de Responsabilidade Fiscal admite uma interpretação extensiva do seu art. 14 no sentido de que o excesso de arrecadação para o exercício financeiro em curso, apurado em eventual revisão da receita prevista na Lei Orçamentária vigente, efetuada por Decreto de Execução Orçamentária, pode ser utilizado na compensação legalmente exigida para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em renúncia de receitas no exercício financeiro corrente. Tal entendimento foi, inclusive, referendado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF nº 2917/2007, com fundamento na finalidade que norteou a imposição legal da compensação da renúncia de receitas tributárias , qual seja, assegurar o

cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro em que se daria a renúncia a ser compensada, além dos dois seguintes, quando for o caso.

Embora teleologicamente correto, esse entendimento exige algumas condições para sua aplicação em geral, no entanto, não foram observadas na edição da MP nº 433, de 2008.

Uma condição diz respeito à previsão expressa de que a compensação da renúncia de receita dela decorrente, especificamente para o exercício financeiro de sua entrada em vigor, se dará com o excesso de arrecadação já apurado em Decreto de Execução Orçamentária, estando este previamente baixado e inequivocamente identificado no próprio texto da proposição legislativa. Essa condição torna legalmente vinculada a consideração da renúncia de receita assim compensada na utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos financeiros para a proposição de créditos adicionais do exercício financeiro em curso, impedindo a múltipla destinação de um mesmo recurso e permitindo a aplicação controlada dessa alternativa de compensação a várias proposições que acarretem renúncia de receita no mesmo exercício financeiro da entrada em vigor. Essa condição pode ser facilmente cumprida para aprovação das desonerações promovidas pela MP nº 433, de 2008, por emenda ao projeto de lei de conversão correspondente.

Outra condição seria a regulação prévia do modo como essa mesma alternativa de compensação passaria a poder ser aplicada às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional que impliquem em renúncia de receitas tributárias a serem compensadas. Sob pena de flagrante afronta ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes da União, plasmado no art. 2º da Constituição Federal de 1988, essa condição torna-se essencial para conferir legitimidade na proposta de aplicação dessa alternativa de compensação tanto às proposições de iniciativa do Poder Legislativo, quanto àquelas oriundas do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista a urgência e relevância da MP em tela, nesta oportunidade, seria aceitável o uso dessa alternativa de compensação para conversão da MP nº 433, de 2008, ainda que não haja qualquer regulação de sua aplicação às proposições legislativas de iniciativa de membro do Congresso Nacional, rejeitando-se seu uso em posteriores proposições de iniciativa do Poder Executivo até que tal regulação seja instituída.

Em relação às Emendas, temos as seguintes situações:

A Emenda nº 13, peca por inadequação financeira e orçamentária, uma vez que amplia indefinidamente o prazo de validade da isenção fiscal do AFRMM, sem previsão orçamentária, gerando, consequentemente, um aumento de despesas da União e ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

As Emendas nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 27 e 28, também pecam por inadequação financeira e orçamentária, uma vez que ampliam o campo de abrangência dos benefícios fiscais, sem previsão orçamentária, gerando, consequentemente, um aumento de despesas da União e ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

A Emenda nº 26, também peca por inadequação financeira e orçamentária, uma vez que cria uma compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, para incluir os fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinadas ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo do solo, sem previsão orçamentária, gerando, consequentemente, um aumento de despesas da União e ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta forma, consideramos que apesar da forma heterodoxa de compensação das renúncias fiscais, a MP nº 433, de 2008, cumpre os requisitos de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, assim como as Emendas nº 1, 3, 17, 19, 21 e 25.

Por outro lado, as Emendas de nº 4 a 11, 13, 15, 16, 18, 20, 22 a 24 e 26 a 28, não atendem os pressupostos constitucionais de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

DO MÉRITO

A MP em tela, caso seja aprovada, contribuirá para afastar o risco de desabastecimento de pão e derivados do trigo, uma vez que viabilizará a importação de trigo, farinha de trigo e de pré-misturas para fabricação de pão comum de outros grandes produtores internacionais fora do Mercado Comum do Sul (Mercosul), como é o caso do Canadá e Estados Unidos da América (EUA), com preços bastante competitivos.

Importante lembrar que a produção brasileira de trigo é insuficiente para abastecer o mercado interno tornando inevitável a importação para complementação do consumo. Neste contexto, nosso maior fornecedor de tais produtos e parceiro preferencial do Mercosul, é a Argentina, que no momento não consegue suprir a demanda do mercado brasileiro. Assim, fica evidente a necessidade de facilitar a importação de terceiros mercados e de desonerar a comercialização interna.

Cabe ressaltar ainda que tais medidas contribuem para amenizar a pressão inflacionária sobre a cesta básica, ajudando a manter a inflação sob controle.

No que diz respeito às Emendas, em face da verificação de problemas de inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e inadequação financeira e orçamentária, julgamos que apenas as Emendas nº 1 e 3, reúnem condições de serem acolhidas, por contribuírem para o mérito da proposição em tela.

Em que pese os inegáveis méritos da MP nº 433, de 2008, julgamos que comporta um pequeno ajuste para torná-la mais justa e coerente com os objetivos almejados. Assim, por entendermos que a limitação do prazo de validade dos benefícios fiscais do Pis/Pasep e da Cofins contraria o interesse público, suprimimos o § 1º do art. 1º da MP em tela, com o objetivo de tornar permanente a redução a zero (0%) das alíquotas de tais tributos, tanto na importação quanto na comercialização no mercado interno, garantindo a presença do pãozinho com preços acessíveis na mesa do brasileiro por tempo indeterminado, por uma questão de justiça social.

VOTO

Assim, ante o exposto, concluimos pela admissibilidade dos pressupostos de urgência e relevância, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da MP nº 433, de 2008 e das Emendas nº 1 e 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) em anexo, e pela rejeição de todas as demais Emendas.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2008.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2006

"Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o

.....

.....

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI;

XV - trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI.

Parágrafo Primeiro – No caso dos incisos XIV a XVI o disposto no Caput aplica-se até 30 de junho de 2009.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei no 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

VI - de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e

VII - de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI.

Parágrafo único. No caso dos incisos VI e VII, o disposto no caput aplica-se até 31 de dezembro de 2008." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-433/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/05/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008.

Indexação: Alteração, legislação tributária federal, prazo, desoneração tributária, redução, alíquota zero, (PIS-Pasep), (Cofins), importação, comercialização, mercado interno, farinha de trigo, trigo, mistura, fabricação, pão, classificação, (TIPI). _Isenção fiscal, (AFRMM), carga, farinha de trigo, trigo.

Despacho:
11/6/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
  MSC 318/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV43308 (MPV43308)
  EMC 1/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  EMC 2/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
  EMC 3/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
  EMC 4/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
  EMC 5/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
  EMC 6/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
  EMC 7/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
  EMC 8/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Demóstenes Torres
  EMC 9/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde
  EMC 10/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  EMC 11/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  EMC 12/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
  EMC 13/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja

EMC 14/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 15/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu
EMC 16/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Ortiz
EMC 17/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 18/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 19/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 20/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 21/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 22/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 23/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Goellner
EMC 24/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Goellner
EMC 25/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 26/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Goellner
EMC 27/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilberto Goellner
EMC 28/2008 MPV43308 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm

Pareceres, Votos e Redação Final
- **MPV43308 (MPV43308)**
  PPP 1 MPV43308 (Parecer Proferido em Plenário) - Arnaldo Faria de Sá

Originadas
- **PLEN (PLEN)**
  PLV 23/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Arnaldo Faria de Sá => Legislação Citada

Requerimentos, Recursos e Ofícios
- **PLEN (PLEN)**
  REQ 2897/2008 (Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual) - Arnaldo Faria de Sá

Última Ação:

6/8/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 433-A/08) (PLV 23/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/5/2008	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/5/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)**

	Prazo para Emendas: 29/05/2008 a 03/06/2008. Comissão Mista: 28/05/2008 a 10/06/2008. Câmara dos Deputados: 11/06/2008 a 24/06/2008. Senado Federal: 25/06/2008 a 08/07/2008 Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/07/2008 a 11/07/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 12/07/2008. Congresso Nacional: 28/05/2008 a 09/08/2008 Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/08/2008 a 08/10/2008.
11/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 318/2008, do Poder Executivo, que 'submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 433 de 2008, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008."
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido Ofício nº 328/2008 (CN), que encaminha processado da Medida Provisória nº 433/2008, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trito e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro. Informa, ainda, que, à Medida foram oferecidas 28 (vinte e oito) emendas.
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
11/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
11/6/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 12/06/2008.
12/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
12/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
13/6/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 28 emendas.
16/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do REQ 2897/2008, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá, que "solicita a retirada das emendas de números: 02, 12 e 14 apresentadas à Medida Provisória n' 433, de 2008."
17/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Retiradas as emendas 2, 12 e 14, em face do deferimento do requerimento REQ 2897/2008.
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 425/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
17/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 428/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 429/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 430/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 12:00).
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:00)
4/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-B/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:30)
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 432/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:33)
5/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 432/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 432/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 15:00)
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelos Autores: o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV; o Requerimento do Dep. Abelardo Lupion, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões; o Requerimento do Dep. Abelardo Lupion, na qualidade de Líder do DEM, que solicita discussão por grupo de artigos; o Requerimento do Dep. Abelardo Lupion, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões; o Requerimento do Dep. Abelardo Lupion, na qualidade de Líder do DEM, que solicita votação artigo por artigo.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1, 3 a 11, 13, 15 a 18, 20 a 24 e 26 a 28; pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 19; pela injuridicidade da Emenda de nº 25; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1, 3, 17, 19, 21 e 25; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4 a 11, 13, 15, 16, 18, 20, 22 a 24 e 26 a 28; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 1 e 3,

	na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiu a Matéria o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda de nº 19; pela injuridicidade da Emenda de nº 25; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4 a 11, 13, 15, 16, 18, 20, 22 a 24 e 26 a 28, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 4 a 11, 13, 15, 16, 18 a 20, 22 a 28 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 433, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008, ressalvado o destaque.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 21.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do FLV 23/2008, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá, que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008."
6/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 433-A/08) (PLV 23/08)

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36 , DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 433, de 27 de maio de 2008**, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 10 de agosto de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 04 de Agosto de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vigência) (Vide Decreto nº 5.630, de 2005)

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;

III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

IV - corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI;

V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

VI - inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI;

VII - produtos classificados no Código 3002.30 da TIPI; e

VIII – (VETADO)

IX - farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

X - pintos de 1 (um) dia classificados no código 0105.11 da TIPI; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

~~XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma ultrapasteurizado, destinado ao consumo humano. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)~~

~~XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, o leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~XII - queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota e requeijão. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

XI - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

XII - queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

XIII - soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI; (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

XV - trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da TIPI. (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput** aplica-se até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

~~Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições deste artigo.~~

.....

LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 177, de 2004

.....

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do AFRMM as cargas:

I - definidas como bagagem, mala postal, amostra sem valor comercial e unidades de carga, inclusive quando do reposicionamento para reutilização, nos termos e condições da legislação específica;

II - de livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão;

III - transportadas:

a) por embarcações, nacionais ou estrangeiras, quando não empregadas em viagem de caráter comercial; ou

b) nas atividades de explotação e de apoio à explotação de hidrocarbonetos e outros minerais sob a água, desde que na zona econômica exclusiva brasileira;

IV - que consistam em:

a) bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas;

b) bens que ingressem no País especificamente para participar de eventos culturais ou artísticos, promovidos por entidades que se dediquem com exclusividade ao desenvolvimento da cultura e da arte, sem objetivo comercial;

c) bens exportados temporariamente para outro país e condicionados à reimportação em prazo determinado;

d) armamentos, produtos, materiais e equipamentos importados pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, ficando condicionada a isenção, em cada caso, à declaração do titular da Pasta ou do respectivo Comando de que a importação destina-se a fins exclusivamente militares e é de interesse para a segurança nacional; ou

e) bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei, cabendo ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes, para fins de controle, relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas;

V - que consistam em mercadorias:

a) importadas para uso próprio das missões diplomáticas e das repartições consulares de caráter permanente e de seus membros, bem como pelas representações de organismos internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, e de seus integrantes;

b) importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas, de direito público externo, celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM, sendo o pedido de reconhecimento de isenção formulado ao órgão competente do Ministério dos Transportes;

c) submetidas a regime aduaneiro especial que retornem ao exterior no mesmo estado ou após processo de industrialização, excetuando-se do atendimento da condição de efetiva exportação as operações realizadas a partir de 5 de outubro de 1990, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

d) importadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ou por intermédio de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

e) que retornem ao País nas seguintes condições:

1. enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2. por defeito técnico que exija sua devolução, para reparo ou substituição;

3. por motivo de modificações na sistemática do país importador;

4. por motivo de guerra ou calamidade pública; ou

5. por quaisquer outros fatores comprovadamente alheios à vontade do exportador brasileiro;

f) importadas em substituição a outras idênticas, em igual quantidade e valor, que tenham sido devolvidas ao exterior após a importação por terem se revelado defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinavam;

g) que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos;

h) importadas por permissionários autorizados pelo Ministério da Fazenda para venda, exclusivamente em lojas francas, a passageiros de viagens internacionais;

i) submetidas a transbordo ou baldeação em portos brasileiros, quando destinadas à exportação e provenientes de outros portos nacionais, ou, quando originárias do exterior, tenham como destino outros países;

j) submetidas ao regime aduaneiro especial de depósito franco; ou

l) que estejam expressamente definidas em lei como isentas do AFRMM.

VI - de trigo classificado na posição 10.01 da TIPI; e (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

VII - de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da TIPI. (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

Parágrafo único. No caso dos incisos VI e VII, o disposto no **caput** aplica-se até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pela Medida Provisória nº 433, de 2008)

.....

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Concedo a palavra, pelo tempo de dez minutos, ao Senador João Tenório, por cessão do Senador Gerson Camata.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs Senadores, em fevereiro do ano passado, denunciei neste mesmo Plenário a situação alarmante do meu Estado. Afundado em problemas econômicos e financeiros, com os piores índices sociais do País, Alagoas amargava as conseqüências de décadas de descaso político: qualidade de vida cada vez mais deprimente e oportunidades de desenvolvimento cada vez mais escassas.

Hoje, volto a esta tribuna esperançoso. Continuamos, sim, a enfrentar sérios desafios econômicos e sociais. Se não suficientes as agruras financeiras vividas pelo Estado, o escândalo desencadeado pela Operação Taturana que atingiu em cheio a Assembléia Legislativa, ainda abala a vida política em Alagoas. Mas a seriedade, o espírito público e o empenho do Governo local, comandado por Teotonio Vilela Filho, já abrem para Alagoas novos caminhos, anunciando em tempo mais do que justo, mais do que merecido de reconstrução e prosperidade para a nossa terra.

Sanear as contas do Estado foi o maior desafio – e é preciso lembrar que Teotonio assumiu Alagoas com uma dívida consolidada de R$6 bilhões, além de um débito não escriturado de R$500 milhões, uma completa desordem nas contas públicas, camuflada por superávits fictícios forjados nos últimos anos.

O atual Governo negociou débitos, cortou gastos e aumentou a arrecadação. Em um ano e meio, conseguiu pagar 40% dos referidos R$500 milhões de débitos estaduais, não contraiu qualquer dívida nova, garantiu o pagamento regular dos fornecedores e credores do Governo e restaurou a confiança do mercado.

Em um ano e meio, a taxa de crescimento da arrecadação tributária de Alagoas deu um salto: era a décima quarta do País; hoje, é a sétima. Mas, Sr. Presidente, reverter o quadro de desequilíbrio fiscal foi apenas o primeiro passo. Agora a economia local começa, enfim, a se movimentar e de maneira surpreendente. É o que deixaram bem claro os últimos movimentos rumo ao desenvolvimento.

Na semana passada, comemoramos o lançamento da pedra fundamental do complexo Pontal do Camaragibe, no litoral norte do Estado. Trata-se, nada mais, nada menos, de um dos maiores empreendimentos turístico-hoteleiros do País, com três hotéis, sendo um deles seis estrelas, orçado em R$420 milhões. O hotel da rede brasileira Txai já estará funcionando em 2010. Os outros dois da rede tailandesa Six Senses representam o primeiro investimento desse grupo nas Américas. Um investimento capaz de atrair turistas de alto poder aquisitivo do mundo todo e de multiplicar as oportunidades do Estado.

As boas notícias no setor não param aí. O Grupo Itacaré Partners também adquiriu uma área grande em Coruripe, no litoral sul de Alagoas, para construir um condômino de luxo, orçado em R$100 milhões. No início do ano, já havia sido lançada a construção do hotel da rede americana Radisson, na praia de Pajuçara, em Maceió – outros R$40 milhões de reais em investimento.

No total, o Secretário de Turismo do Estado, que nós conseguimos captar no nosso Estado – o Presidente, Senador César Borges, aqui, que preside a Mesa e tem feito um trabalho absolutamente magnífico – de Alagoas, registra 29 novos projetos engatilhados que devem gerar mais 6 mil empregos diretos e incrementar em cerca de 40% a capacidade hoteleira da região. Uma conquista e tanto para um Estado que passou quase vinte anos sem investir no segmento de turismo imobiliário e hoteleiro, especialmente, na de alta renda.

O sentimento de todos nós, alagoanos, é um só: Alagoas é a bola da vez no turismo internacional, como disse o próprio Ministro do Turismo, Luiz Barretto, durante o lançamento do Pontal do Camaragibe.

Apostar no turismo é apostar na vocação primeira do Estado, um dos mais belos do nosso País. É apostar em riqueza e renda para o nosso povo, em emprego e inclusão social.

Nesse novo tempo que se inicia em Alagoas, Srªs e Srs. Senadores, também comemoramos a recuperação de mais de 100km da malha ferroviária do Estado. As obras de restauração vão se estender ainda a outros 250km de ferrovias, e significam um investimento da ordem de R$70 milhões. O resultado natural será o incremento da economia local, com a redução em até 40% do custo do transporte da produção. Um alívio financeiro que vai beneficiar especialmente os setores da agroindústria, do cimento, mineração, fertilizantes e aço, gerando também mais renda e emprego em Alagoas.

O cenário positivo se completa com o incremento da cadeia produtiva de química e de plásticos do Estado. Das 17 indústrias que anunciaram investimentos em Alagoas até 2010, 12 são desse ramo, o que se deve a uma parceria firmada entre o Governo Estadual e a multinacional petroquímica Braskem, que será a principal fornecedora de matéria-prima para as novas indústrias.

Um dos grupos que estão apostando as fichas em Alagoas é a **holding** Springer, que pretende produzir laminados de PVC para fabricar embalagens e imprimir cartões de crédito no Estado. O Grupo Agromotor, de Goiás, está construindo uma filial alagoana da fábrica de tubos e ferros de PVC Duro Plásticos. O Grupo BBA, do empresário Antônio Gomes, vai abrir uma fábrica de contêineres flexíveis em Alagoas. A Garcia Participações, do paulista Álvaro Garcia, já está instalando na região o Jaraguá Equipamentos, um complexo formado por seis fábricas.

Srªs e Srs. Senadores, tirar Alagoas da estagnação econômica em que esteve mergulhada nos últimos anos e, finalmente, inseri-la no processo de desenvolvimento do País e do Nordeste é muito mais que um compromisso político. É uma obrigação, é um dever primeiro para com o povo sofrido de Alagoas. É também um alerta para todos nós. A redução das desigualdades sociais e regionais é um dos fundamentos da nossa Constituição. É um dos compromissos mais importantes desta Casa. Não podemos falar em um Brasil rico e desenvolvido sem encarar de frente o desafio das desigualdades regionais.

Sr. Presidente, Alagoas tem uma dívida consolidada de R$6 bilhões, uma sobrecarga financeira que inviabiliza qualquer sobra de caixa. Não podemos adiar, eternamente, a efetiva renegociação das dívidas estaduais e a revisão do pacto federativo. Não podemos mais nos esquivar de votar, de uma vez por todas, uma reforma tributária consistente, profunda, capaz de, além de reduzir o peso esmagador dos impostos sobre nossas empresas e nossos cidadãos, contribuir de uma maneira robusta e eficaz para atenuação da desigualdade dessas regiões.

Sr. Presidente, hoje, pela manhã, tivemos uma reunião importantíssima com o Banco Mundial, o Bird, com o Tesouro Nacional, nesse momento em que está sendo proposto um modelo absolutamente diferenciado para atender o mínimo de necessidade nas demandas financeiras do Estado de Alagoas por se tratar de um Estado – para se ter uma idéia – de uma economia tão pequena, um Estado tão pequeno em sua área e população com uma dívida de R$6 bilhões.

Então é preciso que, de fato, se construa uma nova solução, que se construa algo que possa, de fato, fazer com que seja possível conciliar as necessidades de investimento que o Estado possui, sobretudo, na área social, com a possibilidade financeira de assim fazê-lo.

É o que Alagoas – e o Brasil, inteiro, afinal – espera de cada um de nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço a V. Exª e faço votos de que os projetos e a realidade de Alagoas possa ser sempre a melhor, o povo do Estado merece esse desenvolvimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Excelência, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pergunto se, como Líder do PT – sou Vice-Líder –, na ausência da Senadora Ideli Salvatti, posso usar da palavra para um breve registro da correspondência que hoje a Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou para encaminharmos, assinada por todos os Senadores que estão aqui registrando as suas assinaturas, para os Senadores Barack Obama e John MacCain a respeito da Quarta Frota.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Poderei inscrevê-lo pela Liderança do PT se houver um ofício da liderança ou para uma comunicação inadiável.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Então, V. Exª está inscrito logo após a palavra do Senador Francisco Dornelles pela relação de oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pois, não. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles pelo tempo de dez minutos.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou ser muito breve. Na semana última, participei de uma grande reunião na cidade do Rio de Janeiro com representantes do setor de turismo, que me fizeram um apelo para que eu transmitisse ao Presidente Lula uma reivindicação que eles consideram extremamente importante para aumentar o fluxo de turismo externo no Brasil.

O ponto básico dessa reivindicação, Sr. Presidente, trata da exigência que faz o Brasil do visto para que turistas americanos entrem no País. Alega o Ministério das Relações Exteriores que esse visto do residente e domiciliado nos Estados Unidos, esse visto de entrada no Brasil decorre do fato de que os Estados Unidos exigem também visto para os brasileiros que desejam se destinar aos Estados Unidos.

Sr. Presidente, a reciprocidade é um importante instrumento de comércio exterior e até de diplomacia.

Mas as pessoas só devem recorrer à reciprocidade quando ela traz vantagens. Ninguém recorre à reciprocidade para perder. E esse recurso à reciprocidade que o Itamaraty tanto fala, de exigir que os americanos que cheguem ao Brasil tenham que apresentar o visto porque os Estados Unidos exigem visto dos brasileiros é uma reciprocidade que tem como decorrência a menor entrada de turistas americanos no Brasil, que podiam gastar recursos e gerar renda e emprego aqui.

Qual é o ganho com essa reciprocidade? O senhor sabe que os Estados Unidos exigem visto de 206 países do mundo? Desses, 119 não recorreram à reciprocidade, porque eles querem e precisam que o turista americano entre nesses países, gastem o seu dinheiro, ocupem a sua hotelaria, gerem renda e gerem emprego.

Hoje, Sr. Presidente, o turista americano, na América Latina, está se destinando à Argentina e fugindo do Brasil pela dificuldade de aqui entrar.

Para V. Exª ter uma idéia, Sr. Presidente, o Brasil tem sete consulados nos Estados Unidos. Num país de dimensões continentais, para que uma pessoa venha ao Brasil, ela tem que se dirigir, para obter visto, a uma das sete cidades. Resultado: aquelas agências de viagem que levam os turistas para os diversos pontos podem trazê-los para a Argentina e levá-los para vários lugares do mundo com uma burocracia muito menor do que trazendo-os ao Brasil. Qual a razão de o Brasil exigir visto de turistas americanos que querem vir para o Brasil? Somente a burocracia.

O Itamaraty apresenta também, de forma não declarada, que, para cada visto concedido ao cidadão americano, ele ganha um pagamento que se destina ao Itamaraty. Seria mais barato, Sr. Presidente, que o Governo aumentasse a dotação do Itamaraty no Orçamento e acabasse com essa história de exigir visto de americanos que entram no Brasil. Se o Itamaraty continuar com esse problema de reciprocidade, nós vamos exigir visto também dos mexicanos e dos canadenses, porque todo eles estão começando, para se defender de problemas que nós não temos, a exigir visto de todo mundo que entra naqueles países.

O Senado já aprovou um projeto de lei abolindo o visto. Ele já foi aprovado no Senado, está na Câmara, mas ainda não entrou na pauta de votação. Assim, Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao Presidente da República para que mobilize a sua bancada na Câmara para aprovar esse projeto, originário do Senado, acabando com a exigência de visto para os americanos que querem entrar no Brasil, porque o problema do Brasil é emprego. Precisamos gerar renda e emprego no Brasil. Nesse sentido, o turismo é uma forte fonte de geração de emprego e temos que facilitar, de todas as formas possíveis, a entrada de turistas no Brasil.

Sr. Presidente, se V. Exª permitir, concederei um aparte ao Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Francisco Dornelles, acho importante a sugestão que V. Exª faz no sentido de que não seja mais preciso visto para os norte-americanos que queiram visitar o Brasil. A contrapartida disso também seria justa, com os brasileiros também podendo ingressar sem visto nos Estados Unidos da América. Provavelmente V. Exª já tenha lido – se não leu, sugiro que o faça – o discurso feito pelo Senador Barack Obama em 24 de julho, em Berlim. Ele está disponível na *internet*. No discurso, o Senador recordou que foi construído, há sessenta anos, o muro de Berlim, que separava o lado oriental do ocidental. Ele fez um discurso cuja leitura recomendo a todos, porque é extremamente bonito, onde ressaltou que, no momento que vivemos no mundo, depois de tudo que aconteceu, não deve haver mais muros entre os que têm e os que não têm, entre muçulmanos, cristãos, judeus e outros, entre pessoas de diferentes raças, enfim, pessoas de todas as diferenças. E ressaltou a importância de cada país aceitar os migrantes de onde eles vierem. Quero registrar essa fala no momento em que V. Exª trata da necessidade de maior liberdade de movimento de seres humanos nos países das Américas, porque será muito bom, será muito importante que o Brasil estimule passos nessa direção. Na União Européia, nas 24 nações, hoje, existe liberdade de movimento dos seres humanos. V. Exª sabe que ali não se exige mais passaporte para as pessoas se moverem entre países, como Portugal, Bulgária, Tchecoslováquia, Rússia e assim por diante. Então, a sugestão que V. Exª formula me fez lembrar o pronunciamento do Senador Barack Obama para que caminhemos nessa direção. Quem sabe, se eleito, talvez ele possa, de fato, acabar com o muro que separa os Estados Unidos do México e da América Latina.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Senador Suplicy, agradeço muito a V. Exª o aparte, que sempre ilustra qualquer pronunciamento pelo que V. Exª representa nesta Casa, e eu fico muito honrado de tê-lo recebido.

Mas eu concluo, Sr. Presidente, reafirmando, em nome de todo o setor de turismo do Rio de Janeiro, fazendo um apelo ao Senhor Presidente da República de que turismo é geração de renda e de emprego e que nós precisamos receber um maior número de turistas, principalmente estrangeiros, que nós precisamos eliminar a burocracia que está dificultando a entrada desses turistas no Brasil, porque eles estão indo para

a Argentina, estão indo para o Uruguai, estão indo para vários outros países da América Latina.

Acho que deveríamos tomar a decisão de eliminar a necessidade de visto dos turistas americanos para o Brasil, porque a chegada desses turistas ao Brasil vai gerar renda, gerar emprego, o que é muito importante para o crescimento do setor turístico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Agradeço a V. Exª, Senador Dornelles.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, pelo tempo de cinco minutos, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, segundo o Regimento Interno, como Vice-Líder, na ausência do Líder, está explicitado que tenho direito à palavra. Então, o correto agora é eu falar como Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de registrar o que foi aprovado, hoje, por unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Falo da carta que nós, Senadores da Comissão e do Brasil, vamos enviar aos candidatos à Presidência dos Estados Unidos, tanto ao Senador John McCain quanto ao Senador Barack Obama. A carta, que é igual para ambos, em inglês e em português, é vazada nos seguintes termos:

> É com grande preocupação que nós, Senadores brasileiros, tomamos conhecimento da decisão do governo norte-americano de recriar a IV Frota da Marinha de Guerra Americana e enviá-la aos mares da América do Sul. O Brasil, como os demais países do continente sul-americano, vive em paz, sob um regime democrático, com grande pluralismo político, ético e religioso, e alto grau de intercâmbio harmonioso entre raças e grupos de todas as religiões e ideologias.
>
> Considerando que a IV Frota da Marinha de Guerra Americana foi criada em 1943 durante a Segunda Guerra Mundial, quando navios alemães trouxeram o conflito bélico para a região, sendo desativada em 1950, ocasião em que a paz voltou a reinar no Atlântico Sul, é estranho que a decisão sobre a recriação dessa Frota coincida com as recentes descobertas de novas reservas de petróleo e gás nas águas profundas das plataformas continentais do Brasil e do Uruguai.
>
> No que tange ao imprescindível combate ao narcotráfico e a todas as formas de crime organizado, o Brasil, assim como os demais países da região, vem cooperando pacificamente com os EUA, sob a égide de vários acordos bilaterais, com o intuito comum de assegurar a segurança hemisférica. Ademais, é preciso observar que a América do Sul, ao contrário de outras regiões do mundo, há muito não registra atividades terroristas.
>
> Por esses motivos, o Parlamento do MERCOSUL, que se reuniu no último mês de julho em Montevidéu, aprovou uma declaração acerca da inoportunidade e desnecessidade da recriação da IV Frota da Marinha de Guerra Americana, que se encontra anexa.
>
> Tendo em vista o disposto no artigo 49 da Constituição brasileira, que estabelece ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, gostaríamos de conhecer o seu ponto de vista sobre o assunto acima, assim como sobre a necessidade de todos os países ratificarem a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e respeitar seus dispositivos, inclusive o que está inscrito nos parágrafos 4º e 5º do artigo 76 da referida convenção, o qual faculta aos países signatários estenderem a sua plataforma continental até o limite de 350 milhas náuticas. Colocamo-nos à disposição de dialogar sobre todos os passos que signifiquem maior amizade e compreensão entre nossos povos.
>
> A presente carta foi aprovada consensualmente pelos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Assinam a carta os proponentes, Senadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Pedro Simon.

Todos os Senadores estão convidados a assiná-la. O Presidente Senador Romeu Tuma já a assinou, assim como muitos outros Senadores presentes à reunião da Comissão. A secretária da Comissão de Relações Exteriores está visitando os Senadores, inclusive aqui no plenário, pois, até segunda-feira, vamos colher as assinaturas para que todos aqueles que queiram possam assinar as cartas endereçadas aos Senadores John McCain e Barack Obama.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Obrigado a V. Exª.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para uma comunicação inadiável.

Em seguida, falará o Senador Cristovam Buarque, por permuta.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nos anos de ouro do crescimento da economia, até a década de 70, com ausência de crises e poucas demissões, emprego tornou-se sinônimo de trabalho. Quem estava sem trabalho remunerado era considerado desempregado, o que subentendia que estava em busca de emprego, no setor privado ou no público.

De lá para cá, tanto nos países desenvolvidos como nos em desenvolvimento, a organização social do trabalho mudou.

As empresas reduziram drasticamente a mão-de-obra contratada. O resultado dessas mudanças foi não apenas o desemprego em massa, como também a multiplicação de outras relações de trabalho que não eram formais: o trabalho por conta própria, individual, familiar ou coletivo, em cooperativas e associações, e modalidades degradantes, como o infantil e o escravo.

Hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil vive uma realidade bem diferente. O emprego formal já ultrapassa 1,5 milhão de vagas em 2008.

Desde a criação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho não se verificava um índice tão alto, situando-se 27% acima do melhor desempenho registrado, em 2004.

São números, Sr. Presidente, muito fortes e mostram que a renda média do trabalhador brasileiro aumentou nos últimos cinco anos, fortalecendo a economia, aumentando o poder de compra e distribuindo, conseqüentemente, renda.

O desempenho expressivo do emprego em julho de 2008 derivou da elevação de todas as áreas de atividade econômica. Em números absolutos, os que mais colaboraram no resultado atingido foram os setores de serviços, a agropecuária, a indústria de transformação e a construção civil.

Mas como explicar essas mudanças tão positivas?

Especialistas acreditam que o principal fator que determina as ocupações deixou de ser o eixo da oferta de trabalho e passou a ser o eixo da demanda por trabalho.

De acordo com estudo do economista Celso Cardoso Júnior, do Ipea, vários fatores ajudam a entender essa alteração na trajetória do mercado de trabalho: o aumento e a desconcentração do gasto social, a diversificação do crédito doméstico e do saldo exportador, a consolidação do Simples e uma melhoria de gestão nos programas de intermediação de mão-de-obra e de fiscalização das relações de trabalho.

Claro, Srªs e Srs. Senadores, que os reajustes do salário mínimo têm contribuído para a elevação da remuneração média das micro e pequenas empresas, as maiores beneficiárias destes tempos de bonança.

E é aqui que podemos perceber claramente a importância do papel que o Parlamento possui na sugestão de políticas e ações que auxiliam o poder público no fomento da economia.

Foi aqui, Srªs e Srs. Senadores, no Senado Federal, que instalamos uma comissão especial, responsável pela proposição de uma política para o salário mínimo que recuperou seu poder de compra. Para se ter uma idéia, o novo mínimo de R$415,00 injeta mais R$1,7 bilhão por mês na economia!

Mas, sem dúvida alguma, Srªs e Srs. Senadores, o fator que mais contribuiu para a elevação do emprego formal foi, indiscutivelmente, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Depois de tramitar aqui por três anos, a nova lei criou o Super Simples, um regime diferenciado de tributação para as micro e pequenas empresas em relação aos tributos.

A Lei também facilitou, evidentemente, o acesso ao crédito, diminuiu a burocracia e deu preferência às micro e pequenas empresas nas licitações públicas. Esse tratamento diferenciado abrangeu também obrigações previdenciárias a cargo do empregador.

Este novo sistema entrou em vigor no dia 1º de julho de 2007 – depois, Srs. Senadores, de longa conversa e de um grande acordo que se fez aqui no Senado, entre o Senado Federal e o Ministério da Fazenda – e tem mudado, evidentemente, também a realidade trabalhista no nosso País.

Atualmente, as microempresas são responsáveis pela geração da maior parte dos empregos formais no Brasil.

O Anuário do Trabalho da Micro e Pequena Empresa, editado pelo Sebrae, com base em estudos do Dieese e do Ministério do Trabalho, detectou que há no País mais de 6 milhões de micro e pequenas empresas. Dessas, Sr. Presidente, pouco mais de 2 milhões declararam ter empregados, sendo 97,5% delas micro e pequenas empresas e 2,5% médias e grandes empresas.

No que se refere à mão-de-obra, essas microempresas pesquisadas empregavam mais de 13 milhões de pessoas. Já as médias e grandes empresas empregavam cerca de 12 milhões de trabalhadores.

Isso tudo demonstra que a maior contribuição das micro e pequenas empresas no crescimento e

desenvolvimento do País é a de servirem de "colchão amortecedor" do desemprego.

Elas constituem uma alternativa de ocupação para uma parcela da população que tem condições de desenvolver seu próprio negócio, ou que possui pouca qualificação para encontrar emprego nas empresas de maior porte.

Investir nas micro e pequenas empresas é apostar no futuro do País. Mas, para isso, precisam ser superados ainda alguns obstáculos. A falta de crédito é o maior problema para a criação e o desenvolvimento dos pequenos negócios no Brasil. Apesar de responderem por aproximadamente 20% do Produto Interno Bruto e 60% dos empregos gerados no País, as microempresas recebem apenas 10% dos créditos concedidos pelos bancos oficiais e privados. Daí a importância do microcrédito, que democratiza o acesso aos empréstimos, fundamentais para a geração de emprego e renda e o combate à pobreza.

Fica evidente, portanto, Sr. Presidente, que há instrumentos de ação no Parlamento e capacidade suficiente para a ativação desses e de outros fatores em prol de uma estratégia mais robusta e duradoura de desenvolvimento com inclusão social pelo trabalho. Para tanto, é preciso romper a armadilha câmbio/juros, que aprisiona o País ao curto prazo, e a estabilização monetária como único objetivo de política econômica.

Uma coisa é certa: as janelas de oportunidades não ficam abertas para sempre. Atravessamos um momento crítico dessa trajetória, cuja resolução, Sr. Presidente, definirá o tipo de País que teremos no futuro.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Com a palavra o Senador Cristovam Buarque, por permuta com o Sr. Senador Gilberto Goellner.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Renan Calheiros concluiu o seu discurso dizendo que, dependendo disso, escolheremos o País que queremos. Eu vim falar desse assunto, apesar de por outro caminho. Eu vim falar, Sr. Presidente, dessa discussão que se tem levantado, desses argumentos que têm sido comentados, dessas notícias que têm saído relacionadas com o uso dos recursos do petróleo, Senador Praia. Dependendo do uso desses recursos do petróleo e do etanol, nós vamos definir o Brasil que nós queremos.

Ao longo da história, nós já tivemos outras fontes importantes de renda. Nós já tivemos a cana, Senador Mão Santa, em Pernambuco, em Alagoas, que deixou o País com uma riqueza das maiores do mundo. E o que ficou depois? Pobres descendentes dos camponeses passando fome igual a 500 anos atrás. Cidades sem nenhuma consistência de sobrevivência. Uma região pobre, hoje, mais do que era antes. Não soubemos aproveitar a riqueza do açúcar. Tivemos o ouro em Minas Gerais. Ouro Preto foi uma cidade que simbolizava a riqueza no mais alto grau. O que ficou além de belas cidades históricas? Nós tivemos a borracha, na sua região, Senador Jefferson Praia. E o que ficou? Nada. Ou pouca coisa ficou. Porque nós não soubemos racionalizar o uso desses recursos para o futuro. Nós não soubemos transformar uma riqueza provisória, momentânea, em uma riqueza permanente.

Por isso, o tema de que vou falar tem a ver com o discurso do Senador Renan Calheiros, em que ele disse que depende de nós escolher o futuro que vamos ter.

Nós temos, hoje, circulando nesta Casa diversos projetos que tentam aproveitar a riqueza existente e transformá-la em riqueza permanente. Cito quatro projetos, Sr. Presidente. O primeiro projeto, que eu apresentei, não toca em nada do que existe da Lei dos Royalties, continua dirigido aos Municípios, continua dirigido aos Estados, continua no mesmo valor. Mas o dinheiro todo seria aplicado na educação. Simples. Faríamos o que hoje países do Oriente Médio estão fazendo, produtores de petróleo: transformando – nem combustível é – uma lama chamada petróleo, que um dia vai acabar, em uma riqueza permanente, que é a inteligência dos seus habitantes.

A gente vê, para citar um país como o Catar, as universidades saindo de dentro das areias do deserto, construídas com o dinheiro do petróleo, para educar as pessoas que ali estão. Essa riqueza vai ser permanente. Quando o petróleo acabar, é aí que vai estar a inteligência que vai inventar novas formas de energia. Porque as pessoas pensam que a energia vem do petróleo. Petróleo não tem energia. A energia está na engenharia de perfurar e arrancar o petróleo das entranhas da terra. A energia está em conduzir esse petróleo ao longo de quilômetros até uma refinaria.

A energia está na refinaria, produto da inteligência humana, que transforma lama em combustível. É a inteligência que gera energia, embora a gente pense que é o petróleo o gerador da energia.

Então, o primeiro projeto está na Comissão da Educação. Houve uma resistência de representantes do Estado do Rio de Janeiro contra esse projeto, porque se diz que o dinheiro desse **royalty** já está comprometido e não pode ser dirigido para a educação. Ele está comprometido pela irresponsabilidade do passado para pagar agora os nossos aposentados. É claro que

a gente tem de pagar os aposentados. É claro! Agora, não podemos pagar os aposentados sacrificando a educação das crianças, porque, depois, velhas, essas crianças não vão ter dinheiro para se aposentar também. Esse é um projeto.

O segundo projeto, que eu também dei entrada, cria um **royalty** sobre o etanol onde ele for produzido. Se a gente tivesse feito isso em Pernambuco, no século XVI, um **royalty** sobre o açúcar exportado para a Europa, hoje, a situação de Pernambuco e do Nordeste não seria a que é hoje. Se, naquela época, tivéssemos investido em universidades, que já existiam no mundo inteiro menos no Brasil, tivéssemos colocado todos os filhos dos camponeses na escola, tivéssemos feito com que as escolas dos usineiros fossem iguais às escolas dos camponeses, hoje, aquela região seria outra. Porém, não criamos o **royalty** e o dinheiro todo daquela cana-de-açúcar foi gasto no luxo. As escolas ficaram inexistentes até recentemente e a riqueza foi embora, não deixando nada no lugar.

Por isso, o projeto é criar, sim, um **royalty** sobre as exportações do etanol, e também esse **royalty** ser aplicado na educação do nosso povo.

Um terceiro projeto diz respeito ao que ainda vem por aí, esse chamado pré-sal. Esse é um projeto que eu fiz junto com o Senador Tasso Jereissati. Eu e ele assinamos o projeto. Devo muito a ele na concepção do projeto. É um projeto que prevê que toda essa riqueza, Senador Marconi, que virá dessas reservas – se elas, de fato, existirem e tiverem esse tamanho – gere um **royalty** para o Brasil inteiro. Para o Brasil inteiro!

Houve, sessenta anos atrás, uma campanha chamada "O petróleo é nosso!" e, no fim, o petróleo é de alguns. O petróleo não é nosso no Brasil; o petróleo é de alguns. Está na hora de ser de todos. Mas, quando digo de todos, eu quero dizer de todos que moram no território brasileiro hoje e dos que vão viver neste País no futuro, nas próximas décadas e séculos, porque tirar dos Estados e gastar no País inteiro também não vai fazer uma mudança no futuro do País.

Por que a gente não faz com que os recursos do petróleo, dessas novas reservas, sirvam ao Brasil inteiro? Vejam que, nas reservas tradicionais, eu não propus tirar os **royalties** dos Estados. E aqui eu vejo Senadores preocupados com isso. Hoje as reservas dos Estados ficarão com seus **royalties** nos Estados, mas para a educação. Agora, as novas reservas serão para o Brasil inteiro e para a educação.

Os **royalties** do etanol irão para a educação. Nesse caso, a gente está transformando energia provisória em energia permanente: a energia da inteligência, que gera a engenharia, que produz a energia.

Finalmente, o último projeto, Senador, que eu também apresentei voltado para **royalty**, significaria um aumento dos **royalties** de hoje. Os **royalties** estão em 10%, ficando 5% para os Estados e Municípios, 5% para a Marinha e para centros de pesquisas, totalizando 10%. O que estou propondo é que se aumente para 15%, indo esses 5% diferenciados para a sua Amazônia, Senador Jefferson. Veja até a beleza estética disto: a gente cobra um pouco mais do petróleo que será queimado para não queimar as florestas da Amazônia. É o **royalty** verde que eu defendi durante a campanha presidencial de 2006. Passada aquela campanha, dei entrada no Senado.

Temos de proteger a Amazônia e reduzir o consumo de petróleo, que vai acabar. Juntemos os dois. Aumentemos um pouquinho o **royalty**, e esse dinheiro iria para financiar a proteção das florestas da Amazônia, com bolsas-florestas se fosse o caso, como o Governador defende. Simplesmente, a cada ano, os satélites indicariam quanto foi queimado e, então, a gente deixaria de repassar dinheiro proporcionalmente às queimadas. Os satélites mostrariam novas florestas sendo formadas, e a gente aumentaria o dinheiro desses **royalties** para pagar aos Estados, aos Municípios e aos moradores proporcionalmente ao que eles tivessem reflorestado.

São quatro projetos, Senador Tuma, que têm a ver com o que o Senador Renan Calheiros falou poucos minutos atrás – e eu não sabia que ele ia falar. Ele falou de outra coisa, mas concluiu com a mesma preocupação, Senador Mão Santa, de que o que a gente fizer hoje depende o futuro do Brasil.

Pena que, lá atrás, há cinco séculos, quando tínhamos açúcar, tínhamos álcool, não havia um Senado capaz de se debruçar sobre o que fazer para transformar em permanente a riqueza que ali existia.

Temos que perdoar, porque não havia o Senado. A nós não vão perdoar, a nós não perdoarão se nós queimarmos toda essa riqueza que temos sem distribuí-la para o Brasil inteiro e para os brasileiros de todos os momentos, inclusive aqueles que virão depois de nós.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria falar, e agradeço a sua generosidade, com um minuto a mais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Cristovam, eu queria cumprimentar V. Exª, porque há uma profunda angústia em nós, Senadores – o senhor se referiu à Amazônia e a tantos outros –, com o problema dos **royalties**.

Eu tenho defendido aqui os **royalties** para a Marinha. Eles têm um saldo favorável de mais de dois bilhões, que não é repassado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – É verdade. Já está previsto. Para a Marinha, já é previsto, e ela não recebe.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Não recebe. O Governo não repassa. Então, deve estar acontecendo com outros setores. Nós temos que fazer projeto que puna o Governo que deixar de cumprir a decisão do Congresso. Se não, ficará no vazio.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Até porque, Senador, se não fizermos isso, quem vai nos punir é a Quarta Frota, a Quinta Frota, a Sexta Frota do exterior, que vai chegar ali e não vai precisar enfrentar ninguém para tomar nosso petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – V. Exª vê que a Marinha ficou dez anos construindo esse *destroyer.* Como é que ela vai conseguir vencer toda a necessidade já apresentada das dificuldades de patrulhamentos das riquezas brasileiras nas costas do nosso mar territorial? Obrigado e desculpe-me por interromper V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Totalmente de acordo! Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Mas a educação vai servir para todo mundo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Mas a Marinha é fundamental!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Mas a Marinha precisa do aluno que tenha uma boa formação, para, quando for para lá, tenha boa qualidade e melhore sempre.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Com todo o respeito às outras profissões, tenho insistido muito no fato de que uma nação se faz de soldados e professores: estes, porque constroem o país; soldados, porque o mantêm para que ele sobreviva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, por permuta com o Senador César Borges.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, um Senador aparece nesta tribuna para falar sobre o pré-sal.

A descoberta do pré-sal no Brasil está colocando nosso País numa situação excepcional. Diante das reservas que já existem no mundo inteiro, o nosso País pode ocupar o 4º lugar em reservas de petróleo.

Em primeiro lugar, estaria a Arábia Saudita com produção em torno de 260 bilhões de barris; em segundo lugar, o Iraque com 120 bilhões de barris; em terceiro lugar, o Irã com cerca de 100 bilhões de barris e, em quarto lugar, o Brasil.

Há uma estimativa de que as descobertas do pré-sal dêem ao nosso País entre 30 e 50 bilhões de barris de reservas.

Essas descobertas, Sr. Presidente, têm deixado as grandes corporações internacionais do setor petroleiro atentas às decisões do Governo brasileiro relativas aos marcos regulatórios em que se dará a exploração e a comercialização desse petróleo, tanto que, em recente congresso mundial realizado na Espanha, o vice-Presidente de um das maiores companhias petrolíferas, a Chevron, o Sr. John Wattson afirmou que *"*é preciso o Brasil ficar atento às tentações nacionalistas e protecionistas*"*.

O Governo Federal já tinha começado a dar sinais sobre alterações na regulamentação do setor: suspendeu o leilão da ANP e o Ministro Edison Lobão, no final de junho, anunciou a possibilidade da criação de uma nova empresa que administraria essas novas reservas – uma empresa pública.

Mais recentemente, a mídia divulgou amplo noticiário de que os megacampos de petróleo do pré-sal não seriam entregues à Petrobras.

A suspensão da 8ª e da 9ª rodada de licitações da ANP, que continham o bloco das bordas do pré-sal e os 41 blocos dentro do pré-sal, foi medida que preservou o interesse nacional.

Em primeiro lugar, porque é muito estranho que a ANP – instituição que no passado seria denominada de "entreguista" – acelerou a rodada dos blocos do pré-sal. Com visão de estadista, no entanto, o Presidente Lula suspendeu a rodada e solicitou à Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, que estudasse uma nova legislação de regulamentação da economia do petróleo.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, porque o Brasil tem tecnologia e capacitação para exploração do monumental volume do petróleo. As corporações transnacionais, além de só fazerem propostas para áreas onde a Petrobras correu riscos, se associam a ela para obter tecnologia que elas não dominam de forma completa, que é a tecnologia da exploração de petróleo em águas profundas, que a Petrobras desenvolveu quando ainda era integralmente pública.

Esses leilões também impunham restrições absurdas à Petrobras: se ela arrematasse um único bloco na área de Campos e adjacências não poderia comprar outro. E vejam os senhores: o 8º leilão tinha 10 blocos na borda do pré-sal. Com a atual tecnologia de perfuração horizontal, pode-se avançar até 10km do ponto de perfuração.É evidente que quem arrematasse os

blocos na borda do pré-sal poderia fazer perfurações para dentro do pré-sal.

Então, uma vez suspensos os leilões, qual seria o novo passo para garantir que "o petróleo é nosso"? Creio que duas medidas são imprescindíveis. A primeira, mudança imediata na Lei do Petróleo (Lei nº 9.478, de 1997), pois essa legislação estabelece uma participação da União sobre o produto da lavra. O Decreto nº 2.705, de 1998, que define essa participação, fixou percentual que varia de 0 a, no máximo, 40% (quarenta por cento). No mundo inteiro, esse percentual chega a 84% (oitenta e quatro por cento). Vejam bem o que o Governo passado fez: fixou o menor percentual do planeta para remunerar o Brasil pela exploração do petróleo brasileiro. E, por outro lado, essas "descobertas" não são efetivamente "novas", pois a própria coluna do ex-Ministro Delfim Neto, publicada semanalmente na revista **Carta Capital**, diz que "as jazidas da plataforma marítima não foram 'descobertas' anteriormente porque não compensava sua exploração com o preço do barril a 2,50 dólares, pouco antes do primeiro choque do petróleo, em 1973". Portanto, precisamos aumentar o percentual de participação da União sobre o petróleo extraído.

A segunda medida a ser adotada para que *o* petróleo seja, de fato, nosso: acolho, integralmente, a opinião do ex-Ministro Carlos Lessa – após o desastre que foi o fim do monopólio de exploração da Petrobras e a abertura do capital da empresa, é preciso reassumir a Petrobras como empresa estratégica para o futuro desenvolvimento brasileiro e escudo protetor de uma geopolítica potencialmente ameaçadora. Para tal, é necessário retirar da companhia sua medíocre missão atual: "honrar os seus acionistas". O ideal, embora não tenhamos condições para isso, seria recuperar as ações que os governos liberalizantes venderam para estrangeiros.

Claro que isso, no momento, seria difícil para o Brasil, tanto do ponto de vista da política estratégica de observância dos contratos, quanto da falta de recursos para cobrir os investimentos dos acionistas, bem como os investimentos do pré-sal. Seria praticamente impossível, dentro da lógica política que hoje dá sustentabilidade política às nações do mundo inteiro.

Sr. Presidente, quando o Governo passado – e me refiro ao governo de Fernando Henrique Cardoso – abriu o capital da Petrobras, o Estado ficou com 40%. O restante das ações está nas mãos dos acionistas; entre eles, o próprio Estado, que, no total, tem 54% das ações. Portanto, quando falamos em acionistas não estamos nos referindo aos trabalhadores brasileiros que compraram ações da Petrobras com FGTS; estamos falando dos grandes grupos econômicos que não têm compromissos com o desenvolvimento do nosso País. São pessoas que não conhecem bem o nosso País. São acionistas da Petrobras. Naturalmente porque confiam na enorme capacidade de crescimento da nossa empresa estatal.

Portanto, a Petrobas, em vez de saber a cotação da ação em Wall Street, deveria estar articulada com o Presidente da República, expondo ao Brasil o modo de manter todo esse eldorado do Petróleo em nossas mãos. Somente assim ela poderá ficar com a exploração e comercialização do petróleo do pré-sal.

Não devemos ter pressa para essa exploração. E aqui dou um exemplo: o preço do barril – que enfrentou quedas recentes por causa da Guerra do Cáucaso – irá subir tendencialmente. É uma boa "aplicação financeira" manter petróleo conhecido e cubado como uma reserva estratégica; afinal, rende mais do que os Títulos da Dívida Pública norte-americana. É mais estratégica essa "aplicação" do que apoiar o Tesouro dos EUA. Veja que a China fura poços e os mantêm lacrados, preferindo consumir petróleo importado em troca de suas exportações.

Por outro lado, diante da total proteção do Governo Federal aos especuladores financeiros desde o primeiro dia de Governo, tenho duas grandes preocupações. Primeiro, a proposta já defendida por alguns burocratas de plantão de transformar esse patrimônio (bilhões de dólares) em lastro para a emissão de papéis brasileiros. O dinheiro serviria para o abatimento da dívida interna. Segundo, é preciso haver garantias de que a boa proposta de vincular recursos da exploração do petróleo se transforme em realidade, e os recursos vão para o setor de educação. Não há garantias nesse sentido se o Governo mantém a política de superávit primário e usa o instrumento do contingenciamento orçamentário.

Nós confiamos que, no Governo de Lula, isso será aplicado, mas é preciso que amarremos com uma legislação muito forte, obrigando os Governos a aplicarem em educação parte da receita proveniente do pré-sal.

Portanto, Srs. Senadores, caso o potencial dessas reservas do pré-sal sejam confirmadas, o Brasil alcançará novo patamar. É preciso haver maior sensibilização de setores da sociedade e de nossa parte também, atores políticos que somos aqui no Parlamento, para a necessidade de se ter controle dessa descoberta.

Ora, hoje a exploração do petróleo por empresas estrangeiras passa quase despercebida pelos brasileiros. Contudo, com as novas jazidas de petróleo, o interesse sobre a exploração e a comercialização dessa riqueza vai aumentar e fica difícil explicar o motivo de essas empresas estarem aqui no Brasil, se temos

tecnologia e capacidade de dar conta deste recado, desta exploração.

Portanto, a soberania do Brasil passa novamente pela campanha "o petróleo é nosso", por incrível que pareça. É preciso entender que essa campanha não se faz com a idéia imaginária de que as jazidas de petróleo pertencem à União e de que a Petrobras é exclusivamente brasileira, porque tudo isso não é mais verdadeiro. A Petrobras não é mais só do Brasil. O Governo Federal sabe disso, daí os estudos para mudar o marco regulatório da economia do petróleo. Talvez não seja preciso criar uma nova empresa, mas garantir que a empresa que já existe seja verdadeiramente dos brasileiros.

Lógico que tenho ouvido das autoridades do Governo do Poder Executivo o desejo de que nova estrutura administrativa seja criada para fazer a exploração do pré-sal. E eu não vou discordar se essa for a atitude do Governo.

A campanha "o petróleo é nosso" deverá discutir como explorar e comercializar o petróleo, mas principalmente como garantir que a riqueza extraída – que pertence a todos os brasileiros – seja efetivamente distribuída, evitando a repetição da maldição da concentração de renda ou, o que é pior, seguir o exemplo de alguns países produtores de petróleo onde alguns poucos vivem como os sultões das histórias infantis (a cidade de Dubai é um exemplo) e a maioria do povo vive na miséria.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 945, de 2008**, do Sr. Senador Aloizio Mercadante e outros Srs. Senadores, solicitando que o período de Expediente da sessão do dia 17 de setembro de 2008 seja destinado a homenagear o 100º aniversário de nascimento de Salvador Allende, ex-Presidente da República do Chile.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Valadares, peço a V. Exª que assuma a presidência desta sessão.

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Concedo a palavra ao eminente Senador Romeu Tuma, que falará pela Liderança do PTB.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois objetivos trazem-me à tribuna para esta comunicação.

Em primeiro lugar, desejo solidarizar-me com a família do saudoso Delegado de Polícia Nemer Jorge, enlutada com a perda da Srª Esmeralda Benito Jorge. Casada com aquele meu ínclito colega, apoiou-o ao longo dos seus 45 anos de carreira digna e eficiente, durante a qual exerceu inúmeros cargos na Secretaria de Segurança Pública paulista, entre eles o de Delegado-Geral de Polícia.

A Srª Esmeralda faleceu aos 83 anos no último dia 18, deixando os filhos Carlos Eduardo Benito Jorge e Carlos Roberto Benito Jorge, também Delegado de Polícia e ex-presidente da associação da classe, a quem eu envio os meus profundos sentimentos.

Desejo ainda renovar, com veemência, o apelo que venho fazendo há anos às lideranças políticas do meu Estado: peço-lhes que dediquem mais atenção às aflitivas condições salariais dos policiais civis paulistas. Eles recebem os piores vencimentos se comparados com a remuneração destinada a iguais cargos nos demais Estados do País.

Vejo aqui na **Folha**, Srªs e Srs. Senadores, Senador Wellington, V. Exª que é amigo de vários delegados: "*São Paulo paga o menor piso do País para os delegados".* E segue na outra página a tabela, por Estado, do que é pago aos delegados no início de carreira. Primeiro vem o Distrito Federal, com R$12.900; depois, o Paraná; Minas Gerais é o penúltimo; São Paulo é o último, com R$3.708,18.

É quase inacreditável que São Paulo, Senador Antonio Carlos Valadares, seja o Estado que paga o pior salário às suas autoridades policiais: os delegados e os agentes. Recentemente, houve greve de um dia para alertar a sociedade e a população sobre o sofrimento por que passam os delegados de polícia, os agentes investigadores e os agentes que trabalham nas penitenciárias; para alertar sobre os salários de sacrifício impostos aos delegados de polícia.

Há uma nota que foi passada pela Secretaria, pela autoridade governamental, no sentido de que a polícia está esclarecendo por que investiga. Não ganhar um bom salário não é uma boa desculpa para não investigar! Não é desculpa mesmo, porque quem é policial o é por vocação! Ele entrega a alma e a vida para conseguir sucesso no seu trabalho. O salário, que é obrigação do Estado, deve ser suficiente para

ele sustentar-se e à sua família, com dignidade e respeito. Hoje não acontece isso.

Verifico que, às vezes, policiais militares, soldados e cabos, moram em favelas, muitas vezes vizinhos de alguns marginais e de alguns quadrilheiros, e a mulher dele é obrigada a lavar a farda dele na pia e secá-la atrás da geladeira para não a pendurar no varal, evitando assim que o bandido saiba que lá mora um policial.

Recentemente, votamos aqui com muita alegria, ainda que baixo, o piso salarial do professor. Já querem retirá-lo, porque dizem que os Municípios e os Estados não o podem pagar. Ele foi votado e sancionado pelo Governo, seria covardia voltar atrás. Nós temos de fazer o piso para o policial. Eles têm direito a uma remuneração digna para poder fazer frente àquilo a que se comprometeram: oferecer a própria vida em defesa da sociedade.

Faço esse apelo.

São Paulo é o meu Estado, que amo e admiro. Sou policial. Ainda corre no meu sangue a vocação de policial. Não volto atrás, tenho amor a essa profissão e a defenderei a todo o custo. E nós temos que lutar realmente para que haja dignidade nessa profissão, para que se deixe a corrupção de lado, se deixe de se envolver com marginais e quadrilheiros para realmente ter o compromisso assumido com a sociedade em defendê-la, pondo na cadeia os criminosos, tirando os marginais da rua para a população ter tranqüilidade.

Vejo no seu Estado, Senador Paulo: não adianta determinar que a polícia vá e mate marginais, porque o troco é igual. No confronto, que morra o bandido, não o policial; mas ir para matar... É preciso muita cautela, porque, sem dúvida alguma, se for para matar, isso motivará o confronto, trazendo prejuízo, porque não existe bala perdida: é tiro mal dado, às vezes por falta de treinamento, falta de reposição do trabalho policial e da vibração que o policial tem que ter pela profissão que escolheu. Isso tudo tem um valor incomensurável. Não adianta chegar e dizer que o Exército tem que tomar conta do Rio de Janeiro, porque nem o Governador, nem o Senado, nem ninguém pode determinar algo para o Exército – ele tem missão constitucional definida na Lei Maior –, e, quando o senhor exige o Exército para policiar a sua cidade, é porque a sua polícia está falida. Ela não tem condições de dar segurança ao cidadão.

Concedo um aparte ao Senador Wellington Salgado.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Romeu Tuma, hoje nós tivemos a votação da Lei da Algema – vamos dizer assim – na Comissão de Constituição e Justiça. Eu dei um voto solitário, contra. Eu votei pensando em V. Exª, porque, há dois anos, quando começou todo esse questionamento midiático do uso de algema, eu perguntei a V. Exª, Senador Romeu Tuma, como era usada a algema. V. Exª me disse que era conforme a lei estabelecia. Eu vi que estava correta a interpretação de V. Exª. Então, eu achei que não precisava haver mais lei para regulamentar o uso de algema. O policial sabe como tem que usá-la naquele momento. Claro que tem acontecido alguns excessos. Eu acho que a própria Polícia, a Polícia Federal ou a outra, deveria organizar-se por meio de algo como um regimento interno e definir o uso das algemas. Então, hoje, eu dei um voto contrário, porque eu acho que não precisava mexer. Era só uma questão interna da Polícia, que devia reorganizar-se, criar algum padrão de uso, interpretando a legislação. Porque, há dois anos, quando eu tive dúvida, conversei com V. Exª. No caso de qualquer dúvida relativa à Polícia, aqui no Senado, vou conversar com V. Exª; e, quando tiver qualquer dúvida sobre criança, vou falar com a Senadora Patrícia Saboya, porque há aqui alguns Senadores especialistas em algumas áreas. Para mim, polícia é com V. Exª, que é um exemplo de policial neste País. No momento – vou citar isto aqui também – em que o Presidente Lula estava tomando posse no segundo mandato, nós conversávamos sobre a história, e V. Exª disse que, quando o líder trabalhista estava preso por causa da greve no ABC, V. Exª o liberou para ir ao enterro da mãe dele – se eu estiver errado, V. Exª me corrija.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – É verdade.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Com sua própria autoridade naquele momento. Depois, comunicou que tinha feito isso, quer dizer, o valor do homem sensível naquele momento foi mais forte do que o do policial. V. Exª foi lá e o liberou, e ele voltou direitinho, cumpriu o que estava acordado. Quer dizer, o bom policial sempre vai agir dentro das normas, que a Polícia sabe como interpretar. Então, só queria lembrar que hoje dei um voto pensando em V. Exª, mas foi um voto solitário: somente eu votei contra a lei. Todos os outros votaram no sentido de se criar a regra, que a sociedade exigiu. Era só isso que eu queria dizer, Senador.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Agradeço a V. Exª. Tenho uma admiração muito grande pelo Ministro Gilmar Mendes. Conheci-o trabalhando em atividade governamental. Foi ao Ministério. Tem sido cauteloso. Quando ele foi sabatinado para assumir o Conselho Nacional, o único pedido que lhe fiz foi este: quando o senhor assumir o Conselho Nacional de Justiça, verifique junto aos juízes que fiscalizem o grampo telefônico. Eu pedi isso a ele, porque havia um exagero no

uso dessa possibilidade legal, que, muitas vezes, é feita ilegalmente. Há um projeto que pediram que não fosse votado ainda, Senador Heráclito, porque o Governo quer dar uma contribuição, sobre o controle e a fiscalização da venda de equipamentos para grampo telefônico, que não existe. Meu projeto ia ser votado agora, mas pediram que aguardasse um pouquinho, porque o Governo tem interesse em ajudar na sua elaboração.

Sobre o uso da algema, o que disse a V. Exª é que a decisão é da autoridade que chefia a diligência. Ele vai saber se o bandido põe em risco a sua própria integridade, pois ele pode se autolesionar para responsabilizar o policial e dizer que foi torturado.

Como pode fugir ou pode agredir e até matar um policial. Eu vi o processo de um marginal que matou um policial que estava na direção, porque, em vez de algemá-lo às costas, algemaram-no pela frente e ele estrangulou o motorista que era um policial.

Então, quem sabe qual é risco que corre... Não dá para perguntar para o Supremo ou para ninguém se o bandido deve ou não ser algemado. Quem baixa uma resolução é o Diretor da Polícia. O Diretor tem de baixar. E a academia, quando dá aula, vai explicar como é que se aborda e como se transporta um marginal. Às vezes, têm de se andar quinhentos quilômetros com um marginal, transportado de um lado para outro, porque ninguém quer deixar fazer a videoconferência.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Tem tanta coisa no ar, Senador Wellington, que ficamos apavorados, Mão Santa, porque parece que o castigo, a chibata tem de correr nas costas do policial. Temos de dar chicotada em quem se corrompe, em quem faz aquela Polícia corrupta, que acaba tomando o lugar do marginal, como em alguns casos que têm sido denunciados no Rio de Janeiro, em São Paulo e em tantos lugares.

Porém, o bom policial, aquele que está na profissão por uma vocação real, que conseguiu no início...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Pois não, Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senador Romeu Tuma, não é à toa que o Brasil inteiro o admira e que o Brasil todo lhe rende homenagens. V. Exª disse, com a voz emocionada, que...

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – ... é um policial que ama a carreira que abraçou. V. Exª é um homem que, por onde passou, dignificou a carreira. Policial civil de São Paulo, ocupou postos, foi Diretor-Geral da Política Federal, foi Diretor-Geral da Receita Federal, acumulou os dois cargos. Mas ninguém vê na biografia de V. Exª o cometimento de excessos. A regulamentação do uso da algema, Senador Wellington Salgado, é exatamente para coibir excessos e exageros, que existem, infelizmente.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Inclusive há lei que pune o excesso, o abuso da autoridade.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Exatamente. Só que, depois de cometido o excesso, o cidadão fica desmoralizado. É uma questão, Sr. Presidente Valadares, que suscitou decisão...

(Interrupção do som.)

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Anulou o processo.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Anulou o processo porque o cidadão foi para o júri e passou todo o julgamento algemado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Por decisão da juíza.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Por decisão da juíza, e ele dizia que, a partir do momento em que ele está ali algemado, ele já está sendo pré-julgado. Decisão sábia da anulação do processo. Nós temos um caso clássico aqui: as algemas que colocaram, na época, no Senador e agora Deputado Jader Barbalho. E sem nenhuma necessidade; pois era um cidadão que não oferecia nenhum risco. Apenas conseguiu-se transmitir para o Brasil inteiro a cena ocorrida no interior do Pará.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – V. Exª tem razão.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Algemas recentes, que foram colocadas em senhoras que não ofereciam nenhuma resistência. V. Exª tem razão. A Lei da Algema tem de ser revista. Uma coisa é estar numa batida policial, correndo nessa guerra diária, urbana, contra bandidos, quando tem-se de estar prevenido e ter algemas. Outra coisa são prisões efetuadas por meio de operações estudadas por dois, três, quatro anos, e que se tem toda uma estratégia montada. Distribui-se de véspera quem vai ocupar qual função, tendo-se o cuidado de se fazer cada operação somente quando a cobertura da televisão chegar. V. Exª sabe o que é isso.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sei.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Esse assunto que V. Exª traz aqui é da maior importância, e V. Exª o traz com a autoridade de quem passou pela Polícia Federal num momento dificílimo que foi a transição política. Não conhecemos na sua administração

– pode até ser que haja e que, amanhã, eu receba um e-mail, dizendo que houve – fatos abusivos cometidos em qualquer lugar do Brasil. As ações existem e devem existir. É preciso que existam. O que se combate são os exageros. Desse modo, V. Exª faz muito bem ao Brasil e, acima de tudo, a V. Exª, porque sei que V. Exª está com isso engasgado, porque atinge uma parte da classe da qual V. Exª faz parte e que não convive com exageros. De forma que eu acho, Senador, que V. Exª presta um serviço ao País, mas presta um maior serviço a V. Exª mesmo, ao desabafar nesse pronunciamento que faz nesta tarde. Parabéns!

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Muito obrigado, meu irmão Heráclito.

Ouço o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Primeiro, eu faço minhas todas as palavras desse grande líder do Piauí, o Senador Heráclito Fortes. Mas eu queria dizer, e está ali o Presidente Antonio Carlos Valadares, que a Polícia Federal, Senador Romeu Tuma, tem que ser justa, como o Senado da República, que tem essa história. Nós reconhecemos Rui Barbosa. Então, eles devem colocar um busto de V. Exª na Polícia Federal. V. Exª é o melhor símbolo, foi um ícone, daí essa respeitabilidade que ela tem na sociedade brasileira. V. Exª é o grande responsável por essa credibilidade. Padre Antonio Vieira disse: "Palavras sem exemplo são como um tiro sem bala." V. Exª deu esse exemplo. E ele disse que "o exemplo arrasta". V. Exª arrastou os que continuaram a grandeza da Polícia Federal de que todos nós nos orgulhamos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Muito obrigado, Senador, e a todos os senhores.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Romeu Tuma. Desculpe, Presidente, sei que V. Exª está sendo rígido, e corretamente. Mas agora eu tive uma dúvida aqui. Quando V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Não tão rígido, porque já dei mais dez minutos ao nobre Senador Romeu Tuma, diante da seriedade com que o assunto está sendo tratado. O plenário está praticamente vazio, mas o Brasil inteiro acompanha os trabalhos desta Casa. Então, é importante que discutamos assuntos como esse que está sendo motivo do discurso do nosso Senador Romeu Tuma e dos aparteantes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Eu acho que V. Exª está fazendo um bem ao País em permitir, pelo menos por mais dez minutos, que o Senador Tuma continue essa dissertação.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Pois não.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – É só para tirar uma dúvida, porque não peguei o final da história. Quando V. Exª liberou, na época, o Presidente Lula para o enterro da sua querida mãe, ele foi algemado ou não?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – De jeito nenhum! E foram dois policiais acompanhando-o desarmados. Existe uma coisa importante, Senador Wellington: o policial tem que ter a sensibilidade da execução da operação, porque você há a parte investigativa, que é trabalhada para se saber a verdade. E é na hora da execução que se tem que colocar na chefia a pessoa de bom senso e equilíbrio. Porque há aqueles que precisam ser algemados, pelo risco, pelo perigo e pelo crime que já praticaram; e há aqueles para cujo advogado você liga e que tranqüilamente traz a pessoa com a prisão preventiva no seu gabinete. Então, isso é uma coisa da própria polícia, a academia explica como é que funciona, como é que se faz uma execução operacional baseada numa investigação que indique quem deva ou não ser preso com autorização judicial.

Quantas vezes, presidindo CPI, vi presos, acompanhados de escolta, algemados. Eu chamo o chefe da escolta e pergunto qual o risco que ele está oferecendo. "Não, estamos aqui para garantir a tranqüilidade". Então, mando tirar sua algema e o coloco sentado a meu lado sem algema. Por quê? Porque sei que não vai haver risco.

Não é preciso trazer aquela intranqüilidade da algema, porque a população não sabe se fica a favor ou contra. Da mesma forma que não se algema um pedófilo porque ele fica chorando na sua frente, às vezes se algema alguém que tenha praticado um crime de furto leve ou qualquer outra coisa de menor perigo. Então, é uma coisa conflitante na própria consciência.

O policial tem que ter equilíbrio e saber como executar o poder que ele tem. É discricionário, ele é que tem que ter a capacidade de saber se deve ou não algemar. Já vi preso se apresentando e, ao chegar, sendo algemado com a televisão ao lado. Ele se apresenta, usando seu próprio avião, e, ao desembarcar, é algemado para a televisão poder filmar. Essa é uma coisa que conflita com a própria formação do policial vocacionado. Nós não podemos confundir aquele que vai ser profissional de polícia para ganhar um salário, para ter um emprego, com aquele que entrega sua alma, sua vida por devoção e vocação para essa atividade.

Agradeço a V. Exªs e ao Presidente pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Romeu Tuma, V. Exª abordou, com muito brilho, no seu discurso, e de forma apropriada, assunto muito relevante e do interesse da

sociedade brasileira no momento em que estamos discutindo, no plenário da Comissão, já tendo sido aprovado em segundo turno, um projeto de lei, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o uso de algemas. E, por coincidência, o nobre Presidente daquela Comissão me designou Relator *ad hoc* para dar um parecer sobre a proposição.

Tive a oportunidade de, hoje, receber mais duas emendas ao projeto do Senador Demóstenes Torres, mostrando, mais uma vez, a competência daquele Parlamentar ao tratar do assunto, ao abordar o assunto, estabelecendo, fixando as regras que deverão ser obedecidas pelas autoridades competentes quanto ao uso de algemas.

Portanto, Sr. Presidente, vejo com bons olhos que discussão como essa venha a ser efetivada no ambiente de seriedade do nosso Senado Federal.

Tenho aqui uma matéria, que li, em parte, na Comissão de Justiça, que ajuda a ilustrar o pronunciamento dos Senadores que se manifestaram nesta sessão, a exemplo do Senador Wellington Salgado, do Senador Heráclito Fortes e do Senador Mão Santa, que apartearam o eminente Senador Romeu Tuma.

É um artigo sobre justiça penal da humilhação, que trata justamente do uso de algemas.

Justiça penal da humilhação é a que começa com uma investigação nem sempre observadora dos parâmetros legais, passa pela decretação abusiva da prisão temporária e vai muito mais longe: a prisão é decretada em sigilo e determinado jornalista é escalado para comparecer ao local da sua efetivação e fazer o trabalho do jornalismo da humilhação, que nada tem a ver com o jornalismo de investigação ou de opinião ou de informação. Desse cenário faz parte, evidentemente, o uso – ou melhor, o abuso – de algemas. E quando encontram o suspeito de pijamas, tanto melhor: mais grotesca e vexatória fica a cena, que é mostrada sem cortes e sem retoques.

Este é um dos parágrafos de um artigo escrito pelo Dr. Luiz Flávio Gomes, Professor-Doutor em Direito Penal pela Universidade de Madri e Diretor-Presidente da rede de ensino LFG, tendo sido Promotor de Justiça, Juiz de Direito e advogado.

Acho que a Polícia Federal cumpre o seu papel de exercitar, dentro da Constituição, as investigações que são de sua competência, e que os criminosos, ricos ou pobres, têm que ser coibidos em sua ação de criminalidade contra o País, contra a Nação, mas é preciso que nós saibamos que a dignidade da pessoa humana é protegida pela própria Constituição.

A Justiça da Espanha, onde houve um regime ditatorial rigorosíssimo, violento, não admite a prisão de qualquer acusado na presença de familiares, justamente para não constrangê-lo moralmente. Falo de um país adiantado como a Espanha.

Logicamente, no Brasil, há um País sofrido, injustiçado, de pessoas pobres que são espancadas, que são maltratadas, que são vilipendiadas, que são impedidas no seu direito de ir e vir; que, quando cometem algum deslize, apanham e são humilhadas. Numa hora como essa em que os grandes, os banqueiros, os poderosos, são algemados, há como que um sentimento de igualdade, entre aspas, que, a meu ver, é próprio da democracia. Acho que pobre ou rico, neste País, tem de ser tratado da mesma forma.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Nery, próximo orador inscrito. Em seguida, falará o Senador Paulo Duque. (Pausa.)

Peço ao Senador José Nery que ocupe a tribuna. V. Exª, como orador inscrito, já tem o tempo suficiente determinado pelo Regimento.

Peço ao nobre Senador Romeu Tuma que ocupe a presidência da sessão. (Pausa.)

Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para prestar uma homenagem ao Padre Geraldo Dantas, falecido há um ano na cidade de Pedra Branca, no Estado do Ceará.

Padre Geraldo Dantas Pereira nasceu no dia 13 de novembro de 1924 na Fazenda Caiçara, Município de Itapiúna, no Estado do Ceará. Foi o oitavo filho de seus pais e formavam um lar cristão. Em toda a sua infância, cultivou a fé em Deus e, com o apoio da família, seguiu a carreira sacerdotal.

No dia 5 de dezembro de 1954 é ordenado padre por Dom Antonio Lustosa, celebrando a sua primeira missa na fazenda onde nascera.

No dia 3 de agosto de 1956 assume a Paróquia de Pedra Branca. Conduziu, seis anos mais tarde, a reforma da Igreja Matriz de São Sebastião. É nessa localidade que desenvolve profícuo trabalho sacerdotal, de incentivo à fé e de apoio ao humilde povo trabalhador daquela região do Ceará. Incansável, Padre Geraldo, a partir de 1970, acumula também as tarefas de condução da Paróquia de Mineirolândia. Em 1973 coordena a fundação do Colégio São Sebastião, hoje denominado Escola Dom Bosco.

Depois de 51 anos exercendo o sacerdócio naquela localidade, o Padre Geraldo falece, causando grande comoção nos fiéis cearenses, que agora, ao completar um ano, celebram sua memória com saudade e também com devoção, porque ele, efetivamente,

realizou um trabalho social e religioso que teve grande repercussão na localidade de Pedra Branca.

Não há filho de Pedra Branca que não tenha sido batizado pelo Padre Geraldo, nem casal que não tenha sido abençoado por ele.

Como filho de Pedra Branca, faço esta singela homenagem às vésperas de um ano de sua morte.

Queria, Sr. Presidente, congratular-me com os meus conterrâneos, que, de forma tão solidária, lembram e organizam manifestações para celebrar a memória de Padre Geraldo.

Quando do seu falecimento, o professor e pedagogo Mário Ângelo Sá de Freitas publicou no jornal **Diário do Nordeste** um artigo falando da história, da trajetória e do trabalho de Padre Geraldo. Entre outras afirmações, ele diz:

> Adeus, Padre Geraldo. Até o vento chora a tua partida. Nossas cachoeiras derramam borbulhas de saudades. Nossa terra se emudece ao te receber em teu ventre. Nossos pássaros sibilam um acalanto de saudade. Até as borboletas da praça deixaram de esvoaçar. As rosas se embelezam para te receber e te oferecer eternas saudades – crisântemos, papoulas e margaridas. Adeus, Padre Geraldo. Nós queremos te dizer não adeus para sempre, mas um até breve, um até logo mais, pois um dia todos nós nos encontraremos diante do Pai Todo Poderoso e daremos glória a Deus e paz na terra aos homens de boa vontade.

Não posso deixar de registrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, quando da minha visita ao Estado do Ceará, em março de 2007, tive a honra e a felicidade de ser recebido por Padre Geraldo, na Igreja de São Sebastião, no Município de Pedra Branca. Foi uma oportunidade para lembrar o tempo em que fui estudante no Distrito de Mineirolândia, local que também contou com a sua presença e com o seu pastoreio.

Então, neste momento, quero aqui me dirigir a todo o povo de Pedra Branca, que se reúne e celebra a memória, a história de Padre Geraldo Dantas Pereira, e a todo o povo do Ceará, que sente a falta de seu pastor.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. Antonio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pergunto ao Senador Wellington se poderia assumir, temporariamente, a Presidência, porque terei agora uma reunião com o Presidente da Casa.

Senador Paulo Duque, V. Exª tem a palavra, por 10 minutos, para falar sobre o nosso querido Rio de Janeiro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão e que transfere a Presidência, neste momento, ao ilustre representante também do Estado do Rio e também do Estado de Minas Gerais, o Senador Wellington Salgado – aliás, o único Senador aqui que representa dois Estados –, as matérias hoje foram as mais diversificadas e importantes, e a mais impressionante demonstração de inteligência dita hoje aqui, desta tribuna, foi, sem dúvida, o pronunciamento do Senador Cristovam Buarque. Esse apóstolo da educação, esse padre eterno da instrução e da cultura defendeu o seu ponto de vista entrelaçando o poder econômico futuro com os assuntos educacionais.

Eu não conheço bem o projeto primeiro de V. Exª. Sei que existe um projeto beneficiando a educação relacionado com os *royalties* de petróleo. Mas vou dar um pequeno exemplo e peço a V. Exª para refletir junto comigo. Suponhamos que eu e V. Exª, Senador Cristovam Buarque, fôssemos prefeitos de duas cidades. Suponhamos que eu fosse o prefeito de uma cidade do Rio de Janeiro chamada Piraí. Piraí tem todos os problemas educacionais superados e equacionados. Para ter uma idéia, todas as crianças em idade escolar têm um computador. Basta esse exemplo. Não falta em Piraí professor; a merenda é muito boa, muito caprichada; tem dois Cieps. Quero dar um exemplo bem prático e bem objetivo. Então, dentro da cidade de Piraí, o problema educacional está devidamente equacionado e resolvido. É uma educação moderna, avançada e resolvida na cidade de Piraí, que tem quarenta mil habitantes, no Estado do Rio de Janeiro.

Muito bem, de repente, há uma legislação que beneficia os Estados e os Municípios todos do nosso País, do nosso querido Brasil, e determinadas parcelas dos chamados **royalties** do petróleo, que são um benefício, sejam destinadas para a cidade de Piraí – conforme deseja V. Exª –, mas, para serem aplicadas em educação. Acontece que a educação em Piraí está devidamente resolvida. Não há dificuldades na parte educacional. Nenhuma! Eu sou Prefeito e sei.

Contudo, eu sou Prefeito e também sei que há uma grande crise de abastecimento de água. Então, com aquele dinheiro dos **royalties**... Mas como? Como é que eu vou ser obrigado a aplicar esse dinheiro na educação se tenho problema de abastecimento de água, que é muito mais sério, muito mais grave, muito mais imediato? A população quer que eu resolva, como Prefeito, o problema do abastecimento de água

de Piraí. Veja só V. Exª o exemplo que eu estou lhe dando. Talvez até eu esteja equivocado, porque eu não conheço ainda o projeto de V. Exª.

A prioridade é relativa, porque os Prefeitos é que têm responsabilidade na gestão. Eles é que sabem o que o povo quer. Eles é que sabem o que o povo necessita, o que o Município exige. Daí por que nós não podemos, eu acho – até tenho dúvida sobre a constitucionalidade –, Câmara e Senado, ou o Senado somente, legislar em relação aos Municípios brasileiros no seu todo, no seu conjunto. São 5.500 Municípios brasileiros. Nós conhecemos um pouco de cada Município dos nossos respectivos Estados.

Essa é uma dúvida que eu tenho a respeito do seu projeto, Senador. Eu ainda não o li todo, não pude nem conversar com V. Exª sobre esse assunto. Estou dando um exemplo porque achei oportuno, de público, focalizar isso. Nós, aqui, somos pessoas de mente esclarecida, que sabemos nos entender, sabemos conversar, sabemos debater, sabemos contrariar, haja vista... Gosto de dizer "haja visto", mas dizem que o correto é "haja vista". V. Exª, como professor de Português, há de me corrigir.

Sobre o que se falou aqui, hoje, a respeito de algema, por exemplo, eu acho que o nosso Presidente eventual dos trabalhos tem muita razão em votar como votou hoje, na Comissão de Constituição e Justiça. Foi um voto solitário. E o voto solitário é sempre um voto corajoso, sempre um voto destemido. E eu até cumprimento V. Exª, que hoje foi um voto solitário na CCJ, a respeito desse assunto tão momentoso e tão interessante.

Eu tenho um respeito extraordinário pela Polícia. Eu o tenho. E digo mais: se houvesse um decreto absurdo, do Presidente da República, fechando durante 24 horas, Senador Francisco de Assis, todas as delegacias de um determinado Estado – a partir de amanhã, durante 24 horas, está tudo fechado –, eu tenho minhas dúvidas se as pessoas sairiam de casa nesse período de tempo de vedação de policiamento, de inércia. Tenho minhas dúvidas.

Então, esta é uma Casa que tem de ser, como diz o Senador Francisco de Assis, uma casa de sabedoria. Qualquer pronunciamento aqui é de responsabilidade, mesmo que consideremos absurdas certas coisas, mesmo que consideremos absurdos certos problemas...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Temos de estar aqui atentos, representando nossos Estados.

Eu ainda não tenho uma idéia formada, Presidente Wellington Salgado, a respeito dessa tão decantado pré-sal. Não tenho. Eu iniciei com a Petrobras, lá no Rio de Janeiro. Eu participei das lutas iniciais, no Clube Militar, no Clube Naval. Eu participei daquele entusiasmo pós-guerra, de 43, em que os estudantes saíam na rua, gritando "O petróleo é nosso, o petróleo é nosso". Não foi um grito só estudantil, foi um grito de todo mundo, foi um grito que contagiou o Brasil inteiro. "O petróleo é nosso".

De repente, não mais que de repente...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Olha a rigidez dele. O Presidente está rígido. Passaram-se cinco minutos e ele já...

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – A máquina está rígida; eu não. Veja o tempinho que já dei para V. Exª.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Mas veja bem, Senador Buarque, Cristovam Buarque. Veja bem a revelação que vou fazer a V. Exª. V. Exª, se não me engano, é irmão do Aurélio Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Primo.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Primo? Pois bem. O Rio de Janeiro é tão carinhoso com aqueles que fazem alguma coisa de grande que, na rua Presidente Wilson, tem uma plaquinha no edifício, assim: "Aqui trabalhou e estudou Aurélio Buarque de Holanda." Uma plaquinha tão pequena... Mas veja como o Rio é. O Rio é assim. E, de repente, o Rio se torna a grande potência mundial, grande potência mundial da produção, conseqüentemente, da comercialização, da exportação, das refinarias do petróleo.

Aqui esteve o geólogo, chefe de uma grande empresa produtora de petróleo americana – se não me engano, Standard, que não existe mais, ou a Esso –, chamado Walter Link – disso V. Exª se lembra –, contratado pelo primeiro Presidente da empresa criada por Getúlio Vargas. Criou a empresa, em 1953, um ano antes da tragédia do suicídio, e nomeou como primeiro presidente, meu caro Presidente Wellington Salgado, um baiano, Juracy Magalhães. Ele foi Governador, revolucionário, tenente etc. Contratou-se um grupo de geólogos, considerados os melhores do mundo naquela época – estou falando há meio século – e chefiados por Walter Link.

Mandei procurar neste Senado o relatório de Walter Link. Depois de cinco, seis anos de pesquisas, oito geólogos americanos chefiados por ele e mais seis geólogos brasileiros, os melhores da época, ele fez um relatório afirmando praticamente que o Brasil não tinha petróleo comerciável, mas que deveríamos – vejam o detalhe – olhar um pouco na área marítima.

Há meio século, já estavam adivinhando que poderia a solução petrolífera estar dentro da água.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Senador Paulo Duque, permita-me simplesmente comunicar que a sessão está prorrogada por mais 40 minutos.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Posso continuar, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Deve, porque estou querendo conhecer essa parte da história que não conheço, assim como o Brasil inteiro, que assiste à TV Senado.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Terminou o contrato, foi embora, voltou ao Brasil duas ou três vezes e faleceu em 1982 – Walter Link.

E há pouco tempo – quando digo há pouco tempo, digo há 15, 20 anos – o Governador de São Paulo, Paulo Maluf, declarou enfaticamente que São Paulo tinha petróleo. E começou a pesquisa.

Não é que bem há pouco tempo, também em São Paulo, na área marítima, foram descobertas jazidas petrolíferas? Daqui a pouco foram descobertas jazidas petrolíferas em todo o litoral, em quase todo o litoral. E a explosão mesmo foi no Estado do Rio de Janeiro, Estado que eu defendo, Estado que perdeu muito. Foi capital da República, mas perdeu muito, porque tudo foi deslocado para a nova capital da República.

Lá tem um prédio enorme do Ministério da Fazenda que é uma beleza. Tem outro prédio enorme do Ministério da Educação que é uma beleza. Estou pedindo, não imploro, mas estou pedindo ao Governo para que transfira esses dois imóveis para serem ocupados pelo Estado do Rio de Janeiro, para abrigar lá a Secretaria de Educação, no Palácio Gustavo Capanema; para abrigar a Secretaria de Fazenda, no Palácio da Fazenda, que é aquele prédio colossal, bonito, que serviu tanto. Está lá. Tem um Ministério da Fazenda aqui, tem outro Ministério lá. Prédios. Não é justo. O Rio perdeu, foi perdendo, perdendo, perdendo; é sempre uma briga entre o governante do Rio de Janeiro e o Presidente da República. Uma briga eterna, que só prejudicou o Estado do Rio de Janeiro.

E é por isso que, neste entardecer, o Senado cumpre o seu papel de questionar, de debater, de mostrar a preocupação do brasileiro com as novas descobertas. Vejam, foram citados aqui os quatro grandes produtores e detentores das maiores reservas petrolíferas, mas não vi ser citado nenhum grande país: Irã, Iraque... Olha só. E, hoje, o Brasil surge, ressurge e até a Quarta Frota foi mandada para cá, não para dentro das águas territoriais, mas a 40 milhas dos limites territoriais marinhos do Brasil.

Quarta Frota. O que é a Quarta Frota? É um navio enorme, cheio de aviões supersônicos, portando ainda um submarino atômico para mostrar o poderio de uma grande potência que, sem dúvida, são os Estados Unidos. E ficam ali, fazendo o quê? O que faz a Quarta Frota nas vizinhanças aqui do Brasil? Até hoje, não sei! A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional já mandou até um expediente à Embaixada Americana para indagar qual o papel, o que está fazendo ali aquela belonave enorme, guerreira e belicosa. O que está fazendo ali?

De qualquer maneira, Sr. Presidente Wellington Salgado, eu estou ouvindo aqui o Romeu Tuma, o nosso querido Senador por São Paulo, que exerceu com tanto brilho e tanta competência a Policia Federal em vários setores, em fases muito difíceis da vida nacional, e até nos deu um esclarecimento inteligente respondendo à pergunta inteligente de V. Exª.

Sabemos que o Presidente atual esteve preso durante certa fase, um período curto, aliás. Mas, quando a mãe dele morreu, obteve licença para deixar o cárcere a fim de comparecer ao enterro. E a Polícia Federal de São Paulo ordenou que ele fosse escoltado livremente, sem algema, sem cordas, sem foguetes afinal.

Acho que foi uma boa sessão esta de hoje, uma boa reunião; gostei de estar aqui, gostei de poder falar para o Brasil, porque, hoje, no Senado, a gente fala para o Brasil que nos ouve, e com muita atenção. E me despeço, não sem antes conceder um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Paulo Duque, acho que o senhor não pode se despedir ainda porque o senhor trouxe um tema tão interessante aqui e preocupações corretas. Vou querer pegar cada um, se o Senador Wellington Salgado, como Presidente, permitir. Primeiro, as tais algemas. Continuo dizendo que até é possível que haja abuso de algemas. O que acho é que é um abuso muito maior que só tenham descoberto agora. Todos os dias, de noite, vejo jovens algemados, sem camisa, de bermuda, na televisão. E os juízes brasileiros nunca viram. Até que apareceu alguém com paletó em cima da algema, aí os juízes viram. Isso que irrita, isso é que mostra o jogo duplo, tratamento diferenciado por parte da Justiça. Depois disso, tomar a decisão de proibir para todos, muito bem, acho que é uma questão técnica. A polícia que vai dizer se é possível ou não abolir algemas. Talvez seja o primeiro país do mundo a abolir algemas. Isso é uma questão técnica. Quanto à questão política, de direitos humanos, acho que não está errado proibir. Agora, é absurdo, é indecente, é imoral que a Justiça brasileira nunca tenha percebido que há algemas entre os nossos presos. Mas tem uma explicação, Senador

Wellington: é que no Brasil a Justiça não vê a não ser aquilo que lhe chega nos autos, escrito por advogados caros, ricos e competentes. O que aparece na televisão, a justiça não vê. Por isso, os pobres não têm justiça, porque não podem pagar os advogados. Mas sobre o petróleo. Veja bem, lembro-me bem, ainda pequeno, desse Walter Link como o homem que dizia que não havia petróleo no Brasil. E a gente mostrou que tem. Alguém já fez uma avaliação de quanto ficou, para o povo brasileiro, do resultado do petróleo? Alguém já fez uma análise de quanto ficou, para o povo brasileiro, do açúcar, do café, do algodão, do ouro? Não. Se se fizer a análise do ponto de vista do Brasil como um todo, não há dúvida de que a Petrobras é uma empresa que trouxe riqueza. Mas o povo em si, aquele que vai continuar vivendo depois que acaba o petróleo, o que vai ficar para ele? Eu acho que falta uma racionalidade no uso dos recursos nacionais. Mas uma racionalidade pensando no Brasil como um todo e o Brasil para sempre; não o Brasil de hoje, que é ao que a gente tende: vamos, vorazmente, consumir o que a gente pode hoje; depois, as crianças de amanhã que se virem, e os filhos e netos dessas crianças que nem se virem mais porque não vão ter as coisas. Eu acho que o senhor tem razão em dizer que a radicalização que eu fiz, de que todo o recurso do petróleo vá para a educação, pode gerar, de fato, desvios em alguns lugares onde há outras prioridades importantes também. Até porque, sem um bom sistema de saneamento, as crianças não vão para a escola, porque elas ficam com dor de barriga, elas ficam com doenças, elas têm problemas por causa da falta de tratamento do esgoto. Aqui no DF, a gente viu que na cidade onde a gente colocou esgoto aumentou as freqüências às aulas. Então, o senhor tem toda razão. Aí, vamos melhorar o projeto? Vamos analisar que não seja 100%, vamos analisar que dependa da situação. Mas o fato é que a única maneira de o petróleo servir para as futuras gerações é pela educação e, também, um pouco pela infra-estrutura econômica, pela saúde, pelo saneamento, pela segurança, que é mais urgente, mas serve somente ao presente, não serve ao futuro. Claro que segurança é mais urgente do que escola, mas não resolve o futuro. A segurança só resolve o presente. Claro que a saúde é muito mais urgente para qualquer pessoa doente e para seus familiares, mas só resolve o presente, não resolve o futuro. O futuro vem da formação das nossas crianças em escolas com qualidade. Por isso, agradeço o seu alerta de que o meu projeto merece certos ajustes. Vai ver que radicalizei ao colocar 100% sem analisar as circunstâncias específicas de cada cidade. Vamos trabalhar para ver como é que melhora. Agora, combinando o presente com o futuro. O petróleo tem de ser usado para construir o futuro e não só para ser consumido no presente, como é hoje. Essa é que é a filosofia fundamental. O petróleo tem de ser usado para construir o futuro. Hoje, não está sendo assim. Hoje está sendo usado para construir o presente, para transportar cada um de nós no presente. Está sendo usado para destruir a natureza pela poluição, o que vai repercutir no futuro, e para se esgotar dentro de mais 15, 20, 30, 40 ou 50 anos; que seja, mas um dia se esgotará. Muito obrigado pelo seu alerta. Estou disposto a analisar os detalhes, sem abrir mão da idéia de que o petróleo deve construir o futuro.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Agradeço a V. Exª a compreensão dessa minha colocação que não foi crítica, radical e muito menos negativa do projeto. Toda essa filosofia está com V. Exª.

Apenas ocorreu-me um aspecto, um aspectozinho, como ocorreu ao Senador Wellington Salgado indagar se o Presidente da República, naquela ocasião, quando saiu para ir ao enterro, se foi algemado, como é que ele foi, se foi amarrado. E tivemos um esclarecimento hoje bastante inteligente que só pôde alçar mais ainda no conceito o nosso querido Senador Romeu Tuma.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, que prorrogou por mais meio minuto o meu tempo. Foi muito generoso de parte de V. Exª e breve voltaremos ao assunto.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Duque, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Salgado de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Duque, do PMDB do Rio de Janeiro, que conhece os fatos verdadeiros da nossa história, presenciou-os. A esposa de V. Exª trabalhou com Getúlio. Então, realmente é uma oportunidade ímpar conversar com V. Exª e procurar esclarecer a versão da história que, às vezes, não é a versão verdadeira. Muito obrigado, Senador.

Antes de passar a palavra ao Senador Jefferson Praia, do Amazonas, há um ofício a ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 209/2008-CI

Brasília, 19 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e nos termos do art 156, II, do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de comunicar a esta Casa que a Comissão por

mim presidida, realizará o I Simpósio intitulado "Infra-Estrutura e Logística no Brasil: Desafios para um País Emergente", nos dias 12 e 13 de novembro do ano em curso, no Auditório Petrônio Portela do Senado Federal.

O evento abordará vários temas importantes, divididos em

Painéis. Dentre os expositores convidados, estão os Ministros da Casa Civil; do Meio Ambiente; dos Transportes; das Minas e Energia; do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Comunicações, bem como os Presidentes das Comissões de Minas e Energia e Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, os Senadores Relatores do Orçamento para 2009, Delcídio Amaral e Serys Slhessarenko. Estão convidados, também, os Presidentes das Agências como a ANTAQ, ANTT, ANP, ANEEL, ANAC e ANATEL, os Presidentes da Vale Mineradora; ANTF, da CNI, Instituto ACENDE do Brasil, PETROBRÁS; ABDIB; FIESP e INFRAERO, bem como do Diretor-Geral do DNIT.

Por oportuno, esclareço que, inicialmente, o seminário estava programado para os dias 20 e 21 de agosto, mas, em razão do processo eleitoral nos municípios, a Comissão entendeu mais acertado adiá-lo para os dias 12 e 13 de novembro.

Todos os temas a serem abordados no I Simpósio de iniciativa desta Comissão, referendado pelos seus membros mediante Requerimentos aprovados pelo Colegiado, vêm em atendimento à premente necessidade da sociedade brasileira em discutir, de forma mais aprofundada, a problemática da infra-estrutura do nosso País, com sugestões e resultados positivos.

Atenciosamente, – Senador **Marconi Perillo**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Pela ordem, com a palavra o grande Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

Peço inscrição, após o orador que está na tribuna, como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Salgado de Oliveira. PMDB – MG) – Aceita a inscrição. Será uma honra ouvi-lo.

Depois de muita paciência do Senador Jefferson Praia, passo a palavra a S. Exª.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabo de regressar de mais uma jornada ao que chamo de "Amazonas profundo", tomando contato com os problemas e as potencialidades dos Municípios do interior do meu Estado e sempre buscando reduzir a distância entre os Poderes Públicos, de um lado, e os cidadãos das comunidades locais, de outro.

Dessa feita, em companhia do Ministro Mangabeira Unger, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, estive naquele que é considerado o mais indígena dos Municípios brasileiros e, em superfície, o terceiro maior do País: São Gabriel da Cachoeira, no norte amazonense, região conhecida como Cabeça do Cachorro. A cidade, que está a 1.064 km de Manaus por rio, faz fronteira com Colômbia e Venezuela, constituindo-se em ponto estratégico prioritário para a defesa da soberania brasileira e salvaguarda do interesse nacional, razão por que lá se encontra a Segunda Brigada de Infantaria do Exército Brasileiro, sob o comando do General Rosas.

Destaco, Sr. Presidente, que o Ministro Mangabeira Unger está agindo, na minha avaliação, de forma correta quando se reúne com a população dos Municípios visando a aprimorar as ações do Plano Amazônia Sustentável.

O Município se estende por 109.180 km^2, e cerca de 90% de sua população é indígena, concentrando 9% dos índios brasileiros. Seus habitantes vivem em terras demarcadas e, durante três dias do mês de setembro, mostram orgulhosamente ao Amazonas, ao Brasil e ao mundo o vigor e a beleza de sua cultura no evento Festribal – Festival Cultural das Tribos do Alto Rio Negro. A programação inclui danças, rituais, esportes e pratos típicos da culinária indígena.

Afinal, são 23 povos indígenas, distribuídos nas terras federais do Alto Rio Negro, do Médio Rio Negro I, do Médio Rio Negro II, parte das terras dos Ianomâmi, Rio Teá, além de terras indígenas Balaio (em processo de demarcação) e Marabitamas Coé Coé (em processo de identificação). Para resumir, Sr. Presidente, 90% da área corresponde a terras indígenas.

O Município abriga ainda duas unidades de conservação: uma federal (o Parque Nacional Pico da Neblina), outra estadual (a Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos), além da área destinada ao uso do Exército.

A importância socioambiental daquele território é imensa e variada: são florestas de terra firme, caatingas, igapós e nos chavascais – paisagens diversificadas, todas a exigir cuidados específicos no atendimento da população e no manejo dos recursos naturais, fontes de alimentos, medicamentos e outras matérias-primas.

Sr. Presidente Wellington Salgado, Srªs e Srs. Senadores, a imagem que vem à mente, depois de todos os contatos e conversas com autoridades e povo, é a de uma pessoa paupérrima sentada em uma montanha de ouro. Senador Arthur Virgílio, imagine uma pessoa ou diversas pessoas paupérrimas sentadas em uma grande montanha. Ou então vamos colocar de uma forma muito conhecida por todos nós: sentadas em uma planície de ouro que é a planície amazônica.

De fato, o grande desafio para aquela população (e para todos nós, engajados na tarefa de assisti-la) consiste justamente em transformar recursos em riqueza!

Como primeiro passo, proponho aqui uma rápida análise dos problemas prioritários locais para, em seguida, sugerir encaminhamentos destinados a solucioná-los.

Antes de tudo, o ser humano.

Sr. Presidente, no Município de São Gabriel da Cachoeira encontramos, provavelmente, os menores soldados do Exército Brasileiro: recrutas com um metro e meio, ou pouco mais de altura. Ora, isso é conseqüência de alimentação deficiente, sobretudo em proteínas. Com efeito, a exuberante e belíssima vegetação local está assentada em um delicado equilíbrio ecológico e também em um solo pobre em nutrientes, o que prejudica a policultura de subsistência.

Sr. Presidente, a essa deficiência se somam precariedades institucionais como a fraca sintonia entre política pública e disponibilidades locais. Veja-se o exemplo da merenda escolar. Hoje a legislação federal e a dos Estados garante a descentralização das compras governamentais dos ingredientes da merenda escolar, mesmo assim, ainda é comum encontrar cardápios escolares que importam aveia de outras regiões, se é perfeitamente possível aproveitar matérias-primas da terra, como a mandioca, a banana, o cará, a batata doce, o pupurola – produto do Inpa, que é uma mistura da pupunha, acerola e outros.

O que o Ministro Mangabeira classifica de caos fundiário também é parte desse quadro de dificuldades. Há sobreposição de terras indígenas e unidades de conservação, o que até agora representa sério obstáculo ao aproveitamento ordinário, racional, sustentável e socialmente justo dos recursos.

Sem uma cadeia produtiva que promova o beneficiamento e, portanto, a agregação de valor ao trabalho de quem vive da pesca, dou como exemplo, Sr. Presidente, que toneladas de peles de peixes são jogadas fora, quando poderiam servir de insumo à produção de couro para alguns acessórios. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia detém essa tecnologia.

O artesanato indígena é uma riqueza cultural igualmente subaproveitada, pois os artesãos e artesãs não têm acesso aos mecanismos de qualificação e gestão, nem aos canais de distribuição, comercialização e exportação, que poderiam garantir-lhes ótimas oportunidades de aperfeiçoar suas técnicas, organizar-se em cooperativas ou associações.

Finalmente, Sr. Presidente, o potencial turístico – melhor dizendo: o ecoturismo local – continua sendo uma promessa distante. Isso porque, apesar de inúmeras praias, cachoeiras, serras e ilhas fluviais, uma passagem de ida e volta Manaus–São Gabriel da Cachoeira pela única companhia aérea que faz esse trajeto custa R$1.468,00! Quase o mesmo preço de uma viagem Manaus–Rio de Janeiro, ida e volta; e são precárias as condições de infra-estrutura hoteleira e de preparo profissional dos trabalhadores no setor.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quem vem da floresta sabe da importância de matar a cobra e mostrar o pau, como reza a sabedoria popular.

Assim, passo a alinhar rapidamente um roteiro de providências para a superação desses problemas de curto, médio e longo prazos, no marco de uma colaboração inteligente e produtiva, entre os três níveis de governo e a sociedade local.

Para começar, na minha avaliação, é preciso direcionar e priorizar, com firmeza, o programa de compras governamentais, em especial dos ingredientes da merenda escolar, para a valorização e aproveitamento dos frutos da agricultura local. Essa providência simples incrementará a geração de oportunidades de trabalho e renda, acelerando a circulação de dinheiro e diversificando suas fontes para além dos salários do funcionalismo municipal e das aposentadorias distribuídas pelo Governo.

Em uma perspectiva mais ampla e duradoura, será plenamente viável superar os atuais baixos índices de qualificação educacional e profissional, de emprego de jovens e adultos e de distribuição de renda, caso se adote uma inovadora parceria – e aqui faço esta proposta – entre o nosso glorioso Exército Brasileiro e o Sebrae no programa que sugiro denominar – Sr. Presidente, veja bem – programa "Soldado Empreendedor da Amazônia". Por ele, durante o serviço militar, os recrutas serão encaminhados, segundo suas aptidões, para programas de treinamento em empreendedorismo (técnicas de organização, finanças e vendas), em artesanato, em agricultura sustentável, em piscicultura e em serviços de ecoturismo. Isso garantirá não apenas o seu digno sustento, graças ao aprendizado de uma profissão, depois de servirem à Pátria, mas também lhes permitirá atuar no seio de suas comunidades indígenas de origem, como extensionistas rurais ou

multiplicadores de competência, levando o que vierem a aprender no programa "Soldado Empreendedor da Amazônia" para o fortalecimento socioeconômico de suas famílias e aldeias.

Por último, Sr. Presidente, mas não último, o zoneamento econômico e ecológico do Município de São Gabriel da Cachoeira deve ser rapidamente concluído para que, de posse de informações e conhecimentos científicos das vocações possibilitadas pelo solo, pela flora e pela pesca, aquela comunidade hoje pobre e sem perspectivas consiga, afinal, transformar recursos em riquezas, zelando pelo meio ambiente como um tesouro de oportunidades para esta e para todas as futuras gerações. Serão, portanto, o que chamo de Empreendedores Amazônicos aqueles que antes do lucro rápido, fácil e danoso ao meio ambiente, lutam pela floresta, cuidam dos rios e animais da Amazônia como suas maiores riquezas.

Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade de falar um pouco sobre os momentos que tive com o Ministro Mangabeira Unger, no Município de São Gabriel da Cachoeira.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Praia, o Sr. Wellington Salgado, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após ouvirmos a palavra do Senador Jefferson Praia, defendendo os interesses do Estado do Amazonas, continuamos a ceder a palavra a representantes desse Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 985, DE 2008

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Hilda Borges Andrade, ex-prefeita de Arcos, no Centro-Oeste mineiro, ocorrido no dia 22 de julho deste ano.

Justificação

Hilda Andrade foi Prefeita de Arcos por dois mandatos — de 1989 a 1992 e de 1997 a 2000. Neste último período, tomou posse como a Prefeita mais idosa do País, assumindo o cargo aos 82 anos. Sempre demonstrou interesse pela política, acompanhando os passos do marido, o ex-deputado José Maurício de Andrade, líder do Governo Juscelino Kubitscheck.

Sua atuação, nos dois mandatos como Prefeita, foi caracterizada por grande enfoque nos aspectos sociais e no desenvolvimento econômico e cultural do Município. Entre um grande número de realizações, destacam-se a implantação do campus da PUC/MG em Arcos, a criação do Distrito Industrial, a construção de avenidas sanitárias e a fundação da FUMUSA, que presta atendimento de saúde gratuito a toda a população pobre.

Dona Hilda Andrade cumpriu sua função política com espírito público e dedicação, colocando seu elevado espírito de civismo em defesa das causas de Arcos e de Minas Gerais. Faleceu aos 92 anos, deixando o esposo, os filhos Eduardo, Santusa e Rita, sete netos e dez bisnetos.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Eduardo Azeredo**.

REQUERIMENTO Nº 986, DE 2008

Requer voto de pesar pelo falecimento de Zilmar Francisco Cavalcante Júnior, ocorrido no dia 10 de agosto de 2008, em Manaus/AM.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento de Zilmar Francisco Cavalcante Júnior, ocorrido no dia 10 de agosto de 2008, em Manaus/AM.

Requeiro, ademais, que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento de seus familiares.

Justificação

Zilmar Francisco era um jovem cheio de vida. Estudante, com 21 anos, preparava-se para ingressar em curso universitário. No domingo, dia 10 deste mês de agosto, em companhia da mãe, Sra. Edna Cavalcante, ele visitou o túmulo do pai. Logo a seguir, dirigiu-se à casa de um amigo, em sua motocicleta e, no interior do condomínio em que se encontrava, derrapou numa curva, chocando-se de encontro a um poste de iluminação. Gravemente ferido, submeteu-se a cirurgia, mas não resistiu e veio a falecer. Por isso, requeiro este voto de pesar, como homenagem póstuma a Zilmar, membro de família com a qual mantenho ótimas relações de amizade.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

RIEQUERIMENTO Nº 987, DE 2008

Requer voto de pesar pelo falecimento da Senhora Marly Araújo de Almeida, ocorrido no dia 8 do agosto do 2008, em Brasília/DF.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento da Senhora Marly Araújo de Almeida, ocorrido no dia 8 de agosto de 2008, em Brasília-DF.

Requeiro, ademais, que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento de seus familiares.

Justificação

A Senhora Marly Araújo de Almeida, que faleceu no começo do mês, veio para Brasília um pouco antes da inauguração da nova Capital. Seu marido, Sr. Ayrton Pinheiro de Almeida, era servidor da Caixa Econômica e veio para a cidade, transferido do Rio de Janeiro.

Conheço a família de há muito e tive como funcionária de meu Gabinete uma filhaha do casal, Márcia Almeida, zelosa e assídua servidora da Casa. Primeiro, na Câmara, quando cumpri o mandato de Deputado Federal e, mais recentemente, no Senado da República.

Dona Marly foi sepultada na Área dos Pioneiros do Campo da Esperança, em Brasília. Como homenagem póstuma, requeiro ao Senado da República este voto de pesar.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 988, DE 2008

Requer voto de solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada por falha da organização da Olimpíada de Pequim – 2008, assim frustrando sua prova do salto com vara.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada numa das provas de salto com vara, em decorrência do sumiço da vara que utilizaria para tentar vencer os 4,55m.

Requeiro, ainda, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento de Fabiana, à Confederação Brasileira de Atletismo e ao Comitê Organizador das Olimpíadas, por intermédio da Embaixada da China em Brasília.

Justificação

Era a prova mais aguardada daquele dia 18 de agosto de 2008, nas Olimpíadas de Pequim. Mas o Comitê Organizador dos Jogos cometeu grave e injustificável falha, frustrando as expectativas da atleta Fabiana Murer. Sua Vara de Salto havia sumido e de nada valeram seu protesto, até o choro e a inquietação que dela se apoderaram em instante tão dramático e que a impediram de prosseguir competindo. Os juízes foram insensíveis, os dirigentes chineses não acataram o protesto da brasileira, que retornou ao País sem vitória, não por falta de categoria, mas por desorganização dos dirigentes das Olimpíadas. Sabe o Brasil que Fabiana não logrou êxito por falta de técnica ou de preparo. Sim por equívocos inadmissíveis dos chineses. Por isso, e penso que interpretando o pensamento de todos os brasileiros, proponho este voto de solidariedade a essa grande atleta.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Antes de anunciar a Ordem do Dia, peço permissão para convidar esse extraordinário Líder da Amazônia e do Brasil, que é o Senador Arthur Virgílio, que engrandece o seu Partido, PSDB, e a própria democracia brasileira, a fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência informa ao Plenário que, em razão do término do prazo regimental, as matérias constantes da pauta de hoje ficam transferidas para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens da pauta transferidos, em virtude do término regimental:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 428, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008, que *altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de*

agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 428, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.6.2008)

Prazo final (prorrogado): 23.9.2008

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.06.2008)

Prazo final (prorrogado): 23.09.2008

2A

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2008

(Medida Provisória nº 431, de 2008)

Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008 (Medida Provisória nº 431, de 2008), que dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

2B

PROJETO DE LEI CONVERSÃO Nº 22, DE 2008
(Medida provisória nº 432, de 2008)

Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2008, (Medida Provisória nº 432, de 2008), que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

2C

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2008
(Medida Provisória nº 433, de 2008)

Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008, (Medida Provisória nº 433, de 2008), que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.*

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 539, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2008.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 780, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2008.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 781, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2008.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação parcial, nos termos da Subemenda-CCJ (Substitutivo), que oferece.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, remunera e altera o seu parágrafo único, passando-o para §1º e acrescenta os §2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo, ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 785, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1 – Plen, nos termos da Emenda nº 4 – CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 – Plen.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

19

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

20

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

21

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

22

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que *modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.*

Pareceres sob nºs

– 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido; e

– 2.234, de 2005, de Plenário, Relator: Senador César Borges, conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, contrário à Emenda nº 1-Plen.

23

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas, e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator "*ad hoc*": Senador Rodolpho Tourinho.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas*

como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "*ad hoc*": Senador Flávio Arns.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.*

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "*ad hoc*": Senador Valter Pereira.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5.893/2005, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.*

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Duque.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 –COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.*

Pareceres favoráveis sob os nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e

– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

50

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, *concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

51

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

52

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)*

53

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas ¿ MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

54

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).*

55

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos, como último orador desta sessão de 20 de agosto de 2008, o Senador Arthur Virgílio, que é Líder do PSDB e representa o grandioso Estado do Amazonas.

V. Exª pode usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Serei breve. Apenas usarei o tempo necessário para abordar os assuntos que me trazem a esta tribuna.

O primeiro deles é um voto de pesar, que peço à assessoria da Liderança do PSDB que componha, neste momento, para que, em nome da Bancada tucana, eu possa firmá-lo. Um voto de pesar em solidariedade à família Queiroz, prósperos empresários do Ceará, pelo falecimento do empresário e ex-Deputado, meu amigo pessoal, meu colega de Câmara dos Deputados, Edson Queiroz Filho. Ele era cunhado no nosso estimado Senador Tasso Jereissati, irmão da esposa do Senador Tasso Jereissati, e figura de inúmeros serviços prestados ao País e ao Ceará, no contexto de uma família que passou a vida pagando impostos, gerando empregos e criando prosperidade naquele grande Estado. Portanto, peço à assessoria que, imediatamente, traga-me um voto de pesar para que eu o firme, a esta altura, sozinho, porém em nome de toda a Bancada de Senadores tucanos.

O segundo ponto, Sr. Presidente, é um voto de solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, que foi prejudicada de maneira inexplicável em decorrência do

desaparecimento da vara que ela utilizaria para tentar vencer os índices eliminatórios nesta Olimpíada. Eu a considero uma campeã e considero que derrotado foi o Comitê Olímpico Internacional ao permitir algo tão grave e tão deletério para a própria imagem dos Jogos Olímpicos.

Vejo que o Brasil não tem uma política olímpica. As vitórias se devem mais ao valor pessoal de um César Cielo aqui, de uma mulher admirável como Maureen Maggi acolá, do que, propriamente, a um objetivo estratégico traçado pelo País para obter xis dezenas de medalhas. Não há. Continua o empirismo indigno de um País com o desenvolvimento do Brasil e com a população de 200 milhões de habitantes.

Outro assunto, Sr. Presidente, é o registro de que o Governador do meu Estado, o Sr. Eduardo Braga, que está ficando conhecido no País por malversação de recursos públicos, agora já não se satisfaz com a prática dos abusos no exercício de cargo público, isto é, valendo-se do mandato com que conduz o Amazonas, mandato esse manchado por atos de fortes irregularidades para a tristeza do meu povo.

Ele, Eduardo Braga, que vai construindo um **curriculum vitae** que mais se assemelha aos registros policiais, volta toda a sua ira contra trabalhadores humildes da limpeza pública de Manaus.

Eis o fato nu e cru, tal como ocorreu nesses dias: o Governador mandou prender oito garis que, no cumprimento do seu dever, recolhiam placas, faixas e cartazes colocados irregularmente em vias públicas da capital do meu Estado. Nessa missão, recolheram placa, colocada irregularmente em praça de Manaus, com os dizeres: "Esta é uma obra do Governo do Amazonas".

No local, não havia obra alguma, pelo que os garis recolheram a placa. Foi o suficiente para inflamar a ira do Governador, que não apenas determinou a prisão dos garis como ainda mandou indiciá-los como ladrões.

Só faltava essa! O Governador, que é visto, ele sim, como personagem sobre a qual pesam suspeitas fortes, e graves, de atos de corrupção, agora persegue servidores humildes e indefesos.

Aonde pensa que vai o Governador do meu Estado? Os garis, que ele saiba, podem ser, sim – e são –, pessoas simples, mas honradas, ao contrário do governo por ele gerenciado.

Seria o caso de sugerir que o Governador, primeiro, olhasse para si próprio. Assim, quem sabe, com o que o espelho viesse a refletir, veria sua imagem como ela é, muito parecida com as faces das irregularidades que usa praticar. Uma imagem, portanto, pouco lisonjeira para pessoas de bem, o que não me parece ser o caso de S. Exª. É, sim, o caso dos garis, servidores públicos honestos, que apenas trabalham e, por isso, terminaram presos.

No Amazonas, hoje é assim: quem trabalha vai para o xadrez; quem rouba, não.

Se fosse para valer, os garis não seriam presos. Quem precisa ser preso é quem pratica falcatruas, e o povo do Amazonas sabe, à farta, quem se enquadra no noticiário policial. Não são garis; são certos dirigentes públicos. A população do Amazonas, repito, sabe e precisa saber, mesmo, fazer a diferença.

Faço este registro, Sr. Presidente, para que conste nos **Anais do Senado** mais essa faceta do Governador do meu Estado.

Mais ainda, Sr. Presidente, outro dia, eu estava, antes de dormir, vendo o noticiário e algumas provas das Olimpíadas e tive um choque. Deparei-me com uma propaganda institucional em que o Governador do Estado usa como garoto propaganda dos seus malfeitos nada mais nada menos do que a figura honrada do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Walton Rodrigues.

Eu conheço o Ministro Walton Rodrigues. E salvo ter ele ficado, por algum momento, fora do seu juízo perfeito, não me poderia ocorrer, jamais, cooptação. Jamais! Houve, claro, eu pensei, manipulação da boa-fé do Ministro. O Ministro certamente desmentirá, com vigor, o que fizeram com o nome dele.

Vamos contar a história como ela é: obras no Alto Rio Solimões, portanto, obras que interessam basicamente a índios ticunas, que são os brasileiros, Senador Jefferson Praia, mais deserdados de todos. E V. Exª estava na audiência pública que foi uma verdadeira condenação àquele Governo corrupto que assola o nosso Estado, um total de R$165 milhões sob suspeição, R$29 milhões dos quais detectados como desviados por auditores do Tribunal de Contas do Estado e R$18 milhões pagos por obras não realizadas, obras fantasmas portanto, à empresa Pampulha.

Essa empresa havia vencido uma falsa licitação, uma licitação para inglês ver, e havia sido desclassificada dessa licitação uma outra empresa chamada Etam, de propriedade do grupo Cameli.

Essa denúncia foi feita pelo jornal **Diário do Amazonas**, foi secundada por outros jornais e repercutida aqui nesta Casa por mim, depois de ter havido uma ação muito honesta de promotores do Ministério Público Estadual, a começar pela Promotora Silvana Nobre, que compareceu a esta Casa na audiência pública e mostrou que, na data tal, não havia obra ne-

nhuma e que não adiantava fazer obra depois, porque fazer a obra depois da denúncia não elide o crime. E, nesse sentido, uso uma imagem grosseira: é como se o criminoso fizesse, como se tratasse de um vídeo, o retorno ao 15º andar da menina Isabella Nardoni. No caso dela, não dá. Ela foi jogada do 15º andar e morreu; a obra não foi paga sem ser feita, o crime foi realizado, foi consumado.

O buraco só está sendo tampado porque fizemos a denúncia, e, mesmo assim, o Amazonas está pagando duas vezes, porque 100% foram para o bolso de espertalhões. E uma empresa que foi desclassificada da tal concorrência, depois foi nomeada – não há outra expressão – para fazer a tal obra. Lá, no jargão da corrupção no meu Estado, isso se chama de empresa lixeira, a empresa que vem para fazer o serviço que a outra não fez.

Pois muito bem. O processo está correndo no meu Estado, o Tribunal de Contas tem obrigação de se manifestar de maneira maiúscula e não pode haver essa história de Conselheiro ficar grato ao Governador que o nomeou. O Conselheiro tem que ficar grato ao povo que paga os seus salários e não tem que ficar grato a quem o nomeou. Esse é um atraso medieval e, além de ser medieval, não é honesto, é desonesto. Cobrarei duramente de todos eles e de cada um deles, se for necessário, um comportamento que seja condizente com o respeito à coisa pública. Mas há os auditores, técnicos sérios, que têm sido muito vigilantes, que têm documentos das irregularidades que flagraram, assim como, no Ministério Público Estadual, há uma maioria esmagadora de Promotores que têm vontade de averiguar as denúncias de corrupção que lhes chegam as mãos e que lhes tocam os cérebros e lhes tocam os corações.

Mas, de repente, vejo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente do Tribunal de Contas da União como menino propaganda dizendo: "Aqui está tudo bem. Aqui nós estamos vendo desenvolvimento, a região está se desenvolvendo e está tudo muito bem. Olha que coisa boa".

Eu disse que enganaram o meu prezado Ministro Walton Rodrigues, porque ele é um homem de bem e não faz parte dessas tramóias a que se acostumou o Governador do Estado. Enganaram o Ministro Walton Rodrigues.

E eu fui ao Ministro, que vai desmentir isso. Ele vai dizer que foi usado, porque ele foi usado.

A outra hipótese seria desastrosa: arriscarmos a credibilidade do Tribunal de Contas da União. O Ministro sabe que tem um auditor dele que veio aqui, numa audiência pública a que se fez presente V. Exª, Senador Jefferson Praia, e eu percebi a comoção que tomou conta do auditor do Tribunal de Contas da União quando ele viu a promotora Silvana Nobre mostrando a corrupção, que foi flagrada por ela e pelo Ministério Público Estadual.

A corrupção é um crime terrível. Agora, a corrupção contra índios desvalidos, contra os ticunas, contra indiazinhas ticunas que se prostituem, contra índios ticunas que caem no alcoolismo, que perdem a esperança, que perdem a noção da vida, que perdem o respeito por si próprio, que esquecem suas tradições guerreiras, avoengas, essa é uma covardia tríplice, quádrupla, quíntupla. É uma covardia inominável.

Então, a que ponto chegou? O Ministro do Tribunal de Contas aceitou ir lá porque era um ato já conseqüência daquela audiência pública e do acordo que fizemos em plenário para, daqui pra frente, esses empréstimos serem também investigados, não mais apenas pelos Tribunais de Contas dos Estados, mas também pelo Tribunal de Contas da União. Então, ele aceitou porque era uma forma de dizer "olha, estou aqui para fiscalizar". Lá, perguntaram a ele algumas coisas, e ele respondeu com platitudes. E foi feita a edição – criminosamente, é feita a edição –, tentando usar, como guarda-costas cívico e moral de um governador que não tem civismo e não tem moral, ninguém menos do que o Presidente do Tribunal de Contas da União.

Fiquei estarrecido. Eu disse ao Ministro Walton, que prezo muito e a quem respeito, que poucas coisas me aborreceram tanto, nos últimos tempos, quanto isso. Estou acostumado a presenciar todo esse lamaçal que anda em volta da gente, e isso termina nos dando aquela couraça do médico: a gente acaba não entrando nisso, mas já se acostumando e não se chocando mais com isso. Mas eu fiquei chocado! Trata-se do Tribunal de Contas da União. Fiquei chocado, sim!

Isso vai ser desmentido, até porque tem que ser desmentido cabalmente pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, que não pode ter ido lá para endossar a corrupção; que não foi lá para endossar a corrupção; e que, se não foi lá para endossar a corrupção – até porque não pode ter ido lá para endossar a corrupção -, haverá de dizer claramente que não foi lá para endossar a corrupção. E aí se pega o mentiroso mais rápido do que se pega o coxo.

Mas a que ponto chega a audácia: daqui a pouco, começam a matar pessoas no meu Estado. Já espancam garis, gravam pessoas absurdamente. Está estabelecido um regime policial. Tem um ara-

ponga no meu Estado chamado Tomás Vasconcelos Dias, que é um **nerd**, uma espécie de Bill Gates que não deu certo, que simplesmente grava todo mundo com o tal "guardião", uma maleta de arapongas, de dedos-duros.

Nenhum Secretário de Estado pode se aposentar no meu Estado com os proventos de Secretário de Estado; mas esse cidadão, que tem um cargo de nome até engraçado, Secretário-Executivo Adjunto de Segurança Pública, ao aposentar-se, levará consigo – se não derrubarmos isso no Supremo; mas vamos derrubar isso no Supremo – seus proventos atuais. Quem passar, daqui para a frente, um dia, um minuto que seja nesse cargo, vai se aposentar como se fosse algo muito especial. Por quê? Porque esse cidadão detém informações importantes, inclusive sobre o Governador. É uma espécie de dono do Governador. Qualquer dia põe uma coleira no Governador e sai desfilando com ele pelas ruas de Manaus. É proprietário do Governador do Estado, porque detém informações a partir da força que se deu a ele. Certos monstros a gente não solta. Quem solta esses monstros, depois é obrigado a compensá-los.

Fico estarrecido, Sr. Presidente. Quero lavrar o meu protesto pela prisão dos garis e deixar bem claro que estou em estado de alerta máximo em relação ao Estado do Amazonas, porque o Governador chegou ao ponto de, para se salvar, achando que pode se salvar dessas acusações, desse mar de lama que ele próprio erigiu, que ele próprio construiu, que ele próprio gerou, pensar que tem o direito de colocar, no meio da questão, o Presidente do Tribunal de Contas da União. É algo realmente espantoso.

Não tenho direito de duvidar e jamais duvidei do Ministro Walton Rodrigues. Fui a ele com todo o respeito porque S. Exª haveria de dizer o que disse, que ia tomar providências. As providências são muito simples: fazer uma investigação dura pelo Tribunal de Contas que está lá no Estado, que é cheio de técnicos corretos.

Eu considero uma conquista nós, daqui para frente, termos todos os empréstimos, para quaisquer Estados, fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União. Então, é evidente que o principal guardião dessa conquista tem que ser o Presidente desse órgão, tenha ele o nome que tiver. E o nome dele hoje é o do honrado Ministro Walton Rodrigues.

Esta não é uma Casa de brincadeira. Estava estranhando porque, na inquirição de uma ilustre figura indicada para ser diretora da Anatel, foi assim ou foi assado o relatório do Senador Sérgio Guerra. Isso aqui não é uma Casa de brincadeira. Não estou aqui brincando de boneca, não estou aqui brincando de esconde-esconde; estou aqui para exercer, na plenitude, o meu mandato de Senador. Não estou aqui para fazer o jogo de quem quer que seja. Estou aqui para fazer meu papel, que é inquirir qualquer um sobre aquilo que julgo que não está certo no País. E em nenhum lugar deste País as coisas estão tão erradas.

Eu me espanto porque gostaria muito de fazer aqui uma viagem ao espírito de um homem que conheci no final dos anos 70, que é precisamente o Presidente da República. Fui muito mais próximo dele quanto menos poder ele tinha, e muito mais distante dele quanto mais poder ele passou a deter. Custa-me acreditar que um homem inteligente e arguto como o Presidente Lula ainda se deixe enganar, ainda se deixe embair por uma figura que, para mim, é um verdadeiro um-sete-um, como o é esse Governador do Estado do Amazonas, para usar uma linguagem da gíria. Custa-me crer, custa-me crer mesmo.

Meu Estado está precisando, urgentemente, que o País se volte para ele. É um governador que se jacta de comprar revista, de comprar a imprensa, de comprar todo mundo, enfim, que se jacta de que as denúncias que se fazem aqui não saiam no plano nacional. Mas eu acredito muito que as coisas terminem ganhando credibilidade suficiente para que o Brasil tome conhecimento disso. Os Tribunais estão tomando. São dezenas de ações, são propostas questionando os níveis que, para mim, são baixíssimos, senão inexistentes, de probidade desse Governador, que chega ao ponto, Sr. Presidente, de mandar prender, como ladrões, garis, enquanto ele próprio não toma a medida profilática – seria tão nobre! – de ele próprio se algemar e se entregar não sei a quem lá, e faz essa barbaridade que é uma inconstitucional peça de propaganda do seu Governo com sua figura e com a figura do Presidente do Tribunal de Contas de União.

Inconstitucional, Sr. Presidente, porque não é possível, não é permitido se fazer propaganda pessoal, e ele faz propaganda pessoal. Ele faz propaganda pessoal. E faz propaganda pessoal inclusive envolvendo uma figura que deveria ser tratada com o respeito que merecem e com a distância que merecem os magistrados, que julgam contas ligadas a todos nós.

Eu, por mim, não teria o Tribunal de Contas da União como órgão assessor do Congresso Nacional. Por mim, eu eliminaria cada vez mais os critérios políticos para indicação de Ministros do Tribunal de Contas da União – e dos Estados, obviamente. Acabaria com essas gratidões nos Estados, do tipo:

"ah, eu sou grato ao governador", e o governador pode matar alguém que ele é grato. Como se fosse o governador a pagar os salários dos conselheiros de Tribunais de Contas. Eu faria critérios técnicos, impessoais.

De magistrado se mantém distância, para que haja respeito entre as duas partes. Mantém-se distância de magistrado. Evite-se pândega com magistrado, que o cumprimento da lei andará melhor.

Fiz aqui os dois registros, agradecendo a V. Exª, que sempre foi muito generoso em relação a este seu colega do Estado do Amazonas. Fica aqui o registro que faço estupefato, dizendo que, quando penso que alguns já chegaram a todos os limites, aparecem novos corruptos que demonstram que, para eles, já estamos em tempo de olimpíadas, pois sempre têm um recorde a bater. E essa de se usar numa propaganda de defesa do indefensável, que é a tentativa de mostrar que não houve obras fantasmas no Alto do Rio Solimões, que não houve a lesão a índios ticunas desvalidos, os mais desvalidos dos brasileiros, é uma prova em que o recorde foi batido pelo Governador do meu Estado, que vai se revelando uma espécie de Michael Phelps da corrupção pública, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos aplausos a V. Exª.

Depois desse brilhante e contundente pronunciamento do Senador Arthur Virgílio, com denúncias contra o Governador do Estado do Amazonas, nós queremos nos associar ao voto de pesar aqui apresentado pelo Líder do PSDB à família de Edson Queiroz Filho. Isto não atinge só o Ceará, mas todo o Nordeste e o Brasil.

Edson Queiroz, o pai, era casado com Dona Yolanda Queiroz, e, como diz a Bíblia, "árvore boa dá bons frutos." Eles tiveram os filhos, e uma das filhas ligou-se, por amor, ao nosso Senador Tasso Jereissati.

Essa família de Edson Queiroz, tão importante, tão significativa no Estado do Piauí, além das suas empresas, distribuidoras do gás butano para todo o Nordeste, marcou – para nós, no Nordeste, significa uma Harvard – a primeira universidade privada do Nordeste em grandeza, que foi a Unifor. A Unifor desbravou. Ele plantou a semente do saber. Eu falo isso até agradecido, pois duas filhas minhas lá estudaram: uma é a engenheira Maria da Graça, a outra é a advogada Cassandra.

Além disso, lembro sua participação no sistema de comunicação. Um dos jornais melhores deste País, o **Diário do Nordeste**, repete a cada dia uma frase filosófica desse grande empresário que foi Edson Queiroz. Ela significa dizer que, se houve traição, se houve mágoa, não busque o desespero, acredite no trabalho. Essa mensagem fez o Ceará crescer. E há outras empresas no sistema de comunicação: televisão e rádio.

Então, nós queremo-nos associar e dizer que aquilo não é uma perda só da família, que é uma das famílias mais ilustres. Está empobrecido o Brasil com a perda de Edson Queiroz Filho, empresário e político.

Assim, nós pedimos que se associem o Piauí e o Brasil a este voto de pesar à família Queiroz, que é uma das nossas maiores riquezas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 989, DE 2008
(Requerimento nº 26, de 2008-CCJ)

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Ex-Deputado Edson Queiroz Filho, ocorrido no dia 19 de agosto, na cidade de Fortaleza.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

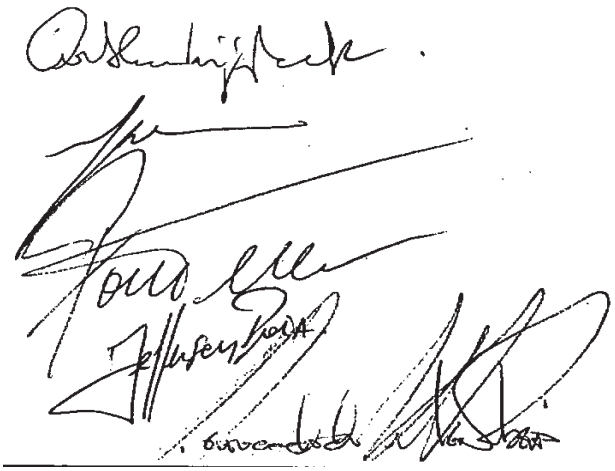
b) apresentação de condolências:

– a seus familiares;

– à Câmara dos Deputados;

– aos dirigentes do Grupo Edson Queiroz.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 26, de 2008 - CCJ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20 / 08 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES[6]	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1]	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[7]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 13/08/2008

1 Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;
2 O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);
3 Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
4 Vaga cedida pelo Democratas;
5 Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;
6 Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);
7 Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, que foi amplamente defendido pelo Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

O requerimento vai Arquivo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu assinaria – com os demais Senadores que porventura se dispusessem a fazer o mesmo – o voto de pesar do Senador Marco Maciel, já que a hora avança. Eu havia proposto oralmente o meu próprio voto, mas não me chegou às mãos até o momento o documento a ser firmado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois está na mesa para os Senadores que queiram assinar o documento aqui que foi posto em votação, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça, cujo Presidente é o Senador Marco Maciel.

Concedo a palavra, pela ordem, ao símbolo da Polícia Federal, pai, ícone, tudo, Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria finalmente agradecer a V. Exª e aos outros Senadores que me apartearam hoje na discussão claramente incisiva sobre o comportamento da Polícia e, principalmente, sobre os baixos salários que são pagos a esses homens que oferecem suas vidas em benefício da sociedade.

É claro que nós procuramos não prestigiar aqueles que vendem a alma ao demônio, mas aqueles que, por vocação, dedicam-se à profissão de policiais. Todos os Senadores sabem, nos seus Estados, das dificuldades que têm. V. Exª foi Governador. Eu cheguei a falar com o ex-Governador Cláudio Lembo, meu amigo, parceiro de Partido, à época em que ele assumiu o Governo, se ele podia estudar um benefício maior para a área de segurança. Consultada a área econômica, a resposta foi negativa, porque o número de policiais era muito grande para dar qualquer tipo de aumento.

Mas por que há tantos policiais e sempre faltam policiais? Provavelmente, existe alguma falha na formação, na equação de trabalho de vigilância e operações para diminuir a criminalidade.

Hoje, em São Paulo, eu fiquei um pouco assustado com a decisão dos responsáveis pela área, pelo Governo, de proibir a difusão de estatísticas da criminalidade, com o objetivo – eu gostaria que houvesse uma explicação mais profunda – de não complicar o valor dos imóveis nas áreas onde há maior índice de criminalidade, Senador Jefferson Praia. Isso me assusta um pouco, porque o cidadão tem o direito de saber sobre as áreas onde mora, sobre os bairros onde a incidência criminal é maior.

Não adianta aqui dizer que houve 50 homicídios, mas que caiu para 48, 49, porque há 48 homicídios. O que a Polícia precisa fazer é preventivamente saber agir para praticamente extinguir a criminalidade. Há ação crescente de menores. V. Exª tem usado da palavra várias vezes aqui.

O Vice-Presidente Marco Maciel sabe o que é isso. E, quando a Presidência se envolve com a responsabilidade da segurança, assume um papel perigoso no sentido de dar meios para que realmente a segurança tenha a resposta que a sociedade precisa, porque, se o Governo Federal se envolve, ele está aliviando a responsabilidade constitucional do Estado constante do art. 144, pela responsabilidade, pois que a União tem a responsabilidade que é delegada à Polícia Federal: tráfico de drogas, tráfico de armas, uma série de outras atividades que também são crimes graves. Mas a parte do crime comum é do Estado.

Na Guarda Nacional, que se desloca do Piauí para São Paulo, de São Paulo para Piauí, há grandes dificuldades para esses homens da segurança poderem trabalhar nessas regiões. Por exemplo, um cidadão do Paraná, do Rio Grande do Sul ou de São Paulo, indo para a Amazônia, para fazer uma operação policial, vai ter muitas dificuldades.

Se o Governo Federal quer investir na segurança – não sei se V. Exª, como ex-Governador, concorda comigo ou não –, que invista para criar os grupos especiais de combate à criminalidade, porque haveria, sem dúvida alguma, condições muito mais fortes e superiores do que trazendo gente de fora, pagando diária, pagando viagem, comprando equipamento, que poderia ser cedido aos Estados para terem uma melhor polícia, numa formação profissional, que a própria Academia Nacional de Polícia poderia dar.

Então, ao longo do tempo, temos discutido essas coisas. Eu não sou contra a criação de novas polícias. Já querem criar também uma Guarda de Floresta, para poder combater invasões ou ocupações de áreas indígenas. Por que não fortalecer a Polícia Federal e as Forças Armadas? As Forças Armadas deixaram praticamente todos os quartéis do sul para mudar para a Região Norte do País. Por quê? Porque lá o risco é maior. Há o perigo do exército revolucionário da Colômbia, as Farc; há o problema de gente da Venezuela. Nós fazemos fronteira com vários países, onde é assustadora a onda de criminalidade que entra de um lado para o outro. Então, fortalece.

O projeto Calha Norte é para ocupação de vários Ministérios, são cinco ou seis. V. Exª foi Vice-Presidente e sabe disso. Então, todos os setores de ocupação desses Ministérios, vazios. Não há Ibama. A Polícia Federal tem um potencial muito fraco lá. O Exército tem que manter a vigilância para evitar ações de quebra da soberania e tem que enfrentar, muitas vezes, ocupações de outros segmentos, ONGs estrangeiras e tudo isso. Por que não se fortalece? Por que não se aumenta o efetivo?

Pois não, Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador Romeu Tuma, nós temos aqui momentos muito bons

de amadurecimento em relação a alguns temas. V. Exª coloca um dos temas mais importantes que temos na atualidade, que é a questão da segurança, a segurança na cidade, a segurança no Estado como um todo, na zona rural. Eu passo a pensar um pouco mais sobre esse tema, até para formar uma opinião, e gostaria de ouvir V. Exª quanto à questão relacionada à municipalização. Então, vamos para os Municípios. Da segurança pública, como V. Exª avalia essa questão da municipalização?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Senador...

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – É claro que – só para esclarecer melhor a minha questão – desde que pudéssemos destinar os recursos para os Municípios. V. Exª acha que os prefeitos poderiam cuidar da segurança municipal?

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Senador, existem dois pontos importantes no problema dos Municípios. V. Exª deve saber. Em São Paulo, senti de perto quando estava na militância profissional. Os delegados dos Municípios correm aos prefeitos para uma colaboração material: pneu furado, conserto de viatura ou um pouco mais de gasolina para poder atender a ocorrência fora da região urbana.

Fiz aqui um projeto, que tem mais ou menos seis anos, criando condições de a guarda municipal ter poder de polícia, porque a polícia comunitária é importantíssima para o sistema de segurança da região. Se o senhor for à Colômbia – fiz um relatório e li dessa tribuna –, verá que o papel principal na diminuição da criminalidade foi a intervenção dos municípios. Eles se responsabilizaram por aumentar a faixa de segurança e a complementação da parte social.

Então, não há como combater a criminalidade como está nos morros do Rio de Janeiro com ordem para matar, porque a resposta é a mesma: quem manda matar sabe que pode ser morto. Não há um investimento. Fizeram o PAC nos morros do Rio de Janeiro, e a nossa esperança é que dê certo. É o desejo de todo mundo: DEM, PSDB, PTB. Qualquer Partido deseja que dêem certo essas propostas que estão sendo feitas.

Na Colômbia, deu certo por isto: os municípios é que investiram por meio do Governo Federal, com a contribuição que podia dar, mas sob responsabilidade dos municípios.

Eu acredito que, com a guarda municipal... Tenho feito apelos, às vezes dramáticos, ao Presidente da Câmara para que coloque em discussão e em votação, porque já está há mais de cinco anos na pauta. Dá-se poder de polícia à guarda municipal, e os municípios vão poder criar a sua polícia comunitária. Ela não é de combate ao crime, mas de colaboração e de soma ao sistema, para buscar melhor informação. E, assim, a polícia que tem a atividade fim de combater a criminalidade é a Polícia Militar; e a Polícia Civil é da parte judiciária.

Então, haveria uma polícia que estaria voltada para o contato permanente com a população local.

Não sei se consegui esclarecer V. Exª.

O SR. Jefferson Praia (PDT – AM) – Obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, muito obrigado. Quero ouvir o meu Presidente, o Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Marco Maciel, do DEM de Pernambuco, ele que é Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Mão Santa, que preside esta sessão do Senado Federal, Srªs e Srs. Senadores, eu serei breve.

Venho à tribuna para juntar minha voz à de outros tantos colegas do Senado Federal que manifestaram sentimento de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, que representou o Estado do Ceará. Filho de dona Yolanda Queiroz, o Deputado Edson Queiroz Filho é cunhado do Senador Tasso Jereissati.

Edson Queiroz Filho faleceu ontem à noite de infarto do miocárdio, seguido de parada cardíaca. Juntamente com membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estamos aqui para apresentar este requerimento que expressa nossas condolências e nosso sentimento de pesar a toda a família do ilustre falecido, à viúva Nélia Valença, sua mãe dona Yolanda Queiroz, ao casal Renata e Senador Tasso Jereissati.

A comunidade cearense sofre com o passamento desse ilustre homem público e empresário de grande conceito, no Ceará e no Nordeste.

Essas, Sr. Presidente, as razões que me trazem à tribuna. Concedo o aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Falarei muito rápido. Quando na minha atividade policial, tive muito contato com a família Queiroz, principalmente porque eram donos do sistema de comunicação lá de Fortaleza, da TV, e sempre com a delicadeza comum dessa família, parentes do Senador Tasso Jereissati. Mas eles também tinham, afora ser o Governador Tasso Jereissati, a força econômica e de presença da família, que sempre foi muito respeitada no Ceará. Tive vários contatos com ele, com a mãe dele; na empresa, almocei, conversei. Fique muito triste agora com a notícia que V. Ex.ª traz ao nosso conhecimento. Eu pediria para assinar com V. Exª o requerimento, porque acho que é uma homenagem justa, correta, principalmente vindo de V. Exª.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Marco Maciel, me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Eu também, ouvindo o pronunciamento de V. Exª, gostaria de associar-me à nota de sentimentos à família do ex-Deputado Edson Queiroz Filho, que faleceu no dia de hoje. S. Exª era cunhado do Senador Tasso Jereissati. Como já foi dito por V. Exª e pelo Senador Romeu Tuma, além de uma vida intensa política, também empresarial. Com certeza absoluta, o Ceará perde um grande homem, e o Brasil, evidentemente, um grande empresário. Quero fazer minhas as palavras de V. Exª, transmitindo à família do ex-Deputado Edson Queiroz Filho, a sua viúva, a seus filhos, as suas irmãs e ao Senador Tasso Jereissati e a sua família, o sentimento de pesar por esse falecimento.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobres Senadores Romeu Tuma e Flexa Ribeiro, agradeço as manifestações de V. Exªs.

Devo salientar, como já o fez o Senador Romeu Tuma, que Edson Queiroz Filho, além de político e empresário, dirigia com outros integrantes da sua família uma grande rede de comunicação social, abarcando jornal, rádio e televisão. Gostaria de lembrar que ele também dirigia estabelecimento de ensino superior, caracterizado como uma das boas universidades privadas do Nordeste.

Por isso, Sr. Presidente, encerro minhas palavras de sentimento pelo infausto acontecimento, dizendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje pela manhã reunida, acolheu por unanimidade voto de pesar, extensivo aos familiares e à comunidade cearense.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 990, DE 2008

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**.

REQUERIMENTO Nº 991, DE 2008

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Cristovam Buarque**.

REQUERIMENTO Nº 992, DE 2008

Nos termos do item 12, alínea **c**, inciso II do art. 255 do Regimento Interno, a remessa do PLS nº 142/2008, ao exame da CAE, além da Comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2008. – Senador **Gim Argello,** Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de serem lidos serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 448/08/PS-GSE

Brasília, 20 de agosto de 2008

Assunto: Envio do PLv para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008 (Medida Provisória nº 434, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-08, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado, e o de vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

É o seguinte o projeto de lei de conversão recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e sobre a criação das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, no âmbito do Quadro de Pessoal da ABIN.

CAPÍTULO II
CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III - cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do *caput* do art. 2° da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2° da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3° Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1° Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Analista de Informações, de que trata a Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Oficial de Inteligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2° desta Lei.

§ 2° Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Assistente de Informações, de que trata a Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004, passam a denominar-se Agente de Inte-

ligência e a integrar a Carreira de que trata a alínea a do inciso II do *caput* do art. 2° desta Lei.

§ 3° A alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1° e 2° deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4° Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos em 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN vagos em 5 de junho de 2008 são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

§ 5° Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN serão extintos quando vagos.

Art. 4° Ficam criados, no Quadro de Pessoal da ABIN, 240 (duzentos e quarenta) cargos de Oficial Técnico de Inteligência e 200 (duzentos) cargos de Agente Técnico de Inteligência.

Art. 5° As Carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos.

Art. 6° É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

§ 1° Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas a dos incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2° Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo 192 (cento e noventa e duas) horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3° O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulamentados em ato do Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação vigente.

Art. 7° Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, editado pelo Diretor-Geral da ABIN.

Art. 8° São atribuições do cargo de Oficial de Inteligência:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:

a) produção de conhecimentos de inteligência;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) operações de inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e à análise de dados e à segurança da informação; e

e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

II - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência.

Art. 9° É atribuição do cargo de Agente de Inteligência oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 8° desta Lei.

Art. 10. Os titulares dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência poderão ser designados para prestar serviço no exterior, nos termos da Lei n° 5.809, de 10 de outubro de 1972, e legislação correlata, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 11. São atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão técnico-administrativas, suporte e apoio logístico:

a) produção de conhecimentos de inteligência;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) operações de inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e

e) atividades de construção e manutenção de prédios e outras instalações;

II - desenvolver recursos humanos para a gestão técnico-administrativa e apoio logístico da atividade de inteligência; e

III - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sis-

temas necessários às atividades técnico-administrativas e de apoio logístico da atividade de inteligência.

Art. 12. É atribuição do cargo de Agente Técnico de Inteligência dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO III
CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Parágrafo único. A comprovação do requisito de escolaridade previsto neste artigo será feita por ocasião da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório na forma da legislação vigente.

Art. 14. O concurso público referido no inciso I do *caput* do art. 13 desta Lei poderá ser organizado em eta-

pas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observado o seguinte:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de provas objetivas e provas discursivas de conhecimentos gerais e específicos;

II - a segunda etapa, de caráter eliminatório, observadas as exigências do cargo e conforme definido em edital, poderá constituir-se de:

a) procedimento de investigação social e, se necessário, funcional do candidato;

b) avaliação médica, inclusive com a exigência de exames laboratoriais iniciais e, se necessário, complementares;

c) avaliação psicológica; e

d) prova de capacidade física; e

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de curso de formação, com duração e regras gerais definidas em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 1° A avaliação de títulos, quando prevista, terá caráter classificatório.

§ 2° Caberá ao Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação pertinente, emitir os atos normativos necessários para regulamentar a execução do concurso referido no inciso I do *caput* do art. 13 desta Lei.

§ 3° A investigação social e, se necessário, funcional, de que trata a alínea *a* do inciso II do *caput* deste artigo, poderá ocorrer durante todo o processo seletivo, incluído o período do curso de formação previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 4° Durante a investigação a que se refere o § 3° deste artigo, a ABIN poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 5° Ato do Diretor-Geral da ABIN definirá regimento escolar aplicável ao curso de formação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, contendo direitos e deveres do aluno, inclusive com normas e critérios sobre avaliação da aprendizagem, regime disciplinar e de conduta, freqüência às aulas e situações de desligamento do curso e exclusão do processo seletivo.

§ 6° O Diretor-Geral da ABIN poderá designar o servidor para ter lotação em qualquer parte do território nacional.

Art. 15. A lotação ideal da ABIN será fixada periodicamente pelo seu Diretor-Geral, inclusive para fins de remoção de pessoal.

CAPÍTULO IV
PROGRESSÃO E PROMOÇÕES

Art. 16. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1° Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2° Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 17. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN obedecerá às seguintes regras:

I - interstício mínimo de 18 (dezoito) meses entre cada progressão;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III - competência e qualificação profissional.

§ 1° O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2° Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e as promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, as progressões funcionais e as promoções de que trata o art. 16 desta Lei serão concedidas observando-se as normas vigentes em 4 de junho de 2008.

§ 3° Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 4 de junho de 2008.

Art. 18. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior de que tratam os incisos I e III do *caput* do art. 2° desta Lei:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 7 (sete) anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 16 (dezesseis) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e qualificação profissional com experiência mínima de 25 (vinte e cinco) anos e 1/2 (meio), ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 19. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior de que trata o inciso IV do *caput* do art. 2° desta Lei:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 80 (oitenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 7 (sete) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, e qualificação profissional com ex-

periência mínima de 16 (dezesseis) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e qualificação profissional com experiência mínima de 25 (vinte e cinco) anos e 1/2 (meio), ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 20. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 2° desta Lei:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 7 (sete) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 200 (duzentas) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 16 (dezesseis) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 25 (vinte e cinco) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 21. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de que trata o inciso IV do *caput* do art. 2° desta Lei:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 7 (sete) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 80 (oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 16 (dezesseis) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 25 (vinte e cinco) anos e 1/2 (meio), ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 22. Cabe à ABIN implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

§ 1° Os eventos de capacitação a que se referem os incisos I, II e III do *caput* dos arts. 18 a 21 desta Lei poderão ser organizados e realizados no âmbito interno ou mediante treinamento externo, a serem disciplinados em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 2° Quando realizado em âmbito externo, os eventos de capacitação a que se refere o § 1° deste artigo deverão ser executados por instituição ou estabelecimento de ensino devidamente reconhecido no âmbito da administração pública.

§ 3° A capacitação a que se referem os incisos I, II e III do *caput* dos arts. 18 a 21 desta Lei deverá ser orientada para o desempenho vinculado às atribuições do cargo.

§ 4° O programa dos cursos e dos demais eventos de capacitação que integrarão o programa a que se refere o *caput* deste artigo quando ministrados pela ABIN será definido em ato do Diretor-Geral e terá conformidade com as características e necessidades específicas de cada Carreira ou cargo do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, sem prejuízo da possibilidade de turmas mistas em disciplinas comuns.

§ 5° Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 6° Ato do Diretor-Geral da ABIN estabelecerá, quando necessário, as equivalências entre cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência, incluídos os novos cursos que venham a integrar o programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento referido no *caput* deste artigo, tendo em vista as disposições desta Lei.

Art. 23. Os titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN ficam obrigados a ressarcir ao Erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou

no exterior, nas hipóteses de exoneração a pedido ou demissão antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

§ 1° Ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fixará os valores das indenizações referidas no *caput* deste artigo, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo aos demais agentes públicos do Quadro de Pessoal da ABIN, inclusive aos servidores titulares de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN, em exercício no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC/ABIN.

CAPÍTULO V
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ABIN

Art. 24. Os titulares dos cargos integrantes das Carreiras a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os fixados no Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 25. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem

os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei, a partir de 5 de junho de 2008, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004;

III - Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ, de que trata o § 3° do art. 9° da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004; e

IV - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 24 desta Lei, aos titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica o disposto no art. 14 da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, além de não fazerem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2° da Lei n° 9.651, de 27 de maio de 1998;

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei n° 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

IV - as referentes à conclusão do Curso de Formação em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência I, do Curso de Formação Básica em Inteligência II, do Curso de Especialização em Inteligência, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e do Curso Avançado de In-

teligência, referidos na Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e

V - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação e Inteligência - GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN de que trata o inciso II do *caput* do art. 29 desta Lei.

Art. 26. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 25 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, a partir de 5 de junho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 28 desta Lei.

Art. 27. Os servidores integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 28. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5° do art. 2° e o § 1° do art. 3° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 29. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei e dos titu-

lares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 2° desta Lei, a partir de 5 de junho de 2008, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN ou Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 34 a 41 desta Lei.

§ 1° Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no *caput* deste artigo são os constantes dos Anexos III e IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

§ 2° Os titulares dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo não farão jus, a partir de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004;

II - Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ, de que trata o § 3° do art. 9° da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004;

III - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2° da Lei n° 9.651, de 27 de maio de 1998;

V - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada n° 13, de 27 de agosto de 1992;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

VII - as referentes à conclusão do Curso de Formação em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência I, do Curso de Formação Básica em Inteligência II, do Curso de Especialização em Inteligência, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e do Curso Avançado de Inteligência, referidos na Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e

VIII - as referentes à aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 30. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e os servidores titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN (art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004), serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos III, IV, V e VI desta Lei será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 31. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1° Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga:

I - aos servidores integrantes das Carreiras de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II desta Lei; e

II - aos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2° desta Lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos III, IV, V e VI desta Lei.

§ 2° A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1° deste artigo estarão sujeitas exclusiva-

mente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 32. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN de que trata o art. 1° desta Lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1° e 2° da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 33. Ficam instituídas:

I - a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN, devida exclusivamente aos servidores de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN; e

II - a Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos, de que trata o inciso IV do *caput* do art. 2° desta Lei, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN.

Art. 34. A GDAIN e a GDACABIN serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da ABIN.

§ 1° A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2° A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3° A GDAIN e a GDACABIN serão pagas com observância dos seguintes limites:

I - máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo V desta Lei, para a GDAIN, e no Anexo VI desta Lei, para a GDACABIN.

§ 4° Considerando o disposto nos §§ 1° e 2° deste artigo, a pontuação referente à GDAIN e à GDACABIN terá a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos percentuais do seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5° Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIN e da GDACABIN serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação vigente.

Art. 35. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que a ela fizerem jus perceberão a GDAIN e a GDACABIN em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor, conforme estabelecido nos Anexos V e VI desta Lei.

§ 1° O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2° A data de publicação do ato de fixação das metas de desempenho institucional, tendo em vista o pagamento da GDAIN e da GDACABIN, constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3° O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAIN e à GDACABIN.

Art. 36. A GDAIN e a GDACABIN não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 37. O titular de cargo efetivo de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2° desta Lei, em exercício nas unidades da ABIN, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIN ou à GDACABIN da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 34 desta Lei; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 38. O titular de cargo efetivo de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2° desta Lei quando não se encontrar em exercício nas unidades da ABIN somente fará jus à GDAIN ou à GDACABIN, conforme o caso:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado pela Justiça Eleitoral, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na ABIN; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos neste artigo será a da ABIN.

Art. 39. O servidor ativo beneficiário da GDAIN ou da GDACABIN que obtiver pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) do seu valor máximo será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da ABIN.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 40. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que façam jus à GDAIN ou à GDACABIN continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 41. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 42. Para fins de incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3° e 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do *caput* deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 43. Os valores devidos ao servidor em razão da estrutura remuneratória proposta pela Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, quanto ao vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e gratificação de habilitação e qualificação, não podem ser percebidos cumulativamente com os valores de subsídio, vencimento básico e gratificação de desempenho de que tratam os arts. 24 e 29 desta Lei.

§ 1º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam as alíneas *a* dos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei a título de remuneração de 1º de abril até 4 de junho de 2008 deverão ser deduzidos do valor devido ao servidor a título de subsídio a partir de 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

§ 2º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei a título de vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e gratificação de habilitação e qualificação, de 1º de abril até 4 de junho de 2008, com base na estrutura remuneratória constante da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, deverão ser deduzidos do montante devido ao servidor a título de vencimento básico e gratificação de desempenho, conforme disposto no art. 29 desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 44. Fica vedada a *cessão* dos titulares de cargos integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN, exceto para os casos previstos em legislação específica ou investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5, 6, ou equivalentes.

Parágrafo único. As cessões em desconformidade com o disposto no *caput* deste artigo serão regularizadas até 6 de outubro de 2008.

CAPÍTULO VII
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN serão submetidos, periodicamente, a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral da ABIN, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

CAPÍTULO VIII
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 46. A propriedade intelectual criada por qualquer agente público em decorrência do exercício de suas atribuições ou na condição de representante da ABIN pertence exclusivamente à União, a quem caberá exercer a eventual

proteção ou a divulgação do seu conteúdo, conforme disposto em ato do Diretor-Geral da ABIN.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos alunos de cursos ministrados pela ABIN, inclusive aos do curso de formação integrante do concurso público para ingresso nos cargos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Ficam revogados:

I - os arts. 2° e 16 da Lei n° 9.651, de 27 de maio de 1998;

II - a Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004;

III - os arts. 12 e 13 da Lei n° 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

IV - o art. 7° da Lei n° 11.292, de 26 de abril de 2006; e

V - a Lei n° 11.362, de 19 de outubro de 2006.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de agosto de 2008.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

Tabela I
Cargos de nível superior e intermediário

Carreiras/Cargos	Classe	Padrão
Carreira de Oficial de Inteligência Carreira de Oficial Técnico de Inteligência Carreira de Agente de Inteligência Carreira de Agente Técnico de Inteligência Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Especial	III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

Tabela II
Cargos de nível auxiliar

Cargo	Classe	Padrão
Cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Especial	III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS
DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, AGENTE DE INTELIGÊNCIA E AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	10.277,57	13.468,76
	II	10.125,69	13.269,71
	I	9.976,05	13.073,61
Primeira	VI	9.685,48	12.692,83
	V	9.542,35	12.505,25
	IV	9.401,33	12.320,44
	III	9.262,39	12.138,36
	II	9.125,51	11.958,98
	I	8.990,65	11.782,25
Segunda	VI	8.728,79	11.439,07
	V	8.599,79	11.270,02
	IV	8.472,70	11.103,47
	III	8.347,49	10.939,38
	II	8.224,12	10.777,72
	I	8.102,59	10.618,44
Terceira	V	7.866,59	10.309,16
	IV	7.750,33	10.156,81
	III	7.635,80	10.006,71
	II	7.522,95	9.858,83
	I	7.411,78	9.713,13

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	9.249,81	12.121,88
	II	9.113,12	11.942,74
	I	8.978,45	11.766,25
Primeira	VI	8.716,93	11.423,55
	V	8.588,12	11.254,73
	IV	8.461,20	11.088,40
	III	8.336,15	10.924,52
	II	8.212,96	10.763,08
	I	8.091,59	10.604,03
Segunda	VI	7.855,91	10.295,16
	V	7.739,81	10.143,02
	IV	7.625,43	9.993,12
	III	7.512,74	9.845,44
	II	7.401,71	9.699,95
	I	7.292,33	9.556,60
Terceira	V	7.079,93	9.278,24
	IV	6.975,30	9.141,13
	III	6.872,22	9.006,04
	II	6.770,66	8.872,95
	I	6.670,60	8.741,82

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1° de abril de 2008	A partir de 1° de outubro de 2008
Especial	III	4.542,08	6.182,23
	II	4.474,96	6.090,87
	I	4.408,83	6.000,85
Primeira	VI	4.280,41	5.826,07
	V	4.217,16	5.739,97
	IV	4.154,83	5.655,15
	III	4.093,43	5.571,57
	II	4.032,94	5.489,23
	I	3.973,34	5.408,11
Segunda	VI	3.857,61	5.250,59
	V	3.800,60	5.173,00
	IV	3.744,43	5.096,55
	III	3.689,10	5.021,23
	II	3.634,58	4.947,03
	I	3.580,87	4.873,92
Terceira	V	3.476,57	4.731,96
	IV	3.425,19	4.662,03
	III	3.374,57	4.593,13
	II	3.324,70	4.525,25
	I	3.275,57	4.458,38

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1° de abril de 2008	A partir de 1° de outubro de 2008
Especial	III	4.087,87	5.564,01
	II	4.027,46	5.481,78
	I	3.967,95	5.400,77
Primeira	VI	3.852,37	5.243,46
	V	3.795,44	5.165,97
	IV	3.739,35	5.089,64
	III	3.684,09	5.014,41
	II	3.629,65	4.940,31
	I	3.576,01	4.867,30
Segunda	VI	3.471,85	4.725,53
	V	3.420,54	4.655,70
	IV	3.369,99	4.586,90
	III	3.320,19	4.519,11
	II	3.271,12	4.452,33
	I	3.222,78	4.386,53
Terceira	V	3.128,91	4.258,76
	IV	3.082,67	4.195,83
	III	3.037,11	4.133,82
	II	2.992,23	4.072,73
	I	2.948,01	4.012,54

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES
(Inciso III do art. 2º)

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	4.459,81	5.181,88
	II	4.393,90	5.105,30
	I	4.328,97	5.029,85
Primeira	VI	4.202,88	4.883,36
	V	4.140,77	4.811,19
	IV	4.079,58	4.740,09
	III	4.019,28	4.670,03
	II	3.959,89	4.601,02
	I	3.901,37	4.533,03
Segunda	VI	3.787,75	4.400,99
	V	3.731,76	4.335,95
	IV	3.676,61	4.271,87
	III	3.622,28	4.208,74
	II	3.568,75	4.146,55
	I	3.516,01	4.085,27
Terceira	V	3.413,59	3.966,28
	IV	3.363,15	3.907,66
	III	3.313,45	3.849,92
	II	3.264,48	3.793,02
	I	3.216,24	3.736,97

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	3.748,43	4.377,42
	II	3.705,06	4.326,77
	I	3.683,27	4.301,32
Primeira	VI	3.515,42	4.105,31
	V	3.474,78	4.057,85
	IV	3.434,63	4.010,96
	III	3.394,94	3.964,61
	II	3.355,71	3.918,80
	I	3.316,96	3.873,55
Segunda	VI	3.147,44	3.675,58
	V	3.111,13	3.633,18
	IV	3.075,25	3.591,28
	III	3.039,78	3.549,86
	II	3.004,74	3.508,94
	I	2.970,11	3.468,49
Terceira	V	2.818,57	3.291,53
	IV	2.786,13	3.253,64
	III	2.754,07	3.216,20
	II	2.722,39	3.179,21
	I	2.691,08	3.142,64

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS A partir de 1º de abril de 2008
Especial	III	2.428,57
	II	2.420,36
	I	2.411,95
Primeira	VI	2.380,37
	V	2.372,54
	IV	2.365,25
	III	2.357,39
	II	2.349,15
	I	2.341,31
Segunda	VI	2.312,15
	V	2.304,84
	IV	2.297,89
	III	2.290,39
	II	2.283,42
	I	2.275,88
Terceira	V	2.249,51
	IV	2.242,27
	III	2.235,41
	II	2.228,93
	I	2.221,91

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS A partir de 1º de abril de 2008
Especial	III	2.148,00
	II	2.143,46
	I	2.139,18
Primeira	VI	2.126,42
	V	2.122,18
	IV	2.117,94
	III	2.113,71
	II	2.109,49
	I	2.105,28
Segunda	VI	2.092,72
	V	2.088,54
	IV	2.084,37
	III	2.080,21
	II	2.076,06
	I	2.071,92
Terceira	V	2.059,56
	IV	2.055,45
	III	2.051,35
	II	2.047,26
	I	2.043,17

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

EFEITOS FINANCEIROS: a partir de 1º de abril de 2008

Em R$

Classe	Padrão	Cargos		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
Especial	III	3.748,70	2.148,00	1.660,84
	II	3.705,43	2.143,46	1.657,64
	I	3.683,64	2.139,18	1.654,45
C	VI	3.515,77	2.126,42	
	V	3.475,13	2.122,18	
	IV	3.434,97	2.117,94	
	III	3.395,28	2.113,71	
	II	3.356,05	2.109,49	
	I	3.317,29	2.105,28	
B	VI	3.147,75	2.092,72	
	V	3.111,44	2.088,54	
	IV	3.075,56	2.084,37	
	III	3.040,08	2.080,21	
	II	3.005,04	2.076,06	
	I	2.970,41	2.071,92	
A	V	2.818,85	2.059,56	
	IV	2.786,41	2.055,45	
	III	2.754,35	2.051,35	
	II	2.722,66	2.047,26	
	I	2.691,35	2.043,17	

ANEXO V

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valores da GDAIN para os cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	47,800	69,360
	II	47,240	68,550
	I	46,970	68,150
Primeira	VI	44,830	65,050
	V	44,310	64.290
	IV	43,800	63,550
	III	43,290	62.820
	II	42,790	62,090
	I	42,300	61,370
Segunda	VI	40,130	58,240
	V	39,670	57,570
	IV	39,210	56,900
	III	38,760	56,240
	II	38,310	55,600
	I	37,870	54.960
Terceira	V	35,940	52,150
	IV	35,530	51,550
	III	35,120	50,960
	II	34,710	50,370
	I	34,310	49,790

b) Valores da GDAIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1° de abril de 2008	A partir de 1° de outubro de 2008
Especial	III	16,593	30.436
	II	16,071	29,705
	I	15,560	28,995
Primeira	VI	14,720	27,655
	V	14,229	26,978
	IV	13,741	26,304
	III	13,267	25,645
	II	12,805	25,000
	I	12,347	24,358
Segunda	VI	11,597	23.162
	V	11,157	22,552
	IV	10,721	21,955
	III	10,298	21,362
	II	9,877	20,782
	I	9,469	20,206
Terceira	V	8,794	19,139
	IV	8,404	18,593
	III	8,017	18,050
	II	7,633	17,530
	I	7,261	17,004

ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	15,44	23,16
	II	14,85	22.27
	I	14,13	21,20
Primeira	VI	14,04	21,06
	V	13,49	20,24
	IV	12,96	19,44
	III	12,44	18,66
	II	11,93	17,90
	I	11,56	17,34
Segunda	VI	11,52	17,28
	V	11,06	16,59
	IV	10,61	15,91
	III	10,16	15,24
	II	9,73	14,60
	I	9,45	14,18
Terceira	V	9,41	14,12
	IV	9,02	13,53
	III	8,63	12,95
	II	8,26	12,39
	I	7,89	11,84

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	9,75	14,62
	II	9,61	14,41
	I	9,47	14,20
Primeira	VI	9,23	13,85
	V	9,10	13,65
	IV	8,97	13,45
	III	8,83	13,25
	II	8,70	13,05
	I	8,57	12,86
Segunda	VI	8,37	12,55
	V	8,24	12,36
	IV	8,12	12,18
	III	8,00	12,00
	II	7,88	11,82
	I	7,77	11,65
Terceira	V	7,58	11,37
	IV	7,47	11,20
	III	7,35	11,03
	II	7,25	10,87
	I	7,14	10,71

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	3,65	5,48
	II	3,62	5,43
	I	3,59	5,38

ANEXO VII

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de nível superior de Analista de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Especial	III	III	Especial	Cargos de nível superior de Oficial de Inteligência do Plano de carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Cargos de Nível Intermediário de Assistente de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	B	VI	VI	Segunda	Cargos de nível intermediário de Agente de Inteligência do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Demais cargos de Nível Superior e Intermediário do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (art. 2º, I, da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	Segunda	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

c) Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (art. 2°, II da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	Segunda	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN

Cargos	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargos
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN (art. 2°, II da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 434, DE 2008

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências. Pendente de

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Âmbito de Abrangência

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e sobre a criação das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, no âmbito do Quadro de Pessoal da ABIN.

Carreiras e Cargos da ABIN

Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III - cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o **caput** são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Analista de Informações, de que trata a Lei nº 10.862, de 2004, passam a denominar-se Oficial de Inteligência e a integrar a carreira de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 2º.

§ 2º Os atuais cargos, ocupados e vagos, de Assistente de Informações, de que trata a Lei nº 10.862, de 2004, passam a denominar-se Agente de Inteligência e a integrar a carreira de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 2º.

§ 3º A alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1º e 2º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008, são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008, são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

§ 5º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN serão extintos quando vagos.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da ABIN, duzentos e quarenta cargos de Oficial Técnico de Inteligência e duzentos cargos de Agente Técnico de Inteligência.

Art. 5º As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos.

Art. 6º É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

§ 1º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II do art. 2º aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Diretor-Geral da ABIN, para cada situação específica, observados os termos do regulamento.

§ 3º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo cento e noventa e duas horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no **caput**.

§ 4º O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulamentados em ato do Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os servidores da ABIN, no exercício de suas funções, ficam também submetidos ao conjunto de deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência, editado pelo Diretor-Geral da ABIN.

Art. 8º São atribuições do cargo de Oficial de Inteligência:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar:

a) produção de conhecimentos de inteligência;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) operações de inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e

e) o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

II - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência.

Art. 9º É atribuição do cargo de Agente de Inteligência oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 8º.

Art. 10. Os titulares dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência poderão ser designados para prestar serviço no exterior, nos termos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e legislação correlata, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 11. São atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão técnico-administrativa e apoio logístico:

a) produção de conhecimentos de inteligência;

b) ações de salvaguarda de assuntos sensíveis;

c) operações de inteligência;

d) atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação; e

e) atividades de construção e manutenção de prédios e outras instalações;

II - desenvolver recursos humanos para a gestão técnico-administrativa e apoio logístico da atividade de inteligência; e

III - desenvolver e operar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários às atividades técnico-administrativas e de apoio logístico da atividade de inteligência.

Art. 12. É atribuição do cargo de Agente Técnico de Inteligência dar suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 11.

Concurso Público

Art. 13. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Parágrafo único. A comprovação do requisito de escolaridade previsto neste artigo será feita quando da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório na forma da legislação vigente.

Art. 14. O concurso público referido no inciso I do art. 13 poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observado o seguinte:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de provas objetivas e provas discursivas de conhecimentos gerais e específicos;

II - a segunda etapa, de caráter eliminatório, observadas as exigências do cargo e conforme definido em edital, poderá constituir-se de:

a) procedimento de investigação social e, se necessário, funcional do candidato;

b) avaliação médica, inclusive com a exigência de exames laboratoriais iniciais e, se necessário, complementares;

c) avaliação psicológica; e

d) prova de capacidade física; e

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na realização de curso de formação, com duração e regras gerais definidas em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 1º A avaliação de títulos, quando prevista, terá caráter classificatório.

§ 2º Caberá ao Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação pertinente, emitir os atos normativos necessários para regulamentar a execução do concurso referido no inciso I do art. 13.

§ 3º A investigação social e, se necessário, funcional, de que trata a alínea "a" do inciso II, poderá ocorrer durante todo o processo seletivo, incluído o período do curso de formação previsto no inciso III.

§ 4º Durante a investigação a que se refere o § 3º, a ABIN poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.

§ 5º Ato do Diretor-Geral da ABIN definirá regimento escolar aplicável ao curso de formação de que trata o inciso III, contendo direitos e deveres do aluno, inclusive com normas e critérios sobre avaliação da aprendizagem, regime disciplinar e de conduta, freqüência às aulas e situações de desligamento do curso e exclusão do processo seletivo.

§ 6º O Diretor-Geral da ABIN poderá designar o servidor para ter lotação em qualquer parte do território nacional.

Art. 15. A lotação ideal da ABIN será fixada periodicamente pelo seu Diretor-Geral, inclusive para fins de remoção de pessoal.

Progressão e Promoções

Art. 16. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 17. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN obedecerá às seguintes regras:

I - interstício mínimo de dezoito meses entre cada progressão;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III - competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 16 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 4 de junho de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 4 de junho de 2008.

Art. 18. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior de que tratam os incisos I e III do art. 2º:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de dezesseis anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de vinte e cinco anos e meio, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 19. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior de que trata o inciso IV do art. 2º:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, e qualificação profissional com experiência mínima de dezesseis anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, cento e oitenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de vinte e cinco anos e meio, ambos no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 20. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dezesseis anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de vinte e cinco anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 21. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de que trata o inciso IV do art. 2º:

I - para a Segunda Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Primeira Classe, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dezesseis anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de vinte e cinco anos e meio, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 22. Cabe à ABIN implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu *Plano de Carreiras e Cargos.*

§ 1º Os eventos de capacitação a que se referem os incisos I, II e III dos arts. 18 a 21 poderão ser organizados e realizados no âmbito interno ou mediante treinamento externo, a serem disciplinados em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 2º Quando realizado em âmbito externo, os eventos de capacitação a que se refere o § 1º deverão ser executados por instituição ou estabelecimento de ensino devidamente reconhecido no âmbito da administração pública.

§ 3º A capacitação a que se referem os incisos I, II e III dos arts. 18 a 21 deverá ser orientada para o desempenho vinculado às atribuições do cargo.

§ 4º O programa dos cursos e dos demais eventos de capacitação, que integrarão o programa a que se refere o **caput**, quando ministrados pela ABIN, será definido em ato do Diretor-Geral e terá conformidade com as características e necessidades específicas de cada carreira ou cargo do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, sem prejuízo da possibilidade de turmas mistas em disciplinas comuns.

§ 5º Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 6º Ato do Diretor-Geral da ABIN estabelecerá, quando necessário, as equivalências entre cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência, incluídos os novos cursos que venham a integrar o programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento referido no **caput**, tendo em vista as disposições desta Medida Provisória.

Art. 23. Os titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN ficam obrigados a ressarcir ao Erário os custos decorrentes da participação em cursos ou estágios de capacitação realizados no Brasil ou no exterior, nas hipóteses de exoneração a pedido ou demissão antes de decorrido período igual ao de duração do afastamento.

§ 1º Ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fixará os valores das indenizações referidas no **caput**, respeitado o limite de despesas realizadas pelo poder público.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos demais agentes públicos do Quadro de Pessoal da ABIN, inclusive aos servidores titulares de cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN, em exercício no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC/ABIN.

Remuneração dos Servidores da ABIN

Art. 24. Os titulares dos cargos integrantes das carreiras a que se referem os incisos I e II do art. 2º passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo II, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 25. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem os incisos I e II do art. 2º, a partir de 5 de junho de 2008, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.862, de 2004;

III - Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei nº 10.862, de 2004; e

IV - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 24, aos titulares dos cargos a que se refere o **caput** não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, além de não fazerem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998;

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002;

IV - as referentes à conclusão do Curso de Formação em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência I, do Curso de Formação Básica em Inteligência II, do Curso de Especialização em Inteligência, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e do Curso Avançado de Inteligência, referidos na Lei nº 10.862, de 2004; e

V - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação e Inteligência - GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN de que trata o art. 29, inciso II.

Art. 26. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 25, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem os incisos I e II do art. 2º, a partir de 5 de junho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 28.

Art. 27. Os servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 2º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 28. O subsídio dos integrantes das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 2º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 29. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso III do art. 2º e dos titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar a que se refere o inciso IV do art. 2º, a partir de 5 de junho de 2008, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência – GDAIN ou Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, conforme o caso, observado o disposto nos arts. 34 a 41.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os constantes dos Anexos III e IV, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o **caput** não farão jus, a partir de XXXXXX de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações - GDAI, de que trata o art. 11 da Lei nº 10.862, de 2004;

II - Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei nº 10.862, de 2004;

III - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.651, de 1998;

V - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992;

VI - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, de que trata a Lei nº 10.404, de 2002;

VII - as referentes à conclusão do Curso de Formação em Inteligência, do Curso de Formação Básica em Inteligência I, do Curso de Formação Básica em Inteligência II, do Curso de Especialização em Inteligência, do Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e do Curso Avançado de Inteligência, referidos na Lei nº 10.862, de 2004; e

VIII - as referentes à aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº 8.162, de 1991.

Art. 30. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e os servidores titulares dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN (art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004) serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo VII.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos III, IV, V e VI, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

Art. 31. A aplicação das disposições desta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga:

I - aos servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 2º, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II; e

II - aos servidores de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos III, IV, V e VI.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 32. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN de que trata o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 33. *Ficam instituídas*:

I - a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN, devida exclusivamente aos servidores de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso III do art. 2º, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN; e

II - a Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos, de que trata o inciso IV do art. 2º, quando em exercício de *atividades nas unidades da ABIN*.

Art. 34. A GDAIN e a GDACABIN serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da ABIN.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDAIN e a GDACABIN serão pagas com observância dos seguintes limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo V, para a GDAIN, e no Anexo VI, para a GDACABIN.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDAIN e à GDACABIN terá a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIN e da GDACABIN serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da ABIN, observada a legislação vigente.

Art. 35. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que a ela fizerem jus perceberão a GDAIN e a GDACABIN em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor, conforme estabelecido nos Anexos V e VI.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º A data de publicação do ato de fixação das metas de desempenho institucional, tendo em vista o pagamento da GDAIN e da GDACABIN, constitui o marco temporal para o início do período de avaliação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAIN e da GDACABIN.

Art. 36. A GDAIN e a GDACABIN não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 37. O titular de cargo efetivo de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, em exercício nas unidades da ABIN, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIN ou à GDACABIN da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 34; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 38. O titular de cargo efetivo de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, quando não se encontrar em exercício nas unidades da ABIN, somente fará jus à GDAIN ou à GDACABIN, conforme o caso:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitados pela Justiça Eleitoral, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na ABIN; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, *níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação* de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional dos servidores referidos neste artigo será a da ABIN.

Art. 39. O servidor ativo beneficiário da GDAIN ou da GDACABIN que obtiver pontuação inferior a cinqüenta por cento do seu valor máximo será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da ABIN.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 40. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores que façam jus à GDAIN ou à GDACABIN continuarão percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 41. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 42. Para fins de incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 43. Os valores devidos ao servidor em razão da estrutura remuneratória proposta pela Lei nº 10.862, de 2004, quanto ao vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e

gratificação de habilitação e qualificação, não podem ser percebidos cumulativamente com os valores de subsídio, vencimento básico e gratificação de desempenho de que tratam os arts. 24 e 29.

§ 1º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II do art. 2º a título de remuneração de 1º de abril até 4 de junho de 2008 deverão ser deduzidos do valor devido ao servidor a título de subsídio a partir 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

§ 2º Os valores percebidos pelos servidores de que tratam os incisos III e IV do art. 2º a título de vencimento básico, gratificação de desempenho de qualquer natureza e gratificação de habilitação e qualificação, de 1º de abril até 4 de junho de 2008, com base na estrutura remuneratória constante da Lei nº 10.862, de 2004, deverão ser deduzidos do montante devido ao servidor a título de vencimento básico e gratificação de desempenho, conforme disposto no art. 29, a partir de 1º de abril de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a menor.

Cessão de Servidores

Art. 44. Fica vedada a cessão dos titulares de cargos integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN, exceto para os casos previstos em legislação específica ou investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS,níveis 4, 5, 6 ou equivalentes.

Parágrafo único. As cessões em desconformidade com o disposto no **caput** serão regularizadas até 6 de outubro de 2008.

Avaliação de Desempenho

Art. 45. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da ABIN serão submetidos, periodicamente, a avaliação de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral da ABIN, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

Propriedade Intelectual

Art. 46. A propriedade intelectual criada por qualquer agente público em decorrência do exercício de suas atribuições ou na condição de representante da ABIN pertence exclusivamente à União, a quem caberá exercer a eventual proteção ou a divulgação do seu conteúdo, conforme disposto em ato do Diretor-Geral da ABIN.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos alunos de cursos ministrados pela ABIN, inclusive aos do curso de formação integrante do concurso público para ingresso nos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Revogações

Art. 47. Ficam revogados:

I - os arts. 2º e 16 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998;
II - a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004;
III - os arts. 12 e 13 da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
IV - o art. 7º da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006; e
V - a Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006.

Vigência

Art. 48. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

Tabela I
Cargos de nível superior e intermediário

Carreiras/Cargos	Classe	Padrão
Carreira de Oficial de Inteligência Carreira de Oficial Técnico de Inteligência Carreira de Agente de Inteligência Carreira de Agente Técnico de Inteligência Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Especial	III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

Tabela II

Cargos de nível auxiliar

Cargo	Classe	Padrão
Cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	Especial	III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS
DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, AGENTE DE INTELIGÊNCIA E AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	10.277,57	13.468,76
	II	10.125,69	13.269,71
	I	9.976,05	13.073,61
Primeira	VI	9.685,48	12.692,83
	V	9.542,35	12.505,25
	IV	9.401,33	12.320,44
	III	9.262,39	12.138,36
	II	9.125,51	11.958,98
	I	8.990,65	11.782,25
Segunda	VI	8.728,79	11.439,07
	V	8.599,79	11.270,02
	IV	8.472,70	11.103,47
	III	8.347,49	10.939,38
	II	8.224,12	10.777,72
	I	8.102,59	10.618,44
Terceira	V	7.866,59	10.309,16
	IV	7.750,33	10.156,81
	III	7.635,80	10.006,71
	II	7.522,95	9.858,83
	I	7.411,78	9.713,13

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	9.249,81	12.121,88
	II	9.113,12	11.942,74
	I	8.978,45	11.766,25
Primeira	VI	8.716,93	11.423,55
	V	8.588,12	11.254,73
	IV	8.461,20	11.088,40
	III	8.336,15	10.924,52
	II	8.212,96	10.763,08
	I	8.091,59	10.604,03
Segunda	VI	7.855,91	10.295,16
	V	7.739,81	10.143,02
	IV	7.625,43	9.993,12
	III	7.512,74	9.845,44
	II	7.401,71	9.699,95
	I	7.292,33	9.556,60
Terceira	V	7.079,93	9.278,24
	IV	6.975,30	9.141,13
	III	6.872,22	9.006,04
	II	6.770,66	8.872,95
	I	6.670,60	8.741,82

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	4.542,08	6.182,23
	II	4.474,96	6.090,87
	I	4.408,83	6.000,85
Primeira	VI	4.280,41	5.826,07
	V	4.217,16	5.739,97
	IV	4.154,83	5.655,15
	III	4.093,43	5.571,57
	II	4.032,94	5.489,23
	I	3.973,34	5.408,11
Segunda	VI	3.857,61	5.250,59
	V	3.800,60	5.173,00
	IV	3.744,43	5.096,55
	III	3.689,10	5.021,23
	II	3.634,58	4.947,03
	I	3.580,87	4.873,92
Terceira	V	3.476,57	4.731,96
	IV	3.425,19	4.662,03
	III	3.374,57	4.593,13
	II	3.324,70	4.525,25
	I	3.275,57	4.458,38

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1° de abril de 2008	A partir de 1° de outubro de 2008
Especial	III	4.087,87	5.564,01
	II	4.027,46	5.481,78
	I	3.967,95	5.400,77
Primeira	VI	3.852,37	5.243,46
	V	3.795,44	5.165,97
	IV	3.739,35	5.089,64
	III	3.684,09	5.014,41
	II	3.629,65	4.940,31
	I	3.576,01	4.867,30
Segunda	VI	3.471,85	4.725,53
	V	3.420,54	4.655,70
	IV	3.369,99	4.586,90
	III	3.320,19	4.519,11
	II	3.271,12	4.452,33
	I	3.222,78	4.386,53
Terceira	V	3.128,91	4.258,76
	IV	3.082,67	4.195,83
	III	3.037,11	4.133,82
	II	2.992,23	4.072,73
	I	2.948,01	4.012,54

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES
(Inciso III do art. 2º)

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	4.459,81	5.181,88
	II	4.393,90	5.105,30
	I	4.328,97	5.029,85
Primeira	VI	4.202,88	4.883,36
	V	4.140,77	4.811,19
	IV	4.079,58	4.740,09
	III	4.019,28	4.670,03
	II	3.959,89	4.601,02
	I	3.901,37	4.533,03
Segunda	VI	3.787,73	4.400,99
	V	3.731,76	4.335,95
	IV	3.676,61	4.271,87
	III	3.622,28	4.208,74
	II	3.568,75	4.146,55
	I	3.516,01	4.085,27
Terceira	V	3.413,59	3.966,28
	IV	3.363,15	3.907,66
	III	3.313,45	3.849,92
	II	3.264,48	3.793,02
	I	3.216,24	3.736,97

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	3.748,43	4.377,42
	II	3.705,06	4.326,77
	I	3.683,27	4.301,32
Primeira	VI	3.515,42	4.105,31
	V	3.474,78	4.057,85
	IV	3.434,63	4.010,96
	III	3.394,94	3.964,61
	II	3.355,71	3.918,80
	I	3.316,96	3.873,55
Segunda	VI	3.147,44	3.675,58
	V	3.111,13	3.633,18
	IV	3.075,25	3.591,28
	III	3.039,78	3.549,86
	II	3.004,74	3.508,94
	I	2.970,11	3.468,49
Terceira	V	2.818,57	3.291,53
	IV	2.786,13	3.253,64
	III	2.754,07	3.216,20
	II	2.722,39	3.179,21
	I	2.691,08	3.142,64

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 1º de abril de 2008
Especial	III	2.428,57
	II	2.420,36
	I	2.411,95
Primeira	VI	2.380,37
	V	2.372,54
	IV	2.365,25
	III	2.357,39
	II	2.349,15
	I	2.341,31
Segunda	VI	2.312,15
	V	2.304,84
	IV	2.297,89
	III	2.290,39
	II	2.283,42
	I	2.275,88
Terceira	V	2.249,51
	IV	2.242,27
	III	2.235,41
	II	2.228,93
	I	2.221,91

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS
		A partir de 1º de abril de 2008
Especial	III	2.148,00
	II	2.143,46
	I	2.139,18
Primeira	VI	2.126,42
	V	2.122,18
	IV	2.117,94
	III	2.113,71
	II	2.109,49
	I	2.105,28
Segunda	VI	2.092,72
	V	2.088,54
	IV	2.084,37
	III	2.080,21
	II	2.076,06
	I	2.071,92
Terceira	V	2.059,56
	IV	2.055,45
	III	2.051,35
	II	2.047,26
	I	2.043,17

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

EFEITOS FINANCEIROS: a partir de 1º de abril de 2008

Em R$

Classe	Padrão	Cargos		
		Nível Superior	Nível Intermediário	Nível Auxiliar
Especial	III	3.748,70	2.148,00	1.660,84
	II	3.705,43	2.143,46	1.657,64
	I	3.683,64	2.139,18	1.654,45
C	VI	3.515,77	2.126,42	
	V	3.475,13	2.122,18	
	IV	3.434,97	2.117,94	
	III	3.395,28	2.113,71	
	II	3.356,05	2.109,49	
	I	3.317,29	2.105,28	
B	VI	3.147,75	2.092,72	
	V	3.111,44	2.088,54	
	IV	3.075,56	2.084,37	
	III	3.040,08	2.080,21	
	II	3.005,04	2.076,06	
	I	2.970,41	2.071,92	
A	V	2.818,85	2.059,56	
	IV	2.786,41	2.055,45	
	III	2.754,35	2.051,35	
	II	2.722,66	2.047,26	
	I	2.691,35	2.043,17	

ANEXO V

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valores da GDAIN para os cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	47,800	69,360
	II	47,240	68,550
	I	46,970	68,150
Primeira	VI	44,830	65,050
	V	44,310	64,290
	IV	43,800	63,550
	III	43,290	62,820
	II	42,790	62,090
	I	42,300	61,370
Segunda	VI	40,130	58,240
	V	39,670	57,570
	IV	39,210	56,900
	III	38,760	56,240
	II	38,310	55,600
	I	37,870	54,960
Terceira	V	35,940	52,150
	IV	35,530	51,550
	III	35,120	50,960
	II	34,710	50,370
	I	34,310	49,790

b) Valores da GDAIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	16,593	30,436
	II	16,071	29,705
	I	15,560	28,995
Primeira	VI	14,720	27,655
	V	14,229	26,978
	IV	13,741	26,304
	III	13,267	25,645
	II	12,805	25,000
	I	12,347	24,358
Segunda	VI	11,597	23,162
	V	11,157	22,552
	IV	10,721	21,955
	III	10,298	21,362
	II	9,877	20,782
	I	9,469	20,206
Terceira	V	8,794	19,139
	IV	8,404	18,593
	III	8,017	18,050
	II	7,633	17,530
	I	7,261	17,004

ANEXO VI

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	15,44	23,16
	II	14,85	22,27
	I	14,13	21,20
Primeira	VI	14,04	21,06
	V	13,49	20,24
	IV	12,96	19,44
	III	12,44	18,66
	II	11,93	17,90
	I	11,56	17,34
Segunda	VI	11,52	17,28
	V	11,06	16,59
	IV	10,61	15,91
	III	10,16	15,24
	II	9,73	14,60
	I	9,45	14,18
Terceira	V	9,41	14,12
	IV	9,02	13,53
	III	8,63	12,95
	II	8,26	12,39
	I	7,89	11,84

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	9,75	14,62
	II	9,61	14,41
	I	9,47	14,20
Primeira	VI	9,23	13,85
	V	9,10	13,65
	IV	8,97	13,45
	III	8,83	13,25
	II	8,70	13,05
	I	8,57	12,86
Segunda	VI	8,37	12,55
	V	8,24	12,36
	IV	8,12	12,18
	III	8,00	12,00
	II	7,88	11,82
	I	7,77	11,65
Terceira	V	7,58	11,37
	IV	7,47	11,20
	III	7,35	11,03
	II	7,25	10,87
	I	7,14	10,71

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio

Em R$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS	
		A partir de 1º de abril de 2008	A partir de 1º de outubro de 2008
Especial	III	3,65	5,48
	II	3,62	5,43
	I	3,59	5,38

ANEXO VII

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	**Classe**	**Padrão**	**Padrão**	**Classe**	**Cargo**
Cargos de nível superior de Analista de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	Especial	III	III	Especial	Cargos de nível superior de Oficial de Inteligência do Plano de carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Cargos de Nível Intermediário de Assistente de Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	B	VI	VI	Segunda	Cargos de nível intermediário de Agente de Inteligência do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Demais cargos de Nível Superior e Intermediário do Grupo Informações do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	**Classe**	**Padrão**	**Padrão**	**Classe**	**Cargo**
Cargos de níveis superior e *intermediário* do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (art. 2º, I, da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de níveis superior e *intermediário* do Grupo Informações do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	Segunda	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

c) Cargos de nível superior e intermediário do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN

Situação Anterior			Carreiras de Inteligência		
Cargo	**Classe**	**Padrão**	**Padrão**	**Classe**	**Cargo**
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (art. 2°, II da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	Primeira	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	Segunda	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	Terceira	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos da ABIN

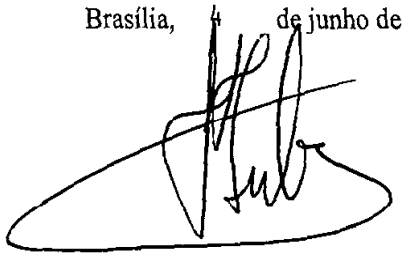
Cargos	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
	Classe	**Padrão**	**Padrão**	**Classe**	**Cargos**
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN (art. 2°, II da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004)	Especial	III	III	Especial	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

Mensagem nº 344, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 434 , de 4 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências".

Brasília, 4 de junho de 2008.



EM nº 57 /2008/GSI/MP

Brasília, 4 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente Medida Provisória que dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e planos de carreiras e da composição e valores remuneratórias no âmbito Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, de que trata a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004.

2. Na condição de Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a missão de assessorar o Presidente da República, produzindo conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País. A estruturação do Plano busca aperfeiçoar o quadro de pessoal da Instituição e contribuir para a construção de uma agência de inteligência moderna, que tenha fortes núcleos de competência em avaliação de risco, em análise prospectiva, antecipação de crises e monitoramento.

3. O Plano de Carreiras e Cargos da ABIN é composto pela Carreira de Oficial de Inteligência e Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, ambas de nível superior e pelas carreiras de nível intermediário de Agente de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência. Integram também o Plano cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Grupo Informações e de superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, do quadro de Pessoal da ABIN, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, organizados segundo as mesmas regras aplicáveis aos demais cargos do Plano.

4. Os servidores titulares dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN, serão automaticamente enquadrados no Plano de Carreiras e Cargos da Área de Inteligência, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela.

5 Os titulares dos cargos integrantes das carreiras criadas por esta Medida Provisória no Quadro de Pessoal da ABIN passam a ser remunerados, retroativamente a 1º de abril de 2008, exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Quanto aos demais cargos que integram o Plano, continuarão a perceber seus vencimentos compostos pelas parcelas de vencimento básico e gratificação de desempenho. Nesse mister estão sendo criadas a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN e a Gratificação Assistência Técnico-Especializada da ABIN – GATEABIN, devidas, respectivamente aos integrantes do Grupo Informações e do Grupo Apoio, retromencionados, extensiva aos servidores inativos.

6. O desenvolvimento nas carreiras ocorrerá por mérito profissional. A progressão funcional tem como requisitos o interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão e habilitação em avaliação de desempenho individual; a promoção ocorrerá mediante certificação em eventos de capacitação com um mínimo de horas e qualificação profissional com experiência mínima de determinados anos para cada classe.

7. Como forma de recomposição da força de trabalho, são criados, no Quadro de Pessoal da ABIN, para provimento gradual, duzentos e quarenta cargos de Oficial Técnico de Inteligência e duzentos cargos de Agente Técnico de Inteligência.

8. Importa esclarecer que a alteração proposta alcançará 1.338 servidores ativos, 815 aposentados e 147 beneficiários de pensão, e implicará impacto anual nas despesas com pessoal de cerca de R$ 67.716.746,00 no exercício de 2008 e R$ 125.691.131,00 no exercício subseqüente.

9. O uso de medida provisória justifica-se tendo em vista a necessidade de rápida reestruturação do sistema brasileiro de inteligência, de modo a possibilitar o aprimoramento da produção de conhecimentos estratégicos de interesse nacional.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONFERE COM O ORIGINAL
Jandyr Maya Faillace
Assessor da Subchefia para
Assuntos Jurídicos da Casa Civil/PR

Assinado por: Jorge Armando Felix e Paulo Bernardo da Silva

OF. n. 448/08/PS-GSE

Brasília, 20 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008 (Medida Provisória nº 434, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12.08.08, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de *Inteligência e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nº*s 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 434	
Publicação no DO	5-6-2008
Designação da Comissão	6-6-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- -2008
Emendas	até 11-6-2008
Prazo na Comissão	5-6-2008 a 18-6-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	18-6-2008
Prazo na CD	19-6-2008 a 2-7-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	2-7-2008
Prazo no SF	3-7-2008 a 16-7-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	16-7-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	17-7-2008 a 2-8-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-8-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	17-8-2008 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	16-10-2008(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 37, de 2008 – DOU (Seção I) de 13-8-2008.	

MPV Nº 434	
Votação na Câmara dos Deputados	12-8-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputado Carlos Alberto Canuto	07, 09, 17, 22, 28, 36, 43
Senador Demóstenes Torres	02, 14, 23
Senador Gim Argello	01, 15, 24
Deputado Jair Bolsonaro	05, 11, 16, 21, 26, 35, 41
Deputado Jofran Frejat	03, 38, 39, 40, 45
Deputado Jorginho Maluly	19, 30, 34, 46
Deputado José Genoíno	31
Deputado Luciano de Castro	47, 48
Deputado Luciano Pizzatto	32, 42
Senadora Marisa Serrano	13, 25
Deputado Nelson Marquezelli	33
Deputado Rodrigo Rollemberg	04, 08
Deputado Ronaldo Caiado	12
Deputado Tadeu Filippelli	06, 10, 18, 20, 27, 29, 37, 44

SSACM
Total de Emendas: 048

MPV 434

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008) 00001

Suprima-se o inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 04 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que cuida o inciso III em questão, estão contemplada nas modificações propostas para a alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II do art. 2º, pois os cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações podem compor os cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, vez que as atribuições são as mesmas, conforme definição constante da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004. Razão por que estou propondo sua supressão.

Sala da Comissão,

Senador GIM ARGELLO

MPV 434

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008) 00002

Suprima-se o inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 04 de junho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que cuida o inciso III em questão está contemplada nas modificações propostas para a alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II do art. 2º, pois os cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações podem compor os cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, vez que as atribuições são as mesmas, conforme definição constante da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004. Razão por que estou propondo sua supressão.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

MPV 434

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/06/2008	**Medida Provisória nº 434, de 2008**

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOFRAN FREJAT	

(X) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso III e IV	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos III e IV do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008:

JUSTIFICATIVA

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II e nos demais dispositivos a eles correlatos: os artigos 29 e 30; o inciso II do Artigo 31; os artigos 33 a 42; e o parágrafo 2º do artigo 43, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial. Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária. Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

A par disso, a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008.

.....

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008

DEP. *JOFRAN FREJAT*

(PR / DF)

MPV 434

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/06/2008	**Proposição:** Medida Provisória nº 434, de 2008.
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	**N.º Prontuário:** 416

1. x Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso:III e IV	Alínea:

TEXTO

Ficam suprimidos os incisos III e IV do art. 2º da MP 434, de 04 de junho de 2008, bem como todos os demais dispositivos a eles correlatos.

JUSTIFICATIVA:

Denota-se premente e imperiosa a necessidade de que seja bem definida e estrutura a Carreira de Inteligência Estratégica de Estado.

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial.

Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária.

Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

Ressalta-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independentemente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra da isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais comezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

A par disso, salienta-se que a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da proposta.

Assinatura

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004.

....."

JUSTIFICATIVA

Incorporar na carreira de Oficial e de Agente Técnico de Inteligência cargos de mesma natureza e com atribuições correlatas.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Da mesma forma que a Carreira de Oficial de Inteligência foi integrada por Analistas de Informações, concursados e não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Oficial Técnico de Inteligência.

Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004 e o art. 5º da MP 434, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada por Assistentes de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004.

....."

JUSTIFICATIVA

Incorporar na carreira de Oficial e de Agente Técnico de Inteligência cargos de mesma natureza e com atribuições correlatas.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Da mesma forma que a Carreira de Oficial de Inteligência foi integrada por Analistas de Informações, concursados e não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Oficial Técnico de Inteligência.

Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004 e o art. 5º da MP 434, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada por Assistentes de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Conuto		Nº do Prontuário 165
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: Alínea: Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004.

....."

JUSTIFICATIVA

Incorporar na carreira de Oficial e de Agente Técnico de Inteligência cargos de mesma natureza e com atribuições correlatas.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Da mesma forma que a Carreira de Oficial de Inteligência foi integrada por Analistas de Informações, concursados e não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Oficial Técnico de Inteligência.

Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004 e o art. 5º da MP 434, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada por Assistentes de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data: 10/06/2008	**Proposição:** Medida Provisória nº 434, de 2008.
Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg	**N.º Prontuário: 416**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 2º	Parágrafo:	Inciso: I e II	Alínea:

TEXTO

Altera a redação do artigo 2º e incisos da MP 434/08, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, integrando os profissionais que exercem atividades em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, no exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado e o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações e Grupo Apoio, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência;; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações e Grupo Apoio, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN;

JUSTIFICATIVA:

Denota-se premente e imperiosa a necessidade de que seja bem definida e estrutura a Carreira de Inteligência Estratégica de Estado.

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial.

Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária.

Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

Ressalta-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independentemente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra da isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais comezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

A par disso, salienta-se que a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da proposta.

Assinatura

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Conuto		Nº do Prontuário 165

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência e pelos cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, do Grupo Informações ; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III – demais cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Grupo Informações Cargo de provimento efetivo, de que trata o inciso I do art. 2o da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

O Plano Especial de Cargos e Salários – Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004 (revogada pela MP 434, de 04 de junho de 2008) estabeleceu que os cargos da Abin seriam divididos em dois grupos: de Informações e de Apoio. Definiu que seriam reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluíssem, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de

natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Além disso, definiu que os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º desta Lei, que estivessem vagos na data da publicação daquela Lei e os que viessem a vagar, seriam transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente. Em função disso, as atribuições de todos os cargos do Grupo informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de Analista de Informações.

Tendo em vista o disposto na Lei 9.883/1999, que trata da criação da Abin e da Lei nº 10.862/2004, foi realizado concurso público para Analista de Informações/2004, para suprir necessidades específicas de preenchimento de cargos já existentes na Abin. Sendo assim, as vagas de Analistas de Informações foram oferecidas em 11 (onze) diferentes códigos, relacionados a diversas habilitações e cargos do Grupo Informações, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

Código	Habilitação exigida	Cargo do Grupo Informações
01	Graduação de nível superior em Administração, Economia, Direito, Contabilidade ou qualquer outro curso de graduação de nível superior acrescido de curso de especialização, com no mínimo 360 horas/aula, em Administração Pública.	Adjunto Administrativo
02	Graduação de nível superior em Psicologia.	Psicólogo
03	Graduação de nível superior em Pedagogia.	Pedagogo
04, 05, 06, 07 e 08	Graduação de nível superior, com amplo domínio dos idiomas russo, francês, chinês, árabe e alemão.	Professor de Idiomas
09	Graduação de nível superior na área de Computação ou conclusão de qualquer outro curso de graduação de nível superior, acrescido de curso de especialização com no mínimo 360 horas/aula em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional.	Analista de Sistemas
10	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica.	Sem correspondência no Grupo Informações
11	Conclusão de qualquer curso de graduação de nível superior.	Analista de Informações

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de incluir tais cargos na carreira de Oficial de Inteligência.

Esta proposta de emenda não gera impacto orçamentário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência e pelos cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, do Grupo Informações ; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III – demais cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Grupo Informações Cargo de provimento efetivo, de que trata o inciso I do art. 2o da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

O Plano Especial de Cargos e Salários – Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004 (revogada pela MP 434, de 04 de junho de 2008) estabeleceu que os cargos da Abin seriam divididos em dois grupos: de Informações e de Apoio. Definiu que seriam reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluíssem, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades

natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Além disso, definiu que os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1° desta Lei, que estivessem vagos na data da publicação daquela Lei e os que viessem a vagar, seriam transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente. Em função disso, as atribuições de todos os cargos do Grupo informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de Analista de Informações.

Tendo em vista o disposto na Lei 9.883/1999, que trata da criação da Abin e da Lei n° 10.862/2004, foi realizado concurso público para Analista de Informações/2004, para suprir necessidades específicas de preenchimento de cargos já existentes na Abin. Sendo assim, as vagas de Analistas de Informações foram oferecidas em 11 (onze) diferentes códigos, relacionados a diversas habilitações e cargos do Grupo Informações, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

Código	Habilitação exigida	Cargo do Grupo Informações
01	Graduação de nível superior em Administração, Economia, Direito, Contabilidade ou qualquer outro curso de graduação de nível superior acrescido de curso de especialização, com no mínimo 360 horas/aula, em Administração Pública.	Adjunto Administrativo
02	Graduação de nível superior em Psicologia.	Psicólogo
03	Graduação de nível superior em Pedagogia.	Pedagogo
04, 05, 06, 07 e 08	Graduação de nível superior, com amplo domínio dos idiomas russo, francês, chinês, árabe e alemão.	Professor de Idiomas
09	Graduação de nível superior na área de Computação ou conclusão de qualquer outro curso de graduação de nível superior, acrescido de curso de especialização com no mínimo 360 horas/aula em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional.	Analista de Sistemas
10	Graduação de nível superior em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica.	Sem correspondência no Grupo Informações
11	Conclusão de qualquer curso de graduação de nível superior.	Analista de Informações

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de incluir tais cargos na carreira de Oficial de Inteligência.

Esta proposta de emenda não gera impacto orçamentário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência e pelos cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, do Grupo Informações ; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência;

III – demais cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário do Grupo Informações Cargo de provimento efetivo, de que trata o inciso I do art. 2o da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN; e

IV - cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

JUSTIFICATIVA

O Plano Especial de Cargos e Salários – Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004 (revogada pela MP 434, de 04 de junho de 2008) estabeleceu que os cargos da Abin seriam divididos em dois grupos: de Informações e de Apoio. Definiu que seriam reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluissem, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de

natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. Além disso, definiu que os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN referidos no art. 1º desta Lei, que estivessem vagos na data da publicação daquela Lei e os que viessem a vagar, seriam transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente. Em função disso, as atribuições de todos os cargos do Grupo informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de Analista de Informações.

Tendo em vista o disposto na Lei 9.883/1999, que trata da criação da Abin e da Lei nº 10.862/2004, foi realizado concurso público para Analista de Informações/2004, para suprir necessidades específicas de preenchimento de cargos já existentes na Abin. Sendo assim, as vagas de Analistas de Informações foram oferecidas em 11 (onze) diferentes códigos, relacionados a diversas habilitações e cargos do Grupo Informações, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

Código	Habilitação exigida	Cargo do Grupo Informações
01	Graduação de nível superior em Administração, Economia, Direito, *Contabilidade* ou qualquer outro curso de graduação de nível superior acrescido de curso de especialização, *com no mínimo* 360 horas/aula, em Administração Pública.	Adjunto Administrativo
02	Graduação de nível superior *em Psicologia*.	Psicólogo
03	Graduação de nível superior *em* Pedagogia.	Pedagogo
04, 05, 06, 07 e 08	Graduação de nível superior, com amplo domínio dos idiomas russo, francês, chinês, árabe e alemão.	Professor de Idiomas
09	Graduação de nível superior *na área de Computação* ou conclusão de qualquer outro curso de graduação de nível superior, acrescido de *curso de especialização* com no mínimo 360 horas/aula em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional.	Analista de Sistemas
10	Graduação de nível superior em Engenharia *Elétrica* com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica.	Sem correspondência no Grupo *Informações*
11	Conclusão de qualquer curso de graduação de nível superior.	Analista de Informações

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de incluir tais cargos na carreira de Oficial de Inteligência.

Esta proposta de emenda não gera impacto orçamentário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00012

data	proposição
11/6/2008	MP 434/2008

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação, renumerando-se o atual inciso IV, como inciso III :

" Art. 2º.....
I.....
a).....

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II.....
a).....

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;"

III – Cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo de Apoio, de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 10.862, de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória cria, dentre outras, a carreira composta pelo cargo de Oficial de Inteligência que será integrada pelos servidores do Cargo de Analista de Informações, nesse sentido a presente emenda visa dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior do Grupo Informações, da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações - que passarão a integrar aquele cargo automaticamente, os concursados e efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), em razão da similaridade de atribuições. A Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao integrante do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, ora criado pela MP, e que desenvolverá as mesmas atribuições, atualmente, desenvolvidas pelos servidores de nível superior do Grupo Informações.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada automaticamente pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Informações, efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), por similaridade de atribuições; a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode também ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram automaticamente incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência, sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4° do art. 3° da MP 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores desse Grupo. Caso contrário, os cargos seriam extintos conforme se tornassem vagos.

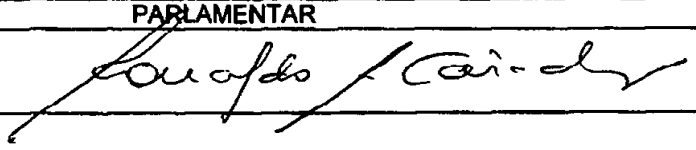
Esta proposta se justifica, de fato, a exemplo do concurso público realizado em 2004 que incorporou analistas de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 01), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03), graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08) e especialistas da área de informática, computação e engenharia elétrica nos códigos 09 e 10, todos, automaticamente incorporados ao cargo de Oficial de Inteligência. A previsão da criação da carreira de Oficial Técnico cujos integrantes ingressarão por concurso público justifica a necessidade de servidores especialistas para a Abin, o que corrobora a proposta desta emenda.

Cabe ressaltar que, o atual quadro efetivo da ABIN é composto por aproximadamente 1.322 servidores ativos, sendo que destes, apenas 651 foram contemplados com MP 434, deixando de fora 671, 50.76%. No entanto, fica claro que houve exclusão e tratamento diferenciado com desigualdade, uma vez que,

Esses servidores compunham juntamente o Grupo de Informações, com cargos de provimento, atribuições correlatas com similaridades.

Cumpre ressaltar que a supressão do inciso III e a conseqüente remuneração do inciso IV ocorreu tendo em vista que seu conteúdo foi absorvido pelas alterações ocorridas nos incisos I e II, do art. 2º desta medida provisória.

PARLAMENTAR



MPV 434

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008) 00013

Dê-se à alínea "b" do inciso I e à alínea "b" do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

" Art. 2º.....
Inciso I.....
a).....

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

Inciso II.....
a).....

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória cria, dentre outras, a carreira composta pelo cargo de Oficial de Inteligência que será integrada pelos servidores do Cargo de Analista de Informações, nesse sentido a presente emenda visa dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior do Grupo Informações, da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações - que passarão a integrar aquele cargo automaticamente-, os concursados e efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), em razão da similaridade de atribuições. A Carreira de Oficial Técnico de

Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao integrante do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, ora criado pela MP, e que desenvolverá as mesmas atribuições, atualmente, desenvolvidas pelos servidores de nível superior do Grupo Informações.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada automaticamente pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Informações, efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), por similaridade de atribuições; a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode também ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram automaticamente incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência, sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4º do art. 3º da MP 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores desse Grupo. Caso contrário, os cargos seriam extintos conforme se tornassem vagos.

Esta proposta se justifica, de fato, a exemplo do concurso público realizado em 2004 que incorporou analistas de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 01), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03), graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08) e especialistas da área de informática, computação e engenharia elétrica nos códigos 09 e 10, todos, automaticamente incorporados ao cargo de Oficial de Inteligência. A previsão da criação da carreira de Oficial Técnico cujos integrantes ingressarão por concurso público justifica a necessidade de servidores especialistas para a Abin, o que corrobora a proposta desta emenda.

Cabe ressaltar que, o atual quadro efetivo da ABIN é composto por aproximadamente 1.322 servidores ativos, sendo que destes, apenas 651 foram contemplados com MP 434, deixando de fora 671, 50.76%. No entanto, fica claro que houve exclusão e tratamento diferenciado com desigualdade, uma vez que, esses servidores compunham juntamente o Grupo de Informações, com cargos de provimento, atribuições correlatas com similaridades.

Sala da Comissão,

Senadora **MARISA SERRANO**

MPV 434

EMENDA Nº ___Comissão Mista-CN **00014**
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008)

Dê-se à alínea "b" do inciso I e à alínea "b" do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

" Art. 2º.....
Inciso I.....
a).....

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

Inciso II.....
a).....

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória cria, dentre outras, a carreira composta pelo cargo de Oficial de Inteligência que será integrada pelos servidores do Cargo de Analista de Informações, nesse sentido a presente emenda visa dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior do Grupo Informações,

da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações que passarão a integrar aquele cargo, automaticamente, os concursados e efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), em razão da similaridade de atribuições. A Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao integrante do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, ora criado pela MP, e que desenvolverá as mesmas atribuições, atualmente, desenvolvidas pelos servidores de nível superior do Grupo Informações.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada automaticamente pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições; a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode também ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram automaticamente incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência, sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4º do art. 3º da MP 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores desse Grupo. Caso contrário, os cargos seriam extintos conforme se tornassem vagos.

Esta proposta se justifica, de fato, a exemplo do concurso público realizado em 2004 que incorporou analistas de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 01), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03), graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08) e especialistas da área de informática, computação e engenharia elétrica nos códigos 09 e 10, todos, automaticamente incorporados ao cargo de Oficial de Inteligência. A previsão da criação da carreira de Oficial Técnico cujos integrantes ingressarão por concurso público justifica a necessidade de servidores especialistas para a Abin, o que corrobora a proposta desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008)

MPV 434

00015

Dê-se à alínea "b" do inciso I e à alínea "b" do inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

" Art. 2º.....
Inciso I.....
a).....

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

Inciso II.....
a).....

b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória cria, dentre outras, a carreira composta pelo cargo de Oficial de Inteligência que será integrada pelos servidores do Cargo de Analista de Informações, nesse sentido a presente emenda visa dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior do Grupo Informações, da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações - que passarão a integrar aquele cargo automaticamente-, os

concursados e efetivados por antiguidade (anterior à Constituição 88), em razão da similaridade de atribuições. A Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao integrante do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, ora criado pela MP, e que desenvolverá as mesmas atribuições, atualmente, desenvolvidas pelos servidores de nível superior do Grupo Informações.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada automaticamente pelos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições; a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode também ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram automaticamente incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência, sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível

intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4º do art. 3º da MP 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores desse Grupo. Caso contrário, os cargos seriam extintos conforme se tornassem vagos.

Esta proposta se justifica, de fato, a exemplo do concurso público realizado em 2004 que incorporou analistas de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 01), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03), graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08) e especialistas da área de informática, computação e engenharia elétrica nos códigos 09 e 10, todos, automaticamente incorporados ao cargo de Oficial de Inteligência. A previsão da criação da carreira de Oficial Técnico cujos integrantes ingressarão por concurso público justifica a necessidade de servidores especialistas para a Abin, o que corrobora a proposta desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador GIM ARGELLO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III Fica criado no Quadro de Pessoal da ABIN o quadro de especialistas, composto pelos cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que não foram transpostos para as Carreiras de Inteligência. Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º aos ocupantes dos cargos do quadro suplementar, sendo assegurados os mesmos direitos, garantias e deveres dos integrantes destas carreiras.

....."

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas na emenda 3 se justificam pela necessidade de considerar as competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 e nas atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Atender o que está disposto nas emendas propostas anteriormente. A criação da carreira de inteligência para a Abin, com salário digno, é uma perspectiva há muito esperada por todos os seus servidores A .inclusão de todos os integrantes do Grupo Informações em carreiras estruturadas valoriza os servidores que atuam diretamente na atividade de inteligência e está em consonância com as diretrizes de Governo de promover uma política de revitalização de remunerações aos integrantes de Planos de Carreiras e Cargos.

1. O art. 4º da Lei nº 9.883 de 07 dezembro de 1999 define as competências da Abin:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

2. A lei 10.862/2004 estabeleceu:

"Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:
I - serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

3. O Decreto nº 5.088/2004, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 10.862/2004, estabeleceu em seu Art. 2º que os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN que estavam vagos em 23 de dezembro de 2003, e os que vieram a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

4. A Portaria nº 25/GSIPR/2004, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos no Grupo Informações e define as atribuições de cada cargo, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 3, de 04 de junho de 2004.

5. A Portaria nº 66/CGRH/DA/ABIN/GSIPR/2004, que dispõe sobre a transformação dos cargos vagos do Grupo Informações de nível superior em Analista de Informações e de nível intermediário em Assistente de Informações, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 1, de 23 de junho de 2004, com o quantitativo de cada um dos cargos vagos. Várias dessas transformações já ocorreram e foram publicadas no Diário Oficial da União, a exemplo do DOU nº 103, de 01jun 2005, pag.3 e do DOU nº 189, 30 set 2005, pag.3.

6. Os cerca de 110 novos analistas de informações incorporados ao quadro de pessoal da Abin pelo concurso de 2004 ocuparam os cargos vagos definidos na Portaria 66/2004.

7. Na Lei 10.862/2004 foram acrescentadas algumas atribuições ao cargo de analista de informações (planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação, o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência e desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência), tendo em vista a inclusão de algumas atividades desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal da Abin a exemplo de instrutores de informações, pedagogos, psicólogos, graduados em computação e analistas de sistemas, lotados principalmente na Escola de Inteligência e no Departamento de Tecnologia.

8. Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

8. Os ocupantes dos cargos citados do Grupo Informações – a exemplo de adjunto administrativo, analistas de sistemas, instrutor, instrutor de informação, pedagogo, professor de idiomas, psicólogo, entre outros – hoje em efetivo exercício na Abin – desempenham atividades de desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas na alínea "d" e "e" e na alínea "f" do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008. Esta afirmativa pode ser constatada por meio do exame das atribuições previstas em regimento interno para os cargos citados e as atividades que os atuais ocupantes desses cargos vêm desempenhando ao longo dos anos de efetivo serviço na Abin.

9. Conforme o Edital do último concurso público para a Abin – concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004) – atribuições de cargos de nível superior reclassificados no Grupo Informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de analista de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 1),

psicólogos (código 02), pedagogos (código 03) e graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08). As atribuições que constam no edital para essas habilitações estão de acordo com as definidas na Lei nº 10.862, artigo 29, inciso I, como atribuições do analista de informações.

10. No mesmo edital referido acima, os graduados em Computação com especialização em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional, graduados em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica foram enquadrados nos códigos 09 e 10 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004).

11. Da mesma forma, os ocupantes dos cargos de nível intermediário do Grupo Informações, hoje em efetivo exercício na Abin – a exemplo do agentes administrativos, auxiliar de documentalista, artífice em eletrônica, operador de comunicações, técnico em manutenção de aparelhos de comunicação e eletrônica, monitor de informações, entre outros – desempenham atividades de suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 da Lei 10.862/2004, reiteradas no art. 9º da MP 434/2008.

12. Hoje, cerca de 40 servidores aprovados no concurso de 2004 nos diferentes códigos (01 a 10) exercendo suas atividades ao lado dos servidores dos diferentes cargos do Grupo Informações, desempenhando as mesmas atribuições: Esses servidores concursados em 2004, em diferentes habilitações e especialização, fizeram provas de conhecimentos diferenciadas por código para exercer as mesmas atribuições hoje desenvolvidas por cerca de 80 servidores de nível superior do Grupo Informações em efetivo exercício nas diferentes unidades da Abin. Cumpre destacar que essas atividades estão relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, a pesquisa e ao desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e a atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas nas alíneas Id), Ie) e II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008.

13. Também na Lei nº 10.862/2004 ficou determinado que a remuneração de todos os servidores do Grupo Informações – considerando os respectivos níveis –, bem como a correlação nas diferentes classes e padrões, seria a mesma, como pode ser verificado nos anexos I e 2 da referida lei.

Considerando os 14 pontos expostos acima, embora os servidores do Grupo Informações, referidos no inciso III do art. 2º da MP 434, não passem a integrar as Carreiras de Oficial Técnico e de Agente Técnico de Inteligência, nível superior e intermediário, respectivamente, pela similaridade nas atribuições haveria uma correlação no valor da remuneração. Dessa forma, os cargos do grupo Informações passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, pelas tabelas b e d do anexos II apresentadas na MP 434/2008.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e remuneração de pessoal considere a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 "As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos."
Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico		PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS		6.936,00 Anexo Va	11.313,42	30 39	12.013,81	12.121,88

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 6

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e remuneração de pessoal considere a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 "As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos."
Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	
NS	4.377,42	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	
NI	2.148,39	3.043,21	5.191,60	343,68	5.535,28	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 7

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira. Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme apresentado na tabela abaixo. Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de 1º de julho de 2008 e a partir de 1º de dezembro de 2008.

Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

Nível	Proposta da MP 434	Proposta Emenda	Impacto
NS	[illegible]	2.484.000,00	24.000,00
[illegible]	[illegible]	3.816.000,00	264.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está envidando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há coerência de criar uma situação de isolar servidores em cargos isolados

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira.
Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme apresentado na tabela abaixo. Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de 1º de julho de 2008 e a partir de 1º de dezembro de 2008.
Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA *IMPACTO FINANCEIRO.*

Nível	Proposta da MP 434		Impacto
NS		2.484.000,00	24.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está envidando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há coerência de criar uma situação de isolar servidores em cargos isolados, principalmente quando esses mesmos servidores, há muitos anos, já integravam um grupo definido de cargos: o grupo Informações.
Em decorrência desta proposta de emenda é preciso suprimir o inciso III do art. 2º e o Anexos III e V.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Lamuto		Nº do Prontuário 165

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III Fica criado no Quadro de Pessoal da ABIN o quadro de especialistas, composto pelos cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que não foram transpostos para as Carreiras de Inteligência. Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º aos ocupantes dos cargos do quadro suplementar, sendo assegurados os mesmos direitos, garantias e deveres dos integrantes destas carreiras.

....."

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas na emenda 3 se justificam pela necessidade de considerar as competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 e nas atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Atender o que está disposto nas emendas propostas anteriormente. A criação da carreira de inteligência para a Abin, com salário digno, é uma perspectiva há muito esperada por todos os seus servidores A .inclusão de todos os integrantes do Grupo Informações em carreiras estruturadas valoriza os servidores que atuam diretamente na atividade de inteligência e está em consonância com as diretrizes de Governo de promover uma política de revitalização de remunerações aos integrantes de Planos de Carreiras e Cargos.

1. O art. 4° da Lei n° 9.883 de 07 dezembro de 1999 define as competências da Abin:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

2. A lei 10.862/2004 estabeleceu:

"Art. 2° Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:
I - serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

3. O Decreto n° 5.088/2004, tendo em vista o disposto no art. 2° da Lei 10.862/2004, estabeleceu em seu Art. 2° que os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN que estavam vagos em 23 de dezembro de 2003, e os que vieram a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

4. A Portaria n° 25/GSIPR/2004, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos no Grupo Informações e define as atribuições de cada cargo, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado n° 3, de 04 de junho de 2004.

5. A Portaria n° 66/CGRH/DA/ABIN/GSIPR/2004, que dispõe sobre a transformação dos cargos vagos do Grupo Informações de nível superior em Analista de Informações e de nível intermediário em Assistente de Informações, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado n° 1, de 23 de junho de 2004, com o quantitativo de cada um dos cargos vagos. Várias dessas transformações já ocorreram e foram publicadas no Diário Oficial da União, a exemplo do DOU n° 103, de 01jun 2005, pag.3 e do DOU n° 189, 30 set 2005, pag.3.

6. Os cerca de 110 novos analistas de informações incorporados ao quadro de pessoal da Abin pelo concurso de 2004 ocuparam os cargos vagos definidos na Portaria 66/2004.

7. Na Lei 10.862/2004 foram acrescentadas algumas atribuições ao cargo de analista de informações (planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação, o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência e desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência), tendo em vista a inclusão de algumas atividades desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal da Abin a exemplo de instrutores de informações, pedagogos, psicólogos, graduados em computação e analistas de sistemas, lotados principalmente na Escola de Inteligência e no Departamento de Tecnologia.

8. Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

8. Os ocupantes dos cargos citados do Grupo Informações – a exemplo de adjunto administrativo, analistas de sistemas, instrutor, instrutor de informação, pedagogo, professor de idiomas, psicólogo, entre outros – hoje em efetivo exercício na Abin – desempenham atividades de desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas na alínea Id) e Ie) e na alínea II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008. Esta afirmativa pode ser constatada por meio do exame das atribuições previstas em regimento interno para os cargos citados e as atividades que os atuais ocupantes desses cargos vêm desempenhando ao longo dos anos de efetivo serviço na Abin.

9. Conforme o Edital do último concurso público para a Abin – concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004) – atribuições de cargos de nível superior reclassificados no Grupo Informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de analista de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 1), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03) e graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08). As atribuições que constam no edital para essas habilitações estão de acordo com as definidas na Lei nº 10.862, artigo 29, inciso I, como atribuições do analista de informações.

10. No mesmo edital referido acima, os graduados em Computação com especialização em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional, graduados em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica foram enquadrados nos códigos 09 e 10 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.° 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004).

11. Da mesma forma, os ocupantes dos cargos de nível intermediário do Grupo Informações, hoje em efetivo exercício na Abin – a exemplo do agentes administrativos, auxiliar de documentalista, artífice em eletrônica, operador de comunicações, técnico em manutenção de aparelhos de comunicação e eletrônica, monitor de informações, entre outros – desempenham atividades de suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 da Lei 10.862/2004, reiteradas no art. 9° da MP 434/2008.

12. Hoje, cerca de 40 servidores aprovados no concurso de 2004 nos diferentes códigos (01 a 10:) exercendo suas atividades ao lado dos servidores dos diferentes cargos do Grupo Informações, desempenhando as mesmas atribuições: Esses servidores concursados em 2004, em diferentes habilitações e especialização, fizeram provas de conhecimentos diferenciadas por código para exercer as mesmas atribuições hoje desenvolvidas por cerca de 80 servidores de nível superior do Grupo Informações em efetivo exercício nas diferentes unidades da Abin. Cumpre destacar que essas atividades estão relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, a pesquisa e ao desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e a atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas nas alíneas Id), Ie) e II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8° da MP 434/2008.

13. Também na Lei n° 10.862/2004 ficou determinado que a remuneração de todos os servidores do Grupo Informações – considerando os respectivos níveis –, bem como a correlação nas diferentes classes e padrões, seria a mesma, como pode ser verificado nos anexos 1 e 2 da referida lei.

Considerando os 14 pontos expostos acima, embora os servidores do Grupo Informações, referidos no inciso III do art. 2° da MP 434, não passem a integrar as Carreiras de Oficial Técnico e de Agente Técnico de Inteligência, nível superior e intermediário, respectivamente, pela similaridade nas atribuições haveria uma correlação no valor da remuneração. Dessa forma, os cargos do grupo Informações passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, pelas tabelas b e d do anexos II apresentadas na MP 434/2008.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e *remuneração de pessoal considere a natureza*, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 "As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos."
Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% *a menos em relação aos valores da tabela do Oficial* e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor *máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio* – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	4.377,42	**6.936,00** Anexo Va	11.313,42	700,39	**12.013,81**	**12.121,88**

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da *GDAIN*), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das *Carreiras de Oficial e Agente Técnico* de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas *condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira.*
Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme *apresentado na tabela abaixo.* Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de *1º de julho de 2008 e a partir de 1º de dezembro de 2008.*
Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Canuto		Nº do Prontuário 165

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 6

passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, pelas tabelas b e d do anexos II apresentadas na MP 434/2008.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e remuneração de pessoal considere a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 "As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos."

Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subs... Carreira ... Inteligência
NS	4.377,42 Anexo IIb	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	[illegible]

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Camuto		Nº do Prontuário 165

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 7

NI	2.148,00 Anexo IIIc	3.043,60 Anexo Vb	5.191,60	343,68	5.535,28	[redacted]

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira.
Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme apresentado na tabela abaixo. Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de 1º de julho de 2008 e a partir de 1º de dezembro de 2008.
Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

Nível	Proposta da MP 434	Proposta Emenda	Impacto
NS	2.460.000,00	2.484.000,00	24.000,00
NI	3.562.000,00	3.816.000,00	254.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está envidando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há

Nível	Proposta da MP 434	Proposta Emenda	Impacto
NS	2.460.000,00	2.484.000,00	24.000,00
NI	3.562.000,00	3.586.000,00	24.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está envidando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há coerência de criar uma situação de isolar servidores em cargos isolados, principalmente quando esses mesmos servidores, há muitos anos, já integravam um grupo definido de cargos: o grupo Informações.

Em decorrência desta proposta de emenda é preciso suprimir o inciso III do art. 2º e o Anexos III e V.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III Fica criado no Quadro de Pessoal da ABIN o quadro de especialistas, composto pelos cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que não foram transpostos para as Carreiras de Inteligência. Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º aos ocupantes dos cargos do quadro suplementar, sendo assegurados os mesmos direitos, garantias e deveres dos integrantes destas carreiras.

....."

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas na emenda 3 se justificam pela necessidade de considerar as competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 e nas atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Atender o que está disposto nas emendas propostas anteriormente. A criação da carreira de inteligência para a Abin, com salário digno, é uma perspectiva há muito esperada por todos os seus servidores A .inclusão de todos os integrantes do Grupo Informações em carreiras estruturadas valoriza os servidores que atuam diretamente na atividade de inteligência e está em consonância com as diretrizes de Governo de promover uma política de revitalização de remunerações aos integrantes de Planos de Carreiras e Cargos.

1. O art. 4º da Lei nº 9.883 de 07 dezembro de 1999 define as competências da Abin:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

2. A lei 10.862/2004 estabeleceu:

"Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:
I - serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

3. O Decreto nº 5.088/2004, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 10.862/2004, estabeleceu em seu Art. 2º que os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN que estavam vagos em 23 de dezembro de 2003, e os que vieram a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

4. A Portaria nº 25/GSIPR/2004, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos no Grupo Informações e define as atribuições de cada cargo, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 3, de 04 de junho de 2004.

5. A Portaria nº 66/CGRH/DA/ABIN/GSIPR/2004, que dispõe sobre a transformação dos cargos vagos do Grupo Informações de nível superior em Analista de Informações e de nível intermediário em Assistente de Informações, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 1, de 23 de junho de 2004, com o quantitativo de cada um dos cargos vagos. Várias dessas transformações já ocorreram e foram publicadas no Diário Oficial da União, a exemplo do DOU nº 103, de 01jun 2005, pag.3 e do DOU nº 189, 30 set 2005, pag.3.

6. Os cerca de 110 novos analistas de informações incorporados ao quadro de pessoal da Abin pelo concurso de 2004 ocuparam os cargos vagos definidos na Portaria 66/2004.

7. Na Lei 10.862/2004 foram acrescentadas algumas atribuições ao cargo de analista de informações (planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação, o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência e desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência), tendo em vista a inclusão de algumas atividades desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal da Abin a exemplo de instrutores de informações, pedagogos, psicólogos, graduados em computação e analistas de sistemas, lotados principalmente na Escola de Inteligência e no Departamento de Tecnologia.

8. Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

8. Os ocupantes dos cargos citados do Grupo Informações – a exemplo de adjunto administrativo, analistas de sistemas, instrutor, instrutor de informação, pedagogo, professor de idiomas, psicólogo, entre outros – hoje em efetivo exercício na Abin – desempenham atividades de desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas na alínea Id) e Ie) e na alínea II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008. Esta afirmativa pode ser constatada por meio do exame das atribuições previstas em regimento interno para os cargos citados e as atividades que os atuais ocupantes desses cargos vêm desempenhando ao longo dos anos de efetivo serviço na Abin.

9. Conforme o Edital do último concurso público para a Abin – concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004) – atribuições de cargos de nível superior reclassificados no Grupo Informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de analista de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 1), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03) e graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08). As atribuições que constam no edital para essas habilitações estão de acordo com as definidas na Lei nº 10.862, artigo 29, inciso I, como atribuições do analista de informações.

10. No mesmo edital referido acima, os graduados em Computação com especialização em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional, graduados em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica foram enquadrados nos códigos 09 e 10 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.° 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004).

11. Da mesma forma, os ocupantes dos cargos de nível intermediário do Grupo Informações, hoje em efetivo exercício na Abin – a exemplo do agentes administrativos, auxiliar de documentalista, artífice em eletrônica, operador de comunicações, técnico em manutenção de aparelhos de comunicação e eletrônica, monitor de informações, entre outros – desempenham atividades de suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 da Lei 10.862/2004, reiteradas no art. 9° da MP 434/2008.

12. Hoje, cerca de 40 servidores aprovados no concurso de 2004 nos diferentes códigos (01 a 10:) exercendo suas atividades ao lado dos servidores dos diferentes cargos do Grupo Informações, desempenhando as mesmas atribuições: Esses servidores concursados em 2004, em diferentes habilitações e especialização, fizeram provas de conhecimentos diferenciadas por código para exercer as mesmas atribuições hoje desenvolvidas por cerca de 80 servidores de nível superior do Grupo Informações em efetivo exercício nas diferentes unidades da Abin. Cumpre destacar que essas atividades estão relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, a pesquisa e ao desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e a atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas nas alíneas Id), Ie) e II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8° da MP 434/2008.

13. Também na Lei n° 10.862/2004 ficou determinado que a remuneração de todos os servidores do Grupo Informações – considerando os respectivos níveis –, bem como a correlação nas diferentes classes e padrões, seria a mesma, como pode ser verificado nos anexos 1 e 2 da referida lei.

Considerando os 14 pontos expostos acima, embora os servidores do Grupo Informações, referidos no inciso III do art. 2° da MP 434, não passem a integrar as Carreiras de Oficial Técnico e de Agente Técnico de Inteligência, nível superior e intermediário, respectivamente, pela similaridade nas atribuições haveria uma correlação no valor da remuneração. Dessa forma, os cargos do grupo Informações,

passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, pelas tabelas b e d do anexos II apresentadas na MP 434/2008.
O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e remuneração de pessoal considere a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 "As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos."
Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	4.377,42	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	12.121,68

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira.
Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário

significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme apresentado na tabela abaixo. Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de 1° de julho de 2008 e a partir de 1° de dezembro de 2008.

Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

Nível	Proposta da MP 434	Proposta Emenda	Impacto
NS	2.460.000,00	2.484.000,00	24.000,00
NI	3.562.000,00	3.816.000,00	254.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está envidando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há coerência de criar uma situação de isolar servidores em cargos isolados, principalmente quando esses mesmos servidores, há muitos anos, já integravam um grupo definido de cargos: o grupo Informações.

Em decorrência desta proposta de emenda é preciso suprimir o inciso III do art. 2° e o Anexos III e V.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

00019

EMENDA SUPRESSIVA

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os incisos III e IV do art. 2º da MP 434, de 04 de junho de 2008, bem como todos os demais dispositivos a eles correlatos.

JUSTIFICATIVA:

Denota-se premente e imperiosa a necessidade de que seja bem definida e estrutura a Carreira de Inteligência Estratégica de Estado.

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial.

Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária.

Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

Ressalta-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independentemente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra da isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais comezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

A par disso, salienta-se que a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da proposta.

Jorginho Maluly
Deputado Federal

Brasília – DF, 10 de junho de 2008.

MPV 434

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/06/2008	Medida Provisória nº 434, de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado TADEU FILIPPELLI	

1 ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 4º, do artigo 3º da MP nº 434, de 4 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º (...)

Os cargos de nível superior dos Grupos Informações e Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN, ocupados e vagos em 5 de junho de 2008, são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e os cargos de nível intermediário dos Grupos Informações e Apoio do Quadro de Pessoal da ABIN, ocupados e vagos em 5 de junho de 2008, são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

JUSTIFICATIVA

Desde a criação do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (Lei nº 9.883/99), o Órgão de inteligência Estratégica do Estado enfrenta o desafio da correta estruturação de seus cargos em carreira.

Vale destacar que o governo vigente, ao instituir através da MP 158/03, convertida na Lei nº 10.862/04, o Plano de Classificação de Cargos da ABIN, vem enfrentando as questões filosóficas, históricas e doutrinárias afetas à questão, aos moldes do tratamento dispensado às demais carreiras do núcleo de segurança do Estado.

Ressalte-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra de isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais comezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

Embora a estratificação das funções públicas em atividade meio e atividade fim seja um conceito superado, os defensores da "Terceirização do Estado" ainda insistem nessa tese inadmitida, por razões óbvias, no âmbito dos Serviços de Inteligência, onde a desequiparação de Tratamento entre os que exercitam a atividade propriamente dita e aqueles que lhe dão apoio e suporte é inadmissível.

A ABIN, nos Grupos Informações e Apoio, criados pela Lei nº 10.862/04, tem 1.297 servidores ativos e inativos que não foram devidamente contemplados com a transformação dos cargos aos moldes da MP 434/08. O Grupo Informações é integrado por 678 servidores de Nível Intermediário, 5 monitores, 35 instrutores e 175 servidores de Nível Superior. O Grupo Apoio é composto por apenas, 409 servidores.

Embora as discussões e debates levados a efeito no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, ao longo de 8 meses, tenham concluído pela aceitação da inclusão de todos os servidores nas hipótese do art. 2º, incisos I e II da MP 434/08 (Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência – Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência), admitindo-se e projetando-se o impacto financeiro-orçamentário, a proposta foi decotada e afetada em seu mérito na Casa Civil da Presidência da República, ensejando grave discriminação de tratamento que merece ser corrigida.

A inclusão pretendida importa nas seguintes diferenças:

Grupo Apoio (excluído): R$ 1.688.372,00

Grupo Apoio (inclusão proposta): R$ 2.272.680,00

Grupo Informações (excluído): R$ 6.022.728,00

Grupo Informações (inclusão proposta): R$ 6.301.895,00

Com efeito, estima-se um acréscimo na proposta de, tão-somente, R$ 866.475,00, valor que se denota absolutamente compatível e admissível ante a imperiosa providência que visa salvaguardar os princípios elementares do tratamento a ser dispensado aos profissionais da Atividade de Inteligência, salientando-se a supressão das chamadas gratificações decorrentes da presente proposta que promove a necessária racionalização do Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência.

Sala da Sessões, em de junho 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
PMDB/DF

PARLAMENTAR

TADEU FILIPPELLI
PMDB/DF

MPV 434

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º art. 3º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 **ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Oficial Técnico de Inteligência**, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 **vagos ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Agente Técnico de Inteligência**.

....."

JUSTIFICATIVA

Cargos de mesma natureza, com similaridade das atribuições.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Canuto		Nº do Prontuário 165
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º art. 3º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 **ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Oficial Técnico de Inteligência**, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 vagos **ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Agente Técnico de Inteligência**.

....."

JUSTIFICATIVA

Cargos de mesma natureza, com similaridade das atribuições.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

00023

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008)

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas alterando as alíneas "b" dos incisos I e II do art. 2º da MP em questão, se justificam pela necessidade da demanda das competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 em relação às atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi elaborado um cálculo de 16% a menos em relação aos

valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio com percentual de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.472,57 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	4.377,42 Anexo IIIb	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	12.121,88
NI	2.148,00 Anexo IIId	3.043,60 Anexo Vb	5.191,60	343,68	5.535,28	6.132,23

Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário em relação ao valor total da reformulação da carreira. Além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Esses servidores receberão menos do que se ficarem nas tabelas (atuais) II b, de V a e b, mas estarão dentro de uma carreira estruturada.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

MPV 434

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008) 00024

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas alterando as alíneas "b" dos incisos I e II do art. 2º da MP em questão, se justificam pela necessidade da demanda das competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 em relação às atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi elaborado um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de

2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio com percentual de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.472,57 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	**4.377,42** Anexo IIIb	**6.936,00** Anexo Va	11.313,42	700,39	**12.013,81**	**12.121,88**
NI	**2.148,00** Anexo IIId	3.043,60 Anexo Vb	5.191,60	343,68	**5.535,28**	**6.132,23**

Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário em relação ao valor total da reformulação da carreira. Além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Esses servidores receberão menos do que se ficarem nas tabelas (atuais) II b, de V a e b, mas estarão dentro de uma carreira estruturada.

Sala da Comissão,

Senador GIM ARGELLO

MPV 434

EMENDA Nº ____Comissão Mista-CN
(à MP Nº 434, de 04 de junho de 2008) 00025

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Oficial Técnico de Inteligência, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 ou que venham a vagar, são transformados em cargos de Agente Técnico de Inteligência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas alterando as alíneas "b" dos incisos I e II do art. 2º da MP em questão, se justificam pela necessidade da demanda das competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 em relação às atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi elaborado um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo –

serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio com percentual de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R$ 11.313,42 para o NS e de 5.472,57 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	4.377,42 Anexo IIIb	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	12.121,88
NI	2.148,00 Anexo IIId	3.043,60 Anexo Vb	5.191,60	343,68	5.535,28	6.132,23

Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário em relação ao valor total da reformulação da carreira. Além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Esses servidores receberão menos do que se ficarem nas tabelas (atuais) II b, de V a e b, mas estarão dentro de uma carreira estruturada.

Sala da Comissão,

Senadora Marisa Serrano

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Artigos: 3º	Parágrafo: 6º	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 434:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º A alteração da situação dos cargos do Grupo Informações referidos nos incisos III do Art. 2º desta MP não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo ou carreira e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

....."

JUSTIFICATIVA

Esta adição atende a mesma necessidade expressa no § 3º do art. 3º da MP que define que a alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1º e 2º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º art. 3º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Os cargos de nível superior do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 **ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Oficial Técnico de Inteligência**, e os cargos de nível intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN, vagos em 5 de junho de 2008 vagos **ou que venham a vagar**, são transformados em cargos de **Agente Técnico de Inteligência**.

....."

JUSTIFICATIVA

Cargos de mesma natureza, com similaridade das atribuições.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Canuto		Nº do Prontuário 165

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos: 3º	Parágrafo: 6º	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 434:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º A alteração da situação dos cargos do Grupo Informações referidos nos incisos III do Art. 2º desta MP não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo ou carreira e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

....."

JUSTIFICATIVA

Esta adição atende a mesma necessidade expressa no § 3º do art. 3º da MP que define que a alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1º e 2º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 434

00029

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 3º	Parágrafo: 6º	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Medida Provisória nº 434:

"Art. 3º .....

.....

§ 6º A alteração da situação dos cargos do Grupo Informações referidos nos incisos III do Art. 2º desta MP não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo ou carreira e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

....."

JUSTIFICATIVA

Esta adição atende a mesma necessidade expressa no § 3º do art. 3º da MP que define que a alteração de denominação dos cargos referidos nos §§ 1º e 2º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

00030

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA DE REDAÇÃO

Fica acrescentada às atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, descritas no inciso I, do art. 11, a atividade de suporte às ações de Inteligência, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 11 São atribuições do cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gestão técnico-administrativas, suporte e apoio logístico: (...)

JUSTIFICATIVA:

Há que se distinguir e portanto prestigiar, com ênfase, ações de caráter distinto relativas à efetiva sustentação das Ações de Inteligência no tempo e no espaço, do mero amparo à sua realização.

Nesse sentido propõe-se conferir maior efetividade a essa competência técnica, prestigiando esses aspectos fundamentais: APOIO E SUPORTE.

Jorginho Maluly
Deputado Federal

Brasília – DF, 11 de junho de 2008.

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/2008

MPV 434

Suprima-se a alínea "d" do inciso II do art. 14 da MP 434/2008.

00031

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objeto suprimir a alínea "d" do inciso II do art. 14 da MP 434/08, que estabelece a prova de capacidade física no concurso para ingresso no quadro de servidores da Agência Brasileira de Inteligência.

Nos termos da Lei 9883/1999, de 7 de dezembro de 1999, a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, cabendo-lhe:

I - executar a Política Nacional de Inteligência e as ações dela decorrentes, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência;

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência.

Diante das competências da ABIN acima expostas não vislumbramos nenhuma que justifique o teste de capacidade física para ingresso nos quadros da instituição.

Além disso, o teste de capacidade física pode eliminar candidatos mais maduros e experientes, que, certamente estariam mais preparados para atender os objetivos da Agência.

Assim, apelamos ao senhor relator acatar a presente emenda supressiva.

JOSÉ SARNEY - PTB/SP

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00032

data	Proposição
10/06/2008	Medida Provisória nº 434/2008

Autor	Nº do prontuário
Luciano Pizzatto	

1. x☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificava	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se da MP 434/2008 os arts. 24, 25, 26, 27, 28, 43, *caput*, e §1º.

Justificativa

Subsídio somente é aplicável a membros do poder, detentores de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais. Carreira de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, bem como Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, não caracterizam as hipóteses em que a remuneração é feita através de subsídio competências exclusivas. E uma vez que tal matéria é de competência exclusiva do Executivo (art. 61, II, "a" e "c"), não cabe outra alternativa que não seja a supressão desta parte do texto.

PARLAMENTAR

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP Nº 434, DE 4 DE JUNHO DE 2008

MPV 434

00033

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos I, II, III, IV e XII do art. 26 da MP 434, de 2008 e, por conexão, a integra do art. 27, incluindo, em decorrência, no rol do art.28, as "**espécies remuneratórias**" previstas nos itens precitados (ou seja, adite-se os itens I, II, III, IV e XII, do art.26 ao art. 28).

JUSTIFICATIVA

As "**espécies remuneratórias**" indicadas nos incisos I, II, III, IV e XII do art 26, que de forma genérica e claramente inconstitucional foram enfatizadas também no art. 27- dispositivos estes que esta emenda pretende suprimir- referem-se a vantagens essencialmente pessoais, isto é, a vantagens que são conferidas aos servidores em função de seu mérito singular e das responsabilidades individuais que assumem ou assumiram ao longo das suas carreiras.

À evidência, além de significarem contrapartida justa, representam um estímulo ao desenvolvimento profissional e à dedicação ao serviço, sendo obrigatório conjecturar que, na ausência dessas vantagens, dificilmente os servidores (salvo os oportunistas) assumirão cargos de chefia (com suas decorrentes responsabilidades) ou outras posições correlatas.

Por outro lado, ao revés do que deixa entrever os dispositivos ora censurados, não há qualquer incompatibilidade legal para o recebimento dessas "**espécies remuneratórias**" cumulativamente com o subsídio.

É verdade que o Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, define o subsídio como contraprestação paga pelo Estado a determinados agentes públicos, **em parcela única**. Contudo, **data vênia dos que possam interpretar ao contrário**, essa regra constitucional não deve ser interpretada isoladamente, mas sim em seu contexto próprio, isto é, de forma sistemática em harmonia com os demais dispositivos constitucionais que a ela se ligam, sob pena de gerar conclusões absurdas, tais como a implícita nos Artigos 26 (itens indicados) e 27.

Assim, de logo, cabe referir o Art.37, V, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 19, de 1998), o qual reconhece aos servidores o direito à percepção das gratificaçoes de função de direção, chefia e assessoramento.

Ainda assim, ao depois, impende indicar a previsão expressa no Art.37, XI (**sem que haja vedação explícita no Art.39 § 4º**), que determina, inclusive, **de forma incontestável**, a perfeita compatibilidade do subsídio com "**vantagens pessoais de qualquer natureza**", **in verbis:**

> "XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções e empregos públicos da administração direta, autarquia e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, **incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza,** não poderão exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal....."

Sem dúvida, inúmeros outros dispositivos constitucionais autorizam e determinam a convivência harmoniosa do subsídio com as vantagens eminentemente pessoais, não cabendo, nessa breve justificativa, referi-los e comentá-los à exaustão, sob pena de, comprometendo a sua finalidade, transformá-la em longa e complexa peça jurídica. Contudo, de qualquer sorte, não há de constituir demasia indicar que a própria Suprema Corte, ao julgar o MS 24875 e ao deferir liminar na ADI 3854, chancelou o entendimento de que não há incompatibilidade entre o recebimento do subsídio e a percepção de vantagens pessoais.

Justamente por conta desse posicionamento do Excelso Pretório (**o qual, aliás, se encontra em perfeita harmonia com inúmeros e insignes doutrinadores pátrios, entre outros, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Odete Medanar**), impõe-se ressaltar, por último, que a flagrante ilegalidade expressa por essa vedação ao recebimento do subsídio cumulativamente com vantagens pessoais certamente resultará em uma nova torrente de ações judiciais contra o Governo, com inevitáveis reflexos perversos para a Administração e para o próprio Poder Judiciário, no que tange a aumentar significativamente a sua já insuportável carga de trabalho; e, diga-se, que a própria MP em questão, explícita e contraditoriamente, admite a possibilidade da convivência do subsídio com outras verbas remuneratórias, ao criar uma **parcela complementar** a ser paga ao servidor, na hipótese de ocorrer, por conta da sua entrada em vigência, redução da sua remuneração, proventos ou pensão (**Art. 31,com seus parágrafos e incisos**).

A presente emenda, ao propor a supressão dos dispositivos citados, extirpa do texto a flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade neles presentes (incisos precitados do art. 26 e integra do art 27), proposta esta que , se acatada, como se espera, exigirá, para harmonia e clareza de redação, a transferência dos incisos suprimidos do art 26 para o corpo do art 28. Aqui, cabe lembrar que o próprio inciso IV, art. 28, já admite a percepção cumulativa dos subsídios pagos aos servidores da ativa com a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento. Nada mais justo, pois, por estar ao abrigo constitucional, conferir aos servidores inativos a isonomia com os ativos, das parcelas que por direito já lhes são devidas na inatividade, por terem preenchidos os requisitos legais para tal.

É o que submeto à criteriosa avaliação dos meus pares.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP

MPV 434

EMENDA SUPRESSIVA

00034

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 27 da MP 434.

JUSTIFICATIVA:

Referido artigo afronta a coisa julgada a que se refere o artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna (STF – 1ª T – RE nº 144.996/SP – Rel. Min. Moreira Alves – RTJ 164/1093).

A afronta à coisa julgada, via de conseqüência, viola o Princípio da Segurança Jurídica e a soberania do Poder Judiciário, sendo inadmissível referida previsão absolutamente inconstitucional.

Jorginho Maluly
Deputado federal

Brasília – DF, 11 de junho de 2008.

MPV 434

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário
[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva Global [ ]		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: Alínea: Pág. 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 29 da Medida Provisória nº 434, de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O poder executivo institui, com efeitos financeiros a partir de abril de 2008, a Gratificação de Atividade de Informações e Inteligência (GDAIN) para os servidores do Grupo Informações em exercício na Abin. Porém determinou que os citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem pecuniária Individual (VPI), de que trata a Lei nº 10.698, de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado. Destaque-se que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal e os da Carreira da previdência da Saúde e do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Canuto		Nº do Prontuário 165
[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva Global [ ]		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 29 da Medida Provisória nº 434, de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O poder executivo institui, com efeitos financeiros a partir de abril de 2008, a Gratificação de Atividade de Informações e Inteligência (GDAIN) para os servidores do Grupo Informações em exercício na Abin. Porém determinou que os citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem pecuniária Individual (VPI), de que trata a Lei nº 10.698, de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado. Destaque-se que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal e os da Carreira da previdência da Saúde e do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário
[X] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Modificativa [ ] Aditiva [ ] Substitutiva Global [ ]		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 29 da Medida Provisória nº 434, de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O poder executivo institui, com efeitos financeiros a partir de abril de 2008, a Gratificação de Atividade de Informações e Inteligência (GDAIN) para os servidores do Grupo Informações em exercício na Abin. Porém determinou que os citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem pecuniária Individual (VPI), de que trata a Lei nº 10.698, de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado. Destaque-se que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal e os da Carreira da previdência da Saúde e do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº

Data	Proposição
10/06/2008	Medida Provisória nº 434, de 2008

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOFRAN FREJAT	

(X) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigos 29 e 30	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 29 e 30 da Medida Provisória nº 434, de 2008:

JUSTIFICATIVA

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II e nos demais dispositivos a eles correlatos: os artigos 29 e 30; o inciso II do Artigo 31; os artigos 33 a 42; e o parágrafo 2º do artigo 43, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial. Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária. Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

A par disso, a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008.

.....

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008

DEP. *JOFRAN FREJAT*

(PR / DF)

MPV 434

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/06/2008	**Medida Provisória nº 434, de 2008**

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOFRAN FREJAT	

(X) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do artigo 31 da Medida Provisória nº 434, de 2008:

JUSTIFICATIVA

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II e nos demais dispositivos a eles correlatos: os artigos 29 e 30; o inciso II do Artigo 31; os artigos 33 a 42; e o parágrafo 2º do artigo 43, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial. Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária. Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

A par disso, a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008.

.....

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008

DEP. *JOFRAN FREJAT*

(PR / DF)

MPV 434

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
10/06/2008	Medida Provisória nº 434, de 2008	
Autor: DEP. JOFRAN FREJAT		Nº do prontuário

(X) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigos 33 a 42	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 33 a 42 da Medida Provisória nº 434, de 2008:

JUSTIFICATIVA

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II e nos demais dispositivos a eles correlatos: os artigos 29 e 30; o inciso II do Artigo 31; os artigos 33 a 42; e o parágrafo 2º do artigo 43, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial. Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária. Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

A par disso, a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008.

.....

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008

DEP. *JOFRAN FREJAT*

(PR / DF)

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Deputado Jair Bolsonaro		Nº do Prontuário
( ) Supressiva ( ) Substitutiva (X) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutiva Global ( )		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 42 da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, será percebida na aposentadoria, o equivalente ao último vencimento básico somado à média dos valores recebidos da GDAIN ou da GDACABIN, durante o período de atividade.

b) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão **NÃO** se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004."

JUSTIFICATIVA:

Manter o padrão de remuneração na aposentadoria dos servidores e evitar assim uma distorção inconcebível na essência da integralidade dos proventos, que correspondem à totalidade da remuneração prevista nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, quando cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos citados. Destaque-se que remuneração é a importância resultante do somatório de todos os valores recebidos, independentemente do título, pelo servidor público. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

data	Proposição
10/06/2008	Medida Provisória nº 434/2008

Autor	Nº do prontuário
Luciano Pizzatto	

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificava 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dar-se-à nova redação ao art. 42, inciso I, da MP 434, que passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 42.

I – Para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será incorporada de forma integral.

Justificativa

Aplica-se, *in casu*, o art. 2º, c/c art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005.

PARLAMENTAR



MPV 434

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: Carlos Alberto Conuto		Nº do Prontuário 165
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐		
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso: / Alínea: / Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 42 da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, será percebida na aposentadoria, o equivalente ao último vencimento básico somado à média dos valores recebidos da GDAIN ou da GDACABIN, durante o período de atividade.

b) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão **NÃO** se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004."

JUSTIFICATIVA:

Manter o padrão de remuneração na aposentadoria dos servidores e evitar assim uma distorção inconcebível na essência da integralidade dos proventos, que correspondem à totalidade da remuneração prevista nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, quando cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos citados. Destaque-se que remuneração é a importância resultante do somatório de todos os valores recebidos, independentemente do título, pelo servidor público. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

MPV 434

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008	
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº do Prontuário

Supressiva	Substitutiva	X Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global	

Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 42 da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, será percebida na aposentadoria, o equivalente ao último vencimento básico somado à média dos valores recebidos da GDAIN ou da GDACABIN, durante o período de atividade.

b) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão **NÃO** se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004."

JUSTIFICATIVA:

Manter o padrão de remuneração na aposentadoria dos servidores e evitar assim uma distorção inconcebível na essência da integralidade dos proventos, que correspondem à totalidade da remuneração prevista nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, quando cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos citados. Destaque-se que remuneração é a importância resultante do somatório de todos os valores recebidos, independentemente do título, pelo servidor público. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

MPV 434

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

Data	Proposição
10/06/2008	**Medida Provisória nº 434, de 2008**

Autor	Nº do prontuário
DEP. JOFRAN FREJAT	

(X) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo 43	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 43 da Medida Provisória nº 434, de 2008:

JUSTIFICATIVA

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II e nos demais dispositivos a eles correlatos: os artigos 29 e 30; o inciso II do Artigo 31; os artigos 33 a 42; e o parágrafo 2º do artigo 43, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial. Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária. Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

A par disso, a supressão desses cargos e, via de conseqüência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008.

.....

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008

DEP. *JOFRAN FREJAT*

(PR / DF)

MPV 434

00046

EMENDA SUPRESSIVA

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 44 da MP 434.

JUSTIFICATIVA:

O art. 44 da MP 434, de 4 de junho de 2008, veda a cessão dos titulares dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN, excepcionando os casos previstos em legislação específica, ou de investidura de Natureza – Especial, ou do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5, 6 ou equivalentes.

Referida vedação que se pretende ver suprimida revela-se embaraçosa ao próprio desempenho da Atividade de Inteligência, na medida em que impede a aplicação e o emprego dos Oficiais de Inteligência e Agentes de Inteligência que, uma vez cedidos, poderiam de forma direta acompanhar e agir ante ameaças reais e potencias aos interesses estratégicos do Estado, bem como identificar óbices e oportunidades à sua afirmação.

Afora esses aspectos essenciais, vislumbra-se que essa vedação afronta o direito constitucional de ir e vir, ficar, estar e permanecer dos profissionais, conciliáveis com os superiores interesses da Administração.

Jorginho Maluly
Deputado Federal

Brasília – DF, 11 de junho de 2008.

MPV 434

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/06/2008	**Medida Provisória nº 434, de 2008**

Autor	Nº do prontuário
DEP. LUCIANO CASTRO	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 434, de 2008:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS :

I - quatro DAS-4; e
II - oito DAS-3.

Art. 2º O Poder Excecutivo disporá, sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Medida Provisória nas estruturas regimentais do DNIT."

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação da presente emenda, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com vistas à composição das estruturas organizacionais do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

Com relação ao DNIT, cabe ressaltar que estão em discussão medidas com fim de fortalecer a atuação da autarquia. Tal fortalecimento se faz necessário para assegurar o bom desempenho das obras do PAC no que tange às responsabilidades do órgão. O reforço envolve realização de concurso para contratação de profissionais com nível superior e a criação de cargos comissionados. Identificou-se, no entanto, a necessidade imediata de criar quatro novas Superintendências Regionais, com a finalidade de dinamizar projetos de fiscalização e execução de obras e constituir um grupo de trabalho permanente para tratar de

questões relacionadas ao Controle Interno e Externo, de forma a evitar a paralisação constante de obras, o que causa prejuízos sociais e econômicos ao país. Os cargos criados servirão para implementar Superintendências nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e no Distrito Federal, os quais têm recebido um aporte maior de recursos. É necessário destacar que essa medida tem caráter emergencial, sendo preciso solucionar, posteriormente, as carências de recursos humanos do órgão, bem como o fortalecimento das Superintendências Regionais já existentes.

Os cargos em questão para o DNIT são quatro DAS-4 e oito DAS-3, com a estimativa de impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento, de R$ 686,4 mil, no corrente exercício, considerado os meses de maio a dezembro, e de R$ 915, 2, em cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de ferias.

A estimativa total do impacto orçamentário quando ocorrer o provimento de cargos para o DNIT, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2008 será coberta com recursos previstos para esta finalidade no Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA/2008. Os cargos a serem providos respeitam os limites estabelecidos no Anexo V - Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título - da referida Lei.

PARLAMENTAR

DEP. *LUCIANO CASTRO*
(PR-RR)

MPV 434

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
10/06/2008	Medida Provisória nº 434, de 2008	
Autor: DEP. LUCIANO CASTRO		Nº do prontuário

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 434, de 2008:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e as seguintes Funções Gratificadas – FG:

I – destinado ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência da Amazônia – SUDAM:

a) dois DAS-5;
b) vinte e dois DAS-4;
c) vinte e dois DAS-3;
d) cinqüenta DAS-2;
e) trinta DAS-1; e
f) trinta e quatro FG-1; e

II – destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT:

a) quatro DAS-4; e
b) oito DAS-3.

Art. 2º O Poder Excecutivo disporá, sobre a alocação dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Medida Provisória nas estruturas regimentais do Ministério da Integração Nacional, da SUDAM, da SUDENE e do DNIT."

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação a presente emenda, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, com vistas à composição das estruturas organizacionais do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, SUDENE, da

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

No que se refere à SUDENE e à SUDAM, cabe lembrar que as autarquias foram criadas por meio das Leis Complementares nos 125 e 124, respectivamente, ambas de 3 de janeiro de 2007, tendo que sua estruturação se deu, em agosto de 2007, com o aproveitamento dos cargos e funções então alocados à Agência do Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e à Agência do Desenvolvimento da Amazônia - ADA, que foram extintas com a aprovação das estruturas regimentais das entidades que as sucederam, nos termos dos Decretos nos 6.198 e 6.199, de 28 de agosto de 2007.

Os cargos das agências extintas, contudo, não se mostraram suficientes para a adequada estruturação das novas autarquias, em razão da maior complexidade do conjunto de competências a elas atribuídas no novo modelo de planejamento das ações de desenvolvimento regional inaugurado pelas já referidas leis complementares.

Dessa forma, os cargos adicionais requeridos foram criados, naquela oportunidade, no âmbito Medida Provisória no 377, de 18 de junho de 2007, diploma que restou rejeitado.

Em caráter emergencial, foram então editados, em 4 de outubro de 2007, os Decretos nos 6.219 e 6.218, os quais estruturaram as autarquias apenas com os cargos oriundos da ADENE e da ADA.

Os cargos que se propõem criar serão empregados para o fortalecimento institucional das novas Superintendências com vistas ao cumprimento da função de órgãos planejadores de programas e ações voltados ao desenvolvimento regional, com ênfase no caráter estratégico e na avaliação. Visam, ainda, oferecer condições para a melhoria da definição de critérios e prioridades na aplicação dos recursos de fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais.

Almeja-se, também, dotar as autarquias de condições institucionais para atuar na articulação com instâncias das três esferas de governo e com organismos e instituições locais de suas áreas de atuação, respeitando-se os marcos legais em questões afetas ao desenvolvimento regional, com foco na melhoria das condições de competitividade das economias das regiões em que atuam, visando contribuir com a redução das desigualdades regionais.

No caso do Ministério da Integração Nacional, a criação dos cargos é necessária para o fortalecimento da estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, em decorrência da ampliação de suas competências em face do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mais especificamente no que se refere ao Projeto São Francisco, nos seus eixos de revitalização e de integração de bacias hidrográficas, que irão requerer o planejamento, construção e supervisão das obras pelo Ministério.

Assim, propõe-se a criação dos seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, sendo: dois DAS 5; vinte e dois DAS 4; vinte e dois DAS 3; cinqüenta DAS 2; trinta DAS 1; e trinta e quatro FG-1, a serem alocados na SUDAM, SUDENE e no Ministério da Integração Nacional, para atender às necessidades do próprio Ministério e das referidas autarquias, com a estimativa de impacto orçamentário decorrente da nova estrutura de cargos em comissão é estimado em R$ 5,372 milhões para o presente exercício e de R$ 7,163 milhões para os exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de férias.

Com relação ao DNIT, cabe ressaltar que estão em discussão medidas com fim de fortalecer a atuação da autarquia. Tal fortalecimento se faz necessário para assegurar o bom

desempenho das obras do PAC no que tange às responsabilidades do órgão. O reforço envolve realização de concurso para contratação de profissionais com nível superior e a criação de cargos comissionados. Identificou-se, no entanto, a necessidade imediata de criar quatro novas Superintendências Regionais, com a finalidade de dinamizar projetos de fiscalização e execução de obras e constituir um grupo de trabalho permanente para tratar de questões relacionadas ao Controle Interno e Externo, de forma a evitar a paralisação constante de obras, o que causa prejuízos sociais e econômicos ao país. Os cargos criados servirão para implementar Superintendências nos Estados do Acre, Amapá, Roraima e no Distrito Federal, os quais têm recebido um aporte maior de recursos. É necessário destacar que essa medida tem caráter emergencial, sendo preciso solucionar, posteriormente, as carências de recursos humanos do órgão, bem como o fortalecimento das Superintendências Regionais já existentes.

Os cargos em questão para o DNIT são quatro DAS-4 e oito DAS-3, com a estimativa de impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento, de R$ 686,4 mil, no corrente exercício, considerado os meses de maio a dezembro, e de R$ 915, 2, em cada um dos exercícios subseqüentes, incluindo gratificação natalina e adicional de ferias.

A estimativa total do impacto orçamentário quando ocorrer o provimento de cargos para o Ministério da Integração Nacional, as autarquias SUDAM e SUDENE e o DNIT, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2008 será coberta com recursos previstos para esta finalidade no Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA/2008. Os cargos a serem providos respeitam os limites estabelecidos no Anexo V - Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título - da referida Lei.

PARLAMENTAR

DEP. *LUCIANO CASTRO*
(PR-RR)

Nota Técnica

Adequação Orçamentária da MP nº 434/08

Brasília, 10 de junho de 2008.

Assunto: subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 434, de 2008, que *"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências".*

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 434, de 2008.

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória - MP nº 434, de 4 de junho de 2008, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP *"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências".*

2 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

As informações necessárias para se fazer o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias deveriam ter sido fornecidas em uma Mensagem que expusesse a motivação do ato, conforme estabelece o art. 2º, § 1º, da mesma Resolução:

"§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato."

Até o momento em que se confeccionou a presente Nota Técnica, não havia chegado até a Consultoria de Orçamentos do Senado Federal a correspondente mensagem com a exposição de motivos para fundamentar análise sobre o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária da Medida Provisória em tela. Assim sendo, há que se declarar que a análise fica prejudicada.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, uma vez que a mensagem com a exposição de motivos referente à Medida Provisória nº 434, de 2008, não chegou à Consultoria de Orçamentos do Senado Federal dentro do prazo concedido para a sua adequada avaliação, declara-se que a análise da adequação orçamentária e financeira da MP fica, por ora, prejudicada.



TARCISIO BARROSO DA GRAÇA

Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 2008, E EMENDAS.

O SR. MARCONDES GADELHA (Bloco/PSB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apresentamos, a seguir, o parecer referente à Medida Provisória nº 434/08, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, cria as carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências.

O relatório é o seguinte:

Nos termos da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, foi instituído novo Plano de Carreiras e Cargos para os servidores da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN, em substituição ao Plano Especial de Cargos da entidade, disciplinado pela Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, até então vigente. Cabe destacar que a medida provisória sob exame promove a criação de quatro carreiras distintas, sendo duas de cargos de nível superior e duas de cargos de nível intermediário, adotando-se para os mesmos a remuneração mediante subsídio, conforme o art. 39, §§ 4º e 8º da Constituição.

Carreiras e cargos da ABIN.

Conforme o art. 2º da Medida Provisória nº 434, de 2008, o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN é composto por duas carreiras de nível superior — a de Oficial de Inteligência e a de Oficial Técnico de Inteligência — e por duas carreiras de nível intermediário — a de Agente de Inteligência e a de Agente Técnico de Inteligência. Adicionalmente, estão compreendidos naquele Plano, sem integrarem as carreiras

referidas, os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações e do Grupo Apoio, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004.

O art. 3º da Medida Provisória nº 434/08 determina que os cargos ocupados e vagos de Analista de Informações e de Assistente de Informações de que trata a mesma Lei nº 10.862, de 2004, passem a integrar a Carreira de Oficial de Inteligência e a Carreira de Agente de Inteligência, respectivamente. Já quanto ao Grupo Informações da ABIN, o mesmo artigo prevê que apenas os cargos vagos sejam objeto de transformação: os de nível superior em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e os de nível intermediário em cargos de Agente Técnico de Inteligência. Os cargos do Grupo Apoio, por fim, seriam meramente extintos quando vagos. Seriam criados, adicionalmente, conforme o art. 4º, outros 240 cargos de Oficial Técnico de Inteligência, bem como 200 cargos de Agente Técnico de Inteligência.

O regime de trabalho dos titulares de cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN é disciplinado pelo art. 6º, que dispõe sobre a aplicação do regime de dedicação exclusiva e sobre o regime de trabalho por plantões, escala, ou turnos alternados por revezamento.

O art. 7º, por sua vez, sujeita os servidores da ABIN a deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência. As atribuições próprias dos cargos de cada uma das carreiras de Oficial de Inteligência, de Agente de Inteligência, de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência são especificadas nos arts. 8º, 9º, 11 e 12, respectivamente. O art. 10 permite que o titular de cargo de uma das duas primeiras carreiras referidas venha a ser designado para prestar serviço no exterior, conforme a legislação pertinente.

Os arts. 13, 14 e 15 dispõem sobre concurso público para ingresso na classe inicial dos cargos do Planos de Carreiras e Cargos da ABIN e sobre a lotação de pessoal da entidade. Já as normas referentes ao desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos da ABIN, mediante progressão funcional e promoção, são estabelecidas nos arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Medida Provisória nº 434.

Remuneração dos servidores da ABIN.

No que concerne à remuneração dos servidores da ABIN, a Medida Provisória nº 434 adota dois critérios distintos. Os servidores titulares dos cargos das carreiras de Oficial de Inteligência, de Agente de Inteligência, de Oficial Técnico de inteligência e de Agente Técnico de Inteligência passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, ao passo que a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Informação e do Grupo Apoio seria composta pelo vencimento básico acrescido de uma gratificação de desempenho própria a cada um desses grupos.

O valor do subsídio a ser pago aos integrantes das carreiras referidas, dependendo da classe e padrão, conforme definido no Anexo II da Medida Provisória nº 434/08, passa a ser:

de R$ 7.411,78 a R$ 10.227,57, a partir de abril de 2008, e de R$ 9.713,13 a R$ 13.468,76 a partir de outubro de 2008, para o cargo de Oficial de Inteligência, que é o topo da carreira;

de R$ 6.670,60 a R$ 9.249,81, a partir de abril de 2008, e de R$ 8.741,82 a R$ 12.121,88, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

de R$ 3.275,57 a R$ 4.542,08, a partir de abril de 2008, e de R$ 4.458,38 a R$ 6.182,23, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Agente de Inteligência;

de R$ 2.948,01 a R$ 4.087,87, a partir de abril de 2008, e de R$ 4.012,54 a R$ 5.564,01, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ainda a respeito da remuneração mediante subsídio, o art. 25 relaciona as parcelas remuneratórias que estão compreendidas no subsídio e, conseqüentemente, não mais serão devidas aos titulares dos cargos das carreiras, enquanto o art. 26 veda a percepção simultânea ao subsídio das espécies remuneratórias que especifica. Em caráter complementar, o art. 27 impede que os servidores integrantes das carreiras percebam cumulativamente com o subsídio quaisquer outros valores ou vantagens incorporados por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada em julgado. Por fim, o art. 28 arrola as espécies remuneratórias cuja percepção é compatível com a remuneração mediante subsídio: a gratificação natalina (13º salário); o adicional de férias; o abono permanência pago aos servidores que seguem em atividade após cumprirem os requisitos para a aposentadoria; a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, e as parcelas indenizatórias previstas em lei.

A estrutura remuneratória dos cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio, por sua vez, compõe-se de vencimento básico e de gratificação de desempenho própria a cada um dos referidos Grupos. O art. 29 da Medida Provisória nº 434/08, em seu § 2º, elenca as gratificações e vantagens que os titulares daqueles cargos deixarão de perceber com a implantação da nova estrutura remuneratória.

Os valores dos vencimentos básicos, de acordo com o nível, classe e padrão de cargos, são determinados pelos Anexos III e IV da Medida Provisória nº 434/08, nas seguintes faixas:

de R$ 3.216,24 a R$ 4.459,81, a partir de abril de 2008, e de R$ 3.736,97 a R$ 5.181,88, a partir de outubro de 2008, para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações, do Grupo Informações;

de R$ 2.691,08 a R$ 3.748,43, a partir de abril de 2008, e de R$ 3.142,64 a R$ 4.377,42, a partir de outubro de 2008, para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações;

de R$ 2.221,91 a R$ 2.428,57, a partir de abril de 2008, para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações, do Grupo Informações;

de R$ 2.043,17 a R$ 2.148,00, a partir de abril de 2008, para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações;

de R$ 2.691,35 a R$ 3.748,71, a partir de abril de 2008, para os cargos de nível superior do Grupo Apoio;

de R$ 2.043,17 a R$ 2.148,00, a partir de 2008, para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio;

de R$ 1.654,45 a R$ 1.660,84, a partir de abril de 2008, para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações.

Em adição ao vencimento básico, os titulares de cargo efetivo do Grupo Informações farão jus à percepção de Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação e Inteligência — GDAIN, enquanto os do Grupo Apoio perceberão a Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares da ABIN — GDACABIN. Ambas as gratificações serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da ABIN, com os pesos de 20% e de 80% respectivamente.

O cálculo do valor das gratificações estará associado ao resultado, expresso em pontos, das avaliações de desempenho individual e institucional, indo de um mínimo de 30 pontos a um máximo de 100 pontos por servidor. O valor de cada ponto é estabelecido nos Anexos V e VI da Medida Provisória nº 434/08, ensejando a percepção mensal de:

até R$ 4.780,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 6.936,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDAIN, para os cargos de nível superior do Grupo Informações;

até R$ 1.659,30, a partir de abril de 2008, e até R$ 3.043,60, a partir de outubro de 2008, a título de GDAIN, para os cargos de nível intermediário do Grupo Informações;

até R$ 1.544,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 2.316,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível superior do Grupo Apoio;

até R$ 975,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 1.462,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio;

até R$ 365,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 548,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio.

A Medida Provisória nº 434/08 determina ainda, em seu art. 35, critério provisório para o pagamento da GDAIN e da GDACABIN. Assim, enquanto não processadas as avaliações que determinarão o número de pontos de cada servidor, todos farão jus a perceber as respectivas gratificações em valor correspondente a 80% do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão. Os arts. 37 e 40, por sua vez, disciplinam a percepção das gratificações quando o titular do cargo efetivo estiver investido em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto o art. 38 trata da percepção dessas gratificações quando o servidor da ABIN estiver cedido a outros órgãos ou entidades do Governo Federal.

Para a incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria e às pensões serão adotados os critérios definidos pelo art. 42 da Medida Provisória nº 434/08. São tratadas distintamente a situação daqueles com direito à aposentadoria integral e à paridade entre os proventos da inatividade e a remuneração dos servidores ativos e a daqueles cuja aposentadoria é regida pelas regras constitucionais posteriores às reformas da previdência. Para os primeiros, é assegurada a incorporação parcial das gratificações que lhes caibam, em valor correspondente a 50% do máximo do respectivo nível, classe e padrão. Os demais terão suas aposentadorias ou pensões calculadas de acordo com a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com fundamento na média das contribuições previdenciárias.

Outras disposições.

A cessão de servidores da ABIN a outros órgãos públicos é vedada pelo art. 44 da Medida Provisória nº 434/08, que abre exceção apenas para os casos previstos em legislação específica ou para a investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5, 6 ou equivalentes.

O art. 46, por seu turno, atribui à União a propriedade intelectual dos trabalhos realizados por qualquer agente público em decorrência de suas atribuições ou na condição de representante da ABIN.

Revogações.

A Medida Provisória nº 434/08 revoga integralmente duas leis: a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que *"dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN e dá outras providências"*, e a Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, que *"altera os valores constantes do Anexo II da Lei nº 10.862, de 20 de*

abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência — ABIN".

Adicionalmente, são revogados os dispositivos legais específicos a seguir referidos:

na Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, o art. 2º, que institui a Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas — GDI, em benefício de servidores da então Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e o art. 16, que determina seu pagamento em caráter cumulativo com o vencimento básico do cargo e com a gratificação que especifica;

na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, o art. 12 (...);

na Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, o art. 7º, que altera a redação do art. 12 da Lei nº 10.862, de 2004, que determina os percentuais incidentes sobre o vencimento básico para efeito de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação – GDAI.

Emendas.

Durante o prazo regimental foram oferecidas 48 emendas à Medida Provisória nº 434/08, com o conteúdo resumido na tabela a seguir:

A Emenda nº 01, do Senador Gim Argello, suprime o inciso III, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações, mantidos à parte das carreiras da ABIN.

A Emenda nº 02, do Senador Demóstenes Torres, tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 01.

A Emenda nº 03, do Deputado Jofran Frejat, suprime os incisos III e IV, que dispõem sobre os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações e do Grupo Apoio, mantidos à parte das carreiras da ABIN.

A Emenda nº 04, do Deputado Rodrigo Rollemberg, tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 3.

A Emenda nº 05, do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial Técnico de Inteligência os cargos de nível superior do Grupo Informações e na Carreira de Agente Técnico de Inteligência os cargos de nível intermediário do mesmo Grupo.

A Emenda nº 06, do Deputado Tadeu Filippelli, tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 5.

A Emenda nº 07, do Deputado Carlos Alberto Canuto, é idêntica à Emenda nº 5.

A Emenda nº 08, do Deputado Rodrigo Rollemberg, altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial Técnico de Inteligência os cargos de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio e na Carreira de Agente Técnico de Inteligência os cargos de nível intermediário dos mesmos Grupos.

A Emenda nº 09, do Deputado Carlos Alberto Canuto, altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial de Inteligência os cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, todos do Grupo Informações.

A Emenda nº 10, do Deputado Tadeu Filippelli, é idêntica à Emenda nº 9.

A Emenda nº 11, do Deputado Jair Bolsonaro, é idêntica à Emenda nº 9.

A Emenda nº 12, do Deputado Ronaldo Caiado, é idêntica à Emenda nº 5.

A Emenda nº 13, da Senadora Marisa Serrano, é idêntica à Emenda nº 5.

A Emenda nº 14, do Senador Demóstenes Torres, é idêntica à Emenda nº 13.

A Emenda nº 15, do Senador Gim Argello, é idêntica à Emenda nº 13.

A Emenda nº 16, do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do inciso III, determinando a criação de quadro de especialistas da ABIN, a ser composto pelos cargos do Grupo Informações que não tenham sido transpostos para as carreiras.

As Emendas nºs 17, 18, 19, dos Deputados Carlos Alberto Canuto, Tadeu Filippelli e Jorginho Maluly são similares a emendas anteriormente descritas.

A Emenda nº 20, do Deputado Tadeu Filippelli, altera a redação do § 4º, determinando transformação de cargos vagos e ocupados de nível superior dos Grupos Informações e Apoio em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e dos cargos vagos e ocupados de nível intermediário dos mesmos Grupos em cargos de Agente Técnico de Inteligência.

A Emenda nº 21, do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do § 4º do art. 3º, determinando que a transformação de cargos de nível superior dos Grupos Informações e Apoio em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e dos cargos de nível intermediário dos mesmos Grupos em cargos de Agente Técnico de Inteligência incida tanto sobre os cargos vagos como sobre os que vierem a vagar.

As Emendas nºs 22, 23, 24 e 25, do Deputado Carlos Alberto Canuto, do Senador Demóstenes Torres, do Senador Gim Argello e da Senadora Marisa Serrano, são idênticas a outras emendas descritas anteriormente.

A Emenda nº 26, do Deputado Jair Bolsonaro, acrescenta § 6º, para assegurar que, se acatada a transformação dos cargos ocupados do Grupo Informações e do Grupo Apoio em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de

Inteligência, esse fato não implique em descontinuidade, em especial para efeito de aposentadoria de seus ocupantes.

As Emendas nºs 27, 28 e 29, dos Deputados Tadeu Filippelli, Carlos Alberto Canuto e novamente Tadeu Filippelli, são semelhantes a outras anteriormente descritas.

A Emenda nº 30, do Deputado Jorginho Maluly, altera a redação do inciso I, de modo a incluir as atividades de suporte entre aquelas que caberá ao Oficial Técnico de Inteligência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar.

A Emenda nº 31, do Deputado José Genoíno, suprime a alínea "d" do inciso II do artigo, que permite a inclusão de prova de capacidade física nos concursos públicos para admissão em cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

A Emenda nº 32, do Deputado Luciano Pizzatto, suprime os arts. 24, 25, 26, 27, 28, 43, *caput* e § 1º, que dispõem sobre a remuneração mediante subsídio dos integrantes das carreiras da ABIN.

A Emenda nº 33, do Deputado Nelson Marquezelli, suprime os incisos I, II, III, IV e XII do art. 26, que vedam a percepção, cumulativa aos subsídios, de vantagens pessoais, diferenças, valores incorporados e outras gratificações, e inclui as mesmas espécies remuneratórias no art. 28, para permitir sua percepção simultânea aos subsídios.

A Emenda nº 34, do Deputado Jorginho Maluly, suprime o artigo, que veda aos integrantes das carreiras da ABIN, remunerados mediante subsídio, perceber cumulativamente quaisquer valores ou vantagens incorporadas, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

A Emenda nº 35, do Deputado Jair Bolsonaro, suprime o inciso III do § 2º do artigo, que exclui a percepção da Vantagem Pecuniária Individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2003, pelos ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio.

As Emendas nº 36 e 37, dos Deputados Carlos Alberto Canuto e Tadeu Filippelli, são idênticas à Emenda nº 35.

A Emenda nº 38, do Deputado Jofran Frejat, suprime os artigos, que tratam da estrutura remuneratória dos cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN.

A Emenda nº 39, do Deputado Jofran Frejat, suprime o inciso II do artigo, referente à constituição de vantagem pessoal para os ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN.

A Emenda nº 40, do Deputado Jofran Frejat, suprime os artigos, que dispõem sobre a GDAIN e sobre a GDACABIN, caso venha a ser acatada a transformação dos mesmos em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência.

A Emenda nº 41, do Deputado Jair Bolsonaro, altera a redação do inciso II, determinando a percepção, pelos aposentados e pensionistas com direito à "regra da paridade", dos valores médios recebidos a título de GDAIN ou GDACABIN.

A Emenda nº 42, do Deputado Luciano Pizzatto, altera a redação do inciso I, determinando a incorporação integral da GDAIN e da GDACABIN às aposentadorias.

A Emenda nº 43, do Deputado Carlos Alberto Canuto, é idêntica à Emenda nº 41.

A Emenda nº 44, do Deputado Tadeu Filippelli, é idêntica à Emenda nº 41.

A Emenda nº 45, do Deputado Jofran Frejat, suprime o § 2º do artigo, que dispõe sobre a compensação de valores pagos a menor aos ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN.

A Emenda nº 46, do Deputado Jorginho Maluly, suprime o artigo, que impõe restrições à cessão de titulares de cargos do Quadro de Pessoal da ABIN a outros órgãos públicos.

A Emenda nº 47, do Deputado Luciano Castro, acrescenta novos artigos, que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

A Emenda nº 48, do Deputado Luciano Castro, acrescenta novos artigos, que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no Ministério da Integração Nacional, na Superintendência da Amazônia e no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Tramitação.

A Medida Provisória nº 434, de 2008, deveria ter sido apreciada no âmbito de Comissão Mista até 18 de junho de 2008, o que não ocorreu. A deliberação sobre a mesma dar-se-á, em conseqüência, diretamente no Plenário das Casas Legislativas, cujas pautas passaram a estar sobrestadas a partir de 3 de agosto do corrente ano. O prazo final para apreciação pelo Congresso Nacional, após a prorrogação prevista no texto constitucional, expirará no próximo dia 16 de outubro, quando a Medida Provisória nº 434, de 2008, perderá a eficácia, se ainda não houver sido votada.

Ante essas circunstâncias, honrou-me a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados com a designação para proferir em plenário parecer à Medida Provisória nº 434, de 2008, e às 48 emendas que lhe foram oferecidas.

Este, Sr. Presidente, é o relatório.

Passa-se ao voto do Relator.

Da admissibilidade da Medida Provisória nº 434, de 2008:

A Medida Provisória nº 434, de 2008, foi submetida à deliberação do Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 344 da Presidência da República. Os motivos para sua edição constam da Exposição de Motivos nº 57/2008, subscrita pelo Ministro-Chefe

do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, da qual se extrai o seguinte texto sobre a relevância do Plano de Carreiras e Cargos instituído pela Medida Provisória nº 434, de 2008:

> *"Na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a missão de assessorar o Presidente da República, produzindo conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País. A estruturação do Plano busca aperfeiçoar o quadro de pessoal da instituição e contribuir para a construção de uma agência de inteligência moderna, que tenha fortes núcleos de competência em avaliação de risco, em análise prospectiva, antecipação de crises e monitoramento."*

Consta também da referida exposição de motivos menção sobre a urgência incidente sobre a matéria, com destaque para *"a necessidade de rápida reestruturação do sistema brasileiro de inteligência, de modo a possibilitar o aprimoramento da produção de conhecimentos estratégicos de interesse nacional"*.

Sendo assim, a Medida Provisória nº 434, de 2008, enquadra-se nos critérios de relevância e urgência que a Constituição requer para a edição de medidas provisórias. Constata-se, ademais, haverem sido cumpridas as exigências formais para seu envio ao Congresso Nacional, determinadas pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Em decorrência do disposto no art. 37, X, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição, a remuneração de servidores públicos, inclusive quando efetuada mediante

subsídio, deve ser disciplinada mediante lei específica, cuja iniciativa compete privativamente ao Presidente da República, face ao que determina o art. 61, § 1º, II, "a", da Carta. Configura-se, assim, o fundamento constitucional para a edição da Medida Provisória nº 434/08, cujo conteúdo não infringe qualquer das restrições temáticas aplicáveis às medidas provisórias, em virtude do § 1º do art. 62 da Constituição.

Inexiste, ademais, no texto da Medida Provisória nº 434/08, qualquer espécie de transgressão quanto aos requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa.

Tampouco há objeções a apontar quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 434/08, uma vez que foram dimensionados os impactos financeiros dela decorrentes, estimados em R$ 67.716.746,00 para o exercício de 2008 e R$ 125.691.131,00 para os exercícios subseqüentes. Aumento de despesa dessa magnitude é comportado pelas autorizações específicas exigidas pelo art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, para aumento de despesa de pessoal, consoante o item 4.1, referente à *"alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração"*, constante do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, a Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, entendo estarem supridas todas as exigências quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 434, de 2008.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, da medida provisória, penso que a deliberação desta Casa sobre o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN deve estar alicerçada no reconhecimento da importância da atividade de inteligência para os interesses do Brasil. Nesse sentido, não sendo especialista no tema, opto por transcrever os seguintes trechos de trabalho publicado sobre a matéria *Necessidade de Inteligência do Estado Brasileiro*, de autoria de Cláudia Assaf Bastos Rebello, publicado na *Revista Brasileira de Inteligência*, Volume 2, nº 2, de abril de 2006.

Diz a Dra. Cláudia Assaf:

"Compreender a relevância da Inteligência para um País como o Brasil não é tarefa fácil na prática. A aversão a ela por parte significativa da opinião pública brasileira justifica-se, sobretudo, por dois fatores:

primeiramente, pela herança da história recente, quando vigeu no Brasil o regime militar; e, em segundo lugar, pelas críticas — muitas vezes sem fundamento — feitas por parcela da imprensa que insiste em manter viva a lembrança da época da época em que "censura" era a palavra de ordem, o que conduz alguns profissionais de Comunicação a nutrir certo tipo de ressentimento, expresso, ainda que tacitamente, por meio de manchetes gratuitas, depreciativas e irônicas, que diminuem e distorcem o serviço de inteligência brasileiro.

.....

Para compreender por que o Brasil necessita contar com um serviço de Inteligência, é imperativo, antes, que se faça breve definição do termo, bem como a demarcação dos objetivos da atividade.

Inteligência é atividade de Estado, não de Governo. Está dividida, grosso modo, *em produção e proteção de conhecimentos. A produção de conhecimentos envolve a análise de informações, bem como estudo criterioso da qualidade e da credibilidade das fontes utilizadas. Já o ato de*

proteger dados e conhecimentos sensíveis produzidos pelo País, seus interesses estratégicos e, ainda, suas riquezas naturais está no âmbito da Contra-Inteligência, cuja essência é salvaguardar a sociedade e o Estado de ações adversas perpetradas por agentes estrangeiros. As ações de Contra-Inteligência buscam identificar e prevenir vulnerabilidades, detectar o invasor, neutralizar sua atuação, recuperar eventuais perdas e contra-atacar por meio, por exemplo, da desinformação. Os segmentos de proteção do conhecimento abrangem segurança das pessoas, das áreas e instalações, dos documentos e materiais, das comunicações e dos sistemas de informação. Inteligência e Contra-Inteligência contam, ainda, com a parte operacional da atividade, que compreende a utilização de técnicas especiais — sempre legais — na busca do dado negado.

.....

A necessidade de Inteligência do Brasil projeta-se tanto no contexto das relações internacionais quanto no doméstico, sobretudo em função das dimensões continentais do País. O Estado brasileiro necessita proteger-se de ações estrangeiras adversas, bem como antecipar-se a conseqüências de conflitos internos em território tão vasto quanto o nosso.

A crescente inserção do Brasil nas relações internacionais decorre, principalmente, da capacidade de o

País se adaptar às transformações por que o mundo passa na era de acelerada globalização. As tecnologias brasileiras de ponta, a soberania alimentar, o conhecimento tradicional de populações nativas, as formas alternativas de produção de energia e, ainda, as riquezas naturais abundantes e cada vez mais valorizadas, como água doce, minérios estratégicos, biodiversidade, entre outras, vêm despertando a atenção de vários países e a cobiça de transnacionais.

O Brasil destaca-se em áreas de interesse das comunidades científicas internacionais, das empresas que as financiam e, sobretudo, dos Estados. Detemos tecnologia de ponta diversas: prospecção de petróleo em águas profundas e em áreas florestais; domínio do ciclo completo do urânio; desenvolvimento de espécies híbridas que melhor se adaptam ao complexo clima-solo; sistemas bancários de informática; urnas seguras para eleições; tecnologia aeroespacial e para a construção de satélites. Trata-se de exemplos que tornam a proteção do conhecimento desenvolvido e difundido pela ABIN alta prioridade para a segurança nacional."

Face à importância da atividade de inteligência para os interesses do Brasil, considero inatacáveis as razões que fundamentaram a edição da Medida Provisória nº 434, de 2008. A ABIN, à qual incumbe desenvolver atividades de inteligência voltadas para a defesa do Estado Democrático de Direito, da sociedade, da eficácia do poder

público e da soberania nacional, não pode fazê-lo sem dispor de um corpo funcional bem capacitado e condignamente remunerado.

A atividade de inteligência foi reestruturada nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência. A criação da agência proporcionou ao Estado brasileiro institucionalizar a atividade de inteligência, mediante ações de coordenação do fluxo de informações necessárias às decisões de governo, no que diz respeito ao aproveitamento de oportunidades, aos antagonismos e às ameaças, reais ou potenciais, para os mais altos interesses da sociedade e do País.

Nesse contexto, a ABIN, na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, tem a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de Inteligência.

As atividades de inteligência exigem servidores com perfil e conhecimentos distintos dos de outras carreiras do serviço público federal. A natureza singular daquelas atividades impõe à ABIN a realização de contínuo investimento na capacitação de seus quadros de pessoal. Sem a estruturação de carreiras que façam jus às exigências funcionais que lhes são impostas, os servidores ficam vulneráveis às oportunidades de deixar a ABIN para exercer outros cargos públicos ou atividades privadas que melhor lhes recompensem sob o prisma financeiro.

Para fazer face a tais dificuldades, foi dado um primeiro passo importante, com a edição da Lei nº 10.862, de 2004, que criou o Plano Especial de Cargos da ABIN, permitindo nele enquadrar os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional. A Medida Provisória nº 434/08 vem agora dar continuidade ao processo de valorização dos

servidores da ABIN, organizando parcela significativa dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN em carreiras a serem remuneradas mediante subsídio, cujos valores, embora ainda inferiores aos de outras carreiras da administração pública federal, alcançam um patamar já condizente com a qualificação e dedicação que lhes são exigidas.

Adicionalmente, a Medida Provisória nº 434/08 propicia à ABIN melhores condições de cumprir sua missão, ao criar, no Quadro de Pessoal da agência, 240 cargos de Oficial Técnico de Inteligência e 200 cargos de Agente Técnico de Inteligência.

No entanto, sem prejuízo da apreciação favorável, quanto ao mérito, da Medida Provisória nº 434/08, entendo que o Plano de Carreiras e Cargos proposto para a ABIN ficou aquém das necessidades daquela agência, em especial por transformar os cargos vagos do Grupo Informações em cargos das novas carreiras, sem contudo permitir a inserção nas mesmas dos cargos do mesmo grupo ocupados pelos atuais servidores.

Por esse motivo, empenhei-me em reformular o texto da Medida Provisória nº 434/08 no que concerne aos servidores do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN. Ao invés de serem mantidos à parte das novas carreiras, entendi ser pertinente a reivindicação de incorporar os respectivos cargos de nível superior à carreira de Oficial Técnico de Informações, bem como os cargos de nível intermediário do mesmo Grupo à carreira de Agente Técnico de Inteligência. Considerei, também, existirem razões para amparar o pleito de melhor remuneração para os cargos do Grupo Apoio, com correspondente reflexo em suas aposentadorias.

Cheguei a elaborar um projeto de lei de conversão de acordo com esses parâmetros e empreendi esforços no sentido de sensibilizar autoridades do Poder Executivo a encontrar caminhos para viabilizar mudanças que contribuam para preservar a coesão interna do corpo funcional da ABIN. Sem essas mudanças, a clivagem entre os

servidores que passam a integrar as novas carreiras e os que delas ficam alijados poderá levar a agência a enfrentar severas dificuldades no cumprimento de suas importantes missões. Mais do que outros segmentos do serviço público, a atividade de inteligência não pode ser bem sucedida em um ambiente onde a cizânia entre servidores comprometa a unicidade de propósitos.

Apesar do esforço, Sr. Presidente, que, juntamente com outros Parlamentares, empreendi no sentido de ajustar o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN à realidade da instituição, não logrei obter o acolhimento do Poder Executivo para tal. Sou forçado a reconhecer que, sem essa aquiescência, o espaço para as mudanças no texto da Medida Provisória nº 434/08 torna-se virtualmente inexistente, face às insuperáveis limitações expressas no art. 63 do próprio texto constitucional quanto ao aumento de despesas em proposições de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se configura na espécie. Ademais, não posso deixar de considerar que as alterações que entendi justificáveis, mesmo que acolhidas pelas duas Casas do Congresso Nacional, provavelmente viriam a ensejar vetos do Presidente da República. Nessas circunstâncias, o emendamento à medida provisória sob parecer, ao invés de beneficiar os servidores da ABIN, poderia terminar por prejudicá-los.

Considero que, apesar de todos os percalços, a Medida Provisória nº 434/08 traz benefício efetivo para todos os servidores do Quadro de Pessoal da ABIN e para os respectivos inativos e pensionistas.

Ante o exposto, embora frustrado por não ter chegado a um melhor termo nas diligências feitas com o propósito de solucionar as imperfeições que ainda persistem na Medida Provisória nº 434/08, sou levado a manifestar-me, quanto ao mérito, por sua integral aprovação.

Adicionalmente, espero que o Poder Executivo, detentor privativo da iniciativa legiferante em matérias dessa natureza, possa, a partir de agora, tendo ciência dos aspectos que inquietaram o corpo funcional da ABIN, dedicar-se a superar os aspectos que ainda não ficaram adequadamente resolvidos quanto à remuneração dos servidores daquela agência.

Admissibilidade das emendas.

A viabilidade de alterações a serem produzidas pelo Congresso Nacional a projetos de lei ou medidas provisórias que disponham sobre a remuneração de servidores públicos é severamente limitada por dispositivos constitucionais. Além de se tratar de matéria condicionada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme estatui o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Carta, o emendamento a projetos ou medidas provisórias com esse teor não pode dar origem a aumento de despesa prevista, por força do disposto em seu art. 63, inciso I.

É fato que seria de pequena monta o impacto financeiro da reivindicação que deu origem à maior parte das emendas oferecidas pelos Parlamentares, cujo fito era o de inserir os cargos do Grupo Informações nas novas carreiras. Entretanto, a limitação imposta pela Constituição não tem caráter quantitativo: por menor que seja o incremento às despesas inicialmente previstas, devem ser consideradas inadmitidas as emendas que produzam tal resultado. Por esse motivo, devo considerar inconstitucionais as emendas que, conjugadas, integrariam os cargos referidos às novas carreiras, alterando a remuneração respectiva e provocando, em conseqüência, aumento de despesa. Voto, portanto, pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 38, 39, 40 e 45.

Voto igualmente pela inconstitucionalidade das emendas nºs 33, 34, 35, 36 e 37. Essas emendas também provocariam aumento de despesa, ao determinar supressões no texto que levariam à percepção, simultânea com os subsídios, de algumas parcelas remuneratórias com ele incompatíveis, face ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição. Afiguram-se também inconstitucionais as Emendas nºs. 41, 42, 43 e 44, que propõem alterações de critérios de incorporação de gratificações a proventos de aposentadoria e pensões, igualmente redundando em acréscimo de despesa.

Entendo, por fim, que deixam de satisfazer os requisitos de admissibilidade as Emendas nº 47 e nº 48. Além de determinarem a criação de cargos não previstos no texto original, violando a reserva de iniciativa que o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", confere ao Presidente da República em matérias dessa natureza, as emendas versam sobre matéria estranha à contida na Medida Provisória nº 434/08. Contrariam, dessa forma, o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que não admite que lei contenha "matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão". A apresentação de emenda sobre matéria estranha àquela tratada em medida provisória afigura-se também anti-regimental, uma vez que tal procedimento é vedado pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

À falta de indicação de fonte de custeio para o aumento de despesas a ser provocado por todas as emendas referidas, considero-as também inviáveis sob o prisma da adequação orçamentária e financeira.

Por outro lado, não identifico qualquer óbice à admissibilidade das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, seja quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, seja quanto à adequação orçamentária e financeira das mesmas.

Pelas razões expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, bem como pela inadmissibilidade das demais emendas apresentadas à Medida Provisória nº 434/08, por não atenderem tais requisitos.

Mérito das emendas.

Vou encerrar, Sr. Presidente, mas tenho que me reportar ao mérito das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - V.Exa. está cumprindo com o seu dever.

O SR. MARCONDES GADELHA - As normas regimentais exigem manifestação também sobre o mérito da emendas consideradas inadmitidas, face à hipótese de o Plenário entender de forma diversa quanto àquela preliminar de admissibilidade. Nesse caso, o voto contrário às emendas tidas como inadmissíveis é requisito de coerência e assenta-se também no risco de, em caso de aprovação, provocarem o veto do Presidente da República, por inconstitucionalidade, impondo prejuízo indesejável aos servidores da ABIN. Por essa razão, manifesto-me pela rejeição quanto ao mérito também das Emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 38, nº 39, nº 40 e nº 45.

Quanto às Emendas nº 33, nº 34, nº 35, nº 36 e nº 37, igualmente consideradas inadmissíveis, o voto é também pela rejeição, no mérito. Essas emendas determinam supressões no texto que levariam à percepção, simultânea com os subsídios, de algumas parcelas remuneratórias com ele incompatíveis, face ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição. Cumpre notar que os dispositivos que tais emendas pretendem suprimir guardam estrita semelhança com artigos correspondentes da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que instituiu a remuneração mediante subsídio para a Carreira Policial

Federal e para outras carreiras do Poder Executivo. Seria incoerente, nessas circunstâncias, distinguir os servidores da ABIN com tratamento diverso do que foi concedido a outras carreiras remuneradas mediante subsídio.

Voto, ainda, pela rejeição das emendas nº 41, nº 42, nº 43 e nº 44, que promovem alterações quanto aos critérios de incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria e às pensões. Além de provocarem aumento de despesa, razão pela qual foram consideradas inadmitidas, essas emendas adotam critérios de incorporação que fogem à norma que vem sendo adotada para gratificações de desempenho de outras carreiras no serviço público federal.

Além das objeções apresentadas como fundamento ao voto pela sua inadmissibilidade, as Emendas nº 47 e nº 48 deixam de ser acatadas, no mérito, por serem objeto de proposição específica, ora em tramitação nesta Casa. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.430, de 2008, do Poder Executivo, que cria 138 cargos em comissão e 34 funções gratificadas na estrutura do Ministério da Integração Nacional e de entidades a ele vinculadas (SUDAM e SUDENE), bem como no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Afigura-se extemporâneo, portanto, carrear essa discussão para o âmbito da Medida Provisória nº 434/08. A avaliação quanto ao mérito da criação daqueles cargos deverá ser conduzida de acordo com a tramitação do projeto acima referido. Voto, por conseguinte, pela rejeição das emendas nº 47 e nº 48.

Quanto às emendas consideradas admitidas, do ponto de vista da constitucionalidade, o voto também é pela rejeição, no mérito, pelas seguintes razões:

a emenda nº 30 propõe acréscimo de natureza meramente formal às atribuições dos cargos da carreira de Oficial Técnico de Inteligência, com o aparente intento de

propiciar a integração de atuais servidores àquela carreira, o que só poderia ocorrer mediante determinação expressa nesse sentido;

a Emenda nº 31, que propõe suprimir a prova de capacidade física nos concursos para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, é inconsistente com as exigências orgânicas a que podem estar submetidos os servidores da agência, quando em atividade;

a Emenda nº 32, ao propor a supressão dos artigos que disciplinam a remuneração mediante subsídio, sem estabelecer forma alternativa de remuneração, deixaria sem fundamento legal o pagamento devido aos servidores, o que se afigura inadmissível;

a Emenda nº 46, ao suprimir o artigo que impõe restrições à cessão de titulares de cargos da ABIN para outros órgãos públicos, compromete a estabilidade funcional desejável para a atividade de inteligência, contrariando os interesses da entidade.

Conclusão.

Em decorrência do exposto, voto:

pela admissibilidade da Medida Provisória nº 434, de 2008, submetida ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos e por não incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição;

pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 434/08, bem como pela adequação orçamentária e financeira da mesma;

no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 434/08, nos exatos termos em que foi editada;

pela admissibilidade das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, face à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das mesmas, bem como por sua adequação orçamentária e financeira;

pela inadmissibilidade das emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 33, nº 34, nº 35, nº 36, nº 37, nº 38, nº 39, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44 e nº 45, em virtude de conflito com os requisitos de constitucionalidade e de adequação orçamentária e financeira, e das emendas nº 47 e nº 48 pelas mesmas razões e por, adicionalmente, serem injurídicas;

no mérito, pela rejeição de todas as emendas, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

Este é o voto, Sr. Presidente.

Agradeço a paciência de V.Exa. e do Plenário. Quero dizer a esta Casa que estamos dando um passo à frente. Nenhum Estado moderno pode prescindir de um sistema de informação eficiente, com grande grau de coesão interna, com senso de missão e de propósito, particularmente neste momento preciso em que o Brasil começa a ascender ao nível de potência internacional e a apresentar extraordinário estofo no que diz respeito a reservas, matérias-primas, novas tecnologias e avanços significativos que lhe dão respeitabilidade e influência no concerto das nações.

Sr. Presidente, agradeço, mais uma vez, a V.Exa. e, de forma especial, ao Consultor Dr. Flávio Faria, que me deu absoluto apoio, com lealdade, com dedicação e com intenso empenho, para que pudéssemos produzir esse texto.

Obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 2008

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I – RELATÓRIO

Nos termos da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, foi instituído novo Plano de Carreiras e Cargos para os servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, em substituição ao Plano Especial de Cargos da entidade, disciplinado pela Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, até então vigente. Cabe destacar que a medida provisória sob exame promove a criação de quatro carreiras distintas, sendo duas de cargos de nível superior e duas de cargos de nível intermediário, adotando-se para os mesmos a remuneração mediante subsídio, conforme o art. 39, §§ 4º e 8º da Constituição.

Carreiras e cargos da ABIN

Conforme o art. 2º da MP 434/08, o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN é composto por duas carreiras de nível superior - a de Oficial de Inteligência e a de Oficial Técnico de Inteligência – e por duas carreiras de

nível intermediário - a de Agente de Inteligência e a de Agente Técnico de Inteligência. Adicionalmente, estão compreendidos naquele Plano, sem integrarem as carreiras referidas, os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações e do Grupo Apoio, de que trata o art. 2º da Lei nº 10.862, de 2004.

O art. 3º da MP 434/08 determina que os cargos ocupados e vagos de Analista de Informações e de Assistente de Informações de que trata a mesma Lei nº 10.862, de 2004, passem a integrar a Carreira de Oficial de Inteligência e a Carreira de Agente de Inteligência, respectivamente. Já quanto ao Grupo Informações da ABIN, o mesmo artigo prevê que apenas os cargos vagos sejam objeto de transformação: os de nível superior em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e os de nível intermediário em cargos de Agente Técnico de Inteligência. Os cargos do Grupo Apoio, por fim, seriam meramente extintos quando vagos. Seriam criados, adicionalmente, conforme o art. 4º, outros 240 cargos de Oficial Técnico de Inteligência, bem como 200 cargos de Agente Técnico de Inteligência.

O regime de trabalho dos titulares de cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN é disciplinado pelo art. 6º, que dispõe sobre a aplicação do regime de dedicação exclusiva e sobre o regime de trabalho por plantões, escala, ou turnos alternados por revezamento.

O art. 7º, por sua vez, sujeita os servidores da ABIN a deveres e responsabilidades previstos em código de ética do profissional de inteligência. As atribuições próprias dos cargos de cada uma das carreiras de Oficial de Inteligência, de Agente de Inteligência, de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência são especificadas nos arts. 8º, 9º, 11 e 12, respectivamente. O art. 10 permite que o titular de cargo de uma das duas primeiras carreiras referidas venha a ser designado para prestar serviço no exterior , conforme a legislação pertinente.

Os arts. 13, 14 e 15 dispõem sobre o concurso público para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN e sobre a lotação de pessoal da entidade. Já as normas referentes ao desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos da ABIN, mediante progressão funcional e promoção, são estabelecidas pelos arts. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da MP 434/08.

Remuneração dos servidores da ABIN

No que concerne à remuneração dos servidores da ABIN, a MP 434/08 adota dois critérios distintos. Os servidores titulares dos cargos das carreiras de Oficial de Inteligência, de Agente de Inteligência, de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, ao passo que a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Informações e do Grupo Apoio seria composta pelo vencimento básico acrescido de uma gratificação de desempenho própria a cada um desses Grupos.

O valor do subsídio a ser pago aos integrantes das carreiras referidas, dependendo da classe e padrão, conforme definido no Anexo II da MP 434/08, passa a ser:

- de R$ 7.411,78 a R$ 10.227,57, a partir de abril de 2008, e de R$ 9.713.13 a R$ 13.468,76, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Oficial de Inteligência;

- de R$ 6.670,60 a R$ 9.249,81, a partir de abril de 2008, e de R$ 8.741,82 a R$ 12.121,88, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência;

- de R$ 3.275,57 a R$ 4.542,08, a partir de abril de 2008, e de R$ 4.458,38 a R$ 6.182,23, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Agente de Inteligência;

- de R$ 2.948,01 a R$ 4.087,87, a partir de abril de 2008, e de R$ 4.012,54 a R$ 5.564,01, a partir de outubro de 2008, para o cargo de Agente Técnico de Inteligência.

Ainda a respeito da remuneração mediante subsídio, o art. 25 relaciona as parcelas remuneratórias que estão compreendidas no subsídio e, conseqüentemente, não mais serão devidas aos titulares dos cargos das carreiras, enquanto o art. 26 veda a percepção simultânea ao subsídio das espécies remuneratórias que especifica. Em caráter complementar, o art. 27 impede que os servidores integrantes das carreiras percebam cumulativamente com o subsídio quaisquer outros valores ou vantagens incorporados por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada em julgado. Por fim, o art. 28 arrola as

espécies remuneratórias cuja percepção é compatível com a remuneração mediante subsídio: a gratificação natalina (13º salário); o adicional de férias; o abono permanência pago aos servidores que seguem em atividade após cumprirem os requisitos para a aposentadoria; a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e as parcelas indenizatórias previstas em lei.

A estrutura remuneratória dos cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio, por sua vez, compõe-se de vencimento básico e de gratificação de desempenho própria a cada um dos referidos Grupos. O art. 29 da MP 434/08, em seu § 2º, elenca as gratificações e vantagens que os titulares daqueles cargos deixarão de perceber com a implantação da nova estrutura remuneratória.

Os valores dos vencimentos básicos, de acordo com o nível, classe e padrão dos cargos, são determinados pelos Anexos III e IV da MP 434/08, nas seguintes faixas:

- de R$ 3.216,24 a R$ 4.459,81, a partir de abril de 2008, e de R$ 3.736,97 a R$ 5.181,88, a partir de outubro de 2008, para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações, do Grupo Informações;

- de R$ 2.691,08 a R$ 3.748,43, a partir de abril de 2008, e de R$ 3.142,64 a R$ 4.377,42, a partir de outubro de 2008, para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações;

- de R$ 2.221,91 a R$ 2.428,57, a partir de abril de 2008, para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações, do Grupo Informações;

- de R$ 2.043,17 a R$ 2.148,00, a partir de abril de 2008, para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações;

- de R$ 2.691,35 a R$ 3.748,70, a partir de abril de 2008, para os cargos de nível superior do Grupo Apoio;

- de R$ 2.043,17 a R$ 2.148,00, a partir de abril de 2008, para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio;

- de R$ 1.654,45 a R$ 1.660,84, a partir de abril de 2008, para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações.

Em adição ao vencimento básico, os titulares de cargo efetivo do Grupo Informações farão jus à percepção de Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência – GDAIN, enquanto os do Grupo Apoio perceberão a Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN. Ambas as gratificações serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da ABIN, com os pesos de 20% e de 80% respectivamente.

O cálculo do valor das gratificações estará associado ao resultado, expresso em pontos, das avaliações de desempenho individual e institucional, indo de um mínimo de 30 pontos a um máximo de 100 pontos por servidor. O valor de cada ponto é estabelecido nos Anexos V e VI da MP 434/08, ensejando a percepção mensal de:

- até R$ 4.780,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 6.936,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDAIN, para os cargos de nível superior do Grupo Informações;

- até R$ 1.659,30, a partir de abril de 2008, e até R$ 3.043,60, a partir de outubro de 2008, a título de GDAIN, para os cargos de nível intermediário do Grupo Informações;

- até R$ 1.544,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 2.316,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível superior do Grupo Apoio;

- até R$ 975,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 1.462,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio;

- até R$ 365,00, a partir de abril de 2008, e até R$ 548,00, a partir de outubro de 2008, a título de GDACABIN, para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio.

A MP 434/08 determina ainda, em seu art. 35, critério provisório para o pagamento da GDAIN e da GDACABIN. Assim, enquanto não processadas as avaliações que determinarão o número de pontos de cada servidor, todos farão jus a perceber as respectivas gratificações em valor correspondente a 80% do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão. Os arts. 37 e 40, por sua vez, disciplinam a percepção das gratificações

quando o titular do cargo efetivo estiver investido em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto o art. 38 trata da percepção dessas gratificações quando o servidor da ABIN estiver cedido a outros órgãos ou entidades do Governo Federal.

Para a incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria e às pensões serão adotados os critérios definidos pelo art. 42 da MP 434/08. São tratadas distintamente a situação daqueles com direito à aposentadoria integral e à paridade entre os proventos da inatividade e a remuneração dos servidores ativos e a daqueles cuja aposentadoria é regida pelas regras constitucionais posteriores às reformas da previdência. Para os primeiros, é assegurada a incorporação parcial das gratificações que lhes caibam, em valor correspondente a 50% do máximo do respectivo nível, classe e padrão. Os demais terão suas aposentadorias ou pensões calculadas de acordo com a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com fundamento na média das contribuições previdenciárias.

Outras disposições

A cessão de servidores da ABIN a outros órgãos públicos é vedada pelo art. 44 da MP 434/08, que abre exceção apenas para os casos previstos em legislação específica ou para a investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4, 5, 6 ou equivalentes.

O art. 46, por seu turno, atribui à União a propriedade intelectual dos trabalhos realizados por qualquer agente público em decorrência de suas atribuições ou na condição de representante da ABIN.

Revogações

A MP 434/08 revoga integralmente duas leis: a Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que "*dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e dá outras providências*", e a Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006, que "*altera os valores constantes do Anexo II da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de*

Inteligência – ABIN".

Adicionalmente, são revogados os dispositivos legais específicos a seguir referidos:

- na Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, o art. 2º, que institui a Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, em benefício de servidores da então Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, e o art. 16, que determina seu pagamento em caráter cumulativo com o vencimento básico do cargo e com a gratificação que especifica;

- na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, o art. 12, que acrescenta artigos à Lei nº 10.862, de 2004, dispondo sobre a concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação – GHQ aos servidores do Grupo Informações da ABIN, e o art. 13, que altera a redação do art. 25 da mesma Lei nº 10.862, de 2004, referente às restrições para a cessão de servidores do Plano Especial de Cargos da ABIN a outros órgãos públicos;

- na Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, o art. 7º, que altera a redação do art. 12 da Lei nº 10.862, de 2004, que determina os percentuais incidentes sobre o vencimento básico para efeito de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação – GDAI.

Emendas

Durante o prazo regimental foram oferecidas 48 emendas à MP 434/08, com o conteúdo resumido na tabela a seguir:

Emenda nº	Autor	Artigo emendado	Conteúdo
1	Sen. Gim Argello	2º	Suprime o inciso III que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações, mantidos à parte das carreiras da ABIN.

2	Sen. Demóstenes Torres	2º	Idêntico ao da emenda nº 1.
3	Dep. Jofran Frejat	2º	Suprime os incisos III e IV, que dispõem sobre os cargos de provimento efetivo do Grupo Informações e do Grupo Apoio, mantidos à parte das carreiras da ABIN.
4	Dep, Rodrigo Rollemberg	2º	Idêntico ao da emenda nº 3.
5	Dep. Jair Bolsonaro	2º	Altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial Técnico de Inteligência os cargos de nível superior do Grupo Informações e na Carreira de Agente Técnico de Inteligência os cargos de nível intermediário do mesmo Grupo.
6	Dep. Tadeu Filippelli	2º	Idêntico ao da emenda nº 5.
7	Dep. Carlos Alberto Canuto	2º	Idêntico ao da emenda nº 5.
8	Dep. Rodrigo Rollemberg	2º	Altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial Técnico de Inteligência os cargos de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio e na Carreira de Agente Técnico de Inteligência os cargos de nível intermediário dos mesmos Grupos.
9	Dep. Carlos Alberto Canuto	2º	Altera a redação do artigo, de modo a incluir na Carreira de Oficial de Inteligência os cargos de Adjunto Administrativo, Adjunto Técnico, Analista de Sistemas, Professor de Idiomas, Psicólogo e Pedagogo, todos

			do Grupo Informações.
10	Dep. Tadeu Filippelli	2º	Idêntico ao da emenda nº 9.
11	Dep. Jair Bolsonaro	2º	Idêntico ao da emenda nº 9.
12	Dep. Ronaldo Caiado	2º	Similar ao da emenda nº 5.
13	Sen. Marisa Serrano	2º	Similar ao da emenda nº 5.
14	Sen. Demóstenes Torres	2º	Idêntico ao da emenda nº 13.
15	Sen. Gim Argello	2º	Idêntico ao da emenda nº 13.
16	Dep. Jair Bolsonaro	2º	Altera a redação do inciso III, determinando a criação de quadro de especialistas da ABIN, a ser composto pelos cargos do Grupo Informações que não tenham sido transpostos para as carreiras.
17	Dep. Carlos Alberto Canuto	2º	Idêntico ao da emenda nº 16.
18	Dep. Tadeu Filippelli	2º	Idêntico ao da emenda nº 16.
19	Dep. Jorginho Maluly	2º	Similar ao da emenda nº 3.
20	Dep. Tadeu Filippelli	3º	Altera a redação do § 4º, determinando transformação de cargos vagos e ocupados de nível superior dos Grupos Informações e Apoio em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e dos cargos vagos e ocupados de nível intermediário dos mesmos Grupos em cargos de Agente Técnico de

			Inteligência.
21	Dep. Jair Bolsonaro	3º	Altera a redação do § 4º, determinando que a transformação de cargos de nível superior dos Grupos Informações e Apoio em cargos de Oficial Técnico de Inteligência e dos cargos de nível intermediário dos mesmos Grupos em cargos de Agente Técnico de Inteligência incida tanto sobre os cargos vagos como sobre os que vierem a vagar.
22	Dep. Carlos Alberto Canuto	3º	Idêntico ao da emenda nº 21.
23	Sen. Demóstenes Torres	3º	Similar ao da emenda nº 21.
24	Sen. Gim Argello	3º	Idêntico ao da emenda nº 23.
25	Sen. Marisa Serrano	3º	Idêntico ao da emenda nº 23.
26	Dep. Jair Bolsonaro	3º	Acrescenta § 6º para assegurar que, se acatada a transformação dos cargos ocupados do Grupo Informações e do Grupo Apoio em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, esse fato não implique em descontinuidade, em especial para efeito de aposentadoria de seus ocupantes.
27	Dep. Tadeu Filippelli	3º	Idêntico ao da emenda nº 21.
28	Dep. Carlos Alberto Canuto	3º	Idêntico ao da emenda nº 26.
29	Dep. Tadeu	3º	Idêntico ao da emenda nº 26.

	Filippelli		
30	Dep. Jorginho Maluly	11	Altera a redação do inciso I, de modo a incluir as atividades de suporte entre aquelas que caberá ao Oficial Técnico de Inteligência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar.
31	Dep. José Genoíno	14	Suprime a alínea "d" do inciso II do artigo, que permite a inclusão de prova de capacidade física nos concursos públicos para admissão em cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.
32	Dep. Luciano Pizzatto	24 e outros	Suprime os arts. 24, 25, 26, 27, 28, 43, *caput* e § 1º, que dispõem sobre a remuneração mediante subsídio dos integrantes das carreiras da ABIN.
33	Dep. Nelson Marquezelli	26 e 28	Suprime os incisos I, II, III, IV e XII do art. 26, que vedam a percepção, cumulativa aos subsídios, de vantagens pessoais, diferenças, valores incorporados e outras gratificações, e inclui as mesmas espécies remuneratórias no art. 28, para permitir sua percepção simultânea aos subsídios.
34	Dep. Jorginho Maluly	27	Suprime o artigo, que veda aos integrantes das carreiras da ABIN, remunerados mediante subsídio, perceber cumulativamente quaisquer valores ou vantagens incorporadas, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.
35	Dep. Jair Bolsonaro	29	Suprime o inciso III do § 2º do artigo, que exclui a percepção da Vantagem Pecuniária Individual de que trata a Lei

			nº 10.698, de 2003, pelos ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio.
36	Dep. Carlos Alberto Canuto	29	Idêntico ao da emenda nº 35.
37	Dep. Tadeu Filippelli	29	Idêntico ao da emenda nº 35.
38	Dep. Jofran Frejat	29 e 30	Suprime os artigos, que tratam da estrutura remuneratória dos cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN, caso venha a ser acatada a transformação dos mesmos em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência.
39	Dep. Jofran Frejat	31	Suprime o inciso II do artigo, referente à constituição de vantagem pessoal para os ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN, caso venha a ser acatada a transformação dos mesmos em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência.
40	Dep. Jofran Frejat	33 a 42	Suprime os artigos, que dispõem sobre a GDAIN e sobre a GDACABIN, caso venha a ser acatada a transformação dos mesmos em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência.
41	Dep. Jair Bolsonaro	42	Altera a redação do inciso II, determinando a percepção, pelos aposentados e pensionistas com direito à "regra da paridade", dos valores

			médios recebidos a título de GDAIN ou GDACABIN, enquanto em atividade o servidor.
42	Dep. Luciano Pizzatto	42	Altera a redação do inciso I, determinando a incorporação integral da GDAIN e da GDACABIN às aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, sob vigência da "regra da paridade".
43	Dep. Carlos Alberto Canuto	42	Idêntico ao da emenda nº 41.
44	Dep. Tadeu Filippelli	42	Idêntico ao da emenda nº 41.
45	Dep. Jofran Frejat	43	Suprime o § 2º do artigo, que dispõe sobre a compensação de valores pagos a menor aos ocupantes de cargos do Grupo Informações e do Grupo Apoio da ABIN, caso venha a ser acatada a transformação dos mesmos em cargos das carreiras de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência.
46	Dep. Jorginho Maluly	44	Suprime o artigo, que impõe restrições à cessão de titulares de cargos do Quadro de Pessoal da ABIN a outros órgãos públicos.
47	Dep. Luciano Castro	-	Acrescenta novos artigos, que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.
48	Dep. Luciano Castro	-	Acrescenta novos artigos, que dispõem sobre a criação de cargos em comissão no Ministério da Integração Nacional, na

			Superintendência da Amazônia e no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Tramitação

A MP 434/08 deveria ter sido apreciada no âmbito de Comissão Mista até 18/06/08, o que não ocorreu. A deliberação sobre a mesma dar-se-á, em conseqüência diretamente no Plenário das Casas Legislativas, cujas pautas passaram a estar sobrestadas a partir de 3 de agosto do corrente ano. O prazo final para apreciação pelo Congresso Nacional, após a prorrogação prevista no texto constitucional, expirará no próximo dia 16 de outubro, quando a MP 434/08 perderá a eficácia se ainda não houver sido votada.

Ante essas circunstâncias, honrou-me a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados com a designação para proferir em Plenário parecer à MP 434/08 e às 48 emendas que lhe foram oferecidas.

II - VOTO DO RELATOR:

Admissibilidade da MP 434/08:

A Medida Provisória nº 434, de 2008, foi submetida à deliberação do Congresso Nacional mediante a Mensagem nº 344 da Presidência da República. Os motivos para sua edição constam da Exposição de Motivos nº 57/2008/GSI/MP, subscrita pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, da qual se extrai o seguinte texto sobre a relevância do Plano de Carreiras e Cargos instituído pela MP 434/08:

> *"Na condição de Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência, a ABIN tem a missão de assessorar o Presidente da República, produzindo conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País. A estruturação do*

> *Plano busca aperfeiçoar o quadro de pessoal da Instituição e contribuir para a construção de uma agência de inteligência moderna, que tenha fortes núcleos de competência em avaliação de risco, em análise prospectiva, antecipação de crises e monitoramento. "*

Consta também da referida Exposição de Motivos menção sobre a urgência incidente sobre a matéria, com destaque para "*a necessidade de rápida reestruturação do sistema brasileiro de inteligência, de modo a possibilitar o aprimoramento da produção de conhecimentos estratégicos de interesse nacional*".

Sendo assim, a Medida Provisória nº 434, de 2008, enquadra-se nos critérios de relevância e urgência que a Constituição requer para a edição de medidas provisórias. Constata-se, ademais, haverem sido cumpridas as exigências formais para seu envio ao Congresso Nacional, determinadas pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em decorrência do disposto no art. 37, X, combinado com o art. 39, § 4º, da Constituição, a remuneração de servidores públicos, inclusive quando efetuada mediante subsídio, deve ser disciplinada mediante lei específica, cuja iniciativa compete privativamente ao Presidente da República, face ao que determina o art. 61, § 1º, II, "a", da Carta. Configura-se, assim, o fundamento constitucional para a edição da MP 434/08, cujo conteúdo não infringe qualquer das restrições temáticas aplicáveis às medidas provisórias, em virtude do § 1º do art. 62 da Constituição.

Inexiste, ademais, no texto da MP 434/08, qualquer espécie de transgressão quanto aos requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa.

Tampouco há objeções a apontar quanto à adequação orçamentária e financeira da MP 434/08, uma vez que foram dimensionados os impactos financeiros dela decorrentes, estimados em R$ 67.716.746,00 para o exercício de 2008 e R$ 125.691.131,00 para os exercícios subseqüentes. Aumento de despesa dessa magnitude é comportado pelas autorizações específicas exigidas pelo art. 169, § 1º, II, da Constituição, para aumento de despesa de pessoal, consoante o item 4.1 referente a "*alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração*", constante do Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 – Lei Orçamentária Anual.

Ante o exposto, entendo estarem supridas todas as exigências quanto à admissibilidade da MP 434/08.

Mérito da MP 434/08:

Penso que a deliberação desta Casa sobre o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN deve estar alicerçada no reconhecimento da importância da atividade de inteligência para os interesses do Brasil. Nesse sentido, não sendo especialista no tema, opto por transcrever os seguintes trechos de trabalho publicado sobre a matéria ("*Necessidade de Inteligência do Estado brasileiro*", de Cláudia Assaf Bastos Rebello, publicado na Revista Brasileira de Inteligência, v.2, n. 2, abr. 2006):

> *"Compreender a relevância da Inteligência para um país como o Brasil não é tarefa fácil na prática. A aversão a ela por parte significativa da opinião pública brasileira justifica-se, sobretudo, por dois fatores: primeiramente, pela herança da história recente, quando vigiu no Brasil o Regime Militar; e, em segundo lugar, pelas críticas – muitas vezes sem fundamento – feitas por parcela da imprensa que insiste em manter viva a lembrança da época da época em que "censura" era a palavra de ordem, o que conduz alguns profissionais de Comunicação a nutrir certo tipo de ressentimento, expresso, ainda que tacitamente, por meio de manchetes gratuitas, depreciativas e irônicas, que diminuem e distorcem o serviço de inteligência brasileiro.*
>
> .....
>
> *Para compreender por que o Brasil necessita contar com um serviço de Inteligência, é imperativo, antes, que se faça breve definição do termo, bem como a demarcação dos objetivos da atividade.*
>
> *Inteligência é atividade de Estado, não de governo. Está dividida, grosso modo, em produção e proteção de conhecimentos. A produção de conhecimentos envolve a análise de informações, bem como estudo criterioso da qualidade e da credibilidade das fontes utilizadas. Já o ato de proteger dados e conhecimentos sensíveis produzidos pelo País, seus interesses estratégicos e, ainda, suas riquezas naturais está no âmbito da Contra-Inteligência, cuja essência é salvaguardar a sociedade e o Estado de ações adversas perpetradas por agentes estrangeiros. As ações de Contra-Inteligência buscam*

identificar e prevenir vulnerabilidades, detectar o invasor, neutralizar sua atuação, recuperar eventuais perdas e contra-atacar por meio, por exemplo, da desinformação. Os segmentos de proteção do conhecimento abrangem segurança das pessoas, das áreas e instalações, dos documentos e materiais, das comunicações e dos sistemas de informação. Inteligência e Contra-Inteligência contam, ainda, com a parte operacional da atividade que compreende a utilização de técnicas especiais – sempre legais – na busca do dado negado.

.....

A necessidade de Inteligência do Brasil projeta-se tanto no contexto das relações internacionais quanto no doméstico, sobretudo em função das dimensões continentais do País. O Estado brasileiro necessita proteger-se de ações estrangeiras adversas, bem como antecipar-se a conseqüências de conflitos internos em território tão vasto quanto o nosso.

A crescente inserção do Brasil nas relações internacionais decorre, principalmente, da capacidade de o País se adaptar às transformações por que o mundo passa na era de acelerada globalização. As tecnologias brasileiras de ponta, a soberania alimentar, o conhecimento tradicional de populações nativas, as formas alternativas de produção de energia e, ainda, as riquezas naturais abundantes e cada vez mais valorizadas, como água doce, minérios estratégicos, biodiversidade, entre outras, vêm despertando a atenção de vários países e a cobiça de transnacionais.

O Brasil destaca-se em áreas de interesse das comunidades científicas internacionais, das empresas que as financiam e, sobretudo, dos Estados. Detemos tecnologias de ponta diversas: prospecção de petróleo em águas profundas e em áreas florestais; domínio do ciclo completo do urânio; desenvolvimento de espécies híbridas que melhor se adaptam ao complexo clima-solo; sistemas bancários de informática; urnas seguras para eleições; tecnologia aeroespacial e para a construção de satélites. Trata-se de exemplos que tornam a proteção do conhecimento desenvolvido e difundido pela ABIN alta prioridade para a segurança nacional."

Face à importância da atividade de inteligência para os interesses do Brasil, considero inatacáveis as razões que fundamentaram a edição da Medida Provisória nº 434, de 2008. A ABIN, à qual incumbe desenvolver atividades de inteligência voltadas para a defesa do estado

democrático de direito, da sociedade, da eficácia do poder público e da soberania nacional, não pode fazê-lo sem dispor de um corpo funcional bem capacitado e condignamente remunerado.

A atividade de inteligência foi reestruturada nos termos da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência. A criação da agência proporcionou ao Estado brasileiro institucionalizar a atividade de inteligência, mediante ações de coordenação do fluxo de informações necessárias às decisões de governo, no que diz respeito ao aproveitamento de oportunidades, aos antagonismos e às ameaças, reais ou potenciais, para os mais altos interesses da sociedade e do país.

Nesse contexto, a ABIN, na condição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, tem a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de Inteligência. Em conseqüência, cabe-lhe a atribuição de executar a Política Nacional de Inteligência no mais alto nível do governo, de forma a integrar os trabalhos dos demais órgãos setoriais de Inteligência do país. A ABIN tem como competência assessorar o Chefe de Estado no desempenho de suas elevadas funções, sobretudo em caráter preventivo, assegurando-lhe o conhecimento antecipado de fatos e situações relacionados ao bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento e segurança do país.

As atividades de inteligência exigem servidores com perfil e conhecimentos distintos dos de outras carreiras do serviço público federal. A natureza singular daquelas atividades impõe à ABIN a realização de contínuo investimento na capacitação de seus quadros de pessoal. Sem a estruturação de carreiras que façam jus às exigências funcionais que lhes são impostas, os servidores ficam vulneráveis às oportunidades de deixar a ABIN para exercer outros cargos públicos ou atividades privadas que melhor lhes recompensem sob o prisma financeiro.

Para fazer face a tais dificuldades, foi dado um primeiro passo importante, com a edição da Lei nº 10.862, de 2004, que criou o Plano Especial de Cargos da ABIN, permitindo nele enquadrar os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional. A MP 434/08 vem agora dar continuidade ao processo de valorização dos servidores da ABIN, organizando

parcela significativa dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN em carreiras a serem remuneradas mediante subsídio, cujos valores, embora ainda inferiores aos de outras carreiras da administração pública federal, alcançam um patamar já condizente com a qualificação e dedicação que lhes são exigidas.

Adicionalmente, a MP 434/08 propicia à ABIN melhores condições de cumprir sua missão, ao criar no Quadro de Pessoal da agência, 240 cargos de Oficial Técnico de Inteligência e 200 cargos de Agente Técnico de Inteligência.

No entanto, sem prejuízo da apreciação favorável, quanto ao mérito, da MP 434/08, entendo que o Plano de Carreiras e Cargos proposto para a ABIN ficou aquém das necessidades daquela agência, em especial por transformar os cargos vagos do Grupo Informações em cargos das novas carreiras, sem contudo permitir a inserção nas mesmas dos cargos do mesmo Grupo ocupados pelos atuais servidores.

Por esse motivo, empenhei-me em reformular o texto da MP 434/08 no que concerne aos servidores do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN. Ao invés de serem mantidos à parte das novas carreiras, entendi ser pertinente a reivindicação de incorporar os respectivos cargos de nível superior à carreira de Oficial Técnico de Informações, bem como os cargos de nível intermediário do mesmo Grupo à carreira de Agente Técnico de Inteligência. Considerei, também, existirem razões para amparar o pleito de melhor remuneração para os cargos do Grupo Apoio, com correspondente reflexo em suas aposentadorias.

Cheguei a elaborar um projeto de lei de conversão de acordo com esses parâmetros e empreendi esforços no sentido de sensibilizar autoridades do Poder Executivo a encontrar caminhos para viabilizar mudanças que contribuam para preservar a coesão interna do corpo funcional da ABIN. Sem essas mudanças, a clivagem entre os servidores que passam a integrar as novas carreiras e os que delas ficam alijados poderá levar a agência a enfrentar severas dificuldades no cumprimento de suas importantes missões. Mais do que outros segmentos do serviço público, a atividade de inteligência não pode ser bem sucedida em um ambiente onde a cizânia entre servidores comprometa a unicidade de propósitos.

Apesar do esforço que, juntamente com outros Parlamentares, empreendi no sentido de ajustar o Plano de Carreiras e Cargos

da ABIN à realidade da instituição, não logrei obter o acolhimento do Poder Executivo para tal. Sou forçado a reconhecer que, sem essa aquiescência, o espaço para as mudanças no texto da MP 434/08 torna-se virtualmente inexistente, face às insuperáveis limitações expressas no art. 63 do próprio texto constitucional quanto ao aumento de despesas em proposições de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se configura na espécie. Ademais, não posso deixar de considerar que as alterações que entendi justificáveis, mesmo que acolhidas pelas duas Casas do Congresso Nacional, provavelmente viriam a ensejar vetos do Presidente da República. Nessas circunstâncias, o emendamento à medida provisória sob parecer, ao invés de beneficiar os servidores da ABIN, poderia terminar por prejudicá-los.

Considero que, apesar de todos os percalços, a MP 434/08 traz benefício efetivo para todos os servidores do Quadro de Pessoal da ABIN e para os respectivos inativos e pensionistas.

Ante o exposto, embora frustrado por não ter chegado a um melhor termo nas diligências feitas com o propósito de solucionar as imperfeições que ainda persistem na MP 434/08, sou levado a manifestar-me, quanto ao mérito, por sua integral aprovação.

Adicionalmente, espero que o Poder Executivo, detentor privativo da iniciativa legiferante em matérias dessa natureza, possa a partir de agora, tendo ciência dos aspectos que inquietaram o corpo funcional da ABIN, dedicar-se a superar os aspectos que ainda não ficaram adequadamente resolvidos quanto à remuneração dos servidores daquela agência.

Admissibilidade das emendas:

A viabilidade de alterações a serem produzidas pelo Congresso Nacional a projetos de lei ou medidas provisórias que disponham sobre a remuneração de servidores públicos é severamente limitada por dispositivos constitucionais. Além de se tratar de matéria condicionada à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme estatui o art. 61, § 1º, II, "a", da Carta, o emendamento a projetos ou medidas provisórias com esse teor não pode dar origem a aumento de despesa prevista, por força do disposto em seu art. 63, I.

É fato que seria de pequena monta o impacto financeiro da reivindicação que deu origem à maior parte das emendas oferecidas pelos Parlamentares, cujo fito era o de inserir os cargos do Grupo Informações nas novas carreiras. Entretanto, a limitação imposta pela Constituição não tem caráter quantitativo: por menor que seja o incremento às despesas inicialmente previstas, devem ser consideradas inadmitidas as emendas que produzam tal resultado. Por esse motivo, devo considerar inconstitucionais as emendas que, conjugadas, integrariam os cargos referidos às novas carreiras, alterando a remuneração respectiva e provocando, em conseqüência, aumento de despesa. Voto, portanto, pela inconstitucionalidade das emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 38, nº 39, nº 40 e nº 45.

Voto igualmente pela inconstitucionalidade das emendas nº 33, nº 34, nº 35, nº 36 e nº 37. Essas emendas também provocariam aumento de despesa, ao determinar supressões no texto que levariam à percepção, simultânea com os subsídios, de algumas parcelas remuneratórias com ele incompatíveis, face ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição. Afiguram-se também inconstitucionais as emendas nº 41, nº 42, nº 43 e nº 44, que propõem alterações de critérios de incorporação de gratificações a proventos de aposentadoria e pensões, igualmente redundando em acréscimo de despesa.

Entendo, por fim, que deixam de satisfazer os requisitos de admissibilidade as emendas nº 47 e nº 48. Além de determinarem a criação de cargos não previstos no texto original, violando a reserva de iniciativa que o art. 61, § 1º, II, "a", confere ao Presidente da República em matérias dessa natureza, as emendas versam sobre matéria estranha à contida na MP 434/08. Contrariam, dessa forma, o disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que não admite que lei contenha "*matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão*". A apresentação de emenda sobre matéria estranha àquela tratada em medida provisória afigura-se também anti-regimental, uma vez que tal procedimento é vedado pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

À falta de indicação de fonte de custeio para o aumento de despesas a ser provocado por todas as emendas referidas, considero-as também inviáveis sob o prisma da adequação orçamentária e financeira.

Por outro lado, não identifico qualquer óbice à admissibilidade das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, seja quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, seja quanto à adequação orçamentária e financeira das mesmas.

Pelas razões expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, bem como pela inadmissibilidade das demais emendas apresentadas à MP 434/08, por não atenderem tais requisitos.

Mérito das emendas:

As normas regimentais exigem manifestação também sobre o mérito da emendas consideradas inadmitidas, face à hipótese do Plenário entender de forma diversa quanto àquela preliminar de admissibilidade. Nesse caso, o voto contrário às emendas tidas como inadmissíveis é requisito de coerência e assenta-se também no risco de, em caso de aprovação, provocarem o veto do Presidente da República, por inconstitucionalidade, impondo prejuízo indesejável aos servidores da ABIN. Por essa razão, manifesto-me pela rejeição das emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 38, nº 39, nº 40 e nº 45.

Quanto às emendas nº 33, nº 34, nº 35, nº 36 e nº 37, igualmente consideradas inadmissíveis, o voto é também pela rejeição, no mérito. Essas emendas determinam supressões no texto que levariam à percepção, simultânea com os subsídios, de algumas parcelas remuneratórias com ele incompatíveis, face ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição. Cumpre notar que os dispositivos que tais emendas pretendem suprimir guardam estrita semelhança com artigos correspondentes da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que instituiu a remuneração mediante subsídio para a Carreira Policial Federal e para outras carreiras do Poder Executivo. Seria incoerente, nessas circunstâncias, distinguir os servidores da ABIN com tratamento diverso do que foi concedido a outras carreiras remuneradas mediante subsídio.

Voto, ainda, pela rejeição das emendas nº 41, nº 42, nº 43 e nº 44, que promovem alterações quanto aos critérios de incorporação da GDAIN e da GDACABIN aos proventos de aposentadoria e às pensões. Além de provocarem aumento de despesa, razão pela qual foram consideradas inadmitidas, essas emendas adotam critérios de incorporação que fogem à norma que vem sendo adotada para gratificações de desempenho de outras carreiras no serviço público federal.

Além das objeções apresentadas como fundamento ao voto pela sua inadmissibilidade, as emendas nº 47 e nº 48 deixam de ser acatadas, no mérito, por serem objeto de proposição específica, ora em tramitação nesta Casa. Trata-se do Projeto de Lei nº 3.430, de 2008, do Poder Executivo, que cria 138 cargos em comissão e 34 funções gratificadas na estrutura do Ministério da Integração Nacional e de entidades a ele vinculadas (Sudam e Sudene), bem como no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Afigura-se extemporâneo, portanto, carrear essa discussão para o âmbito da MP 434/08. A avaliação quanto ao mérito da criação daqueles cargos deverá ser conduzida de acordo com a tramitação do projeto acima referido. Voto, por conseguinte, pela rejeição das emendas nº 47 e nº 48.

Quanto às emendas consideradas admitidas, o voto é pela rejeição, no mérito, pelas seguintes razões:

- a emenda nº 30 propõe acréscimo de natureza meramente formal às atribuições dos cargos da carreira de Oficial Técnico de Inteligência, com o aparente intento de propiciar a integração de atuais servidores àquela carreira, o que só poderia ocorrer mediante determinação expressa nesse sentido;

- a emenda nº 31, que propõe suprimir a prova de capacidade física nos concursos para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, é inconsistente com as exigências orgânicas a que podem estar submetidos os servidores da agência, quando em atividade;

- a emenda nº 32, ao propor a supressão dos artigos que disciplinam a remuneração mediante subsídio, sem estabelecer forma alternativa de remuneração, deixaria sem fundamento legal o pagamento devido aos servidores, o que se afigura inadmissível;

- a emenda nº 46, ao suprimir o artigo que impõe restrições à cessão de titulares de cargos da ABIN para outros órgãos públicos, compromete a estabilidade funcional desejável para a atividade de inteligência, contrariando os interesses da entidade.

Conclusão:

Em decorrência do exposto, voto:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 434, de 2008, submetida ao Congresso Nacional nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos e por não incidir em qualquer das vedações temáticas constantes do art. 62, § 1º, da Constituição;

- pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP 434/08, bem como pela adequação orçamentária e financeira da mesma;

- no mérito, pela aprovação da MP 434/08, nos exatos termos em que foi editada;

- pela admissibilidade das emendas nº 30, nº 31, nº 32 e nº 46, face à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das mesmas, bem como por sua adequação orçamentária e financeira;

- pela inadmissibilidade das emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29, nº 33, nº 34, nº 35, nº 36, nº 37, nº 38, nº 39, nº 40, nº 41, nº 42, nº 43, nº 44 e nº 45, em virtude de conflito com os requisitos de constitucionalidade e de adequação orçamentária e financeira, e das emendas nº 47 e nº 48 pelas mesmas razões e por, adicionalmente, serem injurídicas;

- no mérito, pela rejeição de todas as emendas, em decorrência das razões anteriormente apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Marcondes Gadelha
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-434/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 05/06/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Cria a GDAIN - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência e GDACABIN - Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN. Revoga as Leis nºs 10.862, de 2004 e 11.362, de 2006; e dispositivos das Leis nºs 9.651, de 1998; 11.233, de 2005 e 11.292, de 2006.

Indexação: Estruturação, Plano de Carreira e Cargos da ABIN, nível superior, Carreira de Oficial de Inteligência, Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, nível médio, Carreira de Agente de Inteligência, Carreira de Agente Técnico de Inteligência, Quadro de Pessoal, (ABIN), atribuição, atividade de inteligência, Regime Jurídico Único, requisitos, ingresso, concurso público, avaliação psicológica, investigação, pessoal, candidato, fixação, carga horária, incorporação, remuneração, subsídio, parcela única, lotação, progressão funcional, promoção, transformação, cargo efetivo, extinção, criação, Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência, Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares, critérios, cessão de pessoal, avaliação de desempenho, produção, propriedade intelectual, União Federal.

Despacho:
18/6/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- **PLEN (PLEN)**
  MSC 344/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- **MPV43408 (MPV43408)**
  EMC 1/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
  EMC 2/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Demóstenes Torres
  EMC 3/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jofran Frejat
  EMC 4/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
  EMC 5/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
  EMC 6/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
  EMC 7/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
  EMC 8/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
  EMC 9/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
  EMC 10/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
  EMC 11/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
  EMC 12/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado
  EMC 13/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano
  EMC 14/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Demóstenes Torres
  EMC 15/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
  EMC 16/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
  EMC 17/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
  EMC 18/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
  EMC 19/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
  EMC 20/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
  EMC 21/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
  EMC 22/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
  EMC 23/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Demóstenes Torres
  EMC 24/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gim Argello
  EMC 25/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano

EMC 26/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
EMC 27/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 28/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 29/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 30/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
EMC 31/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Genoíno
EMC 32/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 33/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 34/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
EMC 35/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
EMC 36/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 37/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 38/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jofran Frejat
EMC 39/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jofran Frejat
EMC 40/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jofran Frejat
EMC 41/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jair Bolsonaro
EMC 42/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Pizzatto
EMC 43/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Alberto Canuto
EMC 44/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 45/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jofran Frejat
EMC 46/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorginho Maluly
EMC 47/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro
EMC 48/2008 MPV43408 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciano Castro

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV43408 (MPV43408)
  PPP 1 MPV43408 (Parecer Proferido em Plenário) - Marcondes Gadelha

Originadas
- PLEN (PLEN)
  PLV 24/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Marcondes Gadelha

Última Ação:

18/6/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

19/6/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 48 emendas a ela apresentadas.

12/8/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 434-B/08) (PLV 24/08)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/6/2008	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
5/6/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 06/06/2008 a 11/06/2008. Comissão Mista: 05/06/2008 a 18/06/2008. Câmara dos Deputados: 19/06/2008 a 02/07/2008. Senado Federal: 03/07/2008 a 16/07/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/07/2008 a 02/08/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 03/08/2008. Congresso Nacional: 05/06/2008 a 17/08/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 18/08/2008 a 16/10/2008.
18/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 344/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências"."
18/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

	Recebido Ofício nº 335/2008 (CN) que encaminha processado de Medida Provisória nº 434, de 2008, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências".
18/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
18/6/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
18/6/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/06/2008.
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta de Ofício, por acordo.
19/6/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 48 emendas a ela apresentadas.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
24/6/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 428/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
2/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não-apreciação da MPV 429/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
8/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 430/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
9/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
15/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 431-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 12:00).
16/7/2008	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Votação do Requerimento do Dep. Claudio Cajado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), Dep. Bonifácio de Andrada (PSDB-MG) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e pelo Dep. Bernardo Ariston, na qualidade de Líder do Bloco PMDB,PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 42; Não: 222; Abstenção: 0; Total: 264.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. José Genoíno (PT-SP), Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do , solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita votação artigo por artigo.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Parecer pela admissibilidade, solicitada pelo Dep. Jorginho Maluly, na qualidade de Líder do DEM, e pelo Dep. Bernardo Ariston, na qualidade de Líder do Bloco PMDB,PTC, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Parecer", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Sim: 226; Não: 44; Abstenção: 0; Total: 270.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 29, 33 a 45, 47 e 48, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em conseqüência, as Emendas de nºs 1 a 29, 33 a 45, 47 e 48 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.

12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as Emendas de nºs 30 a 32 e 46, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 434, de 2008, ressalvados os destaques.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do artigo 4º da MPV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o artigo 4º.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do § 2º do artigo 6º da MPV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ), Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE) e Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Suprimido o § 2º do artigo 6º.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da expressão "ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado", constante do artigo 27 da MPV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Roberto Magalhães (DEM-PE), Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), Dep. Ayrton Xerez (DEM-RJ) e Dep. José Genoíno (PT-SP).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantida a expressão.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 30, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP) e Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda nº 30.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Destaque da bancada do PSDB para votação em separado da Emenda nº 30.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimentode Destaque Simples do Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ) para votação em separado da Emenda nº 30.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Em face da supressão do § 2º do artigo 6º e da aprovação da Emenda nº 30, fica aprovada a Medida Provisória nº 434, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB).
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 434-B/08) (PLV 24/08)
12/8/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação do PLV 24/2008, pelo Dep. Marcondes Gadelha, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências."

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008**, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 18 de agosto de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 12 de agosto de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.862, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:

I - serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

II - serão reclassificados no Grupo Apoio os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de suporte técnico-administrativo e logístico relativas ao exercício das competências legais a cargo da ABIN, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

.....

Art. 9º São requisitos para habilitação e qualificação para investidura e promoção nos cargos do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN:

I - Curso de Formação em Inteligência, destinado aos candidatos de nível superior e de nível intermediário para investidura no cargo, com vistas em capacitá-los ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à assimilação dos valores éticos da atividade de Inteligência;

II - Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento em Inteligência, destinados a servidores ocupantes de cargos de nível superior e de nível intermediário, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção às Classes B e C, respectivamente; e

III - Curso Avançado de Inteligência, destinado a servidores ocupantes de cargos de nível superior, para o aprimoramento do desempenho das atribuições inerentes ao cargo e à habilitação para promoção à Classe Especial.

~~§ 1º Ato do Poder Executivo definirá os cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado, pertinentes à atividade de Inteligência, considerados equivalentes aos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo.~~ (Revogado pela Lei nº 11.233, de 2005)

§ 2º Os pré-requisitos para matrícula nos cursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo serão definidos em ato do Diretor-Geral da ABIN.

§ 3º Os servidores que concluírem, com aproveitamento, na forma do regulamento, os cursos referidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo farão jus à Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico, e não cumulativos:

I - 10% (dez por cento) no caso de Curso de Especialização em Inteligência, para acesso à classe B;

II - 15% (quinze por cento) no caso de Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência, para acesso à classe C; e

III - 20% (vinte por cento) no caso de Curso Avançado em Inteligência, para acesso à classe Especial.

Art. 9º-A. Exclusivamente para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ aos servidores pertencentes ao Grupo Informações, ato do Poder Executivo estabelecerá critérios para definir a pertinência à atividade de inteligência dos cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

§ 1º No tocante aos cursos a que se refere o **caput** deste artigo, a GHQ será paga nos percentuais, respectivamente, de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por

cento), incidentes sobre o vencimento básico e não-cumulativos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

Art. 9º-B. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o art. 9º desta Lei, para fins de concessão da GHQ. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

.....

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades de Informação - GDAI, devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações integrantes do Plano Especial de Cargos da ABIN, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência.

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, passará a perceber provento integral.

.....

~~Art. 192. (Vetado).~~

~~Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado: (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado; (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

.....

LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

.....

LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e da fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

Art. 14. O disposto no inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, aplica-se aos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, respectivamente, ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (Cefarh), ou equivalente, instituído através do inciso V do art. 16 da Lei nº 8.028, de 1990, conforme dispuser o regulamento.

.....

LEI Nº 9.651, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundiária - GAF e Provisória - GP, e dá outras providências.

.....

Art. 2º É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, que será concedida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior e de nível intermediário do Grupo de Informações, quando no desempenho de atividades de inteligência na Casa Militar da Presidência da República.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus à percepção da GDI nas condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do art. 9º quanto aos limites máximos de pontos, quando em exercício:

I - na Casa Civil da Presidência da República;

II - na Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV - na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

.....

Art. 16. A GDI será paga em conjunto com o vencimento básico correspondente ao nível do cargo fixado na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores, e com a Gratificação de Atividade - GAE, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento.

.....

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.404, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico–Administrativa – GDATA, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952.

Dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

.....

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1º No caso da letra b dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no artigo 184, salvo o direito de opção.

Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade: (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979) (Vide Decreto-Lei nº 1.746, de 1979)

I - com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos cinco (5) anos anteriores; (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)

II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de dez (10) anos, consecutivos ou não. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)

§ 1º O valor do vencimento do cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)

§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentro os exercidos. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)

§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção. (Incluído pelo Lei nº 6.732, de 1979)

Art. 181. Fora dos casos do artigo 178, o provento será, proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo único. Ressalvado o dispôsto nos artigos 179, 180 e 184, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um têrço.

.....

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I - com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II - com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III - com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

~~Art. 40. O servidor será aposentado:~~

~~I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;~~

~~II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;~~

~~III - voluntariamente:~~

~~a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;~~

~~b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;~~

~~c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;~~

~~d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.~~

~~§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.~~

~~§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.~~

~~§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.~~

~~§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.~~

~~§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.~~

~~Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:~~

~~I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;~~ (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a

aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 6.º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

.....

LEI Nº 11.233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Da Alteração da Legislação de Pessoal da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Art. 12. A Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

"Art. 9º-A. Exclusivamente para fins de concessão da Gratificação de Habilitação e Qualificação - GHQ aos servidores pertencentes ao Grupo Informações, ato do Poder Executivo estabelecerá critérios para definir a pertinência à atividade de inteligência dos cursos de pós-graduação em sentido amplo, de mestrado e de doutorado.

§ 1º No tocante aos cursos a que se refere o **caput** deste artigo, a GHQ será paga nos percentuais, respectivamente, de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico e não-cumulativos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e às pensões concedidas até o dia anterior à data de publicação da Medida Provisória nº 158, de 23 de dezembro de 2003."

"Art. 9º-B. Ato conjunto do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecerá as equivalências dos cursos realizados pela extinta Escola Nacional de Informações, pelo extinto Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos e pela Escola de Inteligência com os cursos de que trata o art. 9º desta Lei, para fins de concessão da GHQ."

Art. 13. O art. 25 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos da ABIN para outros órgãos ou entidades da administração pública federal de Estados, do Distrito Federal e de Municípios durante os primeiros 10 (dez) anos de atividades na ABIN ou nos órgãos que a antecederam, excetuando-se os casos previstos em lei e aqueles que se configurarem como de excepcional interesse público, assim caracterizados pelo Presidente da República." (NR)

.....

LEI Nº 11.292, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

.....

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º .....

I - até 31 de dezembro de 2005:

a) até 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional;

II - a partir de 1º de janeiro de 2006:

a) até 48% (quarenta e oito por cento) incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até 43% (quarenta e três por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

....." (NR)

.....

LEI Nº 11.362, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera os valores constantes do Anexo II da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aproveitando esta oportunidade... Senador Wellington Salgado, quis Deus que eu estivesse na Presidência, quando ontem o Líder do Governo Tião Viana, que estava na Sessão – e, hoje, secundado por Senador do PT, Eduardo Suplicy –, dava, com muita euforia, conhecimento de conquistas da economia.

Eu, do Piauí, recebi com muito pesar o anúncio de que meu Estado tinha a menor renda **per capita**.

Quero dizer que lamento. Eu tinha tirado o Piauí dessa situação. Nossos índices eram melhores do que muitos índices do Estado do Maranhão, do que muitos índices de Alagoas, da Paraíba e do Rio Grande do Norte. É como se tivéssemos andado para trás, retroagido.

Quero, a bem da verdade, dizer a Sua Excelência, o Presidente da República, que os aloprados o estão enganando. Quero sugerir a Sua Excelência, com uma visão de futuro, que o Piauí conhece as obras. Que Sua Excelência as concluía para merecer a gratidão do povo do Piauí, que sempre prestigiou o Presidente da República.

São 15 obras que significam o número do meu Partido, do PMDB. O número 15 está aqui representado pelo Líder Wellington Salgado. É também o 15 da Bíblia, dos provérbios do Rei Salomão. É sabedoria. Quero que a sabedoria que Deus deu a Salomão dê ao nosso Presidente Luiz Inácio. O Provérbio nº 15 diz assim: "A palavra branda afasta a ira; a palavra dura suscita o furor". Vamos, com muita brandura, lembrar a Sua Excelência, o Presidente da República, como tirar dessa catástrofe administrativa o Piauí. Quiseram construir uma administração à base da mentira. Então, são 15 obras, Senhor Presidente Luiz Inácio, que reivindicamos, com a força dos piauienses que trabalham, homens e mulheres: o Porto de Luís Correia, que começou com Epitácio Pessoa; a Estrada de Ferro Central do Piauí; os Tabuleiros Litorâneo e Guadalupe, iniciado pelo Presidente Sarney, que fomentam a agricultura; a Ponte de Luzilândia, que nos liga...., está inacabada, no Governo de Vossa Excelência; a Universidade do Delta do Piauí, transformando o campus Reis Velloso em universidade; o Hospital Universitário – o Piauí é um Estado que não tem um hospital universitário; a conclusão da hidrelétrica Boa Esperança, da sua eclusa, tornando possível voltar a navegabilidade do Piauí, principalmente na região sul – esta obra foi concluída pelo Presidente Castello Branco e iniciada por Juscelino Kubitschek; a Ponte do Sesquicentenário, está há oito anos... No mesmo rio, eu construí uma ponte em 87 dias, atestando a competência do povo do Piauí, do engenheiro do Piauí Lourival Parente, da construtura do Piauí, dos operários do Piauí e com dinheiro do Piauí; Ponte de Santa Filomena, no sul, para que a produção de soja e de outros produtos seja evacuada pegando a ferrovia do Maranhão, indo até o Porto de São Luís; o funcionamento dos aeroportos de Parnaíba e São Raimundo Nonato. É tudo mentira, não tem nem teco-teco, e falam, e mentem que tem aeroporto internacional;

A Refinaria de Paulistana. Peço ao Presidente Luiz Inácio que olhe o mapa do Brasil. A própria Petrobras indicou. Ela é eqüidistante da própria capital. Sei que o custo é maior, porque é no interior. Mas mais interior seria Brasília, e Juscelino, com a sua visão de futuro, interiorizou a nossa capital e desenvolveu o País; a ZPE de Parnaíba, há mais de vinte anos liberada para o presente; o metrô, com que Alberto Silva sonhou, está parado. As riquezas nossas, todas emperradas; carcinicultura: quando deixei o Governo, a exportação era de US$20 milhões; baixou para 10%: US$2 milhões; o mel, a soja e a cera de carnaúba.

Por último, Wellington Salgado, que V. Exª leve ao Presidente da República, por meio do nosso Partido – o grandioso PMDB, de que V. Exª tem sido, nas horas difíceis, a liderança conciliária –, o pedido do PMDB do Piauí: queremos um ministro para o Piauí. Não concebemos, Presidente Luiz Inácio! Este País tinha 12, 14, 15 ministros, e sempre tivemos ministros do Piauí que engrandeceram a Pátria, como o Marquês de Paranaguá, João Paulo dos Reis Velloso, que os militares souberam buscar e foi a luz que iluminou o período revolucionário. Além desses, Petrônio Portella, Freitas Neto e João Henrique de Souza.

Então que leve V. Exª, Senador Wellington Salgado, o pleito dos homens de vergonha e mulheres de vergonha do Piauí que se sentiram ofendidos de retroagirem, de andarem para trás, voltarmos a ser a menor renda *per capita* do País. Apenas com isso e inspirado no Livro de Deus que diz "Pedi e obtereis", pedimos a Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio que atenda o Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Gerson Camata, Alvaro Dias, Sérgio Guerra, João Tenório, Mário Couto, Flexa Ribeiro e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, certos veículos de comunicação incorporam-se de tal forma à vida de uma cidade, ou de um Estado, por alcançarem uma sintonia ímpar com as

aspirações, sonhos e necessidades de seus cidadãos, que acabam se tornando um patrimônio da comunidade, seu porta-voz e espelho fiel de suas características. Pode-se dizer que este é o caso do jornal A Gazeta, publicado há 80 anos na capital do Espírito Santo.

Fundado em 11 de setembro de 1928, pelo advogado professor e jornalista Thiers Vellozo, A Gazeta teve inicialmente propósitos pouco ambiciosos. A intenção do sócio de Vellozo, Hostílio Ximenes, era contar com um instrumento que permitisse veicular anúncios de venda de lotes na região de Camburi, em Vitória. Mas, já em seu primeiro número, o jornal fazia questão de marcar independência em relação ao governo. No editorial, dizia que "num meio onde falta por completo a imprensa neutra, sem compromissos de qualquer espécie, um jornal que venha suprir esta lacuna deve contar com a simpatia da opinião pública".

Quando chegou ao seu primeiro ano de existência, A Gazeta declarou seu apoio à Aliança Liberal, partido que se opunha aos governos federal e estadual. Em 13 de fevereiro de 1930, poucos dias antes da data em que deveriam ser realizadas as eleições presidenciais, foi empastelado por obra de agentes policiais que agiram a mando do governador do Estado. Voltou a circular em 4 de novembro de 1930, depois do triunfo da Revolução de 30, que não foi presenciado por seu fundador. Thiers Vellozo, doente há algum tempo, morreu em agosto daquele ano.

Aliado do novo governo, o jornal foi vendido a uma sociedade anônima, tendo à frente o exportador Oswald Magalhães. Como Magalhães era o secretário da Fazenda do governador do Estado, Punaro Bley, este apoio era incondicional. A Gazeta mudou-se para uma nova sede, na Rua General Osório, e tornou ainda mais explícita sua posição política, ostentando, sob seu título, a informação: "Órgão do Partido Social Democrático".

Em 1945, terminada a Segunda Guerra Mundial e desmantelada a ditadura do Estado Novo, A Gazeta trocou de mãos outra vez, passando ao controle do fazendeiro Eleosipo Cunha, um dos caciques da UDN, a União Democrática Nacional, no Espírito Santo. A UDN, entretanto, não venceu as eleições, e Eleosipo resolveu vender o jornal. Só não queria vê-lo novamente sob o controle de seus adversários do PSD. Um grupo de empresários, supostamente apartidários, apresentou-se como candidato à compra, e a transação concretizou-se.

O que Eleosipo não sabia é que os verdadeiros compradores eram justamente os integrantes do PSD, liderados pelo então governador do Estado, Carlos Lindenberg...

A Gazeta está até hoje sob o controle acionário da família Lindenberg. Em 1962, o filho de Carlos Lindenberg, Carlos Lindenberg Filho, o Cariê, assumiu a direção e iniciou um processo de profissionalização do jornal, que o afastou da linha de apoio ao PSD, transformando-o num órgão de imprensa independente. No final dos anos 60, o jornal inaugurou uma nova sede no Centro da cidade, o Edifício A Gazeta, e passou a ser impresso em off-set. Em 1976, ganhou a companhia da TV Gazeta, afiliada da Rede Globo de Televisão. Três anos mais tarde, surgia a Rádio Gazeta FM, hoje Antena 1. Formou-se então o complexo denominado Rede Gazeta de Comunicações.

A Rede Gazeta tem hoje uma nova sede, na Ilha de Monte Belo, com um parque gráfico de última geração, redação informatizada e novos veículos de comunicação. Emissoras de televisão no Interior, em Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e Colatina, 5 emissoras de rádio, em Vitória, Colatina e Linhares, um portal na Internet e um canal de TV por assinatura integram o grupo. Somam-se ainda à Rede Gazeta o jornal diário Notícia Agora e um jornal semanal especializado em oportunidades de emprego.

Sob a direção de Cariê, A Gazeta modernizou-se e adquiriu bases empresariais. A reestruturação fez dela um dos primeiros jornais brasileiros a utilizar modernos métodos de administração, com a adoção de planejamento estratégico. Foi o primeiro jornal do País a criar um programa de participação dos empregados nos lucros, e também pioneiro em programas de responsabilidade social, com projetos como o "Gazeta na Sala de Aula", que desde 1995 incentiva o uso do jornal como material didático nas escolas de primeiro e segundo graus.

Em 28 de abril de 2000, depois de 38 anos no comando, Cariê passou a direção geral do grupo para o filho, Carlos Lindenberg Neto, o Café, e assumiu a secretaria executiva do Conselho de Administração da Rede Gazeta. O espírito inovador continua presente: seguindo uma tendência mundial, o jornal deu início à integração das redações dos jornais impressos com a do portal na Internet, que sofreu uma reformulação geral. Novos produtos continuam surgindo, como o Anuário do Espírito Santo e guias especializados.

Quando A Gazeta completou 75 anos, o então presidente Fernando Henrique Cardoso disse que o jornal era "muito mais do que um jornal" – era "uma instituição do Espírito Santo e do Brasil". Aos 80 anos, A Gazeta pode orgulhar-se de ser parte da história do Estado. É, como disse o ex-presidente, uma verdadeira instituição capixaba.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.

Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Ex-diretora relata encontros exclusivos com a ministra", publicada pelo jornal **Folha de S. Paulo**, em sua edição de 25 de junho de 2008.

A matéria destaca que a ex-Diretora da Anac, Agência Nacional de Aviação Civil, Denise Abreu, relatou ter se reunido "inúmeras vezes" ao longo de 2006 com a ministra Dilma Rousseff em encontros que a Casa Civil alega "não ter registro". Abreu acusa Rousseff de interferência no processo de venda da VarigLog.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal.**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ex-diretora relata encontros exclusivos com a ministra

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A ex-diretora da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil) Denise Abreu relatou ontem ter se reunido "inúmeras vezes" ao longo de 2006 com a ministra Dilma Rousseff em encontros de que a Casa Civil alega "não ter registro". Abreu acusa Rousseff de interferência no processo de venda da Varig para a VarigLog.

A revelação acontece depois de o Palácio do Planalto reconhecer à **Folha** seis encontros entre o advogado Roberto Teixeira e o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não divulgados na agenda pública do Planalto.

De acordo com Abreu, num desses encontros Rousseff a teria pressionado a não mais exigir documentos que pudessem atestar a origem do capital e a capacidade financeira dos compradores da VarigLog, o que poderia atrapalhar o negócio. A ministra nega.

A Casa Civil foi questionada pela **Folha** nas últimas semanas a respeito de eventuais encontros da ministra com Denise Abreu. Primeiro, via assessoria, respondeu que na agenda de Rousseff há registros de reuniões com ex-integrantes da Anac e do Ministério da Defesa, entre outros órgãos, mas não da presença de Abreu.

Na segunda-feira, a Casa Civil informou, por escrito, que não há registro de "reuniões exclusivas" da ministra com a ex-diretora da Anac.

Dessa vez, porém, o órgão fez a ressalva de que Abreu pode ter acompanhado o então presidente da Anac, Milton Zuanazzi, ou o então ministro da Defesa, Waldir Pires.

Contestação

Abreu contesta a Casa Civil. Diz que, no período da negociação da venda da Varig, reuniu-se constantemente com a ministra Dilma Rousseff e sua secretária-executiva, Erenice Guerra, sem a presença de outras autoridades. Conta detalhes desses supostos encontros e diz que chegou a almoçar com as duas "na mesinha de canto" do gabinete de Rousseff.

Em uma das reuniões, segundo ela, a ministra teria se queixado do trabalho de Zuanazzi, dizendo que ele não teria capacidade técnica e habilidade política para dirigir uma agência reguladora. Os encontros na Casa Civil, segundo Abreu, eram sempre convocados por telefone por Erenice Guerra e versaram sobre assuntos diversos: o interesse da VarigLog em adquirir a Varig, a crise aérea em curso, a sucessão no comando da Aeronáutica, entre outros temas.

Abreu afirmou ter ficado "estarrecida" com as negativas da Casa Civil. "Em várias crises do governo Lula, observei o apagão do conhecimento com a frase 'eu não sabia'. Agora surge o apagão da memória com: 'Eu não me lembro'. Parafraseando Dilma Rousseff, minhas idas à Casa Civil eram públicas e notórias. Foram tantas que até perdi a conta", afirmou.

Abreu acusou a ministra de pressioná-la a não pedir documentos que pudessem comprometer a venda da VarigLog para o fundo norte-americano Matlin Patterson e três sócios brasileiros, suspeitos de serem laranjas. A lei impede que estrangeiros tenham mais de 20% das ações com direito a voto de uma companhia aérea brasileira.

Transparência

A agenda pública da ministra Dilma Rousseff é divulgada no site **www.presidencia.gov.br/estrutura-presidencia/casa-civil/**. Há um problema no sistema que não permite pesquisas nem acesso às agendas anteriores a setembro.

A Casa Civil confirmou que Dilma Rousseff esteve presente em duas audiências no gabinete do presidente Lula com o advogado Roberto Teixeira.

(ALAN GRIPP e LETÍCIA SANDER)

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "*Não é só Feijãozinho*", publicada pela revista **Veja**, em sua edição de 9 de julho de 2008.

A reportagem destaca o avanço da inflação que ameaça sair do controle pela primeira vez desde a implantação do Plano Real em 1994. Segundo a matéria, a inflação tem um forte componente externo, mas as ameaças internas estão longe de ser desprezíveis.

O título da matéria ironiza declaração do ministro da Fazenda, Guido Mantega, que afirmou que "tirando o feijãozinho", não há por que se preocupar com a alta recente nos preços. O momento exige cuidado, pois a inflação voltou a preocupar.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NÃO É SÓ O "FEIJÃOZINHO"

A inflação tem um forte componente externo, mas as ameaças internas estão longe de ser desprezíveis

Giuliano Guandalini

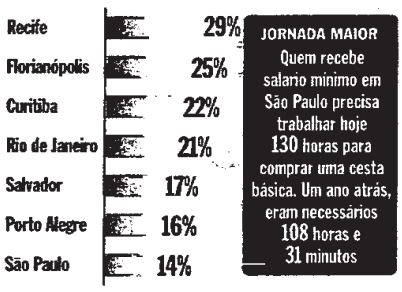
"A culpa é do chuchu." A frase, que entrou para a história, foi dita em 1977 pelo então ministro da Fazenda, Mario Henrique Simonsen, para justificar a alta na inflação. Há dois meses, o atual ministro da Fazenda, Guido Mantega, emulou seu longínquo antecessor e afirmou que, "tirando o feijãozinho", não há por que se preocupar com a alta recente nos preços. Compreende-se que, agora, como no passado, os responsáveis pela condução da política econômica tentem tranqüilizar a população e evitar especulações. É o que se exige deles, pois a mera expectativa em relação ao comportamento futuro da inflação traz em si o poder de desencadear uma onda de remarcações, roendo o poder de compra da moeda. O momento, de fato, exige cuidado. Após dois anos adormecida, a inflação voltou a preocupar e se faz sentir no bolso dos consumidores e poupadores. Até aqui, foram os pobres os que mais sofreram. Isso porque os reajustes vieram com mais intensidade nos alimentos, entre eles o "feijãozinho". O encarecimento da comida refletiu, em boa medida, o aumento generalizado no preço internacional das commodities. O custo da cesta básica (composta de produtos como arroz, carne e farinha) subiu mais de 20% em algumas capitais nos últimos seis meses. Mas a alta de preços é generalizada. Tanto que a classe média começa a sentir o golpe não só no supermercado como nos serviços. Para completar, suas aplicações financeiras perderam para a inflação no semestre que passou *(veja o quadro)*.

Felizmente, as armas do governo contra a alta de preços não se limitam à retórica. Para mantê-la dentro da meta, o Banco Central elevou a taxa básica de juros, a Selic, duas vezes no ano, passando de 11,25% para 12,25%. Assim, o BC pretende refrear o crescimento do crédito no país e conter o consumo. O governo também anunciou, na semana passada, um pacote de ampliação dos empréstimos agrícolas destinado a elevar a produção de grãos, dos 143 milhões da atual colheita para 150 milhões de toneladas. A medida tem o objetivo de reduzir o preço dos alimentos por meio de um aumento da oferta. Mas no uso de outras armas a seu dispor, no entanto, o desempenho oficial continua a dever. Uma delas refere-se aos gastos públicos. Ainda que em maio o ministro Mantega tenha anunciado que o governo fará um superávit primário adicional, reduzindo em 13 bilhões de reais seu cronograma de novos gastos, falta acelerar o corte das despesas já existentes. Os gastos públicos subiram 4% neste ano em termos reais (acima da inflação), e, nesse ritmo, continuam a jogar lenha na caldeira da alta dos preços. Combinados ao aquecimento do consumo privado (o maior em três décadas), eis que está montado um cenário nada róseo. Diminuir a pressão inflacionária exercida pelo setor público, portanto, seria um recurso lógico para compensar a alta dos preços externos. Outra ação eficaz seria es-

Henrique Meirelles, do BC: o cavaleiro dos juros

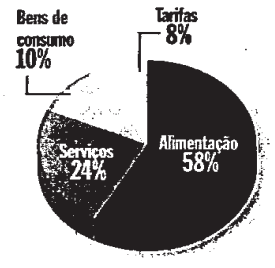
A INFLAÇÃO DOS POBRES

O aumento da cesta básica em sete capitais (reajuste no primeiro semestre)



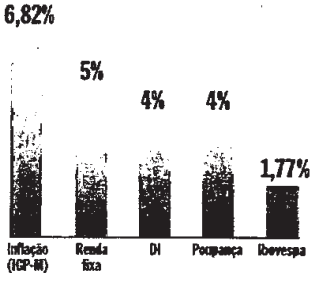
COMO SE DIVIDE A INFLAÇÃO

(peso de cada item em %)



ELA BATEU OS INVESTIMENTOS

A inflação ganhou das aplicações (rendimento no primeiro semestre)



timular o ambiente de negócios no país, para assim aumentar os investimentos privados, essenciais à ampliação da capacidade produtiva e fundamentais para que os preços permaneçam sob controle. Mas aqui também o setor público peca. Ministros têm interferido em setores estratégicos, e cogita-se mexer em regras como a da exploração do petróleo. Além disso, as agências reguladoras, responsáveis por fiscalizar e intermediar a atuação do setor privado em áreas antes dominadas pelo estado, estão sofrendo com ingerência política e restrições orçamentárias.

É, portanto, com sinais contraditórios que o governo vem tentando conter a ameaça inflacionária. Por enquanto, a estratégia tem se mostrado eficiente, principalmente na comparação com o resto do mundo. Enquanto a inflação brasileira medida pelo IPCA (índice oficial) se aproxima de 6%, cinqüenta nações exibem hoje uma taxa de inflação superior a 10% ao ano. Isso significa que quatro em cada dez habitantes do planeta lidam com reajustes de preços de dois dígitos, um resultado de políticas populistas ou de lassidão monetária, com taxas de juros reais (descontada a inflação) não raro negativas. Trata-se de um quadro distinto daquele visto no Brasil, cujo governo ministra uma das maiores taxas de juros reais do mundo. Uma exceção nacional ao rigor monetário é o BNDES, banco oficial que mantém sua torneira de dinheiro aberta, ao emprestar recursos a uma taxa de 6,25% ao ano, abaixo da inflação esperada para este ano. O governo alega que a política de crédito do BNDES não atrapalha o combate à inflação — ao contrário, estimularia a produção de bens, reduzindo ainda mais os preços. Economistas ligados ao ministro Mantega lembram ainda que, entre os países que adotam o regime de metas de inflação, apenas no Brasil e no Canadá o reajuste de preços ainda está dentro do limite de tolerância. Isso seria uma constatação de que estaríamos entre os mais severos no combate aos preços. É verdade. Mas não toda a verdade. A inflação só não é maior no Brasil, entre outros motivos, porque a desvalorização do dólar diante do real compensou, em parte, o avanço nas cotações internacionais das commodities. Segundo estimativas do Banco Central, em 2007, se não fosse a ajuda do câmbio, a inflação teria ficado em 5,58%, em vez dos 4,46% registrados (a meta, lembre-se, é de 4,5%, com tolerância até 6,5%).

A história brasileira é pródiga em exemplos do custo para toda a sociedade de não se combaterem a tempo os surtos inflacionários. Em um passado recente, manter a inflação elevada não era apenas uma barbeiragem monetária. Era também uma manobra patrocinada pelo próprio governo para sustentar sua gastança — uma perversidade que, ao fim, devorava a riqueza do país e concentrava a renda. Hoje, felizmente, todos (ou quase todos) entendem o perigo de repetir erros da história recente. Ou seja, é melhor não culpar somente o "feijãozinho". ■

O QUE O GOVERNO FAZ – E O QUE DEIXA DE FAZER – PARA COMBATER A INFLAÇÃO

GASTOS PÚBLICOS

Anunciou que vai reduzir em cerca de **13 bilhões de reais** o montante da elevação dos gastos públicos em 2008. Isso ajuda a combater a inflação, mas falta cortar efetivamente as despesas que já existem

PRODUÇÃO

Piorou o ambiente de negócios ao bloquear **75%** dos recursos destinados ao funcionamento das agências reguladoras. Além disso, interfere nas regras do setor de energia. Tais atitudes inibem investimentos privados que resultariam na ampliação da produção, determinante para aumentar a oferta de produtos e, dessa forma, reduzir preços. Na área agropecuária, acertou ao lançar um plano de safra de **78 bilhões de reais** para financiar a agricultura

JUROS

Enquanto o Banco Central tenta enxugar o excesso de dinheiro da economia por meio da elevação da taxa de juro, o BNDES, que também é do governo, mantém sua torneira aberta ao emprestar dinheiro a uma taxa real "negativa", de **6,25%** ao ano, abaixo da inflação. Além disso, um grupo de economistas heterodoxos pressiona o presidente Lula a mudar a política monetária do BC

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "Preso pela 2ª vez, prefeito de Juiz de Fora renuncia", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 17 de junho de 2008.

A matéria destaca que, preso numa penitenciária da região metropolitana de Belo Horizonte acusado de corrupção, Carlos Alberto Bejani (PTB) renunciou ao cargo de prefeito de Juiz de Fora (MG) para tentar salvar seus direitos políticos. Bejani foi flagrado em uma gravação quando recebia dinheiro de propina. No mesmo vídeo, o ex-prefeito fala de um suposto encontro com o ex-ministro José Dirceu (PT) para tratar de um convênio de R$70 milhões, o que geraria "uma comissão de R$7 milhões".

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal.**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Preso pela 2ª vez, prefeito de Juiz de Fora renuncia

Bejani é acusado de integrar esquema de corrupção; vice assume e demite 3 secretários

Petebista deixa cargo para tentar salvar seus direitos políticos, mas Câmara quer que o Ministério Público peça sua cassação à Justiça

PAULO PEIXOTO
DA AGÊNCIA FOLHA, EM BELO HORIZONTE

Da penitenciária na região metropolitana de Belo Horizonte onde está preso sob a suspeita de corrupção, Carlos Alberto Bejani (PTB) renunciou ontem ao cargo de prefeito de Juiz de Fora (MG) para tentar salvar seus direitos políticos.

Sua carta-renúncia chegou pela manhã à Câmara Municipal, que estava pronta para instaurar um processo de cassação. O vice-prefeito José Eduardo Araújo (PR) assumiu a prefeitura e demitiu três dos principais auxiliares de Bejani.

A Câmara aprovou por unanimidade um relatório a ser enviado ao Ministério Público Estadual para abertura de inquérito civil, com o pedido de cassação dos direitos políticos de Bejani —como ele renunciou, a Câmara não pode mais abrir processo contra ele.

Entre os demitidos por Araújo está Ricardo Francisco Monteiro, irmão do deputado federal cassado Roberto Jefferson, presidente nacional do PTB.

Monteiro se tornou secretário de Gestão Estratégica e Planejamento devido a um pedido de Jefferson a Bejani, conforme o próprio ex-deputado relatou a uma rádio de Juiz de Fora há três anos, no auge do escândalo do mensalão —Jefferson é réu no processo desse caso.

Além de Monteiro, foram demitidas a secretária da Saúde e braço direito de Bejani, Maria Aparecida Soares, e a mulher do ex-prefeito e secretária da Política Social, Vanessa Bejani, que, ao saber da decisão, entregou uma carta de demissão.

O novo prefeito não quis entrar no mérito das acusações contra Bejani nem comentar as mudanças imediatas em alguns postos-chave na prefeitura, especialmente em relação às demissões. "Já estão fora", disse.

Mais mudanças, segundo Araújo, devem ocorrer nos próximos dias, tendo em vista serem 25 os cargos de confiança entre secretarias e superintendências. "Vamos tirando, muita coisa vai mudar", afirmou ele, que disse, no entanto, não haver problemas de corrupção dentro da máquina da prefeitura. "Isso é um caso isolado, os funcionários são corretos."

Bejani foi preso pela Polícia Federal na última quinta, pela segunda vez. Ele faz parte de uma lista de acusados de envolvimento em esquema de desvio de recursos de prefeituras. Na primeira vez que foi preso, em abril, a PF apreendeu na sua casa R$ 1,12 milhão em dinheiro.

Na ocasião, a PF encontrou em seu gabinete duas gravações que mostram Bejani recebendo maços e pacotes de dinheiro de um empresário de ônibus, também preso. Em uma delas, Bejani fala de suposto encontro com o ex-ministro José Dirceu (PT) para tratar de convênio de R$ 70 milhões, o que geraria "comissão de R$ 7 milhões". A PF decidiu apurar o caso. Dirceu nega envolvimento no caso.

O órgão, porém, confirmou que investiga o contrato com o Ministério das Cidades e que pedirá que Dirceu seja ouvido por meio de carta precatória.

CARTA DE RENÚNCIA

Carlos Bejani (PTB) deixa a Prefeitura de Juiz de Fora (MG)

Contagem, 15 de junho de 2008

Exmo. Sr.
Vicente de Paula Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
JUIZ DE FORA – MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste comunicar a minha renúncia do cargo de Prefeito Municipal de Juiz de Fora, para o qual fui eleito pelo período de 2005 a 2008.

Tal medida se faz necessária para que eu possa dedicar-me exclusivamente à minha defesa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Bejani
Prefeito

16 JUN. 2008

Bejani comunica sua renúncia ao presidente da Câmara Municipal. O vice-prefeito, José Eduardo Araújo, assume a vaga

> Vamos tirando [funcionários indicados por Carlos Bejani], muita coisa vai mudar
>
> **JOSÉ EDUARDO ARAÚJO**
> novo prefeito de Juiz de Fora (MG)

> Isso [suposto envolvimento de funcionários] é um caso isolado, os funcionários são corretos
>
> **JOSÉ EDUARDO ARAÚJO**

CORRUPÇÃO EM JUIZ DE FORA

Entenda o caso

09.abr.08
>> o então prefeito Alberto Bejani (PTB) foi preso pela PF na Operação Pasárgada, suspeito de fraudar recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Ele nega a fraude.

12.jun.08
>> Bejani é preso novamente. Dessa vez ele foi detido porque, na primeira operação, policiais encontraram R$ 1,1 milhão em sua casa que não tinham comprovação de origem.

16.jun.08
>> Para evitar cassação, o prefeito renuncia ao cargo

Indícios

>> DVDs apreendidos pela PF no gabinete de Bejani mostram ele recebendo propina do empresário Francisco Carapinha, o Bolão. Em uma das ocasiões ele cita um encontro com o ex-ministro José Dirceu (PT) para liberar recursos do governo federal. Os dois políticos negam o encontro.

>> A defesa do ex-prefeito diz que ele montou o vídeo para usá-lo contra outro empresário.

TRECHOS DOS DVDS

Em 21.dez.2005
Bejani negocia propina em troca de aumento da tarifa de ônibus e exige participação no lucro do 1º mês

Bejani: Que você tá propondo?

Bolão: 150 mil, 120 para você, 30 para mim. Presta atenção! Isso a partir agora do dia 10 de janeiro, foi combinado dia 10 [...]

Bejani: Não, a primeira tarifa não. O primeiro aumento é meu!

Em 10.mai.06
Bejani recebe dinheiro de Bolão

Bolão: Aqui, presta atenção! Eu te devia cem mil... (dá um pacote com dinheiro) Esse aqui é para pagar a camionete e vai ficar faltando uma. (dá outro pacote com dinheiro) [...]

Bolão: E aqui o restante do... fechando o dinheiro... Aqui quatro e quinhentos e aqui três e quinhentos. Tá certo!

Bejani: Mas eu não posso ir embora assim, arruma um saco para eu ir embora.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "Mentira tem asas Curtas", publicada na revista **Veja**, de 2 de julho de 2008.

A matéria destaca que sobram indícios de que o advogado Roberto Teixeira, compadre do presidente Lula, fez tráfico de influência na compra do espólio da Varig. Segundo a matéria, depois de negar veementemente, ele admite, finalmente, ter recebido 5 milhões de dólares para atuar no caso Varig. E esse valor, segundo a revista, pode subir ainda mais.

Senhor Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal.**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MENTIRA TEM ASAS CURTAS

Sobram indícios de que o advogado Roberto Teixeira fez tráfico de influência. E agora ele admite, finalmente, ter recebido 5 milhões de dólares para atuar no caso Varig. E esse valor pode subir ainda mais

Marcio Aith

O advogado Roberto Teixeira, amigo de trinta anos do presidente Lula e seu compadre, está enredado numa teia de suspeitas e mentiras. Ele é acusado de usar seu prestígio no governo para favorecer interesses privados na compra do espólio da Varig. No negócio realizado em 2006, Teixeira atuou em favor do fundo de investimento Matlin Patterson e de três empresários brasileiros. E como atuou. Derrubou as resistências que a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) tinha a seus clientes e os livrou das dívidas trabalhistas e fiscais que levaram a velha Varig à bancarrota. Pela façanha, Teixeira declarou inicialmente ter recebido, a título de honorários, não mais do que 350 000 dólares. Em seguida, flagrado na lorota, mudou sua versão — não uma, mas duas vezes. No dia 22, admitiu ter embolsado 3,2 milhões de dólares. No dia 23, reconheceu que seus honorários chegaram a 5 milhões de dólares. Não se sabe por que Teixeira vem tentando negar o valor dos honorários que recebeu no caso Varig. Vem tentando porque o valor não parou em 5 milhões de dólares. Ele recebeu outros pagamentos de empresas ligadas ao grupo Varig, especialmente aquelas controladas pelo chinês Lap Chan, representante do fundo americano Matlin Patterson. Resta saber a que tipo de serviço esses pagamentos adicionais se referem.

Não há lei que impeça Teixeira de fixar seu preço, por mais exorbitante que seja. A questão é que ele não trabalhou na freqüência normal de um advogado, mas usou o nome do presidente Lula para abrir portas e atropelar resistências dentro do governo, segundo reportagens publicadas no início de junho pelo jornal *O Estado de S. Paulo*. Não se trataria, portanto, de um dinheiro recebido por serviços jurídicos, e sim como pagamento pela prática de tráfico de influência, crime punível com dois a cinco anos de reclusão. Uma das acusações contra Teixeira veio de Marco Antonio Audi, líder dos três empresários brasileiros que compraram as duas empresas do grupo Varig, que diz ter sido passado para trás por Teixeira. Segundo Audi, que na última sexta-

AS PORTAS QUE TEIXEIRA ABRIU

Gabinete presidencial

Seis encontros com o presidente **Lula** no Palácio do Planalto, não registrados na agenda pública de compromissos

OBJETIVO: em pelo menos dois deles, **Teixeira** tratou do destino de seu cliente, a VarigLog, e da venda da Varig para a Gol

Chefia da Casa Civil

Duas audiências com a ministra **Dilma Rousseff,** não registradas na agenda pública de compromissos, como exige a lei

OBJETIVO: conseguir a concessão de licença de operação para a VarigLog

Ministério da Defesa

Uma audiência com o ex-ministro **Waldir Pires,** não registrada na agenda pública de compromissos, como exige a lei

OBJETIVO: pressionar a Anac a conceder a licença de operação da VarigLog

Ministério do Trabalho

Duas audiências com o ex-ministro **Luiz Marinho,** não registradas na agenda pública de compromissos, como exige a lei

OBJETIVO: obter seu apoio para o plano de salvamento da Varig, que preservaria o emprego de aeroviários

Relações Institucionais

Uma reunião entre **Walfrido Mares Guia,** então ministro da pasta, e Marco Antonio Audi cliente de Teixeira. O encontro foi solicitado por Teixeira

OBJETIVO: pressionar a Anac a conceder a licença de operação da VarigLog

ROOSEWELT PINHEIRO/ABR

AS TESES QUE O ADVOGADO EMPLACOU

- Convenceu a Anac a suavizar as restrições legais ao controle de empresas aéreas por estrangeiros, abrindo caminho para a venda da VarigLog ao fundo americano Matlin Patterson
- Convenceu o governo a eximir a compradora da Varig de suas dívidas fiscais

QUANTO VALE A PALAVRA DO COMPADRE?

Teixeira foi regiamente pago por seus serviços no caso Varig. Mas tentou diminuir o valor de seus "honorários"

22 de junho

"RECEBEMOS
3,2 MILHÕES DE
DÓLARES."

18 de junho

"NÃO MAIS DO QUE ISSO.
O EQUIVALENTE A
350 000 DÓLARES."

23 de junho

"A TOTALIDADE DA
REMUNERAÇÃO
(5 MILHÕES DE DÓLARES)
JAMAIS FOI OBJETO DE
QUESTIONAMENTO."

feira entrou com uma representação contra o advogado na OAB, por "patrocínio infiel" (em língua de gente, traição), ele tinha "trânsito privilegiado" nos órgãos federais. "Fazia chover", disse o empresário. Outra denúncia veio de Denise Abreu, ex-diretora da Anac, que inicialmente relutava em chancelar a venda da VarigLog para os clientes de Teixeira. De acordo com Denise, ele, sua filha Valeska e o marido dela, também advogado, não apenas defendiam seus clientes, mas lembravam a toda hora os funcionários de sua intimidade com o presidente da República.

De fato, as portas do Planalto sempre se abriram para o advogado. Na página 73, há um quadro que enumera seus encontros com ministros e com o próprio presidente (a foto que abre a reportagem mostra Teixeira, filhas, genro e clientes voltando para São Paulo de um encontro com o presidente Lula no dia 15 de dezembro de 2006). VEJA apurou que, em uma das audiências com Lula, participaram apenas o advogado, a ministra Dilma Rousseff e Audi. Nenhuma das reuniões do Planalto constou da agenda oficial de compromissos das autoridades em questão, como manda o decreto nº 4334, de agosto de 2002. Esse decreto determina que as audiências de autoridades públicas com representantes de interesse privado devem ser registradas e sempre acompanhadas por outro servidor. A revista pediu a especialistas que avaliassem, juridicamente, a conduta de Roberto Teixeira. As respostas apontam em uma só direção. Segundo Ademar Gomes, presidente da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo (Acrimesp), "está comprovado que houve tráfico de influência". "Só porque é amigo do presidente, pode entrar a qualquer horário em seu gabinete? Como advogado, se eu quiser uma audiência com Lula, tenho de tentar agendá-la. Muito provavelmente, esperaria meses ou nem seria atendido." Para Claudio Weber Abramo, diretor executivo da organização Transparência Brasil, "há razão para crer que houve tráfico de influência, os indícios são fortes". Rodrigo Faucz, especialista em direito penal econômico, diz que o fato de os encontros não constarem das agendas públicas de compromissos é mais um sinal de que algo está errado nas negociações. "Quem sabe o caso Varig não possa ser um empurrão para a Câmara tirar da gaveta os projetos de lei que regulamentam o lobby no Brasil?", diz Faucz.

Protesto de ex-funcionários da Varig: lucro para poucos, prejuízo para milhares

De fato, só a intimidade de Teixeira com o coração do poder explica as vantagens únicas obtidas por ele. Em julho de 2006, seus clientes compraram a Varig por 24 milhões de dólares. Nove meses depois, revenderam-na por 320 milhões de dólares para a Gol. Teixeira, mediador do negócio, garantiu que as dívidas da Varig jamais seriam cobradas de seus clientes ou da Gol. No mesmo período, o Pinheiro Neto, o mais conceituado escritório de advocacia do país, produziu um parecer dizendo justamente o contrário. Como é que Teixeira conseguiu operar o "milagre do cancelamento das dívidas"? Sempre que essa pergunta é feita, ele faz alusão à sua ampla experiência jurídica no setor aéreo. Pois é.

É curioso que o governo justifique a velocidade fora do comum da venda da Varig, bem como as pressões e os atropelos legais, sob o argumento de que a empresa era um patrimônio nacional prestes a desintegrar-se. De fato, o logotipo Varig e uma parte menor dos empregos foram preservados sob o guarda-chuva da Gol. Mas a companhia deixou um rombo fiscal, trabalhista e previdenciário que pode atingir 10 bilhões de reais. E onde foi parar essa dívida? Parte dela na Flex, como foi batizada a "velha Varig", uma companhia aérea criada para produzir caixa necessário para pagar as dívidas remanescentes da empresa. Capenga, ela hoje claudica em um processo de recuperação judicial na Justiça do Rio. Segundo relatório enviado a credores da empresa, a Flex só tem recursos financeiros disponíveis para operar até outubro. Isso significa que não há dinheiro para pagar as mais de 100 000 ações trabalhistas da Varig. E os 7 000 aposentados que, embora tenham contribuído durante décadas para o fundo de pensão Aerus, tiveram seus benefícios interrompidos ou drasticamente reduzidos com a quebra da empresa. O Aerus continua com um rombo de 3,5 bilhões de reais. Não se pode dizer, portanto, que a Varig tenha sido realmente salva. ■

SALVAÇÃO?

O governo diz que a venda da Varig salvou a empresa e seus empregados. Mas a companhia deixou:

- Um rombo de **3,5 bilhões de reais** no fundo de pensão Aerus
- Uma dívida trabalhista entre **500 e 800 milhões de reais**
- Uma dívida fiscal entre **4 e 7 bilhões de reais** e
- **7 000 desempregados**

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "STF faz desagravo a Gilmar Mendes", publicada pelo jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 2 de agosto de 2008.

A matéria destaca que responsável pela soltura do banqueiro Daniel Dantas, Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal, recebeu o apoio dos colegas da Casa na primeira sessão depois do recesso do Judiciário. Criticado por procuradores da República e por delgados da Polícia Federal por libertar por duas vezes o banqueiro Daniel Dantas, do Opportunity, preso durante a operação Satiagraha, Gilmar Mendes ficou sozinho em julho, já que os demais ministros estavam de recesso.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal.**

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

STF faz desagravo a Gilmar Mendes

Responsável pela soltura de Daniel Dantas foi elogiado por colegas

Felipe Recondo
BRASÍLIA

Na primeira sessão do segundo semestre do Supremo Tribunal Federal (STF), o primeiro item da pauta foi uma nota de desagravo ao seu presidente, ministro Gilmar Mendes. Criticado por procuradores da República e por delegados da Polícia Federal por libertar duas vezes o banqueiro Daniel Dantas, do Opportunity, preso durante a Operação Satiagraha, Gilmar Mendes ficou sozinho em julho, já que os demais ministros estavam de recesso.

Vice de Antonio Fernando de Souza não manifestou solidariedade

Ontem, coube ao ministro mais antigo do STF, Celso de Mello, liderar o apoio a Mendes e ler, no início da sessão, uma curta nota em desagravo. Pronunciamento que foi apoiado por todos os ministros presentes, até mesmo pelo advogado-geral da União, José Antonio Dias Toffoli.

"Eventos notórios que foram largamente divulgados no mês de julho pelos meios de comunicação social levam-me, ainda que isso seja desnecessário, a reafirmar publicamente o meu respeito pela forma digna e idônea com que Vossa Excelência, agindo com segura determinação, preservou a autoridade desta Suprema Corte e fez prevalecer, no regular exercício dos poderes processuais que o ordenamento legal lhe confere e sem qualquer espírito de emulação, decisões revestidas de densa fundamentação jurídica", afirmou Celso de Mello.

O apoio dos demais ministros – com exceção de Eros Grau e Joaquim Barbosa, que ainda não haviam chegado à sessão – parecia esgotar a crise deflagrada com as decisões de libertar Dantas. Porém, um detalhe mostra que o caso ainda não está bem digerido.

Ao lado de Mendes no plenário estava o vice-procurador-geral da República, Roberto Gurgel. E, diferentemente de todos no tribunal, que reforçaram o desagravo, Gurgel permaneceu calado. Por meio de sua assessoria, ele afirmou que a manifestação de Celso de Mello deveria ficar restrita aos colegas de Supremo. Como não faz parte da Corte, não achou correto se pronunciar.

A relação de Gilmar Mendes com o Ministério Público é conflituosa, como ficou demonstrado na entrevista que concedeu há cerca de um mês, quando afirmou que procuradores são coniventes com práticas abusivas em investigações da Polícia Federal.

Em seguida, o procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, divulgou nota em que classificou as afirmações do presidente do STF de "desatentas à realidade". ●

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ambiente econômico brasileiro, nos últimos anos, não se cansa de dar sinais positivos e de multiplicar as boas notícias. Apesar das críticas, cada vez mais restritas aos setores tradicionalmente adeptos do lema "quanto pior, melhor", o vigor da nossa economia é um fato incontestável.

Observe, Sr. Presidente, o resultado de estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, divulgado no final do mês de junho último, que detectou um fenômeno da mais alta importância: a queda de 7 pontos percentuais na desigualdade entre os salários de ricos e de pobres, entre os anos de 2002 e 2008.

O levantamento demonstra que, no mesmo período, caiu de 0,54 para 0,509 o resultado do Brasil no *Índice de Gini*, indicador destinado a mensurar o grau de desigualdade de renda existente entre os extremos de riqueza e de pobreza, numa determinada população. Esse índice é universalmente aceito por políticos e por especialistas, e tem como princípio metodológico comparar o rendimento médio dos 10% dos trabalhadores melhor remunerados com o outro lado da escala, ou seja, com os 10% pior remunerados. Assim, quanto menor o resultado, menos desigual é a distribuição da renda do trabalho e, por conseqüência, menor a desigualdade entre os trabalhadores ricos e os trabalhadores pobres.

Estima ainda o Ipea que o **Índice de Gini***,* no Brasil, deverá baixar a 0,49 até 2010, último ano de mandato do Presidente Lula, patamar extremamente positivo, que não é alcançado em nosso País desde o final da década de 1950.

O resultado deve-se, segundo o Presidente do Ipea, economista Márcio Pochmann, principalmente "aos ganhos dos trabalhadores com o reajuste do salário mínimo, que passou de 200 para 380 reais, no período [considerado], havendo atingido, hoje, os 415 reais; e aos programas de transferência de renda, [tais] como a Loas".

É interessante, Srªs e Srs. Senadores, que um trabalho técnico e isento como o do Ipea seja, justamente, o instrumento que venha a dar corpo e dimensão concreta a uma idéia que o Chefe da Nação, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, vem percutindo há algum tempo em seus pronunciamentos: de que hoje revivemos, no Brasil, o clima de otimismo da *Era JK*, designação pela qual ficou conhecido o período de governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, entre 1956 e 1961.

Essa época, também conhecida como os "anos dourados", consolidou uma percepção positiva acerca do Brasil e do seu destino; foi a época do desenvolvimento econômico acelerado, os *50 anos em 5*; foi a época da Bossa Nova, e de uma borbulhante criatividade em nossa cultura popular; e foi, ainda, a época da afirmação da auto-estima do brasileiro, coroada e simbolizada pela conquista da Copa do Mundo de Futebol, em 1958, na Suécia.

Mas hoje, ao contrário de 1958, nossa dívida externa não está crescendo, e o Brasil, na verdade, acabou de tornar-se credor líquido em divisas estrangeiras. Ainda ao contrário de 1958, nosso conceito externo está em alta, com a aquisição recente do **investment grade**, ou grau de investimento de baixo risco, na avaliação das agências internacionais de **rating**.

As virtudes e os aspectos positivos do atual momento, portanto, não se esgotam no quadro econômico. É que, tal como nos "anos dourados", estamos crescendo aceleradamente depois de anos de estagnação, mas também estamos reduzindo simultaneamente as desigualdades sociais, conforme atestou o Ipea.

Senão vejamos: o desemprego cai em ritmo constante, havendo a taxa de desempregados das regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, Recife e Brasília caído para 14,8%, a menor taxa obtida num mês de maio, nos últimos dez anos, conforme recente pesquisa conjunta da Fundação Seade e do Dieese!

O aumento do nível de emprego, segundo a mesma pesquisa, veio acompanhado do aumento da renda dos trabalhadores, que cresceu 2,1%, em termos reais, no período de doze meses anterior a abril último.

Enquanto isso, todo um conjunto de outras perspectivas econômicas relevantes também permanece positivo, em especial: a curva ascendente do nível de crédito para a construção civil, setor tradicionalmente forte na absorção de mão de obra; o desempenho da indústria automobilística; e o panorama expansionista que muitos especialistas traçam para as receitas do setor de **commodities** minerais e agrícolas, em que pesem certos efeitos da recente crise internacional, deflagrada pelo mercado americano de recebíveis imobiliários.

Aqui, Sr. Presidente, é preciso destacar um fato da mais alta relevância. Entre seus diversos aspectos, a atual crise internacional – que, aliás, tem poupado o Brasil, em função direta da saúde dos seus fundamentos econômicos – comporta um elemento relativamente novo, que é a alta de preço dos alimentos.

É precisamente nesse campo que residem, ao mesmo tempo, uma grande oportunidade para nosso País, e um sinal inequívoco de que vivemos novos tempos na economia brasileira.

Quem poderá, Srªs e Srs. Senadores, num mundo exaurido de terras agricolamente competitivas, oferecer alternativas significativas na produção de alimentos? Como bem disse o Presidente da República: "Nes-

te momento em que o mundo enfrenta uma crise de alimentos e [que] a segurança alimentar das nações mais pobres se encontra sob risco, nós, brasileiros, só temos uma resposta a dar: produzir mais, muito mais. E vamos fazê-lo."

Pergunto, ainda: quem poderá simultaneamente abrir, da forma como o Brasil tem aberto, uma nova frente de produção de energia renovável, por meio dos biocombustíveis, sem prejudicar ao mesmo tempo as culturas alimentares?

A pergunta é retórica e não exige resposta: esses são alguns dos sinais evidentes de que, apesar das nuvens negras que apontam por sobre o horizonte internacional, o Brasil segue um curso de sucesso, algo absolutamente novo em sua história. Segue construindo para seu povo uma edição revista e ampliada daqueles "anos dourados" da era JK, um horizonte de mais riqueza, de menos desigualdades, de melhores perspectivas e de maior maturidade para representar um papel mais destacado e importante no concerto das nações.

Apesar de todas as críticas e após anos de descaminhos políticos, sociais e econômicos, voltamos a possuir, de fato, a perspectiva concreta de um futuro melhor e mais inclusivo, que haveremos de construir juntos, com trabalho, com dedicação e, sobretudo, com confiança.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 21, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 428, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008, que *altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 428, de 2008).*

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.6.2008)

Prazo final (prorrogado): 23.9.2008

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2008, que *autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 429, de 2008).*

Relator revisor: Senador Demóstenes Torres

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.6.2008)

Prazo final (prorrogado): 23.9.2008

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Po-*

lícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente, as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa os escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 431, de 2008).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 28.6.2008)

Prazo final (prorrogado): 24.9.2008

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 432, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2008, que *institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 432, de 2008).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 12.07.2008)

Prazo final (prorrogado): 8.10.2008

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 433, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2008, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ¿ COFINS incidentes*

na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante ¿ AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.893, de 13 de julho de 2004 (proveniente da Medida Provisória nº 433, de 2008).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 12.7.2008)

Prazo final (prorrogado): 8.10.2008

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008, que *dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.8.2008)

Prazo final (prorrogado): 16.10.2008

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 84, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2007.*

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 539, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2008.*

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 780, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2008.*

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 781, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2008.*

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, pela aprovação parcial, nos termos da Subemenda-CCJ (Substitutivo), que oferece.

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 785, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-Plen, nos termos da

Emenda nº 4-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3-Plen.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

22

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

23

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes gerais de programa nacional de habitação para mulheres com responsabilidade de sustento da família.*

Parecer sob nº 437, de 2007, da Comissão Diretora, Relator: Senador Gerson Camata, oferecendo a redação do vencido.

24

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fical das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

25

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, que *altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para tratar do comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e para extinguir a obrigatoriedade de apresentação da programação monetária trimestral e a vinculação legal entre emissão de moeda e reservas cambiais.*

Parecer sob nº 66-A, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Flexa Ribeiro, oferecendo a redação do vencido.

26

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 532, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 532, de 2003, que *modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, dispondo sobre a autoria e a utilização de obras audiovisuais.*

Pareceres sob nºs

– 2.210, de 2005, da Comissão Diretora, Relator: Senador Antero Paes de Barros, oferecendo a redação do vencido; e

– 2.234, de 2005, de Plenário, Relator: Senador César Borges, conjunto, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, contrário à Emenda nº 1-Plen.

27

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2001 (nº 5.270/2001, naquela Casa), que *altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.345 e 1.346, de 2007, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador João Durval, favorável, com as adequações redacionais propostas, e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, favorável.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).*

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2005 (nº 4.465/2001, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (inclui novo trecho na Relação Descritiva das rodovias no Sistema Rodoviário Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 1.534, de 2005, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator "*ad hoc*": Senador Rodolpho Tourinho.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 111, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2005 (nº 3.796/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre a Política Nacional de Orientação, Combate e Controle dos Efeitos Danosos da Exposição ao Sol à Saúde e dá providências correlatas.*

Pareceres sob nºs 603 e 604, de 2007, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Magno Malta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, de redação, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CAS (Substitutivo), que oferece.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2006 (nº 4.505/2004, na Casa de origem), que *dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.*

Parecer favorável, sob nº 926, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2006 (nº 6.248/2005, na Casa de origem), que *acrescenta o § 3º-C ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências (determina que cartórios de registros públicos afixem, em locais de fácil leitura e acesso, quadros contendo os valores das custas e emolumentos).*

Parecer favorável, sob nº 1.163, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2007 (nº 1.791/1999, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional dos Surdos.*

Parecer favorável, sob nº 979, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "*ad hoc*": Senador Flávio Arns.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2007 (nº 3.986/2004, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Vaqueiro.*

Parecer favorável sob o nº 722, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "*ad hoc*": Senador Valter Pereira.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5.893/2005, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.*

Parecer favorável, sob nº 1.100, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Duque.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

49

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2007, de auto-

ria do Senador Tião Viana, que *institui o Prêmio Senado Federal de História do Brasil.*

Pareceres favoráveis sob os nºs 1.192 e 1.193, de 2007, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves; e

– Diretora, Relator: Senador Efraim Morais.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

54

PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, *concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

55

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

56

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da*

Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

57

REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

58

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).*

59

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada esta sessão de 20 de agosto de 2008.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 02 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá
Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (16)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) (15)	

PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (1)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
(1)

Notas:
1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Leitura: 02/07/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
Maioria (PMDB)	
	1.
PTB	
	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (5)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (5)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (8)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	3. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (6,10)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (13)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (7)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (6)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (10)	1. Cristovam Buarque (9)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) (8)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (13)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (9)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,10)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (16)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (12)
Virginio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (14)	5. Marco Antônio Costa (DEM) (15)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (11)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (5)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (5)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (11)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (11)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) (8)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (4)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (1)
Virginio de Carvalho (PSC) (7)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (12)
Romeu Tuma (PTB) (2)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (6)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (5)	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (9)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (4)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclydes Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) (8)
Geovani Borges (PMDB) (5)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (5)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,8)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Marco Antônio Costa (DEM) (10)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Carlos Dunga (6)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (5)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) [1]	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO [2]
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (8)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (10)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (14)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (12)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (11)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (13)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (15)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (9)	

Atualização: 19/07/2008

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (1)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 19/07/2008

Notas:
1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Pág.

ALVARO DIAS

Registro da matéria intitulada "Ex-diretora relata encontros exclusivos com a ministra", publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 25 de julho de 2008. 2766

ANTONIO CARLOS VALADARES

Considerações sobre a exploração das reservas de petróleo da camada do pré-sal na bacia de Santos e sugestão da reedição da campanha "O Petróleo é Nosso". 2501

ARTHUR VIRGÍLIO

Requerimento nº 986, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento de Zilmar Francisco Cavalcante Júnior, ocorrido no dia 10 de agosto de 2008, em Manaus, Amazonas. 2514

Requerimento nº 987, de 2008, que requer Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marly Araújo de Almeida, ocorrido no dia 8 de agosto de 2008, em Brasília, Distrito Federal..... 2514

Requerimento nº 988, de 2008, que requer Voto de Solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada por falha da organização da Olimpíada de Pequim – 2008, assim frustrando sua prova do salto com vara..... 2515

Homenagem de Pesar pelo falecimento do empresário Edson Queiroz Filho. 2525

Solidariedade à atleta brasileira Fabiana Murer, prejudicada por falha da organização da Olimpíada de Pequim..... 2525

Comentários sobre malversação de recursos públicos do governo do Amazonas..... 2525

CRISTOVAM BUARQUE

Defesa da destinação de parte de royalties para a área da educação..... 2499

Considerações acerca da discussão da regulamentação do uso de algemas. Aparte ao Senador Paulo Duque. 2510

Reflexão acerca de possíveis melhorias na proposta de Sua Excelência de disponibilizar os royalties de petróleo para a educação. Aparte ao Senador Paulo Duque..... 2510

Requerimento nº 990, de 2008, que requer que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências"..... 2533

Requerimento nº 991, de 2008, que requer que, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 658, de 2007, que "Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências". 2533

EDUARDO AZEREDO

Requerimento nº 985, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Hilda Borges Andrade, ex-prefeita de Arcos, no Centro-Oeste mineiro, ocorrido no dia 22 de julho de 2008..... 2514

EDUARDO SUPLICY

Defesa do fim da exigência de visto para os turistas norte-americanos que visitam o Brasil e para os turistas brasileiros que visitam os Estados Unidos. Aparte ao Senador Francisco Dornelles... 2496

Leitura de carta aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, a

Pág.

ser encaminhada aos candidatos à presidência dos EUA, externando preocupação com a recriação da quarta Frota da Marinha de Guerra norte-americana, que navegará pelas águas da América do Sul..... 2497

FLEXA RIBEIRO

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati. Aparte ao Senador Marco Maciel. 2533

Registro da matéria intitulada "STF faz desagravo a Gilmar Mendes", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 2 de agosto de 2008. 2774

FRANCISCO DORNELLES

Defesa do fim da exigência de visto para os turistas norte-americanos que visitam o Brasil..... 2495

GERSON CAMATA

Homenagem pelo transcurso dos 80 anos do jornal *A Gazeta*..... 2765

GIM ARGELLO

Requerimento nº 992, de 2008, que requer a remessa do PLS nº 142/2008, ao exame da CAE, além da Comissão constante do despacho inicial. 2533

HERÁCLITO FORTES

Considerações acerca da regulamentação do uso de algema. Aparte ao Senador Romeu Tuma. 2505

JEFFERSON PRAIA

Sugestões para o desenvolvimento da Amazônia e o aproveitamento do potencial econômico da região..... 2512

Questionamento acerca da questão da municipalização relacionada à segurança pública. Aparte ao Senador Romeu Tuma..... 2531

JOÃO TENÓRIO

Elogios à atuação do governador Teotônio Vilela Filho, em prol do desenvolvimento da economia do estado de Alagoas. 2494

Registro da matéria intitulada "Preso pela 2ª vez, prefeito de Juiz de Fora renuncia", publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 17 de junho de 2008..... 2770

Pág.

JOSÉ NERY

Homenagem à memória do padre Geraldo Dantas Pereira, falecido em 22 de agosto de 2007 na cidade de Pedra Branca, Ceará..... 2507

MÃO SANTA

Elogios à postura do Senador Romeu Tuma como Policial Federal. Aparte ao Senador Romeu Tuma. 2506

MARCO MACIEL

Requerimento nº 989, de 2008, que requer inserção em ata de Voto de Profundo Pesar em homenagem ao falecimento do Ex-Deputado Edson Queiroz Filho, ocorrido no dia 19 de agosto de 2008, na cidade de Fortaleza, e apresentação de condolências a seus familiares, à Câmara dos deputados e aos dirigentes do Grupo Edson Queiroz. 2529

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati..... 2532

MÁRIO COUTO

Registro da matéria intitulada "Mentira tem asas curtas", publicada na revista *Veja*, edição de 2 de julho de 2008. 2771

PAULO DUQUE

Questionamento com relação à proposta do Senador Cristovam Buarque acerca da destinação de parte de royalties para a área da educação. 2508

Considerações acerca da regulamentação do uso de algema. 2508

Considerações sobre a exploração das reservas de petróleo da camada do pré-sal. 2508

RENAN CALHEIROS

Considerações acerca da organização social do trabalho..... 2498

Defesa do aumento de crédito às micro e pequenas empresas. 2498

ROMERO JUCÁ

Destaque para as virtudes e os aspectos positivos do atual momento por que passa o quadro econômico do País. 2775

Pág.

ROMEU TUMA

Solidariedade à família do delegado de polícia Nemer Jorge, pelo falecimento de sua esposa, Esmeralda Benito Jorge. 2503

Apelo por melhoria salarial para policiais civis paulistas e registro de matéria publicada pela *Folha de São Paulo*, sob o título "São Paulo paga o menor piso do País para os delegados". 2503

Considerações acerca do investimento do Governo Federal nos policiais brasileiros para melhoria da segurança pública..... 2531

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Edson Queiroz Filho, cunhado do Senador Tasso Jereissati. Aparte ao Senador Marco Maciel. 2532

SÉRGIO GUERRA

Registro da matéria intitulada "Não é só feijãozinho", publicada pela revista *Veja*, edição de 9 de junho de 2008..... 2767

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Considerações acerca do uso de algema. Aparte ao Senador Romeu Tuma. 2504